



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 69/2008 – São Paulo, segunda-feira, 14 de abril de 2008**

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

##### **1ª VARA CÍVEL**

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA  
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2105**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.00.002313-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X SILAS DAIR (ADV. SP163009 FABIANA ALVES RODRIGUES)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0021163-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017444-4) EDUARDO PIRES WALDIVIA E OUTRO (ADV. SP021832 EDUARDO TELLES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP045924 PAULO LEME FERRARI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**95.0019790-1** - FRANCHI TENORIO SOUZA E OUTRO (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**98.0040349-3** - MARISA CAPPIO GUARALDO E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Indefiro o pedido de devolução de prazo, tendo em vista que os autos encontravam-se disponíveis em Secretaria para consulta após a devolução do setor de cópias, conforme informação retro.

**98.0049999-7** - ANAUATE CHACUR ASSESSORIA EM IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP191058 ROSÂNGELA MARIA CHACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após,

com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**1999.61.00.025446-8** - JOSE ARNALDO BARROS STEIN (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

**1999.61.00.036015-3** - VALDIR ZANELATO E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Recebo o recurso adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**1999.61.00.043883-0** - JOSE JOAO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2000.61.00.017677-2** - COM/ E INDS/ BRASILEIRAS COINBRA S/A (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2000.61.00.023040-7** - CRISTINA APARECIDA SOARES DA SILVA (ADV. SP128001 MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X JUSTICA FEDERAL MILITAR - ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2002.61.00.015625-3** - ANTONIO TUDELLA CELEGHINI E OUTROS (ADV. SP103388 VALDEMIR SILVA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

**2002.61.00.023963-8** - JOSE DE ALMEIDA BICUDO FILHO E OUTRO (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2003.61.00.014910-1** - LUIS GUSTAVO NUNES MAMMANA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

**2003.61.00.016630-5** - GIL ROBERTO CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2003.61.00.022542-5** - JOSE CANDIDO DE JESUS FILHO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

**2003.61.00.037053-0** - COOPERACAO - COOPERATIVA DE TRABALHOS ALTERNATIVOS (ADV. SP127576 CLAUDIA SIMONE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2004.61.00.000311-1** - JANETTE SAUAYA CARELLI (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2004.61.00.014004-7** - CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2004.61.00.024647-0** - NELSON BARBERO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2004.61.00.028508-6** - JOSE CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.61.00.004135-9** - TINTAS CANARINHO LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2005.61.00.027482-2** - BRASILGRAFICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.00.006681-6** - SCANDELARI COBRANCAS LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.00.014150-4** - ROBSON DA SILVA ESPOSITO PINA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recolha a parte autora as custas para o preparo do recurso de apelação no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

**2006.61.00.017743-2** - DAYSE VICTORIA DA SILVA ASSUMPCAO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.00.021646-2** - COOPERLESP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE LAZER, ESPORTE E ENTRETENIMENTO DE SAO PAULO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

**2007.61.00.002286-6** - ECTORE CHIARELLI FILHO E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.00.016076-0** - EDUARDO OZORIO DA SILVA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.00.009231-3** - CONDOMINIO DO SOL (ADV. SP096830 IZAIAS FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2003.61.00.029129-0** - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO E ADV. SP110897 REGINA CELIA CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.009251-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013291-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X WANDERLEY MARGARIA & CIA LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0050835-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040349-3) MARISA CAPPIO GUARALDO E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro o pedido de devolução de prazo, tendo em vista que os autos encontravam-se disponíveis em Secretaria para consulta após a devolução do setor de cópias, conforme informação retro.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.007246-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009805-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X AMERICO FORTUNATO DIONISIO LIPARACHI E OUTROS (PROCURAD DALMIRO FRANCISCO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0117206-9** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD LUCIMAR GOUVEA DE LIMA) X DOMINGOS SGAMBATTI (ADV. SP104176 ANGELA ANIC)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**88.0046457-2** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO) X RUI COIMBRA FILHO E OUTRO (ADV. SP015958 STANLEY ZAINA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0639706-9** - AGI LEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**00.0674350-1** - ALICE BRILL CZAPSKI E OUTROS (ADV. SP051491 AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI E ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP070588 MARCELO DE BARROS CAMARGO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**00.0752554-0** - LUIZ CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP093257 DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0766781-7** - PASTIFICIO BATIE LTDA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0974370-7** - KYOEI DO BRASIL CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**88.0037038-1** - EDEVALDO BERNARDI (ADV. SP031369 SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**89.0001337-8** - REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**89.0014935-0** - SOUZA RAMOS S/A COM/ E IMP/ E OUTROS (ADV. SP022088 GERALDO CESAR MEIRELLES FREIRE E ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP166539 GUSTAVO DEAN GOMES E ADV. SP104300 ALBERTO

MURRAY NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**90.0007701-0** - EDMUNDO KEHDI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0617201-6** - ALVARO MARCONDES FILHO E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0671103-0** - WILSON ELIAS (ADV. SP091327 JOCIMARA MANFREDO E ADV. SP110819 CARLA MALUF ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0710340-9** - SOUAD MOHAMAD SAADEDDINE E OUTROS (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0715546-8** - JOAO BELEZE (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0733117-7** - SPAZIO VEICULOS PECAS E SERVICO LTDA (ADV. SP015546 SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**91.0742422-1** - ANTONIO CESAR MOREIRA E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0005585-0** - CAETANO LAZARO BONALDI E OUTROS (ADV. SP022369 SILVIO EDILBERTO PINTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0007851-6** - FERNANDO COELHO SCARPELLI E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP111986 OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0009228-4** - SRV CONSTRUCAO E COM/ LTDA (PROCURAD RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo

requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0009574-7** - DORIVAN MARCAL BARBOSA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0013605-2** - JOAO EMIDIO DE AQUINO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0017913-4** - ANTONIO BRESSAN E OUTROS (ADV. SP025270 ABDALA BATICH E ADV. SP099277 MARCELO DE FORGGI SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0035153-0** - DULCE FERREIRA CABRAL E OUTROS (ADV. SP049609 RITA DE CASSIA MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0037431-0** - MAMORU SAITO (ADV. SP024459 ANTONIO CARLOS VALENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0038417-0** - GAIL NELSON DE CORREIA MEIRELES E COSTA E OUTROS (ADV. SP096261A RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0042265-9** - WALDEMAR FERNANDES E OUTROS (ADV. SP154816 CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0057737-7** - BIMI RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP044599 ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO NOGUEIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0062211-9** - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE GARCA (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0067131-4** - OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0072449-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024781-4) ROBOTTON E ASSOCIADOS CONSULTORES IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP065961 AFONSO ANDRE PICCAZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0073816-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056882-3) LE MOLIN EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA E OUTRO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0075057-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0060862-0) COBA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0083124-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009044-3) ROBERTO DE SOUZA MARTINS E OUTROS (ADV. SP092194 HELENA GRASSMANN PRIEDOLS E ADV. SP111249 CARLOS AUGUSTO BARRETTO PRIEDOLS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0090804-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0007851-6) NELSO PALA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0091222-2** - IGNEZ FRALETTI SAKER E OUTROS (ADV. SP092863 LUIS FRANCISCO ROCHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**94.0020617-8** - ARNALDO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0003233-3** - RENATO MAURICIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**95.0025696-7** - FRANCISCO MORENO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**95.0031995-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0028626-2) BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

(ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0036199-0** - EDISON BERNAL E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**95.0039238-0** - ORLANDO BOCCHILE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0051784-1** - ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**95.0054579-9** - HIROSHI AMANO (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**96.0001435-3** - IND/ DE CONSERVAS GINI LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**96.0018777-0** - ADEMAR LUZ CASTRO E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**96.0020644-9** - EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0001987-0** - JOSE CLAUDIO ANSELMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0003367-8** - AGNELO TENORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0004737-7** - IZABEL GARCIA XAVIER E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0006914-1** - NIVALDO MARCIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0008248-2** - MARCIO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0008836-7** - ADEMIR FIRMINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0012325-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006533-2) THE WEST COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP071201 JOSE ORLANDO DE ALMEIDA ARROCHELA LOBO E ADV. SP103603 VALDO CESTARI DE RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0013340-0** - NOELIA MOREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0017516-2** - MARCOS DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0030810-3** - GASPARINO LOURENCO SANTOS E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0035524-1** - JOSE FRANCISCO DOS ANJOS E OUTROS (PROCURAD CARLOS TADEU ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)  
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0036447-0** - ALAIDE ANA DE FIGUEREDO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0040395-5** - MANOEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0043950-0** - FLAVIO SILVA CARVALHO E OUTROS (PROCURAD TANIA DIOLIMERCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0045673-0** - MARCOS PINHEIRO (PROCURAD MARCIO ALBERTO E ADV. SP155247 MAGALI CRISTINA ANDRADE GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0059008-9** - EDISON RINALDINI E OUTROS (PROCURAD SILVIO MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0059894-2** - ANGELINA TRINDADE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**98.0003679-2** - ERASMO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**98.0017661-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004355-1) ARILDO PILLON E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO)  
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0025320-3** - ALCIBIADES NEY VIEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**98.0030284-0** - NILZA SOARES MARTINS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**98.0036680-6** - JOSE LUIZ ANDRADE DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**98.0037009-9** - APARECIDO DONIZETE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**98.0045967-7** - ANDREA DE FARIAS PEDRONI E OUTROS (ADV. SP121490 CRISTIANE MORGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.002529-7** - JOSE DOMINGOS BARRAL AMOEDO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.006681-0** - AURELINA TRINDADE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.008791-6** - MANOEL JOSE AMERICO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.016918-0** - ABELARDO SEVERINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.020776-4** - JOAO JEREMIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.038108-9** - RONALDO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA E ADV. SP207037 FRANCISCO SPÍNOLA E CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.044818-4** - LAMAQ COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.053485-4** - GERSON CRUZ E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.055021-5** - JOSE CICERO SOARES PAIXAO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.03.99.031190-7** - JOAO MARCONI FILHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.03.99.064582-2** - AIDEE MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.006413-1** - CARMEN DE JESUS SARDINHA E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.009882-7** - ROSANICE DIB (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.018870-1** - SUZEL MARISA BLATNER VESCOVI E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.036966-5** - ALAIR EMIDIO MENDES E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA E ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.043429-3** - ANTONIO FREIRE DA COSTA - ESPOLIO (JOAQUINA FREIRE DA COSTA) E OUTRO (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.049584-1** - MARCIANO PEREIRA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2001.61.00.026483-5** - DIONIZIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2001.61.00.029134-6** - AUGUSTO ELISEU DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2002.61.00.013377-0** - VERA MARIA MARINHO ANDERSON E OUTRO (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP169955 MARISSOL MARIA DIAS DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.024739-8** - HAMILTON DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP104038 LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.028958-7** - RODNEY CLAUDIUS F DE GODOY (ADV. SP118630 SERIDIAO CORREIA MONTENEGRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.023831-6** - JOAQUIM EDMAR AZEVEDO ZAGATTI (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.013859-4** - ENIO LUIZ TACK E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.017950-0** - ALDIVINO LUIZ (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.009592-7** - GILVAN EVANGELISTA PONTOS E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2007.61.00.002421-8** - JOSE FRANCISCO TORRES (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**89.0000473-5** - BERNARDUS APERLOO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0026437-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X EXPRESSO DE PRATA LTDA (ADV. SP045402 LUIZ FELIPE MIGUEL E ADV. SP109944 VIVIANE DUFAUX)

Indefiro o pedido de fls. 246/251, uma vez que a apelação foi protocolizada junto ao processo nº 98.0035372-0, conforme demonstrado às fls. 253/254. Cumpra-se o despacho de fl. 236, providenciando o pagamento da sucumbência a que foi condenada. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**93.0030877-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037038-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X EDEVALDO BERNARDI (ADV. SP031369 SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**96.0024988-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715546-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X JOAO BELEZE (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**96.0025118-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0752554-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X LUIZ CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP093257 DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO)  
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0020710-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062211-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE GARCA (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**97.0032209-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017913-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ANTONIO BRESSAN E OUTROS (ADV. SP025270 ABDALA BATICH)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.044067-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009228-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SRV CONSTRUCAO E COM/ LTDA (PROCURAD RICARDO GOMES LOURENCO)  
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.018272-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067131-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X OCEAN TROPICAL CREACOES LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.018299-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042265-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X WALDEMAR FERNANDES E OUTROS (ADV. SP026191 YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.046265-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710340-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SOUAD MOHAMAD SAADEDDINE E OUTROS (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos pmanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2003.61.00.005276-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038417-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X GAIL NELSON DE CORREIA MEIRELES E COSTA E OUTROS (ADV. SP096261A RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2003.61.00.008256-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027545-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X ANTONIO GRIGORIO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2003.61.00.011743-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046315-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X ANTONIO BENTO DA SILVA (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.013025-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049584-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MARCIANO PEREIRA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2004.61.00.013027-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.003279-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CICERO FERREIRA DE SOBRAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2004.61.00.033863-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003936-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MARCIA REGINA BREDI MUNIZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2005.61.00.009107-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002529-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X JOSE DOMINGOS BARRAL AMOEDO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2005.61.00.009113-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0035524-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X JOSE FRANCISCO DOS ANJOS E OUTROS (PROCURAD CARLOS TADEU ALMEIDA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.010137-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037431-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X MAMORU SAITO (ADV. SP024459 ANTONIO CARLOS VALENTE E ADV. SP025521 DECIO BRAULIO LOPES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.010164-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000473-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X BERNARDUS APERLOO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.026241-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021527-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X JOSE ALVES ROCHA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.901242-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.053939-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ELPIDIO NETO DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X ELIAS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X EMILIA EIKO YAMAMOTO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X ELIAS NABARRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X DIONISIO MAIA DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2006.61.00.003843-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0634091-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X CARLOS MAURICIO DE MAGALHAES GAMA (ADV. SP059132 JOSE MARCOS SOUZA V PELLEGATTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2006.61.00.004929-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035153-0) DULCE FERREIRA CABRAL E OUTROS (ADV. SP049609 RITA DE CASSIA MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.007969-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035760-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X CRISTIANE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2006.61.00.009108-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013423-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X ADAXX INDUSTRIA QUIMICA LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0008623-1** - SERVICO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIARIOS (PROCURAD MARIA DO PERPETUO SOCORRO B DE MAGI) X JAIR RIBEIRO DA SILVA (PROCURAD ADERBAL MORELLI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**00.0009236-3** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0009084-4** - ADVOCACIA GRACA WAGNER S/C (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0002754-2** - EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S/A (ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.012531-0** - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP010988 MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO E ADV. SP026023 MIRIAN FREIRE PEREIRA E ADV. SP140743 ALDO PEREIRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.020009-5** - REGINA MARIA PESSOA DE QUEIROZ (ADV. SP049724 MARIA INEZ SAMPAIO CESAR) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - LAPA (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**1999.61.00.030651-1** - FICSA S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP144628 ALLAN MORAES E ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SUPERINTENDENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.053152-0** - MISSUE TANAKA DE CARVALHO (ADV. SP100026 WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.011379-8** - SAYERLACK IND/ BRASILEIRA DE VERNIZES S/A (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2000.61.00.013292-6** - RAQUEL NOGUEIRA (PROCURAD MARCIA SANTOS BRITO NEVES/OAB171055) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP037091 ANTONIO ANTUNES DE BARROS SOBRINHO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2001.61.00.004986-9** - MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS E ADV. SP088769 JOAO FERNANDO ALVES PALOMO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo

requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.010752-7** - PAULO AFONSO SOARES (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.011754-5** - GESSI DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.014625-9** - NORBERTO COELHO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.025325-1** - GLASSEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP118255 HELEN CORBELINI GOMES GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.023656-7** - LINEA NUTRICAÇÃO CIENCIA S/A (ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS E ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.024333-0** - COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.004948-6** - GUILHERME SORA JUNIOR (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**2005.61.00.007763-9** - INSTITUO MEDICO DE COTIA S/C LTDA (ADV. SP120064 NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.012330-3** - ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA - OSEC (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.018795-0** - ONESIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.900042-1** - ROBERTO DARIENZO FILHO (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**00.0903292-4** - PASTIFICIO BATIE LTDA

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0098236-9** - B B C IND/ E COM/ LTDA

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0014915-4** - PRODUTOS QUIMICOS E ARTEFATOS DE BORRACHA FULGOR LTDA

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0056882-3** - LE MOLIN EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0060862-0** - COBA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0062928-8** - ROQUE & SEABRA LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**92.0085385-4** - METALURGICA NOVA ODESSA LTDA (ADV. SP111754 SILVANA MACHADO CELLA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDGAR CESAR SANPAIO JUNIOR E PROCURAD MARLENE EVANGELISTA DA SILVA FIALHO E PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

**95.0028626-2** - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.017553-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) LAERCIO MARTINS PERES (ADV. SP066063 SERGIO DE CARVALHO SAMEK) X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.00.021472-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020776-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOAO JEREMIAS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**96.0020112-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0009511-0) RAIMUNDO CLAUDIO NEIVA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 16/2006, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

### **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

#### **Expediente Nº 1814**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0027441-4** - INDUSTRIAS EMANOEL ROCCO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO E PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) DESPACHO DE FLS. 432:J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas de tributo.Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos.Int.

**93.0034879-5** - BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) DESPACHO DE FLS. 158:J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas de tributo.Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos.Int.

**93.0039439-8** - JAIR MARCOS E OUTROS (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X JOSE FARIA E OUTROS (ADV. SP046915 JURANDIR PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ E PROCURAD EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES) DESPACHO DE FLS. 679:J. Defiro, por quinze dias. No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

**94.0000613-6** - JUNTAS AMAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) DESPACHO DE FLS. 286:J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das

certidões negativas de tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

**94.0001024-9** - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO E PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Fls. 313/315: manifeste-se o exequente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**94.0002118-6** - BELISARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA DE CAMPOS MARINHO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Fls. 303/304: Providenciem os autores a juntada de cópia da sentença homologatória da partilha dos bens de PURA ANGELINA AVINO MOREIRA DA SILVA, com certidão de trânsito em julgado. Após, tornem conclusos. Na omissão, ao arquivo, findos. Int.

**94.0006271-0** - GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP038369 ELIZABETH PORTO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 239:J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas de tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

**94.0015496-8** - VERA COSTA ALVES LIMA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

DESPACHO DE FLS. 516:J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º., da Resolução CJF n.º 438/2005, sujeito á retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**94.0025944-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022479-6) PSS ASSOCIACAO PHILIPS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP030566 GERVASIO MENDES ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

DESPACHO DE FLS. 423:J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas de tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

**94.0031922-3** - LUIZ CESAR CRUZ (PROCURAD MARCELO MARCOS ARMELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Reconsidero o despacho de fls. 235. Expeça, a favor do autor, alvará de levantamento no valor de R\$ 489,21 (quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), atualizado até junho de 2006, do depósito efetuado na conta nº 233700-5, conforme guia de fls. 203. Indique, para tanto, o nome do advogado para o qual deverá ser expedido, bem como forneça os dados necessários à expedição (OAB, RG e CPF). Após, a juntada do alvará liquidado, providencie a Secretaria a juntada do extrato atualizado da referida conta, para fins de levantamento do saldo remanescente por parte da CEF. Oportunamente, ao arquivo, findos. Int.

**94.0033351-0** - MARIA PEREIRA LIBERTO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 193:J. Esclareço ao peticionário que eventual verba de sucumbência devida nos Embargos à Execução deverá

ser executada naqueles autos, independentes e autônomos desta Ordinária, inclusive mediante citação da União para oferta de embargos, nos termos do artigo 730 do CPC. Nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**95.0005176-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031231-8) YUSHIRO DO BRASIL IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)  
DESPACHO DE FLS. 339:J. Concedo cinco dias improrrogáveis. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos. Int.

**95.0005288-1** - NELSON ILEO DIAS MONTELLATO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)  
DESPACHO DE FLS. 94: J. Manifeste-se a exequente. Int.

**95.0028838-9** - HEBER DE SOUZA BELLINI E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E PROCURAD LUCIANA SIQUEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)  
DESPACHO DE FLS. 255:J. Relacionem os autores seus números de inscrição no PIS. Após, cite-se a CEF para cumprimento da obrigação de fazer, em trinta dias. Int.

**95.0034877-2** - HERCULANO CARLOS DE ALMEIDA PIRES E OUTROS (ADV. SP077510 FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA NEVES E ADV. SP121702 FABIANA MARIA GARRIDO SANTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)  
DESPACHO DE FLS. 261:J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas de tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

**95.0035077-7** - DEBORA DE CARVALHO TOPP (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE S PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO E ADV. SP052452 SONIA MARIA VAZ FERREIRA THIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

A r. decisão homologatória (fls. 357), prolatada pelo DD. Desembargador Federal Relator da Apelação Cível, condenou a autora a pagar 1.000,00 (Um mil Reais) de honorários advocatícios em favor dos réus. Considerando que o pólo passivo é constituído por Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB e Caixa Econômica Federal - CEF, o depósito de fls. 372 deverá ser repartido entre eles, em partes iguais. Assim sendo, expeçam-se alvarás de levantamento. Após o retorno das vias liquidadas, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Int.

**95.0044522-0** - COLEGIO MAGISTER LTDA (ADV. SP165271 LUIZ HENRIQUE COKE E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

J. A Procuração de fls. 285 foi rasurada. Regularize a autoram sua representação processual, mediante apresentação de nova procuração. Após, expeça-se requisição de pagamento. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

**95.0052383-3** - JOSE ROBERTO MONALDO TAGLIAFERRO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**97.0021148-7** - ANA MARIA VELOSO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHO DE FLS. 1053:J. Manifeste-se a exequente. Int.

**97.0030450-7** - CAMIL ALIMENTOS S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 678:J. Manifeste-se a autora.Int.

**97.0038597-3** - MARCIO RODRIGUES HORTA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHO DE FLS. 552:J. Sim se em termos, por quinze dias.

**97.0048707-5** - JOSE ROBERTO ANNUNCIATO E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA E ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO)

Considerando que o cálculo está posicionado para março/2005, ou seja, foi efetuado há três anos, providencie o exeqüente a atualização. Após, cite-se a União, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**97.0059548-0** - ALFREDO HENRICH HAUSEN E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIGI JACOBY E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHO DE FLS. 327:J. Apresente o autor cópias para contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo).Após, cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

**97.0059892-6** - JORGE GOINTI MAGORI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIZA KANDA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

DESPACHO DE FLS. 346:J. Desarquive-se e intime-se o exeqüente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF n.º 438/2005, sujeito á retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004.Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**98.0004110-9** - ANTONIO DAS NEVES GAMEIRO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E PROCURAD CATIA CRISTINA SARMENTO M RODRIGUES) X IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (PROCURAD SISTA SOUZA DOS SANTOS E PROCURAD TIANE BRASIL CORREA E PROCURAD REYNALDO FRANCISCO MORA)

DESPACHO DE FLS. 286: J. Manifeste-se o exeqüente. Int.

**98.0011223-5** - ADILSON JOSE MAGOSSO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

DESPACHO DE FLS. 282:J. Manifeste-se a exeqüente.Int.

**98.0012107-2** - EDUARDO DE SOUZA AUGUSTO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP185255 JANA DANTE LEITE)

Despacho de fls. 339:J. Proceda a requerente à devolução do original para cancelamento.Int.

**98.0054398-8** - ZANTHUS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

J. Sim se em termos, por quinze dias.

**1999.61.00.004209-0** - GRAVASA OFFSET E DUPLICACAO LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

DESPACHO DE FLS. 322:J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das

certidões negativas de tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

**1999.61.00.016201-0** - MARINA MARCIA CAMPOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 255:J. Reconsidero o terceiro parágrafo do r. despacho de fls. 249, uma vez que, até a presente data, não foram apresentados os números de inscrição no PIS, conforme determinado a fls. 191. Após, cite-se, nos termos do artigo 632 do CPC. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

**1999.61.00.050852-1** - SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE (ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE E ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

DESPACHO DE FLS. 452:J. Apresente o autor cópias para contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo). Após, cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**1999.61.00.051425-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045819-0) ANNE DELATOLAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Primeiro, comprove a CEF que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e/ou de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

**2001.03.99.015619-0** - OSVALDO MAGON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP101288 PEDRO SANTOS DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DE BOSTON S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES)

Primeiro, comprove a CEF que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e/ou de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

**2002.61.00.002726-0** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CURSINO SUL (ADV. SP076778 ROSANA BERTELLI MARTINS DIAS FOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

DESPACHO DE FLS. 275:J. Esclareço que o prazo de validade do alvará é de 30 dias. e poderá ser retirado em secretaria por qualquer procurador constituído pela autora mediante procuração ou substabelecimento. Int.

**2003.61.00.037192-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS APOSTOLOS (ADV. SP179948 ELIETE TAVELLI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

A r. decisão de fls. 151/153 tem natureza interlocutória, a teor do disposto no artigo 475-M, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim sendo, o recurso de apelação interposto pela ré às fls. 155/162 é inadequado. Expeça-se alvará de levantamento, a favor do autor, do depósito efetuado conforme guia de fls. 115. Informe, para tanto, o nome do advogado para o qual deverá ser expedido, bem como forneça os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG). No tocante ao depósito de fls. 141, após transcorrido o prazo para interposição do recurso adequado, expeça-se alvará de levantamento. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

**2004.61.00.008188-2** - COMPETENCE ASSESSORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 223: Manifeste-se a autora. Int.

**2006.61.00.024002-6** - CONDOMINIO EDIFICIO FLORIDA GARDENS (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA

PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 128:J. Indefiro o pedido de citação da CEF nos termos do artigo 730 do CPC por se tratar de pessoa sujeita a regime de direito privado.Nada sendo requerido, arquivo (sobrestado).Int.

**2007.61.00.002398-6** - SILVANA MESSINA FERREIRA (ADV. SP125248 CLAUDIA REGINA DAS NEVES REGO LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

DESPACHO DE FLS. 88: J. Apresente o autor cópias para contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e os números de inscrição dos autores no PIS.Após, cite-se, nos termos do artigo 632 do CPC, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de trinta dias.Int.

**2007.61.00.002797-9** - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 126:J. Indefiro o pedido de citação da CEF nos termos do artigo 730 do CPC por se tratar de pessoa sujeita a regime jurídico de direito privado.Nada sendo requerido, arquivo (sobrestado).Int.

**2007.61.00.004290-7** - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 123:J. Sim se em termos, por dez dias.

**2007.61.00.005844-7** - CONDOMINIO EDIFICIO AGULHAS NEGRAS (ADV. SP085461 LAZARO ALVES DA SILVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Despacho de fls. 184:J. Sim se em termos, por quinze dias.

**2007.61.00.012034-7** - MAURO SAVERIO ARIETA DOMENE (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim se em termos, por quinze dias.

**2007.61.00.012157-1** - MARIA LINA DE FREITAS HORTA (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 37: J. Aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação da autora para cumprimento dos despachos de fls. 25 e 27.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.002858-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021148-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA) X ANA MARIA VELOSO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI)

Fls. 184/193: 1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista à embargante para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.045819-0** - ANNE DELATOLAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Desconsidero a petição de fls. 193/196, uma vez que protocolada por equívoco, segundo informado, às fls. 199.Int.

#### **Expediente Nº 1817**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0038211-7** - ERCILIA DE LIMA VIEIRA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se o Sr. Advogado do autor para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641998 (nº. 66/2008).Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Int.

**2000.61.00.007344-2** - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Intime-se o Sr. Advogado da CEF para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara, para retirar o alvará nº. 1641999 (nº. 67/2008).Após o retorno da via líquüidada, ao arquivo (findo).No silêncio, tornem conclusos para ser determinado o cancelamento do alvará.Int.

#### **4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**

**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2927**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.049613-4** - OSI - OBJECTIVE SYSTEMS INTEGRATORS INC (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E ADV. SP155424 ANDRÉA CARVALHO RATTI) X CARDI 1 INFORMATICA LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. RJ047123 VANIA MARIA PACHECO LINDOSO E ADV. SP177455 MARCELLA FERRARI) X CLD ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR-NIC.br (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do noticiado às fls. 648, pela Delegacia da Receita Federal.Int.

**2004.61.00.029894-9** - EVALDO MANOEL DA COSTA (PROCURAD TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.016376-0** - ARACY MARTINS BERTELLI (ADV. SP067057 ELISEU DE OLIVEIRA E ADV. SP094111 HAYDEE MARIA G. MELLO DE OLIVEIRA E ADV. SP108673 MARIA LUCIA AGUIAR ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43/44: Considerando que a Caixa Econômica Federal é a detentora dos extratos bancários referentes à(s) conta(s)-poupança do(s) autor(es), inverte o ônus da prova, cabendo a ré a exibição dos referidos documentos.Cite-se e intime-se a ré para exibição dos extratos.

**2007.61.00.029424-6** - ANFRISE FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 116/147: Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.032969-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X RODRIGO ANTONIO STAHLSCHMIDT SALAZAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 117.Int.

**2008.61.00.000522-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PATRICIA IANOF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 41.Int.

**2008.61.00.000975-1** - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP180615 NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, acerca da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal, conforme cópia juntada às fls. 313/315. Após, aguarde-se a vinda da contestação. Int.

**2008.61.00.001089-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NARCIZO OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 49. Int.

**2008.61.00.003028-4** - PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a existência de conexão entre a presente demanda e a ação ordinária nº. 2006.61.00.018377-8, determino a imediata reunião dos feitos para julgamento simultâneo. Preliminarmente, intime-se a autora para adequar o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.003029-6** - JOSE ULIANA - ESPOLIO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro a prioridade na tramitação do feito, como requerido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2004.  
2. Providencie a Secretaria a colocação de tarja na capa dos autos, com vistas à fácil visualização.  
3. Defiro os benefícios da justiça gratuita.  
4. Tendo em vista o trânsito em julgado da homologação da partilha conforme cópias juntadas às fls. 26, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para cadastramento de JOSÉ EDUARDO ZECHIN ULIANA e SANTA ZECHIN ULIANA, no pólo ativo da ação e exclusão de ESPÓLIO DE JOSÉ ULIANA do pólo.  
5. Após, prossiga-se com a citação da ré.  
6. Int.

**2008.61.00.003525-7** - SERGIO BASSETTO (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se a decisão de fls. 471/472, qual seja: (...) Logo, declaro a ilegitimidade passiva para a causa da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União, excludo-as do pólo passivo da demanda, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino a restituição dos autos ao juízo de origem. Dê-se baixa na distribuição. Int..

**2008.61.00.004242-0** - ABRIGO DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ E ADV. SP248793 SILVANE DA SILVA FEITOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.007449-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X M C CORRETORA DE CAFE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.006422-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010736-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ELIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

1. A. em apenso aos autos principais. 2. Vista ao EXCEPTO para manifestação, no prazo legal. Int.

**2008.61.00.006423-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019080-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X ADRIANA MOREIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

1. A. em apenso aos autos principais. 2. Vista ao EXCEPTO para manifestação no prazo legal. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.010649-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005432-6) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X JOSE AUGUSTO DA MATTA (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela CNEN às fls. 20/23.Int.

**2007.61.00.018114-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027851-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ADELVI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP045727 JONAS FREDERICO SANTELLO E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL)

(...) Isto posto, acolho a presente Impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 375.989,94 (trezentos e setenta e cinco mil, nove-centos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).Intime-se a autora, se o caso, para recolher a di-ferença de custas.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.018113-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004725-5) ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA) X ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA)

Fls. 55/56: Intime-se o impugnado para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível e integral da sua última declaração de Imposto de Renda.Int.

**2007.61.00.032528-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008683-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X SEBASTIAO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP186823 JOSE VALDIR DE LIMA)

(...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente Impugnação, mantendo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2930**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.029203-4** - MARISA BERARDINELLI (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 463/516.Int.

**2006.61.00.002952-2** - MASSAKUKI TESSIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da contestação acostada às fls. retro.Int.

**2006.61.00.012409-9** - JOSE ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 212/214: Preliminarmente, publique-se o despacho de fls. 210, qual seja: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 160/195. Int.

**2006.61.00.022539-6** - KELY REGINA DA SILVA KLIMA FREIRE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 134/171.Int.

**2006.61.00.028037-1** - RENATO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 112/145.Int.

**2007.61.00.013249-0** - SUELI DOS SANTOS BALDOINO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 23/31.Int.

**2007.61.00.018005-8** - MARIA DO NASCIMENTO MACHADO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls.100/189.Int.

**2007.61.00.020196-7** - LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 127/171.Int.

**2007.61.00.020243-1** - CILENE ARMANI (ADV. SP023217 HAMILTON ANANIAS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 79/89.Int.

**2007.61.00.020410-5** - CAMILLO EUGENIO CARBONELL E OUTRO (ADV. SP097205 GERSON MOZELLI CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 65/70.Int.

**2007.61.00.020481-6** - JOAO LUIZ DE VASCONCELOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 145/207.Int.

**2007.61.00.020546-8** - PEDRO PECANHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls.134/212.Int.

**2007.61.00.020931-0** - ANDRE ARCE FALCONI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fls. 233, qual seja: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 174/232. Int..

**2007.61.00.021521-8** - M CASSAB COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 125/158.Int.

**2007.61.00.022283-1** - LUIZ RICARDO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 130/176.Int.

**2007.61.00.028754-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIDA PAULISTA - SP (ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E ADV. SP248483 FABIO NOGUEIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do despacho de fls. 181, bem como acerca da contestação apresentada às fls. 190/199.Int.

**2007.61.00.029675-9** - FIBRAI FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAI LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 256/276.Int.

**2007.61.00.030751-4** - ULYSSES APPARECIDO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 74/134.Int.

**2007.61.00.030918-3** - JULIO CESAR MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 114/169.Int.

**2007.61.00.030985-7** - RENATO GARCIA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da contestação acostada às fls. retro.Int.

**2007.61.00.030994-8** - BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM&F S.A (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 151/163.Int.

**2007.61.00.031955-3** - ANGELA DE MARIO (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 37/45.Int.

**2007.61.00.032606-5** - CELSO ESTEVES (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 28/34.Int.

**2007.61.00.034323-3** - YOUNG HOON SON (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação da União Federal.No mais, aguarde-se a citação das Centrais Elétricas Brasileiras S/A.Int.

**2007.61.00.034902-8** - SINCRO BELT COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 93/100.Int.

**2008.61.00.001047-9** - MANOEL NUNES FILHO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls.54/62.Int.

**2008.61.00.002532-0** - IDA STRIFEZZI SORRENTI (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP209796 TUFI MUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 22/28.Int.

**2008.61.00.003809-0** - MARIA LOPES FERRANTI (ADV. SP207409 MARCOS TSOSEI ZUKERAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 29/37.Int.

**2008.61.00.003886-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 265, qual seja: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 229/264, bem como, dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida em Agravo de Instrumento, pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2008.61.00.004388-6** - EDSON GONCALVES ARCANJO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 76/84.Int.

**2008.61.00.004509-3** - PAES E DOCES MONTE KELLY LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação da União Federal.No mais, aguarde-se a citação das Centrais Elétricas Brasileiras S/A.Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.029590-1** - SOLANGE ALVES BORGES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP219811 EDNA HERMENEGILDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 69/115.Int.

## **Expediente Nº 2952**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0035483-1** - LINO ANTONIO AMORIM NETTO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até ulterior manifestação da parte interessada.Int.

**90.0014508-2** - STRINA S/A IND/ E COM/ DE PAPEIS (ADV. SP032569 PEREGRINO VIEIRA DA CUNHA NETO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**96.0034436-1** - GAFISA IMOBILIARIA S/A E OUTROS (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Preliminarmente, providencie o autor cópias autenticadas dos documentos acostados aos autos às fls. 1183/1206.2. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação.3. Intime-se o autor acerca do despacho de fls. 1225, qual seja: Preliminarmente, providencie os autores cópia dos cálculos para instrução do mandado de citação. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC.4. Fls. 1126/1127: Defiro. Int.

**97.0011648-4** - AFAM EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP083305 LAZARO DE CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 219/241: Intimem-se as partes acerca do despacho de fls. 217, qual seja: Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal, observando-se o código da receita indicado às fls. retro.

**97.0017903-6** - ARMANDO BRASEIRO PERES E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 388: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias à CEF.Int.

**97.0037962-0** - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 213: Defiro. Cumpra-se o tópico inicial da decisão de fls. 204, expedindo-se alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**98.0001876-0** - ANTONIO GYORFY FILHO E OUTROS (ADV. SP160272 ANDRÉIA DANTAS CARONI E ADV. SP096448 HELIO SINDO DANTAS DE AGUIAR E ADV. SP062740 MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Intimem-se os autores acerca do despacho de fls. 177, qual seja: Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, archive-se..

**98.0003114-6** - JL CAPACITORES LTDA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP116174 ELAINE SUBIROS VARGAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Dê-se vista aos autores acerca da petição de fls. retro da União Federal. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Int.

**98.0006185-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X SHOPPING STOCK COML/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o patrono da ré acerca do requerido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Após, conclusos. Int.

**98.0043627-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038523-8) ONOFRE DA SILVEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 205: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento. Com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.014489-8** - CLAUDIO AKIRA TSUCHIDA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.020769-2** - ANTONIO JOSE SIMOES (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Fls. 78: Atenda a CEF o pedido do autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

### **Expediente Nº 2953**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0022596-4** - DELPHINO MARCONDES FILHO E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos. Expeça-se, se em termos, alvará de levantamento dos depósitos de fls. 517. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos autores Delphino Marcondes Filho, Luiz Eduardo Cirne Correa, Edson Bastos, Antonio Jose Affonso, João Bosco Prado Ferrari, Orlando Dossi, Fernando Pimentel do Rego Freitas, Domingos Jose Martins Neto, Luiz Pereira da Cruz e Jose Lourenço Luders, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. No mais, em relação à multa na qual a CEF foi condenada nos autos dos Embargos à Execução, requeiram os autores o que de direito naqueles autos. Intimem-se.

**97.0050506-5** - IDELVAN GONCALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD VALERIA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Vistos. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil e com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação a co-autora: Lucia Santos de Carvalho, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Tendo em vista a informação de fls. 183, bem como a decisão de fls. 189 nada a deferir em relação ao co-autor Idelvan Gonçalves da Silva. Intimem-se.

**98.0019085-6** - AILTON VIEIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 180/191, nada a deferir no que tange a verba honorária. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores Ailton Vieira Duarte, Aparecido Antonio de Oliveira, Cícero Santana de Sousa, Genésio Pereira de Souza, Maria do Socorro da Silva, Nicanor Alves de Paula, Onesede Carlos Maia, Raimundo Nonato de Souza e Silvio Ribeiro de Sousa, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

**98.0019171-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003467-6) ANTONIO SEBASTIAO LOPES E

OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos.Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 222, observando-se os dados declinados às fls. retro. Com a liquidação, archive-se.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores Antonio Sebastião Lopes, Daniel de Lima, Eduardo Jose de Mattos, Jose Pires de Paula, Josué Grigorio dos Santos, Maria Kollar Torres, Oseas Moreira Vasconcelos, Paulo Roberto Sabino Silva e Ramiro Vergilio, remeta-se os autos ao arquivo (baixa findo).Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor Nelson Capelli, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**98.0043590-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038523-8) JOSE SENDRA ALEGRET (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 178.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do Autor José Sendra Alegret, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2000.61.00.016099-5** - JOSE PAULO FERNANDES BIAGIOTTI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 145/147, nada a deferir no que tange a verba honorária.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos co-autores: José Paulo Fernandes Biagiotti, Pedro Bezerra de Araujo, Jose Soares Barbosa, Jose Aldo Augusto e Sebastião Correia do Carmo, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo).Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos Autores: Gustavo Jose da Silva Filho, Luiz Antonio Gomes e Ronaldo Alves, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Nada a deferir com relação a co-autora Rosangela Maria Pessoa Cardoso, haja vista a decisão proferida às fls. 156/158.No mais, comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da obrigação com relação ao co-autor Francisco Neves Barbosa no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

**2001.61.00.006677-6** - JOAO PONTES DA CRUZ NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal e com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores João Pontes da Cruz Neto e João Porfírio dos Reis Filhos, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Honorários advocatícios nos termos da transação efetivada. Caso não tenham sido previstos no acordo, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos Autores, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.No mais, intime-se a CEF para que comprove o recolhimento das custas sucumbenciais em relação aos co-autores João Ribeiro, João Ribeiro de Alencar e João Roberto da Silva, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2002.61.00.014133-0** - JESSE MUNIZ NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/decisão de fls. 144/150, nada a deferir no que tange a verba honorária.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil e com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos co-autores: Jessé Muniz Nogueira, Jose Duarte Correia e Jose Rubens Pereira, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo).Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos Autores: João Oswaldo de Oliveira e Lino Figurelli, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2004.61.00.016877-0** - NICOLA PASQUAL VULCANO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Expeça-se alvará de levantamento servindo-se dos dados declinados às fls. 92.Com a liquidação do alvará de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0670215-5** - JOSE FRANCISCO DO VALE E OUTROS (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Tendo em vista o v. acórdão dos Embargos à Execução, remetam os autos ao arquivo. Intimem-se.

**91.0074155-8** - WILSON RENATO PALLADINO (ADV. SP108448 ALDO MARCHI E ADV. SP170494 PAULO SERGIO ZIMINIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0673280-1** - LOURENCO ANTONIO DAMINE (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI E ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Melhor analisando os autos, reconsidero o despacho de fls. 213, haja vista a notícia de encerramento do arrolamento de bens.

Intime-se o patrono para que indique a proporção que caberá à viúva e as demais herdeiros ou se concordam com a expedição de um único alvará. Se positivo, apresentar termo de anuência e a indicação do beneficiário. Intime-se ainda o subscritor da petição de fls. retro, para que traga instrumento de outorga de mandato de JUSSARA APARECIDA BAVELLONI DAMINE. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, providenciando-se ainda, a expedição de alvará de levantamento. Int.

**92.0084631-9** - SILVIO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP044212 OSVALDO DOMINGUES E PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**94.0022116-9** - BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**95.0014163-9** - CLEIDE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP084970 RUY RODRIGUES SIQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP159169 ERCULES MATOS E SILVA E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP127175 ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS E ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**95.0021128-9** - MARIA APARECIDA FERREIRA CAMILO (ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES E ADV. SP075413 VANDA SEBASTIANA SILVEIRA FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE E PROCURAD WASLEY RODRIGUES GONCALVES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**95.0025628-2** - SONIA REGINA GRANDE (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP183707 LUCIANA REBELLO E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Arquive-se. 3. Int.

**2000.61.00.006322-9** - AMERICO RUBENS LEITE DOS SANTOS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 21.862,47 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em março de 2007. Expeça-se alvará de levantamento aos autores no valor de R\$ 21.862,47, e à CEF do valor remanescente, para tanto, informem as partes o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar no alvará. Intimem-se.

**2001.61.00.016827-5** - CLAUDIA DE ANGELO AMALFI CONTE E OUTROS (ADV. SP128128 MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Fls. 242/243: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, conclusos. Int.

**2005.61.00.004477-4** - MARIA JANETE PEREIRA ANJOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP164458 IVES PÉRSICO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.003251-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0670215-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JOSE FRANCISCO DO VALE E OUTROS (ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES)

Tendo em vista que o valor da condenação dos honorários ser ínfimo, remetam os autos ao arquivo. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**89.0026271-8** - MAO DE OBRA ARTESANAL S/C LTDA (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA E ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 267/269: Dê-se vista à União Federal. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 259. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2955**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0664032-0** - PEDRABRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP165420 ANDRÉ FERNANDO PEREIRA CHAGAS E ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X INDUSTRIAS OTICA BREVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP086895 FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB) X VEJA PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI E ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Considerando o teor do ofício de fls. 1089/1101 do E. Tribunal Regional Federal, intimem-se os autores para que tragam aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos que comprovem as alterações sociais, de razão social ou de grafia, conforme informações de fls. 1091, visando o aditamento e regularização do precatório em trâmite perante o Tribunal. Outrossim, com a vinda das informações e alterações junto ao SEDI, oficie-se à Subsecretaria dos Feitos da Presidência, solicitando o aditamento do precatório em tela. Atenda-se de imediato o ofício nº 230/2008-UFEP-DIV-P, informando acerca deste despacho, bem como da penhora ocorrida no rosto dos autos às fls. 987 e 1010, em face dos créditos da executada Auto Peças Diesel 3 Ltda., visando a garantia das execuções fiscais nºs 97.0116425-1 e 97.01106387-5, respectivamente, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho, bem como de fls. 983/987 e 996/1010. Fls. 1008: Preliminarmente, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, haja vista que na penhora no rosto dos autos, constata-se como executada Auto Peças Diesel 3 Ltda. e OUTROS. Int.

**95.0003808-0** - JULIO CEZAR STEFANI E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP196707 FLAVIO FALQUEIRO DE OLIVEIRA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 454/471: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, conclusos. Int.

**95.0008312-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017895-4) FRANCISCO DE A FERREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)  
Fls. 334/335: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, conclusos. Int.

**95.0023959-0** - RICARDO SIGOLO FORTUNA E OUTRO (ADV. SP048077 PEDRO ALONSO ROMERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)  
Fls. 275/299: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos exatos termos do 1º do art. 475-J do CPC. Após, cumpra-se o despacho de fls. 274, intimando-se o Banco Central.

**96.0002153-8** - ALMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)  
Fls. 344/345: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, conclusos. Int.

**97.0017262-7** - JOSE CARLOS PIMENTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Manifeste-se o autor acerca da satisfação do débito. Silente, archive-se.

**1999.03.99.112069-8** - GERALDO CANDIDO MILOCH E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Considerando o teor do julgado de fls. 184 do E. TRF que extinguiu o processo nos termos do art. 269, III, em relação ao co-autores Valdenor Rodrigues de Jesus, Áurea Pereira de Sá Jesus, João Manoel dos Santos, indefiro o requerido às fls. 253/254. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 2959**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.009003-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X EMBRACELL COML/ DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0029861-1** - ACC - INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO S/A. (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP175954 GRAZIANE AMIANTI FORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)  
Fls. 525: Ciência à autora. Após, ao arquivo findo. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0666541-1** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP148717 PRISCILA PICARELLI RUSSO) X HUMBERTO INDIANI (ADV. SP027866 CLOSWALDO SILVA)  
Isto posto, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, é mesmo o caso de declinar a competência, declarando a inexistência do interesse do ente autárquico federal, devendo os presentes autos serem remetidos à Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, dando-se baixa na distribuição. Int.

**00.0907346-9** - JOAO VALADES ANDRADE (ADV. SP016917 EUCLYDES MARCONDES E ADV. SP056724 JOSE MARIA

DE ALMEIDA BEATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA)

Fls. 216: Defiro a vista pelo prazo legal. Após, voltem conclusos.Int.

## 5ª VARA CÍVEL

**Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo**

**Expediente Nº 4714**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0023251-0** - TERESINHA FIORETTI PACINI (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

**2002.61.00.009451-0** - WALDEMAR FONTES (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento, referente aos honorários advocatícios (guia de fls. 228), com os dados informados às fls. 218, intimando-se posteriormente o patrono da parte autora para que o retire, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos.Com a juntada do alvará liquidado, ante o silêncio da parte autora quanto ao 2º parágrafo do despacho de fls. 203, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.(ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

## 6ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

**Expediente Nº 1923**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.020838-6** - IRENE KSYJANOVSKY E OUTROS (ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI) X CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 170-175: recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado em seu efeito devolutivo.Dê-se vista à parte impetrante para contra-razões, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I. C. FLS. 178-184: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.00.007871-9** - HAROLDO JOSE FOGO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242217 LUIZ JOSE MARTINS SARVANTES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.034101-7** - CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD KAORU OGATA) X EUFRASIO HUMBERTO DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRATENGE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 3359-3360: manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão negativa da Sr.<sup>a</sup> Oficiala de Justiça Avaliadora.Int.

**2007.61.09.009205-0** - BIOARTE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 169-177: recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante apenas em seu efeito devolutivo; incabível, no caso, o pleiteado efeito suspensivo para modificar o teor da sentença (Súmula n. 405 do STF), tratando-se de decisão revestida de caráter mandamental. Dê-se vista à parte impetrada para contra-razões, no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I. C.

**2008.61.00.006251-0** - ALUIZIO A M DAVILA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (ADV. SP092759 LUIZ CARLOS ROBERTO E ADV. SP132399 CAROLINA TECCHIO LARA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Vistos.Folhas 43/66: 1. Defiro a desistência de interposição de recurso em face da respeitável sentença.2. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.3. Defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes às folhas 19/22 e 28, tendo em vista que as demais são meras cópias. 4. A parte impetrante pode retirar as contrafés constantes na contracapa dos autos. 5. Compareça a parte interessada para retirada das peças desentranhadas bem como das contrafés, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos. 6. Após a retirada dos documentos ou no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.007150-0** - CAROLINA DOS SANTOS FERRARI (ADV. SP176467 ELAINE REGINA SALOMÃO) X REITOR DO INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR - UNISANTANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em harmonia com o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA para determinar a imediata expedição Histórico Escolar, que reflita a situação da Impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, intimando-a da presente decisão.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Oportunamente, ao MPF para oferecimento de parecer.I.C.

**2008.61.00.008044-5** - ALFONSO CELSO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. BA021466 CARLA BARBOSA MARIANI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 62:Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.1. indicando corretamente a autoridade coatora (art. 1, parágrfo 1 da Lei n.º 1.533/51 c/c art. 282, II, do CPC);2. indicando o valor da causa compatível com o benefício econômico pretendido, bem como comprovando o recolhimento das custas devidas (art. 282, V, do CPC c/c art. 14 da Lei n. 9.289/96);3. requerendo o pertinente quanto às especificidades de procedimento do mandamus impetrado, mormente quanto à notificação da autoridade coatora e intimação do Ministério Público Federal (arts. 7, I, e 10 da Lei n. 1.533/51 c/c art. 282, VII, do CPC).Atendidas as determinações supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.008275-2** - GILCLER ALBERTO ARACEMA E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X DIRETORA FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO SEGURANCA MEDICINA TRABALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração e contrato social), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora.Atendida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.008361-6** - ROBERTO GUENZBURGER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Trata-se de Mandado do Segurança em que o impetrante alega que em rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa empregadora receberá gratificação especial por férias não gozadas por liberalidade, PPR Diretores, férias vencidas, férias proporcionais, férias indenizadas sobre aviso prévio e respectivos terços...ANTE O EXPOSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para suspender a exigibilidade do Imposto de Renda referente aos valores de gratificação especial por férias não gozadas

por liberalidade, férias vencidas, férias indenizadas sobre aviso prévio e respectivos terços, conforme pleiteado pelo impetrante, devendo tais valores serem entregues ao mesmo. Oficie-se a empresa empregadora para cumprimento, com urgência. Quanto ao item 6.8 de fls. 17, deverá restar consignado no ofício que a parcela não tributada por força desta decisão deverá constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 2008.61.00.008361-6 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda. Indefiro, também, a entrega do referido ofício ao procurador, com fundamento no disposto pelo Provimento COGE nº 38, de 17/10/2003. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. I.C.

**2008.61.00.008374-4** - FABIOLA ALVES VIEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança em que o impetrante alega que em rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa empregadora receberá férias vencidas e proporcionais indenizadas e referentes terços, além das respectivas médias, bem como de adicional de férias na rescisão... ANTE O EXPOSTO, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para suspender a exigibilidade do Imposto de Renda referente ao valor de férias integralmente vencidas indenizadas e respectivo terço e adicional de férias na rescisão, conforme pleiteado pela impetrante, devendo tais valores serem entregues à mesma. Oficie-se à empresa empregadora para cumprimento, com urgência. Quanto ao item 6.8 de fls. 12, deverá restar consignado no ofício que a parcela não tributada por força desta decisão deverá constar como não tributada por força da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 2008.61.00.008374-4 no documento a ser fornecido para a declaração de ajuste anual do imposto de renda. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, comunicando-a do teor da presente decisão, intimando-se a respectiva procuradoria. Após, ao MPF para oferecimento de parecer. I.C.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2007.61.00.023601-5** - SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Folhas 224/244: Aguarde-se o deslinde do agravo de instrumento nº 2008.03.00.011272-8 em Secretaria. Dê-se visa à União Federal (PFN) pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.017025-9** - ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença. Requeira a CAIXA ECONOMICA FEDERAL o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0673426-0** - CROWMAK IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP064659 MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR) X CREVE REPRESENTACOES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP137484 WLADIMIR ORCHAK) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Face à informação de fls. 169-170, verifica-se que os valores depositados em 30.04.92 (Cr\$ 27.374.849,66), 29.05.92 (Cr\$ 33.510.055,37) e 26.05.95 (R\$ 6.458,98) por CREVE REPRESENTAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (43.715.13/0001-91) foram equivocadamente convertidos em renda da União sob o CNPJ n.º 42.352.880/0001-05 (CROWMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.), nos termos do ofício da CEF de fls. 122-123. Não obstante, não há como deferir o pleito de fls. 167-168 para expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, tendo em vista que os valores depositados pelas requerentes já foram objeto de conversão, não estando mais sob a guarda da instituição bancária. Assim, determino a intimação, por mandado, da requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização da conversão efetuada, informando a este Juízo quanto ao cumprimento. I. C.

**95.0062190-8** - ANTONIO CAVENAGHI E OUTRO (ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante a concordância da União Federal fica acolhida a quantia de R\$ 113,75 (cento e treze reais e setenta e cinco), atualizada até 12 de dezembro de 2007, à título de verba honorária à parte autora. Expeça-se MINUTA de ofício requisitório, da qual serão as partes

intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do mesmo do ofício requisitório. I. C.

**2003.61.00.009664-9** - GILBERTO HENRIQUE DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Vistos. Folhas 133/141: Aguarde-se o deslinde do agravo nº 2008.03.00.010406-9 no arquivo. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.001865-0** - TRANSPORTADORA SILCOR LTDA (ADV. SP016777 MAURO CORREA DA LUZ E ADV. SP178562 BENÍCIA MADUREIRA PARÁ HISS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Trata-se de ação cautelar requerida por TRANSPORTADORA SILCOR LTDA em face de UNIÃO FEDERAL visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, independentemente de garantia, com fundamento no artigo 151, III, do Código Tributário Nacional. Informa que tendo requerido a compensação tributária de créditos advindos do reconhecimento de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (Finsocial - PAs nºs 13804.003014/99-01 e 13804.003015/99-66; PIS-Semestralidade - PAs nºs 13804.003018/99-54 e 13804.003017/99-91) estas ainda estariam pendentes de decisão final na esfera administrativa. Diante disso, com base na Lei nº 9.430/96, art. 74, as cobranças referentes aos pedidos de compensação encontrar-se-iam suspensas, nos moldes do art. 151, III, do CTN, inclusive para fins de não inclusão no CADIN e obtenção das correlatas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos. Desta forma, reconhecendo-se a suspensão da exigibilidade creditícia, ficariam suspensas as 18 inscrições em Dívida Ativa relacionadas às fls. 03 dos autos e, por conseguinte, as Execuções Fiscais de nºs 2003.61.82.051081-8, 2003.61.82.051082-0, 2004.61.82.016749-1, 2004.61.82.041522-0, 2004.61.82.052680-6, 2004.61.82.058972-5, 2005.61.82.0053538-1 e 2006.61.82.055551-7. Afirma, ainda, que no prazo será proposta a correlata Ação Anulatória de Débitos. Juntou documentos. (...) Diante do acima exposto, determino a remessa dos autos à preventa d. 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais - SP, por dependência às Execuções Fiscais de nºs 2003.61.82.051081-8, 2003.61.82.051082-0, vez que anteriormente ajuizadas (14.08.03), nos termos dos artigos 103, 106 e 108 do CPC, com as cautelas de praxe e respectiva baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se com brevidade.

**2008.61.00.006941-3** - SIMONE APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Em face do disposto no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, que dispensa a apresentação de contra-razões, no caso de indeferimento da petição inicial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

## 7ª VARA CÍVEL

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3046**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0743378-6** - DISTRIFLOR CONFECÇOES LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 212. Intime-se a União Federal a fim de que se manifeste sobre a planilha de cálculos elaborada pela parte autora a fls. 210/211. Concorde, expeça-se ofício requisitório. Após, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-sobrestado) até que sobrevenha notícia acerca do pagamento.

**00.0762287-2** - TOYOBRA S/A COM/ DE VEICULOS (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Diante do julgamento definitivo dos autos do recurso de Agravo de Instrumento 1999.03.00.057712-6 (fls. 296/298), que corroborou

o entendimento declinado a fls. 264/264vº, determino a expedição de ofício precatório complementar nos termos dos cálculos apresentados pela União Federal a fls. 250/252. Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

**89.0019723-1** - ELIANE REGINA BARBOSA NUNES DIAS E OUTROS (ADV. SP020849 WILSON DE SOUSA E SILVA E ADV. SP033039 VERA LIGIA CARLI E ADV. SP128463 BEATRIZ DE ALCANTARA OLIVEIRA E ADV. SP072635 REGINA PAULA SEMIRAMIS MEDINA DA ROCHA E ADV. SP069618 MARIA HELENA BALATA CAVAGNAC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Fls. 372: Diante da documentação ora acostada bem como da juntada às fls. 29, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado o nome da co-ré ELIANA REGINA BARBOSA NUNES DIAS para ELIANE REGINA BARBOSA NUNES DIAS (CPF/MF 006.302.188-97). Com o retorno dos autos, expeça-se ofício requisitório em relação à referida co-autora. Intime-se, inclusive a União Federal.

**91.0678250-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0008368-2) WALDIMIR CHRISTIANO E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Tendo em vista a consulta de fls. 114/115, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10º, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a parte autora a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Destarte, expeça-se a requisição de pagamento em relação aos demais co-autores. Int.

**91.0679666-4** - KRAFT FOODS BRASIL S/A (ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X OSMAR JOSE BERNARDES FILHO E OUTROS (ADV. SP036247 NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a informação de fls. 335/337, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que as co-autoras ali mencionadas regularizem as divergências apontadas em seus nomes perante a Receita Federal. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Assim sendo, expeçam-se as requisições de pagamento tão somente em relação aos demais herdeiros. Int.

**91.0700275-0** - AMELIA GONCALVES SANTOS E OUTROS (ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN) X SILVANA TEREZINHA MORETTI E OUTRO (ADV. SP174927 PRISCILA REBELO GALANTE E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ante a regularização de fls. 201/208, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da co-autora RUTH TAKAKO SUGUIMORI SANTOS, além de se fazer constar o atual número do C.P.F. de AMÉLIA GONÇALVES SANTOS. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme requerido pela parte autora. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento dos ofícios requisitórios expedidos. Intimem-se e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

**91.0742082-0** - RAQUEL ARIDA BROCANELO E OUTROS (ADV. SP017541 NILTHON HELIO LAURENTI E ADV. SP072052 ULISSES ARGEU LAURENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 120. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.

**91.0743473-1** - MANOEL ANTUNES MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação, devendo passar a constar ADELSON JOSE ANTUNES em lugar de ADELSON ANTUNES GARCIA. Ciência à parte autora acerca dos depósitos efetuados em conta corrente à ordem do beneficiário, conforme noticiado às fls. 249/262. Após, expeça-se ofício requisitório em favor do autor supramencionado. Isto feito, aguarde-se no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Int.

**92.0038307-6** - VERMIRA DE JESUS SPINASCO STRINA E OUTROS (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a consulta de fls. 158/159, observa este Juízo que não foi apresentada planilha de cálculos para os co-autores VERMIRA DE JESUS SPINASCO STRINA, ENZO MARCHETTI FILHO e ALDO RUGGERI, conforme determinado à fl. 141. Assim sendo, diga a parte autora se persiste interesse na execução em relação aos litisconsortes supra mencionados. Quanto ao segundo item da referida consulta, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10º, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize o co-autor ORLANDO PAZINI a divergência apontada perante a Receita Federal. Prazo: 30 (trinta) dias. Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Destarte, cumpra-se o despacho de fl. 152. expedindo-se o requisitório em relação aos demais autores. Int.

**92.0040634-3 - MINI SHOPING LINS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)**

Tendo em vista a consulta de fls. 308/312, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10º, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a parte autora as divergências apontadas perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Destarte, expeça-se a requisição de pagamento tão somente em relação à co-autora MINI SHOPING LINS LTDA - ME. Int.

**92.0046091-7 - DIVA RUDALOV PLACA E OUTROS (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)**

Ciência à parte autora acerca dos depósitos efetuados em conta corrente individualizada por beneficiário, conforme noticiado às fls. 338/352. Fls. 308/336 e 355: Regularize a parte autora a devida regularização de sua representação processual em relação aos sucessores de Matheus Leite de Camargo - ELZA GIROTTO CAMARGO e IVONE DE CAMARGO MATUTAT, no prazo de 30 (trinta) dias. Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Independentemente disso, remetam-se os autos ao SEDI para que se altere o número do CPF da co-autora DIVA RUDALOV PLACA para 392.249.168-56. Com o retorno, expeça-se o ofício requisitório em relação à litisconsorte supra mencionada, inclusive no que diz respeito aos honorários. Cumpra-se e, após, intime-se.

**92.0052687-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041249-1) FIACAO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA S/A (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ E ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI MORETZSOHN CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)**

Fls. 205: Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 197. Intime-se, inclusive a União Federal.

**92.0059016-0 - BENEDITO BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)**

Expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados a fls. 181/198. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

**92.0065641-2 - ALICE JOAQUINA CORREIA NUNES E OUTROS (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)**

Fls. 237: Defiro a expedição de requisitório de pequeno valor (RPV) em relação ao co-autor JOÃO PACHECO CABRAL, apenas no tocante à verba honorária. Quanto ao montante principal, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada, demonstrando a regularização de sua situação cadastral junto à Receita Federal. Intime-se, inclusive a União Federal.

**94.0012044-3 - ITAQUA MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Tendo em vista a consulta de fls. 297/298, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10º, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a parte autora a divergência

apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.03.99.091744-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055285-3) EDIVIA EDIFICACOES E INCORPORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a retificação da autuação, devendo constar no pólo passivo da presente demanda a União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457 de 2007. Diante da concordância manifestada pela União Federal a fls. 518, expeça-se ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 507. Após, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-sobrestado) até que sobrevenha notícia acerca do pagamento.

**2001.03.99.016153-7** - EATON LTDA (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a regularização da situação cadastral da i. patrona, expeça-se o ofício precatório em relação aos honorários advocatícios. Após, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do efetivo pagamento.

### **Expediente Nº 3049**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0667508-5** - BONFIGLIOLI COML/ E CONSTRUTORA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Diante do depósito de fls. 352, defiro a expedição de alvará mediante a indicação, no prazo de 05 (cinco) dias, do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

**00.0669945-6** - PROVINCIA DOS CAPUCHINHOS DE SAO PAULO (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 1392: Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos noticiados às fls. 1358/1359, 1365/1366 e 1384/1385, em nome da patrona indicada às fls. às fls. 1393. Intime-se, inclusive a União Federal e, uma vez concordes, cumpra-se.

**91.0089496-6** - ASEA BROWN BOVERI LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP040537 DELIAS DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 424/425, em nome do patrono que levantou os depósitos anteriores. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se, inclusive a Fazenda Nacional.

**92.0009895-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740443-3) KEMAH INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP060484 SALVADOR CANDIDO BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZ. NAC. )

Assiste razão a parte autora. Assim sendo, expeça-se alvará de levantamento do montante atinente aos honorários advocatícios, nos termos da planilha de fls. 769. Após, cumpra-se a determinação de fls. 766, transferindo o montante restante para conta vinculada ao Juízo da 5ª Vara de Execuções Fiscais. Intimem-se as partes desta decisão, após, cumpra-se.

**93.0004589-0** - HENRYK MICHALICKI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLIJESION) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL (PROCURAD MAURO RUSSO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD MARIA CRISTINA MARTINS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência à parte autora acerca dos valores depositados a fls. 665/688. Diante do valor depositado a título de honorários advocatícios (fls. 667), defiro a expedição de alvará de levantamento em nome do patrono qualificado a fls. 655. Sem prejuízo, apresente a parte autora o número do PIS de JOÃO BATISTA CORREIA DE OLIVEIRA e NILDO BATISTA DOS SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de propiciar o integral cumprimento do julgado. Intime-se.

**97.0012571-8** - GENIVALDO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 441, em nome da patrona que efetuou os levantamentos anteriores. Fls. 443: Defiro prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**97.0051433-1** - MARCILIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada a fls. 244, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que promova o recolhimento da diferença devida a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada pela parte autora a fls. 371/372 no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, na hipótese de inadimplemento, será cobrada multa de 10 % (dez por cento) sobre o quantum apurado, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD. Intime-se.

**98.0022462-9** - ALZIRA MONTEIRO POSSELENTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante do depósito de fls. 498, defiro a expedição de alvará de levantamento em nome do patrono qualificado a fls. 366. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.00.005327-0** - ORLANDO GONCALVES LIMA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios em nome do patrono qualificado a fls. 359. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2000.61.00.034205-2** - ARISTIDES ESCAMES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, julgo satisfeita a obrigação. Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 187, mediante a indicação pela parte autora do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Int.

**2007.61.00.008291-7** - IRACEMA RUIZ DE ARAUJO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se o alvará de levantamento (consoante determinação de fls. 110), em nome do patrono indicado às fls. 112. Aguarde-se o recolhimento pela Caixa Econômica Federal da diferença devida.

#### **Expediente Nº 3071**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.004456-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031319-6) JIN LIN COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP146843 CELSO MARTINS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ré apontando a existência de omissão na decisão de fls. 450. Requer seja declarada a omissão apontada. Os embargos foram opostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto pelo art. 536 do CPC. É O RELATÓRIO. DECIDO. Compulsando os autos verifico a omissão apontada. Com efeito, a decisão declarada recebe a apelação interposta pela embargante em seus regulares efeitos não especificando quais sejam. Assim sendo, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração para reconsiderar em parte a decisão atacada e receber a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos à Superior Instância. Int.

**2002.61.00.015012-3** - BANCO PINE S/A (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP176602 ANDRÉ LOPES BÉRARD) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem e reconsidero a decisão de fls. 284. Controvertem as partes acerca do levantamento de parte dos valores

depositados. A questão não se revestira de maiores dificuldades. Não fosse a alegação de coisa julgada formulada nos autos que depende de apreciação pelo Juízo e será feita por ocasião do julgamento. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2004.61.00.008531-0** - ABEL DATO E OUTRO (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI E ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE)  
Fls. 283: Ciência às partes. Int.

**2004.61.00.029898-6** - ANGELITA VEIGA ARANHA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)  
Converto o julgamento em diligência. Fls. 377: Com razão a autora. Defiro a devolução do prazo para que a mesma se manifeste sobre as contestações apresentadas. Int.-se.

**2005.61.00.028355-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004760-0) LOJINHA DA MONICA LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência. Fixo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora proceda ao depósito judicial do montante atinente aos honorários periciais. Silente, resta preclusa a prova pericial requerida, devendo os autos virem à conclusão para prolação de sentença. Cumprida a determinação pela autora, intime-se o Sr. Perito desta nomeação, bem como para que providencie a retirada dos autos para o início dos trabalhos. Int.-se.

**2006.61.00.021622-0** - ADAO SILVA (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência para determinar: 1. Seja dada ciência ao autor acerca do noticiado a fls. 152/154; 2. Sejam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.-se.

**2007.61.00.010801-3** - DROGABIA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.00.023618-0** - JOSE PALASTHY FILHO E OUTRO (ADV. SP246388 HADAN PALASTHY BARBOSA E ADV. SP247345 CLAUDIA MENDES ROMÃO ALVES COSTA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 151: Anote-se. Diante da concordância da Caixa Econômica Federal (fls. 148) e do silêncio do co-réu BANCO BRADESCO S/A e dos Autores, aceito como assistente simples a UNIÃO FEDERAL. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da demanda, na qualidade de Assistente Simples. Intimem-se as partes, inclusive a União Federal e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.00.031438-5** - YOSHIHIRO HIRANO E OUTRO (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada a fls. 174/234, bem como da manifestação de fls. 251. Intime-se.

**2008.61.00.001436-9** - JOSE PECORA NETO E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.001723-1** - TEREZA FERNANDES PORTO DA SILVA (ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NAC DE SEGURO SOCIAL SAO PAULO SUL SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X BANCO BONSUCESSO S/A (ADV. SP137966 LUCIA HELENA FERNANDES DA CUNHA) X BANCO VOTORANTIM - BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Fls. 189. Defiro a devolução do prazo para que a autora apresente réplica sobre todas as contestações apresentadas. Intime-se.

**2008.61.00.005480-0** - MILTON RICARDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fls. 92, juntando as cópias dos autos mencionados. Int.

### **Expediente Nº 3078**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0010007-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006479-1) POLIOLEFINAS COM/ EXTERIOR S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1) J. aos autos; 2) Defiro o prazo suplementar.

**2001.61.00.029364-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP083257 ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO E ADV. SP150096 ALESSANDRA ANDRADE ALVES DOS SANTOS)

Promova o Oficial de Justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro. Proceda-se ao 1º e 2º leilões às 14:30 minutos dos dias 12/05/08 e 27/05/08, respectivamente. Expeça-se edital de leilão. Intime-se.

**2003.61.00.033560-7** - MARIA ANGELES GONZALES GARCIA MARTINEZ (ADV. SP015648 ENNY MERCE GALLO MORAIS E ADV. SP031841 DORIVAL URINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.032585-1** - LUCIMARA CONSOLETI DE SOUZA (ADV. SP116983A ADEMAR GOMES E ADV. SP109559 DANIEL FERNANDES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(...) A par disso, considerando que na presente ação busca a autora reparação por danos morais no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos ao tempo da propositura do feito (novembro de 2007), resta estabelecida a competência do Juizado Especial Federal, ex vi do artigo 3º, caput e parágrafo 3º da Lei nº 10259/01. Redistribua-se os autos àquele Juízo. Int.-se.

**2007.61.00.034585-0** - NILDA SANTOS OCHOA (ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS E ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (DECISÃO DE FLS. 132/136:) Convento o julgamento em diligência. Primeiro, afasto a prevenção com o feito indicado no termo de fls. 31, por serem diversos os objetos. (...) Isto posto, indefiro a tutela antecipada pleiteada. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, conforme dispõe o artigo 260 do Código de Processo Civil, recolhendo, ainda, as custas devidas, sob pena de extinção do processo. Sem prejuízo do disposto acima, manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.00.035040-7** - JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES (ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Neste passo, não tendo sido compensados os dias parados, não há como impedir o desconto a ser operado pela ré. Não há, igualmente, como se pretender compensação em outra unidade, distinta da ré, pois o serviço deixou de ser realizado no TRT da 2ª.

Região, não podendo ser efetuado em outro local. Ademais diversos são os precedentes do STJ assentando que o direito de greve, nos termos do art. 37, VII, da Constituição Federal, é assegurado aos servidores públicos, porém não são ilegítimos os descontos efetuados em razão dos dias não trabalhados (Resp 676148, DJU 17/12/2004, pg 594). Por estas razões indefiro o pleito de antecipação de tutela formulado. Cite-se e Int.

**2008.61.00.003643-2** - JULIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho o despacho de fls. 2.297. Cumpra a Secretaria com urgência. Int.

**2008.61.00.004952-9** - CELIA REGINA RODRIGUES MANTOANELLI E OUTROS (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de todas as cópias necessárias à instrução da contrafé, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.007157-2** - WALDOMIRO DE PAULA - ESPOLIO (ADV. SP017186 MARIANGELA DE CAMPOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.007243-6** - IDA PILLAT UNGARETTI (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.007493-7** - ESPERIA RITA MADALENA PANEBIANCO MORIZAWA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.007611-9** - SOLON ANDRADE MORAIS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico a ocorrência de prevenção com os autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.00.013483-0, razão pela qual, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA** Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 6199**

### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0080611-0** - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP030370 NEY MARTINS GASPAR) X FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA SALLES (ADV. SP011614 ALENA KATERINA BRUML GARON E ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0704883-1** - MARTIN DANITA FILHO (ADV. SP098246 CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**92.0063319-6** - ANTONIO CASTELHANO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**97.0028894-3** - MARILDA ALMEIDA HAINE E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**97.0053378-6** - ALFEU MARQUES LOBATO E OUTROS (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X JOSE PEREIRA FREIRE E OUTRO (PROCURAD LIDIA MARIA DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**97.0054980-1** - EDI MARIA COLANGELO NOBREGA (ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO E PROCURAD CELSO DE AGUIAR SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**1999.61.00.022114-1** - AGENOR JOVELINO SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**2001.61.00.014831-8** - JUSCELIA ESTEFANIA DE SOUSA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.020597-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032347-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE SUSSUMO E OUTROS (ADV. SP130874

TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**2003.61.00.032374-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061458-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MARIA DO CEU FERREIRA RAGAZON E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER E ADV. SP110509 SALETE DA SILVA TAKAI)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.019913-5** - CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

#### **Expediente Nº 6200**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.032049-9** - PAULO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos... Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado.As preliminares argüidas serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Indefiro o requerimento de inversão do ônus da prova como fundamentado pelos autores no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do consumidor, formulado às fls. 156, uma vez que não se aplica em causas onde se discuta matéria atinente ao Sistema Financeiro Habitacional, em virtude do caráter contratual da relação, no qual impera a vontade das partes ao firmarem o pacto.Nesse sentido: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE NAS QUESTÕES QUE ENVOLVEM FINANCIAMENTO HABITACIONAL.Não há que se falar em aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas questões que envolvem financiamento habitacional, que fica restrita ao âmbito contratual, pela manifestação volitiva das partes em relação ao que foi pactuado. (TRF/4ª Região, DJ2 nº 94-0E, 14.05.200, p. 189). Ademais, o dispositivo legal invocado é regra de juízo, cabendo ao Juiz ao aplicá-la verificar se está presente uma das hipóteses de inversão do ônus da prova, prevista no Estatuto Processual Civil, estas sim aplicáveis obrigatoriamente, verificando-se, o preenchimento de seus requisitos. A propósito: A inversão do ônus da prova dá-se ope iudicis, isto é, por obra do juiz, e não ope legis como ocorre na distribuição do ônus da prova pelo CPC, art 333. Cabe ao magistrado verificar se estão presentes os requisitos legais para que se proceda à inversão. Como se trata de regra de juízo, quer dizer, de julgamento, apenas quando o juiz verificar o non liquet é que deverá proceder à inversão do ônus da prova, fazendo-o na sentença, quando for proferir o julgamento de mérito ( Watanabe, CDC Coment. , 498; TJSP-RT 706/67) ... (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Ed, Revista dos Tribunais, 4ª ed., pág 1085/1086, nota 15). Havendo questão de fato controversa, relativamente ao alegado descumprimento de cláusulas contratuais, defiro a realização de perícia contábil requerida pelos autores às fls. 156, nomeando, como perito do Juízo, o Sr. SAMUEL TUFANO.Tendo em vista ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 62), os honorários periciais serão fixados em consonância com o valor máximo previsto na Tabela II do Anexo I da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem assim a formulação de quesitos, no prazo legal. Após, intime-se o perito judicial para que dê início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.00.032083-0** - ANTENOR MOREIRA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

DESPACHO DE FL. 200: Vistos em inspeção. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em

tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 239: Publique-se o despacho de fl. 200. Fls. 202/216: Mantenho a decisão agravada de fls. 111/114 por seus próprios fundamentos. Anote-se. 217/220: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto às alegações do autor. Após apreciarei as fls. 222/235. Int.

**2008.61.00.008519-4 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora o recolhimento do valor complementar das custas pertinentes à distribuição, bem assim regularize as cópias que instruíram a petição inicial, com a devida autenticação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

**2008.61.00.008521-2 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Regularize a autora as cópias que instruíram a petição inicial, com a devida autenticação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

### **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4392**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0977497-1 - BARDELLA S/A IND/ MECANICAS (ADV. SP101420 DANILO PILLON E ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO E ADV. SP235299 BRUNO GALHEGO MOLINA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

**89.0020229-4 - CL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE E ADV. SP177801 LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

**90.0017632-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP021673 MATHIAS ALEXEY WOELZ E ADV. SP108961 MARCELO PARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

**91.0665469-0** - CARLOS ALBERTO CUNICO E OUTRO (ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI E ADV. SP104495 RONALDO PROVENCALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**91.0670382-8** - RAFAELE DI SARNO E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0005229-0** - FRANCISCO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP089246 ROSANGELA PENHA F DA SILVA E VELHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0005876-0** - PIETER DEN HARTOG E OUTROS (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA E ADV. SP106014 KATIA ABDON OLIVEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0007114-7** - GUINCHO NOVE DE JULHO LTDA ME (ADV. SP109127 IRENE MARIA CESCINETTO EISINGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0015537-5** - MARIO DE NADAI E OUTROS (ADV. SP100268 OSWALDO LUIZ GOMES E ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0018538-0** - RICARDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA E ADV. SP126955 MARINETE CARVALHO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 -

Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0019396-0 - ANTONIO ALFREDO ZEZZA E OUTROS (ADV. SP103395 ERASMO BARDI E ADV. SP106572 ELIS NANCY V DOS REIS MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0023542-5 - ANTONIO JOSE ZANON E OUTROS (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0036824-7 - LUIZ ANTONIO BARBIERI E OUTROS (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO E ADV. SP199239 RICARDO PEREIRA CARAÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0038410-2 - BENEDITO DUARTE (ADV. SP099762 CELIA MARIA EMINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0038445-5 - ELISEO POSE FERNANDEZ (ADV. SP045511 ARLETE GOUVEIA DE FIGUEIREDO E ADV. SP078394 JEFERSON CIRELLO E ADV. SP191449 NEUSA PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0047613-9 - RENATE GERTRUD DITCHUM E OUTROS (ADV. SP009930 VICTORIO POSTIGLIONE E ADV. SP099804 MARIA ANGELICA R S POSTIGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)**

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0049851-5 - CLAUDIO GRISANTI E OUTROS (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO E ADV. SP011169 CARLOS ALBERTO**

SENATORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0058968-5** - DOMENICO CARNEVALE (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0071828-0** - AYLTON FIGUEIREDO AZUAGA E OUTROS (ADV. SP011904 HOLBEIN SIMOES DE OLIVEIRA E ADV. SP154450 PATRÍCIA SIMÕES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0072484-1** - REGINA VICTORIA SEGRE E OUTROS (ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0079531-5** - METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0087268-9** - MARLENE APARECIDA BAZO ANDRIOTI E OUTROS (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI E ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI E ADV. SP076645 MARILDA SINHORELLI PEDRAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**96.0038826-1** - DSM - INSTRUMENTACAO CIENTIFICA LTDA (ADV. SP031870 PERSIO CARLOS NAMURA E ADV. SP037132 FRANCISCA DE SOUSA SILVEIRA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s)

de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**2000.03.99.034672-7** - QUALITEX SAO PAULO QUIMICA LTDA (ADV. SP128433 JOSE MARIA DE ALMEIDA E ADV. SP082941 ODAIR MARIANO MARTINEZ A OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**90.0019647-7** - BERNARDO ALONSO MARTINEZ (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**90.0038203-3** - ELVIRA MARIA CORSI BRANDAO SARAIVA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**92.0019087-1** - ENXUTO COML/ LTDA (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 165/172: Dê-se ciência à parte autora acerca da penhora no rosto dos autos. Publique-se o despacho de fl. 163. Int.DESPACHO DE FL. 163:1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

#### **Expediente N° 4395**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0038721-9** - ALDA MATTOS JORGE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fl. 634: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

**93.0005519-4** - OSNI VITOR BINDER E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de

extinção da execução.Int.

**95.0000701-0** - JURANDIR BARUSO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fl. 510: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC.No silêncio, cumpra-se o parágrafo 3º do despacho de fl. 504.Int.

**97.0021132-0** - RUBENS LOPES E OUTROS (ADV. SP219097 THAIS FREITAS DOS SANTOS) X AUREA MARIA DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações e documentos juntados pela CEF (fls. 449/494), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**97.0033066-4** - ALEXANDRE LUIS FREIRE E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

**97.0036159-4** - HILDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 276/278: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

**97.0047292-2** - ADALBERTO ANSELMO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO E ADV. SP143649 CESAR ROBERTO CANTAGALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 254/256: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação.Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

**2000.61.00.036990-2** - EMILIA COLOMBINI PRESTA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante das dificuldades apontadas pela CEF no sentido de localizar os extratos de FGTS do autor, determino que a parte autora diligencie também para obter tais documentos (guias GR/RE) e encaminhe os dados solicitados às fls. 199/202, no prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação, prorrogo-o por mais 30 (trinta) dias, independentemente de solicitação do interessado, aguardando-se os autos sobrestados em arquivo.Int.

**2000.61.00.046591-5** - HEITOR THOMAZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 232/233: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.049669-9** - LIERTE GONZALEZ (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 255: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

**2001.61.00.009838-8** - CARLOS DA ROCHA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.00.025222-5** - ROBERTO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 362/374), bem como sobre os valores creditados pela CEF (fls. 376/400), no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**93.0011722-0** - ISAMU KATAOKA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

#### **Expediente Nº 4410**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0758932-8** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP016254 ALOYSIO PAULO RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER E ADV. SP020144 NEYLAND PARENTE SETTANNI) X JOSE MIGUEL ACKEL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP070785 JOAO BANDEIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

**00.0949673-4** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP093224 ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP058135 SONIA MARIA SIQUEIRA E ADV. SP087616 LUZIA PONTEIRO CARVALHO DE CRASTO) X CLUBE DOS 500 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.021033-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X FERNANDA MIRANDA DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0605565-6** - SERGIO FERNANDES (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268

MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**92.0047739-9** - COSELBRA INDL/ LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**94.0016040-2** - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**95.0025027-6** - MARIA DOS ANJOS SANTANA E OUTROS (ADV. SP119560 ACHER ELIAHU TARSIS E ADV. SP118589 JOAO LUIZ PEREIRA E ADV. SP180600 MARCELO TUDISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**95.0025045-4** - NEUZA CIRILLO MERLIN E OUTROS (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**96.0006280-3** - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E PROCURAD FABIO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**96.0007146-2** - JOSE ANTONIO JUNQUEIRA DE BARROS (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**96.0026776-6** - JAMIL HELU E OUTRO (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**97.0005511-6** - JOAO BARBADO E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**97.0027393-8** - FELIPE CAETANO GAGLIARDI E OUTROS (ADV. SP091306 DARCILIA MARTINS SILVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI)

ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**98.0040807-0** - JOSE ALEXANDRINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO E ADV. SP089858 ROBERTO JURKEVICIUS E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.000786-0** - ANAUATE CHACCUR ASSESSORIA EM IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP123614 ALBERTO SANZ SOGAYAR E ADV. SP103636 ANA CRISTINA GUERRERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)  
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.017100-0** - CARMINE DI NUBILA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.00.017377-2** - AKIYO TAMURA MELLO FREIRE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.00.013305-6** - EVANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**95.0010612-4** - ORLANDO DE JESUS ALVES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP163115 PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES)  
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0569659-3** - ANALICE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP045614 SERGIO ANTONIO EXPRESSAO E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP110317 VANIA CATUNDA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO BNH (ADV. SP009435 SAMUEL SINDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023786 EDUARDO LOPES DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP026112 MARIA MARGARIDA TOSTA) X SUL BRASILEIRO SAO PAULO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X IPESP - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP062302 DANTE MASSEI SOBRINHO)  
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**00.0666751-1** - FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS (ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP177794 LUCIANE MESQUITA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**00.0936975-9** - BANCO AUXILIAR S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Regiao. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

**89.0038178-4** - VICUNHA S/A (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Regiao. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

**96.0035221-6** - AUTO POSTO 1563 LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Regiao. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

**98.0049707-2** - UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Regiao. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

**1999.61.00.035116-4** - DEIZE RAMOS FINI E OUTRO (ADV. SP112595 ANTONIO PORCEDDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Regiao. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

**2000.61.00.000907-7** - UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Regiao. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

**2000.61.00.014453-9** - AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP144765 REGINALDO ANGELO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Intime-se o subscritor da petição de fls.122/124 para comparecer em Secretaria para agendar retirada da certidão de objeto e pé requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.012095-3** - ARA QUIMICA S/A (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.00.030441-9** - MRV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP202401 CAROLINA DA SILVA PINTO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Regiao. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão.No silêncio, arquivem-se.Int.

**2001.61.00.031874-1** - CLEMENTINO JOSE FONTENELE (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.011856-2** - PLASTUNION IND/ DE PLASTICO LTDA (ADV. SP046140 NOE DE MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.011857-4** - AGROPESCA QUITZAU ASSUNCAO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO - CRMV - SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.022933-5** - ERINEIA JANE MARTINS FONTANELE E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.018154-9** - PAULO CARDOSO DE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.001318-9** - CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA CAMPANA S/C LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X GER EXECUTIVO DE ARRECAD E FISCAL DO INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.010247-2** - GERTRUD BANDLER (ADV. SP015977 LINCOLN EDISEL GALDINO DO PRADO) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO -SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.021552-7** - VIACAO BOLA BRANCA LTDA (ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI E ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.007228-9** - EDUARDO TUPPER TORRES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.008328-7** - OSVALDO JESUS NOGUEIRA (ADV. SP188331 ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X

GERENTE DO CENTRO DE OPERACOES IMOBILIARIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.014719-8** - ROGERIO JUN MURAKI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.017228-4** - ANTONIO ALVARO SIMOES (ADV. SP181263 JÚLIA CÉLIA DA CRUZ VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.022726-1** - SINACON CONSTRUCOES E SINALIZACAO LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.027946-7** - EDUARDO HOMERO BRUM DE MELO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.011233-4** - IND/ NACIONAL DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.016510-7** - LAILA MARIA NOCCIOLLI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.019339-5** - VIVIANA DI IORIO OLIVEIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0667270-1** - JCM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os autos ao arquivo. Int.

**91.0692510-3** - LAOB LABORATORIO OPOTERAPICO BRASILEIRO LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias. Silente(s), retornem os

autos ao arquivo.Int.

**92.0092984-2** - FERTICAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

**98.0028248-3** - ANILTON MOURA E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.006791-7** - ANISIO JORGE DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **PROTESTO FORMADO A BORDO**

**2003.61.00.000483-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILBERTO APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**90.0012708-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006606-4) ACRIPUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROC)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) autor(s) o que de direito no prazo de 05 dias.Silente(s), retornem os autos ao arquivo.Int.

#### **Expediente Nº 4433**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0011599-9** - NELSON ROBERTO HESCHY E OUTROS (ADV. SP088067 MARILENE HESKY E ADV. SP027420 JOAO MARQUES DE AZEVEDO BUONADUCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como o pagamento das verbas de sucumbência em favor da União Federal. DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**95.0057962-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009031-7) KATIA RODRIGUES BECSI VALIENGO E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0062051-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024100-5) WALKIRIA LORUSSO E OUTROS

(ADV. SP134350 WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, Condene a parte autora, por força do princípio da causalidade, ao pagamento de honorários advocatícios em favor das rés, que fixo em R\$700,00 (setecentos reais), para cada uma, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo o montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Considerando o informado pela parte autora (fl. 20), traslade-se cópia da guia de recolhimento das custas iniciais, acostadas aos autos do processo nº95.0062051-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0003348-1** - ANTONIO DAS GRACAS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 296/297: Nada a decidir, considerando a sentença proferida à fl. 293. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Int.

**97.0036571-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008900-2) AIDA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGUES E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Em decorrência, revogo a tutela antecipada concedida (fl. 24). Condene a parte autora, por força do princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro em 10 9dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º da Lei federal nº 6899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0055341-8** - MANOEL BORGES (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 271/272: Nada a decidir, considerando a sentença proferida à fl. 266. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Int.

**98.0036470-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037071-0) LUCAS BORTOLIN (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS E ADV. SP168956 RICARDO BISPO JUNQUEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 215/216) e decreti a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Honorários de advogado já inclusos no valor total da avença, razão pela qual não há qualquer necessidade de arbitramento. Custas na forma da lei. Considerando a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso, certifique-se nos autos o trânsito em julgado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de nº 96.0037071-0, em razão da conexão apontada (fl. 197). Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

**2000.61.00.010412-8** - LUIZ CLAUDIO CAMILLO E OUTRO (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do ódigo de Processo Civil, em razão da inércia da parte autora por prazo superior a 30 (trinta) dias. Condene a parte autora, por força do princípio da causalidade, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º da Lei federal nº 6.899/1981). Custas na forma da lei, Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

**2000.61.00.036042-0** - JAIR GRECO (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam

os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.006523-2** - ANA CLAUDIA POLLI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Condeno a ré, por força do princípio da causalidade, ao pagamento de honorários de advogado em favor da autora, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Entretanto, friso que o seu pagamento, assim como das custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita concedido (fl. 58).Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.020463-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X RODRIGO LEITE DE SOUZA (ADV. SP088591 MAURO BATISTA CRUZ) X ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANALIA COSTA LEITE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse de agir, tendo em vista a inadequação da via processual escolhida pela autora. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor apenas do co-réu Rodrigo Leite de Souza, que arbitro em R\$500.00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

**2006.63.01.018003-1** - MARCELO GUERRERA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condono os autores, por força do princípio da causalidade, ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Entretanto, friso que o pagamento das verbas de sucumbência, incluindo as custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita concedido (fl. 217). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.033043-3** - 3 STARS INTERNATIONAL COM/ EM INFORMATICA, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se Intimem-se.

**2007.61.00.034704-4** - TERUMITU OTANI (ADV. SP102593 LUCIANE TERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, ante a ausência de recolhimento das custas processuais pela autora. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, eis que não houve citação. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

**2008.61.00.001220-8** - KDV DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos

termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.001327-4** - FUNDACAO NESTLE DE PREVIDENCIA PRIVADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, eis que não houve citação, Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.002840-0** - CLARICE CANDEIAS DA SILVA (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação, Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.007499-8** - JAMES JORGE CHAGAS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, combinado com 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade ativa ad causam do autor. Sem honorários de advogado, em face de a ré não ter composto a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.009942-4** - TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRAB DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (PROCURAD ADRIANA CORBO - OAB/RJ 87955) X PREGOEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), em razão da inércia da impetrante por prazo superior a 30 (trinta) dias. Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Superior Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando a interposição de agravo de instrumento, encaminhe-se cópia desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio de correio eletrônico. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.028461-7** - IVONETE PEREIRA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar que a autoridade impetrada (Gerente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social), ou quem lhe faça as vezes, se abstenha de exigir da impetrante prévio agendamento para o protocolo de requerimentos de benefícios previdenciários de seus mandantes, bem como se abstenha de limitar a quantidade destes requerimentos, Por conseguinte, declaro o processo extinto, com o julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e, da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Outrossim, tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se o teor desta sentença, por meio eletrônico, àquela Corte Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.028559-2** - FLAVIO SOUZA FRANCA (ADV. SP250287 RUBENS FERREIRA GALVAO) X REITOR DA

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de reconhecer a validade da recusa de renovação de matrícula do impetrante para concluir curso de direito junto à Universidade Paulista - UNIP. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, condeno o impetrante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da presente causa, que deve ser atualizada desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por restar configurada a conduta descrita no artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo impetrante, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 36). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

**2008.61.00.002699-2** - PRISCILA VERDURO BEZARIAS (ADV. SP123336 PRISCILA VERDURO BEZARIAS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X PRESIDENTE CAIXA ASSIST DOS ADVOGADOS DE SP - CAASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária ao mandado de segurança, em razão da ilegitimidade passiva do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo e do Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, bem como a inadequação da via mandamental no tocante esta segunda autoridade. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.003420-4** - JONAS JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D´OLIVEIRA) X PRESIDENTE COMISSAO CONCURSO PUBLICO CENTRO FED EDUC TECNOLOGICA CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil, aplicado de forma subsidiária, em razão da desistência manifestada pelo impetrante. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei, Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.005893-2** - MARCUS VINICIUS GARCIA RIBEIRO (ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS E ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal n.º 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via mandamental para a solução do litígio noticiado pelo impetrante. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS**

**2006.61.00.010849-5** - AUTO POSTO SHALOM LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente em honorários de advogado, posto que não houve citação, Custas na forma da lei, Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0008900-2** - AIDA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGUES E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado

com o artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, cassa a liminar concedida (fl. 49). Coindeno os requerentes, de forma solidária, ao pagamento de honorários de advogado em favor da requerida, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Custas na forma da lei. Proceda a Secretaria ao traslado da presente sentença aos autos principais. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos efetuados nestes autos em favor da parte autora, Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.011810-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005544-5) SIMONE DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da falta de interesse processual, pela inadequação da via processual eleita pela requerente. Condene a requerente ao pagamento de honorários de advogado em favor da requerida, que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.018658-8** - CARLOS ALBERTO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto processual de validade, pois configurada a falta de interesse processual, pela inadequação da via processual eleita. Condene a parte requerente, por força do princípio da causalidade, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da requerida, que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo o montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º da Lei federal nº 6.899/1981). No entanto, permanecerá suspensa a execução da referida verba de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (artigo 12 da Lei federal nº 1060/1950). Após o trânsito em julgado, procedase ao traslado da presente setença aos autos principais (processo autuado sob o nº 2004.61.00.021094-3) e arquivem-se os presentes, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.030233-4** - ZHENG RE NE (ADV. SP037075 DURVAL NASCIMENTO PACHECO) X NAO CONSTA

Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em razão da desistência manifestada pela requerente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4452**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0036005-7** - ESPEDITO DE FREITAS (PROCURAD KATIA CRISTINA BIZARRO DOS SANTOS E ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E PROCURAD JORGE C.S.BALDASSARE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Ciência às partes da audiência designada pelo Juízo Federal de São João Del Rei - MG, para o dia 29/04/2008, às 15 horas. Int.

**2004.61.00.009027-5** - ADVALDO RESSURREICAO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro os quesitos ofertados pela parte autora (fls. 305/309) e pela ré (fls. 310/311), bem como a indicação dos respectivos assistentes técnicos. Considerando que já houve o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo (fl. 363), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 28/04/2008, às 11:00 horas, a fim de retirar os autos e iniciar os trabalhos na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Fixo, para tanto, o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus

assistentes técnicos.Int.

**2007.61.00.012182-0** - MIGUEL SANCHES (ADV. SP248626 RODRIGO GUEDES CASALI E ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP203999 TATIANA BACAYCOA)

Tendo em vista a informação de fl.103, republique-se o despacho de fl. 101, fazendo-se constar como parte o co-réu Unibanco. Int.Cumpra-se o co-réu Unibanco integralmente o item 3 do despacho de fl. 86, no prazo último de 10 (dez) dias.Silente, cumpra-se o parágrafo penúltimo do referido despacho.Int.

**2007.61.00.013181-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012096-7) ELOISA GALIAN FULLER (ADV. SP248563 FABIO GUSMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc. Fl. 68: Comprove a autora a recusa da instituição financeira ré em fornecer os documentos que comprovam a titularidade das contas poupança mencionadas na petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.000299-9** - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial. Cite-se a União Federal. Intime-se.

**2008.61.00.005876-2** - DILZA SERRALHA ARTICO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 43/48 como emenda à inicial.Verifico que os autores atribuíram à causa o valor de R\$ 54.548,47 (cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) nos termos da petição de fl. 43/48.Contudo, na hipótese de litisconsórcio ativo facultativo simples, tal como ocorre no presente feito, para o fim de aferição da competência do Juizado Especial Federal Cível, o total correspondente ao valor atribuído à causa deverá ser dividido pelo número de autores e ser adotado o resultado individual obtido, consoante precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200470000364546 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 19/04/2005 Documento: TRF400106387)(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 234746 -Processo: 200404010340688 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Data da decisão: 24/11/2004 Documento: TRF400102202).Com efeito, o artigo 3º da Lei Federal n.º10.259/2001 determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória n.º 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória n.º 421/2008 já estavam valendo.Sendo assim, considerando que o valor atribuído à causa pelos autores, repartido per capita, não ultrapassa aquele limite, atrelado à natureza da causa e à competência plena e absoluta do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01/07/2004, consoante disposto na Resolução nº 228, de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juízo.Após decorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível de São Paulo, com as nossas homenagens. Os demais pedidos aduzidos na inicial deverão ser apreciados pelo Juízo competente.Intime-se.

**2008.61.00.008339-2** - JAC PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA (ADV. SP199255 THIAGO VINÍCIUS SAYEG EGYDIO DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido; 2. o recolhimento das custas processuais, nos termos do art.2º da Lei federal n.º 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, expeça-se correio eletrônico à 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, no termos do Provimento COGE n.º 68/2006, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos autos de n.º 2005.61.00.019346-9. Int.

**2008.61.00.008385-9** - FLAVIO RENATO TURQUES SILVEIRA (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, expeça-se correio eletrônico à 19ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, no termos do Provimento COGE n.º 68/2006, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos autos de n.º 2003.61.00.035950-8. Int.

#### **Expediente N° 4465**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0006692-2** - VALTER ENIS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Em face da certidão de fl. 294, proceda a Secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento n.º 144/2008, bem como à expedição no novo alvará, no qual deverá constar a alíquota zero de imposto de renda. Compareça o advogado da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente N° 4466**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0021993-0** - MIRIAM RAMOS E OUTROS (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**96.0034455-8** - PAULO CEZAR BRAGA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para verificação das alegações de fls. 453/454. Int.

**97.0030650-0** - MALCOLM RODNEY MELLOR (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**97.0038066-1** - ESPEDITO ALONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**98.0011335-5** - EDMUNDO VIEIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096298

TADAMITSU NUKUI)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0045045-9** - FRANCISCO MACIEL BEZERRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Fl. 480 - Defiro o levantamento do depósito de fl. 456 a favor da parte ré, tendo em vista esta não estar obrigada a arcar com o pagamento da verba honorária, em face da r. decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (fls. 298/299). Expeça-se o alvará correspondente. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a verificação dos créditos efetuados pela executada na conta vinculada do co-autor Ulises Carlos Castilho Lopes, bem como para averiguar se foram observados os termos da sentença/acórdão transitada em julgado, elaborando nova conta se necessário. Int.

**1999.03.99.025846-9** - NIVALDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE E ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1 - Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 273.2 - Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento.3 - Fls. 313/314 - Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos os documentos solicitados pela executada.4 - Liquidado ou cancelado o alvará e no caso de não cumprimento do disposto no item 3 acima, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.000612-6** - FLORISVAR PINTO DE VASCONCELOS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

#### **Expediente N° 4467**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0024410-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021233-8) MOINHO PACIFICO IND/COM LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos, etc. Recebo a conclusão na presente data. Em petição acostada às fls. 433/434, a ELETROBRÁS requer a expedição de alvará de levantamento da verba honorária em nome da sociedade de advogados. Passo a apreciar o pedido formulado. Na esteira do posicionamento já exarado pelo Juiz Federal Paulo Sarno, verifico que não consta dos autos procuração em nome da sociedade de advogados, mas sim instrumento de mandato outorgado à pessoa física dos patronos, sem indicar a sociedade de que fazem parte. Debruçando-se sobre o tema, merece destaque o julgado cuja ementa encontra-se abaixo transcrita: **TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO NA FONTE. SOCIEDADE DE ADVOGADOS.** 1. O art. 15, par. 3º, da Lei nº 8.906, de 04.07.94 (Estatuto dos Advogados) determina que, em se tratando de serviços advocatícios prestados por sociedade constituída, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. 2. Não se caracteriza como tendo sido prestados serviços por sociedade de advogados quando, expressamente, a procuração foi outorgada, de modo individual ao advogado, sem qualquer referência a qualquer vínculo com sociedade. 3. O fenômeno da sucessão de advogados que prestou serviços em caráter individual por sociedade de advogados há de ficar, para fins tributários, devidamente caracterizada no contrato social, especificando o ajuste firmado e os seus efeitos. 4. A retenção do imposto de renda em razão do pagamento de honorários, em situação como a acima exposta, deve ser feita tomando-se como consideração o fato de que os serviços foram prestados, individualmente, pelo advogado a quem a procuração foi outorgada, sem qualquer referência de se encontrar vinculado a alguma sociedade. 5. Inexistência de direito líquido e certo a ser protegido, no sentido de se

pretender a incidência da alíquota reduzida prevista no art. 6º da Lei nº 9064/95. 6.Recurso ordinário em mandado de segurança ao qual se nega provimento. (ROMS 9067/SP. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1997/0074404-3. DJ 17/08/1998. PG. 23. Min. JOSÉ DELGADO. PRIMEIRA TURMA). Ante o exposto e tomando como razões de decidir o acórdão supra mencionado, indefiro o pedido de fls. 433/434 no sentido de expedição do alvará em nome da sociedade de advogados.Nada mais sendo requerido, arquivem-se.Intime-se.

## 11ª VARA CÍVEL

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO  
SONZZINI Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3021**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0046514-5 - GILBERTO PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)**

Impugna a União Federal os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.315/348, por terem sido computados juros de mora em continuação no período de 08/1998 a 06/1999 e 01/2001 a 12/2001 e quanto aos honorários calculados sobre os juros apurados. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, §1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. A jurisprudência tem entendido não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100, 3º da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17 da Lei 10.259/01. Todavia, são devidos juros moratórios desde a data do cálculo homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até a distribuição do Requisitório no Tribunal. No presente caso a conta acolhida data de 07/1998, o precatório foi expedido em 06/1999, ingressou na proposta orçamentária em 07/1999 e os pagamentos foram efetuados em 12/2001 (fl.228) e 06/2002 (fl.264). Portanto, são devidos juros em continuação no período da data da conta até o ingresso na proposta orçamentária (agosto/1998 a 06/1999) e após a suspensão do prazo constitucional (janeiro/2001 a dezembro/2001). Assim, reputo corretos os cálculos elaborados pelo Contador Judicial às fls.315/348 e determino o prosseguimento da execução. Forneça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. Expeça-se ofício requisitório complementar e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**93.0029942-5 - TRANSPORTADORA ORATORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP063505 SERGIO EDISON DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)**  
Arquivem-se os autos. Int.

**95.0004292-4 - HAAG DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)**

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.Divergem as partes quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. A autora, porque pretende a aplicação de juros moratórios em todo o período, desde a data da conta até o efetivo pagamento. A Ré, alegando que a diferença entre seus cálculos e o do Contador, reside no fato de não ter aplicado juros no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o fim do prazo previsto constitucionalmente para o seu pagamento.Verifico in casu que a conta de liquidação data de 07/97, o precatório foi expedido em 07/99, somente ingressando na proposta orçamentária em 07/2000. O pagamento foi efetuado em 25/11/02. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, 1º) a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. Todavia são devidos juros

moratórios desde a data do cálculo homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até o ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º julho). No prazo constitucional há aplicação apenas de correção monetária. Extrapolando o prazo fixado para pagamento, computar-se-ão juros moratórios a partir do término da suspensão do prazo constitucional. Assim, reputo corretos e acolho os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, que corrigiu monetariamente os valores de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e computou juros da data da conta até o ingresso na proposta orçamentária, assim como após o fim da suspensão do prazo constitucional. Cumpre ressaltar, que a diferença alegada pelo Réu à fl.186, não está no fato do Contador aplicar juros no prazo constitucional, mas do Réu não ter aplicado os juros no período entre a data da expedição do precatório e o ingresso na proposta orçamentária (fl.158). Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocation sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**95.0020373-1** - ANTONIO CARLOS DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Não devolvidos os autos no prazo estipulado, vedo aos advogados da parte autora a vista dos autos fora de Secretaria, nos termos do artigo 196, do CPC.2. Defiro a devolução de prazo de 15 (quinze) dias para a Caixa Econômica Federal. Int.

**1999.61.00.004334-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051737-5) YOSHIKAZU ONO E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.022378-2** - JOSE LOPES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 265-266: o advogado requer complementação do pagamento da verba de sucumbência. Manifeste-se a CEF. Int.

**2002.61.00.003032-4** - REINALDO KELLER (ADV. SP161381A HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Não devolvidos os autos no prazo estipulado, vedo aos advogados da parte autora a vista dos autos fora de Secretaria, nos termos do artigo 196, do CPC.2. Defiro a devolução de prazo de 15 (quinze) dias para a Caixa Econômica Federal. Int.

**2003.61.00.030667-0** - JULIO GILSO GAMO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 109-110: o pedido já está apreciado pela decisão de fls. 103. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

**2005.61.00.025730-7** - GEOVAR PASSOS DIAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261041 JOAO BATISTA RIBEIRO FAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.028757-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029942-5) TRANSPORTADORA ORATORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP063505 SERGIO EDISON DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fl.60: Assiste razão à União Federal. Com efeito há equívoco nos cálculos da contadoria à fl.52, uma vez que somou os honorários devidos (e já pagos) pela autora nos autos principais, com os honorários devidos pela União Federal nos Embargos à Execução.

Assim, deve a execução prosseguir pelo valor de R\$ 127,48, que corresponde ao valor da condenação nos Embargos à Execução (R\$

100,00), atualizado para outubro/2007. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 127,48 e encaminhem-se ao TRF3. Trasladem-se cópias de fls.40/43 e 46 para os autos da ação principal Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**2006.61.00.020350-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020117-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X HERMOGENES VALTER PINTO (ADV. SP119990 ANA PAULA BALBONI PINTO)

1. Recebo a Apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.021996-0** - GLAUCO RONDINELLI FILHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do desarquivamento.Fls. 62-69: Diante dos depositos realizados à disposição deste Juízo, determino a conversão em renda da União.Expeça-se ofício a CEF para conversão.Após, ao arquivo.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0040535-0** - SERVI-CONTINENTAL 2001 LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Manifestou-se a parte autora às fls 190/191, requerendo a conversão em renda da União de parte dos depósitos efetuados nos autos, referentes ao período de janeiro/1999 em diante, acrescido dos respectivos juros, e a conversão em renda da União apenas do valor principal dos depósitos efetuados em data anterior a janeiro/99, bem como o levantamento dos juros creditados entre as datas dos depósitos e janeiro/99, nos termos do § 5º do artigo 5º da Portaria n.900/02. Às fls.195/201 manifestou-se a União Federal, requerendo a conversão integral dos depósitos indicados à fl.198, referente a co-autora SERVI-CONTINENTAL 2001 LTDA, com base no parecer da SRF. Considerando que não há nos autos informações suficientes a decidir a destinação dos depósitos, forneça a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, cópias das guias dos depósitos efetuados por cada autora, bem como planilhas discriminativas dos valores a serem levantados e convertidos em renda da União. Int.

#### **Expediente Nº 3022**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0650000-5** - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 ( art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**88.0041756-6** - RICIERI FORNARO (ADV. SP036572 GERVASIO GANDARA E ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 ( art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**89.0034676-8** - ANTONIO CARLOS ARTHUSO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114

**PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP081093 CARLOS ALBERTO DE SOUZA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)**

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 ( art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**90.0040886-5 - SALOMAO BARROS COSTA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)**

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 ( art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**92.0033647-7 - ALVARO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)**

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 ( art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**92.0069094-7 - CARLOS EDUARDO CAMAREDO THOMAZ E OUTROS (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP107996 LEILA AUGUSTO PEREIRA E ADV. SP054754E MARCO ANTONIO INNOCENTE E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)**

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 ( art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**94.0003275-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032235-4) LUNICORTE IND/ E COM/ DE LAMINADOS LTDA (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)**

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 ( art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**94.0031410-8 - KANADA - TASAKI LIGAS ESPECIAS LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)**

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 ( art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**95.0003880-3 - LUIZ VALENTIN FIGUEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE**

LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 286-291: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**95.0009163-1** - RAQUEL BERNARDON E OUTROS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP178584 FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

1. Fls.416-429: É entendimento deste Juízo, consoante decisões dos Tribunais Superiores, que embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser pleiteado a qualquer tempo, não pode ter por fim específico eximir-se do pagamento da verba de sucumbência. Nestes termos: A eficácia do benefício à gratuidade da Justiça, opera-se a partir de seu deferimento. Deixando a parte de postular o direito ao benefício no processo de conhecimento, poderá fazê-lo no processo de execução. A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento. (STJ-3ª Turma, REsp 294.581-MG, rel. Min. Nancy Andriahi, deram provimento, v.u., DJU 23.4.01, p.161). No mesmo sentido: (RSTJ.150/271; STJ-5ª Turma, REsp.271.204-RS, rel. Min. Edson Vidigal, j.24.10.00, deram provimento, v.u., DJU.04.12.00. p97). Razão pela qual, indefiro o requerido. 2. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao BACEN para manifestação quanto ao prosseguimento da execução em relação ao autor ANANIAS MOREIRA BARBOSA, bem como para atualização do valor da execução. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**95.0036972-9** - IRMAOS FRACCAROLI & CIA LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 ( art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**95.0047730-0** - VERA LUCIA BARRETO DE ALMEIDA LEGG (ADV. SP146330 ALEX MOREIRA JORGE E ADV. SP125733 ALBERTO PODGAEC E ADV. SP139308 ROBERTA SAYURI KURUZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 ( art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**96.0013658-0** - LUIZ PIVOTTO (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 ( art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**96.0017911-5** - JOSE BARBOSA GALVAO CESAR (ADV. SP089323 TEREZINHA DE JESUS E ADV. SP124732 JOSE BARBOSA GALVAO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução n.438/2005 ( art. 21), observando que os autos permanecerão à disposição em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Diga a parte autora se dá por satisfeita a execução. Decorrido esse prazo sem qualquer providência ou manifestação, fica valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

**96.0018316-3** - DURVALINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV.

SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Fl. 316: Prejudicado o pedido.2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**98.0024420-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0017848-1) JOSE MAURO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Fl. 263: Prejudicado o pedido.2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.010808-4** - OSWALDO JUVENCIO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.000176-0** - ACLINIO ROBERTO DE MELO FEITOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.007870-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0043678-2) ISALTINO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.014710-5** - FRANCISCO BRITES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.003242-1** - HOMEFISIO FISIOTERAPIA LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a interposição de AI(s) ns. 2007.03.00.095232-5 e 2007.03.095231-3, referente as decisões de fls. 239-241, aguarde-se sobrestado em arquivo, decisão final dos agravos.Int.

#### **Expediente Nº 3023**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0027488-2** - VISTAVERDE S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Fl.899: Ciência as partes do pagamento/parcial do precatório. Dê-se vista dos autos à União Federal. Expeça-se alvará de levantamento do valor indicado à fl.899. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento subsequente. Int.

**94.0032565-7** - IMPACTA S/A IND/ E COMERCIO (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

**1999.61.00.020264-0** - S/C IRMAS DA SANTA CRUZ (ADV. SP114655 JOSE AUGUSTO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o direito da autora de fruir da imunidade prevista no art. 195, parágrafo 7º, da Constituição Federal, em relação à quota patronal das contribuições previdenciárias e às contribuições COFINS, PIS e CSSL, mediante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 55 da Lei n.º 8.212/91, em sua redação original.Dada a sucumbência mínima da autora, condeno o réu no pagamento das custas processuais de reembolso e dos honorários advocatícios, fixados estes, moderadamente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente pelo Provimento COGE n.º 64/2005. Juros de 1% (um por cento) ao ano a partir do trânsito em julgado.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado do pólo passivo, com a exclusão do INSS, mantendo-se apenas a União Federal (Fazenda Nacional).Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2000.61.83.005153-4** - IONE IMAIZUMI GARBELOTTO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

[...]Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO alegada pelo réu e dou por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro, moderadamente, em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto na Lei n.º 1.060/50, pois o autor é beneficiário da Justiça Gratuita.Custas na forma da Lei.Oportunamente, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

**2002.61.00.025389-1** - CORPORAGE S/A (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS E ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

[...]Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes, moderadamente, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento COGE n.º 64/2005.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado do pólo passivo, com a substituição do INSS pela União Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.00.021710-0** - SOLVO SERVICOS DE INFORMATICA S/A (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes, moderadamente, na forma do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento COGE n.º 64/2005.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado do pólo passivo, com a substituição do INSS pela União Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.029871-1** - FUNDACAO RICHARD HUGH FISK (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Dada a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes, moderadamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, converta-se em renda o depósito realizado.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado do pólo passivo, com a substituição do INSS pela União Federal.P.R.I.

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO  
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1540

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**94.0023657-3** - PEDRO LUIS SORATO E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO FERNANDO SARAIVA (ADVO)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em despacho. Fl.396. Indefiro a expedição de Alvará de Levantamento requerido pelo réu. Oficie-se à CEF para apropriação dos valores depositados na conta 0265.005.00152325-5. Após, com o retorno do Ofício cumprido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**95.0038216-4** - MEIRE MENDONCA DA SILVA (ADV. SP057059 NELMATON VIANNA BORGES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP037992 EDMAR HISPAGNOL E ADV. SP053974 ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA)

Vistos em despacho.Fl. 226: Nada a deferir, tendo em vista que o ofício requerido já foi expedido, conforme cópia de fl. 224.Aguarde-se o cumprimento do referido ofício.Int.

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.003007-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO MANOEL DE ESPINDOLA (ADV. SP140663 ADRIANA PRADO VAZ) X EDILEUZA CORDEIRO LIMA DE ESPINDOLA - ESPOLIO (ADV. SP140663 ADRIANA PRADO VAZ)

Vistos em despacho.Concedo ao réu o prazo improrrogável de dez dias, para a juntada dos documentos mencionados às fls. 129/130..Pa 1,3 Após, dê-se ciência à autora.Opportunamente, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

**2007.61.00.021432-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X RENATA BATISTA DE ARAUJO MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO MANOEL DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 58/59, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.035028-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDSON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDICEIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 92/93: Tendo em vista a manifestação da autora de fls.92/93, recolha-se o mandado nº 2008.441.Fls.95/96. Comprove a CEF documentalmente com a juntada aos autos de cópias dos pagamentos em atraso.Int.

**ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.00.001241-1** - INACIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE SABINO JUNIOR-ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.171/175 - Defiro a suspensão de prazo requerida peloa Defensoria Pública da União, tendo em vista tratar-se de questão de prejudicialidade externa que poderá atingir os atos determinados por este juízo. Dessa forma, com fulcro no artigo 265, V do Código de Processo Civil, suspendo o feito até normalização das atividades dos procuradores federais. Tendo em vista a suspensão ora concedida, assevero que os prazos processuais correram normalmente ATÉ A DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA SUSPENSÃO DE PRAZO. Int.

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.022545-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE PEREIRA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZABEL TEIXEIRA DOS SANTOS BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Forneça a autora mais uma contrafé para citação dos réu.Após, expeçam-se os mandados de citação, no

endereço de fl. 171.I. C.

**2005.61.00.015709-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUREA CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de expedição de ofício para a localização da ré, tendo em vista que não cabe a este Júízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Concedo à autora o prazo de trinta dias para dar prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2005.61.00.024108-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X W FIX COML/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 229 - Ciência à autora para que requeira o que entender de direito. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2006.61.00.013844-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDETE ANDRADE DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora a retirada do edital de citação e comprove a sua publicação, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2006.61.00.025047-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCIA REGINA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN DALLA PRIA PERALTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO HORACIO PERALTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 107/118. Manifeste-se o autor acerca do despacho para regularização à fl. 118 e do retorno da Carta Precatória às fls. 120/146 com certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2006.61.00.026206-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X AGATHA LOMBARDO SINOPOLI (ADV. SP034453 ALBERTO CARILAU GALLO E ADV. SP240745 MARA REGINA GALLO MACHADO) X LUIZ LOMBARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLY LOMBARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o lapso transcorrido desde a intimação da autora acerca do falecimento do réu Luiz Lombardo, concedo o prazo de quinze dias para regularização do pólo passivo. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2006.61.00.027253-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS EDUARDO TAUIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA MARCHESAN TAUIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA MARCHESAN NARANJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora o recolhimento das custas faltantes, no prazo de dez dias. No silêncio promova-se vista dos autos à União (Fazenda Nacional) para as providências cabíveis. I. C.

**2007.61.00.001407-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ELIAS FERREIRA (ADV. SP161447 GISELE CRISTINA DE CARVALHO)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao réu. Manifeste-se o autor sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.001663-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EASY HOUSE DECORACOES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SORAYA KANAAN GOMES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHAMAD DIB AHMAD KANAAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Em que pese ter a autora juntado aos autos a memória atualizada dos valores devidos pelos réus, conforme determinado por este Juízo, verifico dos autos que não houve a devida citação da co-ré EASY HOUSE DECORAÇÕES LTDA.. Sendo assim, estando o feito sem a citação de um dos réus que compõem o pólo passivo não há que se falar em conversão do rito, nos termos do que determina o artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, visto que sequer foi aberto o prazo para que os réus apresentassem os seus Embargos Monitórios. Diante do todo exposto, reconsidero os despachos de fls. 54, 63 e 75, e determino que a Caixa Econômica Federal se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2007.61.00.026618-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CONFECOES NERI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOOK HEE KIM LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GOULAR BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de expedição de ofício para a localização dos réus, pois não cabe a este Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Concedo à autora o prazo de quinze dias para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.031533-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/TADEM LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl. 59, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitório em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias. Recolha o autor as custas referentes à carta precatória a ser expedida para a citação da ré Amabile. Após, expeça-se.

**2007.61.00.031627-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FABIO DE LIMA (ADV. SP239834 ANTONIA DE FATIMA FARIAS MACHADO) X MARIA ALIXANDRE DE LIMA (ADV. SP239834 ANTONIA DE FATIMA FARIAS MACHADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o equívoco ocorrido no cadastramento da advogada dos embargados, concedo o prazo de dez dias, para que os mesmos especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2007.61.00.033160-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCIOLLA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA MARIA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2007.61.00.034203-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUANA CORREIA LIMA MOURAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELENILDE CORREIA LIMA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RUBENS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 151. Junte a CEF procuração com poderes específicos para desistir do presente feito. Int.

**2008.61.00.000265-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SABOR DA SERRA LANCHONETE E SELF SERVICE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL VILLELLA DALONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DALONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.000710-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X RESTAURANTE ILPRIMO AMORE LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.000780-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TRONA QUIMICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra a autora o despacho de fl. 154, regularizando seu pedido, no prazo de cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. I. C.

**2008.61.00.000786-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SONIA MARIA BAUER (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES E ADV. SP220532 ERIK DOS SANTOS ALVES)

Vistos em despacho. Tendo em vista os esclarecimentos prestados acerca da qualificação da ré, defiro os benefícios da Justiça

Gratuita. Fls. 109/110 - Justifique a ré o seu pedido de produção de provas, tendo em vista o determinado no despacho de fl. 105. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.001557-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TRANSPORTES FEITODANTAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BATISTA DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO BATISTA DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em despacho. Da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 40, verifico que somente foi dado cumprimento à ordem deprecada quando ao réu SEBASTIÃO BATISTA DE ABREU. Dessa forma, após a autora se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial supramencionada, encaminhe-se novamente a Carta Precatória expedida sob o nº 18/2008 ao Juízo Deprecado para as providências cabíveis. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.001955-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RODOLFO ALY RODRIGUES ZAIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em despacho. Cumpra a autora o despacho de fl. 20, no prazo de cinco dias. No silêncio, intime-se pessoalmente. I. C.

**2008.61.00.005673-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PIATRA REPRESENTACAO E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS FERREIRA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SIDNEY HONORATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0046835-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042298-0) PITOLO IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)  
Vistos em despacho. Fls. 264/265: Indefiro o pedido de intimação para cumprimento da sentença, tendo em vista que o procedimento requerido é incompatível com a natureza da ré. Int.

**98.0051094-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045990-1) JUAN HUGO REYES GALAZ E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.016445-2** - GENOM FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP089319 SYLVIA MARIA MENDONÇA DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)  
Baixo os autos em diligência. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo aos autos alteração do Contrato Social, uma vez que a empresa Formil Farmacêutica Ltda, não figura não pólo ativo da presente ação.

**2002.61.00.018733-0** - NATANAEL BARBOSA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Visto em despacho. Fl. 330 - Indefiro o prazo requerido pelos autores visto que os autos já ficaram em poder além do prazo determinado no despacho de fl. 326. A renúncia noticiada às fls. 293 e 331 é ineficaz. Não há, nos autos, prova de que os demandantes tenham conhecimento inequívoco da renúncia pretendida. Portanto, providencie o(a) Dr.(a) Paulo Sérgio de Almeida cópia de notificação de sua renúncia ao(s) autor(es), comprovando que o(s) mesmo(s) a recebeu(ram), nos termos do art. 45, do CPC. Não havendo a referida comprovação, continuará o(a) Advogado(a) a atuar no processo. Fl. 332/333 - Verifico dos autos que o advogado dos autores ficou em carga com o presente feito autos além do prazo concedido para que se manifestasse, conforme despacho de fl. 326, adentrando, assim, no prazo concedido à ré. Dessa forma, defiro a devolução de prazo requerida pela ré, ou seja, os oito (08) dias que ficaram a mais com os autores, devendo este prazo inciar-se com a publicação deste despacho. Atentem, os autores, que o seu prazo para eventual recurso acerca deste despacho irá começar a fluir após ter exaurido o prazo concedido à ré. Int.

**2003.61.00.012993-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009168-8) CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MENEZES CAMARA E OUTRO (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Tendo em vista a juntada da guia de alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.007008-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUCAS MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSIANE MARIA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 231/232 - Indefiro o pedido de citação formulado pela CEF, tendo em vista as certidões de citação de fls. 98 e 150. Entretanto, posto que a autora indicou novo endereço, expeça-se, oportunamente, nova Carta Precatória para a notificação dos réus acerca da decisão de fls. 152/155. Junte a CEF as custas de diligências do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, desentranhe-se as guias de depósito, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça e expeça-se. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.00.008245-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005506-1) ANA SUELI CORREIA CRIVELLAR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fl. 278: Tendo em vista que o pagamento das prestações vencidas no valor de R\$ 300,00 foi avençada em audiência em dezembro de 2007, e considerando que até a presente data não houve comprovação nos autos de qualquer depósito feito pela autora, INDEFIRO a dilação de prazo requerida. Comprove a parte autora o cumprimento da tutela deferida em audiência no prazo de cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para cassação da tutela. I. C.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.00.032920-0** - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA HELENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o autor sobre a guia de depósito de fl. 131. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos Int.

**2008.61.00.000845-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE MORUMBI (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 196/203: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.00.032435-4** - MARIA DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra a requerente o despacho de fl. 17 no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, intime-se pessoalmente acerca deste despacho. Int.

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**2005.61.00.028156-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020807-1) ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP054771 JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES E ADV. SP220356 JOSÉ EDUARDO BERTO GALDIANO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI) X ESTADO DE

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.013896-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005812-4) BENJAMIM SAMPAIO SANCHES (ADV. SP173416 MARIO APARECIDO MARCOLINO E ADV. SP221690 MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Vistos em despacho.Fl. 52-verso: Tendo em vista as alegações do embargante, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 45/47, promovendo-se vista dos autos à embargada pelo prazo de dez dias.Após, considerando que não foi comprovada a pluralidade de bens do embargante, não sendo, portanto, necessária a prova testemunhal, nos termos da decisão já mencionada, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.020590-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038099-4) MADER IND/ E COM/ DE PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP224054 SILVIA RENATA MITI BUENO UEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho.Fl. 56: Tendo em vista que a embargada foi intimada para cumprir a decisão de fls. 42/44 em 13/09/2007 e, até a presente data, não a cumpriu, defiro o prazo de dez dias para que a embargada deposite os honorários periciais, sob pena de preclusão da prova.Int.

**2008.61.00.006715-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032849-9) MARIA LUCIA EBNER RODRIGUES ALVES (ADV. SP260646 ELIANE FERREIRA NERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos em despacho.Da leitura da petição inicial verifico que no presente feito se discute o excesso de execução. Sendo assim, promova a embargante a juntada aos autos da memória do cálculo do valor que entende correto, nos termos do que determina o parágrafo 5º do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Indique, também, o correto valor da causa visto que na questão pertinente ao valor dado à causa de embargos à execução, pacífica jurisprudência no sentido de que este deve representar a diferença entre o valor executado e o valor que o devedor entende devido.PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA.1. O valor dado à causa na ação incidental de embargos à execução deve guardar similitude com o valor atribuído à própria execução, quando a impugnação volta-se contra a totalidade do débito.2. Não obstante, o valor da causa nos embargos à execução deve corresponder à diferença entre o montante da dívida e o que se entende devido em casos de impugnação parcial.3. Hipótese vertente, em que o valor da causa nos embargos não pode ser outro senão o valor da execução, uma vez que o questionamento incide sobre a regularidade do próprio processo executivo.4. Recurso Especial desprovido.(STJ - 1ª Turma. REsp - 584983 / Processo: 200301614020. Relator: Min. LUIZ FUX. DJU:31/05/2004, p. 218)Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.007672-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035024-9) COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTROS (ADV. SP177909 VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO)

Vistos em decisão.Trata-se de Embargos à Execução, na qual a embargante - pessoa jurídica - requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Diferentemente do que ocorre com a pessoa física, que deve apenas declarar a impossibilidade de prover as custas do processo, a pessoa jurídica precisa comprovar nos autos a impossibilidade econômica de recolher as custas processuais, para fazer jus ao benefício pretendido.Assevero que, conforme jurisprudência dominante, a concessão da gratuidade às pessoas jurídicas é excepcional, devendo ser deferida somente em caso de miserabilidade da requerente. Neste sentido: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO INEXISTENTE. FUNDAMENTOS CONTRÁRIOS AOS INTERESSES DAS PARTES. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N. 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.1. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República.2. Não subsiste a alegada ofensa ao art. 535, do Código de Processo Civil, porquanto verifica-se que a Corte a quo solucionou a questão juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as questões que firmaram o seu convencimento.3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e

quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica.4. O Tribunal de origem entendeu que o Recorrente não logrou comprovar a incompatibilidade financeira para arcar com as despesas processuais e o reexame dessa questão encontra óbice na Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça.5. Segundo a orientação firmada por esta Corte Superior de Justiça, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e na Lei da Ação Civil Pública, relativamente à isenção de custas, não são aplicáveis às hipóteses em que o Sindicato pleiteia em juízo direitos da categoria que representa.6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 550003 Processo: 200301065897 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 22/05/2007 Documento: STJ000756445 - DJ DATA:29/06/2007 PÁGINA:691 - Relatora Des.Fed LAURITA VAZ).Dessa forma, tendo em vista que a autora foi duas vezes intimada para demonstrar sua impossibilidade financeira em prover as custas judiciais e não cumpriu a determinação, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os Embargos à Execução com efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, parágrafo 1.º, do CPC (Lei n.º 11382/06).Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.00.007674-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003134-3) JOSE MINGA (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.000445-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015305-1) CLAUDIA CRISTIANE DOS SANTOS (ADV. SP190341 SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) Vistos em despacho.Observo que a ré protocolou duas contestações nos autos, a primeira em 14/03/2008 e a segunda em 24/03/2008. Assim, desentranhe-se a contestação de fls. 95/100, devolvendo-a ao subscritor, mediante recibo nos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.00.015770-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP104018 PATRICIA EUFROSINO LEMOS) X MAURICIO SCARENELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO SCARANELLO (ADV. SP136309 THYENE RABELLO) Vistos em despacho.Ciência à parte exequente do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.021588-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X TREVIS - TECNOLOGIA DE OBRAS LTDA (ADV. SP022734 JOAO BOYADJIAN) X CLAUDIO AMAURY DALLACQUA JUNIOR (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP242559 DANIEL NOBRE MORELLI) X CLAUDIO AMAURY DALLACQUA (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP242559 DANIEL NOBRE MORELLI)

Vistos em despacho. Fl.270. Manifeste-se a CEF acerca da Certidão do Sr.Oficial de Justiça. Fls.282/283. Anote-se no registro de atualização de advogados. Fls.284/285. Defiro prazo de 15 (quinze) dias para manifestação acerca da habilitação nos termos do despacho de fl.258.Indefiro a expedição de Edital requerido pela CEF. Aguarde-se prosseguimento nos Embargos à Execução em apenso.

**2006.61.00.023124-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MARCELO SABINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2007.61.00.018747-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DARTER COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PAULO SIERRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls.167/170. Manifeste-se a CEF acerca da certidão parcialmente cumprida do Sr.Oficial de Justiça.Int.Vistos em despacho.Publicue-se o despacho de fl. 171.Cite-se o Executado Antonio Carlos Sierra para pagar o débito em 03(três) dias, cientificando-o que, em caso de integral pagamento,a verba honorária,que ora fixo em 10% sobre o valor da dívida (art.652-A do

CPC), será reduzida à metade Não sendo pago o débito no prazo acima, ou não sendo encontrado o devedor, deverão ser penhorados ou arrestados, conforme o caso, bens de sua propriedade suficientes à satisfação da dívida, intimando-se o executado da penhora e seu cônjuge, se a penhora recair sobre bem imóvel- devendo o Sr. Oficial de Justiça nomear depositário dos bens e realizar a devida avaliação. Determino, ainda, seja o executado cientificado de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação ou da juntada da comunicação da citação do executado pelo juízo deprecado ao juízo deprecante, no caso de carta precatória, nos exatos termos do art. 738 caput e 2º do CPC, independentemente da efetivação da penhora, caução ou depósito (art. 736 do CPC). Ressalto que ainda que haja mais de um executado, o prazo de 15 (quinze) dias para cada um deles é contado a partir da juntada do respectivo mandado de citação, salvo no caso de cônjuges (art. 738, 1º do CPC). Cumpra-se.

**2007.61.00.029310-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ENXOVAIS PILAO DA SORTE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LIDIA ALVES HEROLD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIRANCA CUTRIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.031488-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ BERTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de expedição de ofício para a localização dos réus, pois não cabe a este Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Concedo à autora o prazo de quinze dias para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.032849-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ESCOLA EDUCACIONAL EBNER S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA EBNER RODRIGUES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONARDO RODRIGUES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da(s) certidão(ões) do Sr. do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.003134-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X JOMAR COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MINGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.004029-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ROSANA GRANT ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA GRANT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.006861-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GAMALIEL DAVILA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularize o exequente a sua representação processual juntando aos autos procuração que deverá ser assinada e não chancelada. Junte, ainda, os atos constitutivos da respectiva autarquia que comprovem que o Sr. Presidente tem poderes para representá-la em Juízo. Proceda a atualização da dívida, devendo constar para tanto a data em que foi atualizada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 614, II do Código de Processo Civil. Regularize, ainda, sua petição inicial nos moldes determinado pelo artigo 282 do diploma processual vigente. Prazo: dez (10) dias. Int.

**2008.61.00.006877-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA DA CONCEICAO MENESES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Regularize o exequente a sua representação processual juntando aos autos procuração que deverá ser assinada e não chancelada. Junte, ainda, os atos constitutivos da respectiva autarquia que comprovem que o Sr. Presidente tem poderes para representá-la em Juízo. Proceda a atualização da dívida, devendo constar para tanto a data em que foi atualizada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 614, II do Código de Processo Civil. Regularize, ainda, sua petição inicial nos moldes determinado pelo artigo 282 do diploma processual vigente. Prazo: dez (10) dias. Int.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.034652-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026507-6) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X ANTONIO JOSE ESCALEIRA E OUTRO (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Posto Isso, ACOLHO a presente Impugnação ao Valor da Causa, para fixar o valor da causa dos Embargos de Terceiro nº2007.61.00.034652-0, em apenso, no valor de R\$136.151,61 (cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), que corresponde ao valor atualizado do débito. Recolham os impugnados as custas remanescentes. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, remetendo-os ao SEDI para as devidas anotações. Escoado o prazo a que se refere o artigo 526 do Código de Processo Civil, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.008036-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000786-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154771 ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO) X SONIA MARIA BAUER (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES E ADV. SP220532 ERIK DOS SANTOS ALVES)

Vistos em despacho.Recebo a presente Impugnação ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Vista a parte contrária, no prazo de 10 (quinze) dias.Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.012031-1** - SUELY PEDROSO BARBOSA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Vistos em despacho.Ciência à oarte autora dos extratos juntados pela ré às fls. 69/75.Após, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

**2007.61.00.014430-3** - NAIR DE OLIVEIRA COSTA SOBRAL -ESPOLIO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP212646 PATRICIA SAGGIOMO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho.Cumpra o autor o despacho de fl. 52, bem como providencie documento hábil à comprovação da existência da conta pretendida, no prazo improrrogável de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.I. C.

**2007.61.00.015519-2** - MIRIAM ORNOS PINTOR (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Manifeste-se a parte autora acerca do extrato juntado pela ré no prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

**2007.61.00.017171-9** - ARMANDO ANGELINI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Observo que até a presente data não houve cumprimento da decisão de fl.15. Porém, a ré demonstrou ter diligenciado em seu banco de dados à procura da conta poupança do autor, sem ter encontrado seus registros.Assim, considerando o disposto no artigo 283 do CPC, providencie a parte autora a juntada de documento que comprove a existência e a identificação da conta pretendida, no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.032855-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIEL MATIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o informado pela requerente à fl. 31, com o retorno da Carta Precatória expedida à fl. 27 devidamente cumprida, proceda-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033954-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X OLGA DE ARAUJO FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0005559-5** - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP115904 RENATO LOMBELLO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifestem-se as partes acerca do saldo das contas judiciais de fl. 189, devendo a autora informar os dados do advogado que procederá ao levantamento do valor que lhe cabe, no prazo de cinco dias. Após, expeçam-se os alvará de levantamento e o ofício de conversão em renda. Com a juntada do alvará liquidado e do ofício de conversão cumprido, arquivem-se os autos. I. C.

**98.0045990-1** - JUAN HUGO REYES GALAZ E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em despacho. Em face do acordo homologado nos autos da ação principal, ordinária nº 98.0051094-0, requeira(m) as partes o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.009168-8** - CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MENEZES CAMARA E OUTRO (ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN E ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 160/162, arquivem-se os autos. Int.

### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.009172-4** - THOMAS BERGMAN (ADV. SP187031 ALEXANDRE PEREIRA MENDONÇA) X NAO CONSTA

Vistos em despacho. Informe o requerente se foi dado o cumprimento ao determinado na sentença de fls. 28/30. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.006592-4** - JAMIL TANUS YLLAS RACHIDE (ADV. SP240978 ROBERTA RACHIDE FERNANDES) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 17/18. Providencie o requerente a juntada de cópias dos documentos autenticados nos termos do Parecer do Ministério Público Federal. Após, promova-se nova vista ao DD. Representante do MPF. Int.

## **13ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. - CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3220**

### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0741990-2** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X JANDYRA DOS SANTOS FRACHETTI (ADV. SP040125 ARMANDO GENARO)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias. Int.

**00.0758105-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X HISAO YONEZAWA (ADV. SP059637 SATIKO HASHIMOTO HIRATA E ADV. SP016072 MITUO HIRATA)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias. Int.

### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.013358-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RICARDO PAVLIK (ADV. SP042047 MARCO ANTONIO FRASCINO) X BOHUSLAV PAVLIK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA ELYNOR WEBER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 135/199 : intime-se a CEF para que se manifeste acerca da Carta Precatória devolvida.

**2006.61.00.017922-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA CONCEICAO ALVES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76 : ciência à CEF.Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.00.023914-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JESUS BENTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para que apresente planilha atualizada do débito em 10 (dez) dias.Com o cumprimento, defiro a penhora on line de valores pelo sistema Bacen Jud.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.00.005473-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X MARCELO CALIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 95 verso : ciência à CEF.Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.00.026671-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROBERTO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65/79 : intime-se a CEF para que apresente instrumento de procuração, outorgando poderes específicos para desistir.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.026687-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X D K TAMBORIN DISTRIBUIDORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELLA KARLA TAMBORIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73 : defiro.Cite-se no endereço fornecido pela executada.

**2007.61.00.031866-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CLAUDIA SPOLAORE (ADV. SP167922 ALESSANDRO PICCOLO ACAYABA DE TOLEDO E ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2008.61.00.004024-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X BOCCATO GASTRONOMIA COM/ DE ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ANDRE FERREIRA BOCCATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENAIR STRECK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45 : ciência à CEF.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**2008.61.00.005083-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X DEMARCO ARANTES TELES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEMARCO ARANTES TELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidões de fls. 118/121 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0018324-7** - CIA/ DE ENGENHARIA DE TRAFEGO CET (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo INCRA, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**88.0033825-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0033824-0) NOVA MORADA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.102/103.Proceda a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito(art.267,IV do CPC).

**90.0004312-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001984-2) METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Ante a informação de fls. 364, promova a ELETROBRÁS a regularização da representação processual.Após, expeça-se-lhe alvará nos termos do despacho de fls. 360.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**91.0707365-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0677604-3) INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO E ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 350 : manifeste-se a autora.Após, venham conclusos.Int.

**91.0731205-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716478-5) CIA ROSSI DE AUTOMOVEIS E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

**93.0002096-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0094224-5) LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S/A (ADV. SP115202 MARIA CAROLINA CARVALHO E ADV. SP014248 MARCELO FLORENCE LUSTOSA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD LUIZ CARLOS CHAVES FERRER)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

**93.0014014-0** - ALDAMIR GRALLIKY ARAUJO (ADV. SP067289 SONIA APARECIDA FOSSA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

**93.0016594-1** - JOEL VIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 408 : face ao alegado pelo contador judicial, intime-se a CEF para que comprove nos autos o cumprimento da obrigação quanto aos autores : Benedito Pereira da Silva, José Carlos Costa e José Rodrigues dos Santos em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por autor.Após, tornem conclusos.Int.

**94.0600393-7** - ANTONIO VALDIR TRIGO E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 268/300 : manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**95.0052342-6** - DEONIZETE LOPEZ (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

Fls. 422 : esclareça a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**95.0052676-0** - ISOLENGE COML/ DE ISOLANTES TERMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP072480 ALBERTO QUARESMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

**97.0000294-2** - FABIO MATOS CHIARELLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP031021 JOSE CHIARELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI

FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro o pedido no tocante aos autotes, tendo em vista a decisão de fls. 306 já transitada em julgado.Quanto aos honorários, cumpra o patrono dos autores o despacho de fls. 319.Silente, tornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.03.99.009454-0** - MARIO SIMOES PATO JUNIOR (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

**1999.03.99.048363-5** - SHOTOKU YAMAMOTO E OUTROS (PROCURAD SP 136875 ANGELA M.G. OLIVEIRA DE S E ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 453/454 : manifeste-se a CEF.Int.

**1999.03.99.070749-5** - CRISTOVAM FERREIRA DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Tendo em vista os extratos carreados às fls. 697/729, intime-se a CEF para que cumpra integralmente a obrigação em face de Gregório Martines Sanchez em 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).Int.

**1999.03.99.085018-8** - ADERALDO BUENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 381/401 : manifeste-se a parte autora.Após, torne conclusos.Int.

**1999.61.00.004117-5** - IRENI DOS PRAZERES BIZARRI (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.002110-7** - ALIRIO SANTOS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 613 : face ao esclarecimento do contador, homologo os cálculos de fls. 575/592.Int.

**2001.61.00.004016-7** - MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face ao esclarecimento do contador judicial às fls. 338, homologo o scálculos de fls. 318/324.Intime-se a CEF para o depósito da diferença apurada.Após, tornem conclusos.Int.

**2002.61.00.006583-1** - FADEMAC S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

**2002.61.00.012686-8** - TRANSPORTES URBANOS BRASIL LTDA (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

**2002.61.00.015275-2** - METALIGHT MANUFATURA E PREPARACAO DE METAIS LTDA (ADV. SP158423 ROGÉRIO

LEONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.029761-4** - MARCELO SIGNOR E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

**2003.61.83.009218-5** - MARTA FABOSSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074261 HELCIO BENEDITO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo. Após, publique-se o despacho de fls. 161. Int.

**2004.61.00.001415-7** - MASSARU TAKAMOTO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

**2004.61.00.011881-9** - BENJAMIN FAIVEL ALTSHULER - ESPOLIO (BLUMA IAMPOLSKY) (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.00.019065-8** - HERMINIO ROMAN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do JEF. Ratifico os atos praticados naquele juízo. Cite-se.

**2004.61.00.035215-4** - BARTOLOMEU DA COSTA SILVA NETO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

**2004.61.00.035478-3** - APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do JEF. Ratifico os atos praticados naquele juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2005.61.00.011563-0** - LUIS ALVES SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do JEF. Ratifico os atos praticados naquele juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2005.61.00.020037-1** - JOSENILDO SIMOES NETO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

**2005.61.00.020397-9** - SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2005.61.00.025949-3** - ANDRE MASSI FILHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2005.61.00.027135-3** - ANTONIO SERGIO GOES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 353 : dê-se vista à autora.Int.

**2005.61.00.029299-0** - JONILSON BARBOSA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2005.61.00.900960-6** - ANA MARIA SANTA BARBARA DE SOUZA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2006.61.00.002525-5** - MARCONDES CASTELO MACARIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2006.61.00.013176-6** - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FARIA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo as apelações interpostas pela CEF, autor e Banco Itaú somente no efeito devolutivo.Dê-se vista às parte para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.014151-6** - ANDRE FRANCISCO MIRANDA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do JEF. Ratifico os atos preticados naquele juízo.Defiro oe benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2006.61.00.016446-2** - JOAO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 208 e ss. : dê-se vista à autora.Após, venham conclusos.Int.

**2006.61.00.019242-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EUNICEIA PIZZO CORREIA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 110 e 113 : manifeste-se a ECT no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2006.61.00.027094-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X ANA PAULA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP235636 PATRICIA HELENA OLIVEIRA) X GILDENI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP234688 LEANDRO CINTRA VILAS BOAS)

Fls. 193 e ss. : dê-se vista à autora.Após, venham conclusos.Int.

**2007.61.00.006083-1** - ROBERTO SPENA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2007.61.00.006487-3** - MANIRA FADL HANDOUS ABRAO E OUTRO (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X CATARINA FRANCISCA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 288 : defiro.Cite-se no endereço fornecido.

**2007.61.00.008671-6** - PANTANAL CHOPPERIA E LANCHES LTDA (ADV. SP236461 PAULA KALAF COSSI E ADV. SP207794 ANDRÉ RODRIGUES DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 227 : anote-se.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2007.61.00.010561-9** - TEREZINHA ALVES SOBRAL (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

**2007.61.00.011364-1** - MATHILDE LAHAM GUIMARAES (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.011697-6** - MASSAKO MATSUNAGA MARTIN (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 126/159 : dê-se vista à parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.015745-0** - MANUEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 130 e ss. : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.016386-3** - ANA CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 104/106 : ciência à parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.016962-2** - ZILDA GOMES DE PAULA (ADV. SP193082 ROSEMARY PEREIRA DO AMARAL E ADV. SP191822 ADRIANO TAVARES DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se.

**2007.61.00.020949-8** - HIGOR AMARIO DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito.Int.

**2007.61.00.026586-6** - ELIANE MILAGRES DE CARVALHO (ADV. SP059123 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 115 e ss. : dê-se vista à autora.Int.

**2007.61.00.028890-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015474-6) MARIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2007.61.00.029588-3** - VILMA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2007.61.00.029756-9** - SIND OF ALF COS TR IND CONF ROUP E CHAP SEN SAO PAULO E OSASCO (ADV. SP129539 MARIA CANDIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2007.61.00.030624-8** - MARIA ESTELA FERREIRA GOMES (ADV. SP112576 KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.031014-8** - LUIS MOLIST VILANOVA E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.031855-0** - RONALDO DE OLIVEIRA SALES E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2007.61.00.033463-3** - JORGE TEIXEIRA (ADV. SP148108 ILIAS NANTES E ADV. SP140685 ALESSANDRA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2007.61.00.033976-0** - MIGUEL ABDO NETO E OUTRO (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

**2007.61.00.034074-8** - CLAUDIA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a

designação de audiência.Int.

**2007.61.00.034686-6** - SIND/ DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2007.61.00.034917-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ALTM - SOLUCOES TECNOLOGIA E SERVICOS EM ENERGIA SANEAMENTO E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

**2008.61.00.006041-0** - SHIZUKA NOMURA (ADV. SP140996 ROBERTO NISHIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2008.61.00.008401-3** - RAUL ANTONIO VARASSIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.007329-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031687-4) MODERN MARKETING LTDA E OUTROS (ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

**2008.61.00.007331-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033726-9) PRTRADE REPRESENTACAO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP187388 ELAINE YAMASHIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.002310-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X GRAFICOM GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO ARANHA NAPOLITANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO ARANHA NAPOLITANO (ADV. SP057033 MARCELO FLO)

Fls. 410 : defiro a cista dos autos conforme requerido pela CEF.Int.

**2007.61.00.030963-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AMERICAN GARAGE PIZZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ JOSE BERTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 61 e 65 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.003790-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ACC FONSECA COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA CARVALHO FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS CARVALHO FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidões de fls. 30 e 34 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.004213-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X

IRMAOS DUTRA MAO DE OBRA DE CONSTRUÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Certidões de fls. 41 e 45 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.005561-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CONQUISTA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANUEL PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALLAN PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 31/42 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033631-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X DANIEL ALVES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 40 : intime-se por Carta Precatória no endereço fornecido.

**2007.61.00.033821-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO SERGIO DE DONATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0090344-4** - POLIOLEFINAS S/A (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

**92.0094224-5** - LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S/A (ADV. SP115202 MARIA CAROLINA CARVALHO E ADV. SP014248 MARCELO FLORENCE LUSTOSA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C. VASCONCELLOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

**2006.61.00.013177-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013176-6) FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FARIA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Recebo a apelação interposta pela CEF em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.002721-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027652-5) HOTEL SOL E VIDA LTDA (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0640217-8** - BERNARDINO E CIA/ LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

### **14ª VARA CÍVEL**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente Nº 3465**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0752267-3** - TINTURARIA E ESTAMPARIA CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP119221 DANIELA SALDANHA PAZ E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado). Int.-se.

**89.0001002-6** - SUPPLY CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS LTDA (ADV. SP011430 FLAVIO OSCAR BELLIO E ADV. SP042045 ADELIA ALICE R ARCANGELETTI AMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

À vista da informação supra, informe o patrono da parte autora se a mesma encerrou suas atividades ou foi sucedida por outra empresa etc. Havendo sucessor, deverá regularizar o pólo ativo e a representação processual. Após, dê-se vista à União. Int.

**89.0042394-0** - IVANIRDE CONCEICAO ZEFFA REBUCCI E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

**91.0686753-7** - SHIOITI KUBAYASHI (ADV. SP087891 JULIO CESAR RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

**91.0697317-5** - ZLATA MADALENA WEINSAUER (ADV. SP043630 HILDEGARD KRUNOSLAVA WEINSAUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, regularize a parte autora seu nome perante a Receita Federal, juntando ao autos comprovante da regularização. Após, cumpra-se o despacho anterior. No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo.

**91.0706909-0** - IND/ E COM/ DE MINERIOS COLIN LTDA (ADV. SP079901 FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

À vista da informação supra, informe o patrono da parte autora se a mesma encerrou suas atividades ou foi sucedida por outra empresa etc. Havendo sucessor, deverá regularizar o pólo ativo e a representação processual. Após, dê-se vista à União. No silêncio da parte autora, ao arquivo (sobrestado). Int.

**91.0734451-1** - ALFREDO SILVA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP082083 MARINA RODRIGUES VIEIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS RODRIGUES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, manifeste-se a parte autora. Havendo concordância, expeçam-se os ofícios requisitórios. Caso contrário, remetam-se os autos ao contador.

**92.0046963-9** - MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA CANICAIS MIELE E OUTROS (ADV. SP106278 ABEL FRANCISCO CANICAIS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos

independentemente de alvará e rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

**92.0048314-3** - MARIA LUIZA VASQUES E OUTROS (ADV. SP092499 LUCIA HELENA JACINTO E ADV. SP082708 ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA DE BRITTO E ADV. SP096710 VALQUIRIA APARECIDA FRASSATO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 302/305: Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Fls. 307/310: Tem em vista o informado, expeça-se novo ofício requisitório com as correções necessárias. Int.-se.

**93.0004243-2** - MANOEL AGOSTINHO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP112727 PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, manifestem-se os autores no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos cópia do RG e CPF. No silêncio, ao arquivo. Int.-se.

**96.0018249-3** - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP086071 LAERCIO FERREIRA E ADV. SP101191 JOEL FERREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 158: Indefiro pois o valor deve ser pago aos herdeiros do advogado. Ademais, não há prova de que o mesmo tenha falecido. Em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo. Int.-se.

**97.0057199-8** - RUBENS MOREIRA MARIALVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e rege-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

**1999.03.99.063042-5** - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO (ADV. SP034644B ALVARO RUBEM XAVIER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

**2001.03.99.013136-3** - DURVAL ZABEU (ADV. SP015798 ALVIZE OZZETTI E ADV. SP068979 HILDA WERDAN DE ARAUJO E ADV. SP115763 ROSELY EVA GUARDIANO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra, promova a advogada as alterações necessárias ou indique o nome de outro advogado para expedição do ofício requisitório no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação sobrestado no arquivo. Int.-se.

**2001.03.99.060655-9** - ALCEU DE CAMPOS PUPO - ESPOLIO (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

**2002.03.99.000642-1** - ARLINDO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077946 JOSE ROMEU ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

**2003.03.99.011880-0** - PROCESS TECNOLOGIA DE POLIMEROS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.026097-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0714705-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X AGIP LIQUIGAS S/A (PROCURAD RODRIGO BRANDAO FONTOURA E ADV. SP113321A SERGIO DE BRITTO PEREIRA FIGUEIRA)

Considerando que o crédito advindo do ofício requisitório é atualizado pelo Tribunal desde a data da conta homologada, entendo ser incompatível a aplicação da taxa Selic para o ofício requisitório, já que este indicativo inclui correção monetária e juros, devendo a discussão limitar-se nos juros em continuação como consequência da demora na expedição do ofício requisitório, sob pena de incorrer em bis in idem. Assim, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Expeça-se o ofício requisitório, devendo a Secretaria providenciar a sua distribuição. Cumpra-se. Int.

### **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 6913**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2000.61.00.042458-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X MARIA DE NAZARETH COELHO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA E ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI) X JOAO BATISTA COELHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 428/440 para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, posto que elaborados em conformidade com o r. julgado, com o manual de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal e decisão de fls. 423. Providencie a Secretaria o traslado da certidão de trânsito em julgado da sentença/acórdão proferida nos autos principais (00.0057000-1) para estes autos. Considerando-se a nova sistemática para expedição do Ofício precatório providenciem os expropriados a INDIVIDUALIZAÇÃO dos cálculos de fls. 428/440, sem atualizá-los, comprovando, ainda, a regularidade do CPF de todos os beneficiários perante a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.005406-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MAURO DERLY CHICHI DE OLIVEIRA - ESPOLIO (LUCIA BEATRIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA) (ADV. SP132645 CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES) X JOSE ROBERTO CHICHI DE OLIVEIRA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES) X MAURO PINHEIRO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (LUCIA BEATRIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA) E OUTRO (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X FLAVIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP132645 CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fixo os honorários provisórios do Sr. Perito em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser depositados pela autora em 05 (cinco) dias. Os honorários definitivos serão fixados após a apresentação do laudo, quando este Juízo levará em conta a impugnação de fls. 419/420 bem como o trabalho realizado pelo perito e o tempo despendido na sua execução. Int.

**2006.61.00.002206-0** - SUELI GOMES ARANA BATALHA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores Sueli Gomes Arana Batalha de Lima e Elias Batalha de Lima ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

**2006.61.00.007209-9** - CASA DE MOVEIS DANIEL LTDA - ME (ADV. SP151586 MARCO ANTONIO KOJOROSKI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECLARAR o direito da autora CASA DE MÓVEIS DANIEL - ME a fechar a agência dos correios situada na Rua São Caetano 374, São Paulo, sempre no DIA DO PERDÃO (YOM KIPUR) de cada ano, mediante comunicação prévia à ECT no prazo mínimo de 10 (dez) dias, sem que sofra por parte da ré qualquer sanção em razão desse fechamento. utos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Custas ex lege. Condeno a ré, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. P.R.I.

**2007.61.00.017401-0** - NILTON MEDIS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores Nilton Medis e Maria Luiza dos Santos Médis ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.901436-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X JOSEFA MARIA DOS SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP063036 FRANCISCO TOSTO FILHO E ADV. SP182488 LEOPOLDO CHAGAS DONDA)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do CPC em relação ao réu LAÉRCIO DE ARAÚJO SOUZA e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a ECT ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Ao SEDI para exclusão do pólo passivo de LAÉRCIO DE ARAÚJO SOUZA. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.020296-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020294-2) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X CAMILA FLORENTINA MEIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2002.61.00.014348-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013590-3) DARCY MARIA ARDOZO MIRANDA (ADV. SP112724 JESUINO LIBANO PEREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA)

Vistos, etc. Fls. 74/75 : Converto o julgamento em diligência para que a representante legal da ABPE seja intimada pessoalmente, no endereço de fls. 65, a fim de comprovar documentalmente o pagamento do débito por ela noticiado às fls. 67, no prazo de 10(dez) dias. Expeça-se

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.008336-7** - CRISTINA MAIA POLIDORO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar, oficiando-se ao empregador no endereço de fl. 24 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias complementares e dif. férias, bem como da diferença salarial. Autorizo, outrossim, que a verba em questão seja incluída no informe de rendimentos do ano calendário 2008 como Rendimentos Isentos e Não-tributáveis. Diante da informação de que a retenção dos valores aqui discutidos seria feita amanhã (09/04/2008), autorizo o encaminhamento do ofício à empregadora, via fac-símile, no número constante de fl. 20. A empregadora deverá informar e comprovar se os valores já foram retidos. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.030942-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X TV OMEGA LTDA (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR)

...Assim, ACOLHO os presentes embargos de declaração e DECLARO a sentença de fls. 305/308 para fazer constar o seguinte em sua fundamentação e dispositivo:A ré foi citada em 12/11/2004, mas o mandado de citação foi juntado aos autos somente em 06/12/2004 (fls. 228/230), não havendo, portanto, que se falar em revelia, dado que a ré apresentou sua contestação em 26/11/2004.III - Isto posto.....Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 128, inciso II, a) da Constituição Federal que veda expressamente o recebimento a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais pelo Ministério Público.No mais, mantenho a sentença embargada tal como proferida.P.R.I.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.006919-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043145-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X KRAFT FOODS BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP138855 TANIA PANTANO E ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após conclusos.

**2008.61.00.007326-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017511-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X H M SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI E ADV. SP111123 ANTONIO VICTOR VARRO CASTANHOLA E ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após conclusos.

**2008.61.00.007659-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036974-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD WAGNER ALBRES STOLF) X EDUARDO COELHO PINTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP050767 CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP021398 NADIN ESPERIDIAO E ADV. SP113411 MARIA FERNANDA CAMPOS SALLES)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após conclusos.

## **Expediente Nº 6915**

### **ACAO DE USUCAPIAO**

**00.0137346-3** - OCTAVIO CAVALCANTI LACOMBE (ADV. SP012631 OSMAR JOAO SOALHEIRO E ADV. SP109016 GUILHERME LACOMBE G E VASCONCELLOS E ADV. SP022816 LEONARDO EUGENIO MARANGONI E ADV. SP195896 SERGIO MELHEM PROTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO)

Manifeste-se a parte autora. Int.

### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.00.019430-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RICARDO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a CEF o número agência/conta a fim de que este Juízo possa transferir o valor bloqueado em favor da Exequente. Int.

**2006.61.00.002469-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CETERG INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP119338 COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA VIRGILINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BRAVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.167/171). Int.

**2006.61.00.025131-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X MARCELO KIOSHI HORIUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

**2006.61.00.026727-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X MARCOS ANTONIO SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.86/87). Int.

**2007.61.00.006831-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIANE TAVARES DOS ANJOS (ADV. SP228189 RONALD WILSON JAMBERG E ADV. SP042606 WILSON JAMBERG) X CICERO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP042606 WILSON JAMBERG E ADV. SP228189 RONALD WILSON JAMBERG) X MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP042606 WILSON JAMBERG E ADV. SP228189 RONALD WILSON JAMBERG)  
(fls.111) - Prossiga-se ao não pagamento do débito. Considerando que a matéria versada nos autos comporta o julgamento antecipado indefiro o pedido de fls.86, de produção da prova testemunhal. Apresente a Exequente - CEF nota de débito atualizada com a discriminação dos acréscimos nele inseridos. Int.

**2007.61.00.023897-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EDUARDO RODRIGUES ANDRETO (ADV. SP015886 REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO E ADV. SP142417 MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO) X ROSANA CANDOETA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifestem-se as partes (fls.115/122), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.032248-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO PINHEIRO DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JOSE ANDRADE PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(fls.52/56) - Preliminarmente, diligencie a CEF acerca do paradeiro do co-réu Antonio José Andrade Pinheiro ante a certidão de fls. 49. Int.

**2007.61.00.034788-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIA ROBERTA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro à CEF o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

**2007.61.00.034790-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.42). Int.

**2008.61.00.001811-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BR TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.45/46). Int.

**2008.61.00.001896-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TRIP VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.50/51). Int.

**2008.61.00.003794-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARISOL CECILIA SILVA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.28/29). Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**87.0003947-0** - RESIN RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.270/282: Ciência ao autor. Int.

**89.0027656-5** - ALFREDO ALCINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079053 MARTIN RODRIGUES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.450 e 548) Anote-se. Manifestem-se as partes (fls.541/545). Int.

**92.0027954-6** - ARIIVALDO JOSE CREPALDI E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifestem-se as partes (fls.267/275), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**92.0083885-5** - ANTONIETA AZEVEDO SALGADO DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Certifique-se o decurso de prazo para Embargos à Execução. Em nada mais sendo requerido, aguardem-se os autos no arquivo. Int.

**95.0021353-2** - DARCI BUSNELO E OUTROS (ADV. SP075088 ROGERIO JOSE FERRAZ DONNINI E ADV. SP090470 JAMILE GALUCCI TOLONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP094128 VALDOMIRO MARTINS PESSOA E PROCURAD ADILSON MONTEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Preliminarmente, informe o patrono dos autores o endereço atualizado dos mesmos, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**97.0038444-6** - LAERTE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento da verba de sucumbência, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**1999.61.00.000212-1** - FERNANDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes (fls.579/583), no prazo sucessivo de 10(dez) dias, intimando-se primeiramente a parte autora. Int.

**2000.61.00.036556-8** - CIA/ ELDORADO DE HOTEIS E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP010557 JOSE ROBERTO GUIMARAES FERREIRA E ADV. SP122735 PAULO JOSE JUSTINO VIANA)

Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela exequente União Federal.

**2007.61.00.011373-2** - JORGE VICENTE DA SILVA (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

**2007.61.00.013066-3** - OSVALDO GAGLIARDI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Dê-se vista dos autos à parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.023525-4** - CARLOS RAMON PANTELEON DIONISIO (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)  
(Fls.115) Intime-se as partes. Int.

**2008.61.00.008064-0** - VIVIANE MIYUKI OKUMA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Considerando o termo de prevenções de fls.64/72, esclareçam os autores a propositura da presente demanda em face da possibilidade de duplicidade de ações. Outrossim apresente os autores cópias dos extratos do período questionado (abril/90), como ônus constitutivo de seu direito. Prazo 10(dez) dias. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.00.026991-0** - MARIA PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP142247 MARIANA RODRIGUES GOMES MORAIS E ADV. SP100903 DIJALMARA BAULE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro ao requerente o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0018608-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X VALTER VIEIRA E OUTRO (ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE E ADV. SP099870 ANA LUCIA FAVARETTO)  
Intime-se os executados a indicar bens penhoráveis, conforme requerido pela CEF às fls. 357/398. Int.

**2007.61.00.030573-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ABROB ORGANIZACAO COML/ JURIDICA E CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro à CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.00.035011-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CWA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(Fls.95/97) Indefiro o pedido da CEF, de expedição de ofício à DRF/SP, posto que incumbe ao Exequente as diligências necessárias no sentido de localizar o paradeiro dos executados. Int.

**2007.61.00.035049-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGARIA LUCI LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.60/61). Int.

**2008.61.00.001352-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GRADE JEANS COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO CESAR DIEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURDES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.60/67). Int.

**2008.61.00.001709-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FK BRINDES COM/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA DAS GRACAS MELO KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAZUNARI KOHIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.99/102). Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.032256-4** - CARLOS ROBERTO BONFIM SANTANA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

(Fls.73/74) Aguarde-se o trânsito em julgado do r. decisum de fls. 60/63, para fins de levantamento do depósito realizado nos autos. Após, decorrido o prazo de eventual apelo da União Federal-PFN, dê-se vista ao MPF e remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.013953-8** - MARIA CECILIA FIGUEIREDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI E ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.71/72) Ciência ao Requerente. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034130-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RODOLPHO ALBINO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA NOVELLI ALBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA (fls.36/43). Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0653634-4** - MARIA MADALENA VIZENTIM E OUTRO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO E ADV. SP100812 GUILHERME CHAVES SANT'ANNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

(Fls.142/143) Anote-se. Regularize-se o Espólio de Hugo de Mello a representação processual, bem assim, proceda-se nos termos do art. 730, do CPC, adequando seus cálculos de fls. 96, ao valor real dado à causa discriminando os índices aplicados à sua correção. Int.

**2008.61.00.004652-8** - MORRYS GILDIN E OUTRO (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.029034-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006400-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X WILSON RUSSO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Fls.24/33: Ciência às partes. Int.

#### **Expediente Nº 6916**

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.033180-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010733-1) ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

(Fls.57/67) Informe a exequente acerca de eventual concessão de efeito suspensivo no agravo de instrumento.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.006916-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.031138-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO) X ANTONIO DE PADUA SANTOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

**2008.61.00.006918-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0900889-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI) X SULTEXTIL MAQUINAS TEXTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP167255 SAUL PEREIRA DE SOUZA)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

#### **Expediente Nº 6921**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.004231-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001519-1) NIVALDO DIAS DA COSTA (ADV. SP253785 IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(FLS. 234): Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento. (Fls. 234) PUBLIQUE-SE. (Fls. 235) Ciência às partes acerca da comunicação por e-mail ao setor responsável pelo PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO (SFH) da Justiça Federal de São Paulo. Por ora, aguarde-se audiência já designada neste Juízo no dia 16 de abril de 2008, às 15:00 horas. Publique-se.

#### **Expediente Nº 6923**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.014369-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012648-5) AUGUSTO DOS SANTOS JACOB E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de São Paulo, na Sala de Audiências da 16ª Vara da Justiça Federal, na Avenida Paulista, nº 1682, 9º andar, onde presente se achava a MMª Juíza Federal Doutora TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, comigo ao final assinada, às 15:00 horas, foram abertos os trabalhos, nos autos da ação em epígrafe. Apregoadas as partes, verificou a MMª Juíza o comparecimento do procurador dos autores - Sr. José Washington Santana de Moura, portador do RG 9.480.917-3, acompanhado de seu advogado Dr. Marcelo Vianna Cardoso - OAB/SP 173348. Ausentes os réus. Pediu a palavra o advogado do autor para dizer que na data da última audiência a CAIXA apresentou uma proposta de acordo que aceita pelo autor; no entanto o acordo não foi fechado porque seria necessário falar com o mutuário original a fim de trazer os documentos necessários, dado que o autor é gaveteiro; desse modo havendo possibilidade de um acordo o autor pede a redesignação da audiência para que ele seja ultimado. Pela MM. Juíza foi deferida a redesignação da audiência para o dia 28 de abril de 2008, às 15:00 horas, intimando-se pessoalmente a CEF para que aqui compareça, encaminhando-se cópia do Termo desta audiência. Pediu ainda o advogado que fosse intimada a CAIXA para que venha à audiência acima designada a mesma preposta que compareceu na audiência anterior, Sra. Patrícia Porto Romero, que já veio com a proposta que foi aceita pelo autor. NADA MAIS, encerrou-se a presente audiência. Sai a parte autora intimada da presente. Eu, \_\_\_\_\_, (Gabriela Guerra Dias - RF 3340), técnica judiciária, digitei

### **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 5030**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0020379-0** - AMERICO OSSAMI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls. 193/196 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Int.

**95.0028099-0** - ADAUTO POUSA PONTE E OUTROS (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X REGINA CELIA PONTE E OUTROS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP123734 MARCELLO ANTONIO FIORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 183/184 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Int.

**95.0046721-6** - MARISA BENEDETTI KUTEKEN E OUTROS (ADV. SP100818 MARIA LUCIA GARCIA DE BARROS E ADV. SP092447 SOLANGE ANTONIA BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se a CEF, em cinco dias, sobre fls. 562/575. Após, diga a parte autora sobre os comprovantes de fls. 550/557, em prazo idêntico. Silente, ou concorde, ao arquivo. Int.

**96.0002128-7** - MOYSES TAFURI (PROCURAD NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E PROCURAD KATIA SANDRA A S DE ABREU E PROCURAD BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E PROCURAD ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Diga a CEF sobre a conta de fls. 188 e a manifestação de fls. 192, no prazo de cinco dias.Int.

**97.0053332-8** - ANTONIO CARLOS BORO E OUTROS (PROCURAD MONICA APARECIDA MORENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre fls.508/511, no prazo de cinco dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**98.0009390-7** - ALVARO ANTONIO QUEIS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Fls. 309/323: Manifeste-se a parte autora em dez dias. Tendo o(s) autor(es) aderido ao acordo previsto na LC 11/2001, não pode(m) requerer nestes autos a sua desconstituição pois, com sua concordância aos termos propostos, firmou-se ato jurídico perfeito. 2. Eventual conflito entre a vontade e declaração do(s) autor(es) ou/a ocorrência, em tese, de vícios relativos à capacidade do agente deverá ser questionada nas vias próprias, visto que nos presentes autos, a presunção gira a favor de sua plena capacidade e de sua vontade de declarar, requisitos essenciais do ato jurídico. Nesse sentido, decidi a Primeira Turma do TRF da 3ª Região que: . Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe concede somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do CPC) claro que não possui poderes para se opor, contrariar, a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inc. II do art.794. Johonsom di Salvo). 3. Assim, homologo o(s) termo(s) de adesão para que surta(m) os efeitos legais da LC 110/2001. 4. Fls.325: Indefiro; a Ré já efetuou os créditos nas contas vinculadas dos autores, restando pendente somente um vínculo do autor Alvaro Antonio Queis. Int.

**1999.61.00.003928-4** - MANOEL MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 357/359 - Procedem as alegações da CEF de que os autores ao firmarem os termos de adesão expressaram sua concordância em relação à extinção do feito e o signatário renuncia de forma irretroatável a quaisquer outros ajustes. No entanto, a petição do patrono dos autores às fls. 345/349, cobra as diferenças com relação aos honorários advocatícios. A transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados em sentença ou acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor de verba honorária, conforme o disposto no par. 4º do art. 24 da Lei 8906/94.2. Assim, deposite a ré os honorários referentes aos autores Manuel Nunes dos Santos e Manoel Mato dos Santos, no prazo de cinco dias. Int.

**1999.61.00.052798-9** - LUCIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 372: Manifeste-se a ré sobre o alegado, no prazo de cinco dias. Int.

**2000.61.00.008413-0** - ANDRE LUIS SOARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 426 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.006912-1** - RAIMUNDO ANDRE PEREIRA (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a não manifestação da Caixa Econômica Federal quanto aos cálculos apresentados pelo contador e, ante a concordância da parte autora às fls. 155, cumpra a ré integralmente a obrigação de fazer, creditando na conta do autor o valor apontado às fls. 147, no prazo de cinco dias, sob pena de execução forçada. Int.

**2001.61.00.028805-0** - EUCLIDES LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084878 PLATAO BENCKS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 157/167 e 175/179: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2003.61.00.035867-0** - JOAO MULLER (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em dez dias, manifeste-se a CEF expressamente sobre o despacho de fls. 281. Int.

**2005.61.00.009706-7** - MARIA APARECIDA PINTO E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 174: defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.00.029904-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MILTON COSTA (ADV. SP060688 MARTIM LOPES MARTINEZ)

Manifeste-se o Réu, em cinco dias, sobre o laudo pericial apresentando memoriais, se desejar. Int.

**2007.61.00.021793-8** - LUIZ CARLOS DE MATOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 87/88 - Defiro o prazo de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

#### **Expediente Nº 5180**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.007255-2** - DEBORAH SANTANNA COM/ E REPRESENTACOES LTDA-ME (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aquele relacionado à fl. 84, por se tratar de objeto distinto. II- Postergo a apreciação do pedido de depósito para após a vinda da contestação. III- Assim, cite-se, nos termos do artigo 896 e 897 do CPC.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.031130-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SILVANA RIBEIRO ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO RODRIGUES DANTAS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORA RIBEIRO ANDRADE DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de reconvenção proposta em ação monitoria, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a exclusão dos órgãos de proteção ao crédito - SPC e Serasa, dos nomes dos requeridos Fernando Rodrigues Dantas Júnior e Débora Ribeiro Andrade Dantas ao argumento de que não são os responsáveis diretos pela dívida; assim como pretendem autorização para efetuar o depósito judicial das prestações referentes ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - Fies. É o relatório. Decido. Não obstante a alegação dos Reconvintes de que apenas tiveram ciência da inadimplência da estudante beneficiada pelo financiamento estudantil - Silvana Andrade Ribeiro com a propositura da presente ação, os pedidos formulados em sede de cognição sumária não merecem prosperar. O artigo 818 do Código Civil preconiza que pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra. Constituída como garantia, a fiança prestada proporciona ao credor condições privilegiadas de recebimento do débito, uma vez que implica co-obrigação no negócio jurídico assumido. Sendo a fiança uma modalidade de obrigação intuito persona, e considerando que os fiadores ora reconvintes renunciaram expressamente ao benefício de ordem previsto no artigo 827 e 828, inciso I do CC (Cláusula 12.5.1 - fl. 20 do Contrato de Financiamento), os mesmo assumiram a obrigação de forma solidária à contraente. Assim, estando configurada a inadimplência dos postulantes, não se mostra irregular a inscrição dos mesmos nos cadastros de inadimplentes que, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor, objetiva proteger o sistema de crédito. Com efeito, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 527.618-RS - Rel. Ministro César Asfor Rocha - já decidiu que o próprio Código de Defesa do Consumidor não

obsta a inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e que, para se impedir a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes deve haver fundadas razões, prescrevendo a presença concomitante de três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) e que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Ademais, havendo interesse dos reconvincentes em depositar os valores incontroversos das prestações vincendas, determino que façam o pagamento diretamente à CEF para que esta proceda à amortização do saldo devedor do contrato. Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reconvinida. Fls. 108: Cite-se no endereço indicado. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.031861-5** - C R ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Sendo assim, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida para suspender a exigibilidade do crédito tributário lançado pela NFLD nº 37.093.074-6. Manifestem-se as partes arca das provas que pretendem produzir. À SEDI para retificação da autuação, tendo em vista que no pólo passivo da demanda consta erroneamente a Caixa Econômica Federal, em vez da União Federal. Intime-se.

**2008.61.00.007106-7** - LUIZ EMAR MARTINS JUNIOR (ADV. SP008145 CELIO BENEVIDES DE CARVALHO E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP195707 CHRISTIANNE DOMINGUES C BENEVIDES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação; que ora determino. II- Cite-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.025354-2** - JOSE EDUARDO CAPELASSO (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado com o objetivo de afastar a exigência de registro nos quadros de pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, assim como de contratar responsável técnico, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de praticar quaisquer restrições ou imposições administrativas com tal objetivo. É o relatório. Decido. Reconsidero o despacho de fl. 60, tendo em vista o documento acostado à fl. 15 dos autos. Nessa análise inicial, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado pelo impetrante. Em sua petição inicial, o impetrante aduz que não estaria compelido ao registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária em razão da atividade comercial desenvolvida, que descreveu como sendo avicultura e pet shop, sem qualquer envolvimento com a fabricação de rações animais e tampouco dos medicamentos revendidos (fl. 03). Contudo, conforme consta descrito no comprovante de inscrição e de situação cadastral perante a Receita Federal - Cartão de CNPJ de fl. 16, a sua atividade econômica principal compreende o comércio varejista de medicamentos veterinários, a despeito do alegado na exordial. Desta forma, como não restou evidenciado pelo impetrante qual é o objeto social de seu estabelecimento comercial; informação esta relevante ao deslinde da questão ora posta, visto que a obrigação de inscrição no CRMV, bem como a contratar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico, nos termos do artigo 1º da Lei 6.839/, é determinada pela atividade básica desenvolvida, conforme segue: Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Cumpre salientar, ademais, que foram concedidas oportunidades ao impetrante para que comprovasse o objeto social do estabelecimento comercial (fl. 47), em consonância à argumentação expendida na inicial, inclusive com intimação pessoal (carta precatória de fls. 52/58); porém, este se limitou somente a apresentar o requerimento de empresário atestando o seu registro como firma individual, documento este que não apresenta a descrição do objeto social da empresa. Assim sendo, em razão da ausência de comprovação do direito líquido e certo alegado, indefiro o pedido de medida liminar. Dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.027596-3** - ALDO VENTURACCI (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO

**BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Fls. 115/116: Considerando a dificuldade da impetrante em prestar as informações solicitadas no despacho de fl. 98, postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações das autoridades coatoras.II- Assim, notifiquem-se os impetrados para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.III- Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.005492-6 - HOSPITAL EM CASA INTERNACAO MEDICA DOMICILIAR LTDA (ADV. SP173375 MARCOS TRANCHESI ORTIZ E ADV. SP172953 PAULO ROBERTO ANDRADE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei 1.533/51, verifico estarem presentes os requisitos necessários a ensejar a concessão da medida ora pleiteada. A impetrante relata que possui duas inscrições em dívida ativa na PGFN, que estariam obstando a expedição da requerida certidão de regularidade fiscal, a saber:a) PA nº 10882.513046/2006-63 - CDA nº 80606118891-34;b) PA nº 10882.513045/2006-19 - CDA nº 80206052328-71;Requisitadas as informações às autoridades impetradas, a PFN de Osasco salientou às fls. 103/104 que provocou administrativamente a Delegacia da Receita Federal em Barueri, e esta promoveu a apreciação do pedido de revisão de débitos protocolado em 01/09/2006 (fl. 62) e concluiu pela anulação da inscrição (fls. 108/113). Com relação à CDA nº 80206052328-71, a PFN de Osasco ressaltou que não fora informada acerca da apreciação do pedido de revisão de débitos protocolado. Contudo, o impetrante relata que optou pela sistemática do recolhimento do IRPJ pelo lucro real, apurado trimestralmente, autorizado pelo art. 246 do Decreto nº 3.000/99. Assim, na respectiva DCTF referente aos recolhimentos do 4º trimestre de 2003, a impetrante declarou como débito apurado o valor referente somente à primeira parcela devida, e não o valor integral do montante apurado no trimestre. Além disso, ao entregar referido documento de declaração, o que ocorreu somente em fevereiro de 2004, a impetrante notou que também não declarou o valor referente ao saldo a pagar, e que havia efetuado o recolhimento da exação no valor declarado (primeira parcela somente - DARFs fls. 26/27). Ademais, conforme consta no documento de fl. 41, o impetrante declarou em DCTF apresentada no 1º trimestre de 2004, informações atinentes ao trimestre anterior, e deixou de indicar o pagamento já efetuado referente à primeira parcela devida no trimestre.Desta forma, a PGFN, ao confrontar os valores declarados e os pagamentos efetuados, apurou uma diferença de valores referente à ausência de indicação do pagamento efetuado, e lançou os débitos promovendo a consequente inscrição em dívida ativa ora impugnada.Considerando os comprovantes de pagamento acostados às fls. 26/29, vislumbro que o pagamento dos valores apurados e declarados no trimestre em comento, foi efetuado em três parcelas: a primeira paga em duas DARFs (fls. 26/27), a segunda em uma DARF (fl. 28) e a terceira também em uma DARF (fl. 29).Como não cabe a este juízo aferir a exatidão dos recolhimentos efetuados pela impetrante, atividade esta afeta à autoridade administrativa, tendo em vista o exposto acima, entendo que a inscrição CDA nº 80206052328-71 está com a sua exigibilidade suspensa até ulterior apreciação do pedido de revisão de débitos protocolado em 01/09/06 para retificação de DCTF por erro de fato e posterior extinção dos débitos pela autoridade administrativa competente.Assim sendo, pendente de análise a homologação do respectivo pagamento, faz jus a impetrante à certidão positiva com efeito de negativa de débitos nos termos do artigo 206 do CTN.Por todo o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada expeça, imediatamente, certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, desde que os únicos óbices para sua emissão sejam os apontamentos relativos às CDAs nº 80606118891-34 e 80206052328-71.Dê-se ciência da presente decisão às autoridades impetradas para cumprimento, inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.005886-5 - MMLB IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP204633 KATIANE ALVES HEREDIA) X SUPERINTENDENTE GERAL DO IBAMA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(..) Por todo o exposto, indefiro o pedido de medida liminar.Dê-se ciência desta decisão à autoridade impetrada. Após dê-se vista ao Ministério Público Federal.Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.005923-7 - GESSICA DE JESUS SOUZA (ADV. SP085749 SANTO PRISTELLO) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Recebo a petição de fl. 19 como aditamento à petição inicial.Indefiro a medida liminar, porquanto não se mostra plausível a pretensão exposta na inicial. Com efeito, a estudante inadimplente não tem direito à renovação da matrícula, conforme prescreve o artigo 5º da Lei nº 9.870/99. Se a aluna não paga a mensalidade - contraprestação pelo serviço oferecido pela Universidade - não pode obrigar a instituição de ensino a oferecer-lhe o serviço a título gratuito, o que desnaturaria a reciprocidade de obrigações que informa os contratos sinalagmáticos.Não cumprindo o aluno a sua obrigação de pagar a mensalidade do curso, resta a Universidade

autorizada a não renovar a matrícula, nos termos do artigo 1.130do Código Civil c/c artigo 5 da Lei nº 9.870/99.Insta ressaltar, ademais, que mesmo que a impetrante tenha a intenção de renegociar a dívida, neste primeiro momento de cognição sumária, não logrou comprovar seu direito líquido e certo à rematrícula, uma vez que a sua situação de inadimplência é atual e o débito remonta a quantia de R\$4.223,51 conforme extrato de fl. 07.Remetem-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo.Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar suas informações no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.007958-3** - JORGE RAMER DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP061512 JORGE RAMER DE AGUIAR E ADV. SP242685 RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Procedam, os impetrantes, ao recolhimento das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, acostando o respectivo comprovante aos autos no mesmo prazo.II- Após, tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar.III- Intime-se.

**2008.61.00.008062-7** - CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL S/S LTDA (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, indefiro a medida liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias.Comunique-se a Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo dando ciência nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Após dê-se vista ao Ministério Público Federal.Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.008065-2** - FUNDACAO ECOLOGICA NATUREZA E VIDA X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACAO - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações.II- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.III- Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.008246-6** - CRISTINA FERNANDES PRADO (ADV. SP122530 GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, concedo parcialmente a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos por férias vencidas, férias proporcionais 7/12 avos e 1/3 sobre férias.Com relação ao valor pago à título de indenizações, determino que a ex-empregadora da impetrante efetue o depósito judicial do valor correspondente à retenção do imposto de renda devido, até decisão definitiva a ser proferida nestes autos.Oficie-se à Genie Brasil Ltda., nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando informações acerca da natureza jurídica da verba indenizações acima referida, no prazo de 10 (dez) dias.Os demais valores deverão ser pagos diretamente à impetrante.Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se o Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante.Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.008248-0** - BEL PAPEL ARTIGOS PARA CASA,DECORACOES E BRICOLAGEM - EPP (ADV. SP022196 PAULO IKEDA E ADV. SP076103 TAKEO AKIMURA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, acoste à inicial cópia do Processo Administrativo nº 10880.505857/2007-91, bem como do respectivo comprovante do pagamento alegado, a fim de evidenciar seu direito líquido e certo à exclusão da referida inscrição em dívida ativa na PGFN.II- No mesmo prazo, apresente o impetrante cópia dos documentos apresentados, e da petição em cumprimento ao item I acima, para instrução da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/1951. III- Intime-se.

**2008.61.00.008378-1** - TELECOM ITALIA AMERICA LATINA S/A X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Apresente o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, mais uma cópia integral da petição inicial, nos termos do artigo 3º da Lei nº

4.348/64.II- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações.III- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.IV- Oficie-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.61.00.007582-6** - ASSOFADI-ASSOCIACAO DE FARMACIAS E DROGARIAS INDEPENDENTES DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO (ADV. SP246405 RENATO ALCANTARA TAMAMARU) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aqueles relacionados às fls. 84/85, por se tratar de atos coatores distintos.II- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações.III- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.IV- Oficie-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 5181**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.029689-9** - MULTEK BRASIL LTDA (ADV. SP182184 FELIPE ZORZAN ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

I- Traslade-se cópia da petição de fls. 127/129 aos autos da Impugnação ao Valor da Causa nº 2007.61.00.029689-9, para viabilizar o julgamento daquele incidente.II- Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.III- Em nada sendo requerido, tornem-me os autos conclusos para sentença.IV- Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.026808-0** - YOSHIO TAKAMOTO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.024619-0** - OSWALDO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP032168 JOSÉ MÁRCIO DO VALLE GARCIA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO DE FLS. 388: Manifeste-se a CEF.

**2007.61.00.033781-6** - MANUFATURA DE ROUPAS BETINHO LTDA (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

**2008.61.00.008153-0** - CHIEA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP182481 LEANDRO ASTERITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ciência ao autor da redistribuição do feito a este juízo federal.II- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com o juízo daqueles relacionados às fls. 295/296, haja vista que versam sobre tributos diversos dos ora impugnados e que tramitaram em face de partes distintas.III- Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia da petição inicial para contrafé.IV - Após, cumprimento do item III, cite-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.036481-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046889-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X ANELLO & CIA/ LTDA (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP175861 RENATO AUGUSTO PIRES)

Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.002476-7** - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.010747-8** - JOAO MARTINS GARCIA (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS E ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI E ADV. SP148206E LUIS FELIPE VILLAÇA LOPES DA CRUZ) CERTIDÃO DE FLS. 172: Ciência de que o despacho de fls. 170 foi publicado sem o nome do advogado do impetrado. REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 170: Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.005822-1** - IVANYRA MAURA DE MEDEIROS CORREIA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38/40 - Ciência à impetrada. Em cinco dias, forneça a ex-empregadora planilha com identificação das parcelas que compõe o depósito de fls.36. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.004680-2** - EDILMO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

### **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3606**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2001.61.00.026517-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018486-4) FABIO MORAES (ADV. SP170307 ROSANA APARECIDA VALDERANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Manifeste-se a exequente CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de cumprimento da obrigação, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos valores depositados pelo executado às fls. 171.No silêncio, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Após, comprovado o pagamento, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0046747-4** - SZI-KO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP065178 VANDERNAILEN DE MENEZES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 5.486,16 (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), calculada em 11/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos ao UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo supra.Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos.Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, requeira o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentar demonstrativo de débito atualizado.Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns)

indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

**92.0063550-4 - VARGA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 15.365,89 (quinze mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), calculada em 10/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos ao UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, requeira o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentar demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

**92.0081144-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072022-6) O SINCOHAB SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOP HAB DESENVOLVIMENTO URB NO ESTADO SP (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA)**

Manifeste-se a exequente CEF sobre a Certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 196, dando conta de não ter procedido à penhora e intimação do executado, devendo indicar o atual endereço para intimação e indicar bens livres e desembaraçados para penhora, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC.Int.

**95.0012375-4 - NELSON MILANI E OUTROS (ADV. SP033888 MARUM KALIL HADDAD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES)**

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram individualmente cada um dos autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 11.506,91 (onze mil quinhentos e seis reais e noventa e um centavos), calculada em 10/2007, ao BACEN, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos ao BANCO CENTRAL DO BRASIL deverão ser depositados na conta corrente 2656-4, agência 0265, operação 7, no Banco Caixa Econômica Federal, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, requeira o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentar demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

**97.0047536-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001790-5) LUIZ EDUARDO AUGUSTO (ADV.**

SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X SUELI APARECIDA COUTO (ADV. SP098528 JOSE FAUSTINO ALVES E ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram os autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 490,75 (quatrocentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), calculada em nov./2007, à CREFISA S/A, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os devedores deverão comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**1999.61.00.000100-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PROMARKETING COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS sobre a Certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 127, dando conta de não ter intimado o executado para cumprimento da sentença, devendo indicar o atual endereço para sua intimação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se o executado nos termos da decisão de fls. 102-103, deprecando-se quando necessário. Decorrido o prazo supra in albis, aguarde-se em arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC. Int.

**1999.61.00.026360-3** - MARIA JOSE MONTEIRO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP095617 JOSE CARLOS ESTEVAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpram os autores a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.020,62 (um mil e vinte reais e sessenta e dois centavos), calculada em dez./2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-AGU deverão ser recolhidos por meio de guia GRU 13903-3 (SUCUMBÊNCIA AGU) UG 110060/0001, cabendo ao devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**1999.61.00.028617-2** - MARIO OLIVASTRO (ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR E ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES E ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a UNIÃO FEDERAL (PFN) o que entender de direito em termos de execução no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**1999.61.00.058707-0** - VICENTE PUCCI NETO (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a CEF a obrigação de pagar a quantia de R\$ 1.484,05 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), calculada em 30/outubro/2006, ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, requeira o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentar demonstrativo de débito atualizado; em caso de inércia remetam-se os autos ao arquivo. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**2002.61.00.013326-5** - DROGARIA SILVANIA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se o exeqüente CRF/SP sobre a Certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 251, dando conta de não ter procedido à penhora e intimação do executado, devendo indicar o atual endereço para intimação e indicar bens livres e desembaraçados para penhora, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC. Int.

**2003.61.00.008304-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X CONSTRUESP CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57. Indefiro a expedição de ofício, haja vista que cabe à autora realizar as diligências necessárias para a localização da parte ré, só cabendo a intervenção deste Juízo no caso de insucesso de tais providências. Posto isto, aguardem-se 20 (vinte) dias para que a CEF comprove a realização de pesquisas junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado. Após, intime-se o devedor nos termos da decisão de fls. 41, deprecando-se quando necessário, devendo a CEF fornecer a taxa e a custa judiciárias estaduais para expedição da Carta Precatória. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC. Int.

**2004.61.00.011732-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X HARD WORK DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a empresa Ré a obrigação de pagar a quantia de R\$ 5.782,79 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), calculada em 31/03/2008, à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Tendo em vista a não constituição de advogado por parte do réu, intime-se por meio de Carta Precatória no endereço constante às fls. 127, devendo constituir advogado em igual prazo. Outrossim, caberá ao devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**2004.61.00.012811-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RECICLARE EDICOES E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente ECT sobre a Certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 92v, dando conta de não ter procedido à penhora e intimação do executado, devendo indicar o atual endereço para intimação e indicar bens livres e desembaraçados para penhora, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC.Int.

**2004.61.00.030311-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026289-0) SERVTEC INSTALACOES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 3.061,97 (três mil e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), calculada em dez./2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

**2007.61.00.001520-5** - ARAUJO RIBEIRO & SANTOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dado causa em jan./07, cabendo ao devedor efetuar a atualização do valor devido quanto do pagamento ao CRF/SP, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, o devedor deverá comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es), no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Mantendo-se inerte o credor, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0022939-9** - PRODOCTOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP019437 MILTON RODRIGUES E ADV. SP063504 RITA DE CASSIA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Chamo o feito à ordem. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia de R\$ 98.957,06 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), calculada em 09/2001, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos ao

UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, requeira o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentar demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

**2002.61.00.022820-3 - MARCELO NAVARRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)**

Manifeste-se a exequente CEF sobre a Certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 152, dando conta de não ter procedido à penhora e intimação do executado, devendo fornecer outro endereço para intimação e indicar bens livres e desembaraçados para penhora, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e intimação, com requisição de auxílio policial, se necessário, devendo a diligência ser realizada no endereço fornecido pelo exequente ou, caso não seja fornecido, no constante às fls. 151. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC. Int.

#### **Expediente Nº 3616**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0014054-0 - CEZAR DA SILVA PREDOLIN E OUTROS (PROCURAD FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA APARECIDA ALVES)**

Vistos. Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia dos documentos da co-autora KIKUKO ABE onde constem o n. do PIS e a respectiva filiação. Fls. 361/362. Acolho a manifestação dos autores. Não assiste razão à CEF, a ausência de definição quanto aos critérios de atualização dos valores a serem depositados nas contas vinculadas do FGTS não autoriza a utilização do Provimento 26/2001, haja vista que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço possui regras e critérios próprios de correção monetária que deverão ser aplicados ao presente feito. Com relação a co-autora MONICA FERREIRA DO AMARAL PORTO diante da alegação da CEF fls. 344/346 de que a adesão ao acordo extrajudicial foi realizada via internet, providencie a CEF extratos de todos os valores depositados na conta vinculada da co-autora supra citada. Considerado que a CEF, apesar de regularmente intimada e do grande lapso de tempo transcorrido, deixou de comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer, mantenho a aplicação da multa diária de R\$ 100,00 (cem) Reais, com fundamento no artigo 461 do CPC. Int.

**94.0031890-1 - JOSE ROQUE PONTONI (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**

Vistos. Fls. 181. Indefiro o requerimento da CEF, mantenho a aplicação de multa diária, haja vista que conforme se verifica da planilha acostada às fls. 132/147 não foi aplicado o índice de 04/90 em todas as contas vinculadas do autor. Cumpra a CEF, integralmente a obrigação de fazer com relação ao autor JOSE ROQUE PONTONI. Int.

**95.0036650-9 - SAULO PENACHIO E OUTROS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP104691 SUELI APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**  
Vistos. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

**96.0035027-2** - AINA GARCIA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)  
Vistos. Fls. 403/404. Providencie a parte autora os documentos necessários para o integral cumprimento da obrigação de fazer (extratos bancários dos antigos bancos depositários) ou as guias de recolhimento e relação de empregados para possibilitar a reconstituição da conta vinculada, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpra a CEF a obrigação de fazer com relação ao juros progressivos no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

**97.0010891-0** - OLIVIA BENEDETTI PILAN (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Considerando que as diligências da Caixa Econômica Federal junto ao antigo banco depositário foram infrutíferas, determino que a autora providencie os documentos necessários para o integral cumprimento da obrigação de fazer (extratos bancários dos antigos bancos depositários) ou as guias de recolhimento e relação de empregados para possibilitar a reconstituição da conta vinculada, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado no título executivo judicial. Int.

**97.0018178-2** - ANGELA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprindo integralmente o despacho de fls. 355. Após, cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**97.0022513-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001961-6) ANNA PADILHA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os documentos acostados aos autos pela Caixa Econômica Federal, bem como cumpra o despacho de fls. 359. Após, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação a aplicação da taxa progressiva de juros, conforme fixado no v. acórdão. No silêncio da parte autora, aguarde provocação no arquivo sobrestado. Int.

**97.0034616-1** - ADELSON MAIA DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**97.0040244-4** - LOURIVAL SIQUEIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP094177 EDIVALDO SILVA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

**97.0044827-4** - LIRO JACINTO FREIRE E OUTROS (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 560. Assiste razão à Caixa Econômica Federal. Conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado, os extratos bancários deverão ser apresentados na fase de liquidação da sentença. Deste modo, considerando que foram infrutíferas as diligências junto ao antigo banco depositário, determino que a parte autora apresente os documentos necessários para a reconstituição da conta vinculada do FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias (fls. 551). No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Outrossim, saliento que os valores referentes aos honorários advocatícios serão levantados oportunamente, após o

integral cumprimento da obrigação de fazer. Int.

**98.0001474-8** - ANTONIA MARGARIDA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando os documentos necessários para a localização e / ou reconstituição da conta vinculada do FGTS, tais como os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR e RE), efetuados em nome do empregado (VICENTE PENAS CAMINHA), manifestando-se também com relação aos demais autores, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo dos documentos necessários para regular prosseguimento do feito. Int.

**98.0022092-5** - CLEUSA BARBOSA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Diante da alegação de que a adesão ao acordo extrajudicial foi realizada via internet (fls. 321), defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para que a CEF apresente os extratos de todos os valores depositados na conta vinculada do co-autor JERSON MONTEVEQUI, a fim de verificar a regularidade do acordo celebrado. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e venham os autos conclusos. Int.

**1999.03.99.105817-8** - BENEDITO GIACOMETO E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**1999.61.00.000131-1** - REGINA CELIA APARECIDA KOBAYASHI E OUTROS (ADV. SP130347 DAYSE CARVALHO DE SALLES E ADV. SP106863 ROBSON APARECIDO DA SILVA PINTO E ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI E ADV. SP162867 SIMONE CIRIACO FEITOSA E ADV. SP104727 ROSELI STANCO E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

**2000.61.00.013883-7** - BENEDITO EMILIO BUENO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da CTPS contendo o número, nome da empregadora, data de admissão, data de afastamento, Banco e respectiva agência onde foram efetuados os depósitos do co autor MANUEL DO NASCIMENTO CALDEIRA. Após, comprove a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação à aplicação da taxa progressiva de juros nas contas vinculadas do FGTS de todos os autores e com relação ao depósito dos valores dos planos econômicos (Verão e Collor) na conta do FGTS do autos MANUEL DO NASCIMENTO CALDEIRA. Int.

**2000.61.00.043359-8** - BENEDITA SOARES FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. Int.

**2001.61.00.012508-2** - LUIZ FREITAS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2002.61.00.018861-8** - ALZIRA AMANCIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o despacho de fls. 322, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 100,00 (cem) reais, com fulcro no art. 461 do CPC.Após, manifeste-se a parte autora, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2002.61.00.019345-6** - ISMAEL BELLI (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2003.61.00.026116-8** - JOAO AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos assinalados no despacho de fls. 106.Após, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, conforme fixado no v. acórdão transitado em julgado.No silêncio do autor, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Int.

**2006.61.00.025627-7** - SILVIO ALVES DA COSTA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Comprove a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação à aplicação da taxa progressiva. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamenar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

## 20ª VARA CÍVEL

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR**Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente Nº 3196**

### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**89.0000216-3** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (PROCURAD JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X S/A INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

FL. 2071: Vistos etc.Petições de fl. 2052/2062 e 2064/2065:INDEFIRO os pedidos de fls. 2052/2062 e 2064/2065, de fracionamento do valor da verba honorária (R\$734.305,29, atualizado até fevereiro de 2004), com fulcro no art. 100, 4ª da Constituição Federal de 1988. Ademais, o Dr. JOSÉ MAURO MARQUES (AOB/SP 33.680), indicado às fls. 2064/2065, não foi constituído pela ré, nestes autos, para representá-la em Juízo, conforme Procuração juntada à fl. 2056. Cumpra, portanto, a ré, o despacho de fl. 2015, corretamente, indicando qual patrono deverá constar como beneficiário no Ofício Precatório a ser expedido, para pagamento de honorários advocatícios. Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.00.007658-2** - CARLOS OCTAVIO BITTENCOURT BATTESTI E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando os autores, como consta na exordial, tenham profissões não compatíveis com aquela assertiva. A propósito, o dever do julgador de avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com despesas processuais, foi expressamente referido pela E. Ministra Nancy Adrighi, no julgado cuja ementa transcrevo a seguir: Recurso Especial. Processual Civil e Civil. Gratuidade da Justiça. Benefício. Pedido não analisado. Presunção favorável ao postulante. Apelação. Deserção.- A presunção de que na falta de exame expresso tem-se por deferido o benefício à justiça gratuita, volve-se em favor da facilitação do acesso à Justiça, mas não se contrapõe à avaliação que deve ser feita pelo julgador sobre a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com as despesas processuais. Se a parte, antes mesmo dessa análise, paga as custas pertinentes ao recurso interposto, dentro do prazo recursal, inadmissível é ao Tribunal deixar de conhecer da apelação por falta de preparo, por entender ser esta providência incompatível com a qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita. (negritei)(RESP 407036. Rel. Dra. Nancy Adrighi, publ. DJU 24.06.2002) Assim, recolham os autores as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias; ou, caso tenham a intenção de reiterar tal pedido, juntem aos autos documento(s) comprobatório(s) da alegada condição econômica. Outrossim, retifiquem o valor da causa, tendo em vista o montante do saldo residual, conforme apontado à fl. 06 da inicial. Int.

**2008.61.00.007668-5 - MARCELO DE CAMPOS SEMITAN E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que: Juntem cópia (ou original) do contrato de compra do imóvel descrito na inicial. Int.

**2008.61.00.007954-6 - EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos etc. 1. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista o extrato de fl. 413, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 410, visto que se trata de partes diversas. Venham-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. 2. Face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a oitiva dos réus. Assim, citem-se, voltando-me os autos conclusos após a juntada das contestações, ou decorrido o prazo para seu oferecimento. Int.

**2008.61.00.008382-3 - JOAQUIM LOBO LEITE E OUTRO (ADV. SP128403 GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR E ADV. SP250238 MAURO DA SILVA MOREIRA E ADV. SP235960 ANGELO DE MELLO ANANIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 48: Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível. Int.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.034852-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031117-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X MARCELO DE NADAI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)**

Fls. 17/18: ... Isto posto, reconheço a incompetência desta Subseção Judiciária, e julgo PROCEDENTE a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na distribuição e, observadas as formalidades legais, remetam-se estes autos, assim como os da Ação Ordinária nº 2007.61.00.031117-7, à 26ª Subseção Judiciária desta Justiça Federal, em Santo André, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2008.61.00.008046-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VERONICA FERREIRA DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias, para que: Regularize a representação processual, uma vez que a procuração de fl. 05/06, não confere ao patrono subscritor da inicial poderes para representá-la em Juízo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.004690-5** - AFLON PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP129299 RODOLFO ANDRE MOLON) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 52: Petição de fl. 50:Concedo à impetrante o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que cumpra as determinações contidas nos itens 1 e 2 do despacho de fl. 41.Int.

**2008.61.00.008239-9** - POLIURETANOS BRASIL LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP189917 THELMA CRISTINE G. LOUREIRO DE MELLO E ADV. SP261299 DANIELA FRANCINE DE ALMEIDA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 56: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos documentos de fls. 37/55, verifico que não há prevenção da 4ª Vara Cível Federal. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1 - Regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 15.2 - Retifique o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente. 3 - Forneça cópia da petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial do impetrado (artigo 6º da Lei nº 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei nº 4348/64, com a nova redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 10.910/2004). Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

**2008.61.00.008529-7** - ANA PAULA PIRES SERRA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20: Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1 - Regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 12.2 - Retifique o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente. 3 - Atribua valor correto à causa, em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

#### **PETICAO**

**2008.61.00.008148-6** - WANDERLEY DE AGUIAR TOFALO (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21: Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível. Int.

### **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR** Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

**Expediente Nº 2306**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0048100-0** - EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA E ADV. SP148857 THEMIS DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP150937 YONE WAUKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da consulta de fls. 504/505, noticiando que o Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.069667-5 não tem decisão definitiva, autorizo os levantamentos dos depósitos de fls. 490/502, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de cinco (05) dias.

Apresentada a garantia, promova-se vista à União Federal. Expeçam-se ofícios ao Tribunal Regional Federal e à Caixa Econômica Federal, solicitando o bloqueio dos valores depositados até julgamento final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.069667-5 ou liberação deste juízo mediante regular garantia. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

**89.0011268-6** - ADAMIU CINEMAS LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP037656 EDGARD SILVA DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**91.0666389-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0040102-1) TPS - TECIDOS PEREIRA SOBRINHO LTDA (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**91.0698216-6** - COMPANHIA GRAFICA P SARCINELLI (ADV. SP097241 CLAUDIA PEREIRA DE AGUIAR GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP141704 ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito à fl. 279, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Int.(INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, cuja cópia segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento n.

2002.03.00.029886-0, interposto pela parte autora da decisão de fl. 204 e do agravo n. 2007.03.00.036817-2, interposto pela União Federal da decisão de fl. 271.Diante do exposto, consulto como proceder.).

**91.0702268-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696783-3) MADEIREIRA DO GRANDE ABC LTDA (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA E ADV. SP033895 OSWALDO ANTONIO PANTOJA E ADV. SP031316 LUIZ CARLOS PANTOJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação, autorizo o levantamento do depósito à fl. 279, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Int.(INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, cuja cópia segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº

2006.03.00.000602-6, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 189, que determinou a expedição de ofício precatório complementar.Diante do exposto, consulto como proceder.).

**91.0730059-0** - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP192933 MARINA IEZZI GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**92.0085477-0** - ITALO FRANCESA MOREL E OUTRO (ADV. SP042213 JOAO DE LAURENTIS E ADV. SP133994 DANIEL MARCOS GUELLERE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP141704 ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

I N F O R M A Ç Ã O:Informo a Vossa Excelência que, conforme consulta ao sistema de andamento processual às fls. 172/173, verifiquei não haver decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.089945-1, interposto pela União Federal em face da decisão de fl. 195 que determinou a expedição dos ofícios requisitórios.Diante do exposto, consulto como

proceder.DESPACHO DE FL. 175:Em face da informação, autorizo o levantamento dos depósitos de fls. 170/171 mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de 05 dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Intimem-se.

**94.0017520-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015657-0) FERSONY COM/ E MONTAGEM DE BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**95.0015850-7** - JOAO RUBENS STEFANINI E OUTROS (ADV. SP096073 DECIO MOREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**95.0048142-1** - LUIS MARTIN NICACIO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO

ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**96.0030714-8** - ANTONIO BARBINO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Indefiro os pedidos de expedições de ofícios aos bancos depositários, pois as diligências realizadas pela executada, em cumprimento à decisão do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.027926-8, resultaram negativas. Em face da impossibilidade dos bancos depositários fornecerem os extratos, apontem os autores os valores que entendem devidos, fornecendo memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. Prazo: trinta (30) dias. Apresentados os cálculos, intime-se a ré para creditar os valores, no prazo de sessenta (60) dias ou apresentar impugnação, no prazo de quinze (15) dias. Forneçam os autores ANTÔNIO BARBINO, MIGUEL GILBER e ROMÃO EUGÊNIO DOS SANTOS cópias da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado, dos extratos de fls. 341/386 e deste despacho para instruir o mandado. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a obrigação de fazer, em relação aos referidos autores, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de sessenta (60) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**96.0031341-5** - CARMILTON ARRUDA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP046915 JURANDIR PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores sobre a petição da ré às fls. 324/328, comprovando nos autos a opção retroativa ao F.G.T.S. nos termos da Lei nº 5958/73. Intime-se.

**96.0035967-9** - ANTONIO GERALDO PEREIRA (ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X ANTONIO OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP230233 LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X LAIRTO MOREIRA (ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X JOAQUIM RIBEIRO CASTRO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X LOURDES BATISTA FORTES E OUTRO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Forneçam os autores ANTONIO GERALDO PEREIRA, ARLY ALMEIDA DE OLIVEIRA, DORIVAL FERREIRA, LAIRTO MOREIRA, LOURDES BATISTA FORTES e NELSON STOPPA os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré Caixa Econômica Federal- CEF. Após, intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer em relação a estes autores. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**98.0007906-8** - ANTENOR FERREIRA SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 26,06% (Junho/1987), 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90) acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprimento da obrigação de fazer. Em 07/01/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos, bem como os termos de adesão devidamente assinados pelos autores que aderiram aos termos da Lei nº 110/2001 (fls. 278/294). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**98.0007938-6** - CELIO BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 26,06% (Junho/87), 42,72 (Janeiro/89) e 44,80% (Abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 07/01/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha

demonstrativa dos depósitos (fls. 294/308). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**98.0013235-0** - JOSE GERALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X JOSE LAERTE SANCHES (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS) X SILVIA SOARES GASPERINI (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal, a ré foi citada para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 06.10.2006, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 362/370) e em 09.01.2008 informa que o autor JOSÉ HELIO CAETANO DE OLIVEIRA, não tem direito aos expurgos, porque no período aquisitivo, não possuía vínculo empregatício. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**1999.61.00.041740-0** - AGABE IND/ COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR E ADV. SP030904 ANTONIO OSMAR BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Manifeste-se o Banco Central do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de parcelamento feito pelo autor às fls. 302/303 e sobre as duas parcelas já pagas às fls. 307 e 313. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com a forma de parcelamento sugerida pela União Federal às fl. 311. Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia do depósito mencionado na petição de fl. 313. Intimem-se.

**2000.61.00.022993-4** - ALIX MARIA VIEIRA DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Aguarde-se em arquivo a decisão final do agravo de instrumento nº 2007.03.00.099036-3, interposto pelos autores. Intime-se.

**2001.61.00.008587-4** - DIRCE TOSHIE ODA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Chamo o feito à ordem. Indefiro o pedido dos autores às fls. 366/369, para intimação da ré para pagamento dos juros progressivos, tendo em vista que estes não foram objeto da ação. Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 259/308 e 389/392). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos.

**2002.61.00.019820-0** - ANTONIO JOSE PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2003.61.00.037973-8** - DELMICIO LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP200262 PATRICIA CARMELA DI GENOVA E ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVO - EMGEA (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal

da 3ª Região de fls 322/324, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.00.004608-0** - IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA POLAR S/C LTDA (ADV. SP147070 ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA E ADV. SP149289 VALTER KIYOSHI SUEGAMA E ADV. SP014971 DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2004.61.00.028855-5** - UNIMED ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.00.005684-3** - HEINZ HORST KAUFMANN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc... Na esteira das reformas processuais, a Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2.005 tratou fundamentalmente do Cumprimento da Sentença Condenatória e alterou substancialmente o Código de Processo Civil. A principal característica da nova Lei foi a eliminação da duplicidade de processos de conhecimento e de execução. A Lei nº 11.232/2005 revogou o Capítulo VI (da Liquidação da Sentença), que se encontrava no Título I (da Execução em Geral), pertencente ao Livro II (do Processo de Execução), do Código de Processo Civil. Por outro lado, acrescentou os Capítulos IX (da Liquidação da Sentença) e X (do Cumprimento da Sentença) no Título VIII (do Procedimento Ordinário), pertencente ao Livro I, que trata do Processo de Conhecimento. Com o Capítulo X da referida Lei, as obrigações decorrentes da sentença passaram a dispensar a ação executiva em separado que se processava dentro dos mesmos autos, tornando-se a execução uma fase dentro do Processo de Conhecimento. As obrigações de fazer, não-fazer, entregar coisa e pagar quantia certa reconhecidas em sentenças judiciais cíveis serão cumpridas em mera fase subsequente de um processo sincrético, que passa a ter funções cognitiva e executiva, ou seja, que declara e satisfaz o direito. Não havendo mais demanda autônoma de execução para cumprimento da sentença, mas sim continuidade do processo de conhecimento, não há que se falar em extinção da execução com base no art. 795, do CPC, por meio de sentença. O referido artigo aplica-se, a partir da nova Lei, apenas ao Processo de Execução propriamente dito. Rejeito, assim, os embargos de declaração de fl. 79. O despacho de fl. 74, determinou o arquivamento pelo cumprimento da obrigação de fazer, porém o autor no prazo legal, apontou que não foram creditados corretamente os juros em conformidade com o julgado nos autos. Desta forma, determino a ré Caixa Econômica Federal, que complemente os valores ou justifique o não cumprimento no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

**2005.61.00.028969-2** - MARCELO LEANDRO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.027233-7** - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.000973-4** - CARLOS FONSECA MONNERAT (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP131640 RENATA LEV) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais.

Intimem-se.

**2007.61.00.005999-3** - LUIZ FERREIRA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP064360B INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais.

Intimem-se.

**2007.61.00.028670-5** - JOAO BATISTA RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0015657-0** - FERSONY COM/ E MONTAGEM DE BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

### **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**Expediente Nº 2921**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**87.0033157-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP024392 JULIO FALCONE NETO E ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X RUBENS CARDOSO FILHO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 184: defiro o prazo de 120 (cento e vinte) dias requerido pela autora. Int.

**88.0025066-1** - ROBERTO APARECIDO TOTH (ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA E ADV. SP038923 CYBELLE ISSOPPO FARIA E ADV. SP192701 MAURICIO MENDONÇA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Manifestem-se as partes acerca da conta apresentada pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

**92.0091927-8** - ALAIDE AMADO ALVES BATISTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - AG PCA ANTONIO PRADO/SP (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP110757 MARLI APARECIDA MONTEIRO FELIX)

... homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a autora ANGELA REGINA JOSÉ GONÇALVES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

**93.0004855-4** - CARLOS NUNES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

...homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os autores Carlos Nunes Vieira (fls. 277 e 304/312), Carlos Henrique Parisotto (fls. 277 e 295/303), Célio José Mendes de Souza (fls. 277 e 321/329), Cacilda Joana Calandrin Gomes (fls. 393/399 e 405) e Carlos Alberto Hernandez Gomes (fls. 400/402), bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

**96.0033207-0** - TELEXPEL PAPEIS TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Recebo a apelação de fls. 745/749 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**98.0013506-5** - ELY QUARESMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer o direito da parte autora ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmou com a ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional do devedor principal, como previsto na cláusula 8ª do contrato, mantendo-se o critério de atualização do saldo devedor, previsto na cláusula 7ª. Em execução se procederá ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se nesse saldo, de forma simples, as diferenças que eventualmente foram pagas a maior.

**1999.03.99.044875-1** - ANGELA GATTI RIGAMONTI (ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

Fl. 142: Expeça-se o Ofício Requisitório do valor principal, bem como dos honorários e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encminhem-se os referidos ofícios via on line ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**1999.61.00.050670-6** - ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA DE SAO PAULO (ADV. SP111223 MARCELO PALOMBO CRESCENTI E ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e o INSS (União Federal), no tocante às contribuições incidentes sobre a folha de salários previstas nos artigos 22 e 23 da Lei 8.212/91, uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 55, da Lei 8.212/91, afastadas apenas as alterações promovidas pela Lei 9732/98 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.005789-8** - DELTA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIND DAS EMPRESAS DE SERVS CONTABEIS,ASSESSORAMENTO,PERICIAS,INFORMS E PESQ NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP167470 LUCIANA CAOLO DOS SANTOS BUENO)

Recebo a apelação de fls. 233/237 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.00.002750-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.050161-0) DENER JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer o direito dos autores ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmaram com a ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional do titular do financiamento, como lhes assegura a cláusula décima(9ª), nos termos da fundamentação supra, ficando mantido o critério de atualização do saldo devedor, adotado pela ré. Em execução se procederá ao acerto final de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se no saldo devedor, de forma simples, as diferenças que foram pagas a maior nas prestações. Confirmo a concessão da medida cautelar relativa ao processo n. 2000.61.00.050161-0, nos termos em que foi deferida, cuja eficácia fica condicionada ao pagamento das prestações do contrato, pelo valor incontroverso das mesmas, conforme planilha juntada aos autos. Em caso de inadimplência, fica a ré liberada para proceder à execução extrajudicial do contrato, independentemente de nova decisão.

**2002.61.00.009802-2** - LUIZ ANTONIO BRASSAROLA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a quitação do financiamento relativo ao imóvel supra descrito, bem como para

condenar as rés a expedirem em favor dos autores o respectivo instrumento de quitação da dívida hipotecária para fins de cancelamento da hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**2002.61.00.014009-9** - RUBENS KREITLOW E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do lapso ocorrido, bem como da manifestação da ré Caixa Econômica Federal de fl. 106, manifeste-se o autor se ainda tem interesse no curso deste feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.005746-6** - POMPEO GALLINELLA (ADV. SP177790 LEILA HISSA FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

**2004.61.00.010019-0** - AGENDAS POMBO-LEDIBERG LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista da sentença de fls.156/174 à União Federal.Recebo a apelação da parte autora de fls.177/201, em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo, tendo em vista ser tempestivo.À apelada para contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.00.028109-7** - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 466/479 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 400 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.00.029337-3** - JOSE FORTUNATO FERREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP208197 ARLETE TOMAZINE) X MASSA FALIDA DE IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA/ LTDA (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1- Ante a informação supra, intime-se pessoalmente a ré MASSA FALIDA DE IMPORTADORA E INCORPORADORA CIA. LTDA., na pessoa de seu Administrador Judicial, DR. Pedro Sales, OAB/SP nº 91.210, da sentença de fls.95/98. 2 - Recebo a apelação de fls. 103/108 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.00.011022-2** - PAULO DI PACE (ADV. SP237039 ANDERSON VALERIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

... JULGO PARCIALMENTE O PEDIDO para condenar a ré União Federal a manter o pagamento de auxílio invalidez percebido pelo autor nos termos inicialmente estabelecidos, relativo à necessidade de cuidados especiais permanentes (enfermagem e ou hospitalização), bem como que, através do Chefe do Serviço de Inativos e Pensionistas da 2ª Região Militar se abstenha de descontar, mensalmente, no contra-cheque do autor, as parcelas de R\$ 325,66, correspondentes ao débito de R\$11.084,550, reputado como crédito indevido de Auxílio de Invalidez, devendo restituir-lhe, na integralidade e de forma atualizada, as importâncias que lhe foram indevidamente descontadas em folha a este título.

**2006.61.00.022856-7** - DJALMA ROLIM CAPELLANO BARBOSA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a União à restituição do valor referente às contribuições previdenciárias incidentes sobre os proventos de aposentadoria do autor, calculadas na forma do parágrafo 18 do artigo 40 da CF/88, no período de maio de 2004 a dezembro de 2005 e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. (...) Declaro a carência de ação, por falta de interesse de agir, em relação ao pedido relativo ao mês de janeiro de 2006 em diante, em virtude do pagamento administrativo.

**2006.61.00.024804-9** - OSWALDO URBANI E OUTRO (ADV. SP197289 ADRIANA ALMEIDA BACARO E ADV. SP241630

ROBSON EVANDRO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a quitação do financiamento relativo ao imóvel supra descrito, bem como para condenar a ré a expedir em favor dos autores o respectivo instrumento de quitação da dívida hipotecária para fins de cancelamento da hipoteca junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. P.R.I,

**2007.61.00.001191-1** - PATRICIA ALMEIDA RAMOS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(. . .)Assim, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e declino da competência para o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, n, da CF/88, c/c o art. 113, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao juízo competente, dando-se baixa na distribuição.Intime-se. (. . .).

**2007.61.00.005107-6** - LAADE DA COSTA LEITE (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 152: Defiro o requerido pela autora e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que apresente sua réplica. Após, cumpra-se o despacho de fl. 150, intimando-se o Sr. perito João Carlos Dias da Costa para retirada dos autos e confecção do laudo pericial em 30 dias. Int.

**2007.61.00.005685-2** - HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... recebo os presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento para autorizar o levantamento dos valores depositados às fls. 177, devendo o patrono da autora comparecer em secretaria para agendar data para retirada do respectivo alvará.

**2007.61.00.022731-2** - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATISTICAS E ESTUDOS SOCIOECONOMICOS-DIEESE (ADV. SP142216 DEBORA DE FREITAS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

... JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade da parte ré.

**2007.61.00.026785-1** - DIVA THERESA DE NICOLA E OUTRO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP250821 JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.89/101, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 3055**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0088028-0** - GILBERTO MORELLI DE ANDRADE (ADV. SP032977 JOSE RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**91.0680038-6** - PAULO AFONSO PIZZATTO (ADV. SP097648 ADYNE ROBERTO DE VASCONCELOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.561 - Indefiro a remessa dos autos à contadoria Judicial. Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução (fls.563/574), expeça-se o Ofício Requisitório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

**95.0020831-8** - WILSON VILLELA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP013911 ORLANDO AUGUSTO DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 604/607. Determino à ré que: 1 - Junte aos autos os extratos da conta-corrente n. 6362-3, mantida junto a agência 1654 em nome de Wilson Villela Ferreira. 2 - Indique as páginas dos autos em que constam os extratos das contas 00017396-2, agência 1355; 00011953-4, agência 1355; 00015958-7, agência 1355; 00011239-4, agência 1355; 00014660-4, agência 1355; 000890193-3, agência 1355. 3 - Junte aos autos os extratos da conta-corrente 99005357-9, mantida na agência 0251, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1990. Int.

## **25ª VARA CÍVEL**

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.**

**Expediente Nº 629**

### **ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**97.0051154-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS E PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (ADV. SP027727 SERGIO GUILHERME BRETAS BERBARE E PROCURAD GILDASIO LOPES PEREIRA-OAB 201-A) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte ré para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1301268-9** - ZELINDA CARRER E OUTRO (ADV. SP063514 ANA MARIA NOGUEIRA LEMES E ADV. SP081880 PAULO AFONSO PALMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o pedido formulado pelos executados às fls. 230/232, tendo em vista a decisão proferida às fls. 228. Após, ante a certidão de não cumprimento do despacho de fls. 225, aplico a multa de 10 % do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J, do CPC. Int.

**97.0060963-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051174-0) ALEXANDRE DAVIS NICOLAI E OUTRO (ADV. SP169028 HELOISA MARIA PEDROSO YOSHIDA E ADV. SP108338 YONG JOON CHANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Primeiro desapensem-se os presentes autos da ação cautelar n. 97.0051174-0. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença, requiera a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**98.0016261-5** - ANTONIA BRIGIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 293/300, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**1999.61.00.014949-1** - ROBERTO SILVA SOARES E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a Recurso Adesivo da parte autora, às fls. 512/518, subordinado à sorte da principal. Vista à CEF para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**1999.61.00.015348-2** - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Providencie a parte autora a juntada da declaração de pobreza, nos termos da Lei Federal n. 1060/50, no prazo de 10 (dez) dias. Após,

venham os autos conclusos imediatamente.Int.

**1999.61.00.020665-6** - IRINEU FERNANDES E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido formulado pela executada à fl. 812, no prazo de 10 (dez).No silêncio, remeta-se os autos à Justiça Estadual Comum, conforme determinado às fls. 792/795.Int.

**1999.61.00.044323-0** - RITA DE CASSIA MANNI E OUTRO (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez).No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.00.027515-4** - WALDEMAR GRILLO (ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Intime-se o autor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 129/131, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

**2001.61.00.005753-2** - DANIEL SANTOS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Primeiro cumpra-se a CEF a decisão que concedeu a liminar para abster de promover qualquer medida constritiva relativa ao contrato de financiamento,, conforme deferida às fls. 120/121, sob pena de aplicação de multa diária.Após, intime-se a parte autora a cumprir a 2ª parte do despacho de fls. 425, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial, conforme requerido pelo perito às fls. 423/424.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**2001.61.00.011419-9** - NELSON JOSE COMEGNIO (ADV. SP118029 ILYONNE SIMONE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 245/247, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC.Int.

**2002.61.00.007119-3** - JOSE AUGUSTO BERNABE E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Cumpra a parte autora a parte final da decisão de fls. 412, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Regularizada, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2002.61.00.015607-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015348-2) SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Providencie a parte autora a juntada da declaração de pobreza, nos termos da Lei Federal n. 1060/50, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos imediatamente. Int.

**2002.61.00.028801-7** - FRANCISCO MARTINS PEREIRA FILHO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Intime-se o autor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fl. 281, no prazo de 15

(quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC.Int.

**2003.61.00.005968-9** - JURACI PEREIRA DOS SANTOS (PROCURAD FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE OAB 211772) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra-se corretamente a CEF o despacho de fls. 164, tendo em vista alegação de fls. 153, uma vez que não comprovou documentalmente o saque realizado pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária de 500,00 (quinhentos reais).Int.

**2003.61.00.010051-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016624-6) ANDERSON AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fl. 236: Mantenho a decisão proferida às fls. 229, tendo em vista que a parte autora não comprovou documentalmente os depósitos das prestações vincendas e vencidas diretamente à Caixa Econômica Federal, conforme determinado na decisão às fls. 84/86.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.013015-3** - ROSEMEIRE APARECIDA TREBI CURILLA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 303: Indefiro o pedido formulado pelos exequentes, tendo em vista que os extratos fundiários estão acostados nos autos, devendo apenas manifestarem-se acerca da concordância ou não da execução, nos termos da decisão judicial.Portanto, intime-se acerca do despacho de fl. 285. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.026343-8** - ADEMAR ANTONIO LORENZI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 334: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se acerca do despacho de fls. 318, no prazo ali mencionado, sob pena de aplicação de multa diária.Int.

**2003.61.00.028940-3** - PAULO CESAR MENDES GUIMARAES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito (findo).Int.

**2003.61.00.032630-8** - MARIA CELINA MAZZA (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca das petições apresentadas pela CEF às fls. 200/206 e 211/217, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2004.03.99.016105-8** - MARIO DA LUZ OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS E ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 171: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela exequente por 60 (sessenta) dias para dar cumprimento a decisão de fls. 169. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.008576-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EDVALDO DOS SANTOS (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X EDVALDO DOS SANTOS

Manifeste-se o réu-reconvindo acerca da documentação apresentada pela parte autora às fls. 156/159, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.00.014836-8** - JOSE PEREIRA DA SILVA (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO OAB/SP210.409) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor acerca da petição apresentada pela CEF às fls.142/145, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou

decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração de fls. 153/158 e extinção da execução.Int.

**2004.61.00.017355-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012453-4) VANIA DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à CEF para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.018033-1** - CARLOS FRANCISCO PINTO (ADV. SP166576 MARCIA HISSA FERRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a certidão de não cumprimento às fls. 90, aplico multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à Caixa Econômica Federal até a satisfação do crédito do exequente.Intime-se a CEF acerca dessa decisão.

**2004.61.00.027070-8** - ALBINO ZANELLA E OUTROS (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS OAB218965 E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face à informação supra, proceda a secretaria o desentranhamento da petição mencionada, devendo a parte autora retirá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria, bem como certifique o decurso de prazo para apresentação das contra-razões pela parte autora.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe.Int.

**2004.61.00.028067-2** - RAFAEL JOAQUIM BARBOSA (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a certidão de não cumprimento às fls. 89, aplico multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a Caixa Econômica Federal até a satisfação do crédito do exequente. Intime-se a CEF acerca dessa decisão.

**2005.61.00.003339-9** - MARILDA CASTRO JOBIM VILALVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARIA LUIZA DE SALES ORIOLI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X SANDRA LUZIA COUTO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X JOSE MAURO LORENA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ANGELA MARIA DE CASTRO FIGUEIREDO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARIA LUIZA CAVATAN DARINI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X SOLANGE MARTINS PANIZZA MAZINI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARLI APARECIDA CARON (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARILENE RODRIGUES (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X THEREZINHA LUIZ SILVEIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se os autores para que efetuem o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 186/187, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

**2005.61.00.028230-2** - CLAUDOMIRO DE GASPERI (ADV. SP068349 VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Primeiramente, manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 75/76, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência dos valores apresentados na execução remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença às fls. 53/60.Int.

**2005.61.00.029222-8** - FRANCISCO PULICE NETO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 283:O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para atualização das prestações e do saldo devedor.Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados.Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores.Dê-se ciência à parte autora acerca da

manifestação da CEF às fls. 287Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.00.900855-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ENXUTA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie a parte autora o endereço atualizado da ré, para a citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

**2006.61.00.012038-0** - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 295, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P.R.I.

**2006.61.00.013121-3** - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE E ADV. SP017643 MARIO PAULELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO.Condenno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.P. R. I.

**2006.61.00.020490-3** - WILSON RODRIGUES LEME (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 73: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 30 (trinta) dias. Após, com a concordância ou sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**2006.61.00.021506-8** - ROSIMEIRE APARECIDA DE MESQUITA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)  
Recebo o agravo retido da parte autora. Intime-se a CEF para contraminuta, pelo prazo legal.

**2007.61.00.005110-6** - VANIA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à CEF para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.005479-0** - RITA DE CASSIA MANNI E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à CEF para as contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.007457-0** - SELENE MARIA DA SILVA (ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Face à informação supra, proceda a secretaria o desentranhamento da petição mencionada, devendo a parte autora retirá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria, bem como certifique o decurso de prazo para apresentação das contra-razões pela parte autora.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe.Int.

**2007.61.00.008858-0** - SUELY COELHO E OUTROS (ADV. SP134781 JANE APARECIDA DA SILVA DELAMARE E SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Cumpra-se corretamente a parte autora a determinação de fls. 123, tendo em vista o pedido de indenização por dano moral já determinado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**2007.61.00.010475-5** - PEDRO CERRI FILHO (ADV. SP191232 PRICILA FREIRE BELLENTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Face à informação supra, providencie a secretaria a não juntada da referida petição, tendo em vista a duplicidade, devendo a autora retirar-la no prazo de 05 (dias), sob pena de arquivamento em pasta própria. Recebo a apelação da CEF, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remeta-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe. Int.

**2007.61.00.010724-0** - KARLA APARECIDA DE BARROS E OUTRO (ADV. SP112274 CARLOS RIOJI TOMINAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do mandado de citação e intimação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

**2007.61.00.013457-7** - SIGUEO TAKAKURA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.014049-8** - KATSUMI SUMIDA (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo à fl. 56, deixo de receber como aditamento à inicial a petição juntada às fls. 25/29, devendo a parte autora retirá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Sem prejuízo, manifeste-se, ainda, acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Após, remeta-se os autos ao MPF, pelo prazo legal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.018026-5** - ADAO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo o agravo retido da parte autora. Intime-se a CEF para contraminuta, no prazo legal.

**2007.61.00.022220-0** - ISDEL CANDIDO DE MAGALHAES (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 30 (trinta) dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 54, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Int.

**2007.61.00.023853-0** - CLELIA AFFONSO MONTEIRO (ADV. SP244741 CAROLINA MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69/80: Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.82.046912-5** - LUCIANA ELENA DE SOUZA E OUTRO (ADV. AC001463 INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora a regularização da sua petição inicial, nos termos dos artigos 282 e 283, ambos do CPC, no tocante ao valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizado, venham os autos conclusos para apreciação da antecipação dos efeitos da tutela. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.00.018910-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X TALIMAR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada da memória de cálculo atualizada da presente ação de execução, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida, venham os autos conclusos para o cumprimento da determinação de fls. 244. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.005166-4** - MARIANA ALVES PEREIRA (ADV. SP255726 EVELYN HAMAM CAPRA) X DIRETOR DA FACULDADE CASPER LIBERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerida pela impetrante. Providencie a juntada de cópia dos documentos pessoais, RG e CPF, bem como dois jogos de contra-fé com a documentação acostada à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para acompanhar a notificação da autoridade impetrada e do órgão que o representa judicialmente, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizada, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

**2008.61.00.005361-2** - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Promova a impetrante a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Providencie, ainda, a juntada da planilha discriminatória dos valores que pretendem compensar, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.009659-0** - ELZA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal n. 10.259/01. Regularizada, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.016303-6** - JUDITH LASERRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal n.

10.259/01. Providencie, ainda, a juntada da documentação comprobatória de conta conjunta com o Sr. Francisco Laserra, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.040533-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.027515-4) WALDEMAR GRILLO (ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Manifeste-se o autor acerca da manifestação da União Federal às fls. 95, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2001.61.00.018228-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015348-2) SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Providencie a parte autora a juntada da declaração de pobreza, nos termos da Lei Federal n. 1060/50, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos imediatamente. Int.

**2004.61.00.012453-4** - VANIA DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à CEF para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**26ª VARA CÍVEL**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.054113-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.049203-3) ANTONIO CARLOS GOTHARDO E OUTROS (ADV. SP259561 JOSE GONCALVES SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.015812-9** - MARIA VERONICA BORGHEZAN (ADV. SP015123 MAERCIO JOSE MAGALHAES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.022728-4** - LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Reconsidero o despacho de fls. 400, no que se refere aos efeitos da apelação, para recebê-la apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, uma vez que a tutela anteriormente concedida (fls. (157/159) foi mantida na sentença (fls. 328/334). Publique-se e, após, dê-se vista à União acerca do despacho de fls. 400 e deste despacho.

**2003.61.00.035544-8** - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença (fls. 128/132) e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.036640-9** - YEDDA DANTAS BRUSQUE (ADV. SP177970 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA AMARAL E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.035684-6** - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 200, subindo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.012471-0** - AUGUSTA AMARO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP170896 ANA PAULA BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.023021-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015860-3) ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Intime-se a parte ré para comprovar o recolhimento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 78/79, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

**2006.61.00.017893-0** - EARLE FERRAZ NOGUEIRA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Fls. 57: Anote-se a prioridade

na tramitação do feito. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Opt.

**2006.61.00.021431-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015291-5) ADILSON NUNES FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.015860-3** - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Intime-se a CEF para comprovar o pagamento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 83/84, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Int.

**2006.61.00.015291-5** - ADILSON NUNES FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 1496**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0017647-0** - VALDOMIRO PILON ALVES E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para manifestação no prazo de 10 dias. Nada requerido, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.008129-3** - JAFET HUSSNI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 537/566. Ciência aos autores. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2000.61.00.016522-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013230-6) CARLOS DANGER E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Às fls. 506/508, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito, nos termos do art. 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC e condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da CEF. Às fls. 509/verso, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Em cumprimento ao mandado de intimação expedido nos termos do art. 475-J do CPC, foi certificado pelo oficial de justiça que o autor encontra-se em lugar incerto e não sabido (fls. 519/520). Intimada para requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, a Caixa Econômica Federal não se manifestou (fls. 521/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança dos honorários, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2000.61.05.011917-6** - CLEIRE APARECIDA RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110892 MARCELO SCATOLINI DE S. SIQUEIRA)

Ciência ao Banco Itaú do desarquivamento dos autos, para manifestação no prazo de 10 dias. Nada requerido, devolvam-se os autos

ao arquivo.Int.

**2001.61.00.028063-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024514-2) WALPIRES S/A - CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP206667 DENIS MORELLI)

Fls. 645/647. Mantenho a decisão de fls. 634. Designo o dia 28 de maio de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução. Intimem-se, por mandado, as partes e publique-se.

**2002.61.00.027521-7** - RUBENS YOSHINOBU NAGAHATA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 33/38, foi prolatada sentença, julgando procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 62/65). Às fls. 110, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 121/122), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 124/128 e 186/191, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimado, o autor deixou de se manifestar no prazo concedido às fls. 223. É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2003.61.00.010544-4** - MIRIAN COUTINHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 130/135, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para alterar a taxa de juros e excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 165/167). Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 179/180), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 184/214 e 307/318, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimados, os autores informaram, às fls. 320, estar de acordo com os cálculos apresentados pela CEF e requereram a extinção da execução. É o relatório, decidido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2003.61.00.028760-1** - SHIZUKA TOMITA CAMPOLEONI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 40/45, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 101/102). Às fls. 105, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 116/117), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 119/127 e 151/152, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Pela Contadoria Judicial, às fls. 157/161, foi informado que os cálculos apresentados pela CEF encontram-se em conformidade com o r. julgado. Intimada, a autor não se manifestou (fls. 169). É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2003.61.00.030203-1** - TEREZINHA BERTOLINO DE OLIVEIRA COSME (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 119: Defiro o prazo de 10 dias, requerido pela parte autora. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.00.009019-6** - MARCELO HENRIQUE SANTOS DA COSTA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada requerido, no prazo de 5 dias, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.015708-4** - ANTONIO ALVES BARBOSA (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 66/72, foi prolatada sentença, julgando prodedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para reconhecer prescritas as parcelas vencidas anteriormente a 04/06/1974 e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 105/111).

Às fls. 113, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 119/verso), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 127/131, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimado, o autor não se manifestou (fls. 133/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2004.61.00.031525-0** - LEONEL BATISTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para manifestação no prazo de 10 dias. Nada requerido, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.035040-6** - NICOLA CIOLA NETO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 45/50, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 83/84). Às fls. 87, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 104/105), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 107/109, 120/127 e 137/151, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimado, o autor, às fls. 157/158, informou estar de acordo com os cálculos apresentados pela CEF e requereu a extinção da execução. É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2005.61.00.017553-4** - LUCI PEREIRA NOVAES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Às fls. 51/56, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários (fls. 80/85). Às fls. 87, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 100/101), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 104/114, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificada, a autora não se manifestou (fls. 116/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2007.61.00.018434-9** - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 679/682. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pelo autor. Fls. 687/691. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pela União, exceto as questões 61/67, b referente ao Termo de Constatação de fls. 77/81 e d referente ao Termo de Constatação de fls. 124/138, pois cabe ao perito responder apenas as questões atinentes ao seu conhecimento técnico, bem como instruir o laudo com os documentos que entender necessários. Intime-se a União Federal para que, em 10 dias, junte o Processo Administrativo n.º 16327.002295/2001-03 e, após, intime-se o perito para que, no mesmo prazo, estime seus honorários. Int.

**2008.61.00.006798-2** - PRODUTOS ALIMENTICIOS MARBON LTDA E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição. Intimem-se os autores para que, em 10 dias, se manifestem acerca das preliminares argüidas nas contestações. Após, tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta ação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.008174-7** - ADAUTO GONCALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP186852 DAMARIS DIAS MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de indenização ajuizada por ADAUTO GONÇALVES DA SILVA FILHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.020473-0** - CONDOMINIO VILA SUICA III-A (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Às fls. 60/65, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi negado seguimento à apelação interposta pela ré (fls. 92). Às fls. 95, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 107/108), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 110/111, documento para comprovar o depósito da importância devida. Cientificado, o autor requereu, às fls. 122/123, o levantamento do valor depositado. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor do advogado indicado às fls. 123 para o levantamento do valor depositado às fls. 111 e intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista que a dívida foi satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2005.61.00.900997-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Às fls. 105/111, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das despesas condominiais requeridas na inicial e dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi negado provimento à apelação interposta pela CEF (fls. 160/161). Às fls. 163, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada nos termos do art. 475- J do CPC (fls. 189/190), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 185/187, documento para comprovar o depósito da importância devida. Cientificado, o autor requereu, às fls. 207, o levantamento do valor depositado. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor do advogado indicado às fls. 207 para o levantamento da importância de fls. 187 e intime-se-o, após, para retirá-lo no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista que a dívida foi satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**Expediente Nº 1500**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.008311-2** - RIO CUBATAO LOGISTICA PORTUARIA LTDA - USIMINAS (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... CONCEDO A MEDIDA LIMINAR... Regularize a impetrante a inicial, trazendo aos autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial, para instrução da contrafé, bem como cópia da inicial e dos documentos para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, como determinado pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Regularizado, comunique-se....

**2008.61.00.008624-1** - FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP131919 VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR... Regularize, o impetrante, sua representação processual, trazendo procuração ad judicia, no prazo de 10 dias, sob pena de cassação da liminar e extinção do feito....

**2ª VARA CRIMINAL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 646**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.1100650-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X ANTONIO CARLOS APOLARI (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO E ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE E

ADV. SP162769 TIAGO FERNANDO PELÁ) X WALDEMIR APOLARI (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO E ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO) X SEBASTIAO JALMIR APOLARI (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO E ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X CARLOS EDUARDO APOLARI (ADV. SP115095 ROBERTO SUNDBERG GUIMARAES FILHO E ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X CASSIO MEIRELLES DE SIQUEIRA (ADV. SP092907 RENATO DE ALMEIDA PEDROSO E ADV. SP074759 SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA PEDROSO)

À vista da desistência manifestada pela Defesa às fl. 602, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

**97.0206853-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS GUERREIRO (ADV. SP125343 MARCOS DA SILVA AMARAL E ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO)

Fls. 395 - Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 110, caput do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSE CARLOS GUERREIRO, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa do Estado.

**2001.61.19.001854-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELA MARIA FUNARI DE SENNA (ADV. SP136335 LUIZ ALBERTO ANTEQUERA E ADV. SP165061 GERSON PENICHE DOS SANTOS E ADV. SP152500E ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO)

DESPACHO DE FL. 325: Considerando a juntada do ofício de fl. 324, onde consta o endereço da testemunha da acusação Paulo Soroku Higa nesta Capital/SP, designo o DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:00 horas para a sua inquirição. Publique-se o despacho de fl. 320. Intimem-se a denunciada e o seu defensor. NOTIFIQUE-SE O Ministério Público Federal. DESPACHO DE FL. 320: 1-) Considerando que a denunciada Angela Maria Funari de Senna foi citada e interrogada (fls. 298/319), tendo inclusive apresentado a defesa prévia (fls. 161/297), torno sem efeito o item 01 da determinação de fl. 154. Fls. 157/159 - Anote-se, inclusive no sistema informatizado. 2-) Verifico que a vistoria realizada pelo Engenheiro Agrônomo do Banco do Brasil ocorreu no ano de 1991 (fls. 17/18). Diante disso, preliminarmente expeça-se ofício à Superintendência Estadual do Banco do Brasil em São Paulo/SP, requisitando o atual endereço da testemunha arrolada pela acusação Paulo Soroku Higa, Engenheiro Agrônomo, CREA n.º 34.382/SSP, assinalando prazo de 10 (dez) dias para resposta. Instrua-se com cópia de fls. 17/18. 3-) Com a juntada a resposta, voltem-me conclusos. 4-) Intimem-se. Notifique-se o MPF.

**2002.03.99.038464-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS(MPF)) X NELSON DOS SANTOS FILHO (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X BOANERGES ANTONIO MACEDO DA SILVA (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X MARIANGELA ROSSI DE FIGUEIREDO SANTOS Fls. 1164/1168 e 1193/1198 - Indefero, tendo em vista que os requerentes não comprovaram que se encontram em situação regular com relação ao parcelamento.

**2004.61.81.006004-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X LAW KIN CHONG E OUTRO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA) X CARLOS EDUARDO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP076238 IVANDIR SALES DE OLIVEIRA) X FRANCISCO SUMIO HAMATSU (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO) X FRANCISCO CELIO SCAPATICIO (ADV. SP209783 RENATO ELIAS RANDI E ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO) X JOSE DA CUNHA FILHO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X MARCIA AFONSO GARCIA (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP098738 CRISTHIANE MAIA VAZ DE LIMA) X NEUSA DE ALMEIDA (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X ULYSSES ZILIO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X VALTER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI) X SILVANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP094482 LINDAURA DA SILVA LUQUINE)

DESPACHO DE FL. LS. 5695/5696: I-) A Prefeitura de São Paulo às fls. 5508/5511 e 5512/5514 demonstrou interesse no imóvel para a execução de projetos voltados à comunidade. O MPF manifesta-se às fls. 5677 favoravelmente ao pedido. Assim, considerando que os projetos apresentados pela Prefeitura (fls. 5508/5511 e 5512/5514) atendem ao interesse público, AUTORIZO A CESSÃO PROVISÓRIA dos imóveis localizados na Rua Bucolismo, n.º 77 e no quadrilátero formado pelas ruas Alexandrino Pedroso, Vautier, Thiers e Victor Hugo - Pari. CONDICIONO A CESSÃO à destruição dos bens deteriorados ou fabricados em

desconformidade com as regras do INMETRO, bem como à remessa a este Juízo da relação dos bens que estejam em boas condições de uso, a fim de que se possa promover a sua doação a entidades assistenciais.II-) Considerando o contido na certidão de fl. 5695, torno preclusas as provas testemunhais.III-) Manifestem-se a defesa dos denunciados Hsu Su Chien Law, Ulysses Zílio e Law Kin Chong, num tríduo, acerca das testemunhas não localizadas, conforme certidões de fl. 5659vº, 5662vº, 5674vº, 5682vº e 5683vº, sob pena de preclusão das provas testemunhais.IV-) Fl. 5677, item 05, intime-se o defensor constituído do denunciado ULYSSES ZÍLIO para que forneça o atual endereço deste, juntando aos autos, inclusive correspondências em nome do mesmo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.V-) Fl. 5677, item 05, segunda parte: Prejudicado, face à juntada da petição de fls. 5685/5686.VI-) Fl. 5684 - Tendo em vista o comprometimento do denunciado Carlos Eduardo Ferraz de Campos de que apresentará a testemunha ANTÔNIO CARLOS PIOVEZAN na audiência designada para o dia 19/08/2008, às 14h30min.(fl. 5226), independentemente de intimação, aguarde-se a data aprazada.VII-) Fls. 5685/5686 - Defiro. Expeça-se carta precatória à Comarca de Mauá/SP, visando à intimação da denunciada MARIA DE OLIVEIRA da designação da audiência à fl. 5226 e notifique-se a testemunha SILVANA LEITE MORELLI, para que compareça perante este Juízo no DIA 02/09/2008, ÀS 14H30MIN., ocasião em que será ouvida como testemunha de defesa.VIII-) Fls. 5687/5692 - Defiro. Expeça-se ofício ao Superintendente da Polícia Federal em São Paulo/SP, solicitando a apresentação do Delegado de Polícia Federal, Willian Tito Schuman Marinho, perante este Juízo no DIA 21/08/2008, ÀS 14H30MIN., ocasião em que será ouvida como testemunha de defesa.IX-) Considerando a certidão de fl. 5694, dando conta de que o Exmo. Deputado Federal Régis Fernandes de Oliveira comparecerá no dia e hora propostos por este Juízo (18/08/2008, às 14h30min. - fl. 5654), aguarde-se a data aprazada. Proceda-se às anotações necessárias no índice.X -) Intimem-se.XI-) Notifique-se o M.P.F.

**2005.61.19.007193-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JANAINA OROSIMBO (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)**

Fls. 330 - Indefiro, nos termos do parecer ministerial que adoto como forma de decidir.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.81.014869-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008473-0) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Face ao que consta dos autos, autorizo o Banco Bradesco a proceder o leilão dos veículos caminhão marca VW, placa DBB1808, ano 2004, cor branca, caminhão marca VW, placa DBB1806, ano 2004, cor azul, reboque marca REB/Lençois-RRTC, placa CYN3827, ano 2004, cor azul, reboque marca REB/Lençois-RRTC, placa CYN3823, cor azul, reboque marca REB/Lençois-RRTC, placa CYN3825, cor azul, mediante comprovação do leilão perante este juízo, bem como com a ciência de que o valor que exceder a dívida, deverão ser depositado perante à CEF à disposição deste juízo.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.000008-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON FLAVIO MOURA (ADV. SP262284 RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO E ADV. SP250165 MARCO AURÉLIO GONÇALVES CRUZ)**  
Nos termos da promoção ministerial de fl. 103v que acolho e adoto como forma de decidir, indefiro o pedido formulado à fl. 100 por MILTON FLAVIO MOURA. Intime-se.Cumpra-se a determinação de fl. 99, item 2.

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**1999.61.81.004985-2 - JUSTICA PUBLICA X OURIDES DE OLIVEIRA MENDES**  
Dessa forma, ante o decurso de lapso temporal superior ao prazo de prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME IMPUTADO A OURIDES DE OLIVEIRA MENDES, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, 110, parágrafo 1º, 112 e 114, todos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

**Expediente Nº 1409**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2004.61.81.004742-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABRAHAM AVIAD PEHA (ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF)**

Desentranhe-se a petição em cartada a fls. 361, devendo ser devolvida ao subscritor. Encar-te-se a guia DARF de fls. 362, logo após a petição de fls. 364. Intime-se o subscritor da petição de fls. 364, a retirar a petição desentranhada a fls. 361, em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo.

**Expediente Nº 1427**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.81.006656-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X CARLA APARECIDA GOBETTI (ADV. SP192734 EDILSON CARLOS DOS SANTOS) X ROBERT KENNEDY PEREIRA TAPPES (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X UDIRLEI GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X RODNEY PINTO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X JURLEY DE SOUZA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO)**

Fls. 1322/1323: (...) Recebo o recurso de apelação interposto pela co-ré CARLA APARECIDA GOBETTI a fls. 1313, em seus regulares efeitos. Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do co-réu RODNEY PINTO DA SILVA, em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa dos co-réus JURLEY DE SOUZA, UDIRLEI GUIMARÃES DAS SILVA e ROBERT KENNEDY PEREIRA TAPPES, em seus regulares efeitos. Intime-se sucessivamente a defesa dos réus a apresentar as razões de apelação, no prazo legal, iniciando-se pela defesa da co-ré CARLA (...) SP, 09/04/2008. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

#### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

**Expediente Nº 3333**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.03.99.016848-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X JOSEF HELLBRUEGGE (ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA E ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X HEINZ HERBERT DAMM (ADV. SP028756 SUELI FUNES E ADV. SP043882 LUIZ ANTONIO LEPORI) X WALTER TORRES (ADV. SP111040 ROBERTO LUIS GASPAS FERNANDES E ADV. SP061146 ORLANDO ALVES)**

Fls. 674: O defensor deverá comparecer em Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, para fazer carga dos autos, a fim de se obter cópias.

#### **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM**

**Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

**Expediente Nº 4334**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.004838-3 - SUNDAY OLOYDE OLABUYI (ADV. SP064080 PAULO GUIMARAES COLELA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que o requerente SUNDAY OLOYDE OLABUYI já se encontra solto desde 02/04/2008, nada a deliberar sobre o presente pedido de liberdade provisória. Traslade-se cópia integral destes autos para o feito nº 2008.61.81.003452-9 (Pedido de Prisão Preventiva). Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**Expediente Nº 4335**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.003924-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO PESTANA MARIANI X ADHEMAR MARIANI (ADV. SP027997 LAURO CHEDE E ADV. SP151176 ANDRE REATTO CHEDE)  
DESPACHO DE FLS. 605: Dê-se vista à defesa para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

**8ª VARA CRIMINAL**

**OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA**

**Expediente Nº 732**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0106061-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP116770 ANTONIO AIRTON SOLOMITA) X JOSE DOMINGUES SOBRINHO (ADV. SP185299 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PAULO) X NOZIM MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP109390 MARCOS LOBO FELIPE) X JOAO LUIZ SAIUR E OUTROS (ADV. SP237412 VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X ERNANES ROSA PEREIRA (ADV. SP221443 OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA

Fls. 757/760: Trata-se de pedido de reconhecimento de prescrição retroativa antecipada, com conseqüente julgamento da extinção da punibilidade, em favor dos réus Antônio Aparecido de Oliveira, João Luiz Saiur, Luiz Antônio Pimenta, Flavio Batista da Silva, Alice Ferreira da Silva e Hercília de Santi. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido às fls. 762/764, e, resumidamente, asseverou que o ordenamento jurídico brasileiro não admite o reconhecimento da prescrição antecipada, até porque configuraria um julgamento realizado antes do pleno conhecimento dos fatos necessários ao deslinde da causa, em prejuízo da prova a ser produzida e discutida pela acusação, circunstância que fere o due process of law. É o breve relatório. Fundamento e decido. Com razão o órgão ministerial. Não há que se falar em prescrição antecipada com base em previsão hipotética de aplicação de pena a ser imposta em eventual sentença condenatória, por absoluta falta de previsão legal. Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região é toda no sentido de que carece amparo legal e jurídico o reconhecimento de prescrição antecipada, com prazo calculado à vista da pena projetada. Ante o exposto, indefiro o pedido. Fls. 756: Ciência às partes. Intimem-se.

**1999.61.81.005276-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO ALVES GOUDIM (ADV. SP064271 ILDEFONSO DE ARAUJO)

DECISAO DE FLS. 361:(...)Dê-se baixa na audiência designada para o dia 21/05/2008 (fls. 343).(...).

**2000.61.81.003667-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SALES DA SILVA (ADV. SP136822 APARECIDA CRISTINA CAMPITELI DE BARROS)

(DECISÃO DE FL. 704): (...) Quanto à destinação dos bens apreendidos às fls. 12/15, determino a intimação da defesa do condenado Francisco Sales da Silva para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse do réu Francisco na devolução dos mesmos. Caso haja interesse, deverá o réu juntar aos autos autorização da ANATEL para a utilização dos equipamentos (transmissor e afins). (...)

**2000.61.81.008057-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMERSON LEIVI VIANA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X KALID HOSSAN MOURAD (ADV. SP108435 ELCIO SCAPATICIO)  
TERMO DE DELIBERACAO DE FLS. 280:(...) Quanto a atuação do DR. FRANCISCO CÉLIO SCAPATICIO - OAB/SP 56.618 na defesa do acusado Kalid, a mesma fica sujeita a juntada de procuração nos presentes autos. 5) Initme-se ainda o DR. FRANCISCO CÉLIO SCAPATICIO a declinar no prazo de 03 (três) dias o novo endereço do acusado EMERSON LEIVI VIANA (...).

**2001.61.81.006841-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LUIZ MARTINS BASTOS (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA)

Diante da informação supra, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Diadema/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal, ADELINO BRANCO BARBOSA NETO, que deverá ser intimada no endereço fornecido às folhas 719 dos autos. Ciência às partes do retorno da Carta Precatória 348/2007 a este Juízo, bem como, dos despachos de fls. 745 e 750. Intimem-se.

**2002.61.81.000035-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS PARISAN E OUTRO (ADV. SP248900 MICHEL DA SILVA ALVES E ADV. SP247366 RENATA JORGE RODRIGUES RAMOS)

Fls. 356/413: Trata-se de pedido de sobrestamento dos autos, formulado pela defesa do réu Carlos Eduardo Serra Flosi, em razão da existência de questão prejudicial fundamentada no artigo 5º, incisos LV e LVI da Constituição Federal e artigo 93 do Código de Processo Penal, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2001.61.00.018.641-1, com tramitação perante a 13ª Vara Cível, conforme cópia juntada às folhas 383/395. O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido às folhas 423, ressaltando que o Mandado de Segurança aludido refere-se à utilização pela Receita Federal de informações bancárias sem a prévia autorização judicial, não tendo, a princípio, relação com o crédito tributário referido nestes autos, constituído a partir de informações obtidas com autorização judicial. É o breve relatório. Fundamento e Decido. Com razão o órgão ministerial. Não se trata de hipótese de suspensão do processo, vez que o Mandado de Segurança referido, não tem relação com o crédito tributário a que se referem os presentes autos, constituídos a partir de informações obtidas com autorização judicial. É cediço que o processo criminal encontra obstáculos na esfera administrativa, contudo, tão-somente quando se discute a existência do débito tributário ou o quanto é devido, e desde que devidamente comprovado por elementos constantes nos autos. Assim, não havendo prova da discussão da constituição definitiva do crédito tributário e conseqüente exigibilidade (an debeat) ou do valor devido (quantum debeat), não há que se falar em sobrestamento do feito. Posto isto, indefiro o pedido. Fls. 421/422: Intime-se a Dra. Renata Jorge Rodrigues Ramos para que regularize a representação processual em face de Carlos Eduardo Serra Flosi no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Tendo em vista a presença nos autos de documentos sigilosos, decreto o sigilo dos autos. I.

**2002.61.81.003164-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP148879 ROSANA OLEINIK PASINATO E ADV. SP134332 MAURO JAUHAR JULIAO E ADV. SP166177 MARCIO ROBERSON ARAUJO E ADV. SP166190 VANESSA PETARNELLA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 377/378 pela defesa do réu Sergio Oliveira dos Santos. 2. Abra-se vista para o procurador do réu supra mencionado a fim de apresentar as razões ao recurso de apelação no prazo legal. 3. Após, intime-se o Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões do recurso de apelação, no prazo legal.

**2002.61.81.006712-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.005717-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIA REGINA RIBEIRO (ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fls. 190, dê-se baixa na audiência com relação a testemunha ARNALDO PINHEIRO DE LIMA LESSA. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, para oitiva da testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal, ARNALDO PINHEIRO DE LIMA LESSA. I.

**2003.61.81.006053-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURENCO PICONI (ADV. SP136535 JESUS CARLOS FERNANDES E ADV. SP166914 MAXIMILIANO PADILHA E ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA E ADV. SP210896 ERNESTO SCARDOVELLI NETO) X NEUCI APARECIDA FAVERO PELAGIO (ADV. SP136535 JESUS CARLOS FERNANDES) X NELSON BRAZ E OUTRO (ADV. SP194471 KELLY CRISTINA ASSIS)

DECISAO DE FLS. 422: Tendo em vista que o réu Lourenço Piconi já possui advogado constituído nos autos (fls. 372), intime-se a subscritora da petição de fls. 420/421 para que regularize a representação processual no prazo de 03 (três) dias. Sem prejuízo, intime-se o Dr. Roberto Baldacci - OAB/SP 187.428, para que informe a este Juízo, no prazo de 03 (três) dias, se continua na defesa do réu Lourenço.

**2004.61.26.006418-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

DECISAO DE FLS. 443: Decreto sigilo nos autos (...) expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, a fim de que se realize a citação e o interrogatório do réu FRANCISCO DE ASSIS MARQUES. (...).

**2005.61.81.007069-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA MATIAS GARCIA E OUTRO (ADV. SP187941 AGUINALDO JOSÉ DA SILVA E ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)**

DECISAO DE FLS. 416:(...) designo dia 19 de maio de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de oitiva da testemunha MOYSÉS FLORES DA SILVA, arrolada na denúncia, que deverá ser requisitada e intimada pessoalmente. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 408, no tange à expedição de cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, às Subseções Judiciárias de Brasília/DF, para realização da oitiva da testemunha ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO e de Recife/PE para oitiva da testemunha MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES, ambas arroladas pelo Ministério Público Federal. (...).

**2006.61.81.007013-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X HELIO EUGENIO SACCHI E OUTRO (ADV. SP236209 SHEYLA FERREIRA DE LAVOR)**

Fls. 285: Anote-se. Em face da regularização da representação processual do réu Petrus Johannes Maria de Jong às fls. 285 dos autos, recebo a defesa prévia apresentada às folhas 279/281 e considero prejudicado o despacho de fls. 283. Fls. 289/291: Ciência às partes. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias à Comarca de Barueri/SP, a fim de ser realizada a oitiva da testemunha de acusação Elci dos Reis Dantas, arrolada às folhas 06; e para a Comarca de Osasco/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, para a oitiva das testemunhas de acusação Manuel Fernandes dos Santos e Christina Ylen Huang Chiu, arroladas às folhas 06.I.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.000882-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) DANIEL SILVA OLIVEIRA (ADV. SP019225 EDUARDO JOSE BRITTO DE CAMARGO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 08: Conforme salientado pelo Ministério Público Federal, o presente pedido de concessão de liberdade, formulado pelo investigado DANIEL SILVA OLIVEIRA, resta prejudicado, em face do decurso do prazo da prisão temporária. (...) arquivem-se, observadas as formalidades pertinentes, inclusive, se for o caso, extração de peças principais.

#### **Expediente Nº 733**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.001771-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.002628-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO KHZOUZ E OUTRO (ADV. SP088015 ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES)**

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.562/569:(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e ABSOLVO o acusado Alberto Khzouz, filho de Yaqub Khzouz e Uranie Khzouz, RG n.85088467/SSP/SP, CPF n.º 111.758.018-01 (fls. 423), com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Custas processuais na forma da lei. Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive quanto à qualificação completa de Alberto Khzouz, bem como para que conste Arquivado em relação a Rodolfo Ernesto Droghetti Simardi. P. R. I. C. Transitada em julgado, feitas as comunicações e anotações devidas, arquivem-se os autos. (...)

**2002.61.81.001663-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 181) X SELMA BAPTISTA BARRETO CAMPOS (ADV. SP116764 WALDIR GOMES MAGALHAES)**

1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls.637 pela defesa da ré. 2. Abra-se vista a defesa da ré Selma Baptista Barreto Campos para apresentar as razões de apelação no prazo legal. 3. Após, intime-se o Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões do recurso de apelação, no prazo legal.

**2002.61.81.003509-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X PAULO AIRTON PAVESI (ADV. SP142631 JOSE OSVALDO ROTONDO)**

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.681/692:(...) 13 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos fatos imputados a PAULO AIRTON PAVESI, relação ao crime de injúria, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 107, inciso IV; 109, inciso VI e 140, todos do Código Penal. 14 - Em relação aos delitos de calúnia e difamação, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida em face de PAULO AIRTON PAVESI, qualificado nos autos, absolvendo-o, com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. 15 - Custas processuais na forma da lei. 16 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). 17 - Ao SEDI para as anotações

devidas, inclusive quanto à qualificação completa do sentenciado, qualificado às fls.389.18 - Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades devidas. P.R.I. e C.(...)

**2003.03.99.012817-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMILSON MOTA MENEZES (ADV. SP077106 ROBERTO DA GRACA BARBOSA E PROCURAD ADV. GIUSEPPE LISA OAB/AC 1078) X ADAO FRANCISCO GERVASIO

Diante da cota ministerial de fls. 492, designo dia 12 de junho 2008, às 14:30 horas, para realização da audiência de interrogatório do réu EDMILSON MOTA MENEZES, que deverá ser citado pessoalmente. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste em relação à CTPS nº 63973, acostada às fls. 453. Intimem-se.

**2003.61.81.000499-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X NELSON KAZUNORI IGARASHI (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP023477 MAURO OTAVIO NACIF E ADV. SP192992 ELEONORA RANGEL NACIF) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Fls. 372/374: Acolho a justificativa de ausência do réu Marcos Donizetti Rossi à audiência e dispense-o das demais, desde que sua presença não seja indispensável. Ciência às partes do retorno das cartas precatórias 33/2006 e 32/2006 a este Juízo. Fls. 405/406: Ante a renúncia dos defensores constituídos do réu Marcos Donizetti Rossi e, tendo em vista que o réu devidamente intimado não constituiu novo defensor, nomeio como defensor dativo do réu Marcos o Dr. PEDRO LUIZ DE SOUZA, OAB/SP 155.033, vez que a Defensoria Pública da União deflagrou greve geral por tempo indeterminado, conforme comunicado pelo Ofício nº 22/2008 - CHEFIA/Defensoria Pública da União/SP. Intimem-se pessoalmente o defensor dativo para tomar ciência da nomeação e de todo o processado, bem como, para que manifeste sobre o real interesse na oitiva das referidas testemunhas de defesa, em face da reiterada juntada de prova emprestada nos demais autos em que figura como réu Marcos Donizetti Rossi. Designo o dia 05 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa do réu Nelson Kazunori Igarashi, Luiza Shizuko Ozawa Igarashi, Napoleão Eishi Ono, Franklin Koiti Ono, que comparecerão independentemente de intimação, conforme solicitado às fls. 334; o dia 06 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas Kazue Ono Igarashi, Luiz Barbosa e Domingos Viscoville, que também comparecerão independentemente de intimação, conforme solicitado às fls. 334; e, por fim, designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas Masae Ikeda Igarashi que deverá ser intimada no endereço de fls. 334, e Gilson Almeida Antunes, que deverá ser requisitada. I.

**2003.61.81.003978-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO LUIZ DE SOUZA ARRUDA E OUTROS (ADV. SP032108 HELIO TERESINO DA SILVA E ADV. SP112292 MARCO ANTONIO RIBEIRO PIETRUCCHI E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

(TERMO DE DELIBERAÇÃO - AUDIÊNCIA 25/03/2008): (...) Pela MM.<sup>a</sup> Juíza Federal foi deliberado o seguinte: 1) Ciência às partes do retorno da carta precatória n.º 116/2007, acostada às fls. 866/900. (...)

**2004.61.81.007306-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

Em face da informação supra, nomeio como defensor dativo do acusado Marcos Donizetti Rossi o Dr. PEDRO LUIZ DE SOUZA, OAB/SP 155.033. Intimem-se pessoalmente o defensor dativo para tomar ciência da nomeação e de todo o processado. Homologo o pedido de substituição das testemunhas Maria Núbia Matos Bezerra, Dulcedina Teixeira Lessa e Cláudio Lopes de Lima, por Elcio Grecco Nuccetelli, Edgar Alves de Campos, Berenice Sandes, Roberto Pestana Filho; bem como, defiro a juntada das provas emprestadas de fls. 667/678. Conforme requerido pela Defensoria Pública da União às folhas 665/666, homologo o pedido de desistência das oitivas das testemunhas de defesa de Marcos Donizetti Rossi. Fls. 662: Defiro. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Comarca de Bragança Paulista/SP, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas José Deodato Costa e José Roberto Gonçalves, que deverão ser intimadas nos endereços fornecidos às folhas 482. Designo o dia 29 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas Manoel Dantas da Silva, Maria Raimunda Machado de Barros e Jair de Barbosa, arroladas pela defesa da ré Heloísa de Faria Cardoso Curione, que deverão ser intimadas nos endereços fornecidos às fls. 446/447. Em face da presença nos autos de informações protegidas por sigilo fiscal, decreto o sigilo. I.

**2005.61.81.900418-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI OSTIZ QUEIROZ GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR E ADV. SP096530 ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ E ADV. SP098496 MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA E ADV. SP099360 MAURICIO FELBERG E

ADV. SP141794 MARCELO RIBEIRO DE SENA VAZ PUPO)

DECISAO DE FLS. 563:(...)Intime-se o defensor do réu Vittorio da decisão de fls. 532/533. (...). DECISAO DE FLS.

532/533:Ciência às partes do retorno da carta precatória n° 228/2006 a este Juízo. Diante da petição de fls. 490/491, abra-se vista à defesa do réu Rui para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha TARCÍSIO CINTRA FRANCO JÚNIOR. Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas na denúncia, designo dia 01 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas SEVERINO MANOEL DE SANTANA, RICARDO BIDIN PAVAN e ROGÉRIO ROMOLO, arroladas pela defesa do réu Rui, que deverão ser intimados pessoalmente. Designo dia 02 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas PAULO ALEXANDRE ABEL e GERALDO DA FONSECA OLIVEIRA, arroladas pela defesa do réu Vittorio e ANDRÉ LIMA DE SORDI, arrolado pela defesa do réu Carlos Eduardo, que deverão ser intimados pessoalmente. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias para: 1) Foro Distrital de Jandira/SP, para a oitiva da testemunha JOÃO ANTONIO CARDOSO, arrolada pela defesa do réu Rui; 2) Comarca de Cotia/SP, para a oitiva da testemunha JOÃO PAULO CASTANHO DE SOUZA CAMPOS, arrolada pela defesa do réu Rui; 3) Comarca de Diadema/SP, para a oitiva da testemunha JOSÉ AUGUSTO FERNANDES ALVES, arrolada pela defesa do réu Rui; 4) Foro Distrital de Embú/SP, para a oitiva das testemunhas FELIPE NERES DE OLIVEIRA e MÁRCIO GONÇALVES, arroladas pelas defesas dos réus Rui e Carlos Eduardo, respectivamente; 5) Foro Distrital de Carapicuíba/SP, para a oitiva da testemunha CAETANO RECHE, arrolada pela defesa do réu Carlos Eduardo. Intimem-se.

**2006.61.81.011203-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X ELIAS ABIB ELIAS (ADV. SP093066 ANTONIO SERGIO DE MORAES BARROS)**

(...)O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de ELIAS ABIB ELIAS (nascido aos 03/06/1935, CPF n.º 517.745.188-72), como incurso nas penas do artigo 1º, inciso I da Lei n.º 8.137/90, por ter reduzido tributo por meio de omissão de informações no exercício de 1999. Estando preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justa causa para a instauração da ação penal, RECEBO a denúncia de fls. 02/04. Designo o dia 03 de Junho de 2008, às 16:00 horas para a realização do interrogatório do acusado. Expeça-se o mandado de citação. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal no item 2 da cota de fls. 242. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o valor atualizado do débito objeto do processo administrativo n.º 19515.000381/2002-25. Oportunamente, requisitem-se as folhas de antecedentes, bem como as eventuais certidões existentes em nome do acusado. Ao SEDI para as devidas anotações. I.(...)

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.011449-1 - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE E OUTRO (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP**

Decisão de fls. 30: Preliminarmente, intime-se subscritor da petição de fls. 28/29, para que informe, no prazo de 03 (três) dias, qual testemunha pretende apresentar endereço ou substituí-la. Após, tornem conclusos.

#### **Expediente N° 734**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0101216-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AROLDO ELIAS VIEIRA (ADV. RJ079922 SONIA CRISTINA VIEIRA) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ079922 SONIA CRISTINA VIEIRA) X WASHINGTON LUIS NOGUEIRA (ADV. SP113140 ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE) X ALDERICO AVELINO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP144422 LUZIA PAZ DA SILVA CRUZ)**

DECISAO DE FLS. 753: Intime-se a defensora do réu Washington para que regularize a representação processual, apresentando procuração, no prazo de 03 (três) dias. Designo dia 21 de maio de 2008, às 14:30 horas, para que se realize a audiência de interrogatório do réu ALDERICO AVELINO DOS REIS, que deverá ser citado pessoalmente nos endereços de fls. 729 e 749. Intimem-se os defensores dos réus das decisões de fls. 715 e 718, bem como desta. DECISAO DE FLS. 715: Ciência às partes do retorno da carta precatória n° 020/2007 a este Juízo. Abra-s(...). DECISAO DE FLS. 718: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às Fls. 716. Expeçam-se os ofícios de praxe para localização do denunciado. Int.

**1999.03.99.005109-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X PASCUAL CRESPO MONTESINOS E OUTRO (ADV. SP158996 FABIO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA BASTOS)**

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS. 677/679:(...)Pelo exposto, defiro o requerido pela defesa às fls. 667/669 e pelo Ministério Público Federal às fls. 671/672 e declaro a extinção da punibilidade do sentenciado PASCUAL CRESPO MONTESINOS,

qualificado nos autos, em relação ao delito tratado nestes autos, pelo advento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV; 109, V; 115 e 110, 1º todos do Código Penal e, ainda, artigo 61 do Código de Processo Penal. Expeça-se contramandado de prisão. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP). Feitas as anotações de praxe, arquivem-se, inclusive os autos de execução penal em apenso (n.º 2005.61.81.010601-1). P.R.I.C.(...)

**1999.61.81.003420-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARLETE MARIA SQUASSOLI LEAL E OUTRO (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.227, após, comunique-se ao IIRGD e NID/DPF. 2. Recebo o recurso de apelação interposto às fls.621, pela defesa da ré Arlete Maria Squassoli Leal. 3. Abra-se vista à defesa da ré Arlete a fim de apresentar as razões do recurso de apelação, bem como, para que apresente as contra-razões do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo legal. 4. Após, intime-se o órgão ministerial para apresentação das contra-razões do recurso de apelação interposto pela defesa da ré, no prazo legal.

**2000.61.81.003803-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LOPES ARNA (ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES E ADV. SP121007 WILSON APARECIDO BISTON)

rsl - Sentença de fls. 705/710: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, quanto ao crime previsto no art. 1º, I da Lei n.º 8.137/90, imputado ao acusado PEDRO LOPES ARNÁ, qualificado nos autos, por falta de condição objetiva de procedibilidade, nos termos do disposto no art. 267, VI do Código de Processo Civil brasileiro. Custas processuais, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos. P.R.I.O. São Paulo, 18 de março de 2008. MARCIO FERRO CATAPANI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

**2000.61.81.005531-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILENE MENDES MARINO DOS SANTOS (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP228047 GABRIEL SOUSA LONGO)

(...) Abra-se vista ... à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.I.

**2001.03.99.047666-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0101250-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS) X YOSHICO MARTINS DIAS (ADV. SP056727 HUMBERTO SANTANA E ADV. SP056739 ADAIR MARTINS DIAS)

RSL - Decisão de fls. 429: Arquive-se o presente feito, observando-se as formalidades de praxe. I.

**2001.61.81.004849-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X OSMAR FERREIRA (ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO) X CLEUSA FERREIRA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP160638 ROSÂNGELA APARECIDA SILVA DE FARIA)

(...) 1) Em face do término da fase de instrução oral, abram-se vistas ... à defesa, a fim de que se manifestem nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)

**2002.61.81.006592-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.005717-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LE YU QIN (ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL E ADV. SP023003 JOAO ROSISCA E ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

(...) Abra-se vista ... à defesa para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.I.

**2003.03.99.012189-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X LUIZ FERNANDES ARTEAGA E OUTROS (ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Sem prejuízo do acima exposto, officie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Lucélia/SP requisitando o envio a este Juízo de certidão de óbito original do sentenciado HILÁRIO MIOTO (fls. 1255). Após, com a vinda da certidão, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da numeração dos autos ( 2003.03.99.012189-5).

**2003.61.81.000109-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X ROSALINA APARECIDA VIANNA CORSI E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM

PERALTA)

DECISAO DE FLS. 568: Tendo em vista que a testemunha de acusação José Hidelberto de Souza Rodrigues fora ouvida nos autos de nº 2003.61.81.000499-0, providencie a serventia a extração de cópias de sua oitiva, juntando-a aos presentes autos, certificando-se. (...).

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2003.61.81.007053-6** - JUSTICA PUBLICA X ACSEER RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ)

(Decisão de fls. 310): Dê-se ciência às partes, a fim de que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento juntado às fls. 307/308. (...) I.

#### **Expediente Nº 737**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.81.001177-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR PAPAFAZO E OUTRO (ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA E ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA E ADV. SP232479 ADÉLIA CRISTINA GOMES FERREIRA)

DECISÃO FLS 130/131:(...).Preenchidos os requisitos legais e demonstrada a justa causa para a instauração da ação penal, RECEBO a denúncia de fls. 126/128. Expeça-se carta precatória, com urgência, uma vez que se trata de réu preso, à Justiça Federal de Guarulhos/SP, a fim de que sejam realizados citação e interrogatório do acusado ADÃO LUIS FERREIRA DE ARAUJO, o qual se encontra recolhido no CDP II daquele município. Designo o dia 17 de abril de 2008, às 14:00 horas para realização da audiência de interrogatório do co-réu VALDIR PAPAFAZO, que deverá ser pessoalmente citado no endereço constante de fls.82, fornecido pelo réu quando da assinatura do termo de compromisso. Expeça-se mandado de citação. Solicitem-se as folhas de antecedentes e as eventuais certidões existentes em nome do acusado. (...).

#### **Expediente Nº 738**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0102842-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0101128-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123927 ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP120126 LUIZ MENDONCA TOURINHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Intime-se o advogado de Flavio Martins Silva, para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, o atual endereço do sentenciado.2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se Flavio Martins Silva do inteiro teor da sentença prolatada por edital.

**2004.61.81.006637-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO DE FREITAS SANTANA E OUTRO (ADV. SP155158 EDSON CAMPOS LUZIANO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Compulsando os presentes verifiquei que o defensor constituído do réu Marcio já foi intimado do inteiro teor da sentença conforme fls.424, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 497. 2. Intime-se o defensor do réu para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço de Marcio de Freitas Santana.3. Decorrido o prazo sem manifestação determino que seja procedida a intimação do réu por via editalícia.4. Int.

#### **Expediente Nº 739**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.000262-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0103664-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS) X PAULO SALIM MALUF (ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO E ADV. SP077102 MAURIDES DE MELO RIBEIRO) X WAGNER BAPTISTA RAMOS (ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO) X CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO (ADV. SP191754 LIA JACINTO CARRANCA E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP206184 RAFAEL TUCHERMAN)

DECISÃO FLS. 4518: Recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 4.430 e 4.431, bem como as contra-razões de apelação

apresentadas às fls. 4.432/4.468 pela defesa do réu CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO. Recebo, também, as contra-razões de apelação apresentadas às fls. 4.472/4.517 pela defesa do réu WAGNER BAPTISTA RAMOS, embora intempestivas (fl. 4.469). Defiro os requerimentos formulados pela defesa de ambos os réus, no que tange à apresentação das razões de apelação na Instância Superior, nos termos do artigo 600, 4º, do Código de Processo Penal. Com a juntada dos mandados de intimação dos réus Celso e Wagner (fls. 4.423/4.424), devidamente cumpridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades pertinentes. Ciência às partes.

### **9ª VARA CRIMINAL**

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

#### **Expediente Nº 1248**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.002013-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X RICARDO BIAGIO (ADV. SP105914 MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP045057 JOAO GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP181725B MARLICIO ALMEIDA AMADOR E ADV. SP054883 JURANDYR MORAES TOURICES) X OSMAR SPERANDEO VARALLO (ADV. SP113037 MARCAL ALVES DE MELO E ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO)**  
F. 455/456: Assiste razão ao MPF, cujas razões adoto como fundamento da presente decisão. Intimem-se os defensores dos acusados, das sentenças proferidas às ff. 428/441 e 446/447. Com o trânsito em julgado para a defesa, tornem os autos conclusos. São Paulo, 24 de março de 2008. TIPO: M - Embargo de declaração Livro 3 Reg. 95/2007 Folha(s) 218 Fls. 446/447: ...C - DISPOSITIVO: Diante do exposto: 1 - CONHEÇO os embargos de declarações opostos pelo Ministério Público Federal à f. 443 e JULGO-OS procedentes para declarar a sentença de ff. 428/441 e fixar a pena privativa de liberdade aplicada ao sentenciado RICARDO BIAGIO (RG 5.759.662-1 - SSP/SP) em dois anos e oito meses de reclusão. 2 - Permanecem inalterados os demais tópicos da sentença de ff. 428/441. 3 - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório: TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro 3 Reg. 84/2007 Folha(s) 129: ...Posto isso: 1 - JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação e CONDENO Ricardo Biagio, filho de Donato Biagio e Joanna Caramico Biagio, RG n. 5.759.662-1/SSP/SP (f. 318) para o fim de condená-lo por incurso na sanções do artigo 171, caput e parágrafo 3º, do Código Penal, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de dois anos reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de trinta dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo. 2 - Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos de reclusão imposta a Ricardo por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de cinco salários mínimos (artigo 44, 2º, do CP), valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada ao acusado, a fim de não onerá-lo mais ainda financeiramente. A prestação de serviços será a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado, a serem fixadas pelo juízo da execução da pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigo 46 do Código Penal). 3 - Em face da condenação ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto, o acusado apelará em liberdade. 4 - Ricardo arcará com metade das custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6º da Lei n. 9.289/96). 5 - JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO Osmar Sperandeo Varallo, R.G. n. 2.424.169/SSP/SP, da acusação da prática do delito do artigo 171 do CP, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. 6 - Publique-se. Registre-se. 7 - Deixo de comunicar ao Exmo. Relator do HC 2005.03.00.069106-5 (f. 339) a prolação do presente, considerando que o feito foi arquivado. 8 - Após o trânsito em julgado da sentença: 8 . 1 - oficie-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP); 8 . 2 - quanto a Ricardo, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 8 . 3 - o nome de Ricardo será lançado no rol dos culpados; 9 - Intimem-se. 10 - Após o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, vista ao Parquet para que se manifeste sobre eventual prescrição.

#### **Expediente Nº 1250**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.006931-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR. EDUARDO BARRAGAN S. DA MOTTA) X VIDAL ANTONIO**

LANDI VISCONTI (ADV. SP032236 ELZA APARECIDA ANDREAZI)

F. 135: Vistos.1 - Intime-se novamente a defesa do acusado para que, no prazo de 03 (três) dias, manifeste-se, apresentando novas alegações finais, ou ratificando expressamente aquelas apresentadas às ff. 125/126.2 - Cumpra-se, com urgência.

#### **Expediente Nº 1251**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.006064-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SHIRLEY GOMES SANCHES BARION (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR)

Recebida a denúncia e deprecada a citação e interrogatório da acusada SHIRLEY GOMES SANCHES no endereço constante nos autos - Rua Botucatu nº 403 - Jd. Iguatemi - Sorocaba/SP, restaram infrutíferas as tentativas na localização da referida (ff. 240/241).Citada por edital e em face do não comparecimento em Juízo, foram declarados suspensos o processo e o curso do prazo prescricional (f. 248).Veio aos autos petição, acompanhada de procuração com poderes outorgados pela ré, cujo subscritor requer a designação de data para interrogatório de Shirley Gomes Sanches sem, contudo, declinar seu endereço, pugnando, outrossim, pelo recebimento da peça como defesa prévia.Destarte, intime-se o defensor a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço da acusada a fim de que possa ser determinada data e hora para seu interrogatório, sob as penas da lei processual penal.Por ocasião do ato, serão apreciados os demais pedidos formulados pela defesa.São Paulo, 10 de abril de 2008.

#### **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**  
**Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae**

#### **Expediente Nº 929**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.004979-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADÉ) X LUCIO DE CARVALHO (ADV. SP077773 NADIR BRANDAO) X MERLI APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP077773 NADIR BRANDAO) X ELIANA VALERIA CALIJURI MARIN (PROCURAD DATIVA)

1. Fls. 876: recebo a apelação interposta pela defesa de Eliana Valeria Calijuri, nos seus regulares efeitos. 2. Intime-se a defesa para a apresentação das razões, no prazo legal. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para a apresentação das contra-razões. 4. Cumpridos os itens anteriores e integralmente a sentença (fls.850/864), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

**2002.61.81.000076-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO DE MONLEVADE TOMANIK (ADV. SP222714 CELSO LUIZ MORENO SUMYK)

DESPACHO DE FLS. 468:1. Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Comunique-se ao IIRGD e à Polícia Federal. 3. Ao SEDI para os devidos registros e anotações, inclusive da qualificação do réu. 4. Cumpridas tais determinações, arquivem-se os autos.

#### **Expediente Nº 933**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.002140-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JARBAS BARROS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP065380 JULIO ADRI JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 669:1. Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Comunique-se ao IIRGD e à Polícia Federal. 3. Ao SEDI para os devidos registros e anotações, inclusive da qualificação do réu. 4. Cumpridas tais determinações, arquivem-se os autos.

**2005.61.81.004358-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X RODOLFO HARTMANN FRAGA MOREIRA (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Posto isso, DECLARO NULO O PRESENTE PROCESSO PENAL, desde o oferecimento da denúncia, inclusive, por ausência de justa causa, haja vista que os fatos nela narrados não se encontram alicerçados nas peças

informativas constantes nos autos. Em razão de economia e celeridade processual, acolho os demais requerimentos formulados pelo Ministério Público Federal (fl. 243) e determino que, após o trânsito em julgado desta sentença, a Secretaria: a) remeta os autos ao SEDI, para as anotações pertinentes, especialmente para remoção do nome do réu do pólo passivo do feito, inclusão do assunto SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A, CP) e retificação da classe processual: 194 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL; b) oficie à Receita Federal do Brasil, requisitando que informe a este juízo, de forma discriminada e pormenorizada, no prazo de 20 (vinte) dias, se o crédito tributário consubstanciado na NFLD nº 35.506.521-5, lavrada em face da empresa NDT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.615.191/0001-90, foi objeto de pagamento, parcelamento, pedido de compensação, ou se encontra-se por qualquer motivo extinto, parcelado ou com sua exigibilidade suspensa, bem como em que fase encontra-se referida NFLD, especialmente se já foi concluído, com decisão definitiva de lançamento. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal para requerer o que entender cabível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 934**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0103906-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARCIA MARIA RIZI (ADV. SP137124 EMMANUEL QUIRINO DOS SANTOS) X MARYLENE ROSA RISI DESCIO (PROCURAD SEM ADVOGADO)  
DESPACHO DE FLS. 779: Fls. 778: homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Aguarde-se o retorno da carta precatória nº 34/2008 (fls. 776). Int.

### **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1845**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2003.61.82.027008-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030674-2) NPN PRODUCEOS ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante nas custas e em honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Traslade-se cópia de fls. 33, 52/54, 76/81 e 89 da execução apensa para estes autos. Após, desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.0524418-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519460-7) COM/ DE CALCADOS PADRINO LTDA (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargada, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 20, 4º do CPC. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Junte-se cópia do V. Acórdão acima referido, extraído do página do TRF 3 na Internet. Transitada em julgado, desnecessária a expedição de mandado de cancelamento da penhora porque não restou registrada no CRI, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**96.0524430-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519296-5) COM/ DE CALCADOS PADRINO LTDA (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargada, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 20, 4º do CPC. Desapensem-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Junte-se cópia do V. Acórdão acima referido, extraído do página do TRF 3 na Internet. Transitada em julgado, desnecessária a expedição de mandado de cancelamento da penhora porque não restou registrada no CRI, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.82.040634-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.028312-2) INFOGLOBO COMUNICACOES LTDA (ADV. SP069218 CARLOS VIEIRA COTRIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque foram incluídos no valor do débito pago. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.82.068621-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0503046-0) ROBERTO SANTOS CAPANEMA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para (1) desconstituir em parte o título executivo, determinando que a Fazenda Nacional retifique o cálculo que gerou o valor exequendo, com exclusão da TR como fator de correção monetária, bem como para (2) desconstituir a penhora sobre o imóvel situado na Praça General Oliveira Alvarez, n.º 61 - Jardim das Bandeiras - São Paulo, Matrícula 58.016-13º. CRI capital. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das despesas e com a honorária de seu respectivo patrono. Traslade-se cópias de fls. 40-verso dos autos da execução para estes autos, bem como de cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, prosseguindo-se naquela sede. Desnecessária expedição de mandado de cancelamento da penhora, já que não se operou o registro no CRI. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Oportunamente desapense-se. Considerando que o Código de Processo Civil, no artigo 155, estabelece: Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos: I - em que o exigir o interesse público; Parágrafo único. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante de desquite. E, ainda, que há nestes autos documentos fiscais da executada, protegidos por sigilo legal, decreto segredo de justiça, limitando-se a consulta e a certificação de atos processuais às partes e seus procuradores. Providencie a secretaria as necessárias anotações. P.R.I.

**2003.61.82.067294-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0522370-0) YOUCIM ENDO (PROCURAD OSVALDY IVAN BUDAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para determinar a exclusão de YOUCIM ENDO do pólo passivo da execução fiscal apensa, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargada em despesas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.009586-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0522370-0) EDUARDO SHIGUEO ENDO (PROCURAD OSVALDY IVAN BUDAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para determinar a exclusão de EDUARDO SHIGUEO ENDO do pólo passivo da execução fiscal apensa, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargada em despesas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, expeça-se mandado para levantamento da penhora e do reforço, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.063682-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093476-9) GUACICAL DISTRIBUIDORA DE MAT P/ CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP111133 MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, prosseguindo-se naquela sede. Oportunamente desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.011823-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.050604-5) KALLUYOS MODAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

(...) Diante disso, REJEITO LIMINARMENTE os embargos. Deixo de condenar a embargante em verbas de sucumbência em face da não-formação da relação processual. Desapense-se, trasladando-se cópia para os autos da execução fiscal. P.R.I.

**2005.61.82.011829-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.059911-4) METALTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTD (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução e desapense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.033025-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063735-0) AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante nas custas, despesas e em honorários advocatícios, estes sem fixação judicial por entender suficiente o encargo previsto pelo artigo 2º, 4º, da Lei 8.844/94, já incluído na CDA. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Prossiga-se na execução. P.R.I.

**2005.61.82.042345-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030640-7) MONARCH MARKING SYSTEM S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP053153 FLAVIO BONINSENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para desconstituir o arresto sobre o imóvel situado na Rua Cuba, n.º 101 - Jardim Europa - São Paulo/SP, Matrícula 153.120 - 4º.CRI capital. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das despesas e com a honorária de seu respectivo patrono. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, prosseguindo-se naquela sede. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cancelamento do arresto (R.04 da Matrícula 153.120 - 4º.CRI capital) e, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.058771-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056253-7) MAVIBEL BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Fazenda Nacional retifique o cálculo que gerou o valor exequendo, utilizando a base de cálculo nos termos da Lei Complementar 7/70 e 70/91, respectivamente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Traslade-se, também, para estes autos, cópia de fls. 227/228 dos autos da execução fiscal apensa. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.000234-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.011815-3) DANIEL KOLANIAN (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

(...) Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Desapense-se e translade-se cópias desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.012525-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043003-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAMPOS & CAMPOS PRODUTOS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI)

Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos

da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

**2006.61.82.031683-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042761-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.031697-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058713-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONFECÇÕES TALMAI LTDA (ADV. SP149203 FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, despense-se. Ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, fazendo constar como embargado o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.031700-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528566-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO) X ASSOCIACAO BENEFICIENTE PROVIDENCIA AZUL (ADV. SP094180 MARCOS BIASIOLI)

(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem análise do mérito, com base no artigo 739, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante em honorários, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Despense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução, que deverão continuar a aguardar o trânsito em julgado da ação anulatória 95.0029395-1 e sua cautelar 95.0040423-0 (10ª. Vara Cível), que aguardam julgamento de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.038353-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052911-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP024052 JOSE ROBERTO DO AMARAL E ADV. SP154008 CLAUDIA MANISSADJIAN) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante em despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, despense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.039546-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045907-6) JEW A COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP191894 JOSÉ GERALDO SENRA DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante em honorários, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, despense-se. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.043817-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021009-1) EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO)

(...) Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante nas custas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial

porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.048909-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0225722-0) CARMEN LYZETE VERGANI (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para declarar que a embargante não é responsável tributária e para declarar insubsistente a penhora realizada sobre os dois imóveis de sua propriedade. Condene a embargada nas despesas e em honorária, esta fixada em R\$1.000,00 (hum mil reais) com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, remeta-se os autos de execução ao SEDI para exclusão do nome da embargante do pólo passivo, sendo desnecessária a expedição de mandado de cancelamento da penhora, já que não foi registrada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e cópia de fls. 123/127, 143 e 181 dos autos da execução para estes autos. Oportunamente desapense-se, devendo a execução prosseguir, independentemente de trânsito em julgado desta, contra os outros executados, indo aqueles autos com vista à Exeqüente para justificar a permanência de Diva no pólo passivo e para esclarecer documentalmente se a execução deverá prosseguir contra a Sociedade Anônima, como consta, ou contra a LTDA. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.82.013166-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001906-6) CLINICAS MEDICAS S/C LTDA (ADV. SP150674 FLAVIA DE OLIVEIRA NORA E ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Desapense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Prossiga-se com o feito executivo. P.R.I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.82.066243-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519296-5) MARIA KUCHKARIAN (ADV. SP170837 CÉSAR RIBEIRO CABRERA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

(...) Diante disso, JULGO PROCEDENTES os embargos, para desconstituir metade da penhora sobre os quatro imóveis, metade essa referente à meação da embargante. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso e para os autos da execução fiscal n.º 94.0519406-7, oportunamente, desapense-se. Traslade-se, também, cópia de fls. 6-verso e 10 dos autos da execução fiscal para estes autos. Transitada em julgado, venham conclusos os autos da execução para regularização da situação da penhora, e archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.028312-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X O GLOBO EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP069218 CARLOS VIEIRA COTRIM)

(...) Em conformidade com o pedido do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a Portaria PGFN n.º 49, de 01 de abril de 2004 (DOU de 05/04/2004), que autoriza a não inscrição de débitos de valor até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o não ajuizamento até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face dos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e razoabilidade, dispense a intimação do executado para recolher custas, ressalvado eventual pedido nesse sentido por parte da Exeqüente. Após o trânsito em julgado levante-se a quantia depositada a fls. 27 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 1681**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.042871-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048146-5) SCHLAFHORST DO BRASIL LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Converto o julgamento em diligência. Determino à Embargante que formule, no prazo de 10 (dez) dias, os quesitos que pretende sejam apreciados no caso de eventual perícia que possa ser deferida por este Juízo. Saliente-se que a petição de fls. 136/144 não apresentou os quesitos conforme fora determinado à fl. 131. No mesmo prazo, tragam eventuais documentos adicionais que possuam, sob pena de preclusão desta prova. Saliente-se que o não-cumprimento da determinação acima ensejará o indeferimento da prova pericial requerida.

**2005.61.82.035619-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013412-6) POLIPEX REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se a regularização da garantia na Execução Fiscal em apenso.

**2005.61.82.039003-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027772-7) BREDAS A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos à execução; considerando líquido, certo e exigível o crédito reclamado na Execução Fiscal e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9.289/96. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.001216-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056245-4) KILOWATTS CONFECOES LTDA (ADV. SP215725 CLAUDIO JOSÉ DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presente embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, que fixo em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2006.61.82.011914-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007247-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATOM TOP MODAS LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que o ajuizamento da ação executiva deu-se em virtude de erro na elaboração das DCTFs, conforme informado pela própria Executada (fl. 17). Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Translade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 45 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

## **EXECUCAO FISCAL**

**00.0130438-0** - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IRMAOS HENRIQUE LTDA (ADV. SP110016 MARIO JOSE DA SILVA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº FGSP000002098; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**00.0148202-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X BENEFICIAMENTO DE FIOS SAO JOSE S/A (ADV. SP096045 AILTON INOMATA)

Ante o pedido da extinção da execução presente na peça juntada à fl. 111 e reiterado na manifestação de fls. 144/149, pela exequente, JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção da presente execução se deu por fato superveniente à propositura da ação. Determino a expedição de Alvará de Levantamento dos valores depositados à fl. 06, em favor da executada. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas do estilo. P.R.I.

**00.0458809-6** - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ENGESOLOS ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES S/A (ADV. SP027621 PAULO ARMANDO DA SILVA VILLELA)

Fl.62/65. Concedo prazo de 15(quinze) dias para que a executada apresente certidão de objeto e pé dos autos nº 1999.03.99.094624-6 que pode ser obtido pelo sistema informatizada da Justiça Federal sem necessidade dos autos estarem em secretaria. Int.

**00.0504454-5** - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X TEXTIL ESTAMPARIA RIFAMA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº FGSP0000014373; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 269, IV, do CPC. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**00.0510147-6** - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X IND/ BRASILEIRA DE TERMOMETROS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº FGSP0000701319; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**00.0522520-5** - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X PANIFICADORA CONFEITARIA E LANCHES BOLO REI LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº FGSP000071374; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**00.0528746-4** - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X CHAMPIGNON LE ROY AGRIC E IND/ DE CONSERVAS E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº FGSP000074231; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**00.0550746-4** - IAPAS/CEF (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X BENEDITO LIBERATO

Observa-se que a petição de Agravo de Instrumento deveria ter sido dirigida à Vice Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região nos termos do parágrafo 2º do artigo 544 do CPC. Ante o exposto, determino o desentranhamento da referida petição e encaminhamento, por ofício, ao órgão competente. Intime-se.

**00.0553288-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LABORATORIO CLIMAX S/A (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X CAETANO BATAGLIESE (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

J. Sim, se em termos.

**00.0574313-3** - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X ALIR DE BIAGGI

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**00.0575635-9** - IAPAS/CEF (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CONFECÇOES ZAIET LTDA E OUTROS

Recebo os Embargos Infringentes às fl.78/91. Dê-se vista à parte contrária. Após, voltem-me conclusos. Int.

**00.0636003-3** - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X EUTIMIO JOSE SARAIVA

Ante ao exposto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES opostos pela exeçúente; determinando o

prossequimento do presente feito executivo.P.R.I.

**87.0024864-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ELETRO PROTECAO DE METAIS S/A (ADV. SP014184 LUIZ TZIRULNIK)

Fl.355/360.Intime-se o executado para indicar outros bens passíveis de penhora no prazo de 10(dez)dias.Após,dê-se vista ao exequente para se manifestar acerca da nova nomeação.

**94.0518144-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X PEPSICO E CIA/ (ADV. SP059926 WALDIR DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 19/207), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**95.0521401-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X MAXI CONTROL ACIONAMENTOS ELETRICOS LTDA (MASSA FALIDA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**95.0522044-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X IND/ ROTATIVA DE PAPEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP147249 FABIOLLA MINARI MATRONI)

Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição.Intime-se o exequente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados.Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**96.0512291-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X EMPRESA DE COMUNICACAO TRES EDITORIAL LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

Fl.156/160.Defiro vista dos autos pelo prazo de 10(dez)dias conforme requerido pelo executado.Int.

**97.0501445-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X CONSERVAS ALIMENTICIAS HERO S/A E OUTROS (ADV. SP111606 APARECIDO ADIVALDO SIGNORI) X EDSON DE SOUZA MARTINS E OUTRO (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO)

Posto isso, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do excipiente JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Hans Martin Ryter, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Adicionalmente, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 7 96 007148-00; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos excipientes, que fixo em R\$ 1.000,00 para cada exceção oposta; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0511491-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MONICA HLEBETZ PEGADO) X ORNARE IND/ E COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Reconsidero o despacho de fl.94.Recebo a apelação de fl.84/92, como Embargos Infringentes.Intime-se a parte contrária para apresentar as contra-razões.Após, voltem-me conclusos.

**97.0516328-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CIRURGICA CASTEL LTDA E OUTRO (ADV. SP102910 JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA E ADV. SP179565 DÉBORA CASANTE) X PAULO ROBERTO MERGULHAO (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA) X MARCIA REGINA DE SOUSA LONGO (ADV. SP228047 GABRIEL SOUSA LONGO) X LEILA CRUZ KRAUCHER E OUTRO (ADV. SP087661 ORLANDO DE MELO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE)

A requerente solicitou seu ingresso no presente feito na qualidade de assistente do co-executado Celso Castelo Carrera que ingressou com Exceção de Pré-Executividade. Note-se, todavia, que referida exceção já foi apreciada e rejeitada por este juízo (fls. 115/116). Assim, o pedido formulado encontra-se prejudicado em razão da decisão acima mencionada. Do mesmo modo, resta prejudicado o pedido de Justiça Gratuita Por todo exposto, indefiro o pedido contido na petição de fl. 165/178. Intimem-se.

**97.0572040-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X D&ISI DESENVOLV & IMPLEMENTACAO DE SIST DE INFORM LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80 7 96 010177-04; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0502368-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CONFECÇOES THOMAS LTDA (ADV. SP041977 ADEMAR PEREIRA E ADV. SP081795E IVAN DE FALCHI JÚNIOR)

Tendo em vista que a executada vem recolhendo regularmente parcelas voluntárias (fls.: 76, 87, 90, 93, 97, 100, 112, 116, 119, 122, 125, 129, 132, 146, 149, 152, 155 e 158, indefiro neste momento o pedido de fls.: 135/136. Sem prejuízo, providencie a executada a sua regular adesão ao parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**98.0531640-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOK FINAL PINTURA INDL/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP106903 RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80.6.97.005068-20; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.036325-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARMARINHOS FERNANDO LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS)

Cumpra o executado o disposto no despacho de fls. 95/97, apresentando certidão de inteiro teor dos autos da ação cautelar n. 96.0004056-7, no prazo de 15 (quinze) dias.

**1999.61.82.038244-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CROMEACAO E POLIDORA PAULISTA DE METAIS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80 6 99 010884-80; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.051122-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TAKY EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA nº 80 7 99 012982-70; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.075227-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MINDEN EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de

Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2000.61.82.006920-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRIDGE INTERAMERICANA TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO)

Fl.84/85.Intime-se a executada para apresentar memória de cálculo do valor da condenação.Após,dê-se vista ao exequente.

**2000.61.82.009023-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALIANCA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP210930 JULIANA YUKIE OTANI)

.PÇA 0,10 J. Sim, se em termos.

**2000.61.82.023843-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLARIDON MAQUINAS E MATERIAIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Recebo a apelação de fls.135/148,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2002.61.82.041659-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PEOPLES PLACE MODAS LTDA Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.039202-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FAZENDA PARAISO LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Fl.150/151.Indefiro o pedido do executado,em razão da sentença de fl.130/131 não ter transitado em julgado. Recebo a apelação de fls.152/158,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões,no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Providencie a executada juntada de procuração em nome dos subscritores da petição de fl.151. Intime-se.

**2004.61.82.041502-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA ERCILIA FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP042106 ROBERTA SEIKO TAKADA)

Tendo em vista a petição do exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 33/74), condeno a exeçüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.045249-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGROCITRUS LTDA (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO)

Recebo a apelação de fls.308/314,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.82.056209-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HILTON DO BRASIL LTDA (ADV. SP169035 JULIANA CORREA)

Fl.90/92.Manifeste-se a exequente,no prazo de 30(trinta)dias,consignando expressamente o desfecho do processo administrativo mencionado às fl.51.

**2005.61.82.010526-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Requeira a executada o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

**2006.61.82.003548-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROSSI S/A (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET)

Fl.68/71.Intime-se o executado acerca da suspensão da exigibilidade do crédito tributário conforme informado pelo exequente.

**2007.61.82.004959-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSEIL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP170323 NELSON DE OLIVEIRA BUCHEB)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e determino o prosseguimento do feito expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação; observando-se os valores apenas das inscrições acima mencionadas.Tendo em vista a petição do (a) exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80 2 07 000841-59.Intimem-se.

**2007.61.82.034628-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

Ante a garantia do Juízo pela carta de fiança de fls. 47, defiro o desentranhamento da carta de fiança oferecida à fl. 18, devendo a mesma ser substituída por cópia nos autos e entregue ao subscritor da petição de fls. 70, mediante recibo nos autos

### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**92.0510523-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SERED INDL/ LTDA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro restaurados os autos da ação de execução fiscal nº 92.0510523-6.Deixo de condenar qualquer das partes com base no artigo 1069 do Código de Processo Civil, em razão de não reconhecer que quaisquer delas teriam dado causa à presente restauração.Remetam-se os autos ao SEDI para que se dê cumprimento à determinação contida no art. 203, parágrafo 1º do Provimento COGE nº 64/2005.Após, diante do pedido formulado às fls. 37, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, restando a exequente desde já intimada para os fins do art. 40, parágrafo 4º da Lei 6.830/80.P.R.I.

**95.0502839-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0501295-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X WILSON AUDE FREUA

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro restaurados os autos da ação de execução fiscal nº 91.0501295-3.Deixo de condenar qualquer das partes com base no artigo 1069 do Código de Processo Civil, em razão de não reconhecer que quaisquer delas teriam dado causa à presente restauração.Remetam-se os autos ao SEDI para que se dê cumprimento à determinação contida no artigo 203, parágrafo 1º do Provimento COGE nº 64/2005.Após, tendo em vista o decurso do prazo requerido à fl. 37, dê-se vista à exequente. Sendo formulado pedido de prazo ou nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo sobrestado até nova manifestação, restando a exequente desde já intimada para os fins do art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.82.017153-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0517870-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X INDUSTRIAS REUNIDAS BALILA S/A E OUTRO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro restaurados os autos da ação de execução fiscal nº 93.0517870-7.Deixo de condenar qualquer das partes com base no artigo 1069 do Código de Processo Civil, em razão de não reconhecer que quaisquer delas teriam dado causa à presente restauração.Remetam-se os autos ao SEDI para que se dê cumprimento à determinação contida no artigo 203, parágrafo 1º do Provimento COGE nº 64/2005.Após, tornem os autos conclusos, para apreciação do pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo (fls. 89/91).P.R.I.

### **Expediente Nº 1682**

### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.82.050292-6** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP E OUTROS (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

Face à petição de fls. 77/78, determino que o arrematante apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem a aceitação do parcelamento do valor da arrematação junto à Fazenda Nacional.Intime-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**90.0008287-0** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR E ADV. SP020237 GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA) X CLAUDIO AYRES ROSA

Tendo em vista a petição do Exeçúente, homologo o pedido de desistência, com fulcro no parágrafo único, do art. 158, e JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**91.0503751-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VERONICA M C RABELO TAVARES) X CONFECÇOES DETEX LTDA (ADV. SP006826 IDEL ARONIS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**95.0510819-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (PROCURAD LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO) X SONIA REGINA ROCHA

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**95.0511267-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CACILDA SOUZA RODRIGUES

Mantenho a decisão de fl. 45, por seus próprios e fundamentos jurídicos. Intimem-se.

**95.0511443-5** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DORA DE PAULA CARRIJO DA CUNHA (ADV. SP064990 EDSON COVO)

Mantenho a decisão de fl. 71, por seus próprios e fundamentos jurídicos. Intimem-se.

**96.0515943-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X R PIERONI & CIA LTDA (ADV. SP121408 HELIO CAVICCHIO)

Ante o exposto, declaro a nulidade da arrematação de fl. 79, desconstituindo-a, bem como os demais atos que dela decorreram, retomando a presente execução fiscal seu curso normal, subsistindo a penhora do bem. Determino a expedição de alvará de levantamento em nome do arrematante das quantias por ele depositadas às fls. 82, 84, 86 e 88. Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal, relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006168-0 (fls. 141/144), informando sobre o conteúdo desta decisão. Após, tornem conclusos para sentença os Embargos à Arrematação nº 2008.61.82.004202-0. Dê-se vista à exequente, para que no prazo de 10 (dez) manifeste-se sobre a regularidade do parcelamento noticiado às fls. 98/100 e sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

**96.0521147-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO ARNALDO DE A. PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista a petição do Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**96.0532672-8** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EDNA LOPES DA SILVA

Mantenho a decisão de fl. 49, por seus próprios e fundamentos jurídicos. Intimem-se.

**97.0538242-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X INTEGRAL-ENGENHEIROS E ARQUITETOS S/C LTDA

Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES opostos pela exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0588045-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

X JUSSARA DOS SANTOS

Mantenho a decisão de fl. 49, por seus próprios e fundamentos jurídicos. Intimem-se.

**98.0503913-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EMPRESA LIMPADORA RAU S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP135686 ROSIANE APARECIDA BORGES)

Em vista da informação contida na petição de fls. 100/110, observa-se que o bem penhorado nestes autos, aparentemente, é o único bem imóvel da requerente e sua moradia, configurando-se a circunstância de bem de família, nos termos do artigo 1º, da Lei 8009/90. Ante o exposto, SUSTO, por ora, os leilões designados. Informe-se, à Comissão de Hastas Públicas Unificadas da sustação dos leilões designados do bem penhorado nestes autos. Determino à requerente que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis relativa ao bem penhorado. Após, dê-se vista ao exequente, para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que indique outros bens do executado para alienação.

**2000.61.82.057851-5** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X CLESIO WINDSON DA CUNHA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.82.010920-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CONSTRUTORA OXFORD LTDA E OUTROS (ADV. SP090324 ELENICE MIGUEL JOSE)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.028671-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA (ADV. SP141589 PATRICIA BASTOS MONTEIRO DA CUNHA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.050133-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.015452-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X CAMBUCI S/A (ADV. SP151840 DANIELA COUTINHO DE CASTRO)

A Lei 11.232/05 instituiu uma nova sistemática para a execução de título judicial, criando o instituto do cumprimento de sentença, responsável pelo fim da autonomia do processo de execução. Contudo, essa nova sistemática disciplinada pelo art. 475 do CPC não se aplica à execução contra a Fazenda Pública, que continua regulada pelo art. 730 do CPC. Nesse sentido, providencie a embargante, no prazo de 10(dez) dias, as peças necessárias à intimação da Fazenda Pública, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação da embargante, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2005.61.82.015456-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X CAMBUCI S/A (ADV. SP151840 DANIELA COUTINHO DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista ao exequente para requerer as providências que considerar cabíveis no prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

**2005.61.82.038327-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO ZITNICK MARY

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo

Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.008112-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.014981-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS MUNDO DAS PEDRAS LTDA (ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA)

Fls. 60/62: Tendo em vista a plausibilidade da alegação e o documento apresentado pela Executada concernente ao parcelamento do débito em cobro neste feito, susto os leilões do bem penhorado às fls. 33/35 previsto para os dias 01/04/2008 e 15/04/2008. Comunique-se a CEHA.Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do parcelamento no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2006.61.82.017021-8** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CONFECcoes DURI NURI LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.023878-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DARIO DUARTE DIAS

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.037883-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NOEMIA PIRES DO AMARAL PEGORELLI

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.047832-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JOSE CARLOS DA SILVA DANTAS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se o desbloqueio dos valores, realizado via sistema BACENJUD (fls. 18/19).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.051008-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROBERTO SCALONE FILHO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.052066-7** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X MAGLIANO S/A CCVM (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR)

Apresente a Excipiente certidão atualizada do feito n. 90.00.03176-1, da 17ª Vara Federal do Distrito Federal, bem como as guias dos depósitos efetuados e os extratos da conta comprovadamente vinculada àquele feito, no período de janeiro/90 a dezembro/90, no prazo de 30 (trinta) dias

**2006.61.82.052109-0** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X C VIDIGAL & AS DTVM LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 19/207), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.052499-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.052842-3** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X LETICIA PRESTES CALDAS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.053625-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X GILBERTO D ELIA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.001714-7** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMERCIAL GRAN TEMPERO LTDA ME (ADV. SP235486 CAMILA NUCCI DE OLIVEIRA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e fundamentos jurídicos.Intimem-se.

**2007.61.82.008017-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA DE LUCENA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.008489-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência ao executado do teor da petição de fls. 20/23.Intimem-se.

**2007.61.82.015547-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA GALVAO CALTABELLOTTI

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.029398-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO IANNI AIROLDI

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.82.029925-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO FERREIRA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.029997-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PEDRO GUIDARA JUNIOR

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.030326-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WILSON BARATELI ALVES

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.031837-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.034940-5** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LIDER IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP122658 REINALDO JOSE MATEUS RENA)

Intime-se o executado, através de advogado constituído, para que tome ciência do teor da petição de fl. 30.

**2007.61.82.036214-8** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARCOS JOSE COELHO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.037421-7** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.042817-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.044774-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ORG IMOB SOUZA SANTOS S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.047130-2** - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X SANDRA MARLENE MORAES

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP** Diretora da Secretaria  
**Belª. Débora Godoy Segnini**

**Expediente Nº 7**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.65.00.000005-3** - FAZENDA NACIONAL

2007.65.00.000005-3 FAZENDA NACIONAL () X NUOVO ARTES EM CONFECÇOES LTDA (ADV SP176881 - JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI) Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo, mantendo a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

## **9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS** DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

**Expediente Nº 751**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.005040-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052108-0) SOPHIA DO BRASIL S/A (ADV. SP154347 RAQUEL MORGADO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2006.61.82.025548-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072836-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIMELT DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento). Custas Iex lege. Transitada em julgado esta decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.82.044709-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058395-4) PANAMERICA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2008.61.82.004720-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042699-7) EMPRESVI EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA SC E OUTROS (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, outros bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.004952-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.010931-3) JOSE GERALDO GOMES AREAS - ESPOLIO (ADV. SP241781A TANIA MARA DE MORAIS KRAEMER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão de dívida inscrita. Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.82.004953-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025219-0) LARGO DO GAS COMERCIO DE GAS LTDA (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livres e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.82.001052-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051370-1) ADRIANA PESCE SALLES ARCURI BULOS (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como para que providencie o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do presente feito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0054369-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL ALEIXO DIAS

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 24/25, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.82.072002-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X USEFITAS COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Tendo em vista a notícia de falência da empresa executada (conforme se verifica às fls. 44), abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

**2000.61.82.078876-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE GAS DOM BOSCO LTDA (ADV. SP059700 MANOEL LOPES NETTO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 91 e 100/102, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição do alvará de levantamento, relativo aos depósitos judiciais de fls. 71/72 em 74, em favor do arrematante Isaias da Silva Azevedo. Declaro levantada a penhora de fls. 17, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.82.002427-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DI FIORI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 71, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2002.61.82.039548-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X NORBERTO RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 36 e 41, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2002.61.82.049122-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X JOSE TARCISIO ASCENCIO BARRETO REIS

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 67 e 70, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.82.055868-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CASA DE CARNES DIRETRIZ LTDA ME (ADV. SP199033 LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 166 e 169, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 15, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.82.062547-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X FRANCISCO JOSE GALVAO BRUNO

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 57, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.82.064362-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EUNICE DOMINGUES DA SILVA

Vistos, etc. Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS em face de EUNICE DOMINGUES DA SILVA. Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 41, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.82.008317-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PRO.TE.CO INDUSTRIAL S/A E OUTROS

Folhas 67/71 - Intime-se a parte executada para que regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente comprovante do bem ofertado. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2003.61.82.015192-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAFARI TEC TECNOLOGIA OPERACIONAL EM PARQUES DE PRESERV (ADV. SP142053 JOAO MARQUES JUNIOR)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 88 e 91, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.82.035183-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INSTITUTO DE IDIOMAS MASTER S/C LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 84, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.82.037161-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BADIA & QUARTIM -

ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 126, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.82.048972-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X A G ROCHA CIA LTDA (ADV. SP051268 DANIEL BARRIOS)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 99, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2003.61.82.049126-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DALLE LUCCA HENNEBERG ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA E ADV. SP097984 OTAVIO HENNEBERG NETO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 129, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.82.051005-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GEORGETTE BUENO MASSAROLO (ADV. SP081899 CEUMAR SANTOS GAMA)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 36, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2003.61.82.067910-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAETERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 68, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Declaro levantada a penhora de fls.14, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.82.074041-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTOMOVEL CLUB DE SAO PAULO

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 60, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.005315-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIANO DI BONAVENTURA (ADV. SP223163 PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 68, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2004.61.82.012499-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALTORQUE METAIS E FERRAMENTAS LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 43, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.015574-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOMA SOLUCOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 136 e 139, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.023750-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IN-SITU REMEDIACAO DE SOLO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP147247 FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 105/107, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2004.61.82.027082-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA HIDRAMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2004.61.82.027469-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELSISTEM TELECOMUNICACOES E SISTEMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução.Manifeste-se a parte exequente sobre os bens oferecidos às fls. 105/113.Intime(m)-se.

**2004.61.82.037213-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEMFER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 52, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.041876-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCRITORIO ABRAHAO SANOVICZ S C LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 80, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de nº. 80.7.04.002167-81.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.6.04.008003-03 e 80.2.04.007336-74. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre os documentos de fls. 22/31. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

**2004.61.82.044247-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCONI EMPREENDIMENTOS LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 69, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.82.046400-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETROPAG COMERCIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP132647 DEISE SOARES)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 183, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de nº. 80.2.03.035698-65.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.014571-66, 80.6.03.030600-07, 80.6.04.015183-26 e 80.7.99.041270-77. Abra-se vista a parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a exceção de pré-executividade de fls. 29/120. Com a resposta, tornem o autos conclusosP.R.I.

**2004.61.82.046957-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECOES FOR YETTS LTDA E OUTRO

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 79, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da

União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.82.047043-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRADE DISTRIBUIDOR DE BOLSAS LTDA**

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 32, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.82.047246-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELFIM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL)**

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 108, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.010009-04. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.04.002796-00. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a petição de fls. 92/94. Com a resposta, tornem os autos conclusos. P.R.I.

**2004.61.82.047471-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIP TRANSPORTES S/C LTDA ME**

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 73, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.82.048192-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CALCADOS FRAGATA LIMITADA**

etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 103, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da lei 6.830/80, com relação às certidões de dívida ativa ns.º 80.2.04.011862-0, 80.6.04.012404-50 e 80.7.04.003648-96. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.011863-83, 80.6.01.050870-81, 80.6.03.029379-08, 80.6.04.012403-79, 80.7.07.008854-59 e 80.7.04.003649-77. No que se refere à certidões de dívida ativa de ns.º 80.6.04.012403-79 e 80.7.04.003649-77, recebo a petição de fls. 103 e documentos de fls. 109/117 como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6830/80. Intime-se a parte executada acerca da decisão acima, bem como da substituição da CDA, e, ainda, da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimentos de Embargos à Execução. Decorrido o novo prazo concedido e, diante do silêncio da parte executada, prossiga-se com a efetivação da constrição judicial e avaliação dos bens penhorados. No tocante às certidões de dívida ativa ns.º 80.2.04.011863-83, 80.6.01.050870-81, 80.6.03.029379-07 e 80.7.07.008854-59, abra-se vista à parte exequente para requeira o que entender de direito. P.R.I.

**2004.61.82.052108-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OFICINA MECANICA CARLOS WEBER S A (ADV. SP154347 RAQUEL MORGADO GOMES)**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 66, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo aos depósitos judiciais de fls. 27 e 30. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.82.052708-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LLOYDS TSB FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA)**

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 79 e 85, extingo o processo com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação às certidões de dívida ativa ns.º 80.2.04.034309-74 e 80.6.04.031463-46. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.028962-95 e 80.4.04.002092-87. No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.028962-95, recebo a petição de fls. 1140 e documentos de fls. 1141/1142 como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6830/80. Intime-se a parte executada acerca da decisão acima, bem como da substituição da CDA, e, ainda, da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimentos de Embargos à Execução. Decorrido o novo prazo concedido e, diante do silêncio da parte executada, prossiga-se com a efetivação da constrição judicial e avaliação dos bens penhorados. No tocante a certidão de dívida ativa n.º 80.4.04.002092-87, abra-se vista à parte exequente para requeira o que entender de direito. P.R.I.

**2004.61.82.057013-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHOAI B, PAIVA, MONTEIRO DA SILVA E JUSTO ADVOGADOS ASSO (ADV. SP155404 RODRIGO DA CUNHA CONTRO)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 127, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.82.057457-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N R LANDI ADVOCACIA (ADV. SP028811 NILTON RIBEIRO LANDI)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 152, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.041210-29, 80.6.04.060519-14 e 80.7.04.014412-58. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.060518-33, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens, conforme requerido às fls. 153. P.R.I.

**2004.61.82.058090-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MADRIGAL ENXOVAIS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 66, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.04.043902-75. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.062259-20. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre os documentos de fls. 18/39. Com a resposta, tornem os autos conclusos. P.R.I.

**2004.61.82.058395-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANAMERICA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 99, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Providencie a secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo aos depósitos judiciais de fls. 91 e 94. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.82.059717-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRICA METROPOLE LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 87/88, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.04.013910-56. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.059020-82. No que se refere à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.059020-82, recebo a petição de fls. 87/88 e documentos de fls. 93/94 como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6.830/80. Intime-se a parte executada acerca da decisão acima, bem como da substituição da CDA, e, ainda, da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimentos de Embargos à Execução. Decorrido o novo prazo concedido e, diante do silêncio da parte executada, prossiga-se com a efetivação da constrição judicial e avaliação dos bens penhorados. P.R.I.

**2005.61.82.007369-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE ALBERTO ALVES DA COSTA ME

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 62, extingo o processo com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.4.04.014204-70. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.077290-00. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 60. P.R.I.

**2005.61.82.018400-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RECADE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP016882 RUY RANGEL E ADV. SP113437 MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 249, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.05.021457-89. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.05.015291-00 e 80.6.05.021456-06. Abra-se vista a parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a exceção de pré-executividade de fls. 60/229. Com a resposta, tornem os autos conclusos. P.R.I.

**2005.61.82.018512-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOWNE GLOBAL SOLUTIONS II LTDA.

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 177, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de nº. 80.6.05.014013-23.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de nº. 80.2.05.009591-60. Tendo em vista que os documentos de fls. 170/175 não são suficientes para comprovar que a empresa executada foi incorporada pela empresa LIONBRIGDE PARTICIPACOES LTDA, abra-se vista à parte exequente para que dê integral cumprimento do despacho de fls. 162.P.R.I.

**2005.61.82.020256-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EBV-ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA.**

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 104, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.82.024428-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LCCL LOTEAMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP148948 FABIOLA SCHLOBACH MOYSES E ADV. SP017334 ROBERTO CRUZ MOYSES)**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 95 extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei nº. 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.82.024773-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLEGIO EAG ESTRELINHA MAGICA S/S LTDA - ME (ADV. SP207688 KARINA MAIA SOARES DA ROCHA)**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 104, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de nº. 80.2.05.014320-17.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.6.05.020150-60 e 80.7.05.006142-74. Tendo em vista o teor do ofício às fls. 95, abra-se vista à parte exequente para manifestação conclusiva. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

**2005.61.82.025580-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATRIO PROJETOS LTDA (ADV. SP078667 RONALDO PEREIRA)**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 19, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei nº. 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de nº. 80.6.05.019684-71.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de nº. 80.2.05.013972-70. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a petição de fls. 15 e documentos que a acompanham (fls. 22/35). Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

**2005.61.82.026341-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA. (ADV. SP213252 MARCIO DE SOUZA HERNANDEZ E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI)**

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 68, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 9.289/96.Declaro levantada a penhora de fls. 52/53, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.82.027482-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SONICON ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP254036 RICARDO CESTARI)**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 117, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de nº. 80.2.05.014551-49.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.05.014552-20, 80.6.05.020457-25 e 80.7.05.006256-32. Tendo em vista o teor da decisão de fls. 106, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

**2005.61.82.028091-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEC&SYS INFORMATICA SC LTDA**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 43, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.05.010081-26.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.05.014734-05. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a petição de fls. 12 e documentos que a acompanham (fls. 13/14). Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

**2005.61.82.028266-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHINOHADA COMERCIAL LTDA  
Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 58/59, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.82.029714-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X D.P.L. EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (ADV. SP240484 INGRID RAQUEL MAIRENA)  
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 62, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.05.006487-64.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.05.015071-22, 80.6.05.021142-04 e 80.6.05.021143-95 . Com relação a nomeação de bens pela parte executada (fls. 29/31), acolho a manifestação da parte exequente e, por consequência, indefiro referida nomeação. Expeça-se mandado de penhora de bens, conforme requerido às fls. 51.P.R.I.

**2005.61.82.029980-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARPOSS APARELHOS ELETRONICOS DE MEDICAO LTDA (ADV. SP176447 ANDRE MENDONÇA PALMUTI)  
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 95, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.82.040927-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LIANA PATRICIA MAGIDMAN AYROSA  
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.82.052827-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X T. A. NSAIF - EPP  
Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 35, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.82.007633-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARQUITETURA DA MODA LIMITADA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)  
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 224/225, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.02.017570-93.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.4.04.014277-25, 80.6.02.060668-02 e 80.6.04.077339-62. Abra-se vista a parte exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 230 e documentos que a acompanham (fls. 231/240) levando em consideração a alegação de parcelamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

**2006.61.82.014666-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KEYTRON ELETRONICA-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME  
Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.82.023087-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇÕES OLYMPIC

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 69, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.82.023823-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO MORERA ROYO

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 26, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, combinado com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.82.025143-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X D.P.L. EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (ADV. SP240484 INGRID RAQUEL MAIRENA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 61, extingo o processo com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.6.06.036522-60 e 80.7.06.010677-67.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.06.023776-40 e 80.6.06.036521-80. Aguarde-se o desfecho dos embargos à execução opostos.P.R.I.

**2006.61.82.030110-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EBF INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP128329 GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 79 e 85, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei 6830/80, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.6.06.005920-62.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.6.06.005919-29 e 80.7.06.001014-06.No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.6.06.005919-29, recebo a petição de fls. 85 e documentos de fls. 88/89 como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6830/80.Intime-se a parte executada acerca da decisão acima, bem como da substituição da CDA, e, ainda, da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimentos de Embargos à Execução.Decorrido o novo prazo concedido e, diante do silêncio da parte executada, prossiga-se com a efetivação da constrição judicial e avaliação dos bens penhorados.No tocante a certidão de dívida ativa n.º 80.7.06.001014-06, expeça-se mandado de penhora de bens.P.R.I.

**2006.61.82.030161-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIVIK CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP040391 LUIZ CEZAR LUCHIARI E ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 36, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.06.038952-44.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.05.018074-36 e 80.7.06.011834-06. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a petição de fls. 17 e documentos que a acompanham (fls. 18/20). Com a resposta, tornem-se os autos conclusos.P.R.I.

**2006.61.82.031019-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CCL COMERCIAL CABRINI LTDA (ADV. SP114301 LUCIANO SANCHEZ DA SILVEIRA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 89, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.06.002106-31.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.05.007375-07 e 80.2.05.007376-98. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a exceção de pré-executividade de fls. 17/62. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

**2006.61.82.031804-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIEL WAGNER GAMBOA) X MAXTAL ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS E ADV. SP217034 ISABELA CERMINARO SARTI E ADV. SP221741 REGIANE DANTAS LEITE)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intime(m)-se.

**2006.61.82.032786-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X APPLE COMPUTER BRASIL LTDA (ADV. SP178225 RENATO PAU FERRO DA SILVA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 89, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.82.033387-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLOR GRAF ARTES GRAFICAS LIMITADA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 36, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.05.018550-06.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.05.013096-73. Abra-se vista à parte exeqüente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a exceção de pré-executividade de fls. 14/31. Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

**2006.61.82.041287-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INTERFACE CONSULTORIA MARKETING INTERMEDIACAO S/C LTDA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exeqüendo, consoante manifestação de fls. 62, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2007.03.99.002254-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X METALURGICA MARGARIDA IND/ E COM/ LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, consoante manifestação de fls. 42/43, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Declaro levantada a penhora de fls. 10, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.82.004168-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMDOMINIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA S.A. (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exeqüendo, consoante manifestação de fls. 114, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação às certidões de dívida ativa de n.º 80.6.07.001989-43 e 80.7.07.000630-85.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.07.001237-40. Concedo o prazo requerido às fls. 114. Após, dê-se nova vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva.P.R.I.

**2007.61.82.004190-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X A. F. IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exeqüente, noticiando o cancelamento da inscrição do débito na Dívida ativa às fls. 77/79, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da lei 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.2.07.000927-63.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.005049-93, 80.2.06.020085-20 e 80.6.07.001596-11 No que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.2.06.020085-20, recebo a petição de fls. 77 e documentos de fls. 83/86 como aditamento à inicial, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6830/80.Intime-se a parte executada acerca da decisão acima, bem como da substituição da CDA, e, ainda, da devolução do prazo, a contar da intimação, para pagamento ou nomeação de bens à penhora ou ainda, oferecimentos de Embargos à Execução.Decorrido o novo prazo concedido e, diante do silêncio da parte executada, prossiga-se com a efetivação da constrição judicial e avaliação dos bens penhorados.No tocante às certidões de dívida ativa ns.º 80.6.07.001596-11 e 80.2.04.005049-93, concedo do prazo requerido às fls. 78. Após, dê-se nova vista à exeqüente para que apresente sua manifestação conclusiva.P.R.I.

**2007.61.82.005522-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTANDER CAPITALIZACAO S/A. (ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exeqüendo, consoante manifestação de fls. 46, julgo extinta a execução com

fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.005792-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA**

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 20, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.005802-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JEENE JUNTAS E IMPERMEABILIZACOES LTDA (ADV. SP145197 WILLIAM ANTONIO SIMEONE)**

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 89, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.06.148338-90. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.07.002566-26. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, acerca da proposta de retificação noticiada às fls. 79/80. Com a resposta, tornem os autos conclusos. P.R.I.

**2007.61.82.006070-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TOMOGRAF DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 25, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.012520-09 e 80.2.04.043653-27. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.07.003606-01. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P.R.I.

**2007.61.82.006191-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA)**

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 46, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.07.004564-03. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.07.003339-81. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a petição de fls. 13/15 e documentos que a acompanham (fls. 23/32). Após, tornem os autos conclusos. P.R.I.

**2007.61.82.008768-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARIE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 31, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.06.141023-30. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.06.065369-55. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P.R.I.

**2007.61.82.012735-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REALITY COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 31, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.06.134635-76. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.3.06.003138-20. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P.R.I.

**2007.61.82.012792-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGROPECUARIA NOROESTE LTDA. (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS)**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 34/35, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.018472-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARIA ELISABETH DE**

ARAUJO

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 14 e 17, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.82.022217-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KALIMED SERVICOS MEDICOS S/C LTDA**

Vistos etc.Em face do requerimento da parte exequente, noticiando o pagamento da inscrição do débito na Dívida Ativa às fls. 110/111, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação as inscrições em dívida ativa ns.º 80.7.06.007081-06 e 80.2.05.007473-08.Custas já recolhidas.No que se refere as inscrições em dívida ns.º 80.2.06.018389-37 e 80.6.06.028627-09, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 110/111, tendo em vista a noticia de parcelamento do débito exequendo constantes nas inscrições referidas. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Por fim, prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.06.028626-10. Intime-se a parte executada, conforme requerido às fls. 111.P. R. I.

**2007.61.82.023475-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X YPE DE PARATY TURISMO LTDA**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 19, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.05.012410-09.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.6.06.147357-07, 80.7.03.029182-69 e 80.7.06.035245-96. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.P.R.I.

**2007.61.82.026318-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA DE ALERGIA SAO PAULO SC LTDA**

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 85, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2007.61.82.028992-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MORUMBI RELOGIOS LTDA**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 22, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.06.074071-72.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de n.º 80.6.04.039400-09, 80.6.06.155138-48, 80.6.06.155139-29 e 80.7.06.038086-08. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.P.R.I.

**2007.61.82.029195-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GYRON BRASIL EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 11, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.06.141812-99.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.06.141811-08. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.P.R.I.

**2007.61.82.030331-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WILSON DE CARVALHO OLIVEIRA**

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 12, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0508794-5** - IAPAS/BNH (PROCURAD ANISIA C P DE NORONHA PICADO) X ALCOMI ALIMENTACAO COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP159891 GERSON PONCHIO) X ARIVALDO TAVARES ESTEVES - ESPOLIO (ADV. SP159891 GERSON PONCHIO)

Concedo ao executado o prazo suplementar de 15 dias.Int.

**2000.61.82.080348-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MR COMERCIO DE RELOGIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócios da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 157/158, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros.Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário.Int.

**2001.61.82.003172-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GEOPHONIC LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP217541 SAULA DE CAMPOS PIRES DEL BEL) X MARIA IZABEL GONCALVES CORREA FRANCO E OUTROS (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER)

I - Determino a reunião do presente feito ao de nº 2003 61 82 028062-0, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.II - Em face da falência decretada, descabe o redirecionamento da execução contra os sócios. Anoto que a própria exequente requereu junto ao juízo falimentar a reserva de numerário/habilitação do crédito (fls. 439).Trago à colação transcrição de voto da Desembargadora Federal Relatora Alda Basto quando do julgamento de caso análogo em Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:... No caso, em que pese meu entendimento no sentido de ser possível a inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal, em decorrência de sua responsabilidade, em princípio, pelo inadimplemento da empresa, quando esta não é localizada ou não possui bens suficientes à cobertura do débito, a hipótese em tela tem a particularidade de se encontrar a executada em processo de falência, constando nos autos o extrato de sua tramitação (fls. 100).Em vista da vis atractiva do juízo universal da falência, prudente a suspensão do curso da execução fiscal, buscando-se a reserva e a habilitação do crédito tributário pendente naqueles autos que correm perante a Justiça Estadual.Neste instante de cognição sumária, entretanto, afigura-se coerente a r. decisão agravada, no sentido de impedir a inclusão do sócio no pólo passivo da execução. (Proc. 2005.03.00.0094123-9 AG 254390, 4ª Turma, decisão de 11/01/2006).Pelo exposto, determino as EXCLUSÕES dos sócios do pólo passivo desta execução bem como dos autos em apenso. Ao SEDI para as devidas anotações.Tendo em vista que a executada é massa falida, suspendo o curso da execução fiscal até o término do processo falimentar.Aguarde-se provocação no arquivo conforme requerido pela exequente.Int.

**2001.61.82.007168-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA (ADV. SP125767 FIRMINO COUTINHO BASTOS)

Reconsidero a decisão de fls. 59.Indefiro o pedido da exequente, pois já consta penhora realizada nos autos.Aguarde-se a designação de datas para realização de leilão.Int.

**2001.61.82.016887-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 293.Int.

**2001.61.82.017233-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MASTER ESTACIONAMENTOS SC LTDA E OUTRO (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP203746 TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL) X ALDIMUR JOSE SOARES AMORA

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

**2001.61.82.023811-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MUNINVEST ASSESSORIA E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP157681 FLAVIA ROSSETTI)

Mantenho as decisões de fls. 194/195 e 205 por seus próprios fundamentos.Int.

**2002.61.82.001754-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE MARIA FIERRO

PASCHOAL PEDOTE) X EMPASE EMPRESA ARGOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP168278 FABIANA ROSA) X ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X CLIFFORD ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP207924 ANA CLAUDIA DIGILIO MARTUCI) X REGIANE LOPES PEREZ E OUTROS

Trata-se de embargos de declaração contra a decisão de fls. 390/394 sob o argumento de omissão. Sem razão, a ora embargante. Não cabe falar em condenação em honorários advocatícios e pagamento de custas processuais em decisão interlocutória, pois eventual condenação será decidida na sentença que extinguir o processo. Int.

**2002.61.82.027909-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PIRATA INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP254747 CIRLENE SILVA SIQUEIRA) X JORGE AFONSO ALVES LOUZADA E OUTRO (ADV. SP254747 CIRLENE SILVA SIQUEIRA)

Posto isso, indefiro o pedido formulado na exceção de pré-executividade de fls. 134/139 e determino o prosseguimento do feito. Promova-se vista à exequente, conforme requerido às fls. 143/149. Intimem-se.

**2002.61.82.061436-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X S-FREEWAY TECNOLOGIA HEU LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2003.61.82.012177-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SILVIA ROBERTA LAMANNA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO)

Fls. 84/87: Indefiro, por falta de comprovação nos autos. Int.

**2003.61.82.025671-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

...Portanto a base de cálculo do tributo objeto da execução fiscal em apenso deve ser retificada. Intime-se a exequente para que proceda a substituição da C.D.A.

**2003.61.82.041107-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EL PASO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LIMITADA (ADV. SP144504 MARILI SANTELLO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2003.61.82.067178-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AKECE RESISTENCIAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP149203 FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA)

Intime-se a executada da penhora realizada. Expeça-se edital. Int.

**2003.61.82.068923-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADLM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO)

A exequente reitera informação de que não há parcelamento do débito, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

**2004.61.82.015596-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALVES E DE PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP150802 JOSE MAURO MOTTA)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2004.61.82.019396-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHO PLAY TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP196664 FABIANE LOUISE TAYTIE) X JOSE GERALDO GODINHO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP211349 MARCELO KIYOSHI HARADA)

Conforme já decidido a fls. 278/281, ao ingressar na sociedade, o adquirente responsabiliza-se formalmente pela dívida tributária existente na ocasião ( art. 123, do CTN). Portanto, não conheço dos embargos de declaração e mantenho a decisão de fls. 278/281 na

**2004.61.82.021042-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA DAS TINTAS VIA ANCHIETA LTDA. E OUTROS (ADV. SP188220 SELMA DE TOLEDO LOTTI BAGDONAS)**

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuto no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que não foram localizados bens da empresa executada conforme certificado pelo oficial de justiça a fls. 16. Esse fato autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito

fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, e considerando que o sócio pertencia ao quadro societário da empresa executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido do co-executado e mantenho Renato Del Roio no pólo passivo da execução fiscal.Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2004.61.82.023504-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHIROI DENKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP173603 CLÓVIS SIMONI MORGADO E ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X RUBENS YAMA E OUTRO

I - Determino a reunião do presente feito ao de nº 2004 61 82 024979-3, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. II - Pelos mesmos fundamentos, estendo a decisão de fls. 107/110 ao co-executado RILDO FRANCISCO DOS ANJOS. Proceda-se sua exclusão do pólo passivo deste processo e dos autos em apenso. Ao SEDI para as devidas anotações. III - Condene a exequente a pagar os honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.82.038584-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SP.DIESEL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X LEONARDO VICENTE PISCIOTTA

...Posto isso, defiro parcialmente o pedido do co-executado para declarar prescritos os créditos tributários constantes nas CDAs nº 80 2 99 054689-39, 80 6 99 116870-42, 80 6 99 116872-04, 80 7 99 028630-27, 80 7 99028631-08, 80 7 03005158-2 e 80 7 03026551-52, devendo a execução prosseguir quanto aos demais. Intimem-se.

**2004.61.82.054203-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

A opção da executada em se defender por meio de exceção de pré-executividade condiciona a análise do pedido à prévia manifestação da exequente. Assim, não é possível ao juízo apreciar de plano a alegação da executada sem que a exequente tenha se pronunciado a respeito. Tal se dá porque o processo de execução não é processo de conhecimento. Pelo exposto, mantenho a decisão proferida a fls. 971.Int.

**2005.61.82.007564-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KESSEY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP. (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS E ADV. SP227975 ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA E ADV. SP227975 ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA)

Prejudicado o pedido de fls. 146/148 pois o sócio mencionado já foi excluído do pólo passivo da execução fiscal.Int.

**2005.61.82.010444-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLEXTTEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP178193 JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO) X ANTONIA FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 131: Indefiro, pois o parcelamento do débito, por ser medida administrativa, deve ser requerido diretamente ao exequente. Prossiga-se com a execução.Int.

**2005.61.82.019797-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SER SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Fls. 119/125: A questão já foi apreciada pelo juízo conforme se verifica a fls. 115. Mantenho a decisão proferida às fls. 113/115 por seus próprios fundamentos.Int.

**2005.61.82.020829-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAHAR COSMETICOS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X LAERCIO BOSCOLO E OUTROS

Posto isso, indefiro o pedido formulado na exceção de pré-executividade de fls. 73/2 e determino o prosseguimento do feito. Defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores constantes de instituições financeiras, em nome da (o) executada (o), bem como da co-executada Doroti Boscolo, até o limite do valor cobrado na presente demanda, por meio do sistema BACENJUD. Sendo bloqueados valores, transfiram-se para conta deste juízo na agência PAB- Execuções Fiscais. Não sendo encontrados valores, reitere-se o pedido de bloqueio, independentemente de nova ordem, aguardando a resposta. Após, vista à exequente. Dou por

prejudicado o pedido de rastreamento e bloqueio de bens dos co-executados Laércio Boscolo e Hortência Costa Boscolo formulado às fls. 107/108, tendo em vista que, segundo documentação juntada a às fls. 61/62, eles são falecidos. Intimem-se.

**2005.61.82.049885-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO RODRIGUES MANZANO (ADV. SP214135 LARISSA MARISE)

Concedo ao executado o prazo suplementar de 20 dias.Int.

**2005.61.82.050829-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENIPLA EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Concedo ao advogado o prazo de 05 dias para que junte aos autos a devida procuração.Int.

**2005.61.82.052230-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELIANA LUCIA GRANHEN TAVARES (ADV. SP101225 VERA MARIA PETRO FLEURY)

Verifico da análise dos autos que o valor atualizado do débito está próximo de R\$ 18.573,81.Em face da tentativa infrutífera de penhora de bens da executada, a Fazenda Nacional requereu o bloqueio de valores da executada por meio do sistema BACENJUD.O pedido foi deferido a fls. 24.Foram encontrados os seguintes valores: R\$ 597,10 (fls. 32/33), R\$ 6.515,27 (fls. 34/35), transferidos para conta deste juízo.A executada ingressou com a petição de fls. 52/63, alegando que parte dos valores encontrados são provenientes de vencimentos e salários recebidos por seu trabalho como médica e que não dispõe de outros recursos para o sustento próprio e de sua família, juntou documentos a fls. 54/63.A fls. 64, foi dada a decisão no sentido de desbloquear as constas mencionadas pela executada. (c/c 01.004763-4, ag. 969-5, Banco Nossa Caixa- Nosso Banco S/A e c/c 856119, agência 0243, Banco Itaú).Foram desbloqueados os seguintes valores R\$ 2.936,04 (fls. 83/84 e R\$ 171,57 (fls. 93).Em face do bloqueio de outras contas da executada, este juízo determinou um novo rastreamento e bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD (fls. 99).Foram encontrados os seguintes valores: R\$ 54,93 (fls. 103), R\$ 6,47 (fls. 107), R\$ 1.308,60 (fls. 119), R\$ 2.049,43 (fls. 138) e R\$ 241,78 (fls. 141).A fls. 125/126, a executada ingressou com petição informando que novamente foram atingidas contas salários (c/c 0113379-9, agência 3481, Banco Bradesco e c/c 9.732.905-4, agência 0412, Banco Real), juntou documentos a fls. 127/136.Decido.Da narrativa dos fatos nota-se que do período de julho de 2007 até março de 2008 foi encontrado o valor total de R\$ 10.773,58, em contas da executada.Considerando a documentação juntada aos autos, verifico que do valor bloqueado (R\$ 10.773,58), R\$ 6.465,84 estão comprovados que são provenientes de salários recebidos pela executada e R\$ 1.154,44 são oriundos de conta poupança.Portanto, considerando que a executada teve suas contas rastreadas por mais de 6 meses, não tendo nesse período sido encontrada nenhuma quantia significativa e os documentos juntados aos autos a fls. 56/60, 78, 128/136, os quais comprovam que as movimentações bancárias da executada são oriundas de seus vencimentos percebidos como médica, proceder o desbloqueio dos valores é medida que se impõe.Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO ELETRÔNICO. BACENJUD.PRECLUSÃO. VALORES NA CONTA CORRENTE DA AGRAVANTE. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.APOSENTADORIA....2. O inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil, com redação conferida pela Lei nº 11.382/06 é claro ao dispor que são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal.3. A Lei nº 11.382/06 trouxe profundas inovações no processo executivo, acrescentando no rol das impenhorabilidades, os valores até 40 salários mínimos existentes em caderneta de poupança. Interpretando-se ampliativamente o artigo 649, X, do CPC, entendo que tal previsão visa proteger o pequeno poupador, de forma que os valores, aplicados até o limite de R\$ 15.200,00 (Medida Provisória nº 362/07) estão resguardados.4. Agravo de instrumento provido.(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 302432, Processo: 200703000610906 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, DATA DA DECISÃO: 23/10/2007 Documento: TRF300136257, RELATOR (A): JUIZ LUIZ STEFANINI, FONTE: DJU DATA:06/12/2007 PÁGINA: 401).Pelo exposto, determino o imediato desbloqueio de todas as contas da executada atingidas pelo bloqueio via BACENJUD até o presente momento.Manifeste-se a exequente.Promova-se vista.Após, voltem conclusos.

**2006.61.82.022980-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET E ADV. SP159849 FERNANDO DE FREITAS GIMENES)

Em face da manifestação da exequente prossiga-se apenas pela CDA remanescente nº 80 2 06 022173-67 com valores indicados a fls. 94.Expeça-se mandado de penhora.Int.

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-.-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-.-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da

execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, e considerando que inexistiu comprovação de que o sócio não fazia parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido do co-executado e mantenho Adolfo Marmonti no pólo passivo da execução fiscal.Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2006.61.82.024462-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO SISTEMA PRISIONAL EST S P (ADV. SP101116B ASCINDINO ANTONIO DE JESUS)**

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2006.61.82.025254-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)**

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2006 61 82 032231-6, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principalInforme a exequente, objetivamente, se os débitos referentes a este executivo fiscal e apenso encontram-se parcelados.Promova-se nova vista.Int.

**2006.61.82.027411-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X G & A GRAFICA EDITORIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP155765 ANA PAULA LUQUE PASTOR)**

I - Em face da manifestação da exequente de fls. 51/53 e considerando que o processo administrativo, além de não ser documento essencial para instrução de executivo fiscal (artigo 41 da Lei 6.830/80), está à disposição da executada para consulta e eventual extração de cópias, indefiro o pedido de fls. 45/46.II - Indefiro, por ora, o pedido da exequente de bloqueio de valores.III - Considerando que a empresa executada não foi localizada no endereço constante nos autos, expeça-se carta precatória para a penhora sobre bens do co-executado. Sendo negativa a diligência, apreciarei o pedido da exequente.Int.

**2006.61.82.030243-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FULTEC REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR)**

Determino a reunião do presente feito aos de nºs 2006 61 82 041174-0 e 2007 61 82 026426-6, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, dê-se vista à exequente.Int.

**2006.61.82.030650-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)**

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

**2006.61.82.030976-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇÕES TRIGA LTDA (ADV. SP130812 JONG KI LEE) X DONG SIK LEE E OUTRO (ADV. SP189122 YIN JOON KIM) X YONG WOO LEE E OUTRO (ADV. SP067736 DECIO EUGENIO GUIMARAES MARIOTTO) X CRISPINA DA HORA DE SOUZA**

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2006 61 82 033534-7, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Manifeste-se a exequente sobre as petições do executado. Promova-se vista.Após, voltem conclusos.Int.

**2006.61.82.032530-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X F T R ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)**

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 101.Int.

**2006.61.82.048357-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANNA LUIZA BUCHALLA MARTINEZ) X MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI E ADV. SP208094 FABIO MARCOS TAVARES)**

Indefiro o pedido de juntada de cópias do Processo Administrativo, uma vez que se refere a documento que não é obrigatório. E

mais, o procedimento administrativo está à disposição da executada no órgão administrativo, que pode extrair as cópias que julgar necessárias (art. 41 da LEF). Por fim, registro que dilação probatória somente é cabível em sede de embargos, após a devida garantia do juízo. Prossiga-se com a execução. Int.

**2006.61.82.055183-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP136140 PRISCILLA CARLA MARCOLIN)**

Pela documentação juntada aos autos, verifico que Lúcia Mory Gierse era sócia francamente minoritária da empresa executada, além de não possuir função de gerência. Assim, é evidente sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal. O E. TRF 3ª Região tem o mesmo posicionamento: Execução Fiscal - Sociedade por cotas de responsabilidade limitada - Sócio minoritário que não exercia poderes de gerência - Inaplicabilidade do art. 135 do CTN1. Sócio minoritário que não exercia poder de gerência, não responde pessoalmente pelas dívidas tributárias da sociedade, afastando, assim, a aplicação do art. 135, do CTN. (Proc. 200303000090851/SP, AG 173847, Relator Cotrim Guimarães, 2ª Turma, decisão de 18/12/2003). Pelo exposto, determino a EXCLUSÃO de Lúcia Mory Gierse do pólo passivo. Ao SEDI para as devidas anotações. Expeça-se mandado de penhora sobre bens dos demais co-executados. Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Int.

**2007.61.82.004492-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI)**

Fls. 45: Defiro. Concedo o prazo suplementar. Int.

**2007.61.82.006289-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP158273 ANA PAULA LOCOSELLI)**

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de CENTRO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. A executada protocolizou exceção de pré-executividade alegando, em síntese, que o débito encontra-se pago, porém houve erro no preenchimento das Darfs. Adiciona ainda que o débito encontra-se prescrito. Intimada a se manifestar, a exequente afirma que não ocorreu a prescrição e requer prazo para analisar as demais alegações do executado. É o relatório. Decido. Quanto ao cabimento da exceção de pré-executividade, farei algumas observações. Preceitua o art. 3º parágrafo único da Lei 6.830/80: A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez. Parágrafo único: A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite. A Exceção de Pré-Executividade - defesa oferecida pelo Executado nos próprios autos da Execução, independente de garantia do Juízo - encontra respaldo justamente no dispositivo acima referido. Sua aceitação nos próprios autos da execução é feita, caso a executada apresente, de pronto, prova inequívoca, capaz de abalar a presunção de certeza e liquidez de que goza a C.D.A.. Anoto que, havendo necessidade de produção de outras provas, a questão deverá ser discutida nos embargos à execução, nos termos do art. 16, par. 2º da Lei 6.830/80. Portanto, entendo cabível a exceção de pré-executividade quando a matéria alegada for estritamente de direito, ou, sendo de fato, vier acompanhada de prova inequívoca capaz de comprovar as alegações do executado. E seu julgamento depende de ser aberta vista dos autos ao Exequente, em razão do princípio do contraditório. Passarei agora a analisar as alegações da executada: 1. Da prescrição Com relação a execução fiscal em tela verifico que a notificação do contribuinte acerca da dívida na esfera administrativa ocorreu por meio de edital. Não consta nos autos a data em que o contribuinte foi intimado. Faz-se necessária a dilação probatória, como por exemplo, a análise do processo administrativo para que seja verificada, dentre outras questões, a data da publicação do edital. Entretanto, a dilação probatória é incabível em exceção de pré-executividade. Anoto que essa questão poderá ser alegada pelo executado em embargos à execução, após a devida garantia do juízo. 2. Da alegação de pagamento Quanto à alegação de pagamento, anoto que a documentação acostada pela executada às fls. 14/78 não é suficiente para a comprovação, de plano, de suas alegações, motivo pelo qual se faz necessária a manifestação da exequente. Decisão. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 90/92. Promova-se nova vista à exequente, conforme requerido às fls. 94/95, para que se manifeste sobre a petição de fls. 09/12.

**2007.61.82.014642-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HEITOR VITOR FRALINO SICA (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA)**

Mantenho as decisões proferidas às fls. 63 e 69/70 por seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.82.015537-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELA SERRA SANTOS) X ANDRE MUNETTI (ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA)**

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2007 61 82 033826-2, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Cumpra o executado, no prazo de 20 dias, o

requerido pela exequente às fls. 28/29.Recolha-se o mandado expedido nos autos em apenso.Int.

**2007.61.82.023471-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NORT/WEST PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA)

1- Regularize a executada, no prazo de 15 dias, a carta de fiança para que conste que a instituição financeira se compromete a pagar a dívida pelo valor nominal constante na inicial da execução fiscal, corrigido pela taxa Selic e com prazo indeterminado. Anoto, ainda, que a fiança deve ser endereçada a este juízo para a garantia do processo nº 2007.61.82.023471-7 e juntada aos autos em via original.2- Defiro, por cautela, o recolhimento do mandado independentemente de cumprimento.Int.

**2007.61.82.024415-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FOPAME MATERIAIS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP235681 ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS)

Em face da manifestação da exequente de fls. 37/38 informando que não há parcelamento do débito, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2007.61.82.026505-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Em face da recusa da exequente e considerando ainda a intempestividade da nomeação de bens por parte da executada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos.Anoto, ainda, que a teor do que dispõe o art. 8 c.c. art. 9, inciso III, da Lei 6.830/80, a executada tem o prazo de cinco dias, contados da citação para nomear bens à penhora. Assim, considerando-se que a citação ocorreu em 23/10/2007 (fls. 37) e a nomeação se deu em 06/11/2007 (fls. 39), rejeitar seu pedido é medida que se impõe.Expeça-se mandado de penhora livre.Int.

**2007.61.82.026532-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X F T R ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 62.Int.

**2007.61.82.026548-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MADEPAR LAMINADOS S/A (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI)

I - Tendo em vista que o bem oferecido pela executada encontra-se situado em comarca diversa da sede deste Juízo, o que acarreta grandes dificuldades para a efetivação da constrição e considerando a recusa da exequente, indefiro o pedido de fls. 42/43.O E. TRF 3ª Região tem o mesmo posicionamento:Processo civil. Agravo de instrumento. Execução Fiscal. Penhora. Bens localizados em outra comarca. Rejeição. Possibilidade.1. A nomeação deve incidir preferencialmente sobre bens localizados no foro da execução, dada a dificuldade de interesse na arrematação de bem imóvel localizado em outra comarca, o exequente poderá recusá-lo, requerendo sua substituição. (Proc. nº 2003.03.00.044524-0 AG 184594, Rel. Des. Federal Marli Ferreira, 6ª Turma, decisão de 24/03/2004)II - É princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620).A penhora sobre o faturamento requerida pela exequente é admissível, contudo, por ser medida de extremo rigor, só se justificaria em caso de inexistência de outros bens.A jurisprudência assim tem demonstrado:3. Oferta de bens à penhora que juntamente com outros elementos, afasta a constrição do faturamento, medida de caráter extraordinária e somente admissível na falta de outras garantias. (TRF 4ª Região, AC 4625835/95-PR, 1ª Turma, Rel. Juiz Gilson Langaro Dipp, decisão de 27-02-96).A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exequente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, pois a executada ofereceu bens à garantia que foram recusados pela Fazenda Nacional.Pelo exposto, concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para que nomeie outros bens à penhora.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Int.

**2007.61.82.027198-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARLES INDUSTRIA TEXTIL ECOMERCIO LIMITADA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI)

I - Em face da recusa da exequente, devidamente motivada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens nomeados pela executada.II - É princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620).A penhora sobre o faturamento requerida pela exequente é admissível, contudo, por ser medida de extremo rigor, só se justificaria em caso de inexistência de outros bens.A jurisprudência assim tem demonstrado:3. Oferta de bens à penhora que juntamente com outros elementos, afasta a constrição do faturamento, medida de caráter extraordinária e somente admissível na falta de outras garantias. (TRF 4ª Região, AC 4625835/95-PR, 1ª Turma, Rel. Juiz Gilson Langaro Dipp, decisão de 27-02-96).A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exequente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, pois a executada ofereceu bens à garantia que foram recusados pela Fazenda Nacional.Pelo exposto,

concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para que nomeie outros bens à penhora. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

**2007.61.82.027385-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220310 LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA)

Concedo à executada o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.82.028254-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NISAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 35. Int.

**2007.61.82.028874-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HORIZONTE FABRICACAO DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTAC (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

**Expediente Nº 1049**

**EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.032763-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DECIDIR. COM BRASIL S.A. (ADV. SP216246 PERSIO PORTO)

Por medida de cautela, susto a realização da hasta pública. Manifeste-se a Exequente.

**Expediente Nº 1050**

**EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.008634-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KALIFA LANCHONETE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP130464 LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN)

Fls. 156/157: O pedido constante na petição de fls. 156/161 será apreciado nos embargos em apenso.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES. Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

**Expediente Nº 1807**

**ACAO MONITORIA**

**2002.61.07.006526-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152915 MIRELE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X RIYUTI IJICHI (ADV. SP057014 RIYUITI IJICHI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação da ré em pagar a quantia de R\$ 19.570,21 (dezenove mil quinhentos e setenta reais e vinte e um centavos), apurado até agosto/2002. Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos do Provimento COGE n. 64/05, a partir de setembro de 2002, assim como juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406, do CC/02 c/c 161, par. 1º, do CTN). CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se o devedor a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2002.61.07.006702-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X LUCIANA CRUZ DE FREITAS RODRIGUES (ADV. SP079164 EDSON ROBERTO BRACALLI E ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação da ré em pagar a quantia de R\$ 3.942,89 (três mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), apurada em outubro/2002. Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos do Provimento COGE n. 64/05, a partir de novembro de 2002, assim como juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 406, do CC/02 c/c 161, par. 1º, do CTN). CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se a devedora a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2002.61.07.007173-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLAUDIVINO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP147823 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE E ADV. SP156377 RENATA MARIA ALVES LEITE)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, acolho os embargos e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, deixando de constituir de pleno direito o título executivo judicial, posto que indevida a cobrança levada a cabo pela CEF nos moldes do demonstrativo de fl. 33, uma vez que excessiva. Condono a CEF ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a complexidade da causa, o tempo transcorrido no deslinde da controvérsia e o grau de zelo dos causídicos dos embargantes. Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2003.61.07.004031-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X ROBERTO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP161976 RIVA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Dispõe o art. 463 do Código de Processo Civil que, ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração. Assim, DECIDO, com fundamento no inciso I do referido artigo, retificar, de ofício, o erro material contido na sentença retro, especificamente no penúltimo parágrafo de fl. 153, para assim ficar redigido: Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos do Provimento COGE n. 64/05, a partir de abril de 2003, assim como juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do CC/02. No mais, persiste a sentença, tal como foi lançada. P.R.I.C.

**2003.61.07.004290-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA

E ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA) X LAUDELINO DELALATA (ADV. SP081469 LUIZ CARLOS BRAGA) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Manifeste-se a Caixa Econômica Federal (autora) acerca da alegação dos réus-embargantes (fls. 79/82 e 84/88) de que não há comprovação de efetiva utilização dos créditos disponibilizados (R\$5.000,00 e R\$8.000,00, conforme contratos de fls. 11 e 19), apresentando os extratos correspondentes e no período em que realizados os créditos nos moldes do contratado. Sem prejuízo, tendo em vista o pedido de desistência formulado no bojo de outras ações monitórias, em casos cujo montante do débito era equivalente, manifeste-se a CEF sobre o interesse no prosseguimento da demanda. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2003.61.07.005662-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES) X YEZO KIRIKI (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP204941 JAIME LÓLIS CORRÊA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Manifeste-se a Caixa Econômica Federal (autora) acerca da alegação do réu (fls. 20/22) de que efetuou o pagamento do débito, em 30/12/2002 (fl. 23 - R\$3.000,00), sob a justificativa de que o valor teria sido proposto (à época do pagamento) pela própria demandante. Caso haja saldo devedor comprovado, tendo em vista o pedido de desistência formulado no bojo de outras ações monitórias, em casos cujo montante do débito era equivalente, manifeste-se a CEF sobre o interesse no prosseguimento da demanda. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2004.61.07.002404-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X ROBERTO APARECIDO ATAIDE (ADV. SP051119 VALDIR NASCIBENE E ADV. SP084281 DARCY NASCIBENI JUNIOR E ADV. SP139701 GISELE NASCIBENE)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação da parte ré em pagar a quantia de R\$3.381,52 (três mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), atualizado até março de 2004. Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos do Provimento COGE n. 64/05, a partir de abril de 2004, assim como juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do CC/02 (art. 406, do CC/02 c/c 161, par. 1º, do CTN). Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cuja execução fica por ora suspensa por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita (fl. 32). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte devedora a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.07.002545-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X PAULO CEZAR DE SOUZA (ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP161214 MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação da parte ré em pagar a quantia de R\$11.292,61 (onze mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), apurada em janeiro de 2004. Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos do Provimento COGE n. 64/05, a partir de outubro de 2004, assim como juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do CC/02. Condeno, ainda, a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cuja execução fica por ora suspensa por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita (fl. 60). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte devedora a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.07.007820-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR) X VERA LUCIA JACOMAZZI (ADV. SP161896 EMERSON MARCOS GONZALEZ)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação da parte ré em pagar a quantia de R\$12.761,13 (doze mil e setecentos e sessenta e um reais e treze centavos), apurado em setembro de 2004. Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos do Provimento COGE n. 64/05, a partir de outubro de 2004, assim como juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do CC/02. Condeno, ainda, a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de

honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cuja execução fica por ora suspensa por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita (fl. 61). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte devedora a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0801702-1** - GERALDA DA SILVA MENEZES (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Vistos etc. Satisfeito o débito, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.

**94.0803425-2** - NOROMAK - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP091097 CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Satisfeito o débito, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

**2000.61.07.005500-3** - LUIS CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Derson Augusto de Arruda, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Luís Carlos da Silva, Osmani da Cunha Dias, Eva Batista, Egídio Ribeiro, Manoel Aloísio da Silva e Manoel Aloísio da Silva Filho, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Consoante exposição acima são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.07.005484-0** - CECILIA GOMES RIGAMONTI (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Embora cumpra ao autor a comprovação de fato constitutivo de seu direito (artigo 333, inciso I, do CPC), considerando que este comprovou que possuía conta-poupança na CEF desde os idos de 1989, pelo menos (fls. 08/10), aliado ao fato de que nem sempre é facilitado o acesso dos poupadores aos seus extratos pelas instituições financeiras, sendo que estas possuem o dever legal de guarda de documentos relativos às aludidas contas, determino (nos termos do que autorizam os artigos 355 e seguintes do CPC) que a ré informe se o demandante possuía ativos financeiros (poupança) nos meses de junho/1987, janeiro/1989 e março/abril/maio de 1990, juntando os respectivos extratos, sob pena dos efeitos previstos no art. 359, do CPC. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2003.61.07.007951-3** - CRISTINA DIB FADIL (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, por não ter sido providenciada a regularização da representação processual dos herdeiros, conforme determinado, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Condene o demandante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizados, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

**2003.61.07.008740-6** - PEDRO BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução

do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do 4º, art. 20 do CPC, tendo em vista o grau de zelo do defensor do réu, a complexidade da causa e o tempo despendido no trâmite processual até o julgamento da demanda, atualizado nos termos do Provimento COGE n. 64/05. Contudo, fica a execução destes valores suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.07.009470-8** - IRACEMA LOPES BOMBARDA (PROCURAD ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro, com moderação, em R\$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tudo devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.07.001654-4** - LUZIA VALDEMARIN GOMES (ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Embora cumpra ao autor a comprovação de fato constitutivo de seu direito (artigo 333, inciso I, do CPC), considerando que este comprovou que possuía conta-poupança na CEF (fls. 14/15), aliado ao fato de que nem sempre é facilitado o acesso dos poupadores aos seus extratos pelas instituições financeiras, sendo que estas possuem o dever legal de guarda de documentos relativos às aludidas contas, determino (nos termos do que autorizam os artigos 355 e seguintes do CPC) que a ré informe se o demandante possuía ativos financeiros (poupança) nos meses de junho/1987 e janeiro/1989, juntando os respectivos extratos, sob pena dos efeitos previstos no art. 359, do CPC. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2004.61.07.002330-5** - ENEDINA SOARES DE JESUS (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, demonstrada a inexistência da qualidade de segurado do de cujus na data de seu óbito, não possui a autora direito à percepção da pensão por morte, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, assim como nos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária sucumbencial deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE n. 64/05. Ressalto que fica suspensa a exigibilidade de tais valores até que a parte autora possua condições econômicas de custeá-los, tendo em vista ser ela beneficiária da Assistência Judiciária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

**2004.61.07.003271-9** - IONE PEREIRA DE CASTILHO BARDUCI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão formulado pela autora, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do 4º, art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo dos causídicos do réu, o tempo despendido até o julgamento da demanda e a complexidade da causa. Valores estes cuja execução fica por ora suspensa por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 33). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.004296-8** - ANIBAL GONCALVES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão formulado pelo autor, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do 4º, art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo dos causídicos do réu, o tempo despendido até o julgamento da demanda e a complexidade da causa. Valores estes cuja execução fica por ora suspensa por ser o autor beneficiário da

justiça gratuita (fl. 26). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.004558-1** - IRENE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do 4º, art. 20 do CPC, tendo em vista o grau de zelo do defensor do réu, a complexidade da causa e o tempo despendido no trâmite processual até o julgamento da demanda, atualizado nos termos do Provimento COGE n. 64/05. Condene a parte autora, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fl. 104), nos termos da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Contudo, fica a execução destes valores suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fls. 23). P. R. I. O. C.

**2004.61.07.006017-0** - GERALDO LUIZ RAMOS CORTEZ (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, o autor arcará com as custas e despesas processuais, bem como com a verba de sucumbência, que fixo no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), nos moldes do art. 20, par. 4º, do CPC, tendo em vista a baixa complexidade da causa, o tempo transcorrido até o deslinde da demanda e o grau de zelo dos causídicos do réu. Fica a execução dos valores suspensa por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.006178-1** - AVELINA DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro, com moderação, em R\$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tudo devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.07.007082-4** - ANTONIO CANTANHEDE DE MORAES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), uma vez que, pelo que consta dos autos, o benefício aposentadoria por tempo de serviço n. 47.917.338-9, foi concedido dentro dos ditames legais, na medida em que não logrou o autor demonstrar que o cálculo do INSS foi efetivado em inobservância ao previsto no artigo 31 da Lei n. 8.213/91. Condene a parte demandante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2004.61.07.010242-4** - SANDOVAL TONELLI (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, dada a falta de interesse do demandante, uma vez que sua pretensão já foi satisfeita nos autos n. 2005.63.01.186802-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.001343-2** - JOSE BUENO DA FONSECA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão formulado pelo autor, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos

termos do 4º, art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo dos causídicos do réu, o tempo despendido até o julgamento da demanda e a complexidade da causa. Valores estes cuja execução fica por ora suspensa por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.001346-8** - FELISBERTO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão formulado pelo autor, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do 4º, art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo dos causídicos do réu, o tempo despendido até o julgamento da demanda e a complexidade da causa. Valores estes cuja execução fica por ora suspensa por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 15). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.005358-2** - MIYUKI SUGANO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo dos defensores do réu, a complexidade da causa e o tempo despendido no trâmite processual até o julgamento da demanda, atualizado nos termos do Provimento COGE n. 64/05. Condene a autora, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fl. 63), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Contudo, fica a execução destes valores suspensa por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 20). Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.07.005425-6** - HERMINDO ORLANDI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA E ADV. SP251045 JOÃO HENRIQUE PRADO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 44,80% de abril de 1990). Sobre as diferenças apuradas deverá incidir: 1 - Correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. 2 - juros de mora após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, conforme determina o art. 406 do CC/2002, aplicando-se a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. 3 - juros remuneratórios de 0,5% ao mês, o qual terá como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral, enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação de sentença, razão pela qual deixo de adotar os cálculos elaborados pela autoria, posto que exorbitantes e desvincilhados dos parâmetros ora adotados. Custas e honorários advocatícios pela demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, par. 3º, do CPC). P.R.I.C

**2006.61.07.009412-6** - DOMINGOS COSTA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 44,80% de abril de 1990). Sobre as diferenças apuradas deverá incidir: 1 - Correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. 2 - juros de mora após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, conforme determina o art. 406 do CC/2002, aplicando-se a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. 3 - juros remuneratórios de 0,5% ao mês, o qual terá como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral, enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação de sentença, razão pela qual deixo de adotar os cálculos elaborados pela autoria, posto que exorbitantes e desvincilhados dos parâmetros ora adotados. Custas e honorários advocatícios pela demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, par.

3º, do CPC). P.R.I.C.

**2006.61.07.012191-9** - NADIR EUGENIA DE JESUS (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Deixo de condenar o demandante nas custas e em honorários advocatícios, uma vez que este não deu ensejo a extinção do processo sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

**2007.61.07.011775-1** - MARINA MORAES LOPES (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, tipificada a litispendência, com o ajuizamento da segunda demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso V, 3o, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquite-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.C.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.07.004158-0** - MARIA CLEUSA FERREIRA NEVES (ADV. SP179199 ULISSES MATARÉSIO ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Por decorrência, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Estatuto Processual Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, assim como nos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária sucumbencial deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 64/05. Ressalto que fica suspensa a exigibilidade de tais valores até que o autor possua condições econômicas de custeá-los, tendo em vista ser ele beneficiário da assistência judiciária. P.R.I.

**2005.61.07.011041-3** - CYNTHIA APARECIDA CARDOSO MARTINEZ (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão formulado pela autora, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do 4º, art. 20, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo dos causídicos do réu, o tempo despendido até o julgamento da demanda e a complexidade da causa. Valores estes cuja execução fica por ora suspensa por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 13). Com o trânsito em julgado, e sem manifestação das partes, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.013956-7** - PAULO SPESSOTTO (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA E ADV. SP226734 REINALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06% de junho de 1987 e 42,72% de janeiro de 1989). Sobre as diferenças apuradas deverá incidir: 1 - Correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. 2 - juros de mora após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, conforme determina o art. 406 do CC/2002, aplicando-se a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, de 1% ao mês nos termos do art. 161, par. 1º, do CTN. 3 - juros remuneratórios de 0,5% ao mês, o qual terá como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral, e incidente enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação de sentença, razão pela qual deixo de adotar os cálculos elaborados pela autoria, posto que desvinculados dos parâmetros ora adotados. Custas e honorários advocatícios pela demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, par. 3º, do CPC). P.R.I.C

**2006.61.07.001477-5** - LAURO HENRIQUE DA SILVEIRA E FREITAS (ADV. SP180773 SPENCER DA SILVEIRA E

FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72% de janeiro de 1989). Sobre as diferenças apuradas deverá incidir: 1 - Correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. 2 - juros de mora após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, conforme determina o art. 406 do CC/2002, aplicando-se a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, de 1% ao mês nos termos do art. 161, par. 1º, do CTN. 3 - juros remuneratórios de 0,5% ao mês, o qual terá como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral, enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação de sentença, razão pela qual deixo de adotar os cálculos elaborados pela autoria, posto que desvencilhados dos parâmetros ora adotados. Custas e honorários advocatícios pela demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, par. 3º, do CPC). P.R.I.C

**2006.61.07.007622-7** - EVANIR GABAS ALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72% de janeiro de 1989). Sobre as diferenças apuradas deverá incidir: 1 - Correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. 2 - juros de mora após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, conforme determina o art. 406 do CC/2002, aplicando-se a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, de 1% ao mês nos termos do art. 161, par. 1º, do CTN. 3 - juros remuneratórios de 0,5% ao mês, o qual terá como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral, enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação de sentença, razão pela qual deixo de adotar os cálculos elaborados pela autoria, posto que exorbitantes e desvencilhados dos parâmetros ora adotados. Custas e honorários advocatícios pela demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, par. 3º, do CPC). P.R.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0805385-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800061-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO) X ALTINA FRANCISCA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, e pelo que no mais dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado nos embargos e acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 293/294, no total de R\$ 15.384,83 (quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos) - posicionado para maio/2004. Extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios em favor do embargante, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), atualizado até a data do efetivo depósito/pagamento. Sem condenação em custas, nos termos do que dispõe o artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso (ação ordinária nº 94.0800061-7). P.R.I.

**1999.61.07.006988-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800875-1) FARMACIA FARMAPENA LTDA E OUTROS (PROCURAD MAURICIO MACHADO RONCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Em face de todo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos embargantes, com resolução de mérito do processo. Condono os embargantes no pagamento das despesas processuais (custas isentas), bem como na verba honorária, que fixo moderadamente no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos moldes do art. 20, par. 4º, do CPC, tendo em vista a complexidade da causa, o tempo transcorrido até o julgamento da demanda e a atuação dos causídicos da embargada, proporcionalmente divididos entre os embargantes e atualizado nos moldes do Provimento n. 64/05, da COGE. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo legal

para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**2002.61.07.003964-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0803189-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo a teor do art. 269, inc. I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução no importe de R\$15.592,39 (quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), referentes aos atrasados e à verba honorária (R\$14.174,90 + R\$ 1.417,49), atualizado até janeiro de 2006, consoante cálculos da contadoria judicial de fls. 43/58. Causa isenta de custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, com fulcro no art. 20, 3o, do CPC, sendo que sobre a verba sucumbencial deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 64/05. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como dos cálculos da contadoria judicial (fls. 43/58). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, prosseguindo-se nos autos principais (ordinária n. 96.0803189-3). P. R. I.

**2004.61.07.001356-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0803035-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ORLANDO FERREIRA (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo a teor do art. 269, inc. I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução no importe de R\$224,70 (duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), referente aos atrasados e à verba honorária (R\$ 195,39 + 29,31), atualizado até fevereiro de 2006, consoante cálculos da contadoria judicial de fls. 45/49. Causa isenta de custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com fulcro no art. 20, 4o, do CPC, sendo que sobre a verba sucumbencial deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 64/05. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como dos cálculos da contadoria judicial (fls. 45/49). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, prosseguindo-se nos autos principais (ordinária n. 94.0803035-4). P. R. I.

**2004.61.07.006132-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000997-9) SINOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo embargante, com resolução de mérito, para determinar o prosseguimento da execução no importe de R\$ 13.282,28 (treze mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), atualizado até novembro de 2007, a teor dos cálculos elaborados pela contadoria judicial e que ficam fazendo parte integrante do julgado, com o regular prosseguimento da ação executiva nos autos principais. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as despesas processuais e a verba honorária de seus patronos, que ficam devidamente compensadas nos termos do art. 21, caput, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.07.007077-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086537-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X TARCILIA ODONI NARCISO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo a teor do art. 269, inc. I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução no importe de R\$ 54.436,72 (cinquenta e quatro mil reais e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), referente aos atrasados e à verba honorária (R\$ 47.578,62 + R\$ 6.858,10 = R\$ 54.436,72), atualizados até fevereiro de 2006, consoante cálculos da contadoria judicial (fls. 23/29) e do INSS (fls. 38/40), respectivamente. Causa isenta de custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), cada parte arcará com as custas e despesas processuais e com a verba honorária de seus causídicos, que ficam devidamente compensadas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como dos cálculos da contadoria judicial e do INSS (fls. 23/29 e 38/40). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, prosseguindo-se nos autos principais (proc. n. 1999.03.99.086537-4). P. R.

**Expediente Nº 1908****ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.07.010315-6** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X GEROSINO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X ROSA MARIA FERREIRA PEREIRA

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Entendo necessária a vinda das respostas para, após, apreciar o pedido de liminar. Considero o réu Jenivaldo Olímpio da Silva citado, desde 06/03/2008 (data do protocolo da petição de fl. 112), nos termos do que dispõe o artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Citem-se os demais réus. Publique-se.

**2007.61.07.011573-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.011114-1) DANIEL GADOTTI E OUTROS (ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI) X INVASORES INTEGRANTES DO MOVIMENTO SEM TERRA

TÓPICO FINAL MDA R. SENTENÇA 3.- Isto posto, JULGO EXTINTO O PREOCESO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia para os autos nº 2007.61.07.011114-1. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0800018-8** - ADELINA ROSA DE NOVAIS E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos nº 98.0804354-2, conforme cópias às fls. 347/354, requisitem-se os pagamentos conforme cálculos homologados na referida decisão. Intimem-se.

**94.0800024-2** - ANA TEIXEIRA CAMILO E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Cite-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação de fls. 209/230, nos termos dos artigos 1055 e seguintes do CPC.2- Fl. 207: esclareçam os autores seu pedido, uma vez que não constam tais nomes nesta ação. Publique-se.

**94.0801139-2** - MANOELA JOSE DORO (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**94.0801790-0** - MOACIR FERNANDES E OUTRO (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP107382 LUCIA HELENA NERES FERREIRA E ADV. SP080466 WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fls. 181 a 185: Expeçam-se requisições de pagamento dos créditos dos autores e seu advogado. Intime-se.

**95.0804006-8** - SUPERMERCADO PELACHIM E LIMA LTDA (PROCURAD ROSEMARY LUCIENE R PARDO DE BARROS E ADV. SP053550 JOAO RANUCCI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 182/184: intime-se pessoalmente a autora para que compareça nesta Secretaria a fim de tomar ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem da beneficiária, diga a autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**96.0800625-2** - JOAO CLAUDENIRO PEREIRA E OUTRO (PROCURAD KRIKOR KAYSSERLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE PINHEIRO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP227116

JAIME BIANCHI DOS SANTOS)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a CEF, nos termos da audiência de fls. 160.

**96.0801856-0** - JOSE IGNACIO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO:I) Considero cumprida a obrigação da CEF, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, com relação aos autores José Ignácio Munhoz, Antônio José de Sá, José Munhoz Filho e Felício Alves Gonçalves;II) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Daniel Santos de Toledo e João Soares dos Santos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a LC Nº 110/2001 e o saque dos valores depositados na conta vinculada, nos termos da Lei n. 1055/02; HOMOLOGO a renúncia ao crédito referente ao índice de junho de 1987, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/2001.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à CEF, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, haja vista não serem devidos os honorários advocatícios, consoante acima exposto, e=, considerando-se a homologação do acordo firmado entre a CEF e os autores JOÃO ROBERTO OLIANI, ALVINO CRUZ DORADO E FELÍCIO ALVES GONÇALVES (fls. 542-3), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**97.0802241-1** - WALTER BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**98.0802397-5** - ANSELMO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP071768 LUIZ RAPHAEL ARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) Fls. 119/121: defiro.Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado pela CEF.Publique-se.

**1999.03.99.010298-6** - LUCIANA PIRES DAN (ADV. SP111929 CLAUDIA ALVES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fl. 478: Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a autora quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se.

**1999.03.99.018208-8** - VILMA GALACHI PINTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.03.99.018460-7** - RENATO SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Intime-se a CEF para que deposite em juízo o valor relativo aos honorários advocatícios de sucumbência, se cabíveis, no percentual fixado judicialmente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 338/341. Após, dê-se vista ao patrono do(s) autor(es), pelo prazo de dez dias.Intime-se.

**1999.03.99.059140-7** - ALCIDES MASSAROLI E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Alessandro Turine Pazeto, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Alcides Massaroli, Alexandre Corazza, Alis Cardoso de Andrade e Almir Bertoldo Arcangelo, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tendo em vista que são indevidos os valores exigidos pelos autores a título de honorários advocatícios, consoante exposição acima, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF dos valores depositados às fls. 308 a 345.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**1999.03.99.059336-2** - ALVA - PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA (PROCURAD FERNANDA COLICCHIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) Fls. 246/247: defiro.Expeçam-se solicitações de pagamentos em nome dos sócios da empresa na proporção da porcentagem indicada no quadro social.

**2000.03.99.009346-1** - DARIO MARQUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

**2000.03.99.033021-5** - ADAIR MENCHON FELCAR GARCIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo.Intimem-se.

**2000.03.99.042598-6** - BENIGNES SILVA E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP115760 LUIZ LOPES CARRENHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) Observo que os dados de identificação da parte autora já se encontram nos autos. Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**2000.03.99.054916-0** - ITB - INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES BIRIGUI LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA) Fls. 537-8:Considerando-se o teor do ofício PRATEG 21.221.0/109/99 de 24.05.1999 (arquivado em pasta própria), remetido pelo INSS, que orienta como proceder em casos de depósitos em seu favor, determino a transferência do depósito de fl. 531 para o Banco do Brasil, agência 3602-1, conta 170-500-8, código identificador 51135057202205-4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

**2000.03.99.061329-8** - AROLDO GENARO (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Considerando o trânsito em julgado da Ação Rescisória, conforme cópias às fls. \_\_\_\_\_, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 151, expedindo-se o alvará de levantamento.Após, arquivem-se os autos.

**2000.61.07.004612-9** - JONEICAR AUTO PECAS E TINTAS LTDA E OUTRO (PROCURAD JEFFERSON TOLEDO

**BOTELHO E PROCURAD ELEANRO ESTEVES GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACQUELINE CARNEIRO DA GRACA)**

1- A compensação deverá ser realizada administrativamente. Faculto à Fazenda Nacional, por intermédio de seu procurador, a obtenção de carga dos presentes autos, por trinta (30) dias, a fim de possibilitar a remessa dos mesmos à Delegacia da Receita Federal para as providências que entender necessárias.2- Após, considerando-se que os honorários advocatícios ficarão a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca, nos termos da ementa de fl. 326, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2000.61.07.005432-1 - OSMAR FERREIRA DA COSTA (ADV. SP121392 SILVIO RONALDO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)**

1- Ciência às partes do retorno das cartas precatórias juntadas às fls. 299/332, 344/372 e 389/433.2- Concedo o prazo de dez dias para apresentação de memoriais.3- Após, venham os autos conclusos para sentença.Publique-se. Intime-se.

**2001.03.99.026384-0 - COMERCIAL DE BEBIDAS GUARU LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)**

A compensação deverá ser realizada administrativamente. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, em Araçatuba, dando ciência da sentença e acórdão. A execução deverá se limitar aos honorários advocatícios, nos termos do acórdão proferido. Concedo o prazo de dez (10) dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Publique-se.

**2002.61.07.000846-0 - OTILIO VIEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E PROCURAD NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Intime-se o perito médico Flávio Roberto Garbelini de Oliveira encaminhar o laudo pericial a este Juízo, com urgência.Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes, conforme decisão de fls. 159-165.

**2002.61.07.003970-5 - CICERA DOLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP107814 ESTELA MARIA PITONI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)**

Fls. 176/178. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a autora e sua advogada quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2002.61.07.004068-9 - ARNALDO MONTANHOLI (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)**

Fls. 172/174. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor e sua advogada quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2002.61.07.004077-0 - WALDEMIR DONIZETE ALVES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Intime-se o advogado do autor a providenciar a comunicação ao mesmo para comparecimento à perícia agendada à fl. 257 verso.Publique-se.

**2002.61.07.004106-2 - IZAIAS DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)**

Considerando que não houve condenação em verbas da sucumbência (fls. 158/163), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se e dê-se ciência ao INSS.

**2003.61.07.003229-6 - IOLE TEODORO DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2003.61.07.006228-8** - ALTINO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP152555 GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

**2003.61.07.007727-9** - ALAIDE DE OLIVEIRA LEAL (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Certidão retro: manifeste-se a advogada da autora, no prazo de dez dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito.Publique-se.

**2003.61.07.009707-2** - LLOBET VILLAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI E ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P CASTRO E PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquive-se este feito. P. R. I.

**2004.03.99.010394-0** - ELVIRA FARIAS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fls. 282/284. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2004.03.99.022448-2** - MARCELO APARECIDO ALVES (ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fl. 283: atenda-se. Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 272, no valor de R\$ 5.307,72 (cinco mil, trezentos e sete reais e setenta e dois centavos), posicionado para fevereiro de 2006, ante a concordância do INSS de fls. 281.Solicite-se o pagamento, nos termos da Resolução nº 438/05, através de Requisição de Pequeno Valor.Publique-se.

**2004.61.07.000655-1** - FRANCISCA FREIRE DE AZEVEDO (ADV. SP205771 MARCIO FUZETTE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição da autora de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 105/116, aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.000935-7** - MARIA IVONE CAETANO FIDALGO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes, nos termos de despacho retro.

**2004.61.07.001726-3** - JOSE CARLOS RAMOS RODRIGUES (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA E ADV. SP184659 ERIKA MELO VILELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se e intime-se.

**2004.61.07.002223-4** - ESTELA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Defiro a prova oral requerida pela autora à fl. 52.Designo audiência para o dia 08 de maio de 2008, às 14:45 horas.Intimem-se a autora e as testemunhas de fl. 06 por mandado.Especifique o réu eventual outra prova que pretenda produzir, em cinco dias.Publique-se. Intimem-se.

**2004.61.07.002331-7** - PATRICIA SOARES NASCIMENTO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Nomeio como novo perito do Juízo o Dr. Wilton Viana, considerando a declinação de fl. 58. A perícia será realizada neste Fórum, em data a ser agendada pela Secretaria.O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com

resposta aos quesitos das partes e aos seguintes:...Os honorários periciais do referido profissional serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Fica desde já esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito do juízo para acompanhar a perícia médica e, conseqüentemente, elaborar seu parecer, apresentando este até 10 (dez) dias depois do perito apresentar o seu, independentemente de intimação (parágrafo único do art. 433, do CPC). Com a vinda do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de sua advogada. Intime-se a assistente social nomeada à fl. 41, nos termos daquela decisão. Intimem-se.

**2004.61.07.005877-0** - MAURO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP204941 JAIME LÓLIS CORRÊA E ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP202730 JOSE OSVALDO DIAS MESTRENER E ADV. SP115780E RICARDO ZAMPIERI CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Arbitro os honorários periciais do médico Ricardo Luís Pires Wayhs no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Concedo às partes o prazo de dez dias para apresentarem memoriais. Intimem-se.

**2004.61.07.006500-2** - HELENA CASTIGLIONE CARDOSO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160/161: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 20/40 e 43 nos termos do Provimento 64/05 COGE. Fls. 164-5: defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei 10741/03. Anote-se. Considerando-se matéria de direito, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2004.61.07.007028-9** - MARIA STELA TEIXEIRA DOS SANTOS REIS (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 4 supra), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor da autora MARIA STELA TEIXEIRA DOS SANTOS REIS, a partir da data da citação, isto é, 28.01.2005. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial à autora, no valor de um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno a parte ré e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurado: MARIA STELA TEIXEIRA DOS SANTOS REIS Benefício: amparo social Renda Mensal Atual: um salário mínimo DIB: 28.01.2005 RMI: um salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.007329-1** - CELIA CRISTINA DA SILVA COSTA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Arbitro os honorários periciais da assistente social Carmem Dora Martin Camargo no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007. Solicite-se o pagamento. Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.008818-0** - NAZARETH LIMA DA COSTA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
1- Fls. 72/74: recebo como pedido de desistência da prova testemunhal. Vista ao INSS sobre o documento juntado. 2- Concedo o prazo de dez dias para as partes apresentarem memoriais. Intimem-se.

**2005.61.07.001001-7** - CLAUDIA GOTTARDI ZORZETO E OUTROS (ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM E ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO

E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, nos termos do despacho de fls. 749.

**2005.61.07.001005-4** - OROSMINA SOARES LOPES (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)

Intime-se o perito médico Celso Biagi a encaminhar o laudo pericial a este Juízo, com urgência. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes, conforme decisão de fls. 96-8.

**2005.61.07.001354-7** - MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Intime-se o perito médico Ricardo L. S. P. Wahys a encaminhar o laudo pericial a este Juízo, com urgência. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes, conforme decisão de fls. 46-8.

**2005.61.07.001916-1** - JOSE DIAS DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Embora determinado no despacho de fl. 65, para que fossem trazidos aos autos os laudos arquivados no INSS, somente foram juntados os da empresa Araçatuba Álcool S/A - ARALCO (fls. 71/266). Assim, deverá ser expedido ofício ao INSS, solicitando cópia do laudo da empresa Cooperação Agrícola Aralco S/A - COAGRA, arquivado conforme documentos de fls. 30/31 (que devem instruir o ofício), elaborados pelo Dr. Amadeu Vuolo Neto (conforme consta às fls. 26/27). Após, dê-se vista às partes por dez dias e tornem os autos conclusos para sentença.

**2005.61.07.002744-3** - CARLA FERNANDA GOMES VARGAS (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/72: nomeio novo perito médico, o Dr. Djalmir Caparroz Salas, com consultório na Rua Osvaldo Andrade, 67. Intimem-se nos termos do despacho de fl. 62.

**2005.61.07.002956-7** - MAURO LEANDRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO, com resolução de mérito do processo com fulcro no artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil, acatando o cálculo do INSS de fl. 74, que indica uma renda mensal inicial para a data do pedido administrativo (04/10/2004) no valor de R\$1.485,98. Após o trânsito em julgado, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à revisão do benefício do autor. Sem condenação em honorários, nos termos do que dispõe o artigo 21 do CPC, diante da sucumbência recíproca das partes. Custas ex lege. Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o artigo 475, parágrafo 2º, do CPC (valor da condenação inferior a sessenta salários mínimos). As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Síntese: Beneficiário: MAURO LEANDRO Benefício: NB 42/135.276.616-4 DIB: 04/10/2004 RMI: R\$1.485,98 (descontados os valores já recebidos) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.003072-7** - PAULO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP219627 RICARDO ALEXANDRE SUART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.07.003149-5** - DIVINA DA SILVA (ADV. SP111929 CLAUDIA ALVES MUNHOZ) X CIA/ HABITACIONAL DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Concedo a tutela específica para cumprimento de obrigação de fazer contratual a que alude o artigo 461 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil e determino às Rés que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, forneçam para a Autora o instrumento de baixa de hipoteca referente ao imóvel localizado na Rua Travessa do Roncador, nº 101, lote 11, Araçatuba/SP, bem como lhe outorgue a escritura definitiva de venda e compra, sob pena de multa-diária

de R\$ 100,00 (cem reais). Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando quitado o saldo devedor do financiamento imobiliário objeto do presente feito, e condeno as Réis a tomem as devidas providências necessárias voltadas ao cancelamento da hipoteca que pesa sobre o imóvel, bem como a outorga da escritura definitiva de compra e venda em nome da requerente, em trinta dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa-diária de R\$ 100,00 (cem reais). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

**2005.61.07.004619-0** - IVA BARBERA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2005.61.07.005360-0** - MATHEUS FELIPE MAXIMO DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da Assistente Social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2005.61.07.006340-0** - EDWALDO GONCALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, concedendo a tutela antecipada (item 4), e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fins de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS a implantar o benefício assistencial em favor de EDWALDO GONÇALVES, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, consistente em um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo n. 21453249, isto é, desde 03.09.2004 (fl. 20). Determino à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial à parte autora. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno a parte ré e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Oficie-se à parte ré para que implante o benefício concedido à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada. Síntese: Segurado: EDWALDO GONÇALVES Benefício: benefício assistencial R. M. Atual: um salário mínimo DIB: 03.09.2004 RMI: um salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.007874-8** - ANDREA BATISTA MARTINS (ADV. SP219521 EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Arbitro os honorários da advogada EDNA APARECIDA DIAS DOS REIS OAB/SP219521 no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Expeça-se a solicitação de pagamento.Publique-se.

**2005.61.07.008163-2** - IVANIA DA SILVA PUORRO (ADV. SP087443 CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arbitro os honorários da assistente social Carmem Dora Martins Camargo no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.Concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de memoriais.Intimem-se.

**2005.61.07.008336-7** - VIENA ESTOFADOS ARACATUBA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP084059 JOSE ROBERTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo de dez dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Publique-se.

**2005.61.07.008588-1** - ZENAIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Arbitro os honorários periciais do médico Renato Zebóbia Forcacini no valor máximo da tabela vigente.2- Manifestem-se as partes sobre o laudo, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, solicite-se o pagamento do perito.Intimem-se.

**2005.61.07.008692-7** - EDVAR PERES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO: 1 - SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pedido de revisão dos períodos de 01/10/1980 a 30/11/1981 e 01/05/1982 a 08/11/1982 (em que o autor laborou como piloto), por ausência de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), já que conforme documentos juntados (fls. 261/264), o INSS já havia computado tais períodos como especiais, quando do ajuizamento desta ação. 2 - COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, I, do CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO, em relação aos períodos de 24/03/1969 a 01/06/1973; 02/07/1973 a 15/10/1973 e 18/10/1973 a 21/10/1974, reconhecendo-os como tempo especial e determinando ao réu a conversão destes períodos em tempo comum, somando-se ao tempo restante trabalhado, conforme planilha anexa, concedendo a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (NB 42/108246118-8), a contar da data do requerimento administrativo (03/12/1997), com renda mensal inicial de 82% (oitenta e dois por cento) do salário-de-benefício apurado, observada a ocorrência de prescrição das parcelas anteriores a cinco anos contados do ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à revisão do benefício do autor. Sem condenação em honorários, nos termos do que dispõe o artigo 21 do CPC, diante da sucumbência recíproca das partes. Sem custas, por isenção legal. Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o artigo 475, parágrafo 2º, do CPC (valor da condenação inferior a sessenta salários mínimos). As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Síntese: Beneficiário: EDVAR PERES Benefício: NB 42/108246118-8 (anterior à emenda 20/98). DIB: 03/12/1997 (observada a ocorrência de prescrição das parcelas anteriores a cinco anos contados do ajuizamento da ação). RMI: 82% (oitenta e dois por cento) do salário-de-benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.008795-6** - MARCIA DE CARVALHO - (IVANETE DE CARVALHO) (ADV. SP233387 RENATA ORTEGA RODRIGUES E ADV. SP267722 OLAVO DONIZETH AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data do requerimento administrativo, no prazo de quarenta e cinco dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Fica a parte ré obrigada ao pagamento das prestações vencidas, desde o requerimento administrativo do benefício, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% a.a., a contar da citação.Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento. Condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, em face do grau de zelo dos causídicos da parte autora e o tempo despendido no trâmite processual até o julgamento da demanda. Condeno a parte ré, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fl. 109), nos moldes da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: MÁRCIA DE CARVALHO (fl. 64); b) benefício concedido: Amparo Social ao Deficiente; c) data do início do benefício: data do requerimento administrativo do benefício (fls. 17/18). d) renda mensal inicial: um salário mínimo; e) data do início do pagamento: quarenta e cinco dias a partir da ciência desta decisão, se necessário seu restabelecimento. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2o, do CPC). P. R. I. O. C.

**2005.61.07.014110-0** - JOSE MENDES DO NASCIMENTO (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA E ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/98: indefiro o desentranhamento da procuração, nos termos do artigo 178, do Provimento COGE n. 64.Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

**2006.61.07.001617-6** - IEDO QUEIROZ DE FREITAS (ADV. SP180773 SPENCER DA SILVEIRA E FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 43: defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais juntados na inicial, mediante substituição por cópias, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º do Provimento COGE n. 64/05. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2006.61.07.001787-9** - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP210916 HENRIQUE BERVALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a necessidade de realização de exame eletroencefalograma, com laudo neurológico, conforme conclusão do perito à fl. 120, nomeio o médico Athos Viol de Oliveira, com consultório à rua Rio de Janeiro, 497, para realização de tal exame, pela assistência judiciária. Intime-se-o a agendar data para realização do exame, intimando-se após as partes. O laudo deverá ser encaminhado a este Juízo em vinte dias após a data de realização do exame, juntamente com a estimativa de seu valor. Os honorários serão arbitrados após a sua juntada. 2- Após, intime-se o perito médico dos autos, Dr. Ernindo Sacomani Junior a finalizar a perícia, em vinte dias. 3- Com a vinda do laudo pericial final, dê-se vista às partes para manifestação em cinco dias e retornem conclusos. Intimem-se.

**2006.61.07.003167-0** - PEDRO RAMOS (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a decisão do Tribunal que anulou a sentença de fls. 25/34 e determinou o prosseguimento do feito, mediante colheita de prova testemunhal e prolação de nova sentença, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de julho de 2008, às 15:00 horas. 2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada. 3. Intimem-se o autor e as testemunhas de fl. 07 por mandado. 4. Cite-se. Intimem-se.

**2006.61.07.005131-0** - FATIMA MARIA SOARES - INCAPAZ (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31-3: deixo de apreciar, tendo em vista o esgotamento da prestação jurisdicional nesta instância. Arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 28.

**2006.61.07.006688-0** - JOAQUIM EUFROSINO DA SILVA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código, motivo pelo qual determino, desde logo, a produção de provas com fulcro no artigo 130 do CPC. A fim de comprovar o período trabalhado na zona rural, determino a produção de prova oral, sem prejuízo de eventuais outras provas que as partes queiram produzir, manifestando-se, em cinco dias. Designo audiência para o dia 07 de maio de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se o autor e as testemunhas de fl. 18. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.07.007632-0** - ANTONIO RICARDO NASCIMENTO SAKAMOTO (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.

**2006.61.07.008212-4** - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46: defiro, mediante substituição por cópia autenticada. Intime-se.

**2006.61.07.008350-5** - JOVELINA TOMASIA NEVES NOVAES (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do advogado ADROALDO MANTOVANI OAB/SP171993 no valor mínimo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a solicitação de pagamento. Publique-se.

**2006.61.07.010318-8** - BOLSA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/132: anote-se. Reitere-se o ofício de fl. 97, solicitando informações com urgência. Intimem-se.

**2007.61.07.001242-4** - EMERSON ABEL ROSEIRO PEREIRA (ADV. SP241427 JOSE DAVID SAES ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas

processuais em aberto (R\$10,64).Após, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2007.61.07.002108-5** - ANDRE LUIS CIRINO (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários da advogada MATIKO OGATA OAB/SP59392 no valor mínimo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Expeça-se a solicitação de pagamento.Publique-se.

**2007.61.07.002940-0** - ANTONIO CLARET BRAGA (ADV. SP076473 LUIZ ANTONIO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

**2007.61.07.003365-8** - TOME IWASHA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre da assistente social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2007.61.07.003592-8** - FLAVIO RESENDE DE BRITO (ADV. SP231431 CLÉGINA LUZIA SILVEIRA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 103: arbitro os honorários da advogada Clégina Luzia Silveira em R\$ 200,75 (DUZENTOS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.2- Forneça a advogada, no prazo de dez (10) dias, os dados a fim de possibilitar a expedição da solicitação de pagamento. 3- Após, expeça-se a solicitação de pagamento.Publique-se.(DADOS A SEREM FORNECIDOS PELA ADVOGADA: CPF, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, CEP, FONE/FAX, Nº DE INSCRIÇÃO INSS, Nº INSCRIÇÃO ISS - opcional, E-MAIL -opcional, NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA).

**2007.61.07.006011-0** - ANALIA DOSSI (ADV. SP251655 OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Considerando que o fornecimento dos extratos consubstancia-se em providência cautelar e presentes os pressupostos do artigo 844, inciso II, do CPC, DEFIRO a medida pleiteada, nos termos do que dispõe o artigo 273, 7º, do CPC e determino que a CEF traga aos autos os extratos requeridos. Acato o valor da causa originariamente arbitrado. Cite-se a CEF.

**2007.61.07.006192-7** - JOAO NIVALDO BARIZON (ADV. SP112909 EDNA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Considerando que o fornecimento dos extratos consubstancia-se em providência cautelar e presentes os pressupostos do artigo 844, inciso II, do CPC, DEFIRO em parte a medida pleiteada, nos termos do que dispõe o artigo 273, 7º, do CPC e determino que a CEF traga aos autos os extratos requeridos referentes às contas do autor. Quanto às contas eventualmente existentes, indefiro a pretensão do autor, já que o número da conta consubstancia-se em pressuposto processual da ação. Cite-se a CEF.

**2007.61.07.008127-6** - CARLOS GILBERTO DE SOUZA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Ante o exposto, e ausentes os requisitos autorizadores, indefiro o pedido de tutela antecipada. O deslinde da causa demanda a produção de prova pericial. Determino desde logo, nos termos do art. 130, do CPC, a produção de perícia médica. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Jorge Abu Absi, que realizará a perícia no autor neste fórum em data a ser agendada pela Secretaria, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de quinze dias, a contar da data acima referida e com respostas aos quesitos abaixo relacionados. O autor deverá comparecer neste fórum trazendo exames que já tenha realizado. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos

de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Requisite-se cópia do procedimento administrativo do autor, com prazo de quinze dias para cumprimento. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.07.010850-6** - MANOEL ALVES SIRQUEIRA (ADV. SP161976 RIVA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X UNIBACO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X EDGAR BATISTA (ADV. SP167118 SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos e para que requeram o que de direito, no prazo de dez dias. Fls. 199/207: oficie à OAB/SP, subsecção de Araçatuba, para que providencie a indicação de outro profissional. Não obstante, oficie-se ao r. Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, para que arbitre os honorários e determine a expedição da respectiva certidão da requerente, tendo em vista que sua indicação foi posterior a junho de 2002 (criação da defensoria pública da União), de nada adiantando o arbitramento, por este Juízo, dos honorários em questão, tendo em vista que não serão cobertos pelo convênio PGE/OAB. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Intimem-se, a parte autora pessoalmente.

**2007.61.07.011467-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MUNICIPIO DE ARACATUBA

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Ante o exposto, declaro suspensa a exigibilidade do crédito consubstanciado no auto de infração n. 61.252/2006, bem como dos efeitos das intimações lavradas em relação à Agência Araçatuba (e dos demais atos administrativos conseqüentes), conforme dispõem os artigos 38 da Lei n. 6830/80 e 151, inciso II, do CTN. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

**2007.61.07.011468-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MUNICIPIO DE

ARACATUBA

**TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.** - Ante o exposto, defiro em parte o pedido de antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do crédito consubstanciado no auto de infração n. 62063/2006, bem como os efeitos das intimações lavradas em relação à Agência Araçatuba (e dos demais atos administrativos consequentes), conforme dispõem os artigos 38 da Lei n. 6830/80 e 151, inciso II, do CTN, até decisão final deste processo. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.07.013186-3** - NILSON TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP210916 HENRIQUE BERARDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.**- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido sem prejuízo, contudo, de sua ulterior apreciação, após a instrução probatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro prioridade na tramitação, nos termos da Lei n. 10.741/2003. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.07.001178-3** - SILVANA PEDROZO E OUTROS (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GUARARAPES (ADV. SP208908 NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Manifeste-se o Centro de Ensino Superior de Guararapes sobre o pedido de fl. 177 em 10 (dez) dias. Após, venham imediatamente, conclusos para sentença. Publique-se.

**2008.61.07.002565-4** - BEATRIZ DOS SANTOS MELHADO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP251648 MARUZA RUBIA CAVASSANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.**- Assim, ao menos nessa fase de cognição sumária, entendo não ter sido demonstrado o preenchimento pelas autoras dos requisitos previstos para a concessão do benefício requerido, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo de sua ulterior apreciação após o fim da instrução. Defiro as autoras os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Cite-se o INSS. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.07.002196-9** - DIVINA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.07.012040-6** - VALDECI DELGADO MARTINEZ (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS E ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2006.61.07.006835-8** - MARINA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 65: mantenho a data da perícia conforme agendada, observando-se que o réu foi devidamente intimado nos termos do art 431-A do CPC. Eventual prejuízo às partes poderá ser alegado pelos meios processuais cabíveis. Publique-se. Intime-se. CERTIDÃO DE FLS. 74: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

**2006.61.07.012407-6** - CARMOZITA DA SILVA SANTOS (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO** e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora CARMOZITA DA SILVA SANTOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data citação do Instituto

Réu, isto é, em 19/02/2008 (fl. 39-v). As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas em razão da concessão da justiça gratuita e da isenção de que goza a autarquia (art. 4º, inciso I, Lei 9.289/96). Síntese: Segurado: CARMOZITA DA SILVA SANTOS Benefício: Aposentadoria por idade rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: // RMI: 01 salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.07.009796-0 - JOAO FRANCISCO ALVES E OUTRO (ADV. SP254522 FERNANDO DE SOUZA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a tutela antecipada (item 5 supra) para reconhecer o direito dos autores ao benefício previdenciário de pensão por morte de sua filha TELMA ANGÉLICA DA SILVA ALVES, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social à implantação do benefício, a partir da data do requerimento administrativo, isto é, em 21.03.2006 (fl. 25). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício da pensão por morte aos autores. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do provimento nº. 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada ataxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao INSS para implantar a tutela antecipada concedida em favor dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiários: JOÃO FRANCISCO ALVES E TEREZINHA DA SILVA ALVES. Benefício: Pensão por morte de Telma Angélica da Silva Alves. DIB: 21/03/2006 RMI: a ser calculada pelo INSS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.07.009840-9 - MAURA ALVES FOGACA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Trata-se de ação de rito sumário, proposta por MAURA ALVES FOGAÇA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a autora visa à concessão de benefício assistencial devido ao idoso. Sustenta que se encontra, hoje, com 71 anos, mora com o marido e que a renda familiar, hoje representada pelos proventos percebidos pelo marido, não é suficiente sequer para o custeio das despesas básicas. Aduz, ainda, que se encontra impossibilitada de arcar com o próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família, fazendo jus ao benefício pleiteado. Vieram aos autos os documentos trazidos pela autora (fls. 09/17). É o relatório. DECIDO. Não verifico a prevenção noticiada às fls. 18, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade estabelecida na Lei nº 10.741/2003. No mais, nada obstante o fato de a autora alegar a sua hipossuficiência econômica, o fato é que referida alegação depende de comprovação por perícia judicial. Assim, nomeio a Sra. Rosângela Maria Peixoto Pelizaro, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação. Os honorários periciais da referida profissional será fixado logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados. Providencie a Secretaria a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração do estudo socioeconômico. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

**2007.61.07.009844-6 - LAURENTINA PAIVA BATISTA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. 1.- Trata-se de ação de rito sumário, proposta por LAURENTINA PAIVA BATISTA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a autora visa à concessão de benefício assistencial. Sustenta que se encontra incapacitada para exercer atividade remunerada, devido à gravidade das moléstias que a acometem e que não possui renda suficiente que garanta o seu próprio sustento. Vieram aos autos os documentos trazidos pela autora (fls. 08/26). É o relatório. DECIDO. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nomeio como perito do Juízo, a Dra. Vilma Néri Shinsato, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-a de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de

02 (dois) meses, e o laudo apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Nomeio a Sra. Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados. Providencie a Secretaria a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração do estudo socioeconômico. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

**2007.61.07.010558-0 - HILDA JOANA DE SOUZA (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, bem como a indicação do Dr. Jaime Bianchi dos Santos (fls. 12), para que exerça a defesa dos interesses da parte autora nesta demanda. No mais, trata-se de ação previdenciária proposta por HILDA JOANA DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, indeferido administrativamente, nos termos do documento juntado às fls. 13 (NB 31/502.614.923-1) em outubro de 2005. Sustenta a autora que, acometida de problemas de saúde, não mais consegue trabalhar em suas funções, qual seja, as de empregada doméstica, servente, ajudante de cozinha e, em fevereiro de 1990, de auxiliar de limpeza. Vieram aos autos os documentos trazidos pela autora (fls. 09/21). É o breve relatório. DECIDO. Nada obstante o fato de a autora alegar a sua incapacidade para o exercício de atividades profissionais habituais, o fato é que referida alegação depende de comprovação por perícia judicial. Assim, nomeio como perito judicial o Dr. Jorge Abu Absi, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e

horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Providencie a Secretaria o agendamento da perícia determinada, intimando-se as partes pessoalmente, haja vista tratar-se de Assistência Judiciária. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2007.61.07.011715-5** - TAJU UEHARA OYAFUZO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. 2. Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 14 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 10. Cite-se. Intimem-se.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.07.011184-0** - MARLI FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Nomeio a advogada Renata de Souza Pessoa (OAB/SP255820), indicada pela OAB para patrocinar a causa em favor da requerente. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 1106 do CPC. Após, dê-se vista ao MPF. Publique-se.

**2008.61.07.002793-6** - GILMAR CORREA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Isto posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal em Araçatuba para processar o presente pedido de alvará e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de Araçatuba para distribuição a uma das Varas Cíveis locais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**98.0803650-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0801702-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X GERALDA DA SILVA MENEZES (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE)

Fls. 52/54: traslade-se cópia de fls. 96-7 para os autos principais. Após, arquivem-se estes embargos. Intime-se.

**1999.61.07.000095-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0800024-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONÇA CRIVELINI) X ANA TEIXEIRA CAMILO E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES)

Considerando-se as certidões de fl. 200, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.07.005086-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0800299-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X MARIA DE CARVALHO PINTO E OUTROS (ADV. SP088360 SUZETE MARIA NEVES)

Intime-se a Embargada Luzia Maria Gomes a fornecer cópia de seu CPF para regularização do sistema processual. Após a regularização, arquivem-se os autos. Publique-se.

## **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.07.007499-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MILTON PEREIRA GARCIA E OUTRO

Proceda-se à penhora do imóvel de fl. 134 por termo nos autos, nos termos do artigo 659, parágrafos 4º e 5º do CPC. Publique-se. Intime-se.

## **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.07.001692-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.07.008336-7) VIENA ESTOFADOS ARACATUBA LTDA - ME (ADV. SP084059 JOSE ROBERTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à impugnada, nos termos do despacho retro.

## **IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**2005.61.07.011166-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007698-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X SILVIA DA SILVEIRA MARQUES MORETTI (ADV. SP109410 CARLOS ROBERTO DOMINGUES VIEIRA E ADV. SP120984 SINARA HOMSI VIEIRA)

Verificada a tempestividade da apelação, RECEBO a apelação da requerida em ambos os efeitos. Vista À CEF para resposta, no prazo legal. Certifique-se o recebimento do recurso nos autos principais. Após, subam estes os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

## **Expediente Nº 1933**

## **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.07.004629-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X KICAM COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X MILTON JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP046833 INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, considerando o pagamento do débito, EXTINGO o feito, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se à CIRETRAN para que tome as providências necessárias, no sentido de proceder ao desbloqueio do bem consignado à fl. 114. Oficie-se à CEF para que providencie a conversão dos depósitos de fls. 131 e 143 em renda do FGTS. Traslade-se cópia desta sentença, bem como de fls. 131, 143 e 151/154 para os autos nº 1999.61.07.004633-2. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.C.

**1999.61.07.004633-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KICAM COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS X MILTON JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP046833 INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, considerando o pagamento do débito, EXTINGO o feito, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 1999.61.07.004629-0. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 2541**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.08.005956-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ELISABETE DO CARMO PEREIRA (ADV. SP132421 CARLOS EDUARDO SPELTRI)

1. Oficie-se à Receita Federal do Brasil solicitando informações acerca da situação atual do débito representado no processo administrativo-fiscal n. 10825.000858/2003-85, com esclarecimentos quanto a possível parcelamento (em caso positivo, se as parcelas estão sendo pagas em dia) ou quitação.2. Intime-se o defensor da ré para apresentar a defesa prévia.3. Designo audiência de inquirição da testemunha Yutaka Hosomi, arrolada pela acusação, para o dia 06 de maio de 2008, às 14h30min. Intime-se a testemunha, requisitando-a junto ao superior hierárquico. Intime-se a ré e seu defensor.4. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das demais testemunhas arroladas na denúncia, consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa.5. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4539**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1302945-0** - MOACYR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

(...) Após, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação de seu crédito. Nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção (...)

**95.1304675-3** - MANOEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude da r. manifestação do INSS, fica sem efeito o reexame necessário, por absoluta desnecessidade. Intime-se. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.000530-0** - TEREZINHA RIGATTO MARTINS (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Converto o julgamento em diligência. Desnecessária a prolação de sentença. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.08.000982-2** - VICENTE ANTONIO CAPAZ (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela INSS em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

**2006.61.08.009267-9** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) revogo a decisão liminar de folhas 60 a 64, e determino que o presente feito continue tramitando perante este juízo somente no que diz respeito ao pedido de aposentadoria por invalidez. Outrossim, por ser imprescindível à cognição do feito, determino também a realização de prova pericial no postulante do benefício (aposentadoria por invalidez). Nomeio como perita médica judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Faculto às partes, desde já, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Sem prejuízo do quanto aqui decidido, fica a autora, desde já, também intimada para manifestar-se sobre a contestação ofertada pelo réu. Intimem-se as partes..

**2006.61.08.011063-3** - MARCOS SERGIO CESCHINI (ADV. SP061644 APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP059487 GERSON PADOVESE E ADV. SP247247 PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

(...) Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2006.61.08.011873-5** - SELMA HELENA SIMOES BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a razão da ausência na perícia médica agendada pelo INSS, sob pena de revogação da tutela antecipada

**2007.61.08.001160-0** - OFFICE INFORMATICA LTDA (ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/81: Recebo o agravo interposto pela União. Vista para contraminuta. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2007.61.08.008154-6** - SONIA MARIA FORTINI (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na dis-tribuição. Int.

**2007.61.08.010925-8** - JOKAF COM/ E REPRESENTACOES DE BAURU LTDA ME (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, como também para que o magistrado possa decidir a questão presente munido de melhores subsídios, portanto, dotado de uma maior razoabilidade e segurança jurídica, o pedido de antecipação da tutela será apreciado após o expiramento do prazo para a apresentação de eventual defesa por parte do réu. Cite-se a União Federal. Intime-se.

**2008.61.08.001582-7** - DAMASIO DEL VECCHIO FILHO (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por cautela, em virtude dos inúmeros autos de infração, que vêm sendo lavrados por situações semelhantes, as quais, em tese, poderiam levar a danos à integridade física de pessoas, indefere-se a tutela solicitada, por ora. Cite-se a requerida e retornem conclusos para análise mais detida do pedido preliminar.

**2008.61.08.001589-0** - DULCELINO JORGE RODRIGUES (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, esse Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, sendo de rigor a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual Comum, da Comarca de Bauru - S.P, em favor da qual DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer e julgar a presente lide. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Intimem-se.

**2008.61.08.001827-0** - REGIANE APARECIDA CARLOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré que se abstenha de inscrever ou de manter inscrito o nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, em decorrência da lide debatida nestes autos, até decisão final. Fica indeferido o pedido no tocante aos fiadores, pois os mesmos não são parte na lide e a requerente não se encontra exercendo legitimação ativa extraordinária. Se já tiver ocorrido a inclusão do nome da requerente, deverá a ré providenciar o desfazimento do ato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, comprovando-se o ocorrido nos autos. Por fim, defiro à parte autora a Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF. Intimem-se..

**2008.61.08.001997-3** - REGIS EDEMIR VOLTOLIN (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que no prazo de dez (10) dias junte aos autos cópia do seu RG e CPF, conforme os artigos 283 e 284 do CPC.

**2008.61.08.002089-6** - ROGERIO ANTUNES DE SOUSA (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal n.º 1.060/50.(...) Não obstante, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, como também para que o magistrado possa decidir a questão presente munido de melhores subsídios, portanto, dotado de uma maior razoabilidade e segurança jurídica, o pedido de antecipação da tutela será apreciado após a expiração do prazo para a apresentação de eventual defesa por parte do réu. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

**2008.61.08.002127-0** - JOSE CARLOS SEVERO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, com escora no artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada requerida pelos autores para os fins

de :a0 determinar à ré, enquanto tramitar a ação de conhecimento aforada para a revisão das cláusulas do contrato, que deixe de promover a inclusão do nome do requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, seja houver inclusão, deverá a instituição financeira promover o seu cancelamento, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, comunicando-se o ocorrido no processo;b) autorizar os autores a depositar mensalmente as parcelas vincendas por eles consideradas incontroversas, no valor de R\$ 93,08 (noventa e três reais e oito centavos), na forma e prazo estipulados no contrato;c) suspender os efeitos do leilão extrajudicial mencionado nestes autos, no sentido de impedir a ré de registrar, na repartição competente, a carta de arrematação do imóvel dado em garantia à dívida discutida nesta lide.Cite-se a CEF.Intimem-se as partes.

**2008.61.08.002129-3** - ANTONIO CARLOS MAIA (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso feito na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e do artigo 4º da lei 1.060/50.(...) Isso Posto, com escora no artigo 273 do Código de Processo Civil, conceda a tutela antecipada requerida pelos autores para os fins de :a) determinar à COHAB/BU (primeiro requerido), enquanto tramitar a ação de conhecimento aforada para a revisão das cláusulas do contrato, que deixe de promover a inclusão do nome do demandante junto aos órgãos de proteção ao crédito;b) autorizar o autor a depositar mensalmente as parcelas vincendas por ele consideradas incontroversas, no valor encontrado por seu assistente técnico (fls. 36 a 49), na forma e prazo estipulados no contrato;Cite-se a CEF e a COHAB/BU.Intimem-se as partes.

**2008.61.08.002291-1** - FARMACIA ZANELLA LTDA - ME (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que no prazo de dez (10) dias junte aos autos cópia do contrato firmado com a requerida, documento indispensável à propositura da ação, sob pena de extinção, conforme os artigos 283 e 284 do CP

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.1302574-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303124-3) ANTONIO DA SILVA NENO-ME E OUTROS (ADV. SP033336 ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE E ADV. SP123186 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Aguarde-se a decisão nos autos principais sobre a habilitação dos herdeiros.

**2005.61.08.002370-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303277-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X REGINA DALVA DE SOUZA RINO E OUTROS (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA)

Intime-se, com urgência, o embargado para manifestar-se acerca das alegações da União Federal às fls. 25/27.Após, à conclusão.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**97.1301030-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303779-9) MARIA ALZIRA LOUREIRO (ADV. SP021839 JOSE ANTONIO TRAVAIN SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAETANO JOSE DE SANTIS JUNIOR E OUTRO

Reconsidero o despacho de fls. 254, para determinar a intimação da embargante Maria Alzira Loureiro para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar as custas devidas ao cumprimento da carta precatória com a finalidade de citação dos litisconsortes necessários Caetano José de Santis Júnior e Ana Maria de Santis, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1303124-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X ANTONIO DA SILVA NENO - ME E OUTROS (ADV. SP033336 ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE E ADV. SP123186 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS)

Manifeste-se a Caixa Economica Federal sobre a noticia de falecimento do réu Antonio da Silva.

**2005.61.08.008010-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X REGINA CELIA MARQUES RIBEIRO LINS ME E OUTRO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Quanto às custas remanescentes apurada nos autos, intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996). Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.08.012625-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUTO PECAS CENTROPECAS LTDA E OUTROS  
Aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito. Int.

**2007.61.08.000341-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FERRAZ E BARBOSA COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES DE LINS LTDA E OUTROS  
Aguarde-se provocação da exequente em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito. Int.

**2007.61.08.000579-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ARTUR ANGELO DE SOUZA BELINELO  
Aguarde-se provocação da exequente em arquivo, anotando-se o sobrestamento do feito. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.08.008018-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.004102-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONOR APASSITE MARQUES (ADV. SP178568 CLEITON MACHADO DE ARRUDA)

Tópico final da decisão. (...) deixo de acolher a impugnação e fixo em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) o valor da causa pertinente ao feito principal. Ao SEDI, para que seja anotado o novo valor da ação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Intime-se..

**2007.61.08.003060-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.007775-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X AZILDA SANCHES SCIGLIANO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE)

Digam as partes sobre a informação da Contadoria do Juízo, no prazo de 5 dias. Int.

#### **Expediente Nº 4541**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1300531-1** - CONCEICAO MODESTO CANIATI (ADV. SP167420 JULIANA FREITAS LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para trazer aos autos os demonstrativos mencionados na manifestação de fls. 212/213, bem como as cópias necessárias para instrução do mandado, com urgência.

**2008.61.08.000145-2** - LUIZ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II), salientando-se que o autor já os apresentou (fl. 07). Nomeio perito o Dr. Osvaldo Rodrigues Azenha Júnior, CRM 31849, com consultório à rua Padre João, 12-43, telefone 3223-5126, Bauru-SP. Cep 17012-020, Bauru-SP. Após a vinda dos quesitos do réu, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo E. Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação da autora, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do

**Expediente Nº 4542**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.1305326-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1300075-9) SILVIA APARECIDA RAPOZO ME (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP103137 ANTONIO CARLOS FARDIN E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Recebo a apelação do embargante em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para resposta.Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.

**1999.61.08.003217-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306920-0) MERIDIEN AUTO POSTO DE BAURU LTDA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Recebo a apelação da embargada em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para resposta.Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.

**1999.61.08.004508-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1305123-0) BARIRI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP125325 ANDRE MARIO GODA E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP146112 RUTH ROMANO PREVIDELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do embargado em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para resposta.Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.

**2002.61.08.004065-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.011822-8) CIRUFARM - PRODUTOS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP088158 ANTONIO CARLOS BANDEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo-os com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no importe de 20% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado. Sem custas, nos termos do artigo 7 da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução naquele feito. Transitada em julgado esta sentença, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.08.003481-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.006430-6) CINICIATO & CIA LIMITADA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, da r. decisão do e. Tribunal Regional Federal e seu respectivo trânsito em julgado para os autos da execução fiscal nº 1999.61.08.006430-6, se necessário. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautel as de praxe.

**2004.61.08.006420-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301130-0) CAESBA INDUSTRIA METALURGICA BRASILEIRA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, da r. decisão do e. Tribunal Regional Federal e seu respectivo trânsito em julgado para os autos da execução fiscal nº 98.1301130-0, se necessário. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautel as de praxe.

**2006.61.08.011287-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008084-6) DROGA-RIO DE BAURU LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E

ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 88/122: Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada. Ainda, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no presente feito. Int.-se.

**2007.61.08.000115-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.001338-0) LUIZ CARLOS DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/78: Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada. Ainda, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no presente feito. Int.-se.

**2007.61.08.000450-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009836-7) RENATA HELENA PURINI & CIA LTDA (ADV. SP165175 JOÃO CARLOS CORRÊA ALVARENGA) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 27/46: Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada. Ainda, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no presente feito. Int.-se.

**2007.61.08.001302-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.003156-3) CARDEPEL-PAPEL CARBONO LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/138: Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada. Ainda, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência no presente feito. Int.-se.

**2008.61.08.000178-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000177-4) JOSE ROBERTO SCARPARO (ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

**2008.61.08.000415-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000414-3) ALVARO DESAN FILHO ME (ADV. SP045516 GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

**2008.61.08.000847-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000846-0) RESTAURANTE CHINA DE BAURU LTDA ME (ADV. SP060120 MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

**2008.61.08.001053-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008549-0) CONDOMINIO PROJETO HABITACIONAL SABIAS-ANDORI E OUTROS (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

**2008.61.08.001491-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010370-0) LENHARO & CIA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo legal.

**2008.61.08.001492-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1303938-8) FRANCISCO CARLOS DE PAIVA MONTEIRO (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O recebimento dos presentes embargos está condicionado à manifestação do exeqüente sobre a garantia do débito, nos autos da execução fiscal em apenso. Intime-se o embargante a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. a) instrumento procuratório acompanhado de cópia do contrato social com as posteriores alterações; Intimem-se.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**97.1302944-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300757-1) MARIA DE LOURDES RODRIGUES MORETTI (ADV. SP090373 ADILSON BUENO LEITE E ADV. SP066458 MARLI MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO BIANCOFIORE)

Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 40, c.c. o parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) exequente, determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento, com observância das formalidades legais. Int.-se.

**97.1302945-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300757-1) DORIVAL LUIZ MORETTI (ADV. SP090373 ADILSON BUENO LEITE E ADV. SP066458 MARLI MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO BIANCOFIORE)

Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 40, c.c. o parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) exequente, determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento, com observância das formalidades legais. Int.-se.

**97.1302946-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300757-1) BENEDITO ADECIO MORETTI (ADV. SP090373 ADILSON BUENO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO BIANCOFIORE)

Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 40, c.c. o parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) exequente, determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento, com observância das formalidades legais. Int.-se.

**97.1302947-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300757-1) LUCIA TREVISAN MORETTI (ADV. SP090373 ADILSON BUENO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO BIANCOFIORE)

Suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 40, c.c. o parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) exequente, determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se o sobrestamento, com observância das formalidades legais. Int.-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**94.1301159-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X PADARIA ELETRICA DE BAURU LTDA E OUTRO (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS E ADV. SP193557 ALEXANDRE AUGUSTO DE MATTOS ZWICKER) X JOSE NATAL ROVARIS (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E PROCURAD FABIO JORGE CAVALHEIRO)

Intimem-se as partes acerca da informação retro e para que forneçam cópia da petição extraviada. Após, venham os autos conclusos. Int.-se. (Protocolo nº 2007080012417-1, de 08/03/2007)

**94.1301269-5** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA E ADV. SP044589 SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR) X VERA HADBA DOS SANTOS (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI E ADV. SP168728 CARLA PATRÍCIA SILVA E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR)

Fls. 94/95: Defiro, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Anote-se. Em nada sendo requerido, volvam os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

**94.1302465-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAREDO S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP206795 GLEYNOR ALESSANDRO BRANDÃO E ADV. SP219650 TIAGO GUSMÃO DA SILVA)

Tópico final da sentença. (...) acolho a exceção de pré-executividade oposta por Devanir Pereira de Oliveira, para o efeito de determinar sua exclusão do pólo passivo da demanda, julgando o processo, com relação à sua pessoa, extinto sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a União a reembolsar as custas processuais dispendidas pelo executado excluído, como também ao pagamento da verba honorária, verba esta aqui arbitrada, com razoabilidade, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja anotada a exclusão, do pólo passivo da ação, do co-executado, Devanir Pereira de Oliveira, após o que o feito deverá ser arquivado, tendo em vista o requerimento formulado pela própria exequente, às folhas 175 e 176. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**94.1302567-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANFER FERRO E ACO LTDA E OUTRO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS)

Fls. 124/127: Intimem-se.

**94.1302769-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA) X CECILIA GUIMARAES ABELHA (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Tópico final da decisão. (...) rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino seja dado normal prosseguimento ao feito, mediante a intimação do depositário fiel, o Senhor Waldemar Paciulli Júnior, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, indique ao juízo endereço onde se localizam os bens penhorados no feito ou, no mesmo prazo, proceda ao depósito judicial da quantia equivalente em dinheiro. Decorrido o prazo acima, nada sendo feito, expeça-se mandado de prisão civil. Sem prejuízo, ficam deferidos, na forma da fundamentação exposta, os benefícios relativos à Justiça Gratuita ao devedor pessoa jurídica (firma individual) e pessoa física. Não há condenação em verba honorária. Intimem-se..

**95.1300821-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X ACUMULADORES AJAX LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES)

Suspendo o presente feito até o término do acordo de parcela-mento firmado entre as partes ou até nova provocação pela(o) exequente, anotando-se o sobrestamento. Int.-se.

**95.1306097-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI) X ROJA BAURU REPRESENTACOES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP021074 GERSO LINDOLPHO E ADV. SP095450 LUCENA CRISTINA LINDOLPHO PRIETO)

Considerando que a escritura pública de doação do único bem imóvel dos executados, penhorado nos autos, foi lavrada em 02 de março de 2.001 (folhas 117 - verso), portanto, posteriormente à data da válida citação dos devedores, esta ocorrida em 29 de setembro de 1.997 (folhas 35), impõe-se reconhecer a fraude do ato praticado em detrimento da presente execução, o que torna inoperante os efeitos jurídicos decorrentes da desafetação patrimonial. Dessa forma, reconheço a fraude de execução perpetrada pelos devedores e, em consequência, determino sejam tomadas as providências necessárias ao registro da penhora, outrora efetuada (folhas 111), instruindo-se o mandado judicial com toda a documentação necessária ao regular cumprimento da formalidade notarial. Antes, contudo, deverá a exequente juntar aos autos memória discriminada e atualizada da dívida em cobrança, a qual também deverá instruir o mandado judicial referido no parágrafo anterior. Intimem-se as partes.

**96.1303970-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA) X ELETRO CIDADE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP083604 PAULO CESAR BRITO E ADV. SP025482 PAULO ARTIGIANI BRITO E ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA)

Fls. 217: Intime(m)-se, conforme o requerido.

**97.1306024-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA) X STOPPA PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (PROCURAD ISAIAS SUCASAS NETO E PROCURAD ALEXANDRE HERCULANO E PROCURAD BARBARA FERKAUTO SUCASAS POZZEBON)

Tendo-se em vista a certidão de fls. 147, remeta-se o feito ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**97.1306920-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X MERIDIEN AUTO POSTO DE BAURU LTDA E OUTRO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Tendo-se em vista que a apelação, nos embargos à execução em apenso, foi recebida em ambos os efeitos, archive-se a presente execução fiscal, anotando-se o seu sobrestamento, até retorno dos referidos embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.-se.

**98.1300075-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X SILVIA APARECIDA RAPOZO ME E OUTRO (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Tendo-se em vista que a apelação, nos embargos à execução em apenso, foi recebida em ambos os efeitos, archive-se a presente execução fiscal, anotando-se o seu sobrestamento, até retorno dos referidos embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região. Int.-se.

**98.1301590-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA) X BAURU COUNTRY CLUB E OUTROS (ADV. SP052846 ALCIDES DE OLIVEIRA)

Portanto, com amparo nos argumentos expostos, acolho a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, a exclusão de Alcides de Oliveira do pólo passivo, dando-se normal prosseguimento ao feito com relação aos demais executados. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de verba honorária, que arbitro em R\$ 500,00 (artigo 20, 4º, CPC). Abra-se vista ao INSS, para requerer o que de direito, em prosseguimento. Intimem-se.

**98.1302249-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X BAURU ATLETICO CLUBE E OUTROS (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR E ADV. SP248233 MARCELO JOSÉ NALIO GROSSI E ADV. SP055166 NILTON SANTIAGO)

Tendo-se em vista que a apelação, nos embargos à execução em apenso, foi recebida em ambos os efeitos, archive-se a presente execução fiscal, anotando-se o seu sobrestamento, até retorno dos referidos embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.-se.

**98.1303938-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE) X CESAR AUGUSTO DE PAIVA MONTEIRO E OUTRO

Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre a garantia do débito, tendo em vista a oposição de embargos pelo devedor.

**98.1305123-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO BIANCOFIORE) X BARIRI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP146112 RUTH ROMANO PREVIDELLO E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Tendo-se em vista que a apelação, nos embargos à execução em apenso, foi recebida em ambos os efeitos, archive-se a presente execução fiscal, anotando-se o seu sobrestamento, até retorno dos referidos embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.-se.

**98.1305157-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X SUZE LAINE MARMONTEL DO NASCIMENTO ME (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO)

Tendo-se em vista que a apelação, nos embargos à execução em apenso, foi recebida em ambos os efeitos, archive-se a presente execução fiscal, anotando-se o seu sobrestamento, até retorno dos referidos embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.-se.

**1999.61.08.001359-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X POSTO ELEFANTINHO DE BAURU LTDA (ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA E ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA)

Intime-se a subscritora de fls. 91 a recolher as custas processuais, através de mandado.

**1999.61.08.002925-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA) X QUALITY-INDUSTRIA E COM. DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP055166 NILTON SANTIAGO E ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO)

Desta forma, não acolho a exceção de pré-executividade. Incabíveis honorários advocatícios. Não há custas a serem reembolsadas. Intimem-se.

**1999.61.08.007933-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X J F MOTEIS LTDA Suspendo o presente feito até o término do acordo de parcelamento firmado entre as partes ou até nova provocação pela(o) exeqüente, anotando-se o sobrestamento. Int.-se.

**2000.61.08.010084-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CONCREVAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA)

Fls. 72: intime-se a executada a oferecer outro bem em garantia à execução, tendo-se em vista a recusa, pela exequente, do bem ofertado às fls. 47/48. Quanto ao pedido de bloqueio BACEN JUD, apreciarei após a comprovação do exaurimento nas buscas por outros bens da executada, passíveis de penhora. Int.

**2001.61.08.005142-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X NET BAURU LTDA (ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA E ADV. SP154339 PATRICIA PADILHA E ADV. SP060839 IONE MAIA DA SILVA E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)

Prejudicada a apreciação das petições de fls. 175/176 e 179/182, ante o trânsito em julgado da decisão que condenou a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios ao executado, demonstrado pelo traslado da decisão proferida pelo C. STJ, no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.111861-4, às fls. 183/187, que negou seguimento ao agravo. Fls. 189/190 e 191/193: Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730, do CPC, devendo a parte interessada providenciar cópias para a composição da contrafé.

**2002.61.08.000627-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ATACADAO DOS COLCHOES LTDA E OUTROS (ADV. SP073328 FLAVIO MARCHETTI E ADV. SP240768 ANA CLAUDIA AMOROSO MARCHETTI)

Fls. 77/78: Intime-se a executada a oferecer outro bem em garantia à execução, tendo-se em vista a recusa, pela exequente, dos bens ofertados. Em não havendo nova oferta ou sendo ela recusada pela exequente, novamente, expeça-se carta precatória para penhora a recair sobre os bens livres e desimpedidos dos co-executados Waldir Amatea e Antonio Carlos Rotondaro, até o limite do débito exequendo.

**2003.61.08.000978-7** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CARLOS FREITAS GONCALVES (ADV. SP183816 CARLOS FREITAS GONÇALVES)

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 58, uma vez que os bens já foram recusados pela exequente, fls. 57, tendo em vista sua natureza.

**2003.61.08.005491-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X TRANSPORTADORA LOPES LTDA E OUTRO (ADV. SP221762 RODRIGO DE AZEVEDO COSTA) X JOAO COSTA E OUTRO (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X RENATO JUAREZ DE SOUZA

Tópico final da sentença. (...) acolho a exceção de pré-executividade ofertada, para o efeito de julgar extinto o processo, sem a resolução do mérito, com referência ao co-devedor, Moacyr Boemer Júnior, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o INSS a reembolsar as custas processuais dispendidas pelo executado excluído, o Senhor Moacyr Boemer Júnior, como também ao pagamento da verba honorária, verba esta aqui arbitrada, com razoabilidade, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja anotada a exclusão, do pólo passivo da ação, do co-executado, Moacyr Boemer Júnior. Sem prejuízo do quanto acima deliberado, recebo o recurso de apelação ofertado pelo INSS (folhas 54 a 61) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões no prazo legal. Decorrido este, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e observando-se o acima decidido nesta sentença, como também que para a extração de carta de sentença, requerida às folhas 54, deverá o INSS instruir o feito com os meios necessários à sua confecção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2003.61.08.005531-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X TRANSPORTADORA LOPES LTDA E OUTROS (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X RENATO JUAREZ DE SOUZA

Tópico final da sentença. (...) acolho a exceção de pré-executividade ofertada, para o efeito de julgar extinto o processo, sem a resolução do mérito, com referência aos co-devedores, Diógenes Costa e Moacyr Boemer Júnior, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o INSS a reembolsar as custas processuais dispendidas pelos executados excluídos, os Senhores Diógenes Costa e Moacyr Boemer Júnior, como também ao pagamento da verba honorária, verba esta aqui arbitrada, com razoabilidade, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja anotada a exclusão, do pólo passivo da ação, dos co-executados, Diógenes Costa e Moacyr Boemer Júnior, após o que o feito deverá ser arquivado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**2003.61.08.006956-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X SISTEMA VESTIBULARES S/C LTDA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X JOSE EDUARDO PINHO PALUMBO E OUTROS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO)

Fls. 69, 2: Intime-se a executada a oferecer outro bem em garantia à execução, tendo-se em vista a recusa, pela exeqüente, dos bens ofertados às fls. 25/27.Int.

**2003.61.08.006973-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X SISTEMA VESTIBULARES S/C LTDA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X MARIA STELA SEGATTO MANFRINATO E OUTROS (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO)

Fls. 97, 2: Ante a recusa, pela exeqüente, do(s) bem(ns) ofertado(s), intime-se a(s) executada(s) a nomear outro(s) bem(ns).

**2004.61.08.001608-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X C E FERNANDES (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)

Intime-se a executada a oferecer outro bem em garantia à execução, tendo-se em vista a recusa, pela exeqüente, dos bens ofertados às fls. 35/36. Em não sendo havendo outra oferta ou havendo nova recusa e já que comprovada nos autos a inexistência de outros bens que possam garantir à execução, defiro a penhora sobre o faturamento mensal da empresa executada, na ordem de 10% (dez por cento) e nomeio depositário e administrador do Juízo o Sr. Carlos Eduardo Fernandes, CPF 798.732.198-20, que deverá ser intimado a destacar do livro fiscal de receitas e/ou faturamento mensal o percentual penhorado e a depositar à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, Agência 3965, as quantias em dinheiro, mensalmente, até se perfazer o total da dívida. Além disso, o administrador deverá prestar contas toda vez que efetuar o depósito, sob pena de ser considerado depositário infiel. Expeça-se o necessário. Int.-se.

**2004.61.08.009018-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X EMPRESA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO URBANO RURAL DE BAURU (ADV. SP126175 WANI APARECIDA SILVA MENAO E ADV. SP135908 ADRIANA FERNANDES GARCIA)

Suspendo o presente feito até o término do acordo de parcela-mento firmado entre as partes ou até nova provocação pela(o) exeqüente, anotando-se o sobrestamento. Int.-se.

**2005.61.08.002199-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X EMPRESA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO URBANO RURAL DE BAURU (ADV. SP126175 WANI APARECIDA SILVA MENAO E ADV. SP135908 ADRIANA FERNANDES GARCIA)

Suspendo o presente feito até o término do acordo de parcela-mento firmado entre as partes ou até nova provocação pela(o) exeqüente, anotando-se o sobrestamento. Int.-se.

**2005.61.08.002224-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X WMS MIDIA S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES)

Desta forma, não acolho a exceção de pré-executividade. Incabíveis honorários advocatícios. Não há custas a serem reembolsadas. Quanto ao pedido de bloqueio, através do BACENJUD, comprove a exeqüente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens em nome dos executados. Após, apreciarei o requerido. Intimem-se.

**2005.61.08.004177-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X WASHINGTON VAZ (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS)

Tópico final da decisão proferida. (...) Portanto, com amparo nos argumentos expostos, rejeito a exceção de pré-executividade oposta, determinando, outrossim, seja dado normal prosseguimento ao feito, tomando por base as partes e os valores inicialmente apontados na lide. Sem condenação em verba honorária. Intimem-se..

**2005.61.08.004307-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X EMPRESA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO URBANO RURAL DE BAURU (ADV. SP126175 WANI APARECIDA SILVA MENAO E ADV. SP135908 ADRIANA FERNANDES GARCIA)

Suspendo o presente feito até o término do acordo de parcela-mento firmado entre as partes ou até nova provocação pela(o) exeqüente, anotando-se o sobrestamento. Int.-se.

**2005.61.08.008549-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X CONDOMINIO PROJETO HABITACIONAL SABIAS-ANDORI E OUTROS (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP240102 CLAUDIO ROBERTO DOMINGUES JUNIOR E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI)

Suspendo a presente execução, para discussão dos embargos em apenso.

**2006.61.08.010993-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X RIALTO INDUSTRIA COMERCIO DE TUBOS DE CONCRET E OUTROS (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS)

Tópico final da decisão proferida. (...) acolho a exceção de pré-executividade oposta por Honório Helio Fornetti e Ulisses Aldo Fornetti, para o efeito de determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda, devendo o feito prosseguir em relação aos demandados remanescentes. Ao SEDI, para as devidas anotações. Por derradeiro, deve ser observado, por oportuno, que, caso fique comprovado nos autos, em momento ulterior, a culpabilidade dos devedores excluídos, poderão os mesmos ser novamente incluídos na lide. Não há condenação em verba honorária. Intimem-se..

**2007.61.08.004830-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X CANOVA, ABRAMIDES, GONCALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA)

Suspendo o presente feito até o término do acordo de parcelamento firmado entre as partes ou até nova provocação pela(o) exequente, anotando-se o sobrestamento. Int.-se.

**2007.61.08.010370-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X LENHARO & CIA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES)

Suspendo a presente execução, para discussão dos embargos em apenso.

**2007.61.08.010685-3** - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BAURU - SP (ADV. SP097130 ROSANGELA APARECIDA TONINI E ADV. SP121812 JOSE CARLOS ANDRE) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

**2007.61.08.010687-7** - MUNICIPIO DE BAURU - SP (ADV. SP097130 ROSANGELA APARECIDA TONINI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

**2008.61.08.000177-4** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP041545 ANTONIO ALVES CRUZ JUNIOR) X JOSE ROBERTO SCARPARO (ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI)

Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

**2008.61.08.000414-3** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP037495 NELLY REGINA DE MATTOS) X ALVARO DESAN FILHO (ADV. SP045516 GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA)

Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

**2008.61.08.000841-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE E ADV. SP205650 ROSANE DE OLIVEIRA E ADV. SP186560 JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES)

Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

**2008.61.08.000842-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE E ADV. SP205650 ROSANE DE OLIVEIRA E ADV. SP186560 JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

**2008.61.08.000846-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RESTAURANTE CHINA DE BAURU LTDA ME E OUTROS (ADV. SP060120 MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA)

Ciência à(s) parte(s) acerca da redistribuição do presente feito à esta vara. Manifeste(m)-se em prosseguimento.

#### **PETICAO**

**2006.61.08.002879-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1300764-0) SUPERMERCADO ECONOMICO DE BAURU LTDA (ADV. SP019280 ANTONIO CARLOS LOPES DE PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desarquive-se a execução fiscal nº 94.1300764-0, apensando-a ao presente feito. Após, arquivem-se.

#### **Expediente Nº 4544**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.08.008345-0** - JOAQUIM SARDINHA E OUTROS (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência de instrução e julgamento, o dia 09/10/2008, às 13:15 horas, para depoimento pessoal dos autores e inquirição das testemunhas arroladas. À Secretaria, para as providências necessárias às intimações. Int.-se.

**2005.61.08.008932-9** - JOAO JACINTO MARINHO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para oitiva das testemunhas e depoimento pessoal do autor para o dia 04/09/08, às 13 h 45 min, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência. Publique-se e expeça-se o necessário. Int.

#### **Expediente Nº 4546**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1302326-3** - CLAUDIO FERREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Publique-se o despacho proferido à fl. 559. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Int. (Despacho de fls. 559: (...) Considerando-se a concessão da tutela antecipada na sentença (f. 520), recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 536/558) no efeito meramente devolutivo. Vista aos autores para contra-razões de apelação no prazo de até 15 (quinze) dias. (...)

**97.1302368-4** - REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP133422 JAIR CARPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que Fazenda Nacional concordou com o levantamento do depósito judicial, desde que a autora renuncie, de forma expressa, à execução do julgado, intime-se a parte autora para manifestação.

**97.1303367-1** - ANTONIO GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a impugnação ofertada pelo réu sobre a inexigibilidade do título (artigo 475 L, inciso II), por excesso de execução, no cumprimento da sentença, como também considerando que, uma vez paga a quantia questionada, a sua restituição é duvidosa, abrindo, portanto, ensejo à possibilidade de ocorrência de um dano de difícil, senão incerta reparação, atribuo efeito suspensivo à impugnação ofertada, para o efeito de determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificado o acerto dos valores apontados como devidos, a título de sucumbência, pelo autor e tendo em vista o v. acórdão proferido nos autos. Com o retorno, tornem conclusos, para novas deliberações. Intimem-se.

**97.1304377-4** - RENATA BRUNO MAGLIANO E OUTROS (ADV. SP060315 ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA E ADV. SP107720 VALERIA CRISTINA DA C V DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X FLAVIO GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP070110 LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE

CAMPOS)

(...)Não assiste razão à requerida quanto à impossibilidade de concessão da tutela de ofício, em face do artigo 273, do Código de Processo Civil. É que as normas, em geral, inclusive as processuais, devem ser interpretadas em face dos princípios, valores e fundamentos da Constituição Federal. No caso, por cuidar-se de motivo alimentar, resultante de acidente automobilístico, ocorrido há anos, a análise do ordenamento deve voltar-se à necessidade da parte vencedora da demanda. Em uma análise sistemática do direito, o Princípio de Dignidade da Pessoa Humana, firmado no texto constitucional como fundamento da República Federativa, possibilita a tomada de providência jurisdicional, de ofício, em face da efetividade da decisão proferida por órgão do Judiciário. Em uma palavra, é possível, o juiz, de ofício, conceder tutela antecipada, em casos que reclamem intervenção judiciária justa e equitativa. Dessa forma, rechaça-se o argumento da Caixa Econômica Federal quanto ao fato da concessão da tutela, sem pedido dos autores. De outro lado, entende o Juízo plausível a alegação da impossibilidade da reversão da medida, se acaso cumprida a tutela, tal qual fora concedida. Isso porque, os danos materiais, retroagindo à data da citação, redundarão em valores que, dificilmente, seriam revertidos à recorrente se, porventura, o recurso for procedente (artigo 273, 2º, do Código de Processo Civil). Além disso, a recorrente depositou o valor referente aos danos morais, cujas prestações venceram a contar da sentença, de acordo com a tutela deferida (folhas 349). Em suma, o pedido da apelante merece ser conhecido em parte. Posto isso, recebo a apelação da recorrente em ambos os efeitos, exceto quanto às parcelas referentes aos danos morais, cuja tutela antecipada fica mantida, nos seus termos, tendo, inclusive, a recorrente efetuado o respectivo depósito. Dê-se vista aos autores para oferecimento das Contra-Razões, bem como para se manifestar a respeito do depósito judicial feito pela Caixa Econômica Federal e quanto ao comprovante do valor do salário líquido do falecido. Intimem-se.

**2003.61.08.010587-9** - JOSE MIRTON SOARES (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Esclareça a parte autora a sua manifestação de fl. 115, tendo em vista que Paulo Ranzani Nunes da Silva não figura no pólo ativo da relação jurídica. Expeçam-se ofícios precatórios em nome do autor e a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Int.

**2005.61.08.008414-9** - ANTONIO CELSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 175/176: Manifeste-se a CEF acerca do pedido de designação de audiência de tentativa de conciliação formulado pela parte autora. Int.-se.

**2006.61.08.003381-0** - WELLINGTON CARLOS DA SILVA LEITE (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Esclareça o advogado da parte autora a manifestação de fls. 228/236, tendo-se em vista que a audiência de conciliação esta designada para o dia 24/04/2008, às 15:30 horas.

**2006.61.08.007241-3** - TEREZA CRISTINA DOMICHILI DE SOUSA LERIN (ADV. SP091638 ARTHUR MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo-se em vista que o réu já foi devidamente citado, torno sem efeito a determinação de citação do réu (fl. 58). Decisão de fls. 57/58: Concedo a gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos do artigo 40, da Lei Federal n. 1.060/50.(...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1. incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n. 350, Centro, Lencóis Paulista/SP, CEP n. 18.682-500, telefone n. (14) 263-0671 e 264- 4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segaila n. 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n. 281, de 15/10/2002 e Portaria n. 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade

ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social?f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiros pessoas para o seu trato cotidiano?g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora?h) Outras informações consideradas necessárias.Cite-se o INSS.Intimem-se as partes.

**2006.61.08.007478-1** - MARLENE BATISTA BARBOSA RAMOS (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP121620 APARECIDO VALENTIM IURCONVITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Int.-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2004.61.08.008987-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.000082-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X LINDOIA SANTOS E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Reconsidero a determinação de fl. 40. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. Após, cumpra-se o 2º parágrafo de fls. 18, remetendo-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades pertinentes.

**Expediente Nº 4547**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.08.003587-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP235333 PRISCILLA MARIA FREIRE DE ALKIMIN CONVERSANI)

Fls. 78: expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos do mandado de segurança nº 2006.61.08.004443-0, da 1ª Vara Federal local.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3684**

#### **CARTA ROGATORIA**

**2008.61.05.001778-0** - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E OUTRO X ANA MARIA DANTAS CUNHA DE MIRANDA OLIVEIRA (ADV. SP022902 MANOEL FABIO PORTUGAL DE OLIVEIRA E ADV. SP258240 MATHEUS SILVEIRA PUPO) X EDUARDO JOAQUIM DANTAS CUNHA DE MIRANDA X ALVARO EUGENIO DANTAS CUNHA DE MIRANDA X ROSA MARIA JUNCA X CARLOS ADRIANO DANTAS CUNHA DE MIRANDA X LUIS PAIVA ADAES X MARIA CESALTINA JUNCA X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP Para o interrogatório de Ana Maria Dantas Cunha de Miranda Oliveira designo o dia 30 de maio de 2008, às 14h00, ocasião em que serão lavrados os Termos de Identidade e Residência, o Termo de Constituição em Arguido e o Termo de Notificação, conforme rogado.

**Expediente Nº 3685**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.05.005098-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Dê-se ciência às partes do ofício nº1852/2007 da Delegacia de Polícia Federal em Campinas e documentos que o acompanham, os quais foram juntados no apenso de documentos.

#### **Expediente Nº 3686**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.05.002263-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP241460 SILVIO ITAMAR DE SOUZA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP241460 SILVIO ITAMAR DE SOUZA)

Trata-se de inquérito instaurado, com vistas à apuração dos fatos e a responsabilização criminal, de que em culpa se achar, pela prática do crime, em tese, capitulado no artigo 299, do Código Penal (fls.2). Pelo exposto, remetam-se estes autos ao SEDI para excluir do pólo passivo Silvo Itamar de Souza e incluindo indiciado sem identificação. Intime-se o subscritor da petição de fls. 29 e 58 desta decisão e após cumpra-se o despacho de fls. 57 remessa a Delegacia de Polícia Federal).

#### **Expediente Nº 3687**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.05.013880-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X EDUARDO JESUS ROCHA MARTINS (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA) X HELIO GABRIEL SILVA DA CUNHA (ADV. SP149965 SIDMAR PIRES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes dos documentos juntados.

### **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**Juiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 4048**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0604475-3** - PAULO GUILHERME PFAFFENBACH E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 224, 226 e 228. DESPACHO DE FLS. 229:1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor JOSEPHUS FRANCISCUS GERARDUS MARIE VAN DER MEER conforme informação e consulta de ff. 221-222.2. Com a retificação, cumram-se os itens 1 a 4 do despacho de f. 220, procedendo a Secretaria as devidas intimações independentemente de despacho, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do CPC.3. Sem prejuízo, publique-se o despacho de f. 220. DESPACHO DE FLS. 220: Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 217/218: à vista da concordância manifesta pela parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 193/207), homologo-os e determino a expedição de OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitido, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

**2000.03.99.015124-2** - JOSE MAURO CAU (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP091253 KATIA

ELISABETE HERMANSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado em Inspeção.1- Fls. 111/112:Diante da concordância manifesta pela União Federal com a compensação dos valores referentes ao crédito da parte autora com o devido por ela a título de honorários advocatícios nos embargos à execução em apenso, cumpra-se o despacho de fls. 104, observando-se a aludida compensação.2- Cadastrados e conferidos os aludidos ofícios, intimem-se as partes do teor das requisições(art. 12, Res. 559/07-CJF).3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios expedidos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em arquivo até ulterior notícia de pagamento.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.05.012234-3** - OCCUPMEDICA ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, nos termos da fundamentação, julgo improcedente o pedido para, DENEGANDO A SEGURANÇA pretendida, resolver-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

**2007.61.05.010270-5** - AZ ARMATUREN DO BRASIL LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, porque inexistente omissão a suprir, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.014277-6** - EMANOEL LONGO DOS SANTOS MELLO (ADV. SP250166 MARIA CAROLINA CARLI LONGO DOS SANTOS MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo.4. Intime-se.

**2008.61.05.003280-0** - NOGALVES ADMINISTRACAO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ajuste o impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, procedendo a complementação de eventuais diferenças de custas.2. Deverá ainda providenciar mais uma contrafé acompanhada de todos os documentos que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51. Prazo de 05 (cinco) dias.3. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

**2008.61.05.003389-0** - VIACAO MIMO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

#### **Expediente Nº 4049**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.002502-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.061717-6) DALETH ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.005307-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.025103-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MARIA DO ROSARIO PORTELLA CALCAVARA CERAVOLO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)  
1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4050**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0614670-9** - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, nos termos da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo-lhe o mérito com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.Em razão de a autora decair de parte mínima do pedido - parâmetros de correção e de compensação não absolutamente congruentes ao pedido deduzido na inicial -, fixo os honorários advocatícios a cargo da ré em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento aos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas, inclusive as periciais, na forma da lei.Remeta-se cópia desta sentença ao eminente Relator do agravo de instrumento nº 97.03.087648-0. Espécie sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0604799-0** - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA-DIVISAO SUMARE (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, inexistente a contradição e omissão alegadas, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0613816-3** - LIX INDL/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo-lhes o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.03.99.085927-1** - MARINA APARECIDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO E ADV. SP103473 MARCIA APARECIDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias. No que tange aos demais índices pleiteados a ação é improcedente.Referidos valores devem ser corrigidos monetariamente desde o momento em que deveriam ter sido feitos os créditos das diferenças pleiteadas, aplicando-se, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença.O levantamento dos créditos pela parte autora será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo ela comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.036013-0** - ANTINEA MAZZONI GUITTE E OUTRO (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, afasto as preliminares e acolho a prejudicial da prescrição quinquenal. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Por conseguinte, condeno a União às seguintes obrigações de fazer (artigo 461, CPC): (1) a incorporar o percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) aos vencimentos das autoras, desde 01 de março de 1994; (2) excetuadas as verbas alcançadas pela prescrição, calcular e pagar as diferenças devidas com base nos vencimentos decorrentes da incorporação, atualizadas até a data efetiva do pagamento, independentemente de precatório, por se tratar de diferença de

vencimentos oriundas de erro na aplicação da data-base e (3) excetuadas as verbas alcançadas pela prescrição, pagar as diferenças resultantes da procedência do pedido, nos termos da fundamentação, fazendo incluir os reflexos sobre férias, 13º salário e terço constitucional de férias, podendo fazê-lo por meio de folha de pagamento suplementar. As diferenças referidas nos itens 2 e 3 acima deverão ser corrigidas nos termos da Resolução nº 561 do CJF ou da que lhe suceder no ato do cumprimento da decisão e deverão ser acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano. Poderá a ré deduzir tudo o quanto pagou a título das referidas verbas em sede administrativa, excluindo-se os débitos abarcados pelo prazo prescricional. Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, remetendo cópia desta decisão para fins de conhecimento e providências. Os honorários advocatícios, fixe-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com base no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.05.005866-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X NILSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO**

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos, resolvendo-lhes o mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino a imissão na posse do imóvel - matrícula 63.142 do SRI e Anexos de Sumaré-SP, sito à Rua 31, nº 496, lote nº 17, quadra EE, Jardim São Sebastião, município de Hortolândia-SP - em favor da Caixa Econômica Federal, fixando em prol dela a importância de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a título de taxa de ocupação desde a data do registro da carta de adjudicação até a efetiva desocupação do imóvel. A parte requerida arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.03.99.009298-9 - MARIA INES ROSSI DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP092435 LUIS ANTONIO ALBIERO E ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Diante do exposto e na forma da fundamentação, afasto a prescrição bienal; firmo, por outro turno, a prescrição dos valores devidos há mais de cinco anos do aforamento do presente feito. No mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O FEITO** para determinar que o Instituto requerido proceda à incorporação definitiva do percentual de 28,86% nos vencimentos ou proventos das autoras Maria Inês Rossi de Campos e Maria Elizabete Mendes, pagando-lhes os valores retroativos pertinentes, respeitada a prescrição. Os valores devidos deverão ser corrigidos nos termos da Resolução nº 561 do CJF ou da que lhe suceder no ato do cumprimento da decisão e deverão ser acrescidas de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1-F da Lei nº 9.494/1997. Poderá o requerido deduzir tudo o quanto eventualmente haja pagado administrativamente a título das referidas verbas, excluindo-se os débitos abarcados pelo prazo prescricional. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo patrono. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil e verbete nº 672 da súmula da jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.05.005741-2 - ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Isso posto, afasto a preliminar e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixe-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo dos autores, atento aos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.05.007630-3 - SIL-LA INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, para no mérito negar à espécie a ocorrência da denúncia espontânea. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.05.008916-4 - JOSE CARLOS VALENTE DA CUNHA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos da fundamentação, firmo a regularidade da autuação fiscal versada no processo administrativo n.º 10.830.004353/95-12 e assim JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.05.009084-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.008125-0) DUBAR IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo-lhes o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Faça-o para reconhecer à autora o direito à devolução à ré dos selos de controle de bebidas colocados em desuso pela IN/SRF nº 73/2001, objeto do auto de constatação de f. 72. Decorrentemente, asseguro à autora o aproveitamento do crédito correspondente ao montante dos selos devolvidos, cujo valor deverá ser apurado nos termos do artigo 62, parágrafo 2º da IN/SRF nº 78/01, sobre o qual incidirá a taxa SELIC desde a data da negativa administrativa de recebimento: 20.11.2001. Condono a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Com ou sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do disposto no artigo 475, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.004377-3** - ODILON FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, acolho os embargos de declaração para complementar a sentença, consoante parágrafo anterior. No mais, permanece a sentença como lançada nos autos. Registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, a retificação, certificando-a. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.05.000086-9** - RONALDO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP183134 LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, acolho a prejudicial da prescrição quinquenal. Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condono a União às seguintes obrigações de fazer (artigo 461, CPC): (1) a incorporar o percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos dos autores, desde 01 de janeiro de 1993, ressalvados os casos dos autores que ingressaram no serviço público em data posterior, devendo nestes casos ser considerada a data de admissão para o início da concessão do reajuste; (2) excetuadas as verbas alcançadas pela prescrição, recalculer e pagar as diferenças encontradas entre os valores efetivamente pagos e aqueles devidos em decorrência da incorporação, atualizadas até a data efetiva do pagamento. As diferenças referidas no item 2 acima deverão ser corrigidas nos termos da Resolução nº 561 do CJF ou da que lhe suceder no ato do cumprimento da decisão e deverão ser acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano. Poderá a ré deduzir tudo o quanto pagou a título das referidas verbas em sede administrativa, excluindo-se os débitos abarcados pelo prazo prescricional. Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório nos termos do artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.005922-0** - TIMAVO DO BRASIL S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, firmando a prescrição decenal para a espécie dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de afastar a aplicação do artigo 3º da Lei nº 9.718/1998. Assim, deverá ser observado em favor da autora o conceito de base de cálculo para a COFINS previsto na Lei Complementar nº 70/91 e conceito de base de cálculo para a PIS estabelecido na Lei Complementar nº 7/70. Após o trânsito em julgado (art. 170-A, CTN), autorizo a compensação dos valores indevidamente recolhidos com base nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718/98. O procedimento se dará sob fiscalização e homologação da autoridade fazendária competente, nos termos da Lei nº 10.637/2002. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 1.000,00 (um mil reais) à cargo da parte ré, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório nos termos do artigo 475, parágrafo 3º, do Código de

Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.007434-8** - WALTER ANTONIO PIVETTI (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI E ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, quanto ao pedido de restituição, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido de declaração de inexistência do imposto de renda sobre verbas pagas a título de participação em Plano de Demissão Voluntária - PDV, na forma da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, reconheço a não-incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos pelo autor. Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios, nos termos do caput do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com base no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.010340-3** - JOSE ALBINO BOSSOLANI (ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI E ADV. SP164211 LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, resolvo o mérito da ação e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custa na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.007413-4** - GUIOMAR FREITAS DE ARAUJO (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP184313 DANIEL DE LEÃO KELETI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a verba honorária, em face da ausência de angularização da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.007417-1** - SHALOM CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL E COML/ LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo da autora, atento aos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.007471-7** - MARTHOM S/A (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Com fundamento na fundamentação acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, afastando a aplicação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718/1998 ao fim de que seja observado o conceito de base de cálculo para a COFINS previsto na Lei Complementar nº 70/91 e conceito de base de cálculo para a PIS estabelecido na Lei Complementar nº 77/70. Reconheço a prescrição dos valores recolhidos anteriormente a 29.05.2001. Autorizo a compensação, após o trânsito em julgado (art. 170-A, CTN), dos valores indevidamente recolhidos com base nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718/98, sob a fiscalização posterior e homologação da autoridade fazendária competente. Condene a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento aos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.013686-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X RICARDO LUIZ BARBOSA DA PAIXAO X LAURO FANTE X MARIA CANDIDA DA ROSA FANTE

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante disso, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, diante da ausência de resistência à pretensão. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.013825-2** - APARECIDO FERNANDO FERNANDES (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante disso, acolho os requerimentos das partes e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Diante da contraposição do princípio processual da causalidade (em desfavor do réu) ao pedido de desistência pelo autor (que o desfavorece), os honorários advocatícios deverão ser integralmente compensados, em aplicação analógica do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.001898-6** - RUBENS LOVATO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, inexistente a omissão e/ou contradição alegada, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.007350-0** - MANOEL FELICIO VIGORITO E OUTRO (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ E ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à ausência de contrariedade. Custas na forma da lei. Os autores ficam desde já autorizados a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.015454-7** - ROBIS RUIZ BELMONTE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, considerada a fundamentação acima, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à f. 26 e JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de seu mérito, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, diante do não aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. O autor fica desde já autorizado a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.001775-5** - MARIA LUCIA THOMPSON DA SILVA BRANDI (ADV. SP113311A JOSE ANCHIETA DA SILVA E ADV. SP158672 PEDRO PAOLIELLO MACHADO DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, diante da inocorrência de angularização processual. A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.05.007788-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605084-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X JOAO SETIMIO BERTAZZI (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo improcedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 1.466,17 (mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) em maio de 2003. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 100,00 (cem reais) a cargo do embargante, atento aos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição porquanto o direito controvertido, não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.000434-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603274-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ROSENDO FRAGA (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO

LUCILIO)

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Diante da fundamentação exposta, julgo improcedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 46.720,79 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais e setenta e nove centavos) em abril de 2005. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo do embargante, atento aos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Com ou sem interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do disposto no artigo 475, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.000435-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.108255-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X ANTONIO CARLOS GILLI MARTINS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 38.356,14 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) em agosto de 2000, cuja evolução deverá seguir os parâmetros de cálculo do parecer da Contadoria do Juízo (ff. 33-50). Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cargo dos embargados, atento aos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.001840-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006341-5) ELIANE VIEIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Diante da fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTES os embargos, resolvendo o mérito de sua oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Assim, fixo o valor da execução em R\$ 100.683,90 (cem mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos), em outubro de 2005. Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor executado e o valor ora fixado, atento aos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.002903-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607383-0) MARIO APARECIDO CORREA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e resolvo o mérito de sua oposição, nos termos do artigo 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da embargante, atento aos termos do artigo 20, 4º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (artigo 475, inciso II, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.002968-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601525-9) APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Diante da fundamentação exposta, reconhecendo a prescrição dos valores sob execução, julgo procedentes os embargos nos termos dos artigos 1º do Decreto nº 20.910/1932 e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo do embargado, atento aos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.008125-0** - DUBAR IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Com efeito, nos termos da fundamentação, julgo extinto o feito sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários

advocatícios ora fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.009700-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.011074-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X CEREALISTA GASPARINI LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, inexistentes as omissões alegadas, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4054**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0600479-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0606170-8) AUMUND DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDLS/ LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP145527 SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO: Ante o exposto, porque inexistente a omissão alegada, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.05.009348-9** - BERENICE DE FATIMA GARCIA E OUTROS (ADV. SP081135 JOSE ANTONIO LEMOS E ADV. SP111790 GERALDO ROCHA LEMOS E ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de seu mérito, em relação aos autores Valdir Roberto Faggionato, Irene Ramos Coelho e Célio de Toledo, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de representação processual. Em relação às autoras Berenice de Fátima Garcia e Maria Odete dos Santos Negrão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias. No que tange aos demais índices pleiteados a ação é improcedente. Referidos valores devem ser corrigidos monetariamente desde o momento em que deveriam ter sido feitos os créditos das diferenças pleiteadas, aplicando-se, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS. Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença. O levantamento dos créditos pela parte autora será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo ela comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória n.º 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei n.º 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.000442-1** - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos da fundamentação, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução de seu mérito, consoante disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da autora. Custas na forma da lei. Autorizo a autora a desentranhar documentos juntados nestes autos - com exceção do instrumento de procuração -, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.000456-5** - KRAFOAM COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cargo da autora, atento ao fundamento de fato de se tratar de tese de defesa recorrente da requerida e no fundamento de direito no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito

em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.010097-9** - SAMUEL RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, nos termos da fundamentação, acolho em parte os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.05.010456-0** - WANDERLIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, nos termos da fundamentação, acolho em parte os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.05.010460-2** - OSVALDO DAVANCO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante disso, acolho os requerimentos das partes e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.Diante da contraposição do princípio processual da causalidade (em desfavor do réu) ao pedido de extinção pelo autor (que o desfavorece), os honorários advocatícios deverão ser integralmente compensados, em aplicação analógica do artigo 21 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.011601-0** - MARIA NEIDE CORREIA BUTZLOFF E OUTROS (ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE E ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA...Posto isso, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Por conseguinte, condeno a ré a corrigir os depósitos realizados na conta de FGTS dos autores com a progressividade de juros prevista nas Leis 5.107/66, 5.705/71 e 5.958/73, respeitando-se o prazo prescricional, nos exatos termos da fundamentação, inclusive em relação ao saldo referente aos expurgos inflacionários eventualmente reconhecidos em favor dos autores.Da correção acima referida deverão ser descontados os juros que já tenham sido aplicados pela ré, observando-se as características da opção pelo regime do FGTS (data da retroação, tempo de duração do vínculo de emprego, extratos apresentados).As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E.Relativamente aos juros moratórios, devem ser contados a partir da citação inicial, nos moldes do estatuído no artigo 405 do Código Civil. Nos termos delineados pelo artigo 406, deverão ser calculados com base nos mesmos índices utilizados pelo Fisco, ou seja, no percentual de 1% ao mês, consoante previsto no parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional.Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem.Caso a parte autora já tenha levantado o saldo de sua conta vinculada, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Posteriormente, por ocasião da liquidação, deverá ser apresentada a CTPS original para conferência da Caixa.Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.013220-8** - RAFAELA EDUARDA BACCIN GOMIEIRO E OUTRO (ADV. SP229070 ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos termos acima, confirmo a decisão de tutela antecipada às ff. 134-136 e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelas autoras, com fundamento de direito no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Por conseguinte, determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à implantação do benefício de auxílio-reclusão, considerando como início do benefício a data do requerimento, em 01.02.2005, com o pagamento das parcelas em atraso a partir de então. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas desde os respectivos vencimentos até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da egr. Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês a partir da data da citação (16.01.2006) até a expedição do ofício requisitório, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o

artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para o reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.014766-2** - ADILSON TADEU PATARRO (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ E ADV. SP141297 FABIANA BARROS DE MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, tão somente para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e de 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias. No que tange aos demais índices pleiteados a ação é improcedente. Referidos valores devem ser corrigidos monetariamente desde o momento em que deveriam ter sido feitos os créditos das diferenças pleiteadas, aplicando-se, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS. Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença. O levantamento dos créditos pela parte autora será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo ela comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória n.º 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei n.º 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.05.003616-9** - ALONCO PERES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA E ADV. SP219576 JULIANA CRISTINA TROVÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, resolvo o mérito da ação e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória n.º 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei n.º 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.008739-6** - RODNEY LOURENCO PREDO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 17-22) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento n.º 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.010158-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV.

SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X MARCIA LUCIANA PINTO E OUTROS (ADV. SP242139B LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante disso, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, diante da ausência de resistência à pretensão, em razão do cumprimento periódico do pactuado entre as partes.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.010899-5** - BENEFICENCIA PORTUGUESA DE AMPARO (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA E ADV. SP222038 PRESLEY JOSE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, nos termos da fundamentação, confirmo a decisão antecipatória de efeitos e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reconhecer a imunidade tributária da entidade autora, nos termos do artigo 195, parágrafo 7º, da Constituição da República. Por conseguinte, condeno a ré a lhe restituir os valores indevidamente recolhidos a título de PIS, entre as datas de 31.12.2002 a 31.03.2006, corrigidos na forma da fundamentação acima.Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 1.000,00 (um mil reais) à cargo da parte ré, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.011314-0** - EDMAR ARAUJO KREIGNE E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 16-49) no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%).Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E.Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.013517-2** - MARIA CLAUDIA GALVANI CARDOSO (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso: (I) com relação ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado indevidamente, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte do réu, motivo pelo qual resolvo o mérito do processo com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil; (II) com relação ao pagamento dos valores impagos entre o período da cessação do benefício e o seu restabelecimento, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento dos valores relativos ao período de 17/02/2006 e 28/11/2006, resolvendo o mérito do ajuizamento com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.Condenno o réu em honorários advocatícios, que fixo em 400,00 (quatrocentos reais), atento ao disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Espécie não sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo 2 do artigo 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.001437-3** - ALVARO SCHIAVOLIN (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Por conseguinte, condeno a ré a corrigir os depósitos realizados na

conta de FGTS do autor com a progressividade de juros prevista nas Leis 5.107/66, 5.705/71 e 5.958/73, respeitando-se o prazo prescricional, nos exatos termos da fundamentação, inclusive em relação ao saldo referente aos expurgos inflacionários eventualmente reconhecidos em favor do autor. Da correção acima referida deverão ser descontados os juros que já tenham sido aplicados pela ré, observando-se as características da opção pelo regime do FGTS (data da retroação, tempo de duração do vínculo de emprego, extratos apresentados). As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Relativamente aos juros moratórios, devem ser contados a partir da citação inicial, nos moldes do estatuído no artigo 405 do Código Civil. Nos termos delineados pelo artigo 406, deverão ser calculados com base nos mesmos índices utilizados pelo Fisco, ou seja, no percentual de 1% ao mês, consoante previsto no parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliente, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha levantado o saldo de sua conta vinculada, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Posteriormente, por ocasião da liquidação, deverá ser apresentada a CTPS original para conferência da Caixa. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.002848-7** - ERASMO PIOVESANA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 63-166) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Já com relação aos pedidos relacionados ao Plano Collor I e II (março, abril e maio de 1990 e fevereiro e março de 1991), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO com fulcro no inciso VI do artigo 267 do diploma processual, por restar caracterizada a carência da ação em razão da ausência de interesse de agir no tocante à correção monetária da primeira quinzena de março/90 e pela ilegitimidade de parte da CEF para responder pelo período referente à segunda quinzena de março/90 e ao mês de abril/90. Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliente, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em verba honorária face à sucumbência recíproca, atento aos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005357-3** - LELIS JOSE BIAZOTTO (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por restar caracterizada a ausência de interesse processual. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006529-0** - SILVANO HONORATO SPIANDORIN (ADV. SP224076 MARIA FERNANDA PALVARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA

PESCARINI)

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 61-67) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas ex lege. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.007139-3 - NIVALDO MAZZINI E OUTRO (ADV. SP241450 REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 23-33) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Já com relação aos pedidos relacionados ao Plano Collor I e II (abril, maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991), declaro EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE SEU MÉRITO com fulcro no inciso VI do artigo 267 do diploma processual, por restar caracterizada a carência da ação em razão da ausência de interesse de agir no tocante à correção monetária da primeira quinzena de março/90 e pela ilegitimidade de parte da CEF para responder pelo período referente à segunda quinzena de março/90 e ao mês de abril/90. Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. enada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em verba honorária face à sucumbência recíproca, atento aos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.007142-3 - LEDA RIBEIRO CARDOSO MAZZINI (ADV. SP241450 REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

**DISPOSITIVO DE SENTENÇA...** Posto isto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de ff. 17-26) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%). Dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a

contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.010655-3** - JAIRO VANDERLEI DE PAULA MORAES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X GNO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, indefiro a inicial e decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) os honorários advocatícios a cargo do autor, a serem meados pelas requeridas, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, primeira parte, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Autorizo o autor a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.013764-1** - JOSE RODRIGUES GONDIM (ADV. SP244139 FABIO CAMPOS VALDETARO E ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo extinto este feito sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a verba honorária, em face da ausência de contrariedade. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.05.007862-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603945-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X PALAS ADMINISTRACAO DE BENS S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR E ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS)

DIPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo parcialmente procedentes os embargos, resolvendo o mérito de sua oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 944.177,87 (novecentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e oitenta e sete centavos), para março de 2004. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.006736-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.013213-6) MARIA HELENA DE OLIVEIRA VENTURINI (ADV. SP095044 SILVINA APARECIDA R F DA CUNHA CANTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo improcedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 3.740,13 (três mil, setecentos e quarenta reais e treze centavos) em outubro de 2007. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da embargante, atento aos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição porquanto o direito controvertido, não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do 2º do artigo 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.011141-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.021293-0) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X JORGE HORITA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 16.766,68 (dezesesse mil, setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos) em fevereiro de 2006. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo dos embargados, atento aos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.006616-6** - ERASMO PIOVESANA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, na forma da fundamentação, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da ré, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO posto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, entendo-os indevidos no presente caso - haja vista os fatos de que a requerida apresentou os extratos em sua primeira manifestação e que dos autos não consta prova de requerimento administrativo anterior formulado pela requerente e não atendido pela requerida. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.002233-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602822-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X ANGELINA CAVENAGHI CREMASCO E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, julgo procedentes os embargos, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, fixo o valor da execução em R\$ 7.365,85 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em março de 2006. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cargo dos embargados, atento aos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.000068-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0604617-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X SCANAVACHI - COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTES os embargos, resolvendo o mérito de sua oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Assim, fixo o valor da execução em R\$ 391.905,58 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e cinco reais e cinqüenta e oito centavos) em outubro de 2007. Fixo os honorários advocatícios a cargo da embargada em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído aos embargos, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.000404-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003686-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X 2. TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE INDAIATUBA-SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante da fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTES os embargos, resolvendo o mérito de sua oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Assim, fixo o valor da execução em R\$ 7.542,29 (sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos). Fixo os honorários advocatícios a cargo do embargado em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído aos embargos, atento aos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, à vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4055**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.05.002819-4** - PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Fls. 152/154: DEFIRO. Remetam-se os autos ao SEDI para URGENTE retificação da autuação do processo com a substituição do INSS pela União Federal nos termos requeridos. Com o retorno dos autos, expeça-se novo mandado de citação dirigido à Procuradoria da Fazenda Nacional, devendo a secretaria atentar-se para o cumprimento imediato do item 3 do despacho de f. 128. Após manifestação preliminar da ré, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela. Intimem-se.

#### **Expediente N° 4056**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.003138-3** - JONAS BORGES DE ANDRADE (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES E ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Deixo de abrir vista à parte autora nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal, em razão do volume de feitos, oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide. Faço-o com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir prejuízo aos interesses das partes. 2- Digam as partes, em 05(cinco) dias, se têm provas a produzir, especificando sua essencialidade ao deslinde do feito. 3- Venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se.

#### **Expediente N° 4058**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.05.008671-5** - JOAO CARLOS CERNACH FASS (ADV. SP127918 MARIA CECILIA JORGE BRANCO E ADV. SP019369 MARIA CECILIA MAZZARIOL VOLPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo do autor, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Remeta-se cópia desta sentença ao em. Relator do agravo de instrumento nº 2006.03.00.029882-7. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.009359-8** - JOSE BATISTA LEO (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA E ADV. SP158566 SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo do autor, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.013282-8** - LOURDES GALINA FORTUNATO & CIA LTDA - ME (ADV. SP164725 KAREN CRISTINA FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA.... Isso posto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, afasto a aplicação da norma do artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, com alterações levadas a efeito pela Lei nº 9.711/1998, determinando que a requerida se abstenha de exigir o desconto de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, faturas ou recibos de prestação de serviços de Lourdes Galina Fortunato & Cia Ltda-ME, enquanto essa requerente estiver regularmente inscrita no SIMPLES. Os honorários advocatícios, em atenção ao artigo 20, parágrafo 3º, do CPC e à razoabilidade do valor atribuído à causa, fixo-os em 10% desse valor, a ser atualizado até o pagamento e nos termos da Resolução nº 561/2007 do egr. Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Espécie sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso I, CPC) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente N° 4059**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.03.99.024128-4** - ADRIANA SIQUEIRA GALVAO E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X DINA TERESA CALLEGARO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X INES FANTIN BIONDI (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Chamo o feito à ordem em relação à representação processual e demais providências processuais cabíveis. 2. Às f. 203 e 241 há outorga de nova procuração, sem reserva de poderes, pela litisconsorte Ilda Pires Galletta em favor dos advogados Mercedes Lima (OAB/SP nº 29.609) e Hamilton Barbosa Cabral (OAB/PR nº 25.364-B). Tais patronos substabeleceram poderes, com reserva, ao advogado Wilson Gomes (OAB/SP nº 163.960) à f. 852. Disso se extrai a revogação dessa litisconsorte em relação aos poderes por ela anteriormente outorgados pelo instrumento de mandato de f. 19.3. Da mesma forma, em relação à litisconsorte Dilene Messias Vieira há outorga de nova procuração à f. 855 ao advogado Mauro Ferrer Matheus (OAB/SP nº 112.013), com revogação expressa (f. 856) de anteriores outorgados poderes. 4. Assim, há nos autos constituição de advogados diversos para autores litisconsortes particularizados. O cumprimento do julgado, a par de o comando judicial a ser cumprido ser comum a todos os litisconsortes, seguirá requerimentos diversos, de acordo com a outorga de poderes a cada autor. 5. Nesse passo, noto que há às ff. 936-967 requerimento para cumprimento do julgado em relação a todos os autos, em que pese seu subscritor não mais contar com a outorga de poderes em relação às litisconsortes Ilda Pires Galletta e Dilene Messias Vieira. 6. Em relação a essa última, Dilene Messias Vieira, consta requerimento ao cumprimento do julgado às ff. 987-991 (equivocadamente numerado 1001). 7. Por seu turno, em relação à litisconsorte Ilda Pires Galletta, nem mesmo houve requerimento específico de cumprimento do julgado, ainda que a petição de ff. 933-935 indique a realização de providência instrumental a esse fim. 8. Por todo o exposto, intime-se Ilda Pires Galletta, pelo advogado Wilson Gomes (OAB/SP 163.960), a requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entende devido ao cumprimento do julgado, se for de seu interesse fazê-lo. 9. Após, cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, exclusivamente em relação ao pedido de ff. 987-991, bem como ao eventual pedido acima oportunizado, acaso seja realizado. A providência se mostra adequada ao fim de oportunizar que a União oponha embargos em relação a essas litisconsortes, porquanto o r. despacho de f. 968 não precisou o objeto da citação - a qual, de fato, acabou por se cingir ao pedido de ff. 936-967, conforme se afere do objeto dos embargos à execução já opostos pela União. 10. Renumerem-se as folhas 987 e seguintes. 11. Intimem-se a União e os autores, estes pelas três representações atuantes no feito.

**2007.61.05.001622-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000450-1) CLEUSA MARIA SALMOIRAGHI SCHNEIDER (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP151109E PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 81/105: indefiro o pedido de suspensão do feito. Deve a parte autora colacionar aos autos documento que comprove/demonstre a existência de conta poupança e saldo à época do período pretendido. Precedentes: REsp 64434626/BA - STJ; REsp nº 146734/PR - STJ). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.05.006815-1** - NORMA GIATI (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN E ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à parte autora sobre a contestação, independentemente de despacho, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2007.61.05.007112-5** - DENISE SIQUEIRA PERES E OUTRO (ADV. SP155791 ALESSANDRO BAUMGARTNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Converto o julgamento em diligência, a fim de que se intime a autora DENISE SIQUEIRA PÉRES para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a existência da conta de que alega ser titular, juntado documento que comprove a existência desta, de modo a demonstrar o seu interesse no presente feito. Após, voltem conclusos.

**2007.61.05.007315-8** - JOSE DRUDI - ESPOLIO (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à parte autora sobre a contestação, independentemente de despacho, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2007.61.05.007340-7** - DORAID AESSAMI (ADV. SP213618 BÁRBARA DITTRICH E ADV. SP223519 RACHEL FALIVENE DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à parte autora sobre a contestação, independentemente de despacho, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2007.61.05.010032-0** - DANIELA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111597 IRENE DELFINO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ff. 548-560: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

**2007.61.05.010908-6** - GUIDO BOMBONATTI - ESPOLIO (ADV. SP254441 VIVIANE MARIA SPROESSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão no pólo passivo, em substituição à GUIDO BOMBONATTI, os autores MARIA MADDALENA MORETTO BOMBONATTI; MARGARIDA BOMBONATTI; REMO BOMBONATTI e NELLO BOMBONATTI. 2. Intimem-se os autores MARIA MADDALENA MORETTO BOMBONATTI; MARGARIDABOMBONATTI; REMO BOMBONATTI e NELLO BOMBONATTI a apresentarem declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.3. Após o cumprimento da determinação supra, cite-se a Caixa Econômica Federal para que apresente defesa no prazo legal.4. Intime-se.

**2007.61.05.013400-7** - AUREA MARIA FRANCO DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP127427 JOAO BATISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- Fls. 178/188 e 190/191: Dê-se vista à parte autora quanto à contestação de ff. 61-92. 2- Contrariamente ao alegado pela União Federal, o eventual reflexo econômico da solução desta lide não importa na necessária intervenção da União Federal, em qualquer das modalidades pretendidas, seja a prevista no artigo 50 do CPC, seja aquela prevista no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 9.469/97, notadamente ante o fato de que a CEF é, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 2291/86, sucessora do extinto Banco Nacional de Habitação em seus direitos e obrigações e reconhecida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais como legitimada exclusiva para as ações que envolvem questões referentes ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (RESP 562.729/SP, rel. Min. João Noronha, 06/02/2007; RESP 739.277/CE, rel. Min Luiz Fux, 27/03/2006; RESP 685.630/BA, rel. Min José Delgado, 12/09/2005; RESP RESP 691.727/CE, rel. Min. TeoriZavascki, 03/03/2005; RESP 653.554/RN, rel. Min. Eliana Calmon, 21/02/2005). 3- À guisa de complemento, o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 9.469/97, prevê a possibilidade de intervenção das pessoas jurídicas de direito público, independentemente de interesse jurídico, apenas para esclarecer questões de fato e de direito, ou promover a juntada de documentos e memoriais que repute úteis ao exame da matéria. 4- Da mesma maneira, não lhes socorrem as razões aduzidas de que tal intervenção também encontra suporte normativo no Enunciado nº 3 da Advocacia Geral da União. De fato, não obstante tratar-se de norma de intrusão dirigida à estrutura interna do referido órgão, impõe-se reconhecer que a intervenção nela prevista será requerida para o fim de assegurar a correta aplicação da legislação vigente, ou quando constatada a ocorrência de condutas lesivas ao patrimônio do Fundo e, mesmo assim, tal intervenção somente será requerida pelo Procurador-Geral da União em determinados processos, após análise de informações prestadas pela CEF (arts. 2º e 3º do En.-AGU nº 3). 5- Assim, não restando demonstrada a ocorrência de omissão da CEF ou a prática de condutas lesivas por parte da CEF capazes de promover prejuízos patrimoniais ao Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS, INDEFIRO o pedido de intervenção da União Federal. 6- Intimem-se.

**2007.61.05.013401-9** - DOMINGOS RIMOLI JUNIOR (ADV. SP041237 VALDEMAR PELEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à parte autora sobre a contestação, independentemente de despacho, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2007.61.05.014660-5** - ELZA MACCARI COELHO E OUTRO (ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI E ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Converto o julgamento em diligência a fim de que se intime o autor LAERCIO APARECIDO COELHO para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o seu interesse no feito, tendo em vista que somente a autora ELZA MACCARI COELHO consta como titular da conta poupança nº 99008098-9 (F. 09).

**2008.61.05.001774-3** - ENIO ANGHEBEN (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Afasto a conexão com o feito nº 930003073-6, nos termos do enunciado nº 235/STJ.2. O feito trata de pedido que, embora reflexo

do quanto decidido no processo em epígrafe, tem causa de pedir dele diversa e, pois é dele autônomo. Assim, afasto também a prevenção.3. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 4. Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal.5. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.002358-5 - MARCOS MONZANI E OUTRO (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de ff. 30-32, haja vista que os feitos ali indicados apresentam objetos distintos, conforme cópias de ff. 35-71.2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (ff. 21-22) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).4. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.5. Sem prejuízo, cite-se a Caixa Econômica Federal para que este apresente defesa no prazo legal.6. Intime-se e cumpra-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.000450-1 - CLEUSA MARIA SALMOIRAGHI SCHNEIDER (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP151109E PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Deve a parte autora colacionar aos autos documento que comprove/demonstre a existência de conta poupança e saldo à época do período pretendido. Precedentes: REsp 64434626/BA - STJ; REsp nº 146734/PR - STJ).Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

**Expediente Nº 4060**

**EXCECAO DE SUSPEICAO**

**2007.61.05.005302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012388-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CHRYSTIANE BECK E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X IVANILDA HONORATO DE AQUINO**

1- Fls. 31/35: Ao Autor para que apresente, querendo, contra-minuta ao Agravo Retido interposto pela União Federal.2- Intime-se.

**Expediente Nº 4061**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.012680-6 - JOSE ANTONIO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.033133-5 - ALICIO BATISTA BARROS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.046579-0 - ANTONIO RODRIGUES DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2000.03.99.062916-6** - JOSE NEDES ALVES E OUTROS (ADV. SP062473 APARECIDA TEIXEIRA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2001.61.05.005261-0** - JOSE ROMILDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP117797 MARILENE ROBERTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2001.61.05.006285-7** - VALDECIR DA SILVA PORTUGAL (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

### **5ª VARA DE CAMPINAS**

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1500**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0603428-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602155-0) BOMCAR AUTOMOVEIS E PECAS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP223826 NÍCHOLAS AREF S. DE MELLO E ADV. SP090432 CLAUDIA DO NASCIMENTO T FURLANETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Recebo a emenda aos embargos interpostos porque tempestivo. Intime-se a parte embargada para oferecer resposta no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

**95.0608547-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604466-0) ALLIED-SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA E OUTROS (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP043143 CELIA MARIA NICOLAU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

fLS. 189/190: Prejudicado o pedido de levantamento da penhora, uma vez que já há determinação para tanto nos autos. Cumpra a Secretaria, com urgência. Sem prejuízo, desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal, certificando-se. Remetam-se aqueles ao arquivo com baixa na distribuição, independentemente de intimação. Após, remetam-se estes autos ao SEDI para a alteração da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Cumprido, intime-se a Embargante a trazer aos autos memória de cálculo dos honorários exequiendos, no prazo de 5 (cinco) dias, por ser seu ônus. Com a vinda das informações, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social na forma do artigo 730 do CPC. Intime-se e cumpra-se.

**96.0604337-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0604689-1) MASSA FALIDA DE COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP037139 HENRY CHARLES DUCRET) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Traslade-se cópias das fls. 168/171 e 175 para os autos da Execução Fiscal nº 95.0604689-1. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

**96.0604663-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602867-9) EMILIO PIERI IND/ E COM/ LTDA

(ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Fls. 162/164: A decisão que não admitiu a apelação (fls. 160) deveria ter sido impugnada por Agravo de Instrumento, o que não ocorreu. Ademais, o pedido de reconsideração da decisão é medida não prevista na legislação processual civil. Pelo exposto, não conheço do pedido de fls. 162/164. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 122/125. Após, desapensem-se estes autos dos da Execução Fiscal, certificando-se. Oficie-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Mairan Maia, Relator do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.013864-5, informando a prolação de sentença nestes autos, bem como de seu respectivo trânsito em julgado. Cumprido, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

**96.0605069-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608717-2) USINAGENS DE VEICULOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP075062 HERNANI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe processual dos presentes autos para a classe 97 - Execução/ Cumprimento de Sentença, bem como para que sejam alterados os pólos ativo e passivo, devendo constar como exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e como executada USINAGENS DE VEÍCULOS CAMPINAS LTDA. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS apresentou a memória de cálculo atualizado às fls. 45/47. Determino, portanto, a intimação da embargante, via imprensa, para que proceda o recolhimento do valor apresentado, inclusive, demonstrando nos autos. Cumprida a determinação supra e não havendo impugnação dentro do prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Caso contrário, expeça-se mandado de penhora e avaliação para a embargante, tendo por objeto bens livres e desembaraçados, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se e cumpra-se.

**98.0610388-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0601172-4) REGENERA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106331 SANDRO RICARDO LENZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Traslade-se cópia das fls. 76/81, 89/95, 108/109 e 112 para os autos da Execução Fiscal nº 98.0601172-4. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.61.05.011860-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0605674-4) ABRAMIDES ENGENHARIA LTDA (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as petições e documentos juntados às fls. 119/121 e 123/130. Intime-se e cumpra-se.

**2001.61.05.005463-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.018308-5) PAULO NOGUEIRA SOUSA (ADV. SP070304 WALDIR VILELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo ativo destes Embargos à Execução e do pólo passivo da Execução Fiscal apenas, para que passe a constar Espólio de Paulo Nogueira Sousa. Após, intime-se o Sr. Raul Keles Nogueira Sousa, na qualidade de inventariante, a se manifestar acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. 31/42, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, regularizar a representação processual do espólio e a informar a existência e, se o caso, atual situação dos autos de inventário. Intime-se e cumpra-se.

**2002.61.05.001836-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005228-4) BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópias das fls. 140/151 e 160 para os autos das Execuções Fiscais nº 1999.61.05.005228-4 e 98.0608285-0. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2002.61.05.002638-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0613852-0) ESMAF MONTAGENS INDLS/ E COM/ LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, passando de 74 - Embargos à Execução

Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Sala de Audiências desta vara e atuará como leiloeiro aquele indicado pelo Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pelo Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no art. 98, inc. II, 1º, da Lei 9.528, de 10.12.97, em conformidade com o disposto no item 1.2, da Ordem de Serviço nº 35, de 13.08.97, do INSS, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 5- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 6- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 7- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 8- Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.05.005303-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007790-3) KUMASAKA ARQUITETURA E COM/ LTDA (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS E ADV. SP213256 MARCO AURELIO BAPTISTA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)**

Recebo a apelação da parte embargada apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.05.010847-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.006550-4) 2 IRMAOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP095969 CLAUDE MANOEL SERVILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)**

Considerando os inúmeros conflitos de competência suscitados nos quais o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu pela competência deste Juízo nos feitos já sentenciados, reconsidero o despacho de fl. 72, devendo a secretaria certificar o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 39/43. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

**2002.61.05.011269-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004247-4) SATURNO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC (ADV. SP125684 JOSE PEDRO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)**

Traslade-se cópia das fls. 86/99 e 102 para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.05.004247-4. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2002.61.05.011965-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.004387-9) MARKARE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP117048 MOACIR MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)**

Traslade-se cópia das fls. 72/77, 94/95 e 98 para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.05.004387-9. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.05.003211-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008564-0) ASSOC PROTETORA DA INFANCIA HOSPITAL ALVARO RIBEIRO (ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO E ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)** Fls. 209/210: Manifeste-se a Embargante, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2003.61.05.006349-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.001142-8) EBAT - EMPRESA BRASILEIRA DE COM/ ASSES. TECN. LTDA (ADV. SP170769 PETRUCIO ROMEU LEITE VANDERLEI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)**

Traslade-se cópias das fls. 67/73, 101/106 e 109 para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.05.001142-8. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.05.009664-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.014471-3) COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP119006 CLAUDIA MARIA DE TOLEDO BEOZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 212/213: Indefiro a execução da sentença tendo em vista não haver trânsito em julgado da mesma.

**2003.61.05.011462-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.013345-4) COMERCIAL CAMPINEIRA DE MOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP034933 RAUL TRESOLDI E ADV. SP055409 MARIA ROSA TRESOLDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia das fls. 67/70 e 73 para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.05.013345-4. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.05.009942-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002946-6) FERMATIC = INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP199879A FAUSTO GOMES ALVAREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2004.61.05.012738-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009095-7) ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP. Requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.05.012746-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004586-1) VALDETE NUNES OLIVEIRA MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP071037 BERNARD DUBOIS PUGH E ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.05.005115-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.015053-6) ESCRITORIO DE ENGENHARIA VILMAR FELIZ TROMBETA S/C LTDA (ADV. SP206769 BRUNO SIQUEIRA BROCCHI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. 33/49, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.05.005365-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.014198-4) CASA DO ENGENHEIRO IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Em razão do lapso temporal decorrido do pedido de fl. 63 verso até a presente data, manifeste-se o exequente em cumprimento ao despacho de fl. 62. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.006539-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.008807-0) PARAISO DAS BORRACHAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ

ROBERTO MUNHOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Abra-se vista à parte embargante para, querendo, manifestar-se acerca da cópia do processo administrativo juntado às fls. 76/118. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2005.61.05.007655-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007810-8) CHULITO IND/ E COM/ DE PRODS ALIMENT LTDA (ADV. SP037139 HENRY CHARLES DUCRET) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.05.008192-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014381-0) CLIN ONC DIAGNOSE TERAPIA S/C LTDA (ADV. SP028638 IRMO ZUCATO FILHO E ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. 88/105, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.05.010272-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002005-0) LIANE COM/ DE VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP122456 FRANCISCO OLIVA DA FONSECA FILHO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

**2005.61.05.013555-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0609678-9) COEDIF COM/ E EDIFICACOES LTDA (ADV. SP042838 JOSE FERNANDO MOREIRA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados às fls. 46/114. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.014442-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003428-4) HISAN PRODUTOS HIDRAULICOS DE SANEAMENTO LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.05.001620-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004512-7) MUNICIPIO DE PAULINIA (ADV. SP087533 ADEMAR SILVEIRA PALMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se com urgência o despacho de fls. 69. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 69: Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a decisão do STJ no CC 43010/SP, rel. Min. LAURITA VAZ, a qual considerou que Foro Distrital não se confunde com Comarca, de forma que aquela encontra-se vinculada à área territorial desta, e que existindo Vara Federal na Comarca, a competência é da Justiça Federal, reconsidero os despachos de fls. 79 e 80 para processar o feito neste juízo. Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 5ª Vara Federal. Intimem-se as partes a requererem o que de direito. Cumpra-se.

**2006.61.05.003652-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.015626-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X N A N REQUENA CONFECÇOES - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.05.005180-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000791-1) FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS) X GEVISA S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES)

Intime-se a parte embargante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados às fls. 543/576.Cumpra-se.

**2006.61.05.008716-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014391-3) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X INST RADIUM CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos.Suspendo o andamento da execução fiscal.Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.

**2006.61.05.010160-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.020207-9) MATERNIDADE DE CAMPINAS (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos.Suspendo o andamento da execução fiscal.Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0606335-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X H. R. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS)

Intime-se a Executada a esclarecer, em 5 (cinco) dias, se já reuniu a documentação necessária ao integral cumprimento do despacho exarado na petição de fls. 97/109.

**2004.61.05.016486-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CONQUISTA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME (ADV. SP211797 LEANDRO JUNQUEIRA E ADV. SP142835 ROSE MARY DA ROCHA)

Compulsando os autos, observo que o presente feito foi extinto pelo pagamento do débito, atendendo-se a requerimento da Exeqüente.Observo, ainda, que o valor em cobrança nestes autos supera o valor de isenção previstos nos artigos 19 e 20 da Lei 10.522/02.Por fim, é de se notar que o caso dos autos não se enquadra nas hipóteses dos artigos 4º, 5º e 7º da Lei 9.289/96.Desta forma, intime-se, novamente, a Executada a proceder ao recolhimento das custas processuais, no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado do débito, conforme disposto na Lei 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se o artigo 16 da Lei acima mencionada.Intime-se e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1503**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0605232-3** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X TEX PRINT INDS/ QUIMICAS E TEXTEIS LTDA (ADV. SP178041 LUDIMILA MAGALHÃES DIAS DE OLIVEIRA)

Por, indefiro o pedido de penhora de faturamento requerido às fls. 82/83.Deve o exeqüente comprovar nos autos que esgotou todos os meios de que dispõe para localização de bens da executada, diligenciando aos cartórios de Imóveis de Campinas e ao Ciretran.Prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados.Intime-se e cumpra-se.

**98.0608105-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X CIRBA CONSTRUCOES CIVIS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP085648 ALPHEU JULIO)

Fls. 53: primeiramente, intime-se o executada para que traga aos autos Termo de Anuência do proprietário do imóvel, Sr. Henrique Cirino, uma vez que nos autos só foi juntado a declaração de sua esposa (fls. 49).Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação.Intime-se e cumpra-se.

**98.0613236-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X JOSE JERONIMO NICOLAU

Por ora, indefiro o pedido de fls. 25/28, tendo em vista que o exeqüente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que

dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Deve o exequente, portanto, providenciar as diligências cabíveis, indicando bens sobre os quais possam recair a substituição da penhora. Intime-se.

**98.0615436-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LEILA DE OLIVEIRA PRADO**

Por ora, indefiro o pedido de fls. 40/41, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se.

**2000.61.05.006250-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (PROCURAD CESAR AKIO FURUKAWA) X JOSE EUGENIO RIBEIRO RENNO**

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

**2000.61.05.009880-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X T C DE FIGUEIREDO-ME**

Primeiramente, junte o exequente nestes autos extrato da JUCESP para conferência do encerramento das atividades da executada. Após, tornem os autos conclusos.

**2000.61.05.016199-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MORAES & CREDITO LTDA ME**

Primeiramente, junte o exequente nos autos a ficha de breve relato da JUCESP comprovando documentalmente o encerramento das atividades da executada. Após, tornem os autos conclusos.

**2000.61.05.020211-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BANDEIRANTES JARDIM PACAEMBU LTDA**

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 25/33, tendo em vista que o exequente não esgotou as diligências aos Cartórios de Registro de Imóveis de Campinas para localização da executada e ou/ de seus bens. Deve, portanto, o exequente juntar aos autos a conclusão das diligências, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se.

**2001.61.05.006976-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X SANTIFARMA DROG E PERF LTDA**

Fls. 45/46: indefiro. A exequente não traz documento hábil a comprovar a alegação do encerramento das atividades da empresa executada. Desta feita, mantenho a determinação para que seja expedido mandado de citação, penhora e avaliação em bens livres da executada, nos endereços dos sócios, indicados às fls. 32/33, atentando-se para o valor atualizado do débito exequendo. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

**2001.61.05.011524-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X G J SILVA CAMPINAS ME**

Fls. 38/41: por ora, indefiro. Primeiramente, cumpra-se integralmente o determinado às fls. 37. Intime-se e cumpra-se.

**2002.61.05.010855-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X TRATCAMP IND/ COM/ LTDA (ADV. SP127416 NELSON PEDRO DA SILVA)**

Fls. 31/32: deixo de apreciá-la eis que o recolhimento refere-se ao autos dos Embargos já remetidos ao Tribunal, tendo sido, portanto, endereçada erroneamente. Desta feita, cumpra a Secretaria a determinação de fls. 29, designando data para a realização de leilão. Intime-se e cumpra-se.

**2002.61.05.013743-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP**

(PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ROGERIA ELIAS MALAQUIAS

Dado o lapso temporal decorrido desde o despacho de fl. 41, intime-se novamente o exequente para que informe se prefere que o valor depositado pela executada seja transferido para sua Conta Corrente, caso em que deverá informar a este juízo os dados da referida Conta. Caso prefira a expedição de Alvará de Levantamento do valor depositado, deverá indicar procurador com poderes especiais para dar quitação, informando o nome, CPF e RG. Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.05.010909-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA PALMA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.05.011544-5** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP223022 VANICE CESTARI E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE ANTONIO SAENZ

Dado o lapso temporal decorrido, diga o exequente se foi cumprido o acordo de parcelamento noticiado. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.05.015259-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONSTRUTORA CENTRAL LTDA

Em razão do lapso temporal decorrido do despacho retro até a presente data, intime-se novamente o exequente a se manifestar, requerendo o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.05.000888-8** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X ESPUMATEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP178001 FABRIZIO FERRARI)

Fls. 19/26: indefiro. Deve o exequente diligenciar no sentido de comprovar que a empresa executada não possui bens suficientes para a garantia do Juízo. Dessa fora, providencie o exequente a juntada de pesquisas a serem realizadas junto aos Cartórios de Registros de Imóveis e junto ao CIRETRAN. Prazo: 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.05.002755-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X CLAUDIO PAROLIN

Prejudicado o pedido para desarquivamento do feito tendo em vista que os autos se encontram em secretaria. Por ora, indefiro o pedido para a expedição de ofício à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens. Intime-se.

**2004.61.05.011635-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TOSHIO AOYAMA

Prejudicado o pedido para desarquivamento do feito tendo em vista que os autos se encontram em secretaria. Por ora, indefiro o pedido para a expedição de ofício à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens. Intime-se.

**2004.61.05.011646-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSWALDO SIGNORI FILHO

Prejudicado o pedido para desarquivamento do feito tendo em vista que os autos se encontram em secretaria. Por ora, indefiro o pedido para a expedição de ofício à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens. Intime-se.

**2004.61.05.011661-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO ROBERTO R POMPEU

Prejudicado o pedido para desarquivamento do feito tendo em vista que os autos se encontram em secretaria. Por ora, indefiro o

pedido para a expedição de ofício à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens.Intime-se.

**2004.61.05.011681-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOEL PRADO NOVAES

Prejudicado o pedido para desarquivamento do feito tendo em vista que os autos se encontram em secretaria. Por ora, indefiro o pedido para a expedição de ofício à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens.Intime-se.

**2004.61.05.012357-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIO NAKANO

Indefiro o pedido do exequente.Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN.Destarte, intime-se para que requeira o que de direito para dar prosseguimento ao feito, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Cumpra-se.

**2004.61.05.012586-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CLAUDIA AUGUSTO DE JESUS

Fls. 19: defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.Após, manifeste-se o exequente informando se houve a satisfação do débito exequendo.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação.Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.05.015844-8** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CONSTANCIA GOMES DE MEDEIROS  
Intime-se o exequente para que proceda o recolhimento das diligências solicitadas no Juízo Deprecado (Comarca de Indaituba/SP). Após, aguarde-se em secretaria o retorno da Carta Precatória expedida.Cumpra-se com urgência.

**2004.61.05.015965-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ROSIMEIRE PEREIRA DE MELO

Intime-se o exequente para informar se o acordo de parcelamento celebrado pelas partes foi integralmente cumprido, requerendo o que de direito.Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação.Cumpra-se.

**2005.61.05.002069-8** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARIA ANGELA DE L PINKE LUIZ DE OLIVEIRA

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, diga a exequente se está sendo cumprido o acordo de parcelamento noticiado.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.002072-8** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X NELY APARECIDA ROMANO

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, diga a exequente se está sendo cumprido o acordo de parcelamento noticiado.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.002310-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA SERRA VON ZUBEN

Indefiro o pedido de fls. 18/19, uma vez que o exequente não demonstrou que buscou encontrar bens para satisfação do crédito, sem utilização de dados sigilosos.Intime-se o exequente para que se manifeste requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

**2005.61.05.006989-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X WLADIMIR WALFREDO BOSCHETTI (F.I.)

Intime-se a parte executada para pagar o saldo remanescente de fls. 13, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.Não ocorrendo o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens o bastante para a satisfação do crédito remanescente.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.007074-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

(PROCURAD RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MT REPRESENT. COMERC. CONSULT. PERICIAIS E NEGOCIO

Intime-se a parte executada para pagar o saldo remanescente de fls. 16/17, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens o bastante para a satisfação do crédito remanescente. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.008046-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA JARDIM STA GENEBRA LTDA ME

Fls. 13/20: por ora, indefiro. A exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios possíveis para localização de bens da executada, notadamente, as pesquisas cartorárias. Destarte, dê-se vista ao exequente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.008048-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DENISE REGINA DA SILVA DROG ME

A executada é empresa individual, ficção jurídica criada para fins tributários, não há separação de patrimônios, havendo somente um responsável tributário, em que a pessoa natural responde pessoalmente pelas obrigações da empresa. Destarte, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos dados da pessoa natural no pólo passivo da lide, visando a eficácia das pesquisas realizadas por terceiros de boa-fé. Isso posto, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, tendo por objeto bens livres dos executados (pessoa jurídica e natural), no endereço indicado. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.008109-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LEILA DE OLIVEIRA PRADO

Fls 28/29: Indefiro, uma vez que não consta dos autos que o exequente esgotou todos os meios possíveis para localização do executado e/ ou de seus bens. Deve, portanto, o exequente diligenciar e fornecer ao Juízo os elementos necessários ao desenrolar do feito. Somente diante da impossibilidade de se alcançar tais informações é que o Juízo, no interesse da Justiça, determinará providências no sentido de obtê-las. Prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.008386-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GEORGIA SOARES DE SORDI

Dado o lapso temporal decorrido, diga o exequente se foi cumprido o acordo de parcelamento noticiado. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.008497-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TATIANA HELENA PERRONE GUIMARAES

Dado o lapso temporal decorrido, diga o exequente se foi cumprido o acordo de parcelamento noticiado. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.008507-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTINA VIEIRA PELLEGRINA

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, diga a exequente se está sendo cumprido o acordo de parcelamento noticiado. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.008516-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELISABETH APARECIDA SILVA DO ESPIRITO SANTO

Dado o lapso temporal decorrido, diga o exequente se foi cumprido o acordo de parcelamento noticiado. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.008534-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X HOSANA DE CARVALHO ZANGEROLAMI

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, diga a exequente se está sendo cumprido o acordo de parcelamento noticiado. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.008547-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DANIELA LACERDA FERNANDES

Manifeste-se o exequente sobre o depósito de fls. 14. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.010624-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MILTON POZZI (ADV. SP209385 SELMA MARIA BLASCOVI POZZI)

Acolho a impugnação de fl. 30, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Outrossim, dado o lapso temporal desde sua petição, dê-se vista ao exequente para que indique bens suscetíveis de penhora. Prazo: 10 (dez) dias. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.010659-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GILBERTO LUCIO

Indefiro o pedido de fls. 25, uma vez que o executado já foi citado, conforme certidão de fls. 17. Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.010752-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CLAUDIO BROLLO

Dado o lapso temporal decorrido desde sua petição, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.010902-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DOMINGOS ALBERTO Q LENCASTRE

Intime-se o exequente para que informe o valor atualizado do débito remanescente, bem como para que requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.013733-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ARIADNA MARIA GORET DOS SANTOS

Fls. 22: defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o exequente informando se houve a satisfação do débito exequendo. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.003204-8** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 66: por ora, indefiro. Embora tenha o Sr. Oficial de Justiça certificado a que a executada procedeu o depósito judicial, não há nos autos cópia da referida Guia. Desta feita, primeiramente, comprove a executada o depósito judicial, trazendo aos autos cópia da guia de recolhimento do valor exequendo. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.004019-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCELENA BATISTA GRILLO PRADO

Intime-se o exequente para que dê integral cumprimento ao despacho de fl. 09, indicando a fundamentação legal do débito exequendo, bem como ao despacho de fl. 10, efetuando o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Outrossim, esclareça seu pedido de citação da executada para pagamento do débito tendo em vista sua petição de fl. 11 em que pede a suspensão do feito face acordo entre as partes. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.004031-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LARA HELLER GORDON

Intime-se o exequente para que dê integral cumprimento ao despacho de fl. 08, indicando a fundamentação legal do débito exequendo, bem como ao despacho de fl. 10, efetuando o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Outrossim, esclareça seu pedido de citação da executada para pagamento do débito tendo em vista sua petição de fl. 11 em que pede a suspensão do feito face acordo entre as partes. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.004070-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDSON CARDOSO DE ALMEIDA

Dado o lapso temporal decorrido, diga o exequente se foi cumprido o acordo de parcelamento noticiado. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.010706-5** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X DULCE DE FATIMA MENDONCA GALLANI

Ciência ao exequente da redistribuição do presente feito. Cite(m)-se. Ordeno quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80.Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.010707-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X WALDEMIR ALVARO CAMILO

Ciência ao exequente da redistribuição do feito. Cite(m)-se. Ordeno quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80.Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.010708-9** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE AMAURY CALDAS BUSCH

Primeiramente, intime-se o exequente da redistribuição do presente feito. Outrossim, providencie o exequente a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos procuração original ou cópia autenticada.Prazo: 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se.Ordeno quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80.Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.010709-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MAURICIO MOREIRA DA SILVA

Ciência ao exequente da redistribuição do presente feito. Outrossim, intime-se o exequente para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos procuração original ou cópia autenticada.Prazo: 10 (dez) dias. Após, cite(m)-se.Ordeno quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80.Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.011272-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ANTONIA DE FATIMA ZAGO DE OLIVEIRA

Primeiramente, proceda o exequente o recolhimento das custas processuais iniciais. Após, cumprida a determinação supra, cite(m)-se. Ordeno quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80.Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos.Cumpra-se.

**2007.61.05.011449-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X COPLANGE CONSTRUCAO, PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA

Ciência ao exequente da redistribuição do presente feito à esta 5ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal de Campinas. Providencie o exequente o recolhimento das custas processuais iniciais. Após, cite(m)-se. Ordeno quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80.Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos.Cumpra-se.

**2007.61.05.011451-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VEGA INFORMATICA E ELETRONICA LTDA

Ciência ao exequente da redistribuição do presente feito à esta 5ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal de Campinas. Providencie o exequente o recolhimento das custas processuais iniciais. Após, cite(m)-se. Ordeno quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80.Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos.Cumpra-se.

**2007.61.05.011656-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VIVIAN RODRIGUES BONUCCI

Primeiramente, intime-se o exequente para que emende a inicial apontando o fundamento legal, origem e natureza da dívida inscrita na CDA n.º 144396/07. Após, cite-se. Ordeno quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei n.º. 6.830/80. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos. Cumpra-se.

**2007.61.05.011705-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DOM PEDRO CAMPINAS LTDA EPP

Intime-se o exequente a emendar a inicial, informando a natureza da dívida, bem como seu fundamento legal, a fim de regularizar a Certidão de Dívida Ativa acostada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

**2007.61.05.011752-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA FARMA BRASILIENSE LTDA

Intime-se o exequente a emendar a inicial, informando a natureza da dívida, bem como seu fundamento legal, a fim de regularizar a Certidão de Dívida Ativa acostada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

**2007.61.05.011758-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GLENIO COSTA TEIXEIRA

Intime-se o exequente a emendar a inicial, informando a natureza jurídica e fundamento legal da CDA 132291/07, a fim de regularizá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

**2007.61.05.012353-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X DEISE ROBERTA DA SILVA RIBEIRO

Ciência ao exequente da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal especializada em Execuções Fiscais, devendo o mesmo proceder ao recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

**2007.61.05.013503-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JORGE VICTOR OLIVARES PILAR

Por ora, deixo de apreciar a petição que requer a extinção do feito, uma vez que está subscrita por advogado não constituído nos presentes autos. Desta feita, intime-se o exequente para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração original ou cópia autenticada. Esclareço, por fim, ao exequente que deverá providenciar urgentemente a juntada do documento solicitado, à vista de eventual prejuízo à parte executada. Intime-se e cumpra-se com urgência.

#### **Expediente Nº 1507**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0606076-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FEDERACAO DOS EMPREGADOS EMP. SEG. E VIGIL. EST. SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO)

Por ora indefiro a expedição de mandado de penhora, avaliação e depósito sobre o bem indicado pela executada, tendo em vista que os referidos bens não se encontram devidamente registrados em nome da Fe deração dos Empregados em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo. Destarte, intime-se a executada a regularizar a situação do imóvel averbando à matrícula do imóvel as escrituras de compra e venda e de doação. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente, indicando outros bens passíveis de penhora, bem como endereço atualizado dos co-executados (INOCÊNCIO LAUREANO MAGALHÃES e REGINALDO MENDES), eis que os mesmos não encontram-se citados. Após cumprida a determinação acima, expeça-se o competente mandado de citação, penhora e avaliação, deprecando-se quando necessário. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1508**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.05.002441-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CENTRO DE CONTROLE E INVESTIGACAO IMUNOL.DR. (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI) X SILVIA BRANDAO BERTAZZOLI BELLUCI E OUTRO (ADV. SP113086 REGINALDO DE JESUS EZARCHI) X LUIS ROBERTO BESSI

**Expediente Nº 1509**

**EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.05.003194-9** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a denominada objeção de pré-executividade, apenas para permitir a defesa por meio de embargos à execução sem a garantia do juízo pela penhora. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução fiscal. Int.

**6ª VARA DE CAMPINAS**

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1458**

**ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.05.010566-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013833-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON STEIN (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE) X ROBERTO CESAR SCIAN (ADV. SP094913 AGENOR AUGUSTO SETTIN JUNIOR E ADV. SP092255 RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO) X COTEMA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA MANTIQUEIRA LTDA (ADV. MG089757 KARINA MARTINEZ RIERA)  
Ao SEDI para substituição do Ministério Público do estado de São Paulo pelo Ministério Público Federal. Folhas 1649/1660, 1666/1682 e 1691/1705: Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Folhas 1706/1736 (documentos juntados pelo Município de Artur Nogueira): Dê-se vista às partes. Despacho de fls. 1738: Intime-se o Ministério Público Federal. Pedido de retirada de autos para extração de cópia integral, folhas 1748/1749: Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias a iniciar-se após decorrido o prazo para réplica. Dê-se vista aos autores acerca das contestações de fls. 1806/1817, 1819/1864 e 1866/1919. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.05.001912-5** - FIDEMITI KAWAI E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intimada a CEF a manifestar-se acerca da situação do débito após decorrido o prazo concedido em audiência para que as partes buscassem extrajudicialmente a extinção do contrato, a mesma traz o valor atualizado da dívida, sem, contudo, informar se houve algum acordo ou não. Portanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra corretamente a determinação de fls. 490, informando se houve alguma solução extrajudicial ou não. Sendo negativa a informação, venham conclusos para sentença. Int.

**2005.61.05.013833-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES) X NELSON STEIN (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE)

Reconsidero o despacho de fls. 338, posto que os documentos anexos a inicial não estão inseridos entre aqueles que devem estar protegidos por sigilo. Exclua-se as anotações na capa. Reconsidero, também, em parte o despacho de fls. 1915 para determinar que fiquem apenas a estes o 2º (segundo) volume destes autos. DESPACHO DE FLS. 1915: Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Decorrido prazo supra, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência. Sem prejuízo, determino o apensamento da Ação Civil Pública nº 1583/05 aos presentes autos, devendo permanecer apensados apenas o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) volumes dos autos principais nº 2005.61.05.013833-0, ficando os demais em Secretaria, a fim de se facilitar o manuseio. Int.

**2006.61.05.013743-0** - V.C.S. COM/ DE MOVEIS E MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Observo que às fls. 78 consta certidão de apensamento do presente feito aos autos nº 2006.61.05.014231-0, não tendo sido encontrada a certidão de desapensamento, bem como que foi proferido despacho, às fls. 146, determinando o julgamento concomitante dos referidos feitos. Entretanto, o presente feito encontra-se concluso para sentença desacompanhado daqueles autos. Assim, determino o reapensamento deste feito aos autos nº 2006.61.05.014231-0, o que deverá ser mantido até a conclusão da fase de instrução daquele feito, quando ambos deverão vir conclusos para sentença.

**2007.61.05.006565-4 - VALDIR HONIGMANN DE ARAUJO (ADV. SP178018 GUSTAVO HENRIQUE NASCIBENI RIGOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por VALDIR HONIGMANN DE ARAÚJO, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos. Foi dado à causa o valor de R\$ 380,00. Intimada, a ré apresentou cópia dos extratos do autor (fls. 31/39 e 49/56). Intimado para emendar a inicial, o autor retificou o valor atribuído à causa para constar o montante de R\$ 3.785,62, conforme cálculo de fls. 62 elaborado de acordo com os extratos acostados aos autos, tendo comprovado o recolhimento da taxa bancária à fl. 63. Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí-SP, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí, onde é residente o Autor, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa-findo e nossas homenagens.

**2007.61.05.008891-5 - JAMIL FADEL (ADV. SP080070 LUIZ ODA E ADV. SP145023 NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por VALDIR HONIGMANN DE ARAÚJO, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em cadernetas de poupança, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos. Foi dado à causa o valor de R\$ 1.000,00. A ré apresentou cópia dos extratos do autor (fls. 53/54). Intimado para emendar a inicial, o autor retificou o valor atribuído à causa para constar o montante de R\$ 1.260,74 e comprovou o recolhimento da taxa bancária à fl. 68 e da diferença das custas processuais (fl. 69). Em data de 22/06/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi inaugurado o Juizado Especial Federal Cível na cidade de Jundiaí-SP, com competência para julgar as matérias cíveis em geral desde 02/08/2004, tendo como área de competência a cidade de Jundiaí, onde é residente o Autor, nos termos do Provimento nº 235, de 17/06/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa-findo e nossas homenagens.

**2007.61.05.011429-0 - VALDIR PEREIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 158/230. Dê-se vista ao réu. Int.

**2008.61.05.002930-7 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Indefiro o pedido de concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita posto que a Lei nº 1.060/50, que a instituiu, não ampara as pessoas jurídicas como Sindicatos, posto que não se trata de entidade familiar. Pondero, ainda, que se trata de sindicato de servidores públicos federais que, a princípio, não se podem presumir hipossuficientes. Demais disso, não é o risco de sucumbência que justifica a concessão da justiça gratuita, pois, se assim fosse, ninguém, a rigor, poderia pleitear em juízo sem prejuízo de sustento próprio. Portanto, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais perante a CEF, código DARF 5762, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96. Recolhidas as custas, oficie-se a ré para que se manifeste acerca do pedido de antecipação de tutela, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Int.

**2008.61.05.003274-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007198-8) LYGIA BORGES DO VAL (ADV. SP213001 MARCELO DE ALMEIDA HORACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia a correção monetária dos saldos de cadernetas de poupança, com aplicação de índices decorrentes de expurgos ocorridos em diversos planos econômicos. Tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art. 3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal mencionado: No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1503**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.05.010182-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCOS CUSTODIO REZENDE E OUTRO**

...Posto Isto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Custas ex lege. Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.05.003080-0 - BEMVINDO COSTA OLIVEIRA (ADV. SP036606 BEMVINDO COSTA OLIVEIRA E ADV. SP046589 MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158582 LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Diante do exposto, conheço dos Embargos de fls. 225/227, porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los, ante a ausência de contradição, ficando a sentença mantida inteiramente como está. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.001645-9 - JOAQUIM FELIPE NETO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por JOAQUIM FELIPE NETO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão SOMENTE para reconhecer, para fins previdenciários, como atividades exercidas sob condições especiais, as laboradas na empresa DONALD GRABER & CIA LTDA, nos períodos de 08/04/1981 a 11/12/1995 e de 25/04/1996 a 10/12/1998, trabalhado na empresa BANDAG DO BRASIL LTDA. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: JOAQUIM FELIPE NETO Benefício concedido: \_\_\_\_\_ Número do benefício (NB): \_\_\_\_\_ Data de início do benefício (DIB): \_\_\_\_\_ Período laborado em atividade especial: 08/04/1981 a 11/12/1995 25/04/1996 a 10/12/1998 Renda mensal inicial (RMI): \_\_\_\_\_ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

**2004.61.05.005108-3 - ADAIL FERRARI (ADV. SP145649 MARIA DE FATIMA ADRIANO THEOBALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ADAIL FERRARI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar o réu ao pagamento das diferenças devidas no importe de R\$ 4.996,06 (quatro mil novecentos e noventa e seis reais e seis centavos), atualizado para outubro de 2003, consoante cálculos da Contadoria Judicial de fls. 75/76. Sobre o valor devido incide atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, até a data do efetivo pagamento, bem como de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo

161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Custas ex lege. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Não há reexame necessário (art. 475, 2º, CPC). P.R.I.

**2004.61.05.011443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ONALDO GONZAGA DOS PRAZERES E OUTRO**

...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o réu ao pagamento da diferença referente a saldo devedor proveniente de Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa, ficando, no entanto, estipuladas as seguintes limitações a tal cobrança:a) a comissão de permanência somente é devida da data do inadimplemento até o 180o (centésimo octogésimo) dia após esta data, e deve ser calculada pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, e deve ter como limite os valores dos encargos do período de vigência do contrato;1,5 b) após essa data, é devida atualização monetária com base no INPC e juros de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, este combinado com artigo 161, 1o, do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do Conselho da Justiça Federal;c) é vedada a capitalização de juros.Os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de advogado de seu patrono. P.R.I.

**2004.61.05.011651-0 - VICENTE APARECIDO (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VICENTE APARECIDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados.Custas ex lege. Condene o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa atualizado monetariamente, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

**2004.61.05.015261-6 - JOSE DOS SANTOS MELCHIORI (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Ante o exposto, julgo o feito EXTINTO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Condene o autor em honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais restam suspensos em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Transitada e julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.008772-0 - SILVESTRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por SILVESTRE RODRIGUES DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão SOMENTE para reconhecer, para fins previdenciários, como atividade exercida sob condições especiais, a laborada na empresa EQUIPAMENTOS CLARK LTDA. no período de 16/04/1979 a 10/12/1998.Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários:Nome do Segurado: SILVESTRE RODRIGUES DE OLIVEIRAPeríodo laborado em atividade especial: 16/04/1979 a 10/12/1998Benefício concedido: \_\_\_\_\_Número do benefício (NB): \_\_\_\_\_Data de início do benefício (DIB): \_\_\_\_\_Renda mensal inicial (RMI): \_\_\_\_\_Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

**2005.61.05.009975-8 - RAUL TROMBINI (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, em vista da inexistência da obscuridade e da omissão referidas, ficando mantida inteiramente a sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.010942-9 - VALDECI MODESTO DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VALDECI MODESTO DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para reconhecer, para fins previdenciários, como tempo de serviço rural o período de 01/01/1971 a 19/03/1979, bem como para declarar o tempo laboral total do autor de 33 anos, 8 meses e 20 dias, e CONDENAR o Réu a

CONCEDER ao Autor o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a partir da data da citação. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: VALDECI MODESTO DE SOUZA Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional Número do benefício (NB): \_\_\_\_\_ Data de início do benefício (DIB): 30/01/2006 Período laborado em atividade rural: 01/01/1971 a 19/03/1979 Período laborado em atividade especial: \_\_\_\_\_ Tempo de trabalho total reconhecido em 16/12/1998: 27 anos e 17 dias Pedágio de 40%: 1 ano, 2 meses e 5 dias Tempo de trabalho total laborado pelo autor: 33 anos, 8 meses e 20 dias Renda mensal inicial (RMI): A calcular Custas ex lege. Condeno o INSS em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

**2005.61.05.013910-0 - WLADIMIR SALESI (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por WLADIMIR SALESI em face do INSS, para reconhecer como tempo de serviço especial os períodos de 01/07/1965 a 31/01/1966; 01/07/1966 a 07/07/1966 e 16/02/1984 a 10/12/1998 laborados na empresa KRUPP METALÚRGICA LTDA; e para CONDENAR o réu: a) a REVISAR o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional anteriormente concedido ao autor para incluir os períodos ora reconhecidos, e para alterar a data de início do benefício - DIB para a data de entrada do requerimento - DER do primeiro pedido administrativo, 12/01/1999; b) a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, sendo que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). No que concerne ao período de 13/08/1973 a 03/05/1982, laborado na empresa VOITH S/A, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: WLADIMIR SALESI Tempo de serviço especial reconhecido: 01/07/1965 a 31/01/1966 01/07/1966 a 07/07/1966 16/02/1984 a 10/12/1998 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço Número do benefício (NB): 42/112.575.661-3 e 42/116.321.030-4 Data de início do benefício (DIB): 12/01/1999 Renda mensal inicial (RMI): A calcular Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

**2005.61.05.014588-4 - PEDRO VALTER ZAGO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por PEDRO VALTER ZAGO em face do INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, SOMENTE para reconhecer os períodos de 01/08/1973 a 15/03/1974 trabalhado na SERRALHERIA E CALDEIRARIA DO POVO LTDA; 01/04/1980 a 31/05/81 e 01/10/1983 a 31/08/1984, laborados na empresa IND. E COM. DE LAJES BRIZAGO e 04/09/1984 a 31/12/1989 e 01/01/1990 a 10/12/1998, laborados na empresa SIFCO. Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: PEDRO VALTER ZAGO Tempo de serviço especial reconhecido: 01/08/1973 a 15/03/1974 01/04/1980 a 31/05/1981 01/10/1983 a 31/08/1984 04/09/1984 a 31/12/1989 01/01/1990 a 10/12/1998 Benefício concedido: \_\_\_\_\_ Número do benefício (NB): \_\_\_\_\_ Data de início do benefício (DIB): \_\_\_\_\_ Renda mensal inicial (RMI): \_\_\_\_\_ Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). P.R.I.

**2006.61.05.001909-3 - JOSE LUIZ DESTEFANI (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por JOSÉ LUIZ DESTEFANI em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para RECONHECER, para fins previdenciários, o tempo de serviço rural no período de 17/06/1968 a 26/10/1980, assim como as atividades exercidas sob condições especiais, no período de 27/10/1980 a 05/03/1997, laborados na empresa SINGER, bem como para CONDENAR o réu a CONCEDER ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço integral, desde a data do requerimento administrativo, qual seja, 20/05/1999. São devidos, ainda, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, bem como juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, nos termos dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJP n.º 20). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Nome do segurado: JOSÉ LUIZ DESTEFANIBenefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço Número do benefício (NB): 42/113.680.667-6Data de início do benefício (DIB): 20/05/1999Período laborado em atividade rural: 17/06/1968 a 26/10/1980Período laborado em atividade especial: 27/10/1980 a 05/03/1997Tempo de trabalho total reconhecido até 20/05/1999 35 anos, 1mês e 15 diasRenda mensal inicial (RMI): A calcular Custas ex lege. Condeno o INSS em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

**2006.61.05.004986-3 - VITALINO APARECIDO BERLATO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VITALINO APARECIDO BERLATO em face do INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, SOMENTE para reconhecer como atividades exercidas sob condições especiais as laboradas em 19/01/1979 a 11/11/1982 e 24/02/1983 a 05/04/1988, na empresa TUBELLA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO; de 11/04/1988 a 21/09/1992, trabalhado no BRADESCO; e 19/07/1993 a 10/12/1998, trabalhado na empresa DAKO.Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários: Nome: VITALINO APARECIDO BERLATOTempo de serviço especial reconhecido: 19/01/1979 a 11/11/198224/02/1983 a 05/04/198811/04/1988 a 21/09/199219/07/1993 a 10/12/1998Benefício concedido: \_\_\_\_\_Número do benefício (NB): \_\_\_\_\_Data de início do benefício (DIB): \_\_\_\_\_Renda mensal inicial (RMI): \_\_\_\_\_Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca, não há condenação em honorários advocatícios.Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC).P.R.I.

**2006.61.05.011886-1 - NUTRON ALIMENTOS LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP086605 JOSE ANTONIO ZANON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)**

...Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS para alterar o dispositivo, na parte em que menciona a atualização dos valores a serem compensados, passando a constar o que segue:Os valores a serem compensados serão atualizados pela Taxa SELIC (art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº. 9.250/95)mantendo-se, no mais, a sentença.Comunique-se o i. relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presene declaração de sentença, na forma do Provimento nº 64/2005/COGE/3ªRegião.P.R.I.

**2006.61.05.013449-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CINTIA CRISTINA DOS SANTOS X CLEYNER SOARES PEREIRA (ADV. SP144997 ADOLPHO LUIZ MARTINEZ)**

...Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, ficando mantida a sentençanos termos em que proferida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.008170-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR E PROCURAD DILSON P PINHEIRO TELES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP132530 JOAO BATISTA DE ARAUJO)**

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e nos termos retro mencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela UNIÃO FEDERAL em face de GILDA SILVA DE OLIVERIA.Como consequência, REVOGO a liminar anteriormente deferida em parte, e determino a devolução do passaporte da menor, que foi apreendido às fls. 212/214 e se encontra acautelado no cofre da Secretaria da Vara (fl. 235), o qual deverá ser entregue pessoalmente à mãe, mediante termo de recebimento.Custas ex lege. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.Oficie-se ao DD. Juízo da 2ª Vara Cível do Fórum Regional de Campinas/SP, perante o qual tramitou a ação de guarda,

informando da prolação desta sentença que julgou improcedente o pedido de busca e apreensão da menor, bem como da revogação da liminar. Oficie-se à Superintendência Regional da Polícia Federal e ao Comissariado da Vara da Infância e Adolescência em Campinas, com o mesmo fim. Providencie a Secretaria da Vara o necessário para o pagamento dos honorários periciais arbitrados às fls. 146/147. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.009824-8** - CLEMILDA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.006607-5** - ALCIDES BENAGES DA CRUZ (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...No entanto, a fim de que não restem dúvidas, ACOLHO os presentes embargos, passando o dispositivo da sentença a constar como segue: Posto isto, nos termos da fundamentação retro JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial e DETERMINO à ré que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias dos extratos da conta de poupança do autor - Agência 0676 - Campinas - SP, Conta 013.00061359-0, do período de fevereiro e março de 1986 e junho e julho de 1987. Deverá o réu comprovar nos autos, no mesmo prazo, o recolhimento, diretamente perante a ré, da tarifa de R\$ 7,00 (sete reais) por cada extrato/mês. Indefiro o pedido de aplicação de multa diária à ré, por não vislumbrar a necessidade de impor tal penalidade para inibir a procrastinação/descumprimento do acima determinado. Custas ex lege. Condeno a ré em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Em face da manifesta litigância de má-fé, e com fundamento no artigo 18 do CPC, condeno a parte ré no pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o calor da causa ao autor e de 1% (um por cento) ao Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. No mais, fica inteiramente mantida a sentença, devendo o autor cumprir o acima disposto, ou seja, comprovar o recolhimento da tarifa pela expedição dos extratos solicitados. Sem prejuízo, manifeste-se o autor com relação aos documentos de fls. 47/51 apresentados pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.008079-5** - JOSE QUINHONE E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de renúncia do direito em que se funda a ação, efetuado pelos autores, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. A parte autora arcará com honorários advocatícios, nos termos do acordo de fls. 178/179. Também nos termos do referido acordo, eventuais depósitos serão levantados pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1507**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.02.015043-6** - EURIPA PIO RODRIGUES CONFEITARIA ME (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR) X SUPERINTENDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.005598-3** - METALURGICA ESPLENDOR LTDA EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar, para determinar à Autoridade Impetrada que receba e dê

seguimento aos recursos voluntários, interpostos pela Impetrante, contra decisão dos processos administrativos referente às NFLDs n.ºs 35.848.399-9 e 35.847.826-0, independentemente do depósito prévio de 30% (trinta por cento) previsto pelo parágrafo 1º do artigo 126 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.684 de 30/05/2003, desde que apresentados tempestivamente. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sem reexame necessário (art. 475, 3º, CPC).P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012372-1** - MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA resolvendo o presente processo com mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Custas ex lege. Não há, em sede mandamental, condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ).Remeta-se cópia da presente sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto, nos termos do Provimento n.º 64/2005 - COGE/3R.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012545-6** - RODRIGO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP236421 MARCELO DA SILVA GONGRA DE OLIVEIRA) X COORDENADOR CURSO MED VETER REDE ANHANGUERA EDUC FACUL COMUN CAMPINAS (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA E ADV. SP189314 MILENA APARECIDA FÍGARO BERTIN)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e na fundamentação retro, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.012827-5** - JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ).P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.013511-5** - AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF).Custas pela impetrante. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos.Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região.Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em face da manifestação de fls. 337/346.P. R. I. O.

**2007.61.05.013710-0** - ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP183615 THIAGO D´AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI) X CHEFE DA ANVISA NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS - CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, confirmando a liminar, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à autoridade impetrada que libere no prazo de 48 (quarenta e oito horas) os produtos importados por intermédio das Licenças de Importação enumeradas na inicial, a saber nº 07/1737420-0, substituída por 07//2299208-1; 07/1737419-7, substituída por 07/2299850-0 e 07/2299849-7; 07/1737388-3, substituída por 07/2289450-0; 07/1737415-4; 07/1737396-4; 07/1737422-7; 07/1737389-1; 07/1737402-2; 07/1737403-0, substituída por 07/2299206-5; 07/1737398-0, substituída por 07/2299204-9; 07/1737399-9, substituída por 07/2299203-0; 07/1737421-9, substituída por 07/2299925-6; 07/1769360-8, substituída por 07/2300002-3 e 07/2300001-5; 07/1737395-6, substituída por 07/2300095-3 e 07/2300094-5; 07/1737405-7, substituída por 07/2299198-0; 07/1737393-0, substituída por 07/2301202-1 e 07/2301201-3; 07/1737413-8, substituída por 07/2299199-9; 07/1737391-3, substituída por 07/2299201-4; 07/1737390-5, substituída por 07/2299200-6; 07/1737392-1, substituída por 07/2299202-2; 07/2203684-9; 07/1848392-5; 07/1848394-1; 07/1848390-9; 07/1848391-7; 07/1790306-8, substituída por 07/2299210-3; 07/1790305-0, substituída por 07/2299514-5 e 07/2299513-7; 07/1895997-0; 07/1895996-2; 07/1947727-9; e, 07/1947734-7, uma vez atendido o determinado na reunião técnica realizada em 03/08/2007 (fl. 572) e desde que o único impedimento seja a exigência de alteração da indicação do fabricante perante os registros da ANVISA.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame

necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.014052-4** - JOSE LUIZ SOLDATI HEREDIA (ADV. SP159965 JOÃO BIASI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto aos pedidos: reanálise do processo administrativo pela autoridade impetrada; imediata concessão e implantação do benefício previdenciário; e a liberação dos valores devidos. No mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que dê regular andamento ao procedimento de auditoria do benefício previdenciário concedido ao impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.05.014312-4** - OCEANO IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.014479-7** - MARIA APARECIDA VIDAL (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.014555-8** - VALERIA IND/ E COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se desta decisão o Exmo. Sr. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento mencionado nos autos, nos termos do Provimento COGE/3R 64/2005. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.014768-3** - Z C COM/ E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, confirmando a liminar, julgo PROCEDENTE o pedido, julgando o presente processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, para reconhecer a nulidade do ato de exclusão da impetrante do Programa REFIS em razão de débito de FGTS no valor de R\$ 175,58, bem como o direito da impetrante de permanecer no aludido Programa. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente sentença, na forma do Provimento n. 64/2005/COGE/3ª Região. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.014849-3** - CAMPLAC PLACAS E ACUMULADORES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ). Comunique-se desta sentença o Exmo. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, nos termos do Provimento COGE 64/2005. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2007.61.05.015023-2** - VECOFLOW LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA

ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF).Custas pela impetrante.Convertam-se os valores depositados judicialmente em renda da União.Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos.Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em face da manifestação de fls. 110/111.P. R. I. O.

**2007.61.05.015484-5** - VALDOMIRO ZUQUETO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, confirmando a liminar, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada e julgo procedente em parte o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à Autoridade Impetrada que receba a documentação do impetrante e concluir a análise do seu requerimento de aposentadoria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrega, pelo segurado, de todos os documentos necessários. Em caso de deferimento deverá ser considerada como data de entrada do requerimento - DER, a data em que foi efetuado o agendamento, 24/07/2007.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). P.R.I.O. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2007.61.23.002238-4** - EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil, e CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar, para determinar à Autoridade Impetrada que receba e dê seguimento aos recursos voluntários interpostos pela Impetrante, relativos aos processos administrativos referentes aos procedimentos nºs AI DEBCAD 35.889.972-9 e NFLD DEBCAD 35.889.973-7, independentemente do depósito prévio de 30% (trinta por cento), previsto pelo 1.º do artigo 126 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.684 de 30/5/2003, desde que apresentados tempestivamente.Custas ex lege. Não há condenação em honorários (Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 3º, do CPC).P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2008.61.05.000264-8** - STOLLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2008.61.05.001482-1** - AILTON LUIZ CAVALARO (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

**2008.61.05.002740-2** - JOSE XAVIER LANA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Ressalvo à Impetrante o direito de provocar a prestação jurisdicional no que concerne à concessão do benefício pretendido na via processual adequada.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I.O. Dê-se vistas dos autos ao i. Ministério Público Federal.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**

**DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO**

**Expediente Nº 803**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.074895-3 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)**

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, devendo constar Maria Rosa da Silva, conforme documento de fl. 195. Após, nos termos do que dispõem as Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, expeçam-se requisições de pagamento (precatórios), exceto quanto aos honorários periciais, tendo em vista que já foram antecipados pelo réu, no valor de um salário mínimo, conforme guia e alvará de fls. 60 e 62. Em seguida, intimem-se as partes do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2000.03.99.051550-1 - ANGELINA BARBOSA DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)**

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos CPFs das autoras, conforme documentos de fls. 195/197. Após, expeça-se requisição de pagamento complementar, por meio de precatórios, nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2000.61.13.000931-4 - OZANA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)**

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2002.61.13.002040-9 - MARIA DALVINA DE JESUS OLIVER (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)**

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme determinado no tópico final da sentença (fl. 167). Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.001051-0 - ROGERIO SANTANA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)**

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), conforme valores apurados no cálculo de fl. 235, nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.13.004235-5 - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

## SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fl. 145: Diante da manifestação do autor, homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 137/140. Tendo em vista que a soma dos valores requisitados anteriormente com os remanescentes apurados é superior ao limite para expedição de RPV, a requisição deverá ocorrer através de precatório complementar. Desse modo, expeçam-se ofícios precatórios complementares, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

## EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

### **96.1403565-0 - AURELINDO DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)**

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do CPF do herdeiro Generoso da Silva Lima. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), conforme cálculo de fl. 246, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

### **1999.03.99.075169-1 - WALTER GONCALVES COSTA (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X WALTER GONCALVES COSTA**

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

### **1999.03.99.077778-3 - IRBANE EMILIA AGUILA GARCIA NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X IRBANE EMILIA AGUILA GARCIA NASCIMENTO**

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

### **2002.61.13.000435-0 - IZILDA MARIA PEREIRA COSTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X IZILDA MARIA PEREIRA COSTA**

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

### **2002.61.13.001154-8 - SEBASTIAO MARCELINO COSTA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SEBASTIAO MARCELINO COSTA**

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

### **2003.61.13.004567-8 - JOAO MARTINS BORGES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOAO MARTINS BORGES**

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.13.000280-5** - PAULO CANDIDO DE JESUS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PAULO CANDIDO DE JESUS

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.13.000808-0** - MARCELO RIBEIRO CAMPOS - INCAPAZ (ADV. SP184469 RENATA APARECIDA DE MORAIS E ADV. SP184288 ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARCELO RIBEIRO CAMPOS - INCAPAZ

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.13.001785-0** - JOANA DARC SILVA LEO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOANA DARC SILVA LEO  
Fls. 173/175: Para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados na decisão de fls. 30/31, considerando como termo inicial para a correção monetária a data em que solicitados os pagamentos (16/11/2005 - fl. 99). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), inclusive para reembolso dos honorários periciais, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.13.004426-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.005811-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CLINICA RADIOLOGICA CAVALCANTI MARTINS S/C LTDA (ADV. SP111051 ZELIA APARECIDA RIBEIRO) X CLINICA RADIOLOGICA CAVALCANTI MARTINS S/C LTDA

Diante da manifestação do INSS, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, expeça-se requisição de pagamento (RPV) quanto aos honorários advocatícios fixados à fl. 29, considerando a data da sentença (29/06/2007) como data da conta, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.13.001663-5** - NEIVAN DONIZETE MENDES - INCAPAZ (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NEIVAN DONIZETE MENDES - INCAPAZ

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

**Expediente N.º 1456**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.13.000149-4** - NAIR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista que as testemunhas não foram intimadas pelo correio, em virtude de incorreção nos endereços informados (fl. 07), fica o patrono da autora intimado para, caso tenha interesse na oitiva das mesmas, trazê-las à audiência designada para o dia 17/04/2008, às 15:30 horas, independentemente de intimação. Int.

**2006.61.13.004155-8** - ORMI BISCO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

...Julgo, assim, saneado o feito (artigo 331, CPC). No tocante às provas a serem produzidas, defiro a realização de audiência de instrução e julgamento a fim de comprovar o trabalho rural, a ser realizada no dia \_\_29/\_05\_/2008\_, às \_\_15:00\_\_ horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Int.

**3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 707**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.13.001402-5** - LUIZ ANTONIO DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo social. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).4. Após, tornem os autos ao Ministério Público Federal para que oferte seu parecer.Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.002467-5** - AMALIA MARIA DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência às partes quanto à resposta aos quesitos suplementares de fls. 119/120, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.000951-4** - LUIZ BERBEL PEREIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE E ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Aceito a conclusão.2. Converto o julgamento em diligência.3. Determino a realização de perícia na empresa MSM Artefatos de Borracha S/A, onde o autor laborou como cilindreiro, a fim de se verificar a presença do agente físico ruído. Designo para o encargo o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra (endereço em Secretaria), que deverá ser intimado de sua nomeação para realizar a perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil e apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da perícia.4. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e para oferecimento de quesitos. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias a partir da intimação da juntada do laudo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.13.003566-5** - SILVIO ITAMAR DE SOUZA (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência.2. Visando à comprovação dos fatos aduzidos em ambas ações, designo audiência de instrução para o dia 14 de agosto de 2008, às 15:15 hs horas, para depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas que deverão

ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**2006.61.13.000487-2** - CECILIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo assistencial. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF). Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000605-4** - MARIA DA GRACA NONATO OLIVEIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando-se a aparente contradição entre as conclusões periciais acostadas às fls. 73/74, consubstanciada nas hipóteses diagnosticadas pelo primeiro perito médico: ... Câncer de mama já retirado cirurgicamente e abordado com quimio e radioterapia no passado, Fibromialgia, Hipoacusia, Pinçamento do manguito rotador à direita, Obesidade centrípeta, Colecistite crônica calculosa tratada, Nefrolitíase em 2004 e Hipertensão arterial sistêmica, Síndrome do climatério habitual do sexo e da idade, e a conclusão do segundo laudo médico pericial à fl. 115 ... pós-operatório tardio de quadrantectomia (retirada parcial) da mama esquerda por neoplasia maligna e cervicalgia, tornem os autos ao perito médico que elaborou o laudo de fls. 109/117 para que esclareça e justifique se as demais doenças diagnosticadas pelo primeiro perito persistem atualmente e se essas alteram o quadro de incapacidade laboral da requerente. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5. À Secretaria para as providências cabíveis. 6. Intimem-se.

**2006.61.13.000861-0** - RAQUEL SULINO MENDES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Raquel Sulino Mendes contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com a qual pretende o recebimento de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou ainda benefício assistencial. Juntou documentos (fls. 02/23). O pedido de tutela antecipada foi indeferido, porém foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 25). Citado a fl. 27, o INSS ofertou contestação, aduzindo preliminarmente inépcia da petição inicial. No mérito, requereu a improcedência da demanda (fls. 30/41). Houve réplica (fls. 46/46). Foi proferida decisão saneadora (fls. 57/59). Laudo médico às fls. 65/73 e estudo social às fls. 82/87. As partes apresentaram alegações finais (fls. 91/92 e 93). É o relatório do essencial. Passo, pois, a decidir. De início, entendo de relevo destacar que a perícia médica realizada atestou que a incapacidade da demandante adveio de doença profissional, ou seja, há nexo de causalidade entre a doença diagnosticada e o trabalho desenvolvido (fl. 69). Assim, a conexão entre a moléstia e o labor é irretocável, sendo de rigor o reconhecimento da incompetência desse Juízo. Com efeito, é pacífica a jurisprudência no sentido de firmar a competência da Justiça Estadual nessa espécie de demanda, em razão da expressa ressalva esculpida no art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, aliás, tem se orientado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos termos enunciados na Súmula n. 15. Pelo exposto, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda, determino sua remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Franca, com as homenagens deste Juízo. 3. Intimem-se. Cumpra-se

**2006.61.13.001655-2** - MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo social. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF). 4. Após, tornem os autos ao Ministério Público Federal para que oferte seu parecer. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002231-0** - ANTONIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos

acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.002874-8 - JOSE ROBERTO CERON (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Determino a realização de perícia nas empresas Curtume Progresso S/A, onde o autor laborou como curtumeiro e Condor Acabamento em Couro Ltda, onde o autor trabalhou como auxiliar de serviços gerais. Designo para o encargo o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra (endereço em Secretaria), que deverá ser intimado de sua nomeação para realizar a perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil e apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da perícia. 3. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e para oferecimento de quesitos. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias a partir da intimação da juntada do laudo. 4. À Secretaria para as providências cabíveis. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.13.003008-1 - IRENE ALVES DE SOUZA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003335-5 - EDSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Converto o julgamento em diligência.2. Considerando-se a aparente contradição entre as conclusões periciais acostadas à fl. 86, consubstanciada nas seguintes afirmativas: ... cicatriz no ombro esquerdo com 10cm de comprimento, limitação a elevação, rotação e abdução do ombro esquerdo grau máximo. Rigidez articular do ombro esquerdo. Hipotrofia muscular do membro superior esquerdo com encurtamento de 3 cm em relação ao membro superior direito, e à conclusão do laudo médico pericial à fl. 88... pós-operatório complicado de fratura de cabeça de úmero direito, tornem os autos ao perito médico que elaborou o laudo de fls. 83/92 para que esclareça e justifique se a incapacidade laboral do requerente decorre de sequelas no ombro direito ou esquerdo, ou ainda, se a seqüela afetou os dois membros superiores. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Após, cumprida a determinação supra, dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.5. À Secretaria para as providências cabíveis.6. Intimem-se.

**2006.61.13.003569-8 - JOSE IGNACIO DA SILVEIRA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003586-8 - AMASILIA MARTINS DIVERNO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

1. Converto o julgamento em diligência.2. Para comprovação do trabalho rural, designo audiência de instrução para o dia 04 de setembro de 2008, às 13:30 horas, para depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas que deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

**2006.61.13.003660-5 - ANA MARIA VIEIRA MARIANO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 132, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003696-4 - JOSE EUSTAQUIO LUIZ (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF). Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.003881-0 - VALDIR GONCALVES DA COSTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF). Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.004079-7 - JOAO BATISTA PINTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor nas empresas localizadas nesta cidade e indicadas às fls. 103, sendo facultada a prova por similaridade nas demais empresas apontadas, se possível e satisfatório ao caso concreto. Para o mister, nomeio o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, CREA Nº 068228275-8. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). Em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora (fls. 67), os honorários do perito serão arbitrados e pagos conforme a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.000372-0 - GERALDO DONIZETTE VIEIRA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais. 3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF). Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.000696-4 - SILVIO ITAMAR DE SOUZA (ADV. SP241460 SILVIO ITAMAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Visando à comprovação dos fatos aduzidos em ambas ações, designo audiência de instrução para o dia 14 de agosto de 2008, às 15:15 hs horas, para depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas que deverão ser arroladas no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**2007.61.13.001037-2 - CARLOS HENRIQUE DE FARIA E OUTRO (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)**

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Providencie o autor Carlos Henrique de Faria, cópia integral de sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Determino a realização de perícia contábil. Para tanto, nomeio perito do Juízo o contador João Marino Júnior - CRC 21.744 (endereço em Secretaria), que deverá ser intimado de sua nomeação, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil e apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e para oferecimento de quesitos. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias a partir da intimação da juntada do laudo. Arbitro os honorários do perito nomeado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quantia que não ultrapassa o triplo do valor máximo constante da Tabela II do Anexo I da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, com fulcro no artigo 3º, 1º da mencionada Resolução. Oficie-se à Corregedoria, conforme preconiza o dispositivo supra, justificando que tal valor foi assim arbitrado levando-se em conta a complexidade do trabalho e a concessão de assistência judiciária gratuita à parte autora (fl. 88). 4. À Secretaria para as providências cabíveis. 5. Intimem-se.

**2008.61.13.000236-7 - HIGOR BITTAR (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL**

## DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tornem os autos ao perito, para que responda aos quesitos formulados pelo INSS às fls. 102.2. Com a resposta, dê-se ciência às partes, pelo prazo sucessivo de (dez) dias.3. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência.4. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Oportunamente, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int.Cumpra-se.OBS.: RESPOSTA AOS QUESITOS ÀS FLS. 110.

## 2008.61.13.000559-9 - ARLINDO SERGIO ESTRELA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim sendo, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Não obstante meu entendimento pessoal de que o valor dado à causa deva corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, à vista de recentes decisões proferidas pelas 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Turmas do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, passo a adotar o entendimento de que o valor da inicial levará em consideração as parcelas vencidas, somadas a doze prestações vincendas.3. Pelo valor dos holleriths, o autor vai se aposentar com o valor máximo, que supera 60 salários mínimos.4. Cite-se. P.R.I.

## Expediente Nº 736

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

#### 98.1403529-7 - RENATO MOREIRA (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI E ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

#### 98.1404633-7 - BENEVENUTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Benevenuto de Almeida, Irene de Souza Almeida, Luiz Ananias de Sousa, Claudimeire de Almeida Souza Sernos, Luiz Ananias de Souza, Ioronides de Almeida Pereira e Iotalicia Brucci em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 179, 204, 205, 206, 209 e 210), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

#### 1999.03.99.086999-9 - PASCHOAL PAGLIARO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida pela União Federal em face do Paschoal Pagliaro Júnior, Alda Solis Correa, Edson Carlos Cialdini, Oswaldo Augusto Fernandes Filho e Vasco Cardoso Nunes. Verifico que houve a renúncia do crédito por parte da União Federal (fls. 238/240), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. III, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

#### 1999.03.99.098527-6 - ELI DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Eli de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 210 e 216), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

#### 1999.61.13.001458-5 - ADEVAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.13.006433-7** - MARIA DE LOURDES SOUSA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Maria de Lourdes Sousa Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 187 e 188), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.13.002859-3** - MARIA AUGUSTA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Maria Augusta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 243, 246 e 252), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2002.03.99.016756-8** - VITOR BASILIO DA ROCHA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.004344-0** - MINORU NAKAMURA (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP098726 MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Minoru Nakamura em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 106 e 120), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.13.004329-0** - AMELIA CARREIRA BATISTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.13.001497-5** - ADELAIDE PEREIRA DINIZ (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Adelaide Pereira Diniz em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 171 e 172), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.1401975-3** - ADELIA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ADELIA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**98.1404213-7** - JUDITH NEVES GOMES E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JUDITH NEVES GOMES

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Sandra Lúcia Gomes e Margarete Gomes Rossato em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 140, 141 e 142), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**1999.03.99.016084-6** - EDINA MARIA GARCIA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDINA MARIA GARCIA

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Edina Maria Garcia em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 302, 303, 311 e 318), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.13.000299-6** - NAIR SEBASTIANA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NAIR SEBASTIANA LIMA DE OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.13.000428-2** - VELONILA MALTA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X VELONILA MALTA DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.13.000456-7** - TEREZA MENDES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X TEREZA MENDES DE SOUZA SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.13.000500-6** - JOSE GOMES DAS CHAGAS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE GOMES DAS CHAGAS

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por José Gomes das Chagas em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 174 e 177), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.13.000597-3** - IRENE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IRENE DOS SANTOS FERREIRA**

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.13.000999-1 - EURIPEDES FELICIO AFONSO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EURIPEDES FELICIO AFONSO**

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Eurípedes Felício Afonso em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 205), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.13.001109-2 - CANDIDO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI E ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CANDIDO ROBERTO DE SOUSA**

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.13.004296-9 - MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.13.004493-0 - BRAULIA HELENA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X BRAULIA HELENA CARDOSO**

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Bráulia Helena Cardoso Alves, Igor José Cardoso Alves, Jéssica Marília Cardoso Alves e Pâmela Gabrielle Cardoso Alves em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 317, 320, 321, 322, 323 e 326), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.13.004496-6 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**1999.61.13.004946-0 - MARIA PEDRO DE SENNE LOPES (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA PEDRO DE SENNE LOPES**

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Maria Pedro de Senne Lopes em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 200 e 203), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.03.99.043709-5 - MARIA DO CARMO BACAGINI DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DO CARMO BACAGINI DE OLIVEIRA**

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Maria do Carmo Bacagini de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 181), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2000.61.13.000317-8 - EDNA MARIA DE QUEIROZ RODRIGUES (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDNA MARIA DE QUEIROZ RODRIGUES**

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Edna Maria de Queiroz Rodrigues em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 171, 174 e 192, ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2000.61.13.000326-9 - APARECIDA EUGENIA DO PRADO GIMENEZ (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X APARECIDA EUGENIA DO PRADO GIMENEZ**

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Aparecida Eugênia do Prado Gimenez em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 285, 292 e 300), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2000.61.13.000633-7 - HILDO FERREIRA BORGES (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X HILDO FERREIRA BORGES**

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2000.61.13.001387-1 - MILTON BOTECA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MILTON BOTECA**

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Milton Botega em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 240 e 243), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2000.61.13.001791-8 - AUGUSTO DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X AUGUSTO DA SILVA SIQUEIRA**

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2000.61.13.002104-1 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIO BARBOSA DA SILVA**

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Antônio Barbosa da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 189 e 190), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I,

do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.13.002175-2** - SEBASTIAO SILVERIO BATISTA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO SILVERIO BATISTA

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Sebastião Silvério Batista em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 246 e 257), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.13.004402-8** - PAULO BERTANHA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X PAULO BERTANHA

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Paulo Bertanha em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 363 e 366), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.13.004411-9** - JULIO DE ARAUJO CUNHA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JULIO DE ARAUJO CUNHA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.13.004546-0** - AMELIA LONARDONI DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X AMELIA LONARDONI DA SILVA

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Amélia Lonardoni da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 276 e 277), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.13.004633-5** - JOSE PINTO ALVES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOSE PINTO ALVES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.13.004882-4** - MARIA ENI DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA ENI DE OLIVEIRA

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Maria Eni de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 145 e 151), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.13.006971-2** - AGOSTINHO MORENO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X AGOSTINHO MORENO  
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.13.006999-2** - ZENI PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ZENI PEREIRA DE CARVALHO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.13.007223-1** - JOAQUIM REIS RIBEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAQUIM REIS RIBEIRO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.03.99.006440-4** - CIDELCINO VERGILIO DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CIDELCINO VERGILIO DOS SANTOS

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Cidelcino Vergílio dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 285 e 291), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.13.000298-1** - VANDERLINO BATISTA LISBOA (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X VANDERLINO BATISTA LISBOA

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Vanderlino Batista Lisboa em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 215, 216 e 217), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.13.000533-7** - FLORISVAL BINATI MARUSCHI (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X FLORISVAL BINATI MARUSCHI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.13.000617-2** - EURIPA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EURIPA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I. Q

**2001.61.13.000630-5** - NELSON GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NELSON GONCALVES DE SOUZA

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Nelson Gonçalves de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 137 e 143), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do

Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.000828-4** - SIRLENE FERREIRA DE MELO DALMAZO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SIRLENE FERREIRA DE MELO DALMAZO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.001004-7** - JOAO SALES (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAO SALES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.001482-0** - INACIO PEREIRA SOARES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X INACIO PEREIRA SOARES

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Inácio Pereira Soares em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 136 e 139), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.001844-7** - ALCIDES FERREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ALCIDES FERREIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.002140-9** - BENEDITA ROSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BENEDITA ROSA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.002353-4** - JOAO BATISTA DE MORAIS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOAO BATISTA DE MORAIS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.002800-3** - APARECIDO INOCENCIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X APARECIDO INOCENCIO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.002803-9** - ARNALDO PEREIRA OTONI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ARNALDO PEREIRA OTONI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se

vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.002900-7** - SEBASTIAO GUINATI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SEBASTIAO GUINATI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.13.003905-0** - ANTONIO RONCARI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO RONCARI

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Antônio Roncari em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 175 e 184), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.03.99.018106-1** - EURIPA MARIA TOLEDO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EURIPA MARIA TOLEDO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.000217-1** - ANTONIO INACIO DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO INACIO DE SOUZA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.000226-2** - LAERCIO CORTEZ RODRIGUES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LAERCIO CORTEZ RODRIGUES

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Laércio Cortez Rodrigues em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 146, 151 e 157), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.001128-7** - ANTONIO NAZARE (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIO NAZARE

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.001153-6** - JULIANA APARECIDA ISAIAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JULIANA APARECIDA ISAIAS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.001263-2** - LUIZ AUGUSTO GOMES (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV.

SP182891 CÍNTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LUIZ AUGUSTO GOMES

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Luiz Augusto Gomes em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 173 e 177), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.001715-0** - ROSA MARIA DE ANDRADE CUNHA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ROSA MARIA DE ANDRADE CUNHA

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Rosa Maria de Andrade Cunha em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 151 e 160), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.001944-4** - MARIA APARECIDA VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA APARECIDA VIEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.001997-3** - ADILENE DA SILVA GOMES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ADILENE DA SILVA GOMES

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Adilene da Silva Gomes em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 131 e 132), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.002275-3** - MARIA HELENA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA HELENA DA SILVA MENDONCA

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Maria Helena da Silva Mendonça em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 217 e 218), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.002521-3** - MARIA BARBARA (ADV. SP119417A JULIO PEREIRA E ADV. SP136306 PRISCILLA LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA BARBARA

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Maria Bárbara em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 135 e 136), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Quanto ao levantamento dos valores, esclareço que deverá ser efetivado no âmbito administrativo, mediante a comprovação dos requisitos exigidos pela CEF.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2002.61.13.003020-8** - HELIO DE SOUZA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X HELIO DE SOUZA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000349-0** - LOURDES DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LOURDES DE OLIVEIRA FARIA

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Lourdes de Oliveira Faria em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 213 e 214), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000363-5** - FERNANDO BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FERNANDO BARBOSA DE ANDRADE

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000364-7** - MARIA ERMENEGILDA FINZETTI PENHA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA ERMENEGILDA FINZETTI PENHA

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Maria Ermenegilda Finzetti Penha em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 200 e 203), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000417-2** - MARIA JOSE DA LUZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA JOSE DA LUZ

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000459-7** - EURIPEDES RIBEIRO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EURIPEDES RIBEIRO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000694-6** - ANASTACIO PEREIRA NUNES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANASTACIO PEREIRA NUNES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.000719-7** - ALVARINA MARIA DE JESUS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ALVARINA MARIA DE JESUS

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Alvarina Maria de Jesus em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 180 e 181), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do

Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.13.001030-5** - MARTHA MENDONCA DO NASCIMENTO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARTHA MENDONCA DO NASCIMENTO

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Martha Mendonça do Nascimento em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 166 e 167), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.13.001051-2** - GASPARINA CORTES PEREIRA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GASPARINA CORTES PEREIRA

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Gasparina Cortes Pereira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 264 e 267), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.13.001104-8** - ANA PAULA SILVA BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANA PAULA DA SILVA BATISTA

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Ana Paula da Silva Batista, representada por sua genitora Maria Margarida de Fátima Silva, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 218/219), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.13.001113-9** - MARIA JOSE DE LIMA DEL CONTE - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA JOSE DE LIMA DEL CONTE - INCAPAZ

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Maria José de Lima Del Ponte, representada por Josefa Mendonça de Lima, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 172 e 181), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.13.001214-4** - MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP128066 MOACIR CARLOS PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Marcelo Fernando de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fl. 182), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.13.001288-0** - DALVA BERNADETE DOS SANTOS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DALVA BERNADETE DOS SANTOS

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Dalva Bernadete dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 160 e 166), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.001293-4** - HERMINIA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X HERMINIA CORDEIRO DA SILVA

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Hermínia Cordeiro da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 176 e 177), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.001863-8** - MARISA HELENA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSIA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARISA HELENA DOS SANTOS FERREIRA

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Marisa Helena dos Santos Ferreira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 211 e 212), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.002050-5** - CONCEICAO CANDIDA CAMPOS GIRABEL (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSIA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CONCEICAO CANDIDA CAMPOS GIRABEL

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Conceição Cândida Campos Girabel em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 135/136), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.002140-6** - LUZIA VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LUZIA VERISSIMO DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.002418-3** - JOANA D ARC UBIALI CINTRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOANA D ARC UBIALI CINTRA

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Joana D'Arc Ubiali Cintra em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 163 e 164), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.003457-7** - JESUINO FLAVIO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JESUINO FLAVIO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.003484-0** - LAIDE FERREIRA SCHATZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LAIDE FERREIRA SCHATZ

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.003718-9** - DELCY SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X DELCY SOARES DA SILVA

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Delcy Soares da Silva, Eliana Pereira dos Santos, Eliane Pereira dos Santos, Gean Pereira dos Santos, Giovani Pereira dos Santos, Roselene Pereira dos Santos, Gierlano Pereira dos Santos e Vanilson Pereira dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 229, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 242 e 243), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.003838-8** - JOVINO CARLOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JOVINO CARLOS

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Jovino Carlos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 172 e 181), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.004092-9** - TEREZINHA REIS DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X TEREZINHA REIS DE SOUZA

Vistos. Cuida-se de execução de sentença movida por Terezinha Reis de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 261 e 264), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.004544-7** - EDINA APARECIDA MOREIRA CRISOL (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDINA APARECIDA MOREIRA CRISOL

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.004578-2** - ANTONIO DAVANSO (ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE E ADV. SP178670 ADRIANA TELINI PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIO DAVANSO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.13.004655-5** - SEBASTIAO IZIDORO PEREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SEBASTIAO IZIDORO PEREIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal,

remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2003.61.13.004836-9** - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA APARECIDA DE SOUZA

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Maria Aparecida de Souza em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 218 e 221), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.13.000125-4** - MARIA APARECIDA DA SILVA COUTINHO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA APARECIDA DA SILVA COUTINHO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.13.000217-9** - VALDA MARINA BASSO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X VALDA MARINA BASSO

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Valda Marina Basso em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 171 e 174), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.13.001797-3** - CELESTINA RAMOS FERREIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CELESTINA RAMOS FERREIRA

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Celestina Ramos Ferreira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 138 e 144), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.13.001923-4** - PATROCINIA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X PATROCINIA PEREIRA FERREIRA

Vistos.Cuida-se de execução de sentença movida por Patrocínia Pereira Ferreira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 152 e 153), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.13.000468-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001993-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X NAIR APARECIDA SILVERIO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP142593 MARIA APARECIDA DA SILVA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar como corretos os valores apresentados pela Contadoria do Juízo, no total de R\$ 12.865,55 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta

e cinco centavos) - fls. 23/25, posicionados para novembro de 2006. Tendo em vista a sucumbência mínima do embargante, ante a proximidade dos seus cálculos com os da Contadoria do Juízo, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 415,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Tal verba poderá ser compensada com o crédito que a embargada receberá, não se justificando a suspensão prevista no art. 12 da Lei 1.060/50.. Custas ex lege. Translade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 23/25 para os autos da ação n.º 1999.61.13.001993-5. Prossiga-se com a execução. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de estilo. P. R. I.

#### **Expediente N° 737**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.13.001151-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X CONSTRUTORA NARRIMO LTDA E OUTROS (ADV. SP086731 WAGNER ARTIAGA)**  
Tendo em vista a informação de que os executados Maria Jose Etchebehere e Denizar Santiago residem em Manaus (fls. 215), expeça-se carta de intimação aos mesmos e a empresa, na pessoa da representante legal mencionada, intimando-os do teor do despacho de fls. 208/209, bem como do laudo de fls. 214, no endereço constante à fls. 215. Em sendo infrutífera a diligência, os executados considerar-se-ão intimados do leilão e do valor da reavaliação do imóvel, através da publicação do edital de leilão. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente N° 738**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.13.004235-2 - MILTON FERREIRA PEGO (ADV. SP195551 KARINA KELLI OLIVEIRA CÂNDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.13.000373-9 - REGINA SIMONE RESENDE EVARISTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.13.000415-0 - LUIS GUSTAVO TASCA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50), que ora defiro. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.13.001964-4 - VIVALDO CRISTOVAO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)**  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.13.003223-5** - IVONETE DA SILVA MENEZES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.003420-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.003419-0) SERVICIO SOCIAL FRANCANO FREI GREGORIO GIL (ADV. SP098726 MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Revogo a medida cautelar deferida liminarmente. Traslade-se cópia desta sentença para todos os autos apensos, ficando a determinação de que a partir de sua publicação todos os atos processuais serão praticados exclusivamente nestes autos, atendendo-se ao princípio da economia processual, uma vez reconhecidas a conexão e a continência. Assim, poderá ser interposta apenas uma apelação (por litigante), se for o caso, atentando-se para que eventuais custas processuais deverão ser somadas.P.R.I.C.

**2006.61.13.003422-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.003421-9) SERVICIO SOCIAL FRANCANO FREI GREGORIO GIL (ADV. SP098726 MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Revogo a medida cautelar deferida liminarmente. Traslade-se cópia desta sentença para todos os autos apensos, ficando a determinação de que a partir de sua publicação todos os atos processuais serão praticados exclusivamente nestes autos, atendendo-se ao princípio da economia processual, uma vez reconhecidas a conexão e a continência. Assim, poderá ser interposta apenas uma apelação (por litigante), se for o caso, atentando-se para que eventuais custas processuais deverão ser somadas.P.R.I.C.

**2006.61.13.003866-3** - FLAVIA VIEIRA SIMAO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.003938-2** - ADAIR CARLOS CARLONI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.003946-1** - ADILSON JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando-o ao pagamento de honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.003956-4** - VERA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.004181-9** - ARACI DA SILVA SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.13.000435-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001845-0) CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, rejeito liminarmente os presentes embargos, com fulcro no art. 739, I, do Código de Processo Civil e extingo o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, tendo em vista a não instalação da relação processual. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de execução de título extrajudicial nº 2004.61.13.001845-0. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.13.006189-0** - MARCELO SARDINHA BICO (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MARCELO SARDINHA BICO  
Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto ao levantamento dos valores, este deverá ser efetivado no âmbito administrativo, mediante a comprovação dos requisitos exigidos pela CEF. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2004.61.13.001232-0** - FLAVIANO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP148696 LUIS ANTONIO GONZAGA E ADV. SP126747 VALCI GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X FLAVIANO CESAR DE OLIVEIRA  
Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se os alvarás da quantia depositada às fls. 117 e 118, se em termos, intimando-se os patronos das partes para retirada. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2006.61.13.001171-2** - MARIA ANTONIA BARCELLOS MIGUEL E OUTRO (ADV. SP207278 APARECIDA HELENA BARCELOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MARIA ANTONIA BARCELLOS MIGUEL

Vistos. Trata-se de execução de sentença movida por Maria Antônia Barcellos Miguel e Naim Barcellos Miguel contra a Caixa Econômica Federal. A CEF apresentou os cálculos e as guias de depósito (fls. 81/84). Intimados, os autores manifestaram sua concordância com os valores depositados e requereram a liberação dos mesmos (fl. 100). Ressalto que não há honorários advocatícios a serem depositados pela CEF porquanto a sucumbência foi recíproca. Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se os alvarás da quantia depositada às fls. 83 e 84, se em termos, intimando-se os patronos das partes para retirada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo

com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.13.003419-0** - SERVIÇO SOCIAL FRANCANO FREI GREGÓRIO GIL (ADV. SP098726 MARIA DA CONCEIÇÃO O FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Revogo a medida cautelar deferida liminarmente. Traslade-se cópia desta sentença para todos os autos apensos, ficando a determinação de que a partir de sua publicação todos os atos processuais serão praticados exclusivamente nestes autos, atendendo-se ao princípio da economia processual, uma vez reconhecidas a conexão e a continência. Assim, poderá ser interposta apenas uma apelação (por litigante), se for o caso, atentando-se para que eventuais custas processuais deverão ser somadas.P.R.I.C.

**2006.61.13.003421-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.13.003419-0) SERVIÇO SOCIAL FRANCANO FREI GREGÓRIO GIL (ADV. SP098726 MARIA DA CONCEIÇÃO O FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Revogo a medida cautelar deferida liminarmente. Traslade-se cópia desta sentença para todos os autos apensos, ficando a determinação de que a partir de sua publicação todos os atos processuais serão praticados exclusivamente nestes autos, atendendo-se ao princípio da economia processual, uma vez reconhecidas a conexão e a continência. Assim, poderá ser interposta apenas uma apelação (por litigante), se for o caso, atentando-se para que eventuais custas processuais deverão ser somadas.P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMª JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 1996**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.18.001508-7** - CRISTIANE ABREU LOBATO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para efeito de DETERMINAR a inclusão de CRISTIANE ABREU LOBATO na relação dos inscritos para participação no Concurso de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargentos - EAGS B 2007 - da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR, ficando assegurado seja dispensado o mesmo tratamento igualitário em relação aos demais candidatos, sem qualquer discriminação, notadamente no que se refere à convocação para as demais etapas do certame, bem como para a matrícula no Curso, sem restrições e retaliações de qualquer natureza em razão de estar sua situação sub judice, sendo-lhe garantida, inclusive, a diplomação, formatura e graduação caso aprovada em todas as vantagens econômicas decorrentes de sua formatura e toda e qualquer outra assegurada aos demais formandos, como auxílio-fardamento, ajuda de custo, auxílio transporte.Em face da sucumbência, condeno a ré, isenta de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.Ratifico a decisão antecipatória de tutela (fls. 42/44).À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I. O.

**2006.61.18.001511-7** - DOUGLAS ERNANDES FREITAS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação ao autor DOUGLAS ERNANDES FREITAS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal** **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta VERONIQUE GENEVIÈVE CLAUDE Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6070**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.19.007269-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X PAULO MARCELLO TARTAGLIA E OUTROS

1.- Primeiramente, ante as peças juntadas as fls.52/55, afasto a possibilidade de prevenção apontada a fl.45.2.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 0,10 4.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se a ordem, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.0,10 Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.058473-0** - DDL RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP234085 DANIEL PORTO GODINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Determino que a parte autora, ora recorrente, proceda ao recolhimento das custas de Porte de Remessa e Retorno dos autos, relativamente ao recurso interposto, nos termos do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) em DARF sob o código 8021, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Com o recolhimento, se tempestivo e em termos, recebo a apelação em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo), porquanto não vislumbro nenhuma das hipóteses listadas nos incisos do art. 520, do CPC. Observo, ainda, que por ter recolhido as custas iniciais em sua totalidade, não há que se falar em preparo. Na hipótese do cumprimento na forma anteriormente determinada, à autarquia para contra- razões e, após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2000.61.19.027446-4** - REGINALDO APARECIDO DE ARO MORALES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não há se falar em planilha de conferência, porquanto a execução já foi julgada extinta no que se refere a todos os exequentes. Defiro, contudo, a expedição do alvará requerido as fls.288/289, da totalidade dos depósitos de fls.282/283. Com a entrega do instrumento e comprovada a sua quitação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.83.000157-9** - DALVA OLIVA RABELLO E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA)

LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX)

Fls.364 e 366/383: vistas às partes, pelo prazo de cinco dias, como determinado a fl.361. Após, conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.011955-1** - PAULO ROBERTO GOMES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fl.173 no que se refere a remessa dos autos à contadoria, porquanto os autores não são, como constou, beneficiários da Justiça Gratuita (fl.62). Destarte, para realização da perícia, nomeio Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI, CRC 1SP 93.516, CPF 373.181.528-15. Fixo seus honorários provisórios em R\$ 900,00 (novecentos reais).Providencie a parte autora o respectivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias.Fica deferido o parcelamento dos salários em 3 prestações iguais e sucessivas, a primeira no prazo supra estabelecido e, as demais, com intervalo de 30 e 60 dias da primeira.Com o depósito dos salários (integrais ou da 3ª parcela), intime-se o perito para inicia de seu trabalhos. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.19.007008-6** - WALDEMAR SANTOS (ADV. SP189153 ADENIUZA LEITE DO NASCIMENTO LISBÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Int.Defiro a produção das provas pericial requerida. Para a produção da prova nomeio perito o Sr. CARLOS ALBERTO DO CARMO TRALLI, engenheiro de segurança do trabalho, CREA SP 175322. Intime-se-o da nomeação e, aceito o encargo, do prazo para elaboração do laudo, que ora fixo em 45 dias, contados da retirada dos autos em secretaria.Int.

**2005.61.19.005744-0** - JOSE PAULO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X HABIFACIL HABITACOES FACILITADAS E COM/ LTDA

Sobre a certidão e documentos de fls.174/180, digam os autores, em 10 dias. Int.

**2005.61.19.007068-6** - ALEXANDRE LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fl.251 no que se refere a remessa dos autos à contadoria, porquanto os autores não são, como constou, beneficiários da Justiça Gratuita (fl.78). Destarte, para realização da perícia, nomeio Sr. WALDIR LUIZ BULGARELLI, CRC 1SP 93.516, CPF 373.181.528-15. Fixo seus honorários provisórios em R\$ 900,00 (novecentos reais).Providencie a parte autora o respectivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias.Fica deferido o parcelamento dos salários em 3 prestações iguais e sucessivas, a primeira no prazo supra estabelecido e, as demais, com intervalo de 30 e 60 dias da primeira.Com o depósito dos salários (integrais ou da 3ª parcela), intime-se o perito para inicia de seu trabalhos. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.19.004045-5** - ANTONIO CARLOS EZEQUIEL ALVES (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência.Verifico que às fls. 55/70 foram juntadas apenas informações relativas ao benefício (Infben, desdobramento, pesnit, etc.) e histórico de pagamentos (Hiscre).Providencie a ré a juntada, no prazo de 5 dias, de informações relativas à revisão do benefício, constante dos sistemas informatizados da autarquia. Int.

**2006.61.19.004851-0** - KIYOFUMI TOSHA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção da prova documental requerida, contudo, determino seja trazido aos autos apenas dos dos processos administrativos sugeridos, quais sejam, os referentes aos benefícios números 42/127.799.531-9 e 42/126.138-003-4. Intime-se a autarquia para juntada, no prazo de 30 dias. Após, dê-se vista ao autor, por cinco dias, nos termos do art.398 do CPC. Finalmente, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.008503-7** - SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA E OUTRO (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Ante a certidão de fl.215, expeça-se novo mandado para citação da União Federal, através da Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, ao SEDI para o ajuste do palo passivo, tudo com base na Lei 11457/07. Oportunamente sewrá aberto prazo único para manifestação da autora sobre as contestação. Por ora, cumpra-se o parágrafo anterior. Int.

**2006.61.19.009127-0** - MARIA JOSE MORATO DE BARROS, (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção da prova oral, pericial e documental requeridas pela parte autora, essa última consistente na oitiva de testemunhas. Fixo o prazo de 10 dias para que a autora apresente o rol, na forma do art. 407 do CPC. Faculto ao INSS, no mesmo prazo, à apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e nomeação de perito. Para a produção da prova documental, intime-se a autarquia a trazer aos o quanto requerido no item 3 de fl.74. Para tal, fixo o prazo de 30 dias. Int.

**2007.61.19.000097-8** - JOSE AMBROZIO DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção da prova documental requerida a fl.72. A prova testemunhas será objeto de oportuna apreciação, se necessária. À autarquia para que, em 30 dias, junte aos autos o quanto requerido a fl.72, primeiro parágrafo (cópia do processo administrativo e informações atualizadas do CNIS). Sem prejuízo, oficie a serventia a empresa indicada no segundo parágrafo (KARINA IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA- endereço fl.18), para que apresente a documentação e preste as informações requeridas, no prazo de 20 dias. Int.

**2007.61.19.000671-3** - AYAKO OHARA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Não havendo outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Do documento juntado a fl.58, cientifique-se a autarquia, nos termos do art. 398 do CPC. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.002536-7** - ANFRISIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo. Int.

**2007.61.19.002776-5** - NORMA MARTINES JACINTHO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Na inércia das partes, não havendo interesse na dilação probatória, ou configurada a hipótese do art. 330, inc. I, do CPC., venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.003152-5** - MARISA GLORIA CRUZ (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo. Int.

**2007.61.19.004350-3** - NILCE APARECIDA MARQUES (ADV. SP173973 MARA LÚCIA DO NASCIMENTO PEREIRA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF, observadas as formalidades legais. Ressalto, por

oportuno, que a controvérsia acerca da legitimidade do BACEN, para responder por eventuais diferenças de correção monetária dos ativos financeiros, restringe-se àqueles bloqueados, que não é o caso dos autos, porquanto expressa a inicial (fl05), no que refere aos valores disponíveis para movimentação, ou seja, o não excedente a NCZ\$ 50,000,00. Int.

**2007.61.19.004440-4** - VIOLETA FIGUEROA FATTINGER (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls.26/27 como emenda a inicial. Anote-se. Defiro a dilação de prazo requerido. Providencie a juntada dos extratos em 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.19.005857-9** - ELOISO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo.Int.

**2007.61.19.007001-4** - CAMILA ALVES DE LIMA (ADV. SP235829 HUMBERTO MAMORU ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl.40 como aditamento a inicial. Anote-se. Cumpra-se a decisão de fls.35/36, no que se refere a citação da autarquia. Instrua-se o mandado com cópia deste despacho e do aditamento. Int.

**2007.61.19.007475-5** - PAULO ANTONIO SPINOSA REQUENA (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Ao autor para que, em 10 dias, emende a inicial, ajustando seu pedido, no que concerne ao Plano Collor I (meses de abril e de maio de 1990), esclarecendo se pretende, com relação aos referidos expurgos, correção dos valores que permaneceram na CEF, ou também sobre eventual importância bloqueada junto ao BACEN, o que pressuporia sua presença no polo passivo, como listisconsorte necessário. Para tal, deverá, ainda, juntar os extratos correlatos, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento. Na hipótese do interesse limitar-se apenas aos valores disponíveis para movimentação, ou seja, o não excedente a NCZ\$ 50,000,00, CITE-SE A CEF, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.007531-0** - REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autos os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.007623-5** - WALDEMAR FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.007684-3** - MARINA SAO PEDRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Considerando que o feito mencionado a fl.38 também teve curso nesta Vara, não há que se falar em prevenção. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.007759-8** - JOVELINO MIRANDA CARNEIRO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.19.007174-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003152-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARISA GLORIA CRUZ (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO)

Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal.Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.19.007525-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005857-9) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELOISO COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO)

Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal. Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.007729-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002536-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X ANFRISIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES)

Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal. Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.19.003002-4** - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO E OUTRO (ADV. SP174569 LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Por ora, prossiga-se nos embargos em apenso. Int.

**2007.61.19.000818-7** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Sobre a diligência negativa certificada a fl.31, diga a exequente, em 10 dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.007730-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003002-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO E OUTRO (ADV. SP174569 LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO)

Recebo os presentes embargos, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, à contadoria para conferência das contas de liquidação e, depois, conclusos para decisão. Int.

#### **Expediente Nº 6084**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.19.003477-0** - SIDIRLEI PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.117): sobre as conclusos da contadoria, dê-se vista às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.19.002025-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X DENILZA SOUZA OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl.121vª, diga a CEF, em 10 dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.19.004569-1** - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO (AGU)) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP154869 CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Contra-razões da empresa Bandeirantes Energia S.A recebida e juntada as fls.292/298. DESPACHO DE FL.289: Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região

**2005.61.19.003985-0** - JOSE ALFREDO DE CARVALHO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Baixo os autos em diligência. Fls. 125/126: Reitere-se o ofício enviado à CEF. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 dias, iniciando-se pelo autor. Por fim, voltem os autos conclusos. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ofício resposta da CEF juntado a fl. 130. Prazo supra em curso a partir da publicação desta informação e do despacho.

**2006.61.19.007585-8** - RAIMUNDO MACEIO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Prossiga-se nos autos dos embargos em apenso.

**2007.61.19.004356-4** - MARIA JOSE ZERAIB CAMPOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (FUNDADA NO DESPACHO DE FL.48): À CEF para manifestação sobre eventual interesse na produção de outras provas, justificando, se o caso, em 10 dias. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.19.006023-9** - AVELINO PEREIRA GUEDES (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA) X BANCO NACIONAL UNIBANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Publique-se para ciência do autor quanto a redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Conforme se verifica da narrativa inicial, o autor pretende, concomitante com indenização por dano moral, sejam aplicadas sobre contas poupança que alega possuir ou ter possído perante a CEF e outra instituição bancária (Banco Nacional, ora sucedido pelo UNIBANCO S.A). Contudo, não provou a existência das contas, na forma que disciplina o art. 282, VI, do CPC., pelo que lhe concedo o prazo de 10 dias para fazê-lo, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deve trazer aos autos informações quanto aos saldos das contas à época dos expurgos, para se aferir, quanto a necessidade de presente do BACEN no pólo passivo da ação, se os expurgos atinentes ao denominado Plano Collor I excederam ao limite de NCZ\$ 50.000,00, porquanto constituiriam, assim, uma nova conta individualizada junto ao Banco Central. Destarte, desde já observo que será objeto de apreciação, juntamente com os ajustes determinados, eventual cisão do feito, no que se refere as contas do Banco Nacional. Int.

**2007.61.19.007351-9** - OLIVAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.007323-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007585-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X RAIMUNDO MACEIO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)

Recebo os presentes embargos, suspendo a execução. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente N° 6085**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.19.007955-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDO LIMA RAPHAEL E OUTRO (ADV. SP140988 PATRICIA CORNAZZANI FALCAO)

Defiro a produção da prova oral requerida pelos requeridos reconvintes (fl. 161), consistente na oitiva da testemunha. Fixo o prazo de 10 dias para que apresentem o rol, na forma do art. 407 do CPC. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.026399-5** - FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Considerando as divergências apontadas as fls.414/416, cinetifiquem-se as partes. Aguarde-se por cinco dias por eventual manifestação. Decorridos,ou na concordância, expeça-se requisitório com base nas contas da contadoria. Após, ao arquivo até o aviamento do crédito. Int.

**2001.61.19.000671-1** - EDSON CASTRO SARACENI (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Antes do cumprimento do despacho de fl.154, no que se refere a expedição do requisitório complementar, às partes para ciência do valor apurado na conta de fl.156. Após, cumpra-se o mencionado despacho. Expedido o requisitório, aguarde-se em arquivo o aviamento do crédito complementetar. Int.

**2001.61.19.001329-6** - DOMINGOS BARBOSA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando a diferença ínfima apontada nas contas da contadoria (fls.113/118), entendo dispensável a manifestação das partes. Cumpra-se o despacho de fl.103, no que se refere a expedição dos requisitórios e sobrestamento em arquivo dos autos. Expeçam-se com base nas contas da contadoria. Int.

**2001.61.19.002429-4** - JOSE AIRTON BARROS DE ALMEIDA (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sobre os cálculos de fls.195/2036, digam as partes em 10 dias. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para extinção. Int.

**2001.61.19.003544-9** - CLAUDIO DROSTEN (ADV. SP115941 EDNA BAILSTEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Sobre os cálculos de fls.25826536, digam as partes em 10 dias. Após, com o sem manifestação, venham conclusos para extinção. Int.

**2001.61.19.004656-3** - MARIA ROSA DA SILVA MARQUES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando a diferença apontada nos cálculos de fls.74/76. Digam as partes, em 10 dias. Após, se em termos, prossiga-se como determinado a fl.71, no que se refere a expedição do requisitório e posterior sobrestamento do feito no arquivo. iNT.

**2002.61.19.003579-0** - PEDRO VIEIRA DE MOURA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a diferença apontada nos cálculos de fls.104/109. Digam as partes, em 10 dias. Após, se em termos, prossiga-se como determinado a fl.101, no que se refere a expedição dos requisitórios e posterior sobrestamento do feito no arquivo. Int.

**2002.61.19.005415-1** - HILDETE SOUZA REIS E SILVA E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre as considerações e contas de fls.289/304, digam as partes, em 10 dias. Int.

**2004.61.19.000469-7** - LUIZ FELIPE DE MELO NETO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a diferença apontada nos cálculos de fls.88/92. Digam as partes, em 10 dias. Após, se em termos, prossiga-se como determinado a fl.85, no que se refere a expedição dos requisitórios e posterior sobrestamento do feito no arquivo. iNT.

**2004.61.19.002990-6** - LUIS CARLOS SILVA CORONA E OUTRO (ADV. SP162899 VILMA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação dos autores em seus regulares efeitos. À CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.19.003140-8** - VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a diferença apontada nos cálculos de fls.102/103. Digam as partes, em 10 dias. Após, se em termos, prossiga-se como determinado a fl.99, no que se refere a expedição do requisitório e posterior sobrestamento do feito no arquivo. iNT.

**2006.61.19.003800-0** - WALDOMIRO DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

À CEF para quem, em 30 dias, traga aos autos o quanto requerido pela contadoria na manifestação de fl.49. Após, se em termos, tornem àquele setor. Int.

**2006.61.19.005419-3** - SAULO MANOEL CORREA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls.112/113: cite-se a autarquia, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

**2006.61.19.009092-6** - MARIA FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls.44: não há que se falar em revelia da autarquia, porquanto tempestiva a contestação, observada a regra do art. 188 do CPC. Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias. Na inércia, não havendo interesse na dilação, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC., venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.001409-6** - MAURICIO SALUSTIANO FERREIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Na inércia das partes, não havendo interesse na dilação probatória ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC., venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.19.000798-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO FERREIRA PAIVA E OUTRO

Considerando a certidão de fl.58, diga a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.19.008000-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002990-6) LUIS CARLOS SILVA CORONA E OUTRO (ADV. SP162899 VILMA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo a apelação dos autores em seus regulares efeitos. À CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 6425**

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.19.000422-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000421-6) MIGUEL ANGELO SILVA BARCELOS COUTINHO (ADV. SP117181 SIMONE ANDREA BARCELOS COUTINHO) X JUSTICA PUBLICA Reporto-me aos argumentos expostos na decisão de fls. 41/45, como razão de decidir, em Juízo de Retratação, pois os argumentos

colacionados pela advogada do impetrante, contidos na peça de fls. 91/95 não foram suficientes para modificar o meu entendimento já exposto na decisão, ora reportada. Intime-se a defesa do Impetrante para eventual manifestação, no prazo de 05 dias. Na hipótese de fluência do prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal regional Federal, com processamento nos próprios autos, conforme preconiza os artigos 583, III e 589 do Código de Processo Penal. Desapensem-se estes autos do IP 20086119000421-6, anexando cópias pertinentes ainda não encartadas naquele feito, relativas a este, certificando-se.

#### **Expediente Nº 6429**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.008854-7 - JUSTICA PUBLICA X BENIGNO BENITEZ DUARTE (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)**

Intime-se a defesa a apresentar suas alegações finais.

**2007.61.19.009215-0 - JUSTICA PUBLICA X MANFRED WILL (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO) X KLAUS DIETER WILL (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO)**

Postergo a análise do pleito do Ministério Público Federal para após a manifestação defensiva na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Assim sendo, intime-se a defesa para ofertar suas alegações finais.

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 5453**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.19.003684-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CLEIDER FERREIRA OLIVEIRA (PROCURAD JOSE JEUSMAR MIRANDA OAB/MG 50.671)**

Depreque-se à Subseção Judiciária de Ipatinga/MG a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado.

**2003.61.19.001638-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001610-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X PEDRO MAMANI CALLIZAYA (ADV. SP127973 CLAUDIONOR FERNANDES SOUTO E ADV. SP125379 ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS)**

Considerando-se que a audiência designada à fl. 294 se tornou prejudiciada, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 302, não há no que se falar em cerceamento da defesa. No entanto, valhe salientar que conforme Súmula 273 do STJ: Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado. Verifico que a defesa fora intimada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme certidão acostada à fl. 258. Expeça-se nova carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo para que proceda a inquirição da testemunha Geraldo Ildefonso Filho arrolada pela defesa do acusado, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

**2003.61.19.008437-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ANEZIO PINHEIRO (ADV. SP010236 MIGUEL CHAIM E ADV. SP112398 SUELI MARIA CALONEGO)**

Atenda-se o requerido pelo Ministério Público Federal à folha 223. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

**2004.61.19.002895-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X SERGIO ROBERTO RAMOS E OUTRO (ADV. SP137616 FERNANDO BENEDITO PELEGRINI)**

Atenda-se o requerido pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

**2005.61.19.001082-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ED CARLOS ANDRINO (ADV. SP132352 ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA SOUZA)**

Depreque-se à Comarca de Paulínia/SP a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado, consignando-se o prazo de 60

(sessenta) dias para cumprimento.

**2006.61.19.002558-2** - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP161957 MATHEUS BARALDI MAGNANI) X VANESSA DA SILVA LIMA (ADV. SP215958 CRIZÔLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP255312 BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI E ADV. SP242553 CLEIDE HONORIO AVELINO)

Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, consignando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

**2007.61.19.002590-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABAD E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP076401 NILTON SOUZA E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212004 CLAUDIO JOSE PEREIRA E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP256987 KARLIS MIRRA NOVICKIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP234580 ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP173163 IGOR TAMASAUSKAS)

Intime-se a defesa dos acusados José Zorzeto e Agnaldo Libório para que se manifeste nos termos do artigo 405 do CPP.

#### **Expediente N° 5465**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.19.002224-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP136037 GISELE MELLO MENDES DA SILVA)

Fls. 132/137: ACOMPANHO o alvitre ministerial de fls. 145/148 por seus próprios fundamentos, pelo que INDEFIRO por ora a revogação da prisão preventiva. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

### **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**Juíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal  
**SubstitutoBEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

#### **Expediente N° 1472**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2003.61.19.000005-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP045685 MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA) X LA SELVA COML/ LTDA (ADV. SP154639 MARIANA TAVARES ANTUNES E ADV. SP192353 VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO)

Recebo o recurso de embargos de declaração, eis que tempestivo, porém, rejeito-o no mérito. Não vislumbro obscuridade, omissão ou contradição na decisão interlocutória proferida à fl. 521, tendo em vista que a matéria aventada nos embargos como ponto de omissão do juízo foi alegada como preliminar na contestação da ré, portanto, ordinariamente analisada quando da prolação de sentença, momento este que reputo apropriado também para o caso em tela. Após o prazo recursal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.19.008228-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PEDRO SIMOES

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, facultando ao réu a desocupação voluntária do bem em 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, após o que fica autorizado desde logo o cumprimento da ordem com o auxílio da Força Pública, caso estritamente necessário, respeitando-se sempre os direitos e garantias individuais e valendo-se de meios moderados para tanto.

**2007.61.19.000344-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X MARCOS ROBERTO FERREIRA E OUTRO

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial, facultando aos réus a desocupação voluntária do bem em 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, após o que fica autorizado desde logo o cumprimento da ordem com o auxílio da Força Pública, caso estritamente necessário, respeitando-se sempre os direitos e garantias individuais e valendo-se de meios moderados para tanto. Expeça-se mandado de reintegração de posse.

**2008.61.19.001281-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X INSTITUTO ODONTOLOGICO EMPRESARIAL LTDA

Tratando-se de esbulho de menos de ano e dia, nos termos do artigo 928 do CPC, DEFIRO A LIMINAR POSSESSÓRIA, determinando a expedição de mandado para a reintegração da INFRAERO na posse da coisa objeto do contrato nº 02.2005.057.0083.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.022518-0** - RALF SANTOS NAURE E OUTRO (ADV. SP156670 PATRICIA AUREA MACIEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o bloqueio, via BACEN-JUD, de valor insuficiente, manifeste-se a CEF, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

**2001.61.19.000905-0** - ORLANDO ROSA CARNEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.19.000105-2** - ANTONIO DE AQUINO COSTA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

**2005.61.19.007993-8** - OTAVIANO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora a determinação de fls. 198 integralmente fornecendo cópias para instrução do mandado de citação para os termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Cumprido, cite-se. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.19.008797-2** - FLAVIO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 268: Mantenho a decisão de folha 266 por seus próprios fundamentos e determino aos autores que comprovem seu integral cumprimento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da não admissão do recurso interposto. Int.

**2006.61.00.013852-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LILIA MARIA ALVES BRITO

DESPACHO EXARADO EM AUDIÊNCIA NO DIA 26/03/2008: Tendo em vista a ausência das partes, redesigno a audiência para o dia 29 de abril de 2008, às 15h30min, anotando-se em complemento que, neste ato, o preposto da Caixa fornece o número de seu telefone para que a ré possa contatá-lo com vistas a eventual celebração de um acordo extrajudicial (tel. 3174-5800 - A/C Rodrigo). Providencie a Secretaria o necessário à realização da audiência. Intimem-se as partes.

**2006.61.19.001083-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000199-1) RICARDO ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora por 10(dez) dias.Int.

**2006.61.19.007752-1** - ADELVON BARBOSA LIMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.19.009478-6** - IVANILDO APARECIDO BARBOSA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, mantendo os termos da antecipação dos efeitos da tutela, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar e pagar ao autor o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n 8.742, de 07.12.93, com data de início do benefício em 19/12/2006, data da propositura do presente feito.Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, entre a data da propositura do presente feito (19/12/2006) e a implantação do benefício.Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre a soma das parcelas vencidas, e a partir da citação, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP,TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma).A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS.Comunique-se o DD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto sobre o teor da presente sentença.Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no artigo 475, 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.002029-1** - MARIA DE FATIMA SILVA SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

**2007.61.19.002889-7** - EDMA MARIA DE MELLO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

**2007.61.19.004562-7** - EDNA CARNEIRA DA SILVA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos

apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

**2007.61.19.005311-9** - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

**2007.61.19.007660-0** - SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA LIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIA ISABEL DA SILVA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO)

Pelo MM. Juiz foi dito: Tendo em vista a ausência injustificada da i. patrona da autora, embora tenha sido regularmente intimada para a audiência de hoje (fls. 252 e 256), dispense a produção da prova requerida, nos termos do artigo 453, parágrafo 2º, do CPC. Aguarde-se o retorno aos autos das precatórias expedidas para a inquirição da testemunha arrolada pela autora, Maria Cavalcante Meireles, e das testemunhas arroladas pela co-ré Maria Isabel, Sérgio Paulo Borba, Serafim Florentino de Albuquerque e Erotildes Martins. Após, intímem-se as partes para que ofereçam memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela autora, em seguida pela co-ré Maria Isabel, e depois pelo INSS. Em seguida, venham conclusos para sentença. Saem os presentes intimados.

**2007.61.19.008280-6** - ROSANA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela final, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Dê-se ciência ao MPF.

**2007.61.19.008333-1** - WALTER BERNARDO VEIT (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.19.008888-2** - MODULO COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a fim de suspender a eficácia do Ato Declaratório Executivo DRF/GUA/Secat nº 155/2002 desde o seu nascedouro (28.04.03), mantendo-se a postulante enquadrada no SIMPLES até decisão final desde Juízo.

**2007.61.19.009039-6** - KESILYN VITORIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação.À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios são devidos às autoras pelo INSS, que deu motivo à demanda. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

**2007.61.19.009247-2** - EVANI MARIA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Int.

**2007.61.19.009248-4** - GILBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES - INCAPAZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)  
Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, mantendo os termos da antecipação de tutela, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão do auxílio-reclusão, calculado nos termos da Lei 8213/91, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo, fixando a data do início do benefício na data do começo da permanência carcerária do segurado, em 28/05/2007, procedendo ao pagamento dos valores atrasados. Oficie-se ao Sr. Diretor do Presídio CDP-I para que tome ciência da concessão de auxílio-reclusão ao preso Jefferson da Silva Nunes, determinando que ao transferir o preso ou cumprir alvará de soltura em favor do mesmo, informe a autarquia previdenciária. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a data do requerimento administrativo e a data da efetiva implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). **TÓPICO SÍNTESE**(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) **SEGURADO:** Gilberto Henrique de Oliveira Nunes (menor impúbere) **BENEFÍCIO:** Auxílio-Reclusão (concessão). **RMI:** R\$ 691,03 (em 19/12/2007, fl. 95) **RENDA MENSAL ATUAL:** prejudicado. **DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB:** 28/05/2007. **DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO:** 19/12/2007 (fl. 95). A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.010040-7** - ALICE AZARIAS ZANETTE (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. 2. Tendo em vista não constar da certidão de fls. 18 a data de celebração do matrimônio, apresente a parte autora nova certidão de casamento devidamente regularizada. 3. Apresente o INSS cópia do procedimento administrativo de pensão por morte nº. 21/144.467.724-9. Int.

**2007.61.19.010075-4** - JOSE RUBEM DA SILVA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

**2008.61.19.000209-8** - IDSEN DE ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Do exposto, nos termos do artigo 273, parágrafo 7º, do CPC, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, apenas para determinar à ré que se abstenha, por ora, da prática de qualquer ato de alienação do imóvel descrito na inicial, em especial por meio do registro de eventual carta de adjudicação ou arrematação do bem litigioso, o que deverá ser obedecido até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de incorrer em multa e demais sanções processuais cabíveis.

**2008.61.19.001086-1** - LEOTINA DA CONCEICAO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intime-se.

**2008.61.19.001371-0** - JOSENILDO DE FREITAS BARROS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral e, seu caso. Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

**2008.61.19.001380-1** - RAFAEL IRINEU ANTONIO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP142774 ALESSANDRA SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada e DETERMINO QUE O INSS CONCLUA A ANÁLISE DOS VALORES ATRASADOS, referente ao benefício de pensão por morte sob protocolo nº 140.712.803-2, concedido ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo informar a conclusão imediatamente a este Juízo.

**2008.61.19.001420-9** - PAULO SERGIO FELICIANO (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL a fim de determinar ao INSS que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário ao autor, nos termos desta decisão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**2008.61.19.001675-9** - NILMA LIMA SOL POSTO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dinte do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cinte-se. Intime-se o INSS a juntar cópias integral do procedimento administrativo da autora. Intimem-se.

**2008.61.19.001749-1** - PEDRO LUIZ SOARES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.

**2008.61.19.001884-7** - MARINALVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

**2008.61.19.001885-9** - NICODEME TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

**2008.61.19.002066-0** - MARIA FELIX DA ROCHA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde da autora e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso.

**2008.61.19.002071-4** - ALBERTO SILVA RAMOS (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2008.61.19.002143-3** - REGINA MARIA LOURENCO DA GAMA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER

DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que providencie a autenticação de todas as cópias acostadas à inicial, nos moldes do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, bem como para que apresente os originais da procuração e da declaração de hipossuficiência econômica (fls. 11/12) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.19.002296-6** - JONAS PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada.Intimem-se.

**2008.61.19.002305-3** - ZEDEQUIAS MARTINS DE QUEIROZ (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, convencido da verossimilhança das alegações e havendo evidente risco de lesão grave pela natureza alimentar do benefício pleiteado, nos termos do artigo 273 do CPC DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, determinando ao INSS que estabeleça imediatamente o pagamento do auxílio-doença a que faz jus o autor (NB 502.126.112-2 - fl.21/22).

**2008.61.19.002307-7** - RAIMUNDO SANTANA LOPES (ADV. SP180830 AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor RAIMUNDO SANTANA LOPES, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas.Intimem-se.Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor RAIMUNDO SANTANA LOPES, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas.Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.19.000573-2** - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR BOM CLIMA (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Recebo o requerimento formulado pelo credor na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) ré(u)(us), ora devedor(a)(es), através de seu(s) procurador(es), para que pague(m) o valor a que foi condenado(a)(s), no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar.Int.

#### **Expediente Nº 1473**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.007745-8** - JUSTICA PUBLICA X JORGE VARGAS LOPEZ (ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X FRANCISCO SANTIAGO ALLUE GRANDE (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER FRANCISCO SANTIAGO ALLUE GRANDE do crime do artigo 33, caput c.c. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06, e CONDENAR JORGE VARGAS LOPEZ às penas de 3 (três) anos 6 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 355 dias-multa, fixado no patamar mínimo, como incurso nas penas do art. 33, caput c.c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06.Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). Nos termos do artigo 596, caput, do Código de Processo Penal, expeça-se alvará de soltura clausulado em favor de FRANCISCO SANTIAGO ALLUE GRANDE.Ao réu Jorge Vargas Lopez NEGO o direito de apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Mais ainda, tenho que sobrevindo sentença condenatória, subsiste a cautelaridade da prisão do denunciado que permaneceu preso durante a instrução processual, à luz da

fundamentação expendida para a condenação do réu e pelo fato de o condenado possuir nacionalidade estrangeira, sem qualquer vínculo com o território brasileiro. Patentes, destarte, são as razões que ensejam a necessidade da permanência da custódia dos sentenciados como medida necessária e imprescindível a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (CPP, artigo 312). Por se constituir instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União, do valor das passagens aéreas a serem utilizadas por Jorge, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal, determinando, após o trânsito em julgado, a devolução de seu aparelho celular, de seu passaporte, e do numerário nacional e estrangeiro encontrado em poder do réu Francisco quando de sua prisão (R\$ 69,00 e 850 euros - auto de apreensão de fls. 17/18). O passaporte de Jorge, embora materialmente autêntico (fls. 125/128), só poderá lhe ser devolvido após o cumprimento da pena, com vistas à garantia da aplicação da lei penal. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome do réu Jorge Vargas Lopez, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça preso em razão desta sentença. Condene Jorge Vargas Lopez ao pagamento das custas, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para pagamento por meio de seu defensor constituído, procedendo-se à inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União Federal se não pagas em 15 dias (Lei nº 9.289/96). Na forma do art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006, autorizo a incineração da droga apreendida, determinando, em consequência, a expedição de ofício para ciência da autoridade policial, advertindo-lhe, ainda, do disposto no 1º do referido dispositivo legal. Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para a expulsão do réu Jorge Vargas Lopez, após o cumprimento da pena. Designo o dia 16 de julho de 2008, às 14 h 30 min, para a realização de audiência de leitura de sentença para intimação pessoal de Jorge acerca da sentença condenatória. Providencie a Secretaria o necessário à realização do ato. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome de Jorge Vargas Lopez no rol dos culpados, oficiando-se, ainda, aos órgãos públicos responsáveis pelas estatísticas criminais. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 1475**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**94.0103379-0** - JUSTICA PUBLICA X OLINDA ALBINO (ADV. SP160677 MARCIO SABADIN BALTAZAR) X VALERIA ARAUJO DIAS (PROCURAD MARCEL M. PEREIRA OABSP184769 DATIV) X ROSMERIO LUCIO MARCELINO (ADV. SP121583 PEDRO RENATO LUCIO MARCELINO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Rosmério Lúcio Marcelino, Valéria Araújo Dias e Olinda Albino, qualificados nos autos, em decorrência do reconhecimento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. À luz da extinção da punibilidade, revogo expressamente a determinação de expedição de mandado de prisão em desfavor do réu Rosmério constante da r. sentença de fls. 626/643. Intimem-se o Ministério Público Federal e os Defensores dos acusados. Desnecessária a intimação pessoal dos réus, haja vista que não se trata de sentença condenatória. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe, remetendo-se os autos, primeiro, ao SEDI, para alteração da situação processual dos réus e, após, ao arquivo, com baixa definitiva no sistema. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 1476**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.19.016862-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTINA SIMOES AMORIM) X TELMA SONIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP205370 ISAAC DE MOURA FLORÊNCIO E ADV. SP215958 CRIZÔLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP242553 CLEIDE HONORIO AVELINO)

Ante o exposto, declino da competência para atuar neste feito, e determino a remessa dos presentes autos para uma das Varas Federais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1478**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.007853-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA KREMPEL GOMIDE (ADV. SP256690 CARLOS AUGUSTO DO CARMO CUNHA) X MONICA DE ALCANTARA GUSMOES (ADV. SP240730 JOZELMA SIQUEIRA DA SILVA E ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO)

Sentença/despacho/decisao/ato ordinatório : TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Liv 2 Reg. 98/2008 Folha(s) 195 Posto isso, CONDENO APARECIDA KREMPEL GOMIDE, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 7.084.296-6, nascida aos 27 de julho de 1956 em São José do Rio Preto/SP, filha de Ulisses Gomide e Neyde de Fátima Krempel Gomide e MÔNICA DE ALCÂNTARA GUSMÕES, brasileira, divorciada, técnica de enfermagem, portadora da

cédula de identidade- como incurso nas penas do artigo 35 da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena. Quanto à acusada APARECIDA KREMPEL GOMIDE: Valorando os critérios de fixação de pena base insculpidos no artigo 59 do CP e artigo 42 da Lei 11.343/06, verifico que as circunstâncias judiciais são desfavoráveis à ré, pois consta dos autos já ter sido processada anteriormente por tráfico de drogas na Espanha, dado que, embora não possa ser tecnicamente valorado, demonstra o seu envolvimento anterior com delitos desta natureza. Além deste fator, as provas colhidas nos autos demonstram ter a ré se utilizado de documentos falsos ao se apresentar perante as autoridades policiais, procurando ocultar sua real identidade. Confessou ser prática reiterada a realização de viagens para esse fim, atestando assim possuir personalidade voltada à delinquência. Resulta o aumento da pena-base em 1/3, o que a eleva a 4 (quatro) anos de reclusão. Na segunda-fase da dosimetria da pena, ausentes quaisquer circunstâncias agravantes ou atenuantes. No tocante às causas de aumento de pena, incide na espécie o artigo 40, inciso I, da Lei de Tóxicos, majorando-se a reprimenda em 1/6 (um sexto) pela internacionalidade do delito, devidamente reconhecida nos termos da fundamentação supra. A majorante deve ser aplicada em seu mínimo, já que ausentes critérios legais para o seu aumento. Qualquer critério neste caso adotado seria fruto de criação subjetiva do juiz. Aplicando-se, pois, a majorante sobre a pena-base fixada, resulta a pena privativa de liberdade definitivamente fixada em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses. Em relação à pena de multa, aplicando os mesmos critérios e fundamentos utilizados para a pena privativa de liberdade e atento ao comando do artigo 43 da lei de regência, aumento de 1/3 a pena-base (700 dias-multa) por força dos artigos 59 do Código Penal e 42 da Lei 11.343/06 e aumento de 1/6 em razão do artigo 40, inciso I, tornando-a definitiva em 1088 dias-multa, cujo valor fixo em 1/30 do salário mínimo vigente, o que faço à luz da condição econômica da ré estampada nos autos. A pena privativa de liberdade cominada à ré Aparecida deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Em que pese não ser vedado o apelo em liberdade nos casos de associação ao tráfico, delito não incluído dentre o rol dos hediondos ou equiparados, pela CF/88, a ré Aparecida não poderá apelar em liberdade, pois sobrevindo sentença condenatória, subsiste a cautelaridade de sua prisão para a manutenção da ordem pública, tendo em vista a fundamentação já expendida quanto à reiteração de práticas criminosas pela acusada, ainda que não se possa considerá-las, tecnicamente antecedentes. Patentes, destarte, são as razões que ensejam a necessidade da permanência da custódia da sentenciada como medida necessária e imprescindível a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal (CPP, artigo 312). Passo a dosar a pena em relação à ré MÔNICA DE ALCÂNTARA GUSMÕES: Na fixação da pena-base do crime de associação para o tráfico a que condenada, levando-se em conta as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei nº 11.343/06, verifico que não há razão para a exasperação da pena base. A conduta praticada não denota maior desvalor que aquele já considerado em sua iminção pelo legislador. Desconsiderada a gravidade da conduta que no tipo já encontra adequação, a ré demonstra boa conduta social e os traços de personalidade, conforme depoimentos de testemunhas, e ainda, os motivos e circunstâncias, considerando-se que a sua participação no delito, aqui comprovada, foi de menor importância. Desse modo, fixo a pena-base no mínimo legal de 3 (três) anos de reclusão. Na segunda-fase da dosimetria da pena, não vislumbro a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, permanecendo a pena no quantum fixado anteriormente. No tocante às causas de aumento de pena, incide na espécie o artigo 40, inciso I, da Lei de Tóxicos, majorando-se a reprimenda em 1/6 (um sexto) pela internacionalidade do delito, devidamente reconhecida nos termos da fundamentação supra. A majorante deve ser aplicada em seu mínimo, já que ausentes critérios legais para o seu aumento. Qualquer critério neste caso adotado seria fruto de criação subjetiva do juiz. Aplicando-se, pois, a majorante sobre a pena-base fixada, a pena fica definitivamente fixada em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Em relação à pena de multa, aplicando os mesmos critérios e fundamentos utilizados para a pena privativa de liberdade e atento ao comando do artigo 43 da lei de regência, aumento de 1/6 o resultado em razão do artigo 40, inciso I, tornando-a definitiva em 816 dias-multa, cujo valor fixo em 1/30 do salário mínimo vigente, o que faço à luz da condição econômica da ré estampada nos autos. .... Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : TIPO: M - Embargo de declaração Livro 3 Reg. 150/2008 Folha(s) 294 Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, por tempestivos, e no MÉRITO, julgo-os procedentes, a fim de que a parte final da sentença de fls. 681/705 passe a ter a seguinte redação: Decreto, em favor do Fundo Nacional Antidrogas, o perdimento do veículo da marca FIAT SIENA EX, placa DFF 1577-SP, chassi SAP17201426035597, de propriedade da ré Mônica de Alcantara Gusmões, descrito no Auto de Apreensão de fl. 24, uma vez que esse bem configura instrumento para o crime de associação para o tráfico internacional de entorpecentes, tendo sido utilizado pela ré ao colaborar com a associação criminosa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1479**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.009936-3 - JUSTICA PUBLICA X JONNA RAMOS PINEDA (ADV. SP046169 CYRO KUSANO E ADV. SP231536 ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS E ADV. SP238556 THIAGO SAMPAIO ANTUNES E ADV. SP246905 MELINA**

MARQUES MENDES SANTANA)

Decisão de fls. 159/160: JONNA RAMOS PINEDA foi denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33 combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/06. Notificada (fls. 141) a denunciada apresentou defesa prévia, por escrito (fls. 149/150), nos termos do artigo 55 caput e 1º e 2º da Lei 11.343/06, oportunidade em que requereu a instauração de procedimento para se identificar os agentes aliciadores da acusada, bem ainda fosse decretado o sigilo dos autos. Inicialmente consigno que o momento oportuno para a acusada indicar seus aliciadores será na audiência de interrogatório. Com relação ao pedido de decretação de sigilo dos autos, a providência já foi tomada às fls. 115. Posto isso, havendo prova da materialidade delitiva (fls. 13/14 e 128/130) e indícios de autoria (fls. 07/12), bem como estando ausentes as condições do art. 43 do Código de Processo Penal, resta demonstrada a justa causa para a ação penal, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/05, com fulcro no artigo 55, parágrafo 4º da Lei 11.343/06. Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o dia 24/04/2008, às 14:30 horas, razão pela qual determino a citação da denunciada, bem como intimação do Ministério Público Federal e dos defensores constituídos. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

**DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto**

#### **Expediente Nº 5012**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.17.001398-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ERNESTO COZER FILHO**

Nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Intime(m)-se o(s) executado(s) do bloqueio efetuado em sua(s) conta(s), nos termos do parágrafo segundo da referida Resolução.

**2004.61.17.003349-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X EDUARDO APARECIDO DE SOUZA**

(TÓPICO FINAL): Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto houve a interposição de embargos monitorios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias simples. Em relação ao pedido formulado pela requerente a fls. 103, item a, indefiro por tratar-se de ônus da CEF. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.17.002197-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO**

Ciência a CEF acerca do ofício de fls. 70.Int.

**2007.61.17.002145-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X BEATRIZ ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP225250 ELIANA DO VALE)**

Vistos, etc. Indefiro a prova oral requerida pelos embargantes por ser prova desnecessária à solução da demanda, na forma do art. 400, II e 130 do CPC. Outrossim, como as provas destinam à formação da convicção deste Juízo, entendo que é imprescindível à solução de demanda a efetiva realização da prova pericial. Caso contrário, a sentença ficaria demasiadamente genérica, o que poderia acarretar prejuízo às partes, em face da insuficiência de elementos à formação da convicção judicial. Assim, com fundamento

no artigo 130 do CPC e na jurisprudência pátria, determino, de ofício, a realização da prova pericial: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. PROVA PERICIAL EX OFFICIO. HONORÁRIOS PERICIAIS. 1. A produção probatória tem como destinatário final o juiz da causa. Em prevalecendo o princípio da verdade real, o arcabouço probatório deve possibilitar ao magistrado a formação do seu convencimento acerca da lide proposta. 2. No caso vertente, após pedido de desistência da prova requerida pelos demandados, a realização de perícia contábil foi determinada ex officio pelo R. Juízo a quo. Não há, pois, necessidade de que comprovada a impossibilidade de os agravados arcarem com os honorários, a prova foi determinada de ofício. Desta forma, incide na hipótese o art. 33 do Código de Processo Civil que dispõe que a remuneração do perito será paga pelo autor em casos que tais. Nomeio como perito o contador deste Juízo, que deverá responder aos quesitos deste Juízo: 1. As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF? 2. Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3. Houve capitalização de juros na relação contratual? Mensal ou anual? 4. Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros? 5. Na relação contratual, além dos juros pactuados foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros? E se houve, qual o valor? 6. Qual o sistema de amortização do saldo devedor? Qual seria o saldo devedor se durante a relação contratual fossem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente, mantidas as demais condições? Terão as partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os artigos 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.17.003214-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ELIAS TORRES - EPP E OUTRO  
Expeça-se mandado de citação, observando-se o endereço apontado a fls. 505.

**2007.61.17.003614-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JUSSARA VIEIRA DAS NEVES  
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Int.

**2008.61.17.000206-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROGERIO OLIVEIRA DE SA E OUTROS (ADV. SP267994 ANDERSON ROGERIO BELTRAME SANTOS)

Conquanto não sejam aplicáveis os artigos 102 e 105, do CPC quando ocorram ações no Juizado Especial Federal e na Justiça Comum Federal ( a respeito, confira-se julgado do TRF da 4ª Região, Processo 20040401012590-0 ) tenho que deva ser suspensa a tramitação desta ação monitoria, nos termos do artigo 265, IV, alínea a, do citado diploma legal, pelo prazo de 01 (um) ano. Ad cautelam, comunique-se o Juizado Especial Federal de Botucatu/SP ( Processo 2007.63.07.000875-9) acerca desta decisão, bem como encarecendo seja comunicado este juízo quando da prolação de sentença no feito lá ajuizado. Aguarde-se em arquivo, com anotação de sobrestamento. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.17.000041-1** - DANIEL BARBOSA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000694-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001830-8) JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.17.000155-6** - LUIZ MAGALHAES BUENO (ADV. SP179912 DANIELLY VIEIRA E ADV. SP199409 JOSÉ ALFREDO ALBERTIN DELANDREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 101/104: ante o caráter infringente, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.17.003361-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000257-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X GERALDO CESARIO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE)

Fls. 184: Nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, determino também a intimação pessoal do(a) executado(a), por correio, do bloqueio efetuado em sua(s) conta(s) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Quanto ao item 03, a diligência incumbe ao próprio exequente, vez que possui representante com prerrogativa para tanto.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.17.001286-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000047-0) DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Face a novel disciplina acerca de embargos à execução, patenteada na redação do artigo 739-A, do CPC, recebo os presentes sem efeito suspensivo. Como a impugnação já foi apresentada pela embargada, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.17.004039-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002710-3) ANTONIO BENEDITO DE NICOLAI EPP E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.17.000150-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003078-3) ROZANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo os embargantes requerido a realização de perícia contábil (fl. 100), defiro-a. Nomeio como perito o contador Luiz Cláudio Martins, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo os embargantes, no prazo de 10 (dias), depositar o referido valor. Deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1- As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF?. 2- Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3- Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual?. Mensal ou anual?. 4- Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5- No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6- Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7- Houve capitalização da comissão de permanência nesse período?. 8- Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9- Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 10- Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e, b) no período de inadimplência, for aplicabilidade a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente?. Terão as partes 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os art. 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro a prova oral requerida pelos embargantes por ser prova desnecessária à solução da demanda, na forma do art. 400, II e 130 do CPC. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.17.002214-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001355-9) RONALDO BENEDITO RAVAGIO E OUTRO (ADV. SP037214 JOAQUIM SADDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Recebo a apelação interposta pelo embargante no efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.17.000047-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO)

Fls. 60: defiro o prazo requerido. Int.

**2007.61.17.002710-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO BENEDITO DE NICOLAI EPP E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO)

Manifeste-se a exeqüente acerca do bem penhorado, nos termos do artigo 656, do CPC.Int.

**2007.61.17.003033-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X TOMAZ APARECIDO SERRANO - ME E OUTRO

Fls. 52/53: expeça-se mandado de penhora a recair sobre o bem nomeado.Int.

**2007.61.17.003516-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA A A TICIANELLI ME E OUTRO (ADV. SP070493 JOSE AUGUSTO SCARRE)

Fls. 56/57: aduz a executada, Maria Aparecida Antoniassi Ticianelli, ser indevido o bloqueio on-line realizado em sua conta corrente nº 0424/06937-5, Banco Itaú S/A, Agência do Município de Bariri, porque o valor retido teve sua origem na pensão previdenciária recebida pela mesma. Pelo que consta do extrato acostado (fls.58), assiste razão a peticionante no que se refere ao bloqueio realizado na referida conta, por ser proveniente de pensão previdenciária protegida pela impenhorabilidade do art. 649, do CPC.Assim, determino o desbloqueio da aludida conta, providenciando, esse próprio magistrado, a realização do ato no BACENJUD. No mais, em relação aos outros valores bloqueados, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado.Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, determino também a intimação pessoal das executadas, por correio, do bloqueio efetuado em sua(s) conta(s) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias.Int.

**2007.61.17.003593-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LIGIA MARIA IZEPPE

Fls. 40: providencie a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das diligências pertinentes ao ato deprecado.Cumprida a determinação, depreque-se à Comarca de Brotas a citação da executada.Int.

**2007.61.17.004051-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUZIA APARECIDA NOGUEIRA

Fls. 32: defiro o prazo requerido.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

**2008.61.17.000041-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOECI BENEDITO RODRIGUES ME E OUTRO

Manifeste-se a exeqüente acerca do bem imóvel penhorado, nos termos do artigo 656, do CPC. Int.

**2008.61.17.000284-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOSE CARLOS BARROS AMARAL

Manifeste-se a exeqüente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 35.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.17.000560-4** - ENZO DANGELO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

(TÓPICO FINAL): Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente.Não há condenação em honorários de advogado (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas ex lege.P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.17.000853-8** - ANTONIO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2008.61.17.000854-0** - JOSE BENEDITO DELAPERCIO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.17.001826-6** - LAIR DE OLIVEIRA PAES DE MENEZES (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)(s) demandado(a)(s), por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)(s) de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.17.003729-6** - DANIEL BARBOSA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo a apelação interposta pela parte autora no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.Int.

#### **Expediente Nº 5017**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.17.002051-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X VIRNA C.D. DIAS & CIA LTDA EPP

Trata-se de execução fiscal intentada pela Fazenda Nacional, em relação à Virna C.D. Dias & Cia Ltda Epp.Noticia a credora que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 21/24).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

#### **Expediente Nº 5018**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.004149-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X RABEMAQ IND E COM E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X PAULO FERNANDO RABELLO E OUTRO (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR)

Fica mantida a hasta designada. Assim decido por não vislumbrar de antemão prejuízo a qualquer dos envolvidos, mesmo eventual arrematante que, por certo, saberá aquilatar o bem subjacente, de par com a plêiade recursal à disposição das partes.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5019**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.001087-6** - LAURO FINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Compulsando os autos, verifico que o INSS, instado a se manifestar sobre a execução complementar, inicialmente concordou com os valores executados em 21.11.2007 (fl. 385), vindo após discordar em 26.11.2007 (fls. 362/363).Tendo inicialmente aquiescido com os valores executados, ocorreu a preclusão consumativa, não podendo o réu após apresentar outras razões de discordância.No mais, as razões expendidas pelo INSS são de cunho jurídico, o que faz prescindir de eventual conferência pelo contador do juízo.Assim, torno sem efeito o item b da decisão de fl. 378, expedindo a Secretaria as solicitações de pagamento necessárias.Deverá o INSS comprovar a implantação da revisão determinada às fls. 377/378 na pensão por morte da sucessora de José Thomaz Bortolucci, sob as penas da lei.Int.

**1999.61.17.003239-2** - CARLOS VITOR VENDRAMINI (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.17.002779-0** - BENEDITA GOMES DE ARRUDA LELIS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls.): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

**2000.61.17.003243-8** - MERCEDES TIROLO BERTOLOTTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.17.003994-3** - ESPERANCA MOLINA BAHISTE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.17.000489-1** - JOSE ROBERTO PAVAO (PROCURAD MARCOS RODRIGO CALEGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

O levantamento de valores não mais se faz por expedição de alvará, mas sim por saque diretamente no PAB/CEF, nos termos da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal. Arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.17.000496-9** - ZILDA DE FATIMA MATOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.17.000007-5** - CLORINDA ALBA DOS SANTOS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.17.001752-0** - ALARICO TOCHETI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Sobre o RPV devolvido pela Presidência do E. TRF da 3ª Região (fls. 215/219), manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

**2006.61.17.002012-8** - GELANDA FANTIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fls. 165/173: Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.17.002729-9** - VALQUIRIA CRISTIANE TERSI RIBEIRO VANZO (ADV. SP194311 MÁRIO CELSO CAMPANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA VANZO

Defiro o requerido pelo MPF à fl. 89. Determino à autora que emenda a inicial, procedendo a inclusão de Rachel Pires de Oliveira Lima e Luís Eduardo de Oliveira Lima no pólo passivo, em litisconsórcio necessário (art. 46, II, do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 47, parágrafo único, do CPC). Cumprida a determinação,

CITE-SE.Após, dê-se nova vista ao MPF.Int.

**2006.61.17.002836-0** - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.17.003358-5** - PAULINA PRATTI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão à autora, porque a concessão da tutela antecipada na sentença faz com que a apelação da autora seja recebida somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC).Assim, retifico o despacho de fl. 115, constando que o apelo da autor foi recebido apenas no efeito devolutivo.Publicada esta decisão, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.

**2007.61.17.000442-5** - SEVERINO MONTANARI (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Sem prejuízo, deverá comprovar o INSS a efetivação da revisão concedida na sentença, sob as penas da lei. Int.

**2007.61.17.002131-9** - JOSE ROBERTO TONIATO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Acerca da informação retro, esclareça o patrono da parte autora, no prazo de dez dias, atentando ao que prescreve o artigo 14, inciso II do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.17.002173-3** - CARMEM MAURICIO ROSSIGNOLLI (ADV. SP019828 JOSE SALEM NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Busca a autora o reconhecimento de sua condição de miserável, por meio de requerimento formulado às fls. 104/106, para se escusar do pagamento do valor de R\$ 503,16 (quinhentos e três reais e dezesseis), atinente à verba honorária sucumbencial. É o relatório. Decido.Preceitua o artigo 4º da Lei n.º 1.060/50: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei n.º 7.510, de 1986). Parágrafo 1º - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.Portanto, basta simples afirmação de que não esteja em condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, para que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade judiciária.Nesse sentido, é entendimento majoritário jurisprudencial acerca da desnecessidade de comprovação da miserabilidade: PROCESSO CIVIL - GRATUIDADE DA JUSTIÇA (LEI 1.060/50).A presunção contida no art. 4º da Lei 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, dispensa o requerente de comprovação.Possibilidade de exigir-se prova quando assim o entender o magistrado, ou quando houver impugnação da parte contrária. Se o julgador não exigir a prova, por considerar que não se pode presumir que o autor, advogado, tem condições de pagar as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento ou de sua família, caberia ao impugnante reclamar a produção da prova pelo beneficiário (não pelo impugnante, por tratar-se de prova negativa).Recurso especial improvido.(RESP 649579/RS, 2ª Turma, STJ, j. 21/09/2004, DJ 29/11/2004, p. 307, Rel. (a) Eliana Calmon).Os documentos de fls. 105/106 comprovam que a autora é pobre, na acepção jurídica empregada ao termo, recebendo parcos valores a título de benefício previdenciário, além de ter idade muito avançada, 80 (oitenta) anos. Frise-se, por oportuno, que cabe ao INSS o ônus de desconstituir a presunção legal que milita em favor do necessitado, desde que comprove pelos meios legais. Assim, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.17.002311-0** - PEDRO ZAQUEU E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132/146: Ciência à parte autora.Após, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.17.002872-7** - LEONICE DO CARMO DA SILVA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Com razão o Ministério Público Federal.A atividade exercida pela defensora dativa sobeja ao ordinário munus da advocacia; de

outra sorte, a presença de menores avulta-o, extraindo-se que a acuidade da advogada dos autores deve ser sobremaneira atenta e dedicada. Em razão do exposto, excepcionalmente, reoportunizo nova manifestação sobre provas, no prazo legal. Decorrido, nova vista ao MPF e conclusos.

**2007.61.17.003270-6 - LAZARO JOSE CALLEGARI (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2007.61.17.003293-7 - ANTONIO FAXINA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)**

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido habilitatório.

**2008.61.17.000197-0 - SOLANGE FERMINO DOS SANTOS (ADV. SP212599B PAULO GUILHERME C DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Determino a autora que adite a inicial, incluindo no pólo ativo os filhos menores José Luiz Pracuccio Neto e João Victor Pracuccio (fl. 03), em litisconsórcio ativo necessário (art. 46, II, do CPC), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumprida a determinação, dê-se vista ao INSS para, querendo, aditar a contestação ofertada. Em seguida, vista ao MPF. Após, conclusos. Int.

**2008.61.17.000542-2 - ALBERTO ANTONELLI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Sem prejuízo, e em igual prazo, regularize o autor ALBERTO ANTONELLI sua situação cadastral junto a Receita Federal, juntando o respectivo comprovante. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, devolvam-se os autos ao INSS para que se manifeste-se precisamente acerca do pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.61.17.003255-4 - ALCEU GUERMANDI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.17.005642-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005638-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X ANTONIO BERTONCIN (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO)**

Ante a divergência das partes, remetam-se os autos ao contador do Juízo para a elaboração de conta da verba de sucumbência, confrontando com aquelas apresentadas pelas partes e apresentando as razões de eventuais diferenças existentes. Em seguida, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS. Após, novamente conclusos. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.065424-7** - PRIMO MORETTO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros RITA DE CÁSSIA MARTINS DE OLIVEIRA (F. 663), ROSINEI APARECIDA MARTINS MINZON (F. 666), ROSELI MARIA MARTINS (F. 669) e ROSILDA CONCEIÇÃO MARTINS (F. 672), do autor falecido José Martins Maldonado, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003.Promova a parte autora a execução do julgado nos termos do despacho de fl. 648, no prazo de vinte dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**1999.61.17.002624-0** - MILTON ORTOLANI E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2002.61.17.001827-0** - LUIZ BARBIERI MOLAN (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em retificação ao ofício nº 14/2008 - SD/01, considerando o contido na decisão de fl. 358, que noticia a existência de pagamento parcial, oficie-se novamente à Presidência do E. TRF da 3ª Região, solicitando o estorno ao erário dos valores referentes ao Precatório nº 98.03.084121-1.

**2002.61.17.002354-9** - LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 649, IV, do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/2006, são absolutamente impenhoráveis... os honorários de profissional liberal.O C. STJ vem reiteradamente entendendo que os honorários advocatícios, independentemente de sua origem, se derivados de relação contratual ou sucumbência judicial, possuem caráter alimentar e, conseqüentemente, são impenhoráveis (REsp 854.535/RS, 1ª T., rel. Min. José Delgado; REsp 566.190/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi; RMS 12.059/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz; v. g.). Também no E. STF há entendimento nesse sentido: RE 470.407/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio; RE 146.318/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso. Assim, não há como subsistir o pleito autárquico de penhora de honorários advocatícios do autor-executado. Nada mais sendo requerido no prazo de 20 (vinte) dias, aguarde-se em arquivo a localização pelo INSS de eventuais outros bens em nome do executado.Int.

**2002.61.17.002355-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002354-9) LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 649, IV, do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/2006, são absolutamente impenhoráveis... os honorários de profissional liberal.O C. STJ vem reiteradamente entendendo que os honorários advocatícios, independentemente de sua origem, se derivados de relação contratual ou sucumbência judicial, possuem caráter alimentar e, conseqüentemente, são impenhoráveis (REsp 854.535/RS, 1ª T., rel. Min. José Delgado; REsp 566.190/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi; RMS 12.059/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz; v. g.). Também no E. STF há entendimento nesse sentido: RE 470.407/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio; RE 146.318/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso. Assim, não há como subsistir o pleito autárquico de penhora de honorários advocatícios do autor-executado. Nada mais sendo requerido no prazo de 20 (vinte) dias, aguarde-se em arquivo a localização pelo INSS de eventuais outros bens em nome do executado.Int.

**2002.61.17.002642-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002354-9) LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 649, IV, do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/2006, são absolutamente impenhoráveis... os honorários de profissional liberal. O C. STJ vem reiteradamente entendendo que os honorários advocatícios, independentemente de sua origem, se derivados de relação contratual ou sucumbência judicial, possuem caráter alimentar e, conseqüentemente, são impenhoráveis (REsp 854.535/RS, 1ª T., rel. Min. José Delgado; REsp 566.190/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi; RMS 12.059/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz; v. g.). Também no E. STF há entendimento nesse sentido: RE 470.407/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio; RE 146.318/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso. Assim, não há como subsistir o pleito autárquico de penhora de honorários advocatícios do autor-executado. Nada mais sendo requerido no prazo de 20 (vinte) dias, aguarde-se em arquivo a localização pelo INSS de eventuais outros bens em nome do executado. Int.

**2002.61.17.002643-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002354-9) LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 649, IV, do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/2006, são absolutamente impenhoráveis... os honorários de profissional liberal. O C. STJ vem reiteradamente entendendo que os honorários advocatícios, independentemente de sua origem, se derivados de relação contratual ou sucumbência judicial, possuem caráter alimentar e, conseqüentemente, são impenhoráveis (REsp 854.535/RS, 1ª T., rel. Min. José Delgado; REsp 566.190/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi; RMS 12.059/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz; v. g.). Também no E. STF há entendimento nesse sentido: RE 470.407/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio; RE 146.318/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso. Assim, a penhora realizada sobre honorários advocatícios do autor-executado não pode mais subsistir, devendo ser expedida nova carta precatória para fins de levantamento. Após, nada mais sendo requerido no prazo de 20 (vinte) dias, aguarde-se em arquivo a localização pelo INSS de eventuais outros bens em nome do executado. Int.

**2002.61.17.002645-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002354-9) LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do art. 649, IV, do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/2006, são absolutamente impenhoráveis... os honorários de profissional liberal. O C. STJ vem reiteradamente entendendo que os honorários advocatícios, independentemente de sua origem, se derivados de relação contratual ou sucumbência judicial, possuem caráter alimentar e, conseqüentemente, são impenhoráveis (REsp 854.535/RS, 1ª T., rel. Min. José Delgado; REsp 566.190/SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi; RMS 12.059/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz; v. g.). Também no E. STF há entendimento nesse sentido: RE 470.407/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio; RE 146.318/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso. Assim, a penhora realizada sobre honorários advocatícios do autor-executado não pode mais subsistir, devendo ser expedida nova carta precatória para fins de levantamento. Após, nada mais sendo requerido no prazo de 20 (vinte) dias, aguarde-se em arquivo a localização pelo INSS de eventuais outros bens em nome do executado. Int.

**2004.61.17.002783-7** - APARECIDA RODRIGUES ZEBINI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.17.003052-6** - ALTINO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.17.002647-7** - ANTONIA GRANAI CARNIZELLA (ADV. SP222773 THAÍ DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.17.002538-6** - LEONOR ARAUJO CORTEZE E OUTROS (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Tendo em vista o deferimento do pedido de habilitação de herdeiros proferido em decisão do E. TRF da 3ª Região à fl. 209, remetam-se os autos ao SEDI para o cadastramento dos sucessores do autor falecido, a saber: LEONOR ARAÚJO CORTEZE (F.

190), LUIZ CARLOS CORTEZE (F. 192), JOEL ROBERTO APARECIDO CORTEZE (F. 194), LEDAIR BERNADETE CORTEZE ANTONELLI (F. 197), MARIA ELISABETE CORTEZ MEIRA (F. 199) e DEJAIR ANTÔNIO CORTEZE (F. 201). Defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora promova a execução do julgado nos termos do despacho 218. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.17.000249-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.004050-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X CLEMENTE GINEBRO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA)

Acerca do laudo do Contador Judicial, manifeste-se o embargado, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.17.001055-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002555-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X MARILISA ANESIA GIRALDI RAULI MARTINS (ADV. SP107942 NICELENA DE FATIMA CESARIN E ADV. SP091224 PAULO CEZAR RISSO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 40 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

**2008.61.17.001056-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003005-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X NELSON GRIZZO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 40 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

#### **Expediente Nº 5021**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.002729-3** - GERALDO GERSON DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.17.004255-5** - NILZA ANTONIO BARISTEL E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos os CPFs dos co-requerentes Aristeu Souza Nogueira e Geraldo Zanin, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.004699-8** - NAIR APPARECIDA MAIA DE PAULA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.17.000092-9** - HELENA SCANDINARI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.17.000131-4** - OLIMPIA CAROLINA DA COSTA ALVES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2001.61.17.002326-0** - JANDYRA ARRUDA FERRAZ DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, não cumprida as determinações de fls. 208, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2002.61.17.002220-0** - ROMEU DE ALICE (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos os CPFs dos co-requerentes Aristeu Souza Nogueira e Geraldo Zanin, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2003.61.17.003835-1** - ADRIANA RITA QUAGLIATO WENCESLAU GARCIA ALFARES (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2003.61.17.004649-9** - GENI TOZI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.17.003375-1** - DIRCE PEREIRA ARAUJO (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos os CPFs dos co-requerentes Aristeu Souza Nogueira e Geraldo Zanin, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.17.000333-7** - JOAO PARRA ADRIANO (ADV. SP210327 MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tão-somente para declarar como especiais as atividades exercidas pelo requerente nos períodos de 01.01.1987 a 30.04.1987, 01.05.1988 a 31.12.1988, 01.05.1989 a 31.12.1989, 01.05.1990 a 31.12.1990, 01.05.1991 a 31.12.1991, 01.05.1992 a 31.12.1992, 01.05.1993 a 31.12.1993, 01.05.1994 a 31.12.1994, 01.05.1995 a 31.12.1995, e 01.05.1996 a 13.09.1996, e condenar o INSS a fazer a respectiva conversão em tempo comum, utilizando-se o fator 1.40 (art. 70, Dec. 3.048/99). Julgo improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que, mesmo considerados os períodos especiais acima, na data da DER (14.05.1998), não contava o requerente com tempo de contribuição suficiente para tanto, nos termos da fundamentação supra.Ressalta-se que a presente sentença somente poderá interferir no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que o requerente vem recebendo (fls. 227/230), caso possa resultar em renda mensal mais elevada. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida.Sem reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.17.000793-8** - JAIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que considere como especial, providenciando a respectiva conversão no multiplicador 1,40 (art. 70 do Dec. 3.048/99), apenas o período de 01.01.1981 a 30.10.1991, em relação ao requerente, nos termos da fundamentação supra. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Incabível a condenação em custas processuais, uma vez que o feito se processou sob os auspícios da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.17.001741-5 - ALCIDES LUIZ CORTEZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.17.003356-1 - JOSE CARLOS DOMINGUES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 560.246.320-4), desde o dia imediato à sua cessação na esfera administrativa (07/03/2007), até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei n.º 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

**2007.61.17.000016-0 - CELESTE PICOLO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial à requerente, desde a data do requerimento administrativo, em 27.12.2005, conforme documento de fls. 09/10. Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da requerente, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal. As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN. Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.000384-6 - JOVALINA APARECIDA NOVO GASPAROTTO (ADV. SP212793 MARCOS RODRIGO CALEGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos os CPFs dos co-requerentes Aristeu Souza Nogueira e Geraldo Zanin, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.000490-5 - EDUARDO PINOTTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ E ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD**

ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos os CPFs dos co-requerentes Aristeu Souza Nogueira e Geraldo Zanin, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.17.000527-2** - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para conceder o benefício assistencial ao requerente, desde a data do requerimento administrativo (fls. 13), ou seja, 19.10.2006.Nos termos dos artigos 273 e 461, do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que providencie a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a DIP na data da prolação desta sentença.Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte autora, a incidir a partir de escoado o lapso temporal, sem prejuízo de responsabilidade criminal.As parcelas atrasadas deverão aguardar o trânsito em julgado e ser pagas com correção (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN.Dada a sucumbência preponderante do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ).Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia.Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.000726-8** - MARIA LUCIA RONCHESEL (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 130.311.239-3), desde o dia imediato à sua cessação na esfera administrativa (31/03/2006, até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei n.º. 8.213/91.Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, frente ao requerimento formulado pela parte autora em sede de alegações finais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão.Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável.Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida.Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada a fls. 06, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos somente após o trânsito em julgado.P. R. I.

**2007.61.17.002141-1** - MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei n.º 1.060/50.Heito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.002164-2** - EMILIA JULIAN CAMPESI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos os CPFs dos co-requerentes Aristeu Souza Nogueira e Geraldo Zanin, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.17.002355-9 - JOAQUIM AMAURI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2007.61.17.002426-6 - ESTEVAO DEVIDES E OUTROS (ADV. SP198694 CARLOS EDUARDO MONTE) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando a tutela antecipada deferida a fls. 42/46, para o fim de determinar aos réus que se abstenham de autuar ou impedir o exercício, pelos requerentes, de seus misteres de músicos, independentemente de formação acadêmica, realização de provas ou inscrição e pagamentos de anuidades à Ordem dos Músicos do Brasil e/ou à União Federal (Ministério da Educação e Cultura), bem como expedição de notas contratuais. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, bem como a restituição das custas processuais antecipada pela parte requerente (fls. 38), nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. P. R. I.

**2007.61.17.002447-3 - LUZIA APARECIDA MUNHOIS GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.17.002682-2 - MARIA LUCIA OLIANI FERNANDES (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente o benefício de auxílio-doença (NB n.º 560.614.534-7), desde o dia imediato à sua cessação na esfera administrativa (12/07/2007), até que se ultime a reabilitação profissional conforme acima fundamentado, descontados eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária desde a época em que as prestações eram devidas (Súmula 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região), bem como juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, tudo com fundamento nos arts. 42 e 59, ambos da Lei nº 8.213/91. Condeno o requerido a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), com DIP na data de prolação desta sentença, devendo comunicar a este juízo o cumprimento da decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora, após escoado o lapso temporal e não cumprida a determinação, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável. Eventuais parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Não há custas frente a gratuidade judiciária deferida. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários da advogada dativa nomeada a fls. 10, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, cabendo a secretaria providenciar a efetivação do pagamento após o trânsito em julgado desta sentença. P. R. I.

**2007.61.17.003250-0 - ELIDIA SAGGIORO MORALES (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não acostado aos autos os CPFs dos co-requerentes Aristeu Souza Nogueira e Geraldo Zanin, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**Expediente Nº 5022**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.17.003383-4** - NARCIZO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.000483-8** - CLEUZA CARVALHO (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.000487-5** - DAMIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.17.002409-6** - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS (ADV. SP131142 JOSE CARLOS DA ANUNCIACAO E ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação interposta pela ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.17.003821-6** - PIO DE ALMEIDA PRADO NETO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)  
Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.17.003582-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.003580-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LUIZ CARLOS OMETTO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI)  
Torno sem efeito o despacho de fl. 255 e recebo a apelação interposta pelo embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **Expediente Nº 5024**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.17.000189-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP166136 JOSÉ ROBERTO SPOLDARI E ADV. SP176720 JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI E ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)  
Considerando-se que o recurso de apelação interposto nos autos dos embargos à execução de n.º 2004.61.17.001773-0, foram recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo (fls.114), indefiro, por ora, a realização de leilões.Assim, resta prejudicado o pedido de sobrestamento requerido pelo exeqüente (fls.133). Arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento, até ulterior retorno dos autos supracitados. Intime-se. Dê-se vista.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

## 2ª VARA DE MARÍLIA

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

### Expediente Nº 3399

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2003.61.11.001123-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP158969 TAMAE LYN KINA MARTELI BOLQUE E ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR)

Fl.317 - Defiro a juntada de documentos, nos termos do art. 231 do Código de Processo Penal, bem como o depoimento pessoal do réu, com fundamento nos arts. 185 e 196, do mesmo diploma legal, e designo o dia 29/04/2008, às 14h30 e às 15 horas, respectivamente, para o interrogatório do réu e para a oitiva da testemunha de defesa. Intime-se, pessoalmente, a testemunha arrolada. Por se tratar de réu preso requirite-se sua apresentação e façam-se as comunicações de praxe.

### Expediente Nº 3402

#### EXECUCAO FISCAL

**2005.61.11.001553-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP037792 JULIO DA COSTA BARROS) X ADEMAR IWAO MIZUMOTO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA E ADV. SP186369 SERGIO RICARDO BATTILANI)

Intime(m)-se as partes acerca do teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2008.03.00.010987-0. Outrossim, comunique(m)-se da decisão em epígrafe, o Leiloeiro Douglas Tupinambá Camargo, a Fazenda Nacional / União, os patronos dos requerentes de fls. 214/224 e 392/411, o Cartório de Registro de Imóveis de Assis, a Justiça Federal de Assis, Justiça do Trabalho de Assis e Justiça do Trabalho de Santo Antônio da Platina.

## 3ª VARA DE MARÍLIA

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

### Expediente Nº 1506

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2005.61.11.005094-0** - APARECIDO DONIZETE SOARES DE SOUZA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que as perícias médicas encontram-se agendadas para os dias 30/04/2008, às 14 horas, e 27/05/2008, às 18h30min, nos consultórios dos peritos nomeados, localizados, respectivamente, na Rua Carlos Gomes, nº 167, sala 01 e Rua Cel. José Braz, nº 379, nesta cidade.

**2006.61.11.003863-3** - MARIA DE FATIMA FERREIRA BONFIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 125, designando audiência para o dia 14 de maio de 2008, às 14 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento, com as advertências do art. 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas a fls. 07. Publique-se e cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### 1ª VARA DE PIRACICABA

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO**

Expediente Nº 2026

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.09.002763-2** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP E OUTRO (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se. Para oitiva das testemunhas da parte autora designo o dia 28/04/2008, às 15,00 horas. Intime-se o autor, através de seu advogado e as testemunhas e o réu, por mandado, para comparecerem à audiência designada. Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o da designação da audiência. Int.

**2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L BEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3653

**ACAO MONITORIA**

**2000.61.09.004829-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1102366-9) RIMEDA - PRODUcoes, VIDEOS & EVENTOS LTDA (ADV. SP106139 ANTONIO PEDRO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

Trasladem-se para os autos principais as cópias de praxe. Após, considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista o valor dos honorários advocatícios a que foi condenada na sentença proferida (R\$ 500,00), promova a parte devedora (RIMEDA LTDA) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Intime-se por publicação no diário oficial.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1101080-8** - JOSE VITOR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora (fls. 413/414), no prazo de dez dias. Int.

**95.1101939-2** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**95.1101998-8** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**95.1102182-6** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**95.1102186-9** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

**95.1103128-7** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

**96.1102275-1** - JURANDIR RICOBELLO E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil, defiro a habilitação dos autores elencados (fl. 456) em substituição ao autor falecido ESMERALDO JOSÉ GALVANI. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Após, considerando o montante depositado (fl. 429), deve a parte autora discriminar pormenorizadamente os valores cabíveis a cada um dos habilitados, no prazo de trinta dias. Int.

**1999.03.99.010119-2** - TEXTIL BIGNOTTO LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pelo exequente ELETROBRAS (fls. 360/362) promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**1999.03.99.017147-9** - ELIZABETE MACINI E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

**1999.61.09.001999-1** - JOAO BATISTA TRENTO E OUTROS (ADV. SP028270 MARCO AURELIO DE MORI E ADV. SP070732 DOUGLAS ANTONIO RANIERI FIOCCO E ADV. SP112174 MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.003007-0** - MARIA MARIANO RICARDO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**1999.61.09.005371-8** - ANTONIO SANTANA E OUTROS (ADV. SP185723 ADRIANA PAULA COLOMBO E ADV. SP184832 RICARDO FANTINATO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Chamo o feito à ordem. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para trazer aos autos o original do alvará de levantamento expedido (fl. 252) para o devido cancelamento. Int.

**1999.61.09.005921-6** - GABRIEL PALOTTA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.61.09.006428-5** - PAULO BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

**1999.61.09.006430-3** - ADOLPHO PIZELLI E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

**2000.03.99.024466-9** - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

**2000.03.99.058099-2** - ANTONIA LIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

**2000.61.09.000199-1** - VICTOR GERMANO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

**2000.61.09.000786-5** - ANA CRESTA TRIVILATTO E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.61.09.000866-3** - CARLOS GUASTAFERRO (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

**2000.61.09.001127-3** - BENEDITO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP095333 PEDRO LUIZ BATISTELLA E ADV. SP058272 LUIZ PEDRO BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora/exequente (fls. 216/248) e o depósito em garantia apresentado pela Caixa Econômica Federal (fls. 254/256), fica a devedora (CEF) intimada a partir da publicação deste despacho para os fins dos artigos 475-J e 475-L do Código de Processo Civil.

**2001.03.99.012371-8** - WILSON OLIVERIO E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

**2001.03.99.012524-7** - IVO JOSE RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

**2001.03.99.042557-7** - ARI SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA E ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestação. Int.

**2001.03.99.045985-0** - LUCELY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

**2001.61.09.001100-9** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BENEDITO E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

**2004.61.09.001594-6** - JOSE NORIVAL SGARBIERO (ADV. SP185871 CLAUDIA STURION ANGELELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

**2004.61.09.005461-7** - ANTONIO BARRAMANSA (ADV. SP136378 LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2004.61.09.008716-7** - ANTONIO FELIPPE (ADV. SP107225 ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos memoriais. Int.

**2006.61.09.000807-0** - MAURO EMILIO AMARAL (ADV. SP188389 RENATO ROZINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.09.001713-7** - JOSE ROBERTO BRIOSCHI (ADV. SP117963 JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte exequente, promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Intime-se por publicação no diário oficial.

**2006.61.09.002568-7** - ONOFRE ROGATO (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte exequente, promova a parte devedora o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo

que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Intime-se por publicação no diário oficial.

**2006.61.09.002853-6** - AMELIA SOUZA FRIAS (ADV. SP127260 EDNA MARIA ZUNTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 77/82), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**2006.61.09.004320-3** - MARCO MONTAUTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.09.005513-8** - ROSA MARIA DA CONCEICAO MATHIAS (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2006.61.09.006020-1** - INDALECIO RO SOLEN E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.09.006315-9** - THEREZINHA ORICANGA BILAC (ADV. SP175774 ROSA LUZIA CATUZZO E ADV. SP175033 KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.09.006863-7** - ANTONIO CARLOS FIOCCO E OUTRO (ADV. SP121536 ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.09.000002-6** - JULIVAL SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.000022-1** - RUBENS FRANCISCON (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.000102-0** - JOSE DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.001531-5** - PEDRO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**2007.61.09.005397-3** - LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para cumprir integralmente o despacho proferido (fl. 41, item 2), trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos dos processos elencados às fls. 36/38. Int.

**2007.61.09.006138-6** - PAULO RICARDO MAXIMIANO E OUTRO (ADV. SP057351 AILTON GONCALVES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho fl. 41 como aditamento à inicial. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Concedo à parte autora o derradeiro prazo de trinta dias para que traga aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos dos processos elencados às fls. 27/31, conforme anteriormente determinado no despacho proferido (fl. 39). Int.

**2007.61.09.010178-5** - APARECIDO ROSSIN E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.010316-2** - ESPOLIO DE VICENTE MARTINS (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL E ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 21.Int.

**2007.61.09.010500-6** - JOSE RODRIGUES (ADV. SP172812 MARICEL PREZZOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência da redistribuição. 1- Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl.31/33. Int.

**2007.61.09.010501-8** - JOSE DE SOUZA BRASIL (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição. 1- Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.010504-3** - LIDIA BRAGANTE FACCHINI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição. 1- Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.010510-9** - JOSE ANTONIO CARAVELLA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.010516-0** - IVAN FRANCISCO DE PAULA SOUZA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição. Manifestem-se as partes. Int.

**2007.61.09.010654-0** - MARIA RITA RODOVALHO (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl.29. Int.

**2007.61.09.010657-6** - CECILIA STRADIOTTO GEORGETE (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à

**2007.61.09.010658-8** - MARIA RITA RODOVALHO (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl.27. Int.

**2007.61.09.010737-4** - JOSE DONIZETI LINO DOS SANTOS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição. 1- Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.010847-0** - DIOLINDO FILHO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: a)Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 110; b)Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.010848-2** - APARECIDO MENDES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: a)Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 106/107; b)Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.010849-4** - ANTONIO CELSO NUNES E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: a)Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 109/110; b)Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.010850-0** - ANGELA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: a)Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 109/111; b)Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.010851-2** - ALICE POTT DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: a)Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 107/109; b)Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.010944-9** - DIRCEU MANFRINATTI E OUTRO (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.010997-8** - ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl.24. Int.

**2007.61.09.011030-0** - LUIZ CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.011033-6** - LAURO FRANCO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: a) Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 22. b) Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.011038-5** - JOAQUIM JOSE NAZARE E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

**2007.61.09.011086-5** - MAURA LUCIA COSTA GONCALVES (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Complemente a requerente as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Intime(m)-se.

**2007.61.09.011088-9** - JURACI COSTA GONCALVES (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para recolher as custas judiciais. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.09.006498-3** - MERCEDES MAGRO MAROUN E OUTRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. Int.

**2007.61.09.010710-6** - JOAQUIM RIBEIRO FILHO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a gratuidade. 2- Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: a)Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 91. b)Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.09.009900-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006235-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR JOSE SANTINI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.09.009626-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007079-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADENIR DOS SANTOS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.09.009627-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007411-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OCIMAR FLAVIO BATALHAO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.09.009629-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004533-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GAUDENCIO DEL CONTE (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.09.009901-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006235-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR JOSE SANTINI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.09.010878-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.008522-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X BENEDITO PEREIRA NUNES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.09.010879-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.008520-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X PAULO CHINELATO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.09.009628-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.000199-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X VICTOR GERMANO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO)

Recebo os embargos para discussão e em conseqüência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1685**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.12.001913-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SUELI COUTINHO SAMPAIO (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar SUELI COUTINHO SAMPAIO, qualificada à fl. 321, como incurso nos artigos 297, 1º e 298, c/c o 69, todos do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Atentando para o disposto no artigo 59 do Código Penal, observo que com relação à culpabilidade, embora a conduta da ré tenha sido animada pelo dolo direto, a intensidade deste dolo apresenta-se normal à espécie, não ensejando uma maior severidade na pena. Quanto aos antecedentes judiciais, conforme certidões juntadas nos autos, não registra a acusada inquéritos ou processos, nem tampouco condenações, sendo ela primária e de bons antecedentes. Nada há nos autos que desabone a ré quanto à conduta social. A personalidade não se revela tendente à prática do crime. Os motivos são comuns à espécie. As circunstâncias em que ocorreu o crime são normais. Não consta nos autos nada que desabone a atuação da ré na comunidade, vida familiar e trabalho. As conseqüências do fato não foram graves, ao ponto de merecer exacerbação da pena, de sorte que, fixo a pena base no mínimo legalmente previsto para a espécie, ou seja, para o crime do artigo 297, do Código Penal, 2 (dois) anos de reclusão e para o crime do artigo 298, do mesmo Estatuto Repressivo, 1 (um) ano de reclusão. / Não milita contra a Ré qualquer circunstância agravante ou a favor dela nenhuma atenuante, assim como não incide no caso, nenhuma causa de diminuição. Verifica-se, contudo, a causa de aumento de pena, prevista no 1º, do artigo 297, do Código Penal, pelo que faço incidir à pena de 2 anos de reclusão, o acréscimo de 1/6, perfazendo, assim, 2 anos e 4 meses de reclusão, a qual torno definitiva, como também torno definitiva a pena de 1 ano de reclusão referente ao delito do artigo 298, do Código Penal, somando, ambas, 3 anos e 4 meses de reclusão, a serem cumpridas no regime aberto, desde o início. / Incidindo ainda pena pecuniária na espécie, tomando por base os mesmos fundamentos declinados no artigo 59, favoráveis à ré, condeno-a ao pagamento de 12 (doz) dias-multa, pelo delito do artigo 297, 1º, do Código Penal e de 10 (dez) dias-multa, pelo delito do artigo 298, do mesmo Codex, tomando-se por base, para o efeito da apuração do valor do dia-multa, o salário mínimo vigente nas datas dos fatos. / Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, observando-se o disposto no artigo 46 do Código Penal, e em limitação de fim de semana, pelo mesmo prazo da privação de liberdade imposta. / Nego a suspensão condicional da pena porque incompatível com a substituição. / Concedo à ré o direito de

apelar em liberdade. / Após o trânsito em julgado, pague a ré as custas do processo e lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. / Por fim, observo que em relação ao delito do artigo 298, do Código Penal, a pretensão punitiva prescreve em 4 anos, considerada a pena aplicada em concreto (1 ano de reclusão), nos termos do artigo 109, V, do Código Penal, eis que entre a data do fato (14 de julho de 1998) e o recebimento da denúncia (15 de setembro de 2005) transcorreu prazo superior àquele, de forma que, após transitada em julgado a sentença para a acusação, deverão os autos voltar conclusos para extinção da punibilidade pela prescrição retroativa em relação ao referido delito, salvo se houver recurso da Defesa, hipótese em que o reexame de toda a matéria ficará a cargo do Juízo ad quem. / P. R. I. C.

**2007.61.12.004360-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.002643-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SEVERINO MARTINS (ADV. SP119104 JOSE SEVERINO MARTINS) X ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS)

Fl. 1081: Tendo em vista que a defesa deixou de apresentar o novo endereço da testemunha, quando intimada (fls. 1078/1079), tendo inclusive já sido homologada a desistência da referida testemunha (fl. 1080), indefiro o pedido. Apresente a defesa do réu Antonio Martins Filho as alegações finais no prazo legal. Int.

**2007.61.12.007854-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIELLI) X JOSE ANTONIO PUENTE CASTILHO (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIELLI) X SIDNEI DE SOUZA SANTOS (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIELLI)

Acolho o parecer ministerial de fls. 485 como razão de decidir e autorizo a incineração da substância identificada através do Laudo de Exame de Material Vegetal n. 3648/2007 e dos medicamentos identificados através do Laudo de Exame de Produto Farmacêutico n. 2190/07- INC. Comunique-se à DPF, com cópia deste despacho servindo de ofício. Ciência ao MPF. Int.

**2007.61.12.014144-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO MEDEIROS DE ARAUJO (ADV. MG101978 CLEIDE MARIA SOARES DE SOUZA GENELHU)

Solicitem-se as certidões conforme requerido à fl. 218. Sem prejuízo, abra-se vista à parte ré para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal. Int.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.002838-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002737-9) CELIO LOPES DA SILVA (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X DERSON FRANCISCO DE CASTRO (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X ROLANDO CELESTINO SALINAS RAMIREZ (ADV. SP126898 MARCIA MANZANO CALDEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que já foi deferida a liberdade provisória no feito 2008.61.12.002737-9, archive-se este feito. Int.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1752**

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.12.010254-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO LEOPOLDO CESAR

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto à devolução, sem cumprimento, da carta precatória expedida, por falta de preparo. Intime-se.

**2007.61.12.005156-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EVA INACIO DA SILVA

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF se manifeste quanto à certidão lançada no verso da folha 50. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.12.003000-4** - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA JERONIMO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento relativo ao principal. Intime-se.

**2000.61.12.003611-4** - LUCIENE ROMUALDO PEREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido na certidão lançada na folha 230. Intime-se.

**2003.61.12.010147-8** - MARCIA REGINA DIAS DE ALMEIDA - REP P/ ARLINDO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP115931 ANTONIO CARLOS DERROIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante a discordância do INSS quanto ao pedido de desistência, determino o seguimento do feito em seus ulteriores termos. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o contido na certidão lançada no verso da folha 130. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2004.61.12.000522-6** - PEDRO RODRIGUES (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP184799 MORNEY ANTONIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2004.61.12.007634-8** - LUCIA HELENA PARANHOS MARTINS (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ante a satisfação do crédito exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.007684-9** - LOURDES APARECIDA ZAMPIERI DANDREA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.008239-4** - ANISIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o retorno da carta precatória expedida, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 91. Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

**2006.61.12.013039-0** - OSCAR EDGAR FUNES PRADA (ADV. SP145620 ANDREI MOHR FUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição das folhas 281/282 e documentos que a instruem. Cumpra-se o contido na respeitável manifestação judicial da folha 260. Intime-se.

**2006.61.12.013338-9** - NATALICIA FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.001912-3** - MARIA DA SILVA DUARTE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

É equivocada a idéia defendida pela parte, no sentido de que um médico, por ter determinada formação, não possa responder acerca

de enfermidades que sejam cuidadas em especialidade diversa. Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização. Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito. Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado. Registre-se ainda, por ser relevante, que a sistemática adotada com a nomeação de médicos que servem como funcionários públicos representa importante economia de recursos financeiros do Estado, em homenagem até mesmo aos princípios da moralidade e da eficiência - considerada a pré-existente sustentação de toda a estrutura que, repete-se, pode adequada e suficientemente cumprir o mister. É equivocada, também, a idéia de que o perito tenha considerado determinadas questões prejudicadas em decorrência da superficialidade dos exames. Prejudicadas são aquelas questões cujas respostas restam desnecessárias em razão de suas precedentes. Assim, indefiro a realização de novo exame pericial. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2007.61.12.003584-0** - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2007.61.12.005721-5** - JOAO MAIORANO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 30/04/2008, às 8h30min, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.005917-0** - TRINIDAD CASTRO (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 138, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

**2007.61.12.009538-1** - RUBENS DE ROCCO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Anote-se quanto ao requerido na petição juntada como folha 84. No mais, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta de conciliação, formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF, na petição juntada como folhas 88 e 89. Intime-se.

**2007.61.12.010536-2** - TOMOMASSA TAKARA (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2008, às 14h45min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias, retroativamente à data da audiência, para que a parte autora apresente o rol de testemunhas cuja inquirição pretende, sob pena de ficar obrigado a apresentá-las independente de intimação. Apresentado o rol no prazo assinalado, intimem-se as testemunhas bem como a parte ré. Intimem-se.

**2007.61.12.011475-2** - ANA RONEIVA DE LIMA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município de Euclides da Cunha Paulista, determino que se

depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.12.012250-5** - LAERCIO TOMIAZZI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. A demonstração de prévia resistência da parte do Instituto-réu já não é necessária diante da resistência oposta nos próprios autos - eis que foi contestado o mérito da pretensão. Assim, afasto a preliminar argüida pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2008, às 13h30min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intime-se as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o croqui do endereço das testemunhas, sob pena de ficar obrigado a apresentá-las independente de intimação. Apresentado o croqui no prazo assinalado, intime-se as testemunhas bem como a parte ré. Intimem-se.

**2008.61.12.001314-9** - ESMERALDA LOPES DAS NEVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.004001-3** - JOVELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, declaro a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento do presente caso, ordenando a remessa destes autos à 1ª Vara Federal desta Subseção. Intime-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.12.012430-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo de tal modo, INDEFIRO a libertação pedida pelo Ministério Público Federal, em favor do réu Geraldo Lopes de Oliveira. Quanto à suspensão que favoreceria Ouriques Teixeira de Sousa, de conformidade com o que disse o Ministério Público Federal (folha 550), a certidão posta como folha 442 (que é oriunda da egrégia 1ª Vara Federal desta Subseção) demonstra a existência de anterior processo judicial criminal intentado em face daquele, assim restando insubsistente a concessão que, vê-se na folha 286, era condicionada à confirmação da ausência de antecedentes. Os atos retratados nas folhas 287 e 422, portanto, não tiveram a participação de defensor para os interesses de Ouriques porque se lhe atribuía o benefício da suspensão do processo. Contudo, recomenda o bom senso e a economia processual que sejam aproveitados os atos praticados, assim apenas não havendo de ser feito caso seja indicado, por sua Defesa, algum prejuízo que de tais ausências lhe possam resultar. Assim, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a Defesa de Ouriques Teixeira de Sousa indique eventuais prejuízos de sua não-participação em atos relativos a este feito. Relativamente ao que consta no último parágrafo da folha 552, acolho o pedido ministerial para determinar que a Secretaria deste Juízo confira o endereço de Francisco David da Silva, de acordo com o constante nos autos 2007.61.12.012679-1 e na folha 541, certificando neste encadernado, para consideração de eventual pertinência de revogar-se a liberdade provisória concedida. Determino, por fim, que a Secretaria deste Juízo esclareça a incoerência que se verifica a partir do cotejo das folhas 553 e 554, porquanto o termo de declaração teria sido lavrado em 8 de abril e, segundo a certidão que noticia a entrega dos autos pelo Ministério Público Federal, naquele dia o encadernado permanecia com o Parquet, inclusive tendo resultado em subversão da ordem cronológica esperável. Intimem-se as defesas e cietifique-se o Ministério Público Federal. **DÊ-SE URGÊNCIA.**

**2008.61.12.000251-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO PEREIRA DE MELO (ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP184384 JEAN CARLOS DE OLIVEIRA) X FIRMO SOUZA DIAS NETO (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO)

Juntado o substabelecimento (folha 605), nada a deferir e, juntada a procuração (folha 628), anote-se. Intimem-se, os réus e seus defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 17 de abril de 2008, às 16 horas, junto à Justiça Federal de Vitória da Conquista, BA, a audiência destinada à oitiva das testemunhas de defesa residentes naquela localidade. Homologo a desistência das oitivas das testemunhas Rodrigo Tomaz Castro Gontijo e Orlando Bernardes de Oliveira, conforme requerido na petição juntada como folha 608. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.12.000715-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSON VIEIRA DA CUNHA (ADV. MG097386 JOSE CARLOS DE SOUZA) X JAIRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP180075 CLAUDIO MANOEL FRAD GOMES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isto posto, indefiro o pedido formulado à fl. 327. Nada a deferir em relação ao substabelecimento juntado à fl. 328. Vista ao Ministério Público Federal, inclusive para que tenha ciência da decisão das fls. 314/315. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.12.003992-5** - ANTONIO TAVARES GIACOMINI (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Decreto o sigilo destes autos, em decorrência da natureza das informações constantes nas folhas 193/203. Ciência às partes acerca do ofício juntado como folha 192 e documentos que o instruem. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**1999.61.12.009827-9** - OSVALDO VILHONI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS EM PRES PRUDENTE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre a petição das folhas 197/198. Posteriormente será apreciado o recurso das folhas 184/193. Intime-se.

**2000.61.12.000870-2** - STANER ELETRONICA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E PROCURAD ADV. DENISE MAYUMI ASHIDATE LIEMERT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Banco Bradesco Agência 036-1, nesta cidade, requisitando que informe a este Juízo, a respeito do recolhimento da CPMF, no período indicado na petição juntada como folhas 470/472, conforme requerido pela União Federal. Com a juntada da resposta aos autos, renove-se vista a União. Intime-se.

**2002.61.12.000426-2** - ESCOLA DE IDIOMAS PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP153186 JOSE DO CARMO LEONEL NETO) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se, à autoridade impetrada, cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 161 e 165). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se. Intimem-se.

**2008.61.12.002905-4** - ANESIO CABRAL (ADV. SP208669 LUCIANO JOSE DA CONCEICAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.12.004138-8** - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para esclarecimentos e comprovações relativas ao afirmado posicionamento da Universidade e suas razões. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Já de início, indefiro a produção de prova oral por ser absolutamente impertinente em sede de mandado de segurança. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.12.010689-5** - WILSON FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Defiro o pedido desentranhamento dos documentos das folhas 13/44, conforme requerido, mediante a substituição por cópias

autenticadas. Após, ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536** petionários o recolhimento da taxa de 4. **LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746**esses relacionados, no prazo de cinco dias **2007.120019327**e devolução da **97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256**FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha **2007.070009095**UE DE MORAES **(97.0317777-870)980304936-4200700030339835338** PROCESSO N<sup>o</sup>**97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** Diretora de Secretaria - RF 1787

**Expediente N° 1435**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.02.001069-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SILVIA HELENA URBINATTI LEMBI

Fls. 27: Providencie a CEF, com urgência, junto ao juízo deprecado, o pagamento do valor constante às fls. 26, para cumprimento da carta precatória expedida. Int.

**2007.61.02.001074-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X FATIMA APARECIDA MOSCARDI DE SOUZA

Fls. 28: Providencie a CEF, com urgência, junto ao juízo deprecado, o pagamento do valor constante às fls. 27, para cumprimento da carta precatória expedida. Int.

**2007.61.02.010823-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X GISLAINE MAROSTICA ZOTELLE E OUTRO (ADV. SP200332 EDNA APARECIDA DE CASTRO PAULOSSO)

Defiro à embargante Gislaïne Marostica Zotelle os benefícios da justiça gratuita. Rejeito a preliminar levantada pelos réus/embargantes, uma vez que - nos termos da súmula 247 do STJ - o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo do débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria. In casu, a dívida cobrada decorre do contrato de abertura de crédito para Financiamento Estudantil - FIES. Com a inicial, a CEF juntou cópia do contrato e aditamentos, bem como da respectiva planilha de cálculos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de maio de 2008, às 16 hs. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir. Para a audiência, a CEF deverá trazer planilha atualizada de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida, até a presente data, indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.02.010133-4** - CLEUZA TRAJANO RODRIGUES RAMOS (ADV. SP255520 JOSÉ CARLOS RAMOS JUNIOR) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BARRETOS - SP

...Ante o exposto, acolhendo o parecer do MPF, DENEGO A SEGURANÇA ROGADA. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. A presente sentença não impede que a impetrante, sem prejuízo da continuidade dos descontos mensais, acione a esfera administrativa e, em sendo o caso, depois a judicial, para discutir a extensão do valor a ser restituído ou para requerer a redução do percentual mensal do desconto. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, nos termos das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

**2007.61.02.013410-8** - ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.194: Recebo a apelação dos impetrados e suas razões (fls. 190/193) em seu efeito devolutivo.Vista ao apelado para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.02.015032-1** - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO E ADV. SP258428 ANDREY BIAGINI BRAZAO BARTKEVICIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO

Fls. 232: Recebo a apelação dos impetrados e suas razões (fls. 226/231) em seu efeito devolutivo.Vista ao apelado para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2007.61.02.015386-3** - JBS S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 408: Recebo a apelação do impetrado e suas razões (fls. 405/407) em seu efeito devolutivo.Vista ao apelado para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens.Vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2008.61.02.001035-7** - RG SERTAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, acolhendo a manifestação do MPF (fls. 173/1879), JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Torno sem efeito a liminar anteriormente concedida (fls. 150/151), devendo a autoridade impetrada ser intimada, por mandado, com urgência, a adotar as medidas necessárias para tanto. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se e registre-se. Intimem-se a impetrante, a União e o MPF.

**2008.61.02.003455-6** - JOSE EDUARDO RIVALTA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.22: ... Logo,a urgência que estaria impedindo a prévia oitiva da auotirdade impetrada foi ocasionada pelo próprio impetrante. Mantenho, pois, o despacho de fls. 18.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1386**

### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.02.010145-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NELSON ELIAS MACHADO

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 84/85 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias reprográficas.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2004.61.02.010026-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402

PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JORGE AMARO DA SILVA (ADV. SP229460 GRAZIELA MARIA CANCIAN)

Concedo ao réu o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito. Nada requerido, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 06 (seis) meses e arquivem-se os autos, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC. Int.

**2005.61.02.003035-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DARCI JANE DE OLIVEIRA (ADV. SP219432 WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. Intimem-se.

**2005.61.02.010215-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCELO LOPES DE MORAES (ADV. SP140766 LUIS RENATO MARANGONI ZANELATO E ADV. SP140147 ORLANDO RICARDO MINHOLO)  
Fls. 72/73: manifeste-se o réu no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.02.014534-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FLAVIO RODRIGUES NEVES  
Fls. 48: defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

**2007.61.02.007486-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARILDA FRANCISCA DA SILVA MATIUSSI ME E OUTROS  
Fls. 35/36: anote-se. Observe-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

**2007.61.02.009419-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X KARINA CAMARA E OUTRO  
Fls. 44: anote-se. Observe-se. Ante a certidão de fls. 40/41 e documento de fls. 42, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.02.009430-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PATRICIA AGUILA FERREIRA E OUTRO  
Fls. 47/48, 54 e 56: anote-se. Observe-se. Recebo os embargos de fls. 59/63 e suspendo a eficácia do mandado inicial. Defiro às requeridas os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a Embargada no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.02.009625-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCELA CRISTINA TOLEDO RIBEIRO E OUTROS  
Fls. 44/45: anote-se. Observe-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

**2007.61.02.010044-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FERNANDA FERNANDES MUSTAFA E OUTROS (ADV. SP208878 GISELE EXPOSTO GONÇALVES E ADV. SP236288 AMAURI CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR)  
Recebo os embargos de fls. 52/78 e suspendo a eficácia do mandado inicial. Fls. 47/48 e 79: anote-se. Observe-se. Defiro aos requeridos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a Embargada no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.02.014430-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GISELE NOCCIOLI E OUTROS

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do CPC. Sem condenação de honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.02.003781-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.002815-2) JOSE VICENTE SIVIERI E OUTRO (ADV. SP096243 VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Autora, e os demais para a CEF. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.02.010077-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.005842-3) CLAUDIO KAZMIRCZAK E OUTRO (ADV. SP117604 PEDRO LUIZ PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

1. Concedo aos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela produção de prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Intimem-se.

**2007.61.02.012920-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010280-6) FORSAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Desnecessário o recolhimento de custas, tendo em vista que os embargos à execução são isentos, nos termos da legislação pertinente. Concedo novo prazo de 05 (cinco) dias aos embargantes para que dêem cumprimento ao r. despacho de fls. 08, (indicar o valor que entendem correto e apresentar memória de cálculo), pena de extinção. Deverão, ainda, no mesmo prazo, apresentar instrumento de mandato e documento constitutivo da pessoa jurídica representada. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**92.0307000-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X TRATORK - PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP049704 ELISON DE SOUZA VIEIRA)

Fls. 309: Defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que a CEF apresente sua manifestação. Int.

**2003.61.02.008998-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP247024 ANDERSON ROBERTO GUEDES)

Defiro o levantamento da penhora efetivada nos autos às fls. 121. Lavre-se o termo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de S. Joaquim da Barra informando. Intime-se a requerida para que providencie o que for necessário para o cumprimento desta decisão. Após, nada mais havendo a ser deliberado, remetam-se os autos ao arquivo (findo).

**2004.61.02.010086-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CESAR ALEXANDRE RAMPIN

Fls. 116: desentranhe-se a deprecata de fls. 66/89, instrua-se com cópia da petição de fls. 109/110, documento de fls. 112, r. despacho de fl. 113, petição de fl. 116 e deste despacho e remeta-se ao D. Juízo da Primeira Vara Cível do Fórum Distrital de Brodoswki, solicitando a penhora, registro e depósito do veículo indicado (automóvel marca GM/S10, vermelha, ano 1995, Placas CAU 2009, chassi n. 9BG124ARSSC904166), bem como a intimação do executado acerca do prazo para embargos, que, por

analogia ao artigo 738 do CPC, visto que a citação se aperfeiçoou em data anterior à vigência da Lei 11.382/2006, será de 15 (quinze) dias após a juntada da carta precatória aos autos. Antes, porém, deverá a CEF apresentar perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes de recolhimento de diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2004.61.02.011150-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LUIZ ROBERTO DE SOUZA  
Fls. 72/73: anote-se. Observe-se. Concedo à CEF novo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade acostada às fls. 28/40. O pedido de penhora do veículo será apreciado oportunamente. Int.

**2005.61.02.006424-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO DIONISIO DE SA E OUTRO  
À luz do cumprimento da obrigação, noticiado pela Caixa Econômica Federal, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. Intimem-se.

**2006.61.02.006262-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X DORIVAL SCOFONI DE ALBUQUERQUE  
O pedido de fls. 62/63 é reprodução daquele formulado às fls. 32/33 e apreciado (deferido) à fl. 34. Requeira a EMGEA, pois, o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.02.010280-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FORSAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP245503 RENATA SCARPINI E ADV. SP201474 PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI)  
Fls. 38/64 e 68/76: o contrato de fls. 11/16 possui valor (R\$ 100.000,00) e prazo (18 meses) certos, o empréstimo foi tomado de uma só vez, e as cláusulas prevêm a forma de cálculo das prestações, com a taxa de juros praticada, bem como os acréscimos incidentes em decorrência de descumprimento e antecipação do vencimento das parcelas inadimplidas. Portanto, não há que se falar em iliquidez do título, visto que há previsão neste que possibilita deduzir o quantum debeatur. Eventual desacordo quanto aos cálculos apresentados é matéria que pode ser deduzida em sede de embargos. Aliás, segundo as recentes normas processuais que regem o processo de execução por título extrajudicial e respectivos embargos, também as eventuais nulidades da execução por vício no título podem ser opostas em sede de embargos (artigo 745, I, do CPC), os quais não mais dependem da segurança do juízo para serem veiculados (artigo 738 do CPC, modificado pela Lei 11.382/2006). Além disso, referido documento foi regularmente subscrito por duas testemunhas, cumprindo a exigência do inciso II do artigo 585 do CPC. Considero, pois, presentes os requisitos do título executivo extrajudicial no contrato sub judice. Assim, afasto a alegação de nulidade da execução por ausência de título executivo, deduzida na exceção de pré-executividade, pelas razões ora expostas. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que: a) a CEF requeira o que entender de direito; b) os embargados juntem cópia do instrumento de constituição da pessoa jurídica que subscreve o instrumento de mandato de fls. 31/32. Int.

**2007.61.02.010283-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X HOTELARIA MR LTDA EPP E OUTROS  
Manifeste-se a exequente (fls. 62 e 65), requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.067666-8** - JOSE TADEU PACHECO BIANCHI (ADV. SP029472 EDEVARDE GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 97/104, 115/120, 137/139, 149/150 e certidão de fls. 152. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.02.014981-2** - MAURICIO CARDOSO DA COSTA (ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA) X CHEFE DO INSS DE BEBEDOURO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 61/66 e certidão de fls. 70, solicitando que esta comprove nos autos o cumprimento desta. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo). Intimem-se.

**2000.61.02.014865-4** - USINA MARINGA S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARARAQUARA E OUTRO

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 199/201, 212/213, 262, 263/264, 283/287 e certidão de fls. 290. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado (Fazenda Nacional). 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.02.018811-1** - ENDO VEICULOS LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 276/280, 321, 325 e certidão de fls. 327. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado (Fazenda Nacional). 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.02.003594-7** - VIACAO SAO BENTO LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 159/166, 211/212, 218 e certidão de fls. 220. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.02.004664-7** - AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 177, 207/209, 220 e certidão de fls. 228. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado (Fazenda Nacional). 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.02.013335-0** - ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 169/177, 206, 210/212 e certidão de fls. 214. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante, os seguintes para a CEF e os demais para a AGU. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.02.001827-0** - MAURICIO DE MATTOS PIOVEZAN (ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM JABOTICABAL-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 111/112 e certidão de fls. 116. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado (Fazenda Nacional). Intimem-se.

**2007.61.02.009788-4** - LILIAN CARLA PRATES BATISTA (ADV. SP217131 CLAUDIA ROBERTA BEZERRA DE SOUZA E ADV. SP203562 ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Fls. 63/64: o pedido versa sobre verba honorária decorrente de nomeação da advogada nos termos do convênio firmado entre a PGE e a OAB/SP, o qual não atinge a Justiça Federal. Perante esta, são devidos ao advogado dativo os honorários correspondentes aos serviços prestados no seu (JF) âmbito, nos moldes estabelecidos pela Resolução n. 558 de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça

Federal, que tratou, inclusive, do procedimento para cadastramento e nomeação dos advogados para prestação de serviços. Todavia, perante este Juízo, não foram praticados atos que justifiquem o arbitramento de honorários nos termos supramencionados, eis que extinto o processo sem resolução de mérito face ao superveniente desinteresse da Impetrante, razão por que não é possível deferir o requerimento formulado. Intime-se e arquivem-se os autos, conforme já determinado. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.02.002815-2** - JOSE VICENTE SIVIERI E OUTRO (ADV. SP096243 VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Autora, os 05 (cinco) seguintes para a CREFISA e os demais para a CEF. Nada sendo requerido, aguarde-se para arquivamento conjunto com o principal em apenso. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1422**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0311619-9** - BENEDICTA ALVES GARCIA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

SENTENÇA DE FLS. 298:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**91.0313336-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300974-5) FERRANCINI & OLIVEIRA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO E ADV. SP043739 ANTONIO CARLOS JIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

SENTENÇA DE FLS. 409:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**1999.61.02.007819-2** - ANTONIO BERZUINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

SENTENÇA DE FLS. 560:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2000.61.02.008554-1** - LOURIVAL ANDREZ (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

SENTENÇA DE FLS. 472:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2002.61.02.011540-2** - SEBASTIAO BASSO E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 09/04/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

**2002.61.02.014394-0** - HERMINIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 190:1. Fls. 189: expeçam-se Alvarás para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 184 e 185, devidamente atualizados, em nome do i. procurador dos autores, Dr. Estéfano Sacchetim Neto, OAB/SP 116.260, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição.2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo).3. Int.OBS: O Alvará de Levantamento foi expedido em 09/04/2008.

**2003.61.02.004478-3** - AUGUSTO HORTO GALVAO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP194655 JOSEANE APARECIDA ANDRADE MARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
SENTENÇA DE FLS. 188:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2003.61.02.005036-9** - WILLIAN STEAGALL (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
1. Fls. 190: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 183 e 184, devidamente atualizados, em nome do i. procurador do autor, Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, OAB/SP 25.375, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.OBS: O Alvará foi expedido em 09/04/2008

**2003.61.02.005945-2** - ADELAIDE CIPPICIANI (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
1. Fls. 197/199: anote-se. Observe-se. 2. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 187 e 188, devidamente atualizados, em nome do i. procurador do autor, Dr. Gabriel Spósito, OAB/SP 167.614, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 3. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 4. Int.OBS: O Alvará foi expedido em 09/04/2008

**2003.61.02.009847-0** - JOSE MACHADO DINIZ NETO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
SENTENÇA DE FLS. 360:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2003.61.02.011704-0** - ROMEU BARBOSA E OUTROS (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
1. Fls. 138: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 133 e 134, devidamente atualizados, em nome do i. procurador dos autores, Dr. José Eduardo Mirandola Barbosa, OAB/SP 189.584, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.OBS: O Alvara foi expedido em 09/04/2008.

**2003.61.02.011736-1** - JOSE MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)  
SENTENÇA DE FLS. 225:À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**2004.61.02.002693-1** - LUZIA RIBEIRO PINTO (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)  
Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 09/04/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição

**2008.61.02.002381-9** - FUNDICAO ZUBELA S/A (ADV. SP145679 ANA CRISTINA MATOS CROTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 449/453:Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias.Publique-se e registre-se.Intimem-se.

**2008.61.02.003284-5** - SERGIO FARIA (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. A cidade de Mococa/SP está compreendida na jurisdição da Subseção Judiciária Federal de São João da Boa Vista/SP. 2. Concedo ao autor, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça o que motiva o ajuizamento desta Ação nesta Subseção. 3. Int.

**2008.61.02.003285-7** - BENICIO CAMILO (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. A cidade de Itobi/SP está compreendida na jurisdição da Subseção Judiciária Federal de São João da Boa Vista/SP. 2. Concedo ao autor, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça o que motiva o ajuizamento desta Ação nesta Subseção. 3. Int.

#### **Expediente Nº 1424**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.02.010089-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CARMEM BALDUINO DE CARVALHO (ADV. SP201988 RICARDO MANOEL DA SILVA FERNANDES)

1. Recebo a apelação de fls. 174/179 em ambos os efeitos. 2. Vista ao Apelado - ré - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.02.014520-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X LUIS CLAUDIO MARQUES (ADV. SP249459 LUCIANA MIGUEL TORNICH) REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR TER SIDO VEICULADO TEXTO INCORRETO: Designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 13 de MAIO de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

**2007.61.02.009431-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA LETICIA DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP229137 MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO)

Designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 25 de abril de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.02.008795-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008794-5) JOSE CARLOS MIGLIARES (ADV. SP126973 ADILSON ALEXANDRE MIANI E ADV. SP238058 FÁBIO HENRIQUE ROVATTI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Fls. 166/167: manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela produção de prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. Intimem-se.

**2008.61.02.002432-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000224-5) UVALDIR BOMPANI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intimem-se os Autores, por mandado, para cumprimento do quanto determinado no r. despacho de fls. 94 (comprovar depósitos mensais), no prazo lá estabelecido (48 horas). 2. Manifestem-se os Autores sobre a contestação de fls. 98/152, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.02.011415-8** - SILVER WEIBULL DO BRASIL COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP129865 SILVIA ROSANA PEREIRA S SPADONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Recebo a apelação de fls. 156/162 no efeito devolutivo. 2. Vista ao Apelado - Impetrante - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.02.015254-8** - CASA UNIAO OPTICA E COMERCIO LTDA-EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X CHEFE SECAO ORIENT ANALISE TRIBUT DA DELEG REC FED BRASIL RIB PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/163: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se e venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.02.003745-4** - JOSE CARLOS GRADELA E OUTRO (ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X AGENTE DE FISCALIZACAO DA DIVISAO DE PROTECAO AMBIENTAL - IBAMA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, reputo inexistente causa de prevenção. Concedo aos Impetrantes o prazo de 05 (cinco) dias para que apresentem cópia da inicial e todos os documentos que a acompanham para regular instrução da contrafé. Cumprida a determinação supra, requisitem-se as informações, que reputo necessárias à apreciação do pedido de liminar. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2008.61.02.003172-5** - ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA E ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, mantenho o indeferimento do pedido de liminar. Publique-se e registre-se. Dê-se ciência à requerente, intimando-a a se manifestar sobre as preliminares levantadas pela União, no prazo de dez dias. Intime-se a União.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.02.004806-0** - MENDRIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP241525 FRANCELINO ROGERIO SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Recebo a apelação de fls. 61/66 no efeito devolutivo. 2. Vista ao Apelado - autora - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, se em termos, subam estes ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.02.001482-6** - LOTERICA LADEIRA LTDA ME (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Concedo à ré o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito. Nada requerido, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 06 (seis) meses e arquivem-se os autos, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC. Int.

**2007.61.02.005574-9** - ANA MARIA MOREIRA ME (ADV. SP249484 THAIS HELENA CABRAL KOURROUSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 125: expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 121, em favor da CEF, que deverá retirá-lo em Secretaria, por um de seus procuradores ou estagiário(a), após a publicação deste, observado o seu prazo de validade (30 dias). Comprovada a liquidação deste, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2008.61.02.000224-5** - UVALDIR BOMPANI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 193/194: decorrido o prazo estabelecido no despacho proferido a fl. 259 dos autos em apenso (2008.61.02.002432-0), venham estes conclusos para deliberação acerca do pedido de retratação.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.19.004415-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO UKI (ADV. SP215856 MARCIO SANTAMARIA E ADV. SP150329E FERNANDA SANTAMARIA)**

Fls. 272/273: Requer o réu Paulo Uki, a redesignação da audiência de interrogatório para mês de agosto/2008 e a expedição de contramandado de prisão, em virtude de ter viajado para a China, e estar impossibilitado de retornar ao Brasil, vez que contraiu doença infecto-contagiosa. Remetidos aos autos ao Ministério Público Federal, o ilustre representante do parquet propõe pelo indeferimento do pedido, visto que o acusado não fez prova do quanto alegado. Compulsando dos autos, verifica-se que o réu não juntou documentos que comprovem a aludida viagem e seu estado de saúde. Ademais, vale mencionar, que a procuração acostada aos autos às fls. 270 foi outorgada e assinada pelo acusado em 13.03.2008, ou seja, enquanto estava no Brasil. Ocorre que a decisão às fls. 264/268 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 10.03.2008, de forma que, se o réu viajou para China, o fez ciente da audiência designada e do compromisso quanto ao seu comparecimento. Em que pese a presunção de veracidade dos fatos argumentados pelo requerente, faz-se necessária a juntada aos autos, de documentos que comprovem sua viagem e a doença contraída. Do exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Federal, indefiro o requerimento de redesignação da audiência de interrogatório e mantenho o decreto de prisão preventiva do réu Paulo Uki. Publique-se.

**2004.61.26.006205-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. SP256552 RODRIGO MARIN CASTELLO) X GASPAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES)**

Regularizem os acusados, a representação processual no prazo imprerterível de 05 (cinco) dias, juntando procuração/substabelecimento, na forma: a. Réus Odete, Gaspar e José em relação ao Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, OAB/SP 115.637; b. Réus Renato e René em relação à Dra. Adriana Helena Paiva Soares, OAB/SP 205.733. Outrossim, acaso o não atendimento quanto à referida regularização da representação processual, presumir-se-ão ratificados os atos realizados pelos referidos defensores. Em termos, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2005.61.26.000787-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MODESTO MARINHO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES)**

Fls. 850/851 c.c. 854/855 e 857/859: Em consonância com a manifestação do ilustre representante do parquet federal, indefiro o requerimento dos réus quanto à produção da prova pericial, visto que a condição de precariedade financeira da empresa pode ser comprovada por outras formas, não sendo a perícia nos balanços e livros da empresa a única maneira de se ratificar o alegado. Consoante os termos dos artigos 231 e 400 do Código de Processo Penal, os réus poderão, acaso entendam pertinente para a busca da verdade real, proceder à juntada de todos e quaisquer documentos que se coadunem com a tese que será apresentada nas suas derradeiras alegações. A exemplo dos balanços patrimoniais juntados com a preliminar de defesa, poderão os acusados quando da apresentação das alegações finais, trazer aos autos, entre outros documentos, as cópias dos Demonstrativos de Resultado de Exercício da empresa - DRE (que indicam a receita e despesa anuais), e ainda das declarações de imposto de renda pessoas física e jurídica. Outrossim, considerando em tese, a veracidade dos dados lançados nos referidos documentos, eventual perícia contábil somente viria a corroborá-los, a menos que tais informações não condissessem com aquelas escrituradas nos livros da empresa. Ademais, o Colendo Supremo Tribunal Federal tem firmado entendimento de que o indeferimento quanto à produção da referida prova pericial não acarreta cerceamento de defesa, nesse sentido o acórdão: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Classe: HC - HABEAS CORPUS Processo: 84791 UF: PR - PARANÁ Relator(a) MARCO AURÉLIO Fonte DJ 16-09-2005 PP-00025 EMENT VOL-02205-01 PP-00098 RDDT n. 122, 2005, p. 228 RDDP n. 32, 2005, p. 214-215 LEXSTF v. 27, n. 322, 2005, p. 402-407 ACÓRDÃO A Turma concedeu, de ofício, a ordem, nos termos do voto do Relator. Unânime. Falou pelo paciente o Dr. Cezar Roberto Bitencourt e pelo Ministério Público Federal o Subprocurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega. 1ª Turma, 02.08.2005. EMENTA COMPETÊNCIA - HABEAS CORPUS - APRECIÇÃO DA MATÉRIA NA ORIGEM. A atuação do Tribunal, no julgamento de habeas corpus, pressupõe haja sido a matéria, revelada como causa de pedir, apreciada na origem. CRIME FISCAL - PERÍCIA CONTÁBIL - SAÚDE DA EMPRESA - CERCEIO DE DEFESA. Não configura cerceio de defesa o indeferimento da prova pericial voltada a comprovar dificuldades financeiras da empresa. DEFESA - DOCUMENTOS -

JUNTADA AO PROCESSO - TESTEMUNHA - AUDIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. A juntada de documentos ao processo bem como a audição de testemunha ocorrem segundo estratégia da defesa. TESTEMUNHA - IMPEDIMENTO. O impedimento para depor, considerado fato conhecido, deve ser articulado na assentada em que ouvida a testemunha. DOCUMENTOS - AUTENTICIDADE. Válida é a autenticação de documentos por servidor público integrado à autarquia lesada, incumbindo à parte interessada o afastamento da legitimidade do ato. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO - OPORTUNIDADE. A concessão de habeas corpus de ofício é possível em qualquer processo, inclusive no revelador de impetração. PENA - EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DO TÍTULO - MATÉRIA PENDENTE NO PLENO DO SUPREMO. A execução da pena há de estar respaldada em título executivo judicial não mais sujeito a modificação na via recursal. Observada a pendência de exame da matéria no Pleno, impõe-se a concessão da ordem de ofício. (grifei) No mais, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Publique-se.

**2007.61.26.003685-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACYLINO BELLISOMI (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA E ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA) X JOSE LUIZ GONCALVES MERGULHAO (ADV. SP024190 NIVALDO HOLMO E ADV. SP202602 EDUARDO ANTONIO BERTONI HOLMO)

1- Designo o dia 07.05.2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha Silvana Massini, arrolada pelo réu Acylino. Proceda a secretaria ao quanto necessário para intimação dos réus e da aludida testemunha. 2- Fls. 223/224: Intimem-se os acusados acerca da juntada do ofício n.º 271/08, encaminhado pela Seção de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal. 3 - Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da audiência designada, bem como para manifestação quanto ao teor do ofício às fls. 223. Publique-se.

**2007.61.26.004080-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO TADEU HANASIRO E OUTROS (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO)

1 - Fls. 260/263: Tendo em vista a informação prestada pelo órgão arrecadatário, solicite-se a devolução da carta precatória n.º 738/2007 (fls. 235), independentemente de cumprimento. 2 - Fls. 244: Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito de São Paulo, requisitando o encaminhamento de original da certidão de óbito de Sérgio Tadeu Hanasiro. Com a juntada da referida certidão de óbito, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação no que concerne ao prosseguimento da persecução penal em relação aos réus. Em termos, venham os autos conclusos. Publique-se.

### **EXCECAO DE LITISPENDENCIA**

**2008.61.26.000069-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004762-0) JOSE DILSON DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Cuida-se de embargos de declaração interpostos por José Dilson de Carvalho e Mirian Yara Amorim de Carvalho, em razão da decisão que acolheu parcialmente a exceção de litispendência oposta nos autos. Os embargantes estão sendo processados na ação criminal n.º 2007.61.26.004762-0, que versaria sobre os mesmos fatos apurados no feito que tramita sob o n.º 2004.03.00.062477-1, ambos distribuídos a este Juízo. Pela decisão proferida aos 22.02.2008, este Juízo indeferiu a reunião de processos pretendida pelos excipientes, tendo ademais, acolhido parcialmente a exceção de litispendência para excluir da denúncia oferecida nos autos n.º 2007.61.26.004762-0, os fatos imputados em duplicidade, relativos aos períodos de 08/2000 a 08/2003 (NFLDs números 35.580.030-6 e 35.580.035-7). Outrossim, foi determinado o prosseguimento da ação criminal n.º 2007.61.26.004762-0 em seus ulteriores termos, no que concerne ao crime de apropriação indébita previdenciária praticado no período de 11/1995 a 07/1997 (NFLD n.º 35.082.755-0). Interpostos os embargos de declaração, aduzem os embargantes que, não obstante este Juízo ter reconhecido a duplicidade de fatos imputados nas exordiais, deixou de acolher integralmente a exceção oposta, à vista da existência da NFLD n.º 35.082.755-0. Argumentam que as increspações de ambas as ações criminais contemplam o Hospital das Nações Ltda. como inadimplente junto à Previdência Social; os embargantes foram denunciados, visto que apontados como responsáveis pela administração daquela pessoa jurídica; a classificação jurídica dada aos fatos é a mesma; o suposto modus operandi, o local, a forma, partes, pretensão punitiva, causa petendi, são idênticos. Salientam ainda, que o r. decisum do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarado nos autos do Habeas Corpus n.º 2003.03.00.038000-2, quando do julgamento de feito semelhante, concluiu que os episódios narrados em ambas iniciais acusatórias coincidiam parcialmente, o que configuraria o bis in idem. Mencionam que foi determinado por aquele Egrégio Tribunal, a reunião dos processos em razão da reconhecida conexão de crimes, diferentemente do quanto decidido por este Juízo, que deliberou pelo prosseguimento regular das ações criminais, em simultaneus processus. Pretendem os embargantes, a reunião das ações criminais, em sintonia com o entendimento exposto no referido v. acórdão. Por fim, requerem

sejam os embargos declaratórios conhecidos e acolhidos, para que sejam declaradas as omissões, data venia, de que padece o r. decisum.É o breve relatório. Decido.Dispõe o artigo 382 do Código de Processo Penal que qualquer das partes poderá, no prazo de 2 (dois) dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão.Em que pesem as explanações dos embargantes, não há que se sustentar a omissão da decisão proferida nos autos, pelo fato de ter sido indeferido o pedido de reunião das ações criminais, em alegado desacordo com o quanto decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, quando da apreciação do Habeas Corpus n.º 2003.03.00.038000-2.Ressalte-se que este Juízo não se omitiu quanto à adoção da aludida medida, mas sim, indeferiu a reunião dos processos por considerá-la desaconselhável no caso em referência, pelos motivos já expostos na decisão embargada.No mais, a reunião das ações criminais é facultativa, ficando a critério do Juiz natural da demanda, e ademais, a separação dos processos não trará prejuízo aos réus, vez que eventual unificação das penas poder-se-á fazer perante o Juízo competente.Outrossim, não há que se falar na ocorrência de bis in idem, vez que, consoante a decisão proferida nos autos, os fatos imputados em duplicidade, relativos aos períodos de 08/2000 a 08/2003 (NFLDs números 35.580.030-6 e 35.580.035-7) foram excluídos da denúncia oferecida na ação criminal n.º 2007.61.26.004762-0, respondendo os réus, apenas ao crime de apropriação indébita previdenciária praticado no período de 11/1995 a 07/1997 (NFLD n.º 35.082.755-0).Diante do exposto, entendo não se tratar de omissão da decisão que acolheu parcialmente a exceção de litispendência oposta nos autos, e sim de inconformismo dos excipientes, ora embargantes, quanto ao seu conteúdo, do que se depreende terem os embargos de declaração efeito infringente, à medida que tem como finalidade rediscutir o decisório proferido.Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem nos decisórios proferidos pelos Juízos a que competem apreciar as demandas.Contudo, o referido recurso contempla apenas o reexame para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador, que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complementa e esclareça o conteúdo da decisão proferida.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido da impossibilidade jurídico-processual da parte recorrente buscar, pela via dos embargos de declaração, a ampliação ou reconsideração dos termos das decisões proferidas, nesse sentido:STF - Supremo Tribunal FederalClasse: HC-ED - EMB.DECL. .NO HABEAS CORPUSProcesso: 83404 UF: SP - SÃO PAULO Fonte DJ 04-03-2005 PP-00035 EMENT VOL-02182-02 PP-00368Relator GILMAR MENDESDescrição Votação: Unânime. Resultado: Rejeitados. EMENTAEmbargos de declaração em habeas corpus. 2. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. 3. Efeitos infringentes. 4. Descabimento. 5. Embargos de declaração rejeitados.Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração interpostos por José Dilson de Carvalho e Mirian Yara Amorim de Carvalho em face da decisão que acolheu parcialmente a exceção de litispendência, visto o caráter infringente do referido recurso.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação criminal n.º 2007.61.26.4762-0. Com o decurso de prazo para interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

**Expediente N° 2177**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.26.000197-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONAN MARIA PINTO (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X EVENSON ROBLES DOTTO (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X HUMBERTO TARCISIO DE CASTRO (ADV. SP112346 JAHIR ESTACIO DE SA FILHO)**

Vistos.Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 499, do Código de Processo Penal.Após, venham os autos imediatamente conclusos, para a apreciação das diligências requeridas.Intime-se.

**Expediente N° 2178**

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.26.001101-0 - MARIA JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Posto isso, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.26.008475-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MAGTEC ABC MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA Fls. 109.Expeça-se carta precatória para ser realizada penhora e demais atos executórios em bens da executada nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, no endereço apresentado.Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.009313-0** - ALVARES & BORGES CENTRO DE DIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP235738 ANDRÉ NIETO MOYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.61.00.004937-5** - PIRES DO RIO - CITEP COM/ E IND/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS E ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2007.61.26.000843-2** - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAETANO (ADV. SP149027 PAULO ROBERTO STRUFALDI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região, por força do recurso necessário.Int.

**2007.61.26.001955-7** - VECOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI E ADV. SP208442 TATIANE CARDOSO GONINI PAÇO E ADV. SP174403 EDUARDO MAXIMO PATRICIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região.Int.

**2007.61.26.004016-9** - MARRO MAQUINAS OPERATRIZES LTDA - EPP (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS E ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região, por força do recurso necessário.Int.

**2007.61.26.004726-7** - CLAUDIO WAGNER CALEGARI (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região, por força do recurso necessário.Int.

**2007.61.26.005126-0** - ADELICIO VIOTTO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA E ADV. SP209692 TATIANA ZONATO ROGATI) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.26.000243-4** - MARCOS VALERIO SGUBIM (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP191013 MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.26.000840-0** - APICE ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, com resolução do mérito...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.26.001169-1** - ELLEN SANTOS SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**2008.61.26.001185-0** - FABIANA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP209182 ERICA DE AGUIAR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC

Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, com resolução do mérito...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.26.001230-0** - CABOT BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido, com resolução do mérito...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 2179**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.26.000217-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA (ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. PR025032 APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES E ADV. PR016640 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. PR013558 EDILSON AVELAR SILVA)

Defiro o pedido de fls.1002/1003, diante da comprovada recusa do oficial de Registros em cumprir a determinação judicial.

Expeça-se mandado de registro da carta de arrematação expedida às fls.956/957, independentemente de quaisquer ônus, sob pena de descumprimento de ordem judicial, vez que eventual postulação sobre a propriedade deverá ser postulada no Juízo próprio.

Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2180**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.26.000690-7** - ADRIANO BUZINARO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Requisite-se as informações da autoridade coatora. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

#### **Expediente Nº 3085**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.035601-5** - MARCELO MORGADO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.003231-2** - ANA MARIA DOS SANTOS MURIAS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.017515-9** - JOAO BATISTA LACERDA DE ATHAYDE (ADV. SP190780 SEBASTIÃO DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.003485-4** - JOSE CARLOS MENEZES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

91 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Cumpra-se.

**2004.61.04.010212-4** - MARIA AUDECIA DA SILVA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP153918 ROGERIO RAMOS BATISTA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA (ADV. SP079253 ARLINDO MARCOS GUCHILO)

Em diligência. Considerando: a) que o laudo do senhor perito judicial não foi conclusivo com relação à necessidade, ou não, de cirurgia pela demandante, condicionando o cabimento do procedimento cirúrgico à indicação do médico assistente; b) o lapso temporal decorrido entre a indicação da cirurgia (fl.36) e a data atual; Determino que a demandante apresente, no prazo de quinze dias, laudo atual de médico credenciado ao SUS, a fim de que este Juízo possa aferir pela necessidade do procedimento cirúrgico postulado no feito. Pena: Preclusão da prova. No silêncio, venham imediatamente para sentença. Cumprida a determinação, dê-se vista às co-rés e, após, tornem conclusos.Int.

**2005.61.04.000137-3** - ARMINDA DOS ANJOS (ADV. SP199667 MARCIO LEANDRO V F SIQUEIRA) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Odpetionários de fls.720/747 são estranhos à lide e o processamento de sua pretensão, nestes autos, além de carecer de interesse jurídico, ante o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente o pedido, não

**2007.61.04.010542-4** - FRANCISCO DE SIQUEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência.Junte a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, termo de adesão relativo ao autor JOAQUIM ROLINDO DE MATOS.

**2007.61.04.012983-0** - GUILHERME MONTE SERRAT DE ALBUQUERQUE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência.Junte a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de adesão noticiado às fls. 35/43.

**2007.61.04.013022-4** - MARCUS VINICIUS CORREA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência.Junte a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de adesão noticiado às fls. 33/41.

**2008.61.04.001903-2** - MARIA CRISTINA LARRAZ DOS SANTOS (ADV. SP121675 MIGUEL ESTEFAN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 41/42: Indefiro a antecipação da perícia médica designada às fls. 32/33, ante a ausência de data disponível na pauta. Por ora, mantenho a designação da perícia para o dia 15 de maio de 2008, às 12 h. Na impossibilidade de comparecimento da autora, proceder-se-á ao adiamento da prova, com designação para data posterior. Int.

#### **Expediente Nº 3117**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0205007-6** - RAIMUNDA DOS REIS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/06/2008 às 14:00 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho;- RG e CPF;- Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

**96.0202603-0** - ANTONIO CARLOS DE LAZARI E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA ACAO SOCIAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Cumpra-se.

**97.0204958-0** - ERIVALDO BATISTA DE LIMA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. 1- Requeira a União Federal o que entender de direito. 2- Após, ao SEDI para exclusão do polo passivo da ação. 3 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 4 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 5 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 6 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação.

**97.0206251-9** - RONALDO BUENO MESQUITA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Confrontados os cálculos apresentados pela CEF com os elaborados pelo Contador Federal às fls. 612/628, verifico a existência de pedências a serem supridas pela CEF, as quais, depois do devido cumprimento, permitirão uma melhor análise de ambos os cálculos. Dessa forma, reconsidero a decisão de fl. 640 e determino a intimação da CEF para: estornar a diferença depositada a mais a PEDRO SOARES; apresentar comprovante de depósito realizado na conta vinculada de RONALDO PEDRO DA SILVA; e depositar as diferenças devidas a PEDRO RIBEIRO PONTES FILHO e RONALD MATIAS. Quanto ao exequente RONALDO

RODRIGUES DE CASTRO SOUZA, junte a CEF o calculo relativo ao deposito efetuado em 20.03.2003, demonstrado a fl.662 dos autos. Determino, ainda, à CEF que proceda o bloqueio dos valores creditados nas contas vinculadas destes exequentes, enquanto estes estiverem sub judice. Quanto a ROSANA BASTOS MEDEIROS, RONALDO BUENO DE MESQUITA, RONALDO DE CASTRO BRASIL e RONALDO CARVALHO, a execução foi extinta pela decisão de fl.514/516; portanto, preclusa possíveis questionamentos acerca de calculos do julgado nesta ação. Int.

**2001.61.04.003089-6** - EREMITA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.186/208: Ciência à parte ré, cumpra integralmente a obrigação a qual foi condenada, no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.002775-0** - POLYTECHNO INDUSTRIA QUIMICA LTDA (ADV. SP109302 AMILTON PESSINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Vistos etc.\*1. Considerando a necessidade de definir tecnicamente a classificação fiscal da mercadoria e obter esclarecimentos do perito e assistentes-técnicos e melhores subsídios para adequada solução da controvérsia, na esteira do artigo 435 do CPC e do pedido formulado pela autora às fls. 139/140, entendo conveniente a designação de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 16/07/2008, ÀS 15 h 00 min.2-Concedo prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes formulem quesitos específicos, tão-somente para definição da classificação fiscal, considerando as alegações técnicas nas petições e documentos de fls. 244/382 e 387/389, suscitadas após a classificação atribuída pelo perito (fl. 235).3. No mesmo prazo, devem as partes, querendo, arrolar testemunhas, nos termos do artigo 407 do CPC, podendo a União indicar técnico especializado para contribuir com os esclarecimentos.4. Em seguida, expeça-se o necessário para comparecimento do perito, do assistente técnico indicado à fl. 146 e das testemunhas oferecidas. O mandado do perito e dos técnicos deve ser instruído com cópia dos quesitos formulados.Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.003383-0** - ESMAEL FERREIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Oficie-se à Agência da CEF Carvalho de Mendonça, mantenedora da Conta Corrente e Conta Investimento de fls.22, a fim de: a) apresentar extra- tos da Conta Corrente e da respectiva Conta Investimento, noticiada à fl.22, referentes às competências de julho de 2000 a abril de 2001; b) informar se a Conta Corrente n.001.00006137-2 possuía serviço de resga- te automatica da Conta investimento vinculada. Prazo: 20(vinte) dias. Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação e instrução, a ser realizada aos 22/05/2008, às 15 horas, neste Fórum, a fim de que seja promovida a oitiva da inventariante do espólio autor e do preposto da co-ré CEF em depoimento pessoal, bem como das testemunhas no prazo legal. Int.

**2003.61.04.005591-9** - MARCELO JOSE PEREIRA DA SILVA RAMOS PAULA E OUTRO (ADV. SP183881 KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CREDI-FACIL IMOVEIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP138687 MARCELO EUGENIO NUNES E ADV. SP135024 EUNICE UYEMA) X ATILA CSOBI (ADV. SP194157 ALEXANDRE SOUZA DA SILVA)

... Na sequencia, pelo MM. juiz foi proferida a seguinte decisão: Ante a impossibilidade de soluCção amigavel do conflito, tendo em vista que as providencias para regularização extrapolam os limites da proposta oferecida pelo co-reu Atila, dependendo de providencias concretas de competencia do órgão municipal competente, que concedeu o habite-se, determino seja dado prosseguimento ao feito; venham os autos conclusos para decisão. Int,

**2003.61.04.018375-2** - AGNALDO DE ALCANTARA FELIX (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Cumpra-se.

**2004.61.04.003259-6** - JOAO DE CARVALHO FILHO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE

DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO. Em prosseguimento à execução, proceda a CEF ao creditamento, em favor do exequente Josué Alves da Silva, do expurgo atinente à competência de janeiro de 1989, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. No silêncio, tornem conclusos para fixação de multa diária e apreciação das demais penalidades legais. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.04.006325-8** - ANTONIO CARLOS COSTA AMORIM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Cumpra-se.

**2004.61.04.008182-0** - ODAIR DE CAMPOS FAGUNDES (ADV. SP188769 MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1 - Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Cumpra-se.

**2005.61.04.900204-0** - ANTONIO CAMPOS GUIMARAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Cumpra-se.

**2007.61.04.002511-8** - MARIO LUIZ MALHEIROS (ADV. SP214773 ALESSANDRA TELES MENEZES E ADV. SP190606 CINTHYA FIDÉLIS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 53: indefiro o depoimento pessoal do funcionário da autarquia, porquanto a prova relevante para o procedimento adotado é a documental. 2- Expeça-se ofício à Agência da Previdenciária no Guarujá, com cópia da petição inicial e documentos de fls. 10/19, para informar se foi pago ao autor o valor de R\$ 3.808,35 referente ao período de 21/12/2003 a 01/03/2004, bem como para encaminhar cópia integral do processo administrativo respectivo. 3- Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.04.005804-5** - CARLOS EDUARDO DE CASTILHO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP225814 MAURICIO SANTIAGO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os autores acerca das alegações da CEF à fl. 72, tendo em vista os apontamentos de fl. 65. Sem prejuízo, informem os demandantes, mediante comprovação documental, no prazo de 20 (vinte) dias, as datas de aniversário das Contas-Poupança n. 60883-5, 33215-6, 17566-8, 51114-8, 41369-3, 31536-5 e 43151-9. Intimem-se.

**2007.61.04.009187-5** - TECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a realização da prova oral requerida pela autora, por considerá-la inútil à solução da questão versada nestes autos, a qual

depende de prova exclusivamente técnica. Defiro a juntada de novos documentos, se houverem. Defiro a realização da prova pericial para verificação da existência, ou não, de equipamento nacional similar aos que a autora pretende submeter à importação sob o Regime Tributário instituído pela Lei n. 11.033/2004, e faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Nomeio perito o engenheiro Industrial Mecânico e de Segurança JOSE CARLOS PAULINO DA SILVA - CREA SP 0600289170, endereço eletrônico paulino36@terra.com.br, Tel. (11)55064643 e (11) 91252413, o qual deverá ser intimado, por carta, desta nomeação para estimar seus honorários, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.011589-2** - MARCELO RICARDO CONCEICAO (ADV. SP243033 MARCELO NOVAES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Designo audiência de instrução e julgamento, para depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, conforme requerido pela ré, bem como para apresentação do conteúdo da gravação efetuada no dia e local dos fatos narrados na inicial, a realizar-se no dia 27 de junho de 2008, às 14h. Proceda-se à requisição de equipamento adequado. Cumpra a ré o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta dias). Expeçam-se as intimações de praxe. Intimem-se.

**2007.61.04.012887-4** - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2008, às 15 horas. Informe a parte autor a qualificação e endereço das testemunhas arroladas à fl. 131, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.013464-3** - DORIVAL CHEGANCAS (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. ANTE O EXPOSTO, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL E, EM CONSEQUENCIA, RESOLVO-LHE A RELAÇÃO PROCESSUAL CORRESPONDENTE NO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS POR SER BENEFICIARIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EXCLUÍDO DA LIDE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, REMANESCE NO POLO PASSIVO TÃO-SOMENTE O HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, DESLOCANDO-SE A COMPETENCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL, QUE É ABSOLUTA E NÃO SE PRORROGA POR CONEXÃO. AO SEDI. ANOTE-SE A EXCLUSÃO DO BACEN E REMETAM-SE OS AUTOS A JUSTIÇA ESTADUAL DA COMERCA DE SANTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**2008.61.04.002448-9** - MARIA DA SILVA (ADV. SP220629 DENISE CRISTIANE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.002694-2** - CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se o autor sobre as hipóteses de prevenção apontadas pelo sistema processual, trazendo aos autos cópia das petições iniciais, das sentenças proferidas nos processos e das certidões de trânsito em julgado dos relacionados às fls. 29/30, no prazo de dez dias.

**2008.61.04.002706-5** - DURVAL PEREIRA ALVES JUNIOR (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, promovida por DURVAL PEREIRA ALVES JUNIOR em face da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com o objetivo de restituir valores relativos às contribuições previdenciárias recolhidas após sua aposentadoria. Argumenta que, tendo continuado a trabalhar com vínculo empregatício após sua aposentadoria, continuaram a ser descontadas contribuições previdenciárias de seu salário, sem respaldo no ordenamento jurídico (artigo 195, parágrafo 5º, da Constituição Federal), a ensejar a repetição do indébito, pois tais contribuições não reverterão em benefício previdenciário a seu favor. Brevemente relatados, decido. Em face da natureza jurídica tributária das contribuições previdenciárias, não vislumbro a presença dos requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. A

Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (artigo 194 da Constituição Federal). Nos termos do artigo 195 da Constituição Federal, a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta. Assim, por se tratar de tributo vinculado, a contribuição do sujeito passivo não visa unicamente ao benefício previdenciário, pois os recursos advindos das contribuições são revertidos, também, para as áreas da saúde e da assistência social, nas quais serão usufruídos por todos que deles necessitarem. Esse entendimento encontra fundamento no princípio da solidariedade social, o qual significa: contribuição da maioria, detentora de maior capacidade contributiva, em benefício da minoria, num dado momento em que todos contribuem, e, noutro, em que todos se beneficiam da contribuição. No momento da contribuição, é a sociedade quem contribui; no instante da percepção da prestação, é o indivíduo que a usufrui. O mestre Wladimir Novaes Martinez, em sua obra *Princípios de Direito Previdenciário* (3ª ed. - Ed. LTR, p. 93), assim conceitua o princípio da solidariedade social: considera-se solidariedade a transferência de meios de uma fração para outra, num conjunto de integrantes situados com recursos desniveados ou não. Há diminuição e acréscimo patrimonial próprio da traslação de bens e serviços, característica da troca econômica. (...) O princípio da solidariedade social significa a contribuição pecuniária de uns em favor de outros beneficiários, no espaço e no tempo, conforme a capacidade contributiva dos diferentes níveis da clientela de protegidos, de oferecerem e a necessidade de receberem. Dessa forma, com espeque no entendimento supra, não somente dos beneficiários diretos são cobradas as contribuições sociais, mas de todos os eleitos pela lei como sujeitos passivos da obrigação. O fato gerador da contribuição social, cobrada do trabalhador para a Seguridade Social, é o seu salário-de-contribuição. No caso do autor, sendo segurado obrigatório, esta obrigado a recolher a contribuição social sobre o valor de seu salário-de-contribuição, conforme o artigo 12 da Lei n. 8.212/91 (in verbis): Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (...) 4º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. Assim, ao recolher a referida contribuição, nada mais fez do que cumprir o determinado em lei, pois, ocorrido o fato gerador, surge a obrigação tributária do sujeito passivo (artigo 113, parágrafo 1º, do CTN). Ausente, portanto, a relevância do direito invocado, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro a prioridade no processamento porque, de acordo com os documentos de fl. 13, o autor não preenche os requisitos da Lei n. 10.741/2003. Citem-se. Int.

**2008.61.04.002744-2 - MARIO YOKOTA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA**

MÁRIO YOKOTA, qualificado na inicial, propõe esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face do IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para obter a declaração de nulidade dos Processos Administrativos n. 02027.002152/2004-14 e 02027.003011/2004-19. Aduz ser pescador profissional e ter sido autuado pelo IBAMA por introduzir e comercializar como isca viva camarão da espécie *litopenaeus vannamei*, sem autorização do Órgão competente, com a abertura de Processos Administrativos, os quais culminaram com a imposição de multa. Alega nulidade dos Processos Administrativos em virtude de irregularidades acarretadas por cerceamento de defesa, tais como: ausência de indicação do procedimento de apreensão da espécie indicada no Auto de Infração; do local, dia e hora da apreensão; de Termo e Apreensão e depósito capaz de garantir a legalidade do Ato Administrativo; e de ciência do interessado da realização do Laudo Técnico, bem como de que sua realização não se daria nas dependências do Escritório Regional da Autarquia ré. Nega a prática de infração administrativa, pois a espécie de camarão apreendida já se encontra estabelecida em águas nacionais. Alega a ocorrência de erro de tipo e de proibição. Refuta a caracterização de reincidência e insurge-se contra o valor da multa aplicada, por entendê-la de caráter confiscatório e por não guardar relação de razoabilidade nem de proporcionalidade com o fato ocorrido. Argumenta não estar cometendo qualquer infração administrativa ou penal, pois as espécies do camarão *Vannamei* já se encontram devidamente estabelecidas em águas brasileiras. É o relatório. DECIDO. Diante das relações existentes entre indivíduo e coletividade, são identificados direitos que transcendem até mesmo o tempo, ao proteger os direitos inclusive de quem ainda nem nasceu, de forma, portanto, preventiva. São os direitos difusos ou coletivos, pertinentes ao meio ambiente e à qualidade de vida, previstos no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, cujo caput impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defesa e de preservação para as presentes e futuras gerações. A imposição de deveres ao Poder Público e à coletividade faz emergir o compartilhamento da responsabilidade visando ao bem comum, para o qual, proporcionalmente, cada um deve dar a sua parcela. A meta, efetivamente, é o bem comum, o qual é redistribuído entre todos, sendo sua preservação, igualmente, ônus de todos. Disso se extrai que, também pelo princípio da solidariedade, a proteção ao meio ambiente tem por consequência lógica não poderem ser deixados ao talante quaisquer direitos, dentre estes o de propriedade, sob pena de se verem irreversivelmente afetadas, inclusive, as novas gerações. O poder de fiscalização contestado está inserido na esfera de competência da autarquia vinculado ao Ministério do Meio Ambiente. Trata-se de encargo constitucional e constitui razão de existir do IBAMA, na qualidade de órgão executor da política do meio ambiente, de modo que não pode ser obstada por decisão

judicial, exclusivamente sob a ótica da atividade empresarial, em face da supremacia do interesse envolvido. Assim, a fiscalização e a materialização de eventual infração, em homenagem ao princípio da precaução, devem ser realizadas, cabendo ao Judiciário verificar sua legalidade e, se for o caso, suspender seus efeitos ou cancelá-las. Não só a introdução, mas, também, a disseminação de espécies aquáticas no meio ambiente, em qualquer estágio de evolução, por ocasionarem riscos ao ecossistema, são atividades monitoradas, que dependem de autorização administrativa, e estão sujeitas à fiscalização do órgão competente. Não basta, pois, para aferição da legalidade das atividades do autor, a verificação da regularidade formal de sua existência, há de existir também a material, consubstanciada nas atividades exercidas e nos meios empregados. Ademais, não obstante os vários fundamentos da parte autora para aniquilar o ato administrativo que culminou na imposição das multas descritas na inicial, o ponto fundamental reside na sua legalidade. No caso, há insurgência contra ato de autoridade, ao qual o nosso ordenamento jurídico confere presunção de legitimidade, imperatividade e auto-executoriedade, consistente na possibilidade de a Administração Pública promover imediata e direta execução de seus atos, independentemente de intervenção judicial. Vale dizer que ao Poder Judiciário caberá unicamente apreciar o aspecto de legalidade do ato administrativo. Ao interessado, no caso, o autor, incumbem os ônus da prova. Nessa fase processual, contudo, à mingua de prova bastante, permanecem intactos os atributos do ato administrativo. Assim, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado nem o perigo da demora e, portanto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Cite-se. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.04.001217-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013464-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X DORIVAL CHEGANCAS (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA)

Trata-se de Exceção de Incompetência, argüida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, ao argumento de ser aplicável ao caso regra geral de determinação da competência (territorial) em razão do domicílio do réu, devendo o feito ser remetido ao Distrito Federal onde tem sede, ou à Justiça Federal de São Paulo /Capital, onde tem representação. Intimado, o excepto manifestou-se às fls. 11/17, defendendo a competência deste Juízo para o julgamento da lide, por se tratar de matéria afeta a direito do consumidor. DECIDO. No caso dos autos, há dois réus. Logo, o autor pode demandá-los no foro de domicílio de qualquer deles, amparado no artigo 94, 4º, cc. artigo 100, IV, b, do CPC. isso posto, rejeito a presente Exceção. Traslade-se copia desta decisão para os autos principais e desansem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.014222-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.001610-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X GIUSEPPA ADAMO DI VAIO (ADV. SP124808 ERALDO JOSE DOS SANTOS)

Para melhor convencimento do Juízo, intime-se a impugnada para que traga aos autos comprovantes de seus rendimentos atuais. Int.

#### **Expediente Nº 3139**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.04.007913-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006156-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FERTIMPORT S/A (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X ISLE NAVIGATION INC (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A TERMAG (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES)

Fls. 586/609: dê-se ciência as partes. Int.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2003.61.04.008357-5** - WALTER OCHSENDORF E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto: a) EXCLUO a Caixa Econômica Federal dos processos respectivos, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por

ilegitimidade passiva ad causam, mantendo apenas a ENGEA no pólo passivo;b) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em ambos feitos e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Beneficiários da gratuidade de acesso à Justiça, os autores são isentos do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o levantamento pela ENGEA de todos os valores depositados no âmbito da ação consignatória para abatimento parcial da dívida. PRI.

**2003.61.04.010571-6** - NILSON SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 354: defiro. Concedo aos autores o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias como requerido. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.04.008105-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO HENRIQUE DE MOURA

O endereço fornecido pela CEF à Fl. 151 já foi objeto de diligência, a qual restou negativa, conforme se verifica à fl. 111. Assim, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.04.008109-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS BATISTA

1- Fl. 77: anote-se. 2- À vista do novo patrono da CEF, devolvo o prazo de fl. 71 para manifestação e cumprimento. Int.

**2004.61.04.006147-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JAIR VELOSO

1) Fls. 61/65 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos. 2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2004.61.04.010051-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ELIO FACHINI JUNIOR

1) Fls. 51/54 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos. 2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2004.61.04.010053-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FRANCISCO BEZERRA MAIA

1) Fls. 57/61 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos. 2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2004.61.04.011256-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TUGUECO UTIAMA

1) Fls. 59/63 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos. 2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2004.61.04.012916-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOAO HENRIQUE GONCALVES DE MORAES

1) Fls. 57/61 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos. 2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2004.61.04.012919-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA MADALENA SILVA

1) Fls. 55/59 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos. 2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2004.61.04.013855-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JUCARA ALBERTINA PAVAN

1) Fls. 52/56 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2004.61.04.013857-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSEMI DOS SANTOS LIMA X MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA

1) Fls. 94/98 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2005.61.04.000243-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RENATO MAGANINI LOPES

Ante as respostas do SERASA e do SPC, juntadas às fl. 62 e 69, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2005.61.04.003218-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA

1) Fls. 54/58 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2005.61.04.004023-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA EMILIA DOS SANTOS

À vista do documento juntado à fl. 85 onde informa que os autos estão arquivado desde 02/04/2007, esclareça a CEF detelhadamente o seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Pena: extinção da inicial. Int.

**2005.61.04.008196-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GILMAR DA SILVA

1) Fls. 50/54 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2005.61.04.011393-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALESSANDRA APARECIDA VIEIRA DE MELO

Fl. 141 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2005.61.04.011457-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GILMAR DA SILVA

1) Fls. 44/48 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2005.61.04.011462-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SANDRA MARIA MACHADO

1) Fls. 54/58 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2005.61.04.012416-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X J F HORA FILHO & AZEVEDO LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X JOSE FREIRE HORA FILHO X PAULO ROBERTO DE AZEVEDO X FERNANDA BUENO HORA PARODI (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X SILVIO LUIZ PARODI (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA)

Em diligência. chamo o feito à ordem.Considerando a ausência de citação de JOSÉ FREIRE HORA FILHO e PAULO ROBERTO DE AZEVEDO e a vista do princípio do contraditório, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito em relação aos referidos co-réus.Após, tornem conclusos.Cumpra-se.

**2006.61.04.008218-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO

MORALES FERNANDES (ADV. SP208942 EDUARDO SILVA DE GÓES E ADV. SP208942 EDUARDO SILVA DE GÓES)  
Considerando que o requerido-embargante peticionou às fls. 128/129, noticiando o interesse na tentativa de conciliação, que está em tratativa em feito semelhante (n. 2006.61.04.008217-1) que corre na 2ª Vara desta Subseção Judiciária, a qual redesignou audiência para o dia 06.06.2008, às 14h30min, com fundamento no artigo 125, inciso IV, do CPC, determina a inclusão deste na Pauta de Conciliação, no mesmo dia e horário acima especificada (06.06.2008, às 14h30min) para verificar a possibilidade de acordo conjunto. Intime-se o embargante-réu a comparecer na data e horário designado independentemente de intimação pessoal. Int.

**2006.61.04.008220-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CORIOLANO DA SILVA NETO

Fl. 58: intime-se a CEF a providenciar o recolhimento como solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2006.61.04.010020-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO SPADONE CABALLERO (ADV. SP244910 TATIANE SCHREIBER) X JUSTINO ALBERTO GRACA SANTOS (ADV. SP244910 TATIANE SCHREIBER)

Ante a satisfação da obrigação e em vista da concordância da CEF, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.04.000353-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SANCHES PRADO ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP230208 JOSÉ MANUEL VASCONCELOS FERNANDES) X GABRIELA DE OLIVEIRA SANCHES (ADV. SP226322 FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO) X ZILDETE TEIXEIRA FERRAZ DO PRADO (ADV. SP115620 ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES)

Fl. 168: concedo o prazo suplementar improrrogáveis de 15 (quinze) dias para a CEF. Int.

**2007.61.04.001655-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NAKLE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP (ADV. SP236764 DANIEL WAGNER HADDAD) X PAULO EDSON DA SILVA SOUZA (ADV. SP236764 DANIEL WAGNER HADDAD) X NADIR DA SILVA SOUZA (ADV. SP229491 LEANDRO MATSUMOTA E PROCURAD CAIO MACHADO NUNES)

Fls. 126/133 : Intime-se o patrono do(s) embargante(s)-réu(s) a recolher(em) a quantia atualizada de R\$ 14.781,14 (Quatorze mil, setecentos e oitenta e um Reais, e quatorze centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, em favor da CEF, sob pena de ser acrescido ao valor a multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sob o montante devido, consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005. Int.

**2007.61.04.001656-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RAFER EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA EPP X NELSON TAVARES FERNANDES X SONIA MARIA LOPES FERNANDES X DANIELE LOPES FERNANDES

Fls. 108/126: manifeste-se a CEF sobre a impugnação

**2007.61.04.008583-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS SPROVIERI E OUTRO

Assim, EXTINGO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. P.R.I.

**2007.61.04.009058-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA (ADV. SP096184 GILBERTO ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP168375 RENATA KAREN DOMINGUES CLOS) X ARIIVALDO GOBATTI LIANDRO E OUTRO  
Aguarde-se o determinado nos autos em apenso. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 105.

**2007.61.04.009060-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA (ADV. SP096184 GILBERTO ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP168375 RENATA KAREN DOMINGUES CLOS) X ARIIVALDO GOBATTI LIANDRO E OUTRO  
À vista da petição de fl. 125, reconsidero, por ora, o despacho de fl. 123. Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o determinado à fl. 123. Int.

**2007.61.04.011818-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

O endereço fornecido pela CEF à Fl. 57 já foi objeto de diligência, a qual restou negativa. Assim, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.011886-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELA ESTEFANIA GOMES SALGUEIRO DE LA VEGA E OUTROS

Fl. 104 : Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF. Int.

**2007.61.04.012085-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JULIO CESAR PEREIRA NOVAES DE PAULA (ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.012241-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IVANDRA DE OLIVEIRA CALIL

O endereço fornecido pela CEF à Fl. 41 já foi objeto de diligência, a qual restou negativa. Assim, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.012245-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X WAGNER SALLES DE ABREU (ADV. SP071436 WALTER LOPES CALVO)

Recebo os embargos monitórios de fls. 88/91, tendo em vista sua tempestividade. Ao embargado (CEF), para resposta no prazo legal. Int.

**2007.61.04.013522-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDA REGINA NEGRAO E SILVA

O endereço fornecido pela CEF à Fl. 36 já foi objeto de diligência, a qual restou negativa. Assim, manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.014060-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X H M COM/ E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA E ADV. SP133773 ALESSANDRA BUENO CUNHA)

Apensem-se aos autos da ação ordinária n. 2006.61.04.006575-6. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04 de JUNHO de 2008, as 15 horas. Suspendo o andamento do feito até a realização da audiência acima designada. Int.

**2007.61.04.014368-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLAUDINEIA DA CONCEICAO PAIVA ILHA COMPRIDA ME E OUTRO (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA E ADV. SP225714 INGRID TALLADA CARVALHO)

1- Regularize a ré sua representação processual, juntando aos autos contrato social ou documento equivalente de registro. 2- Esclareça a embargante-ré se a interposição dos embargos refere-se a ambas rés. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos embargos. Int.

**2007.61.04.014391-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VALMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140189 GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA E ADV. SP171257 PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA)

1- Recebo os embargos monitórios de fls. 48/66, tendo em vista a sua tempestividade. 2- Concedo ao embargado réu os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Ao embargado (CEF), para resposta. Int.

**2007.61.04.014674-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALEXANDRE CORREA LUIZ FERROZ

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o endereço fornecido pela DRF/STS, à fl. 45, tendo em vista que trata-se de caixa postal.

**2008.61.04.001040-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANA CELIA ANDRADE SANTOS VESTUARIO - ME E OUTRO

1) Fls. 26/30 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF nestes autos.2) Devolvo o prazo para a CEF se manifestar ao despacho de fl. 24.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0203604-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0202868-0) ITORORO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP062006 JEOVA SILVA FREITAS) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

**94.0201926-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203844-7) VOLCAFE LTDA (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP061998 EMILIA EMIKO AKAMATU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra e o trânsito em julgado da sentença de fl. 127, archive-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2001.61.04.004585-1** - MARCOS ANTONIO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1- Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito Judicial, intimando-o para retirada em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.2- Apresentem as partes, querendo, alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.Após isso e se em termos, venham os autos conclusos para prolação de sentença.int.

**2003.61.04.011552-7** - WALTER OCHSENDORF E OUTROS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto:a) EXCLUO a Caixa Econômica Federal dos processos respectivos, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam, mantendo apenas a ENGEA no pólo passivo;b) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em ambos feitos e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Beneficiários da gratuidade de acesso à Justiça, os autores são isentos do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, fica autorizado o levantamento pela ENGEA de todos os valores depositados no âmbito da ação consignatória para abatimento parcial da dívida.PRI.

**2004.61.04.001482-0** - DANIEL GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fl. 302: defiro. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias como requerido. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2004.61.04.008233-2** - NIVALDO BARBOSA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 311: mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se e após voltem-em conclusos.

**2005.61.04.003680-6** - WATERCRYL QUIMICA LTDA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 326: defiro. Concedo a parte autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias como requerido. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2006.61.04.000903-0** - ALESSANDRA FABIOLA DOS SANTOS ASSUNCAO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias a parte autora.Silente, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.04.000004-3** - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

À vista da manifestação do autor à fl. 361, reconsidero o tópico final do despacho de fls. 352/353.Dessa forma, venham os autos

conclusos para prolação da sentença.Int.

**2007.61.04.001987-8** - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Defiro o pedido de realização de prova pericial, formulado pela parte autora; para tanto, nomeio perito judicial o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, fixo os salários periciais definitivos em R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), devendo o mesmo ser depositado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias. Para viabilizar a realização da perícia, determino a parte autora que proceda à juntada aos autos dos comprovantes dos salários percebidos no período de vigência do contrato, ou declaração do empregador (individualizada), com os índices de reajustes salariais no mesmo período. Prazo: 30 (trinta) dias. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Além dos quesitos formulados pelas partes, o Sr. Perito deverá esclarecer: a) Quais os critérios de reajustamento pactuados na prestação e no saldo devedor avençados no contrato? b) Houve observância dos referidos critérios na evolução do contrato? c) Elaborar planilha demonstrando o reajuste das prestações com base no índice da categoria profissional do mutuário e a evolução do saldo devedor durante todo o período do contrato. 4 - Uma vez em termos, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos com prazo de 60 (sessenta) dias. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.003084-9** - SERGIO GOMES FREITAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.Recebo as petições e documentos de fls. 123/138 e 147/150 como emenda à inicial.À SEDI para inclusão do Agente Fiduciário INTERMÉDIUM CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ 00.416.968.0001-01, domiciliada em Belo Horizonte, MG, NA Av. Contorno n. 7777, Lourdes, como litisconsorte passivo necessário.Em conformidade com o Programa de Conciliação instituído neste Fórum, designo audiência de conciliação para o dia 02 /06 /2008, às 15h . Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do mutuário e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio mutuário, acerca da data e horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Sem prejuízo, cite-se.

**2007.61.04.003768-6** - ROSANGELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP130719 JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação da CEF e os documentos de fls. 162/172, no prazo legal. Int.

**2007.61.04.011644-6** - ALTANIR DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO no pólo passivo da relação processual. 2- Manifeste-se a parte autora sobre as contestações de fls. 78/120 (CEF) e 123/151(CREFISA). iNT.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.04.011150-5** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ANTONIO MENDES GOUVEIA (ADV. SP093094 CUSTODIO AMARO ROGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância do exequente, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, ressalvando o cabimento da cobrança de débitos porventura remanescentes, vencidos no curso da execução, em ação própria, nos termos da manifestação de fl. 637.Reitere-se o ofício de fl. 336, solicitando urgência no cumprimento.Após o trânsito em julgado e verificado o cumprimento da determinação supra, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores depositados às fls. 332 e 610.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.04.002242-0** - CONDOMINIO EDIFICIO PROFESSOR OTAVIO C SILVEIRA (ADV. SP105977 MARIA JOSE ANIELO MAZZEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X

ROBERTO GODOY DE ARAUJO E OUTRO

1- Da redistribuição do presente feito, dê-se ciência as partes. 2- Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.04.002087-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014368-1) CLAUDINEIA DA CONCEICAO PAIVA (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial da exceção, nos termos do art. 310 do CPC. Certifique-se nos autos principais para prosseguimento. Intime-se e arquivem-se os autos com as cautelas de estilos.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0205439-0** - BASF BRASILEIRA S/A IND QUIMICAS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP043152 JEFERSON WADY SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Requeiram as partes o que julgarem de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**92.0201354-3** - GERSON DA COSTA FONSECA E OUTROS (ADV. RJ014305 JOSE RIBEIRO AREAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**92.0202789-7** - FEDERACAO NACIONAL DAS AGENCIAS DE NAVEGACAO MARITIMA FENAMAR (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do v. acórdão proferido. Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**93.0209512-6** - POLYFORM TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP055534 JOSE CARLOS FERREIRA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do v. acórdão proferido. Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**97.0202383-1** - COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação. Decorridos, aguarde-se em arquivo, sobrestando-se. Int.

**98.0205335-0** - COSMOTEX COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**98.0205979-0** - BRASUSA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**98.0206326-6** - K M A TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP101879 SERGIO DIAS PERRONE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**1999.61.04.000286-7** - ETILUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X

INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**1999.61.04.003128-4** - CASAGRANDE VEICULOS REGISTRO LTDA (PROCURAD MARCOS LEANDRO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM REGISTRO-SP (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Manifeste-se a impetrante acerca do contido às fls. 353/356, bem como o ofício resposta de fl. 348 no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2000.61.04.001534-9** - WORLD TRADE CENTER INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP105006 FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.009903-0** - SUDAMERICANA AGENCIA MARITIMA DO BRASIL LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do v. acórdão proferido. Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.002289-2** - ORLY COMERCIO EXTERIOR E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.000477-8** - REBELA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP175172 JÚLIA MARTINS SANTOS CORRÊA) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.001481-1** - AUTO POSTO ATLANTICO SUL LTDA (ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do v. acórdão proferido. Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.006783-6** - SILVIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP102877 NELSON CAETANO JUNIOR E ADV. SP256234 BRUNO MARTINS CORISCO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a Secretaria a publicação da decisão de fls. 90/94. Cumpra-se. DECISÃO DE FLS. 90/93 (TÓPICO FINAL): Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para que a autoridade impetrada registre o diploma do Curso Básico de Vigilantes em favor do impetrante, desde que não exista outro impedimento. Oficie-se para cumprimento e encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença.

**2007.61.04.010010-4** - SEALABOR TERCEIRIZACAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP169786 LUCIANA DJRJRJAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 100/114, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2007.61.04.010011-6** - SUCEL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconheço, nos termos do disposto no art. 301, parágrafos 2º e 4º, do CPC, a ocorrência de litispendência e

EXTINGO este feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.04.010105-4** - EVELISE TEIXEIRA COSTA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X REITOR DA SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO UNISANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)  
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para confirmar a liminar concedida, a fim de garantir à impetrante o direito à matrícula no 6º semestre do curso de Farmácia mantido pela impetrada, ressalvando ao corpo docente da Instituição de Ensino a verificação do cumprimento das atividades acadêmicas. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula n. 512 do Egrégio STF e Súmula 105 do Egrégio STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

**2007.61.04.011287-8** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP208756 FÁBIO DO CARMO GENTIL E ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.04.012161-2** - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 2 BIL - SAO VICENTE - SP  
1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 75/94, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2007.61.04.012655-5** - SUMATRA COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar à autoridade impetrada que dê regular seguimento à manifestação de incorfomidade interposta contra o Despacho Decisório DRF/STS N. 77/2007, de acordo com o rito estabelecido no Decreto n.70.235/72. Custas ex lege. Saõa indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.O.

**2007.61.04.013645-7** - MATIZ S/A (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, EXTINGO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.04.013790-5** - RIGHINI & LAZZURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n.512 do Su'p'pCreto Tribunal Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.04.000609-8** - RKAIN IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Comunique-se ao TRF 3ª Região (AG nº 2008.03.00.007678-5). PRI e Oficie-se

**2008.61.04.000742-0** - JUARES GOMES PRESENTACAO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

JUARES GOMES REPRESENTAÇÃO - firma individual, qualificada nos autos, representada por seu proprietário, impetra Mandado de Segurança contra ato do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, para obter ordem que impeça o impetrado de ter acesso às informações relativas à sua movimentação bancária, de acordo com o previsto nas IN SRF n. 802/2007 e 811/2008. Em síntese, insurge-se contra o teor das IN SRF n. 802/2007 e 811/2008 e da Lei Complementar n. 105/2001, que determina às Instituições Financeiras o fornecimento da movimentação bancária dos titulares de operações financeiras, cuja movimentação for superior a R\$ 5.000,00 (pessoas físicas) e R\$ 10.000,00 (pessoas jurídicas), à Receita Federal, por afronta ao artigo 5º, X, XII e LIV da Constituição Federal. Argumenta que o repasse da movimentação financeira dos Bancos à Receita Federal fere o direito ao sigilo bancário, que integra a vida privada do cidadão, cuja inviolabilidade é protegida pela Constituição Federal. Este juízo reservou-se à apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada sustentou a legalidade e a Constitucionalidade do ato impugnado, pois a própria Lei que o instituiu veda a inserção de elementos que permitam identificar a origem ou a natureza dos gastos a partir das informações transferidas e determina a conservação das mesmas sob sigilo fiscal. Relatados. Decido. Os direitos à intimidade e à própria imagem inserem-se na proteção constitucional da vida privada. Trata-se da defesa do espaço íntimo do cidadão em face de intromissões ilícitas externas. Embora não haja consenso, os conceitos de intimidade e vida privada apresentam interligação, sendo diferenciados pela menor amplitude do primeiro, que está contido no segundo. Os dados bancários de qualquer pessoa merecem sigilo, pois se constituem em sinais reveladores da vida privada. Entretanto, assim como os demais direitos constitucionais, a inviolabilidade do sigilo bancário não é absoluta e pode ser mitigada, na hipótese definida previamente em lei que evidencie claramente a preponderância do interesse público sobre o particular. Nesse sentido, decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal, in verbis:EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. SIGILO BANCÁRIO. QUEBRA. PROCEDIMENTO LEGAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil.2. O sigilo bancário, espécie de direito à privacidade protegido pela Constituição de 1988, não é absoluto, pois deve ceder diante dos interesses público, social e da Justiça. Assim, deve ceder também na forma e com observância de procedimento legal e com respeito ao princípio da razoabilidade. Precedentes.3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI-AgR 655298/SP, Relator(a): Min. EROS GRAU, j. 04/09/2007, 2ª Turma, DJ 28-09-2007 PP-00057 Dessa forma, entendo descabido o ataque desferido à Lei Complementar nº 105/2001 e sua regulamentação infralegal. Os dados apresentados pelas instituições financeiras sobre operações financeiras interessam ao controle fiscal e criminal no País e mantém seu caráter sigiloso junto à Secretaria da Receita Federal (art. 5º, 5º, LC 105). As informações repassadas obedecem a critérios de limite e periodicidade, atendem à isonomia entre os usuários e nelas fica vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a origem das operações ou a natureza dos gastos efetuados. Logo, não há ofensa a direito individual. Pretender submeter ao Poder Judiciário a transferência de dados financeiros entre o Sistema Financeiro Nacional e a Administração Tributária inviabilizaria e tolheria, na prática, a cognição pelo Estado de informações fundamentais para fiscalização e faria sobrepor o interesse particular ao público, o que refoge aos ditames da razoabilidade. A interpretação defendida na inicial e ancorada no artigo 5º, inciso XII, da Carta Magna é sofismável, na medida em que este proíbe, de forma categórica, com ou sem ordem judicial, a violação do sigilo da comunicação de dados, mas não impõe mistério inquebrantável dos dados em si mesmos. Decerto o constituinte não desejou ocultar fatos materializados em dados e informações, e sim impedir a interceptação da comunicação. De qualquer forma, a transferência de dados de movimentações bancárias permanece sob sigilo no sistema criado por lei e não viola o dispositivo constitucional. Aliás, é a própria Constituição Federal que confere à Administração Tributária identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte (art. 145, 1º). Isso posto, ausente a relevância do direito invocado, indefiro a liminar. Dê-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int. Oficie-se.

**2008.61.04.001014-4** - GEQUIMICA S/A PRODUTOS QUIMICOS (ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 157 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas processuais devidas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512, do C. Supremo Tribunal Federal.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P.R.I.

**2008.61.04.001089-2** - SIQUEIRA CAMPOS IMP/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP172327 DANIEL GONTIJO MAGALHÃES E ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, ressalvando o direito à prestação de garantia, até a conclusão do procedimento especial, nos termos do artigo 7º da IN SRF 228/02. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.04.001267-0** - MARJORIE CAMILLA FERREIRA (ADV. SP251708 FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para denegar a segurança pleiteada. Deixo de condenar a impetrante nas custas processuais, em face da condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula 512, do C. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.04.001772-2** - C C RUAS & CIA LTDA ME (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante a manifesta ilegitimidade da autoridade impetrada, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Não são devidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n. 105/STJ e 512/STF.

**2008.61.04.001824-6** - BELLUCA COM/ IMP/ E EXP/ DE ARMARINHOS LTDA - ME (ADV. SP157489 MARCELO JOSE CORREIA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Mantenho a decisão de fls. 67/69 por seus próprios fundamentos. Descabe falar-se em caução, até que seja afastada a suspeita de fraude valorativa da mercadoria apreendida, a teor do artigo 69, parágrafo único, c.c. artigos 65 e 66, inciso I, todos da IN SRF n. 206/02, com laudo laboratorial já requisitado. 2- Ao MPF. Int.

**2008.61.04.001910-0** - ABRAGOL ABRASIVOS GOIAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071210 APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ABRAGOL ABRASIVOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., qualificada na inicial, impetra mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para liberação das mercadorias importadas, descritas na Declaração de Importação n. 07/0371415-0, retidas em procedimento de fiscalização. Aduz, em síntese, ter importado regularmente as mercadorias descritas na declaração de importação supra referida, cuja entrega encontra-se obstada por ato que considera arbitrário da autoridade impetrada, posto que atendidas todas as exigências e prestadas todas as informações que lhe foram solicitadas, não havendo razoabilidade para a retenção. Nas informações, a autoridade impetrada, em síntese, defendeu a legalidade do ato atacado, aduzindo haver suspeita de fraude na operação, punível com pena de perdimento, a justificar a abertura de procedimento de fiscalização. Esclareceu que o Procedimento Fiscal não pode ter continuidade em razão da omissão do importador, que silenciou diante da última intimação, dando ensejo ao abandono das mercadorias, com a lavratura do Termo de Guarda n. 0817800/00083/08, para formalização do processo de apreensão, do qual o importador será notificado, podendo, a partir de então, dar seqüência ao despacho aduaneiro, desde que atenda às exigências da fiscalização. É o relatório. Decido. Na esteira dos precedentes da Excelsa Corte, a Carta Maior consagra a garantia de ninguém ser privado de seus bens sem o devido processo legal; mas disto não se extrai a exigência de processo judicial. O processo tanto pode ser o judicial quanto o administrativo, mesmo porque a este a Constituição faz referência expressa, estendendo-lhe as garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). Aliás, o nosso ordenamento jurídico, ao conferir aos atos administrativos presunção de legitimidade, imperatividade, e auto-executoriedade, consistente na possibilidade de a Administração promover imediata e direta execução de seus atos independentemente de intervenção judicial, reforça a interpretação sistemática de que o devido processo legal não significa, unicamente, processo judicial. Esse entendimento não importa em ofensa ao princípio da inafastabilidade do controle judicial, pois quaisquer das fases do processo administrativo podem ser contestadas, quer no aspecto formal, quer quanto ao mérito. Tanto que a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, do Decreto nº 911/69 e da pena de perdimento já foi objeto de inúmeros julgados (STF, 1º Turma, RE 95.211/SP, rel. Min. Soares Munhoz, RE 223.075-1/DF, rel. Min. Ilmar Galvão. RTJ 106/289; STF, 1º Turma, RE 95.693-RS, rel. Min. Alfredo Buzaid, RTJ 103/385). Pois bem. A Lei nº 10.637/2002 prescreve: Art. 59. O art. 23 do Decreto-lei nº 1.1455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 23.....V- estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros. 1º O dano ao erário decorrente das infrações previstas no caput deste artigo será punido com a pena de perdimento das mercadorias. 2º Presume-se interposição fraudulenta na operação de

comércio exterior a não-comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados. 3º A pena prevista no 1º converte-se em multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria que não seja localizada ou que tenha sido consumida. 4º O disposto no 3º não impede a apreensão da mercadoria nos casos previstos no inciso I ou quando for proibida sua importação, consumo ou circulação no território nacional. (g/n) Nos termos das informações da autoridade impetrada, parametrizada a importação referida na Declaração de Importação n. 07/0371415-0 para o canal vermelho de conferência aduaneira, após o exame documental e verificação física, surgiu a suspeita de fraude na operação, caracterizada pela interposição fraudulenta de pessoas, com o objetivo de ocultar o verdadeiro adquirente dos bens, a exigir a abertura de Procedimento Especial de Fiscalização. Legal, portanto, o ato atacado. Ante essas considerações, indefiro a liminar. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, vindo, após isso, conclusos para sentença.

**2008.61.04.001966-4 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS**

COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A, representada por COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e do Dr. GERENTE DO TERMINAL MARIMEX INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS ALFANDEGADAS, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner GLDU 728.716-7. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias no contêiner que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada informou que as mercadorias acondicionadas no contêiner reclamado pela impetrante foram consideradas abandonadas pelo decurso do prazo para início do despacho aduaneiro, tendo o consignatário requerido a retomada do referido despacho, conforme lhe faculta o regulamento aduaneiro. Relatados. DECIDO. As mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containers são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve: Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...)Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, tampouco pode ser considerado embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Assim, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. Entretanto, a teor das informações, esclareceu a autoridade impetrada que, após ter sido emitida a ficha de abandono, a empresa consignatária requereu o prosseguimento do despacho aduaneiro. Diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de promover o curso do despacho aduaneiro, de acordo com a IN SRF nº 69/99, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em consequência, obrigada estará a impetrante a responsabilizar-se por seu acondicionamento. Não é justo que antes do perdimento o poder público tenha de pagar os custos da armazenagem pela inércia do importador, com quem a impetrante contratou. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE

PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE.1. O transportador é responsável pela mercadoria desde oRecebimento, até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembaraço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro.2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembaraço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria.3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos.4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA)Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Oficie-sePor fim, celebrado entre a impetrante e o importador contrato de transporte de mercadorias, acondicionadas em container, cuja desova é requerida por aquela em face do Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, considerando que as mercadorias acondicionadas no contêiner GLDU 728.716-7 não foram objeto de pena de perdimento por parte da Inspetoria e a natureza desta ação, entendendo caracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário (art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil), pois eventual sentença desfavorável irá repercutir na esfera jurídica da importadora contratante do transporte na modalidade apontada. Assim, promova a impetrante a citação da consignatária, a qual, até prova em contrário, é proprietária das mercadorias, devendo fornecer o endereço e as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.04.002317-5** - PROL EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em plantão. Deixo de apreciar o pedido formulado no presente mandado de segurança tendo em vista a ausencia da necessária declaração de importação, indispensavel segundo a instrução normativa SRF n. 680/2006. Distribua-se livremente no primeiro dia util para as providencias cabiveis.

**2008.61.04.002401-5** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 80/111. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante o que determinar o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação ao documento de fl. 66. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.002440-4** - THERMO KING DO BRASIL LTDA (ADV. SP075022 RICARDO BOJIKIAN GIGLIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro liminar para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias ao pronto desembaraço aduaneiro da(s) DI(s) nº(s) 08/0436472-3, caso outros motivos não hajam para justificar a paralisação do despacho aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 680/2006. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações. Após manifestação do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença.Int.

**2008.61.04.002468-4** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 80/108. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante o que determinar o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação ao documento de fl. 69. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.002479-9** - A&H COML/ LTDA (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA

RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possível prevenção mencionada à fl. 68, trazendo aos autos cópia da petição inicial e sentença se houver.2- Em igual prazo, cumpra, também, o que determina o artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Int.

**2008.61.04.002696-6 - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (ADV. SP188918 CLAUDIA DE FREITAS DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 177/182. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Sem Prejuízo, cumpra a impetrante no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 19 da lei n. 10.910/2004. Após, voltem-me conclusos. Int.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2006.61.04.007775-8 - PEDRO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cite-se a CEF. Cumpra-se.

**2008.61.04.001195-1 - HAMILTON DE CAMPOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

**2008.61.04.001360-1 - EDUARDO ALVES SODRE (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.04.007165-5 - LUIZ MARTINS LARA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA E ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)**

Intime-se os patronos dos autores a recolherem a quantia de R\$ 1.515,67 (hum mil quinhentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, em favor da Caixa Economica Federal-CEF, a título de verba honorária, sob pena de ser acrescido ao valor a multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sob o montante devido, consoante artigo 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005. Int.

**2005.61.04.009351-6 - HELICENTRO GUARUJA COMERCIAL LTDA (ADV. SP169281 JESUINA APARECIDA CORAL DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

HELICENTRO GUARUJÁ COMERCIAL LTDA impugna a execução da sentença que julgou improcedente o pedido e a condenou no pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, alegando impossibilidade de execução de verbas de sucumbência em ação cautelar por estar a matéria sub judicé na ação principal, cujo recurso de apelação, recebido em ambos os efeitos, encontra-se pendente de apreciação.Intimada à manifestação, a parte contrária requereu a improcedência da impugnação ante a apresentação de resistência à pretensão da requerente nesta ação cautelar, cujo resultado é independente da decisão proferida na ação principal. Além do mais, exortou a força da coisa julgada formada neste processo.DECIDO.Não assiste razão ao impugnante.Nos termos do artigo 475-L:A impugnação somente poderá versar sobre:I- falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;II- inexigibilidade do título;III- penhora incorreta ou avaliação errônea;IV- ilegitimidade das partes;V- excesso de execução;VI- qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.1º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação de lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal.2º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação. A argumentação da impugnante - impossibilidade da execução de verbas de

sucumbência em ação cautelar enquanto sub judice a ação principal - equivale à afirmação de inexigibilidade do título. Entretanto, sendo do sucumbente a responsabilidade pelas custas processuais e pelos honorários advocatícios, o título judicial, no presente caso, é perfeitamente exigível, pois julgada a ação cautelar, independentemente da ação principal, foi o vencido condenado no pagamento das verbas da sucumbência, tendo a r. sentença transitado em julgado conforme certificado à fl. 222, à exceção das hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 475-L, acima transcritos, as quais aqui não se aplicam. Assim, foi atingido pela preclusão máxima eventual direito do executado em discutir a condenação nas verbas da sucumbência proferida na sentença exequenda. Ante o exposto, rejeito esta impugnação. Prosiga-se na execução da sentença. Requeira a exequente o que for de seu interesse, considerando o depósito efetuado à fl. 270.

**2007.61.04.004062-4** - MARIO AUGUSTO CORREA DE CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Intime-se o patrono dos autores a recolherem a quantia de R\$ 1927,32 (hum mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, em favor da Caixa Economica Federal-CEF, a título de verba honorária, sob pena de ser acrescido ao valor a multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sob o montante devido, consoante artigo 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005. Int.

**2007.61.04.006267-0** - IVAN CAETANO JUNIOR (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Isso posto e em face do que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo expressamente a liminar concedida às fls. 42/43. Beneficiário da Justiça Gratuita, o autor é isento do pagamento das verbas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.04.013663-9** - DYSTAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 205/210, no prazo legal. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.04.014227-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NELSON JOSE APARECIDO DE SOUZA  
Fl. 63: anote-se. Concedo vistas dos autos a CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.04.014231-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NELSON JOSE APARECIDO DE SOUZA  
Fl. 91: anote-se. Concedo vistas dos autos a CEF pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3159**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.04.006348-6** - AGENILDO JOSE RAMOS (ADV. SP189462 ANDRE SOARES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 256: indefiro, eis que os quesitos impugnados pertencem à área médica. Eventual discordância da ré com relação às respostas ofertadas pelo perito poderá ser expressa mediante impugnação no momento oportuno. Int.

**2008.61.04.002629-2** - FABIOLA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA X PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Citem-se as rés, pois, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a vinda das contestações.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1771**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.002500-7** - ROSELENE SANTOS MOREIRA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ. Sem custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe. P.R.I. Santos, 31 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**Expediente Nº 1772**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.002125-7** - BRUNA SANTANA CARDOSO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP177713 FLÁVIA FERNANDES) X PROCURADOR GERAL DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por esses fundamentos, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 295, V, do Código de Processo Civil e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MPF. Santos, 4 de abril de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2008.61.04.002678-4** - ZENAIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1533/51 e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.C. Santos, 03 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**Expediente Nº 1774**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.002131-2** - CELINA TAVARES LOPES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Ante o exposto, tendo em vista a ausência dos requisitos ensejadores, indefiro a liminar em mandado de segurança. Notifique-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal. Providencie a Secretaria a substituição da cópia da procuração e da declaração de fls. 14/15 pelos respectivos originais juntados na contrafé, conforme requerido à fl. 67. Santos, 04 de abril de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 1776**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.000703-0** - EDNA DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da gratuidade de justiça. Pleiteia a impetrante que seja determinado à autoridade impetrada o prosseguimento do processo administrativo relativo ao seu pedido de pensão por morte. Considerando que o documento de fl. 27 foi emitido em 02.07.2007 e não consta dos autos o atual andamento do processo administrativo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Dessa forma, notifique-se a autoridade impetrada, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada aos autos de cópia da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.04.011222-9, que tramitou perante esta 3ª Vara Federal. Int. Santos, 07 de abril de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

## **Expediente Nº 1778**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.04.004244-2** - JOAO NALDO DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ.Intime-se o procurador do INSS, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pela Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.P.R.I.C.Santos, 07 de abril de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

## **Expediente Nº 1779**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0207964-3** - HELIO MARINHO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Segundo exposto pelo próprio autor, à fl. 381, o pedido efetuado nos autos nº 89. 02064271-1, cuja inicial se acha juntada às fls. 346/358, coincide com o presente, pois, de fato, em ambos objetiva-se a desconsideração do menor-valor-teto, limitado em dez salários mínimos. A esse respeito, basta verificar as respectivas iniciais e o despacho de fls. 391/392.2. Ocorre litispendência ou coisa julgada, de acordo com o art. 301, 1º, 2º e 3º, do CPC, quando há reprodução de ação anteriormente ajuizada com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Há litispendência quando se repete ação em curso e coisa julgada quando a ação anterior foi decidida por sentença da qual não mais caiba recurso. 3. A considerar, quanto ao autor YEDO DE SOUZA BRAGA, a identidade de causa de pedir e pedidos em ambos os feitos há, efetivamente, coisa julgada sobre a matéria, caracterizada pela certidão emitida nos autos nº 89.02064271-1, a atestar o implemento do trânsito em julgado da sentença de improcedência em 03.05.89. Há, pois, que se promover a extinção deste processo executivo, com relação a sua pessoa.4. A esse propósito, cumpre observar que o fenômeno da litispendência decorre de fatores intrínsecos à ação, isto é, o direito subjetivo de alguém pleitear suposto direito material em face de determinada causa, e não de circunstâncias a ela extrínsecas, embora pertinentes ao processo, como eventual teor da decisão jurisdicional. 5. Na hipótese de coisa julgada qualificam-na esses mesmos elementos, com o acréscimo da irrecorribilidade da decisão. Em suma, define-se litispendência e coisa julgada não pelo fato das decisões serem idênticas, mas pela equivalência de partes, pedido e objeto de pedir, acrescido, no último caso, da impossibilidade de reapreciação do pedido em face da preclusão temporal operada (o trânsito em julgado da decisão).6. Pelo exposto, em face da coisa julgada, descabe a execução de sentença promovida por YEDO DE SOUZA BRAGA, cujo processo deverá ser extinto, na forma do art. 267, V, do CPC.. Quanto às diferenças alegadas com relação aos demais autores, cumpra-se o despacho de fl. 464, remetendo-se os autos ao Contador, para que este aprecie, com urgência, à vista do tempo decorrido, os cálculos apresentados e elaboração de nova conta no estrito limite do julgado, se for este o caso. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 dias. Após, tornem à conclusão. ATENÇÃO: DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 477/478 DE 07/06/2006.

**2003.61.04.004607-4** - WALTER TEIXEIRA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 20 (vinte) dias, revise o(s) benefício(s) da parte autora. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) autor(es). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado, nos termos do artigo 475-B, 730 e seguintes do CPC.

**2003.61.04.011159-5** - WALDIR ERVIRINO VICENTE DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo.Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence).P.R.I.Oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos às fls. 108/109.Santos, 24 de março de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

**2006.61.04.009660-1 - IRINEU COSTA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Reitere-se o ofício n. 2644/2007 (fls. 252) para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista a parte autora dos documentos de fls. 248/249 e 262. Int.

**2008.61.04.002829-0 - ITAMAR REVOREDO KUNERT (ADV. MG092298 ROBERTO DE CARVALHO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Santos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Santos, 08 de abril de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

## **5ª VARA DE SANTOS**

**SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL**

**Expediente Nº 3939**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.04.003952-6 - DIVA MARIA DE BARROS ARONE (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP241255 RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Processo formalmente em ordem, partes legítimas e bem representadas. Não havendo preliminares, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral requerida a fls. 67/68. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2008 às 14h45. No que tange à testemunha Luiz Belmonte Netto, depreque-se sua oitiva. Intimem-se.

**2007.61.04.006264-4 - RITA DE CASSIA SOUZA ARAUJO (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar que a autarquia implante o benefício de pensão por morte em favor da autora Rita de Cássia Souza Araújo, em decorrência do falecimento de Carlos Eduardo José Luta, que percebia o benefício n. 127.594.315-0. Oficie-se para cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a cópia do procedimento administrativo acostada às fls. 133/188 e especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**2008.61.04.000017-5 - JOAO VENANCIO DA ROSA FILHO (ADV. SP247009 LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social restabeleça o benefício de auxílio-doença do autor (BN 502.464.769-2). Ciência às partes do laudo de fls. 52/55. Intimem-se.

**2008.61.04.002710-7 - ANTONIO LOPES SOBRINHO (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos artigos 273, 7º, e 461, 3º, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. André Vicente Guimarães (CRM 72233 SP), com consultório à rua Olinto Rodrigues Dantas n. 343, cj. 92 - Santos/SP (tel. 3222-6770), devendo ser intimado pessoalmente desta nomeação. Designo o próximo dia 12 de maio de 2008, às 16h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante a Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal. Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os seguintes quesitos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Intime-se o autor

a comparecer à perícia munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se e intime-se a autarquia, a qual, no prazo para resposta, deverá juntar aos autos cópia dos antecedentes médicos do autor. Intimem-se. Registre-se em livro próprio.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.04.003967-0** - ANTONIO CAVALCANTI GUIMARAES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X GERENTE GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Fls. 169/170: Intime-se, com urgência, para que se manifeste o Impetrado, no prazo de 5 dias, sob a implantação do benefício do Impetrante visto que o transitio em julgado deu-se em 14/03/2007. Int.

**2003.61.04.014247-6** - HELIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se a autoridade impetrada para que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a carta de concessão do benefício, bem como o demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria deferida ao autor, contendo a relação dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo. Indefero o pedido formulado pelo impetrante à fl. 167, relativo ao pagamento das parcelas em atraso na esfera administrativa, independentemente da expedição de RPV ou precatório, visto que o acórdão do E. TRF da 3ª Região, à fl. 139, foi expresso quanto à vedação de tal expediente. Cumpra-se com urgência.

**2005.61.04.009280-9** - DJALMA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AGENCIA GUARUJA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida destes autos de Mandado de Segurança Previdenciário da superior instância. Requeiram as partes o que for do seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos por findos.

**2006.03.99.043302-0** - JOSE DO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP178713 LEILA APARECIDA REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado (INSS) no efeito devolutivo. Vista ao Impetrante para as contra-razões. Transcorrido o prazo das contra-razões, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência da sentença de fls. 90/100. Int.

**2007.61.04.008293-0** - AURORA LAGUNAS (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63: Dê-se ciência ao Impetrante. Após, remetam-se os autos ao MPF para ciência da sentença de fls. 49/55.

**2007.61.04.011184-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007288-8) FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/8, 70/1: Dê-se ciência ao Impetrante, bem como da sentença de fls. 55/61. Após, dê-se vista ao M.P.F. da sentença. Sentença de fls. 55/61: Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada e, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito apenas no que tange ao pedido relativo ao pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas entre a alegada cessação indevida e a data do restabelecimento do benefício. No mais, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar ao impetrado que restabeleça, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de auxílio-doença NB 502.021.821-5 em favor do impetrante, confirmando a liminar deferida às fls. 30/33. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 E. STJ). No que se refere às custas processuais, delas está isento o INSS, nos termos do 1º do art. 8º da Lei nº 8.620/93. Tratando-se de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, não há despesas a reembolsar. Intime-se o representante legal do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A questão deduzida na petição de fl. 50 será apreciada quando da apuração das quantias devidas por força desta sentença. P.R.I.O

**2007.61.04.011614-8** - EDILSON DOS SANTOS FARIA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao Impetrante da implantação do benefício informada às fls. 163 e da sentença de fls. 153/158. Após, remetam-se os

autos ao M.P.F.Sentença de fls. 153/158: Por estes fundamentos, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que promova o recálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício de auxílio-doença (B31 n. 502.122.712-9) do impetrante, incluindo na composição de seu Período Básico de Cálculo (PBC) os 80% maiores salários-de-contribuição de todo o período contributivo desde a competência julho de 94, e restitua os valores indevidamente descontados. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105 C. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.04.012183-1 - RICARDO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, apenas no que tange ao pagamento das parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo. Outrossim, julgo parcialmente procedente o pedido, confirmando a liminar anteriormente deferida, e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que considere como especial o intervalo de 04/10/1973 a 13/06/1986, em que o impetrante trabalhou para a empresa Elevadores ATLAS SCHINDLER S/A, e proceda sua conversão em tempo comum, averbando-o. Sem condenação em verba honorária a teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

**2007.61.04.012828-0 - ROBERTO ALONSO CHOLBY (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, rejeito a preliminar suscitada e, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo apenas no que tange ao pagamento das diferenças relativas ao período anterior à propositura da demanda. Outrossim, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido restante para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social efetue a revisão do benefício n. 135.327.966-6, considerando, desde a data da concessão, como integrantes dos salários-de-contribuição utilizados no período-base de cálculo, os valores reconhecidos na reclamação trabalhista n. 38/2000, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Santos-SP. A autarquia previdenciária está isenta das custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da L. 9.289/96, do art. 24-A da L. 9.028/95, com a redação dada pelo art. 3º da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, 1º, da L. 8.620/93.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 105 do C. STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.P.R.I.O

**2007.61.04.012991-0 - TERESA GODINHO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP167442 TATIANA DE SOUSA LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 248: Oficie-se à Gerência Executiva do INSS em Santos para que apresente demonstrativo da apuração do valor dos complementos negativos (descontos) realizados nos benefícios de todos os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se com urgência. Com a juntada da resposta, dê-se vista aos impetrantes para que se manifestem no prazo de 3 (três) dias. Em seguida, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 243, com a remessa dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.61.04.013301-8 - MARLENE LIRA DOS ANJOS (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente, dê-se ciência ao Impetrado da Decisão de fls. 29/33 e do AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo Impetrante. Após, cumpra-se o último parágrafo de fls. 33, remetendo-se os autos ao M.P.F.

**2007.61.04.013467-9 - CICERO CAMILO DE SOUZA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 88/89: Deixo de apreciar ante a prolação da sentença de fls. 74/84. Dê-se ciência às partes da implantação do benefício informada às fls. 91/99 e ao Impetrante da sentença. Após, remetam-se os autos ao M.P.F..Sentença de fls. 74/84: Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, apenas no que tange ao pedido referente ao pagamento das parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo. Outrossim, julgo procedente o pedido restante, confirmando a liminar anteriormente deferida, e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que implante aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Cícero Camilo de Souza, considerando como de natureza especial os períodos de 20/02/77 a 31/10/79; 06/01/81 a 12/06/90 e 01/11/90 a 28/04/95 e convertendo-os em tempo comum. A autarquia previdenciária está isenta das custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da L. 9.289/96, do art. 24-A da L. 9.028/95, com a redação dada pelo art. 3º da MP 2.180-35/01, e do art. 8º, 1º, da L. 8. 620/93. Sem condenação em verba honorária a

teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário.  
P. R. I. O.

**2007.61.04.014069-2** - ANTONIO QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA E ADV. SP157923E JOAO LUIZ BARRETO PASSOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não havendo periculum in mora, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.04.014491-0** - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro a medida liminar, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 1533/51, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, profira decisão a respeito do pedido do ora impetrante no processo administrativo referente ao benefício n. 140.504.251-3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Registre-se a presente decisão em livro próprio. Intimem-se.

**2008.61.04.000295-0** - FRANCISCO DUARTE DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro a medida liminar, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 1533/51, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, profira decisão a respeito do pedido do ora impetrante no processo administrativo 35569.001827/2007-74, referente ao benefício n. 140.848.688-9. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Registre-se a presente decisão em livro próprio. Oficie-se à Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União comunicando a ausência de informações nos presentes autos, para as providências cabíveis. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo da impetração, dele fazendo constar Gerente Executivo do INSS em Santos. Intimem-se.

**2008.61.04.000855-1** - AGUINALDO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP097923 WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, à mingua do fumus boni iuris indispensável à concessão da medida urgente, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.04.000919-1** - MANOEL ALVES CAVALCANTE (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Traslade-se cópia da decisão monocrática proferida pelo eminente Relator da apelação interposta nos autos n. 2003.61.04.013705-5 para os presentes. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Registre-se a presente decisão em livro próprio. Oficie-se à Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União comunicando a ausência de informações nos presentes autos, para as providências cabíveis. Intimem-se.

**2008.61.04.000938-5** - SILVIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não havendo periculum in mora, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Não obstante a correção do pólo passivo ordenada ab initio, revela-se desnecessária a remessa ao SEDI, visto que, do termo de autuação, já consta Gerente Executivo do INSS em Santos. Intimem-se.

**2008.61.04.001306-6** - FRANCISCO AMARO DA SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DEFIRO os benefícios da gratuidade. Anote-se. Não é hipótese de concessão da medida liminar sem oitiva da parte adversa, mormente em se tratando de provas unilateralmente produzidas pela parte impetrante. Assim, reservo-me à apreciação da liminar requerida após a vinda das informações da autoridade coatora, necessárias à melhor avaliação do fumus boni iuris. Requisite-se. Sem prejuízo, oficie-se requisitando cópia do processo administrativo de interesse do impetrante. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.04.001408-3** - CYNTHIA PISA (ADV. SP240117 ERIK GUEDES NAVROCKY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS

EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro a medida liminar, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 1533/51, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, profira decisão a respeito do pedido da ora impetrante no processo administrativo 35569.002339/2007-84, referente ao benefício n. 502.863.040-9. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Registre-se a presente decisão em livro próprio. Intimem-se.

**2008.61.04.001906-8** - JOSE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos para exame do pedido de liminar. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.04.002179-8** - EDSON SANTOS SILVA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, não havendo periculum in mora, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo da impetração, dele fazendo constar Gerente Executivo do INSS em Santos. Intimem-se.

**2008.61.04.002536-6** - CLAUDIO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP251656 ORIDES APARECIDA COLLE) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar que a autoridade dita coatora processe o requerimento de auxílio-doença formulado pelo impetrante, considerando satisfeito o requisito atinente à qualidade de segurado. Ressalte-se que a presente decisão não traz qualquer juízo a respeito da incapacidade, a qual poderá ser livremente verificada pela perícia médica da autarquia. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo do presente mandado de segurança, do qual deverá constar: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS. Intimem-se. Registre-se em livro próprio. Oficie-se.

**Expediente Nº 3963**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.04.008404-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERNANDO CACCIATORE (ADV. SP194939 ANDREZA TRUJILLO RODRIGUEZ)

Tendo em vista que a defensora do acusado esteve presente na audiência realizada pelo Juízo Deprecado (fl. 150) e forneceu o endereço correto da testemunha de defesa não localizada na ocasião, designo o dia 30 de abril de 2008, às 16 horas, para oitiva de Vicente José Rodrigues. Expeça-se mandado de intimação, observando-se o endereço fornecido à fl. 150. Dê-se ciência ao MPF. Santos, 04/04/2008. Fabio Ivens de Pauli Juiz Federal Substituto

### **6ª VARA DE SANTOS**

**Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Expediente Nº 2668**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.04.009434-6** - MARY ELISEI SOUZA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

I - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurada e a efetiva comprovação de que a autora está incapacitada para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 73/82), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que restabeleça, no prazo de dez dias, o

benefício de auxílio-doença em favor da autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários.II - Diante da informação constante no laudo pericial, entendo necessária a realização de nova perícia. Desta feita, por profissional da área ligada a outra enfermidade do autor (ortopedia).Para tanto, nomeio perito o Dr. JOAO ANTONIO STAMATO FILHO\_\_\_, independente do termo de compromisso. Designo o dia 21/05/2008, às 17:30\_ horas, para a realização da perícia, providenciando a intimação pessoal do perito e do autor. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias e eventuais pareceres técnicos em até 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação.III - Int.OBS:A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NO CONSULTÓRIO DO MÉDICO A RUA JOAQUIM TAVORA Nº252 EM SANTOS.

**2005.61.04.000004-6** - MARIA DO CARMO DE MORAIS LIMA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)  
habilito MARIA DO CARMO DE MORAIS LIMA, viúva do ex-segurado e autor, portadora do CPF. 197.481.078-09, no pólo ativo da ação, na forma do art. 112 da Lei nº 8.213/91. À SEDI para as devidas anotações, substituindo-se o nome no pólo ativo. Após, intime-se a autora para que apresente documentação com dados médicos e hospitalares do de cujus que viabilizem a realização de perícia médica indireta. Int.

**2005.61.04.009278-0** - CLAUDECI MARIA DA SILVA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.20/21: acolho como emenda à inicial.Considerando o disposto no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.04.010025-9** - NATANAEL JOSE DUARTE (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 36/50; 2- Remetam-se os autos à SEDI para retificação do nome do autor Natanael Jos Duarte. Int.

**2005.61.04.010219-0** - ALVARO BRITO NETO (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)  
Fl.78: defiro. Designo odia 28 de maio de 2008, às 10h.50m. para a realização de nova perícia, uma vez que inconclusivo o laudo pericial quanto a incapacidade do autor ser temporária ou definitiva. Nomeio para o mister o dr. GUILHERME NAVARRO TROIANI, perito neurologista, dispensando-o de compromisso. Quesitos do réu às fls.28. O autor não os apresentou. Decorrido o prazo sem indicação de assistentes técnicos. Intimem-se, pessoalmente, autor, réu e o perito médico. Laudo em 30 (trinta) dias. Após a entrega do laudo intimem as partes para manifestação.

**2006.61.04.010734-9** - WALTER FORTUNATO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cuida-se de ação de rito ordinário visando a restituição de valores recolhidos à Previdência Social após o autor ter-se aposentado e passado a exercer atividades laborais junto ao Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão. A teor do Provimento n.º 113/95-CJF e do item 2 da Portaria Conjunta n.º 01/95, dos Juízes Federais Titulares desta Subseção, a competência deste Juízo restringe-se a matéria eminentemente previdenciária, o que não é o caso deste feito que visa tão somente a devolução do que o autor recolheu mês a mês na sua folha de pagamento, partir de 1993, a título de salário-de-contribuição à Previdência Social. Em face do exposto, encaminhem-se os autos à SEDI para redistribuição a uma das Varas residuais desta Subseção.

**2007.61.04.007972-3** - ANTONIO JOSE NETO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1.defiro a realização de perícia médica a fim de que se apure a partir de que época fiocu o autor impedido de exercer suas atividades laborias em razão das doenças que o acometem;2. nomeio para realizar a perícia o dr. JOÃO ANTONIO STAMATO FILHO, independentemente do termo de compromisso;3. designo o dia 21 de maio de 2008 às 18h30m., para a realização da perícia;4. faculto às partes apresentações de quesitos e indicação de assistentes-técnicos;5.laudo em 30 (trinta) dias;6. eventuais pareceres deverão ser entregues até 10 (dez) dias após o laudo, independentemente de intimação;7. requisite-se junto à agência concessionária do benefício do autor laudos periciais e cópia do procedimento administrativo referente à todos os benefícios concedidos ao segurado;8. intime-se o autor e perito;9. intime-se o réu desta decisão e para que retire em secretaria a peça acostada à contra-capa

dps aitps, uma vez que consta dos autos resposta do réu.Int.

**2007.61.04.010252-6 - REINALDO JOSE SANTANA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da informação de fl.98, destituiu o perito nomeado à fl.97, nomeando em substituição a dra. Thatiane Fernandes da Silva. Designo o dia 16 de junho de 2008 às 11h30m. para a realização da perícia, providenciando a secretaria a intimação pessoal da perita, autor e réu. Faculto às partes a indicação de assistente-técnico, bem como apresente o auto os seus quesitos em 05 dias. Eventuais pareceres dos assistentes-técnicos no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Laudo pericial em 30dias.

**2008.61.04.000032-1 - JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Necessária a realização de perícia médica a fim de que se constate a efetiva capacidade do autor. Pata tento , nomeio perita judicial a médica MARIA GORETTI RENNÕ TROIANI, independentemente do termo de compromisso. Designo o dia 26 de junho de 2008 às 10h20m. para a realização da perícia, providenciando-se a intimação pessoal do perito, do autor e do procurador que representa o réu. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistentes-técnicos. Eventuais pareceres dos assistentesss no prazo de dez (10) dias após a apresentação do laudo. O sr.Perito deverá responder todos os quesitos, eventualmente apresentados pelas partes e aos do Juízo. Laudo pericial em trinta dias. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes no proazo de cinco disas.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.04.002233-0 - VALDIR TADAHIKO SHINZATO (ADV. SP116096 MARLENE KIAN RAZABONI) X JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP E OUTRO (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP**

Designo o dia 19 de junho de 2008 às 14 horas para a oitiva da testemunha JOSÉ RICARDO TREMURA. Intime-se, pessoalmente, a testemunha e o representante legal do réu. Comunique-se o Juízo Deprecante. Int.

**Expediente Nº 2670**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0202787-2 - HENRIQUE MARTINS E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)**

Fls. 190/195 - Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente. Fls. 95/97 e 197/199 - Manifeste-se o Procurador do INSS sobre o pedido de habilitação, no prazo de 20 dias.Int.

**89.0205400-4 - MOACIR GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO E ADV. SP158687 ROBERTO OSVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)**

Defiro vista dos autos ao patrono do autor pelo prazo legal. Nada requerendo, tornem os autos ao arquivo. Int.

**89.0208221-0 - OLINDA MIRANDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)**

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação dos depósitos diretamente em conta corrente.Fls. 839/840 - Afasto a possibilidade de prevenção mencionada pelo quadro de fls. 816.Expeça-se novo ofício requisitório para a autora Maria de Lourdes Biscaro Costa.Int.

**90.0200418-4 - WILMA BARTOLOTTO HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)**

Silente o patrono dos autores sobre a regularização determinada pelo despacho de fl. 463, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

**90.0202215-8 - MARINA FERNANDEZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)**

A jurisprudência, à luz da Lei n.º 10.099/2000, tem entendido que é possível a expedição de precatório complementar desde que o valor total não ultrapasse o teto fixado no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 (TRF 3.ª Região, 1.ª T., rel. Desemb. Fed. Roberto Haddad,

AI 200203000277284, DJU 05.11.2002, pg. 354; TRF 2.ª Região, AI 200102010144262, 2.ª T., rel. Juiz Espírito Santo, DJU 15.01.2002). Nos termos do artigo 17 da Lei n.º 10.259/2001, no caso de requisição de pequeno valor, nos mesmos moldes do que ocorre no regime dos precatórios, os juros são devidos se o depósito do valor ocorrer após os sessenta dias previstos na referida norma. A diferença apurada pela contadoria judicial cinge-se à correção monetária aplicada sobre parcela de juros de mora não integralizada pelo depósito, sendo computados até a inscrição na proposta orçamentária. Quanto a correção monetária sobre o principal, esta foi integralmente paga. Dê-se ciência às partes, no prazo sucessivo de 10 dias. Int.

**90.0203938-7** - CHUCEI YACABO E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se o andamento do feito, com as cautelas de praxe. Int.

**90.0204135-7** - AUREA FERNANDES GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente. Manifeste-se o patrono dos autores, no prazo de 30 dias, sobre o interesse no prosseguimento da execução, tendo em vista o pequeno valor apurado (cálculo de fl. 196) No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**90.0205078-0** - MARIZA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 362/368 - Manifeste-se o Procurador do INSS sobre o pedido de habilitação e a atualização monetária dos cálculos, no prazo de 20 dias. Fls. 369/375 - A matéria não comporta ser discutida nestes autos, devendo a autora buscar a via processual adequada para alcançar sua pretensão. Diante dos instrumentos de procuração de fls. 348 e 363, esclareçam os advogados sobre a representação da co-autora Karina de Oliveira Lopes. Int.

**91.0200545-0** - MARIA DEOLINDA ALVES SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 181 - Indefiro o pedido de intimação pessoal da autora. A providência para o regular andamento processual incumbe à parte. Cumpra-se o despacho de fl. 180. Int.

**91.0201380-0** - ELOI FERNANDES FILHO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 138/140 - Ciência à parte autora, manifestando-se no prazo de 15 dias. Int.

**91.0204895-7** - NORMA LIGIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP070498 NORMA LIGIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo e providenciando o que for de seu interesse para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

**92.0205071-6** - RIVALDO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência ao patrono do autor da redistribuição deste feito à 6ª Vara Federal de Santos. Diante da improcedência da ação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

**92.0207506-9** - SIDNEY DE OLIVEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência ao patrono do autor da redistribuição deste feito à 6ª Vara Federal de Santos. Diante da improcedência da ação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

**93.0202228-5** - ANTONIO BORGES (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Manifeste-se o patrono da autora sobre o despacho de fl. 111, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito, com prejuízo à parte. Int.

**93.0202273-0** - FERNANDO DA SILVA AGRIA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o patrono do autor sobre o quadro indicativo de prevenção, no prazo de 30 dias, comprovando documentalmente suas alegações. Int.

**93.0202978-6** - CLAUDIO DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofícios requisitórios de fls. 444/456 e diante da manifestação do autor (fl. 476), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**93.0206616-9** - MARICELIA LEAL SENA FONTE (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre o despacho de fl. 159, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito, com prejuízo à parte. Int.

**94.0201232-0** - JOSE ALBECI SABINO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Atente o advogado do autor para a determinação exarada pelo despacho de fl. 184, cumprindo-a adequadamente, uma vez que a petição de fl. 184 somente traz informação já constante dos autos, em nada contribuindo para o andamento do feito, ao contrário, contribuindo para o congestionamento dos trabalhos da Secretaria da Vara, já sobrecarregada. Int.

**95.0202357-9** - JOAO MILHEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP076858 RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fls. 71 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo 05 dias. Nada requerendo, tornem os autos ao arquivo. Int.

**98.0200143-0** - CARMELITA CHAVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Tendo em vista a pendência de julgamento de agravo de instrumento, noticiado à fl. , que pode trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo.Int.

**98.0205327-9** - COURADO GOMES GUIMARAES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Esclareça o patrono do autor se o nome deste é Courado ou Conrado, trazendo documento comprobatório. Prazo: 20 dias. Int.

**1999.61.04.008892-0** - ABILIO ESTEVAO MARINHO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, III e 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.04.003995-4** - JAIR BONATO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 117 - Defiro ao patrono do autor a vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int.

**2002.61.04.001364-7** - DILMA ALVES JUSTO NADALETTO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 111 e diante da manifestação do autor (fl. 144), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2002.61.04.002473-6** - CANDIDO ALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fl. 116 - Defiro a expedição de requisitório com renúncia do valor excedente a 60 salários mínimos, mas por outro lado, no que se refere aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu no sentido de que o valor da execução compreende tanto o valor em discussão na ação previdenciária como o valor das verbas honorárias periciais e advocatícias (AG n. 2007.03.00.090853-1, rel. Des. Fed. Nelson Bernardes, j. 24/09/2007, DJ 26/10/2007; AG n. 2004.03.00.007593-3, Rel. Des. Fed. Walter do Amaral, j. 07/03/2005, DJU 07/04/2005, p. 397). A Constituição Federal, no 4º do art. 100, veda a expedição de precatório e requisitório de pequeno valor decorrente do mesmo crédito: 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) O valor dos honorários indicado às fls. 123/127 decorre do valor total, acima de 60 salários, a ser pago por precatório. A renúncia possibilita a expedição de RPV, mas implica diminuição da verba honorária, que deve ser paga da mesma forma (RPV). A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a renúncia do excedente do crédito pelo autor abrange os honorários sucumbenciais (AGRESP 754.303/RS, rel. Min. Félix Fischer, DJ 07.11.2005, P. 377: REsp 411.623/PR, rel. Min. Jorge Scartezzinni, DJ 15.09.2003). Havendo renúncia por parte do autor, deve ser indeferida a expedição do requisitório relativo aos honorários no valor indicado às fls. 123/127. Assim, apresente o patrono os valores correspondentes à parte do autor e aos honorários de sucumbência, respeitado o limite de 60 salários mínimos. Int.

**2002.61.04.002756-7** - JOSE ADELMO DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de cumprida a diligência acima e diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 148/160, expeçam-se requisitórios de pagamento totalizando o valor de R\$18.890,86 (dezoito mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos), atualizados para agosto de 2006, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

**2002.61.04.003846-2** - ANTONIO DOS PASSOS SILVEIRA (ADV. SP142566 FERNANDO RIBEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Fls. 127/128 - Ciência ao patrono do autor. Nada requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2002.61.04.005789-4** - ENRIQUE JEREZ LOPES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Fl. 93 - Indefiro o pedido, nos termos pleiteados, tendo em vista o disposto na Resolução nº 559 - CJF. Depois de regularizado o CPF e diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 95/104, expeçam-se requisitórios de pagamento totalizando o valor de R\$27.617,07 (vinte e sete mil, seiscentos e dezessete reais e sete centavos), atualizados para agosto de 2004, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

**2002.61.04.006398-5** - JOAO FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 112 - Ciência do desarquivamento ao subscritor da petição, manifestando-se no prazo de 10 dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.04.006671-8** - CARLOS ANTONIO DANIEL E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Providencie o patrono a regularização do CPF dos autores acima mencionados, visando a expedição dos ofícios requisitórios. Prazo: 60 dias. Diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 205/225, expeçam-se requisitórios de pagamento em favor dos autores Crespim Gomes de Andrade e Edson de Oliveira e do valor total da verba honorária, dos valores apontados no resumo de fl. 205, atualizados para setembro de 2005, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após a regularização da situação dos autores Carlos da Silva Andrade e Carlos Martins, expeçam-se os ofícios requisitórios nos mesmos termos acima determinados para os outros autores. Int.

**2002.61.04.007643-8** - ARY CARDOSO (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 102/103 - Defiro o desentranhamento das peças que deverão ser substituídas por cópias fornecidas pela parte autora. Defiro também a vista dos autos pelo prazo requerido. Int.

**2003.61.04.003717-6** - DIVA SILVA PITTORRI (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista a concessão de tutela antecipada concedida na ação rescisória nº 2007.03.00.096612-9, noticiada à fls. 179/183, que suspendeu a execução do título judicial e que pode trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado daquele feito. Traslade-se cópia deste despacho para os Embargos à Execução em apenso. Int.

**2003.61.04.004236-6** - FRANCISCO DE DEUS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, bem como da manifestação de fls. 151/154, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Prejudicada a expedição de ofício determinada à fl. 150, tendo em vista a manifestação do INSS (fls. 151/154). Int.

**2003.61.04.005922-6** - MILTON RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 154 - Indefiro. O pedido de expedição de Alvará de Levantamento é descabido. O depósito foi efetivado à ordem dos beneficiários, nos moldes do que preconiza da Resolução nº 559/2007-CJF. O levantamento deve ser providenciado diretamente na instituição bancária. Nada sendo requerido, no prazo de 15 dias, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2003.61.04.007773-3** - VERONICA MAGALHAES ALBUQUERQUE (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Fl. 111 - Indefiro. A fase de conhecimento já foi há muito encerrada. Fls. 112 - Defiro a vista dos autos ao patrono da autora pelo prazo requerido. Int.

**2003.61.04.015606-2** - DAMASILDE DOS SANTOS LOURENCO (ADV. SP204731 VANESSA SOUSA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Traga a patrona da autora cálculo individualizado dos créditos devidos a autora e da verba honorária, limitados ao valor acordado (fl. 94). Apresentados os valores, expeçam-se os ofícios requisitórios. Int.

**2003.61.04.015649-9** - LUCIA DE MELO MAIA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista a pendência de julgamento de agravo de instrumento, noticiado à fl. , que pode trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo. Int.

**2003.61.04.016865-9** - MARIA FLORDENICE SILVA COSTA (ADV. SP202140 LÍGIA NADIA ROSA E ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Diante da concessão de tutela antecipada nos autos da ação rescisória nº 2008.03.00.005821-7, que sobrestou a execução do julgado,

aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado daquela ação. Int.

**2004.61.04.000980-0** - MARIA REGINA LOBATO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Int.

**2004.61.04.013221-9** - MARIA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP059112 CARLOS ALBERTO DOS ANJOS E ADV. SP058703 CLOVIS ALBERTO CANOVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

**2004.61.04.013271-2** - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.04.012289-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0204835-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X BEMVINDA GOMES DA CRUZ (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Fls. 63/70 - Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria judicial, no prazo sucessivo de 20 dias. Int.

**2004.61.04.000457-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0209320-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126191 WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X CLAUDINE TREBBI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Fls. 188/201 - Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria judicial, no prazo sucessivo de 20 dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.004510-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0201891-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ARNALDO ANTONIO MARTINS (ADV. SP094201 CARLOS DE BRITO)

Em face da informação de fls. 19, dando conta do falecimento do embargado, suspendo o curso dos embargos, até a habilitação da dependente (fls. 21), intimando-se o patrono para tal desiderato. Ciência dos documentos de fls. 18/21, mormente o de fls. 18 que dá conta da revisão pela equivalência salarial do benefício de aposentadoria do falecido. Int.

**2007.61.04.008311-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009327-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MAGDALENA DE GRACA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado a fls. 31/43, 51 e 52/58, deixando de condenar as embargadas nas verbas de sucumbência por serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50 e o INSS, dante da sucumbência recíproca. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei n. 9.289/96. Trasladem-se cópias desta sentença e dos cálculos de fls. 31/43, 51 e 52/58 para os autos principais. P.R. e Retifique-se o registro de sentença, anotando-se e intimando-se.

**2007.61.04.011541-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005379-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X NEIDE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho exarado à fl. 255 dos autos principais, para o prosseguimento deste feito. Int.

**2007.61.04.013083-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006663-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X SONIA MARIA FEIO MARQUES (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**2008.61.04.000962-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202728-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Recebo os embargos, susando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1654**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.00.027427-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EDILSON FERREIRA DE BARROS X ELZIVAN MARIA DE SOUSA

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2006.61.14.004234-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X REVESTON GONCALVES DA SILVA

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.14.008399-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ISABEL ANGELO NUNES E OUTRO

TÓPICO FINAL: .. INDEFIRO a liminar, determinando a citação dos réus, sem prejuízo de possível reconsideração deste decisório no curso da demanda...

**2007.61.14.008421-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono da autorda exequente quanto ao certidão pelo Oficial de Justiça.

**2007.61.14.008489-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WANDALEE FERNANDES DA SILVA TEMNYK E OUTRO

Fls.56/63: Face a possibilidade de acordo entre as partes, defiro a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação da autora, venham conclusos para prolação de sentença, tendo em vista o descumprimento da determinação de fls.35. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.14.009502-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARIA DULCILENE FERREIRA FURTADO (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA)

Fls. 134/142: Defiro o requerido pela autora. Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF. Int.

**2004.61.14.000491-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCOS ANTONIO DE MELO SOUZA

Tendo em vista o conteúdo sigiloso dos documentos apresentado pela Delegacia da Receita Federal, determino que os autos tramitem sob sigilo de justiça, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se.

**2005.61.14.000792-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADERIVANIO PEREIRA GREGORIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.154: Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando a devolução da Carta Precatória expedida, independente de cumprimento. Outrossim, manifeste-se a autora quanto a informação da Receita Federal às fls.156, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Cumpra-se e intime-se.

**2005.61.14.000793-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o conteúdo sigiloso dos documentos apresentado pela Delegacia da Receita Federal, determino que os autos tramitem sob sigilo de justiça, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se.

**2005.61.14.000795-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VANIA APARECIDA EMOS AUGUSTO (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI)

Fls.147: Face a informação negativa da Delegacia da Receita Federal, requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2005.61.14.006157-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ZACARIAS SILVERIO DOS SANTOS

Tendo em vista o conteúdo sigiloso dos documentos apresentado pela Delegacia da Receita Federal, determino que os autos tramitem sob sigilo de justiça, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se.

**2006.61.14.005493-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista o conteúdo sigiloso dos documentos apresentado pela Delegacia da Receita Federal, determino que os autos tramitem sob sigilo de justiça, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.14.002480-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X WASHINGTON DA SILVA (ADV. SP140022 VALDETE DE MOURA FE)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2008.61.14.000177-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP161869E TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X AGRIS EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Manifeste-se a autora quanto ao decurso de prazo certificado às fls.163. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

**2008.61.14.000675-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MAURICIO ROSATTI FONTOURA

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono da autorda exequente quanto ao certidão pelo Oficial de Justiça.

**2008.61.14.000676-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ALEXANDRE ZAPOLSKAS E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão negativa do Oficial de Justiça.

**2008.61.14.001189-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JAIR ALVES LUCIANO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão negativa do Oficial de Justiça.

**2008.61.14.001490-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROMILDO DUTRA E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.14.001512-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VIA NORTE COM/ DE FERRO E ACO LTDA E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.14.001532-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ROBINSON NORBERTO ALVESSU

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.007339-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.002315-0) FRANCISCO MARTINS ALVES E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2000.61.14.004372-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003737-9) SEEBER FASTPLAS LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP165361 FLÁVIA PAULINO DA COSTA VAMPRÉ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls.168: Recolha a autora as devidas custas de desarquivamento dos autos, nos termos do Provimento 64 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região c/c Resolução CJF n.º 242, de 3 de julho de 2001. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, retornem ao arquivo. Int.

**2002.61.14.004224-4** - WILIAM SUEO SHIMIZU E OUTRO (ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

1) Ciências às partes da baixa dos autos. 2) Requeira o vencedor o que for de seu interesse. 3) Intimem-se.

**2002.61.14.004861-1** - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG E PROCURAD MARINETE DE JESUS SOUSA NASCIMENTO)

Face ao decidido no Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.017458-0, remetam-se os presentes autos à Justiça Federal de São Paulo. Cumpra-se e intimem-se.

**2004.61.14.007236-1** - MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP231978 MARIO WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Vistos. Fls. 321/327: Oficie-se à 1ª Vara desta 14ª Subseção Judiciária solicitando cópia das peças principais da ação nº 2007.61.14.000345-5. Com a juntada dos documentos acima, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

**2007.61.14.006034-7** - ELIO LUIZ BONINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.43/142: tendo em vista que o autor procedeu a juntada de cópias dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal nos autos da Medida Cautelar em apenso, não há necessidade de realização de traslado. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

## **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.14.001438-0** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo o dia 27 de 05 de 2008, às 14 h 00 min, para oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s). Notifique(m)-se e comunique-se.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2003.61.14.000489-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004861-1) AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG E PROCURAD MARINETE DE JESUS SOUSA NASCIMENTO) X SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE)

Face ao decidido no Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.017458-0, remetam-se os presentes autos à Justiça Federal de São Paulo.

Cumpra-se e intímese.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.14.003023-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANGELA MARIA DE ALMEIDA NEVES E OUTROS

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2007.61.14.002738-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS TONIATTI LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista o conteúdo sigiloso dos documentos apresentado pela Delegacia da Receita Federal, determino que os autos tramitem sob sigredo de justiça, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.14.005907-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X AGILIS COM/ DE INFORMATICA E IMP/ LTDA EPP E OUTROS

Tendo em vista a certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.80, requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação do arquivo sobrestado. Int.

**2007.61.14.006675-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADALBERTO DE MIRANDA ME E OUTRO

Tendo em vista o conteúdo sigiloso dos documentos apresentado pela Delegacia da Receita Federal, determino que os autos tramitem sob sigredo de justiça, devendo a Secretaria realizar as anotações de praxe. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.14.006689-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CATIA MIRANDA TROMBINI E OUTRO

Manifeste-se a exequente quanto a exceção de pré-executividade apresentada. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.14.006850-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X MARGAS COMERCIO DE GAS LTDA E OUTROS

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2007.61.14.007870-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AGILIS COM/ DE INFORMATICA E IMP/ LTDA EPP E OUTROS  
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono da autorda exequente quanto ao certidão pelo Oficial de Justiça.

**2007.61.14.008577-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X C R A BRASIL PLASTICOS ORIENTADOS LTDA ME E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o patrono do autor quanto a certidão negativa do Oficial de Justiça.

**2008.61.14.000762-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP147467E FELLIPP MATTEONI SANTOS) X AMARILDO BISPO MACEDO

Fls.41: Recebo em aditamento a petição inicial. Cumpra a Secretaria o despacho de fls.39. Int.

**2008.61.14.001494-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SEBASTIAO JOAO CORSI

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Int.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2006.61.14.005499-9** - ANTONIO FERNANDO DE SOUZA SILVA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) credor(es) quanto ao depósito realizado.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.003919-0** - JOSE ARNALDO SILVESTRE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls.493, 508 e 512: Expeça-se o competente alvará de levantamento como requerido pelo impetrante. Cumpra-se.

**2001.61.14.000863-3** - TRANSPORTES CEAM LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais

**2002.61.14.000311-1** - FRIGODEMA FRIGORIFICO DIADEMA LTDA (ADV. SP156292A JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO E ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO EM DIADEMA SP (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.14.005209-6** - COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça/ Egrégio Supremo Tribunal Federal no arquivo sobrestado. intime-se

**2004.61.14.001998-0** - COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça/ Egrégio Supremo Tribunal Federal no arquivo sobrestado. intime-se

**2004.61.14.006997-0** - RICARDO BRACIOLI (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls.276/277: Com razão a Fazenda Nacional. O v. acórdão de fls.257/261 determinou a incidência do Imposto de Renda sobre as verbas auferidas a título de indenização especial (gratificação por liberalidade e por tempo de serviço), o que, no caso dos autos, representa as Multa-Idade, Gratificação e Gratificação II Assim sendo, expeça-se o competente ofício para conversão em renda em favor da União Federal.

**2005.61.14.000656-3** - RADIAL TRANSPORTES S/A (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais

**2005.61.14.003272-0** - BACARDI MARTINI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

**2006.61.14.002159-3** - PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP044683 ANA MARIA FERREIRA DA CUNHA E ADV. SP222577 MAHIRA FERES FURLAN) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2006.61.14.006349-6** - PRODUTOS ELSIE CLAIRE LTDA (ADV. SP094841 ANA CRISTINA ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Face a regularização da representação processual do impetrante (fls.236/237), intime-se o impetrado do despacho de fls.149. Int.

**2006.61.14.006356-3** - TECNART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo as apelações das partes no efeito meramente devolutivo. Contra-razões de apelação do impetrado às fls.188/196. Vista à parte impetrante, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

**2006.61.14.006753-2** - RIETER AUTOMOTIVE BRASIL ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls.285/286: Oficie-se a Delegacia da Receita Federal para que proceda a conversão do montante recolhido em 19/10/2007 sob o código 7498 para o de nº 7460. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.14.006837-8** - CARBONO QUIMICA LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

**2006.61.14.007526-7** - METALURGICA ATICA (ADV. SP229777 JANE LOMBARDI MATHIAS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Proceda a apelante o recolhimento do valor correspondente ao porte e remessa previsto no art. 511 do CPC c/c Lei n. 9.289/99. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.14.002851-8** - VITON EQUIPAMENTOS PARA IND/ VIDREIRA LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E ADV. SP155416 ALESSANDRO DI GIAIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

**2007.61.14.002852-0** - WHEATON BRASIL VIDROS LTDA (ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA E ADV. SP155416 ALESSANDRO DI GIAIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas

homenagens.Intime-se.

**2007.61.14.004214-0** - CARLOS BENEDETTI (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.14.004410-0** - GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

**2007.61.14.004429-9** - SUEFA MECANICA USINAGEM EM GERAL LTDA (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

**2007.61.14.005698-8** - KAPPTec IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP133519A VOLNEI LUIZ DENARDI E ADV. SP201636 VERA DALVA BORGES DENARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP

Recebo as apelações das partes no efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

**2007.61.14.006920-0** - J S BECKER INFORMATICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP089529 FRANCISCO FOGACA DE ALMEIDA FILHO) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.14.006980-6** - ANTONIO QUEIROGA DE FIGUEIREDO (ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP150393E GERLINDO MARTINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.14.007025-0** - FRIGORIFICO MARBA LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo as apelações das partes no efeito meramente devolutivo. Contra-razões do impetrado às fls.627/632. Vista à parte impetrante para contra-razões. Após, manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.007649-5** - GCR FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA ME (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP195905 TATIANA YOSHIDA CASTRO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Vistos.Fls. 58/72: manifeste-se o impetrante em termos de interesse no prosseguimento do feito, justificando.No silêncio, venham conclusos para extinção em face da suposta perda de objeto.

**2007.61.14.007732-3** - NOE ALVES DE MIRANDA (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.14.007899-6** - EURINEIDE SOUZA SANTOS ARAUJO (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SAO BERNARDO DO CAMPO

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.14.008121-1** - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Fls.106/107: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.14.000014-8** - SOLUCOES TECNICAS CONSTRUTIVAS S/C LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP257229 ELISA PESSONI DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP  
Fls.128/130: Considerando que o saldo da dívida remanescente informado às fls.87 (R\$ 6.415,53), decorrente de imputação de pagamento efetuado em 18/01/2008, não guarda qualquer relação com o trabalho fiscal anteriormente realizado em 21/06/2007 (fls.114/119), concedo ao impetrado prazo de 05 (cinco) dias para complementar suas informações, devendo esclarecer detalhadamente o valor da dívida original, a forma e a data das imputações de pagamento realizadas e a justificativa para a existência do saldo remanescente apontado. Decorrido o prazo concedido, com ou sem a complementação das informações, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

**2008.61.14.000236-4** - AUTOMETAL S/A (ADV. SP162150 DAVID KASSOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Fls.169/183: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.14.000510-9** - KRONES DO BRASIL LTDA (ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP  
Tópico Final: ... INDEFIRO...

**2008.61.14.000558-4** - RESARLUX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP250653 CAROL RODRIGUES DOS SANTOS DE MORAES FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO  
Fls. 201/215: Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprio e jurídicos fundamentos. Remetam-se os presentes autos ao MPF. Int.

**2008.61.14.000800-7** - ZURIPLAST IND/ DE DERIVADOS DE TERMOPLASTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP017390 FERNANDO GEISER E ADV. SP179248 PATRÍCIA CARDOSO DOS SANTOS) X DIRETOR REGIONAL DA ELETROPAULO METROPOL ELETRICID SP S/A - AES-SAUDE (ADV. SP034352 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO E ADV. SP197485 RENATA CRISTINA PASTORINO)  
Fls.182/183: Diga o impetrante quanto ao alegado pelo impetrado. Int.

**2008.61.14.000906-1** - SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Tópico final...De todo o exposto, ausentes os pressupostos inscritos no artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR postulada...

**2008.61.14.000936-0** - ANTONIO CARLOS ALMENDRA (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP  
Fls.102/103: Ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Venham conclusos para sentença. Int.

**2008.61.14.001089-0** - MARIA DE LOURDES LAZZURI BERTOZZO (ADV. SP232293 SILVIA REGINA SHIGUEDOMI YAMADA E ADV. SP228200 SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Fls.26/28: Manifeste-se o impetrante quanto ao alegado pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Int.

**2008.61.14.001217-5** - EXPRESS CAR VEICULOS LTDA (ADV. SP162263 EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA E ADV. SP236170 RENATA BOTTARO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO

CAMPO-SP

**TÓPICO FINAL:** ... DEFIRO a medida liminar pleiteada, tão somente para determinar que a autoridade impetrada conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a análise dos pedidos de revisão referente aos procedimentos administrativos nºs 13819.459645/2004-14, 13819.459646/2004-69, 13819.459647/2004-11 e 13819.460453/2004-51...

**2008.61.14.001634-0** - TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO E ADV. SP251827 MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Inicialmente regularize o impetrante o valor da causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteado, recolhendo, inclusive, as custas complementares. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.14.001663-6** - SUELLEN PATRICIA DE FREITAS (ADV. SP180700 SÉRGIO LUIZ CORONIN DE RIZZO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Para tanto, oficie-se. Int.

**2008.61.14.001676-4** - QUITERIA REJANE COSTA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

**TÓPICO FINAL:** ... CONCEDO A LIMINAR...

**2008.61.14.001695-8** - MAGNUM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP235854 LEANDRO CARLOS NUNES BASSO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM SAO BERNARDO CAMPO

Fls.31: Verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os relacionados pelo distribuidor. Outrossim, regularize o impetrante o pólo passivo do presente feito, devendo para tanto observar o disposto na Lei nº 11.457/2007. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.14.001778-1** - SEBASTIAO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade coatora. Para tanto, oficie-se. Int.

**2008.61.14.001780-0** - JOSE DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade coatora. Para tanto, oficie-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.14.001391-0** - ACACIO ELIAS DA SILVA (ADV. SP067328E FABIO RICARDO FABBRI SCALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente providencie o requerente o aditamento da petição inicial, conforme despacho de fls.89. Outrossim, esclareça o mesmo a propositura do presente feito, face a coincidência entre os pedidos destes com os de n. 2004.61.26.00639-2 pertencentes a 2ª Vara Federal de Santo André. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.14.001543-7** - CRELIA VICENTINI CORTEZE (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda da resposta do réu. Cite-se o INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**2008.61.14.001545-0** - OTAVIA MELA BALDI (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda da resposta do réu. Cite-se o INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**2008.61.14.001546-2** - AUREA BATISTA DOMINGOS (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda da resposta do réu. Cite-se o INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.14.007891-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ADEMIR GAUDENCIO E OUTRO

Providencie a requerente a retirada dos presentes autos, nos termos do art.872 do CPC. Int.

**2007.61.14.007896-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ADRIANA SALGADO

Providencie a requerente a retirada dos presentes autos, nos termos do art.872 do CPC. Int.

**2007.61.14.008365-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE CARLOS BENINI E OUTRO

Providencie a requerente a retirada dos presentes autos, nos termos do art.872 do CPC. Int.

**2008.61.14.001574-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VANDERLEI FERREIRA DE MELO E OUTRO

Intimem-se os Réus por mandado. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos aos autores (art. 872 do Código de Processo Civil) Intimem-se.

**2008.61.14.001575-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ARTUR AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTRO

Intimem-se os Réus por mandado. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos aos autores (art. 872 do Código de Processo Civil) Intimem-se.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.14.006259-0** - CLAUDINEI PEDRO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls.153: Manifeste-se a ré quanto ao solicitado pelo autor. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2000.61.14.002315-0** - FRANCISCO MARTINS ALVES E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2000.61.14.003737-9** - SEEBER FASTPLAS LTDA (ADV. SP132592 GIULIANA CRISCUOLO CAFARO E ADV. SP183437 MARIA CAROLINA CÁFARO LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls.106: Recolha a autora as devidas custas de desarquivamento dos autos, nos termos do Provimento 64 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região c/c Resolução CJF n.º 242, de 3 de julho de 2001. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, retornem ao arquivo. Int.

**2005.61.14.003531-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007648-9) MARCELO APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

**2007.61.14.008660-9** - MARIA DO SOCORRO QUEIROZ SANTOS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as

provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

**2008.61.14.000131-1** - MONARCHA IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA. (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES E ADV. SP160112E FELIPE RUFALCO MEDAGLIA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a petição de fls. 617/619 como aditamento à inicial. Não obstante, observo que a requerente deu à causa valor de R\$ 1.000,00. Assim, a petição inicial deverá ser emendada para que o valor da causa corresponda ao bem econômico pretendido com o devido recolhimento das custas complementares, nos termos do art. 259, I, do Código de Processo Civil. Providencie a autora a regularização. Intimem-se.

**2008.61.14.001727-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004310-9) RODNEY FERNANDES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Regularize o autor sua petição inicial, devendo para tanto apresentar procuração e documentos comprobatórios dos fatos alegados na inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5540**

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.14.001513-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X MONIQUE NASCIMENTO MARCHETTI

Vistos. Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial. A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado. Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EMBARGOS À MONITÓRIA - ENCARGOS ILEGAIS - ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS DO PERITO. I - O contrato de abertura de crédito rotativo, acompanhado da planilha de cálculo e dos extratos de conta-corrente, constitui prova suficiente para o ajuizamento da ação monitoria (Súmula n.º 247/STJ) - excerto (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 337522, Processo: 200100988626, UF: MG, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, DJ DATA: 19/12/2003, PÁGINA: 451, Relator CASTRO FILHO) PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. SÚMULA N. 247-STJ. AÇÃO MONITÓRIA. CABIMENTO. EMBARGOS. APRECIÇÃO DO MÉRITO. I. Reconhecida a adequação da monitoria para recebimento de débito constituído em contrato bancário de crédito rotativo, nos termos da jurisprudência desta Corte, não se pode impor às partes submeterem-se ao rito ordinário com esse mesmo objetivo. II. Recurso especial conhecido e provido, para determinar ao juízo singular a apreciação do mérito dos embargos opostos pela devedora. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 492911, Processo: 200300061596, UF: RJ, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, DJ DATA: 23/06/2003, PÁGINA: 387, Relator ALDIR PASSARINHO JUNIOR) Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.14.001589-9** - MANIVALDO ALVES BOTELHO (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA E ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO E ADV. SP263906 JANAINA CIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Junte a parte autora comprovante de rendimentos e cópia da última declaração de imposto de renda para aferição da necessidade de justiça gratuita. Prazo - 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.14.001459-7** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLIMPHUS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados na planilha do SEDI, por tratarem de unidades distintas. Designo Audiência de Conciliação para o dia 06 de Maio de 2008, às 14:00 horas, nos termos do artigo 277, 278 e seguintes do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 5554**

**EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.14.005549-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X USS - ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD)

Tendo em vista a retificação da CDA, conforme requerido às fls. 75/86 pela Fazenda Nacional, intime-se o executado da devolução do prazo para embargos, nos termos do parágrafo 8º, artigo 2º da Lei n.º 6.830/80. Int.

**Expediente Nº 5567**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.14.007321-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Designo a data de 13 de Maio de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.14.000382-0** - CARMITA SOUZA SANTOS (ADV. SP170838 CÍNTIA BELO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X SANFER & FILHOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Fls. 114: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intim(m)-se.

**2008.61.14.001070-1** - JOAO CARLOS JOVANELLI (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. TENDO EM VISTA O VALOR MENSAL RECEBIDO PELO AUTOR, INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECOLHAM-SE AS CUSTAS EM DEZ DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.14.000027-2** - FLAVIO SOARES SEVERO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 79/80, redesigno a audiência para oitiva de testemunhas para o dia 6 de Maio de 2008, às 15:00h. Intime-se.

**Expediente Nº 5569**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.14.007611-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WALDOMIRO IVERSEN (ADV. SP136897 MARIA ALICE MORASSI ALVARES) X ARACI ANESTALINO E OUTRO (ADV. SP171876 VERÔNICA PERRICONE PROSCENCIO)

Vistos. Designo a data de \_\_/\_\_/\_\_, às \_\_/\_\_ hs, para oitiva das testemunhas de acusação, testemunhas comuns e testemunhas de defesa, as quais serão ouvidas nessa ordem. Expeça-se mandado para intimação das mesmas, bem como carta precatória ao secap para intimação da testemunha residente em Santo André. Intimem-se e notifique-se o MPF.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.14.004006-1** - SANTANA S/A INDUSTRIAS GERAIS (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP164072 SABRINA MARADEI SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM DIADEMA SP (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SEBRAE EM SAO PAULO - SP (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA

TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD GERALDO LEITE E PROCURAD IVAN CARLOS VALENZA)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. OFICIE-SE A AUTORIDADE COATORA CIENTIFICANDO-A DA DECISÃO.AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2008.61.00.001494-1** - AURELIO RIMBANO (ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, OBJETIVANDO A VISTA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 05026.180557/2003-00.RAZÃO ASSISTE AO IMPETRANTE UMA VEZ QUE A VISTA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE LHE ESTÁ SENDO VEDADA ATÉ AGORA SE CONSTITUTI EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO, UMA VEZ QUE SEM O ACESSO AOS AUTOS, PROVAVELMENTE TERÁ SUA DEFESA PREJUDICADA NA EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO CONTRA SI.O PROCEDIMENTO DA FAZENDA NACIONAL EM AGENDAR A VISTA E DESMARCA-LA NO DIA, SEM AVISAR QUE O PROCEDIMENTO ESTARIA EM SÃO BERNARDO DO CAMPO É MAIS UM MOTIVO A ALICERÇAR AS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE.POSTO ISTO, CONCEDO A LIMINAR E DETERMINO À AUTORIDADE COATORA A ABERTURA DE VISTA IMEDIATA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 05026.180557/2003-00 QUE DEU ORIGEM À INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA N. 80603050448-15.PARA CUMPRIMENTO DA LIMINAR DEVERÁ SER INTIMADO O SEU PROCURADOR NESSES AUTOS VIA TELEFONE COM AGENDAMENTO NO MÁXIMO PARA 24H.REQUISITEM-SE AS INFORMAÇÕES E APÓS VISTA AO MPF.INT.

#### **Expediente Nº 5572**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.14.002922-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR E ADV. SP131517 EDUARDO MORETTI)

Considerando-se a realização da 6a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2003.61.14.009107-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

Considerando-se a realização da 6a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 5573**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.14.001025-7** - JUVENIL RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP231962 MARCIA HAIDEE SILVA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE.INT.

**2008.61.14.001962-5** - ILDA BRIGIDA DA COSTA (ADV. SP255843 VANESSA HARUMI ARIYOSHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA, OBJETIVANDO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.INEXISTENTE NO MOMENTO

PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO ALEGADO PELA AUTORA: DE QUE NÃO FOI A RESPONSÁVEL PELOS SAQUES EFETUADOS EM SUA CONTA.NECESSÁRIA A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA A FIM DE QUE SE ESTABELEÇA O CONTRADITÓRIO, SEM PREJUÍZO DO EXAME DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POSTERIORMENTE.INDEFIRO NESSE MOMENTO O PROVIMENTO REQUERIDO.CITE-SE E INTIMEM-SE.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1436**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.15.000297-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP249145 EMMANUEL AUGUSTO DUARTE SERRA AUTULLO)**

...Designo o dia 15 de ABRIL DE 2008, às 14:00 horas, para o interrogatório dos Réus. Cite-se e expeça-se o necessário...

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1301**

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.06.005740-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIS ALCANTARA D ORAZIO PIMENTEL (ADV. SP124739 LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL)**

DESPACHO QUE SAIU COM INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 14/03/2008 - DIÁRIO ELETRÔNICO, QUANTO AO PATRONO DA CEF - FAÇO NOVA REMESSA À PUBLICAÇÃO: Visto.Estes autos encontram-se apensados aos de nºs 2003.61.06.004147-1 (ação revisional de contrato - PROGER nº 24.1610.174.0000009-76) e 2003.61.06.004148-3 (ação revisional de contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente nº 001.00.004.117-0), movidos pelo embargante contra a embargada. A providência foi determinada à folha 106 dos autos 2003.61.06.004148-3, onde o magistrado entendeu haver conexão entre aqueles e os de nº 2003.61.06.004147-1. Nestes autos, à folha 134, também constou que há conexão entre os mesmos e os de nº 2003.61.06.004148-3.À folha 142 a CEF requereu o desapensamento destes autos em relação aos de nº 2003.61.06.004147-1, ao fundamento de que tratam de contratos distintos.Entendo que a tramitação em conjunto das ações deve continuar. Com efeito, o embargante e autor das ações citadas, alega, entre outras coisas, que o contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente foi imposto pela CEF a ele como condição para a celebração do contrato de empréstimo PROGER. Analisando as três ações, percebe-se que os contratos foram assinados no mesmo dia (15/09/2000). Portanto, as mesmas partes estão buscando a solução para questões jurídicas nascidas no mesmo dia entre elas, sendo que uma alega haver vinculação ilegal entre os pactos. O caso requer a solução conjunta de todas as ações, para evitar contradições em provimentos jurisdicionais.Diante disso, indefiro o requerimento de folha 142 e mantenho as ações reunidas.No mais, tenho que os extratos da conta já foram juntados pela autora/embargada às folhas 140/154 dos autos do processo nº 2003.61.06.004148-3 (em apenso). Não obstante, é desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isso porque os encargos contra os quais o embargante se insurge são previstos no contrato e presume-se que tenham sido cobrados pela embargada, tanto assim que ela defende a integralidade do valor do débito. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é feito em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. A realização de perícia antes da

sentença é ato oneroso e de pouca utilidade, pois o perito tem que trabalhar com todas as hipóteses de exclusão de encargos e pode ser que a sentença reconheça que apenas um encargo, ou, ainda, que nenhum deles deveria ter sido excluído. Portanto, haveria muito trabalho e poucas chances da prolação de uma sentença líquida. Diante disto, indefiro o requerimento de produção de perícia contábil formulado pelo embargante na folha 137. Igualmente, indefiro o requerimento de oitiva de testemunhas e do representante legal da ré, também formulado pelo embargante, visto que a matéria é exclusivamente de direito e, para a solução do caso, basta a análise dos documentos juntados. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0704207-3** - RICARDO BERNARDINO DE BRITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Tendo em vista que é a segunda vez que a advogada, mesmo não possuindo procuração nos autos, requereu o seu desarquivamento e, na primeira vez, nada solicitou, indefiro o pedido de fl. 82. Promova o recolhimento das custas devidas pelo desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, sem o devido recolhimento, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0704638-2** - OSVALDO DE MATOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias, da petição da CEF informando os valores depositados em suas contas vinculadas. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 511 e do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**96.0704822-9** - JOSE JUNIOR BOLDRIN (ADV. SP068768 JOAO BRUNO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

O presente feito encontra-se em Secretaria com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 88. Esta intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**1999.03.99.009252-0** - AMADO ANDRE MESSIA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente o cálculo de liquidação do julgado, nos termos da decisão de fl. 168. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

**2002.61.06.005858-2** - ANTONIO JOSE BATISTA E OUTRO (ADV. SP032674 ANTONIO JOSE BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tópico final da decisão: POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração opostos pelos autores (embargantes), e acolho-os para o fim de suprir a omissão na decisão de fl. 618, alega por eles, para indeferir tanto o requerimento de inversão do ônus da prova como o de produção de prova pericial-contábil. Entendo deixar ressaltado que, caso seja procedente o pedido dos autores, na fase de liquidação do julgado, a perícia-contábil poderá ser realizada, com o escopo de auxiliar o Magistrado numa eventual dúvida do valor da condenação. Transcorrido o prazo legal sem interposição de agravo retido ou, ainda, não havendo comunicação de interposição de agravo de instrumento, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

**2002.61.06.006857-5** - PARDO DISTRIBUDORA DE CIMENTO E CAL LTDA (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, do laudo da perícia realizada, de acordo com a decisão de fls. 501. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2002.61.06.008048-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.006493-4) MARIA THEREZA ABBADE MORENO LOBANCO E OUTROS (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135346 CRISTINA BOGAZ BONZEGNO)

Vistos, Recebo o agravo retido interposto pelas autoras. Vista às rés pelo prazo legal. Após, conclusos. Intimem-se.

**2002.61.06.012320-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MAHTIZ MOVEIS LTDA

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da devolução da carta precatória nº 235/07, não cumprida, por não ter sido localizado o réu, devendo requerer o que de direito, no mesmo prazo. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2003.61.06.004127-6** - JORGE APARECIDO FIGUEIREDO (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X UNIAO FEDERAL

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer do presente processo, em razão da matéria. Dê-se baixa no livro de registro de sentenças cíveis.Decorrido o prazo recursal, enviem-se os autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho local.

**2003.61.06.006957-2** - HENRIQUE HUSS (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos,HENRIQUE HUSS, com fulcro nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil, opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em que alega omissão na decisão de fls. 174/175v, verbis:1. Nas diversas ocasiões em que o autor, ora embargante, foi instado a se manifestar nos autos, na fase de cumprimento da sentença, demonstrou que a ré litiga de má-fé, alterando a verdade dos fatos, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, praticando atos temerários e provocando incidentes infundados.2. 2. O próprio r. despacho de folhas, disponibilizado na imprensa oficial em 14 de março de 2008, ora embargado bem demonstra a litigância de má-fé da requerida, ora embargada e, não obstante isto, o pleito de condenação às penas previstas para isto não foi objeto de apreciação.DECIDO-OS. Anoto, por entender ser importante, que os embargos de declaração são cabíveis também quando houver na decisão omissão, contradição ou obscuridade.Pois bem, no caso em tela, observo que, realmente, não examinei e decidi o pedido de fls. 139/140, formulado pelo embargante (autor) de condenação da ré em litigância de má-fé, o que, então, passo a fazer, motivando minha decisão em poucas palavras.Como pode ser observado do minucioso relatório e da motivação da decisão de fls. 174/175v, a ré reputa-se litigante de má-fé, pois, de veras, opôs resistência injustificada na execução do julgado, isso quando alegou por duas vezes que realizou depósito em conta do embargante, mas não o fez, e daí deve pagar, tão-somente, multa não excedente a um por cento do valor dado à causa e indenização pelos prejuízos que o embargante sofreu, sendo que esta fixo em 20% (vinte por cento) do valor também dado à causa.Esclareço que os valores da multa e da indenização deverão ser apenas corrigidas desde a data da propositura a demanda.POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios e acolho-os, declarando sanada a omissão na decisão de fls. 174/175v. Persiste, no mais, aludida decisão tal como está lançada.Intimem-se.

**2003.61.06.011515-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E PROCURAD FERNANDA CREPALDI BRANDAO E PROCURAD FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X SALLES PRODUTOS PARA AGROPECUARIA LTDA ME E OUTRO

1 - Observo que o Sr. Abrão Salles Neto era, ao tempo da celebração do contrato com a autora, o representante legal da empresa Salles Produtos para Agropecuária Ltda-Me e que, após isso, ela teve suas atividades encerradas, porém, sem as devidas formalidades legais, deixando um passivo a ser pago, inclusive o que consta dos autos. Observo que o Sr. Abrão foi encontrado trabalhando, no mesmo local onde anteriormente funcionava sua empresa, como empregado, para outra empresa atuante no mesmo ramo (venda de produtos agropecuários). Observo, ainda, que as pessoas que figuravam como sócias desta nova empresa não foram mais localizadas.2 - Deste modo, tenho que o encerramento da empresa ré deu-se de forma anômala, frustrando os direitos da credora. 3 - Em razão disso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa Salles Produtos para Agropecuária Ltda-ME, por entender que ela foi utilizada para causar prejuízos à autora. 4 - Determino seja feita a nova inclusão do Senhor Abrão Salles Neto como executado nos presentes autos. Ao SEDI para as anotações.5 - Foram infrutíferas as tentativas de localização de bens dos executados passíveis de sofrerem penhora.6 - Defiro o pedido de bloqueio de valores constantes em nome dos executados por intermédio do sistema BACENJUD.6.1 - Caso haja alguma aplicação financeira em nome dos executados, deverá ser ela imediatamente bloqueada até o limite do crédito em cobrança, comunicando-se este Juízo.6.2 - Determino a tramitação do feito sob sigilo, devendo a Secretaria promover anotações junto ao sistema de acompanhamento processual e na capa dos autos.6.3 - Não havendo respostas positivas no prazo de 15 (quinze) dias, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito.6.4 - Intime-se o exequente a apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias.6.5 - Com as informações acima, retornem conclusos

para efetivar o bloqueio.

**2003.61.06.013319-5** - UNITRA IMOVEIS LTDA (ADV. SP230560 RENATA TATIANE ATHAYDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Revogo o despacho de fl. 260. Recolha-se o mandado de intimação nº 418/2008, independente de cumprimento. Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, para elaboração da perícia e entrega do respectivo laudo, conforme requerido pelo perito nomeado. Intimem-se.

**2004.61.06.000799-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X FUNES DORIA & CIA LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Considerando que a lide posta nos autos pode ser resolvida apenas com a análise dos documentos juntados, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. \_\_\_\_\_ CERTIDÃO DE 03/04/2008 CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista aos réus, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se acerca dos documentos juntados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4º do CPC.

**2004.61.06.011356-5** - NIVALDO LUIZ (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição do INSS informando que deixou de elaborar os cálculos de liquidação, pois o cumprimento da decisão destes autos acarretaria diminuição no valor do benefício concedido administrativamente. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2005.61.06.005635-5** - NEIDE CASTANHEIRO CHIARELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 176/177.

**2005.61.06.008509-4** - AGENOR DOS SANTOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2005.61.06.008752-2** - APARECIDA COMITRE DE OLIVEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fls. 147/148.

**2006.61.06.004059-5** - IRACI VERGILIO CANOVA FURLAN SOARES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2008, às 14h00m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez (fl. 6). 4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na

audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2006.61.06.007792-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP078357 SILVIA CRISTINA BERTOLA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE (ADV. SP072248 JOSE PEDRO BLAZ CID E ADV. SP201647 ROBERTO CARLOS MARTINS E ADV. SP198729 ELLEN CRISTHINE DE CASTRO) X PONTO FORTE CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP132956 ILNAR DIAS DE OLIVEIRA)

Vistos, Mantenho a decisão de folhas 335/339 de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pois que, num juízo de retratação, as razões expostas pelo réu no Agravo Retido por ele interposto (cf. cópias de folhas 401/413) não têm o condão de fazer-me retratar. Após ciência desta decisão, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2006.61.06.008129-9** - MARTIN DE OLIVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, da juntada da carta precatória nº 126/2007 de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2006.61.06.009443-9** - MARCOS FRANCISCO BUGALLO DOS SANTOS (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em conta que as partes entendem suficientes as provas já produzidas, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.06.003313-3** - NELMA MARIA BATTIST ONGAROTTO (ADV. SP191787 ANA PAULA DA SILVA BARBOZA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Tendo em conta que as partes entendem suficientes as provas já produzidas, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.06.003950-0** - SERGIO BERTOLO E OUTRO (ADV. SP224484 ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo pericial realizado. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

**2007.61.06.004789-2** - IDERCI ROSSETE (ADV. SP157625 LUÍS ROBERTO FONSECA FERRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Visto.Considerando que o autor declarou não ter condições de custear as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento (f. 12), concedo a ele os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro a realização de prova pericial requerida pelo autor. Nomeio como perito deste Juízo o Dr. Alberto da Fonseca, com consultório localizado na Rua Mirassol nº 2.450, Bairro Boa Vista, nesta cidade (tel. 17-3235-8181).O Senhor perito deverá responder ao seguinte quesito do juízo: O autor é portador de cardiopatia grave? Em caso positivo, desde quando?Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, 1º, CPC).Após, intime-se o perito da nomeação e para informar data para realização da perícia.Intimem-se.

**2007.61.06.005424-0** - LUIZ AFONSO PECCINI (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se acerca dos extratos juntados pela CEF, informando os valores creditados em suas contas vinculadas, nos termos da decisão de fl. 59. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC.

**2007.61.06.006907-3** - NAIR MATAROLI DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, 1 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo apresentado pelo INSS. No caso de haver

concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 2 - Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de sentença - classe 97, devendo constar como Exeqüente NAIR MATAROLI DA SILVA, e como Executado o INSS. 3 - Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 4 - Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 5 - Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta). 6 - Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2007.61.06.009883-8** - EDEVAR ZUPIROLI (ADV. SP226720 PATRÍCIA ZUPIROLI COSTA E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da informação da contadoria judicial. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 95.

**2007.61.06.009931-4** - ANA MARIA MARQUES PINTO ZANOLA (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Faculto à autora a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, ser co-titular da caderneta de poupança n.º 5451-1, da agência 0324, uma vez que não há prova juntada aos autos a comprovar alegada co-titularidade ou ser a outra credora solidária, pois não basta alegar, sob pena de ser julgada carecedora da presente demanda, por ilegitimidade ativa ad causam, ou, em outras palavras, pleitear a autora como segunda correntista ou poupadora, e não como herdeira de seu genitor (PERY MARQUES PINTO). No mesmo prazo, deverá comprovar o seu estado civil, considerando o nome ZANOLA. Transcorrido o prazo sem comprovação, registrem-se os autos para sentença; ao revés, dê-se vista à ré para manifestação, por força do princípio de contraditório. Dê-se baixa no livro de registro de sentenças. Intimem-se.

**2007.61.06.010580-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008188-7) VALTER BRIGUETTI (ADV. SP054699 RAUL BERETTA E ADV. SP091437 ROGERIO ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2007.61.06.011427-3** - MOVEIS E ESTOFADOS P O MIRASSOL LTDA (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação de fl.81, deixo de receber a petição de fls.70/72 como embargos de declaração, posto não haver contradição na decisão, mas sim erro na intimação da parte. Assim sendo, para evitar cerceamento ao direito de recorrer da parte autora, devolvo o prazo para eventual recurso quanto a decisão de fls.52/53, que passa a correr a partir da intimação desta decisão. Intime-se.

**2007.61.06.011735-3** - RENATA TEDESCO RODRIGUES LACOTIC E OUTRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2007.61.06.011880-1** - SEBASTIANA PINTO TOFOLETTI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela [apesar da autora, estranhamente, ter afirmado o contrário (v. fl. 99)], entendendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 17h00m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fizera (fl. 7).4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2007.61.06.012114-9 - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 16h00m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que em relação ao autor, embora tenha arrolado testemunhas e informado novo endereço da testemunha José Benedito da Silva (fl. 66), deixara de indicar o domicílio completo de Luiz Batista Diniz - conforme prometera (fl. 7) -, o que ele deverá agora fazer, no citado prazo.4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2007.61.06.012185-0 - MIRAPACK - IND/ E COM/ DE EMBALAGENS MIRASSOL LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)**

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.012304-3 - VANIA MARCIA FERREIRA SANCHES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int. \_\_\_\_\_ CERTIDÃO DE 09/04/2008 CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela autora às fls. 103/159. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4º do CPC.

**2007.61.06.012380-8 - CERAMICA UBARANA LTDA - EPP (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP039397 PEDRO VOLPE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da ELETROBRÁS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.012388-2 - ALZIRA MODENESE DANGELO SAVEGNAGO (ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP206293 CARLOS EDUARDO ITTAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)**

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2007.61.06.012573-8 - ANTONIO GERALDO VERONEZI E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP153648E CLICIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao AUTORES, pelo prazo de 10 (dez) dias, para

manifestarem sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.012613-5** - SEBASTIAO LUIZ RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Com base no poder geral de cautela, concedeu-se liminar, determinando à ré a se abster de alienar o imóvel objeto da presente demanda, bem como garantiu aos autores a posse do bem até decisão final (fls. 258/259). Observo, todavia, que a alienação do imóvel ocorreu em data anterior aos efeitos da liminar concedida, mas posterior à propositura da demanda, em que o domínio e posse do bem estavam em discussão. Assim, tendo em vista o interesse dos terceiros adquirentes do imóvel, em contraposição aos direitos dos autores, entendo necessária a intervenção deles na lide. Desta forma, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil, determino aos autores a promoverem a citação dos adquirentes do imóvel (fl. 263), como litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Ainda, para os efeitos da liminar concedida, ficam os autores garantidos na posse do imóvel, nos termos da decisão de fls. 258/259. Independentemente do cumprimento pelos autores,, intimem-se os adquirentes do imóvel, qualificados na certidão de fl. 263, da presente decisão e da liminar concedida às fls. 258/259. Intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.06.012639-1** - MARINHO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2007.61.06.012721-8** - PAULO YAMAGUCHI E OUTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da decisão: Diante do exposto defiro, parcialmente, a antecipação dos efeitos da tutela, para impedir que a ré inscreva os nomes dos autores nos cadastros restritivos do crédito e para autorizá-los a efetuar os depósitos dos valores das prestações que entendem devidos. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.06.000514-2** - VALQUIRIA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, A legitimidade da Caixa Seguradora S/A para figurar no pólo passivo do presente feito, como litisdenunciada, será apreciada no momento da prolação da sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir a CAIXA SEGURADORA S/A no pólo passivo do presente feito, como litisdenunciada da CEF. Considerando que a Caixa Seguradora S/A já ingressou no presente feito, apresentando sua contestação, deu-se por citada, sendo dispensável sua citação. Procedam as partes a especificação das provas que pretendem produzir, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int. e dilig.

**2008.61.06.000898-2** - JOSE ROBERTO BANDEIRA DE MELO AMORIM (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil

**2008.61.06.000966-4** - LUCIA HELENA BOSCHEZI JACOMELI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.000982-2** - JOSE VALDECIR BALISTA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Fixo como pontos controvertidos o tempo de serviço rural, especial e insalubre laborados pelo autor. Procedam as partes a especificação das provas que pretendem produzir, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001067-8** - ANTONIO FERNANDO DE ALVARENGA CAMPOS (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP185690 RITA DE CASSIA HERNANDES PARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001316-3** - VERGILIO RODRIGUES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001336-9** - ELIZE SILVA DE CARVALHO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001354-0** - ZENAIDE ZELIA PEREIRA GIOLI (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP151527E RHAFEL AUGUSTO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001387-4** - JOANNA RAHD TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001400-3** - ANTONIO NELSON PIRES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a contestação, foi oferecida proposta de transação pelo INSS, abrindo-se vista ao autor. Tendo em vista que transação redundaria em extinção do feito, com resolução do mérito, em que as partes terminam o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 269, II, do Código de Processo Civil, e 840 do Código Civil, apresentada uma proposta pelo réu, deverá o autor manifestar se a aceita, caso em que será homologada, ou não, situação em que o litígio deverá prosseguir até decisão final. Desta forma, manifeste-se o autor se concorda ou não com a homologação da transação proposta pelo INSS, sem outras condições.

**2008.61.06.001404-0** - FERNANDO JOSE DA SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP269060 WADI ATIQUÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**2008.61.06.001476-3** - JOSE CARLOS MENEZELLO (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001519-6** - ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor. Int.

**2008.61.06.001636-0** - SOLO SAAGRADO COLONIZADORA E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.001640-1** - GECILDO ANTONIO MUNIZ (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre as contestações do Banco Brasileiro de Descontos S/A e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2008.61.06.002426-4** - EDSON JOAQUIM CORREA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. A antecipação da tutela pleiteada será examinada após a realização do laudo pericial, como requerido no item 4 da petição inicial, cuja prova será realizada durante a instrução do feito. CITE-SE o INSS para resposta. Intime-se.

**2008.61.06.002478-1** - JOSE ROBERTO REIS (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP155206E RAFAEL SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Manifeste-se o autor quanto ao termo de prevenção e informações processuais de fls.28/34. Intime-se.

**2008.61.06.002500-1** - ANTONIO DORIVAL RISSI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Manifeste-se o autor quanto ao termo de prevenção (fl.24) e cópias de fls.26/38, vindo oportunamente conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.002633-9** - FRANCISCO BIANCHI E OUTRO (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista ser analfabeta, regularize a autora Rosa Ferro Jordão sua representação processual, com a juntada de instrumento público de procuração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

**2008.61.06.002684-4** - NAIR PEREIRA SPINOLA BARBOZA (ADV. SP239692 JOAO PAULO MELLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela

**2008.61.06.002711-3** - SUELI DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ela. Indefiro o pedido de antecipação das provas, que deverão ser realizadas com a presença do réu, garantindo o princípio do contraditório. CITE-SE o INSS para resposta.

**2008.61.06.002837-3** - ZULMIRA VIEIRA GONCALVES SACCHI (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP142234E HELDER SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Manifeste-se a autora quanto ao termo de prevenção (fl.16) e informação processual de fl.18. Intime-se.

**2008.61.06.002983-3** - LUCIA HELENA CASSIA BRAGA (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante disso, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita em razão do declarado na folha 08. Intimem-se.

**2008.61.06.003258-3** - ANTONIO CURY JUNIOR (ADV. SP170776 RICARDO DOS REIS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Vistos, Regularize o autor o recolhimento de custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, juntando aos autos a respectiva guia DARF, ou declarando eventual estado de pobreza, conforme estabelece o artigo 4º e seu parágrafo 1º, da Lei N.º 1.060, de 5.2.50. Após a regularização, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.06.005557-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081081-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO (ADV. SP059914 SONIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO E ADV. SP126571 CELIO FURLAN PEREIRA)

Vistos, Designo o dia 02 de junho de 2008, às 15h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.06.008626-6** - HUGO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Admito a habilitação requerida 251/262 e 269, em relação aos herdeiros de Manoel Pinto de Azevedo a saber: JOSÉ CARLOS PINTO DE AZEVEDO (CPF 018.776.618-56), NOEMIA VAZ DE LIMA AZEVEDO (CPF 317.546.128-06) e MARILEI PINTO DE AZEVEDO (CPF 018.776.578-24), ressalvados eventuais direitos de terceiros interessados, tudo nos termos dos artigos 1.060 e 1.062, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos habilitados como autores, por sucessão do Autor Manoel Pinto de Azevedo. Após, manifestem-se os herdeiros habilitados quanto aos cálculos de fls.213, bem como se renunciam a crédito que exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, devendo, para tanto, regularizar a representação processual, com poderes expressos de renúncia, ou assinarem em conjunto a petição com o advogado.

**2007.61.06.002314-0** - IVANIR DA SILVA (ADV. SP020226 ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente IVANIR DA SILVA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Indefiro o pedido da autora de fls. 71/72, pois a CEF ainda não tem conhecimento do valor a ser pago, a título de liquidação da sentença. Assim, intime-se a CEF a depositar na conta vinculada da autora, o valor apurado às fls. 62/67, nos termos da decisão de fl. 57. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.06.006474-9** - R LOPES & LOPES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES E REPRESENTACOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Defiro o pedido de aditamento da inicial formulado pela parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo do presente feito a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, cite-se a CEF para resposta. Int. e dilig.

**2007.61.06.006476-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006474-9) R LOPES & LOPES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES E REPRESENTACOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Defiro o pedido de aditamento da inicial formulado pela parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo do presente feito a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, cite-se a CEF para resposta. Int. e dilig.

**2007.61.06.006478-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006474-9) R LOPES & LOPES LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES E REPRESENTACOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Defiro o pedido de aditamento da inicial formulado pela parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo do presente feito a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Após, cite-se a CEF para resposta. Int. e dilig.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 976**

### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.06.003404-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011882-5) WALLAS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP224866 DANIELA QUEILA DOS SANTOS BORNIN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, por não haver novos elementos de convicção posteriores à decretação da prisão preventiva, indefiro o pedido de liberdade provisória, que recebo como pedido de revogação de prisão preventiva; e, presentes no caso peculiaridades que justificam maior prazo para conclusão da instrução criminal, indefiro também o pedido de relaxamento da prisão preventiva. Intimem-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1099**

### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0712312-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X MOVEIS BRASIL RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP091779 CARMEN LUCIA ALCANTARA)

Tendo em vista a penhora de numerário de fl. 79, intime-se o executado César Antônio Valente Assan, por meio do seu advogado constituído à fl. 72, da referida penhora e do prazo para interposição de embargos. Sem prejuízo do disposto supra expeça-se carta precatória a ser cumprida no endereço informado à fl. 73, com o fim de penhorar, em reforço a penhora efetivada nestes autos. Intimem-se.

**1999.61.06.000438-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X UNIMED - SAO JOSE DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ E ADV. SP159759 MAURO CARDOSO CHAGAS)

Indefiro o pleito de fls.374/375. A uma, porque não houve a concordância da exeqüente em relação a substituição pretendida (fls.385/386). A duas, porque pretende a executada substituir parte dos bens penhorados por veículos que se quer foram adquiridos, denotando, com isso, o intuito meramente procrastinatório. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pela exeqüente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exeqüente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Por fim, após a expedição do mandado de constatação e reavaliação, defiro a carga a Fazenda Nacional, requerida à fl.390. Intimem-se.

**1999.61.06.008062-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X S A T SUPER ATACADISTA DE TELEFONES LTDA (ADV. SP147499 ALEXANDRE ZERBINATTI E ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA E ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**2002.61.06.008869-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PIPOCAS RIO PRETO LTDA-ME (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Sentença Exarada em 10/10/2007 à fl. 111: ...A ausência de manifestação da executada em relação à decisão de fl. 110 implica em concordância com a conversão em renda noticiada. Assim, convalido a referida conversão e JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973...

**2003.61.06.008520-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JOAO CARLOS GUARNIERI (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR E ADV. SP237978 BRUNO JOSE GIANNOTTI)

Em aditivo ao despacho de fl. 169, decreto ad cautelam a indisponibilidade do veículo descrito às fls. 73/74, com vistas à garantia da execução em questão, evitando-se, com isso, transferências. Oficie-se, com urgência. Após, cumpra-se a parte final do despacho acima mencionado. Intimem-se. Despacho Exarado em 03/04/2008 à fl. 169: J. Anote-se. Indefiro, eis que não comprovada a efetiva entrega do bem. O Executado limitou-se a juntar cópia de mandado antigo (2002), desacompanhado das peças comprobatórias da realização da suposta entrega do bem. Vistas à Exequente para manifestação em especial quanto ao processo de execução mencionado pelo Executado. Intimem-se.

**2003.61.06.012791-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SERGIO SANTO CRIVELIN (ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP239195 MARIA INES VIEIRA LIMA)

J. Não compete ao Executado requerer o levantamento de quantias que lhe pertencem. Intime-se. Após, conclusos.

**2004.61.06.009625-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP091713 ARLETE BRAGUINI CANTOIA PIETRO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO RODRIGUES ATANAZIO FILHO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Fl. 99: Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

**2005.61.06.002795-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X RIO PRETO MOTOR LTDA E OUTROS (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular

de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**2006.61.06.000497-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FLOSS FIO DENTAL DO BRASIL LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Fls.95/96: Anote-se. Defiro vistas dos autos pelo prazo requerido. Intime-se.

**2006.61.06.003052-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SERGIO MENDES BRAZ (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN)

Deixo de receber a Apelação de fls.110/111, uma vez que não é o recurso apropriado contra a decisão de fl.108, não havendo lugar para aplicação do Princípio da Fungibilidade em razão do erro crasso cometido pelo recorrente. Cumpra-se a decisão de fl.108. Intimem-se.

**2006.61.06.010247-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO JORGE ANDRADE TRINCHAO (ADV. SP163465 PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO)

Descabido o pleito de fls. 78/80, tendo em vista que o valor de R\$ 7.74 já foi desbloqueado, conforme inclusive consta do documento juntado de fl. 83. Intimem-se.

**2007.61.06.003543-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X WOYAGRO MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Rejeito a exceção de fls. 86/90, ante a ilegitimidade do excipiente, tendo em vista não figurar no pólo passivo do presente feito. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que não vislumbro utilidade na concessão do benefício, pois como já dito o requerente não é parte na ação. Nula a citação da empresa executada (fl. 99), já que efetivada na pessoa de quem não detinha poderes para representá-la, conforme documentos de fls. 93/96 e 105/106. Nestes termos, expeça-se novo mandado, com o fim de citá-la, na pessoa de seu representante legal José Ferreira Camargo, penhorar e avaliar bens de sua propriedade, para cumprimento nos endereços de fls. 106 e 107, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar se a mesma continua em atividade. Sem prejuízo, oficie-se a DRF/SJRP, requisitando-lhe sejam informadas, no prazo de dez dias, as datas das recepções das Declarações n.º 000000970823348306, 000000980820174683, 000100199930123066, 000100200010211349 e 000000970839214985. Em caso de não localização da executada ou de bens penhoráveis e com a juntada das informações supra, abra-se vista à exequente para manifestar-se acerca da prescrição. Após, tornem os autos conclusos para deliberação, inclusive acerca do pleito de fls. 102/104. Intime-se.

**2007.61.06.006561-4** - L C RADUAN E CIA LTDA (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP264577 MILIANE RODRIGUES DA SILVA)

Fl. 27: Anote-se. Defiro a carga requerida pelo prazo de 10 dias. Após, cumpra-se integralmente a determinação de fl. 15. Intime-se.

## **Expediente Nº 1100**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.06.004507-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007988-6) EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positos, julgo PROCEDENTE o petitório inicial, para declarar nulos os lançamentos pertinentes às CDA's nº 80.8.99.000426-78, 80.8.99.000425-97 e 80.8.99.000423-25 e, por conseguinte, extintas as respectivas EF's nº 2000.61.06.007988-6, 2000.61.06.007994-1 e 2000.61.06.007996-5. Declaro, no mais, extintos os presentes embargos com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Embargada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado desde a data do protocolo da exordial (30/05/2001). Com o trânsito em julgado, oficie-se a PSFN/SJRP nos moldes do art. 33 da Lei nº 6.830/80, bem como junte-se cópia desta sentença nos autos das

retro-mencionadas Execuções Fiscais, desapensando-as.Remessa ex officio...

**2002.61.06.004488-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001737-3) JOAO BASSITT NETO (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR E ADV. SP240814 FRANCIELLEN MONIQUE DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positus, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, declarando-os extintos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios sucumbenciais indevidos nos termos da Súmula nº 168 do TFR. Custas indevidas. em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

**2002.61.06.010709-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.009381-4) ACHILES FERNANDO CATAPANI ABELAIRA (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positus, julgo PROCEDENTE o pedido vestibular, para determinar a exclusão do ora Embargante do pólo passivo da EF apensa nº 2001.61.06.009381-4, ante a ausência de responsabilidade tributária sua pelos créditos consubstanciados na CDA nº 35.110.171-3. Condeno o Embargado a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado desde 22/11/2002 (data do protocolo da exordial), bem como a reembolsar ao Embargante as despesas processuais antecipadas (fl. 1099). Custas indevidas....

**2002.61.06.010710-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.009381-4) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (SRES) (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positus, julgo PROCEDENTE o pedido vestibular, para anular os créditos tributários referentes à NFLD nº 35.110.171-3 e objeto da EF apensa nº 2001.61.06.009381-4. Condeno o Embargado a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado desde 22/11/2002 (data do protocolo da exordial), bem como a reembolsar à Embargante as despesas processuais antecipadas (fl. 1235). Deixo de condenar o Embargado a pagar as custas processuais, ante a isenção de que o mesmo goza como ente autárquico....

**2005.61.06.003028-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010400-0) FABIO ESPINHOSA S J RIO PRETO ME (ADV. SP227920 PATRICIA MATHIAS MARCOS E ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

SENTENÇA EXARADA PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 27/02/2008:...Ex positus, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para reconhecer a prescrição da cobrança das multas consubstanciadas nas CDIs nº 68223/04, 68224/04 e 68225/04, bem como a nulidade da CDI nº 68227/04, mantendo, no mais, a cobrança da multa elencada na CDI nº 68226/04 (fl. 06-EF). Condeno o Embargado, parte majoritariamente vencida, a pagar honorários advocatícios de sucumbência no valor que ora arbitro em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).Custas indevidas.... PETIÇÃO DESPACHADA PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 29/02/2008: Junte-se. Não conheço da peça em tela. A uma, porque não subscrita. A duas, porque extemporânea. A três, porque já proferida sentença. Intime-se.

**2005.61.06.007722-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010324-1) RIOMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positus, declaro extinto o feito em tela, sem julgamento do mérito (perda superveniente do interesse processual - art. 267, inciso VI, do CPC), no que tange ao pedido de declaração de nulidade da penhora. No que remanesce do pedido, julgo-o IMPROCEDENTE, declarando extinto o feito nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar os Embargantes a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, eis que curvo-me à Súmula nº 168 do TFR. Eventuais custas e despesas processuais ficam a cargo dos Embargantes. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

**2007.61.06.000571-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009380-3) MARIA APARECIDA

PEREIRA (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Assim sendo, conheço dos embargos de declaração de fls. 40/41 e julgo-os procedentes para, em sanando a retro-mencionada contradição no decisum guerreado, condenar a Embargada a pagar honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde 10/01/2007 (data da propositura da ação, conforme carimbo de protocolo apostado na exordial)....

**2007.61.06.006977-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003429-0) LUCIA HELENA PRATES FROES (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positus, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando-os extintos, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de arbitrar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas. ..., em havendo trânsito em julgado, desansem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.03.99.059673-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0702529-4) CONGRESS ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP192457 LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Intime-se o advogado do devedor da penhora de fl.233, bem como do prazo para oferta da Impugnação ( artigo 475-J, parágrafo 1º do CPC).

**2006.61.06.008282-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004323-0) LAIDE VENTALLI SALENAVE (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2A REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

...Em tais condições, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução...

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2004.61.06.010740-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA BARISON DA SILVA) X VALENTIM PAPALI (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO E ADV. SP184815 PÉRSIO MORENO VILLALVA)

Conforme informação de fl. 293, que dá conta da inexistência do crédito tributário mencionado nos autos, e consoante o requerimento da Autora de fl. 292, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC (carência da ação por ausência de interesse de agir da Autora). Levantem-se as indisponibilidades, para tanto expedindo-se os ofícios necessários, bem como alvará de levantamento dos depósitos judiciais de fls. 224/226 em favor do Réu. Considerando que a Autora deu causa ao ajuizamento do presente feito ao lançar tributo indevido, condeno-a a pagar honorários advocatícios sucumbenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado desde a data do ajuizamento do feito em tela (19/11/2004). Custas indevidas ante a isenção de que goza a Autora...

**2006.61.06.001970-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ALEXANDRE CARLOS CATOIA SAO JOSE DO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP175996 DORIVAL ITA ADÃO E ADV. SP080710 MARCIO JOSE VALVERDE FRANCISCO)

Recebo a apelação da Autora no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, Inciso IV do CPC. Vistas ao réu para contra-razões. Levantem-se eventuais indisponibilidades efetivadas nos autos. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.001423-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PAULO ROBERTO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)

Recebo a apelação da Autora no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, Inciso IV do CPC. Vistas ao Réu para contra-razões. Levantem-se eventuais indisponibilidades efetivadas nos autos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2053

### EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

**96.0401652-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400824-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X WARNER BRUNELLI DEPRE (ADV. SP098545 SURAIÁ DE SOUSA LIMA STRAFACCI)

1. Dê-se ciência às partes da informação do Contador Judicial de fl. 67.2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Int.

**2004.61.03.002793-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0401378-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X ODILO JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101585 JOAO ADAMASCENO IRINEU)

1. Digam as partes sobre a informação do Contador Judicial de fl. 30.2. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a embargante e, após, para os embargados.3. Int.

### EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

**92.0400824-5** - WARNER BRUNELLI DEPRE (ADV. SP098545 SURAIÁ DE SOUSA LIMA STRAFACCI) X UNIAO FEDERAL

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso, nos termos do despacho de fl. 62.2. Int.

**93.0401241-4** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO E OUTRO (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE E ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE)

1. Fls. 612/613: anote-se no sistema processual.2. Fls.547/605: dê-se início ao cumprimento de sentença para pagamento, por parte da CEF, pelo cálculo apresentado pelo autor.3. Fls.609/610: dê-se início ao cumprimento de sentença para pagamento, por parte dos autores, pelo cálculo apresentado pela União (honorários).4. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 5. Finalmente, considerando o que restou decidido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal à fl. 370, trasladem-se para os presentes autos as principais peças do Agravo de Instrumento em apenso, remetendo-se-o, em seguida, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.6. Int.

**95.0401049-0** - ANTONIO CARLOS BARTOLOMUCCI E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 496/501.2. Intime-se.

**95.0401378-3** - ODILO JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101585 JOAO ADAMASCENO IRINEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Mantenho a suspensão processual determinada nestes autos, até que sejam julgados os Embargos à Execução em apenso.2. Int.

**97.0400528-8** - JORGE CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES E ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Julgo prejudicado o pedido de prazo suplementar formulado pela CEF à fl. 223, em face de suas petições de fls. 225/228, 236/447 e 448/450, acerca das quais deverá a parte exequente manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.2. Considerando a informação de fl. 230, apresente o co-exequente JOSE DA LUZ CUNHA o número de seu CPF, no prazo acima fixado.3. Int.

**97.0401152-0** - ANDRE DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando-se que não houve procedência do pedido dos autores, tenho por impertinente o requerido à fl.234, que fica indeferido e, tendo em vista que a CEF nada requereu, ao arquivo, como determinado na folha 232.Int.

**97.0402195-0** - VIRGILIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 335: anote-se. 2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fl. 331, devendo, na oportunidade, apresentar os extratos fundiários relativos ao co-exequente YOSHIZI WADA para a elaboração dos cálculos a ele relativos. 3. Intime-se.

**97.0404029-6** - AUGUSTO ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 297: anote-se.2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 268/293.3. Após, façam-se os autos conclusos. 4. Intime-se.

**97.0404721-5** - ANDRE DIVINO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte exequente de fl. 271. 2. Intime-se.

**98.0405577-5** - DECIO ALVES COELHO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Com a razão a CEF em sua alegação de fls. 238/240, relativamente à condenação de honorários advocatícios, considerando que a Superior Instância decidiu pela sucumbência recíproca (cf. fl. 152).2. Outrossim, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos extratos fundiários do co-exequente ANTONIO DE FATIMA DOS SANTOS, consoante o item 1 de fl. 238.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Int.

**1999.61.03.006565-0** - CARLOS ALBERTO SOARES LEOPOLDINO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 348: anote-se.2. Fls. 343/344: relativamente às co-autoras DEZULINA DADAMO PEREIRA e VICENTINA ALVES VIEIRA, deverá a sua patrona atentar para a sentença de extinção do processo em relação as mesmas, proferida às fls. 159/160 destes autos. Quanto à co-autora JOSEFA DA CONCEIÇÃO LEAL, deverão ser apresentados os extratos fundiários da mesma, a fim de localizar a sua respectiva conta, nos termos da informação da CEF de fl. 328.3. Finalmente, diga a CEF sobre o pedido formulado pela parte exequente às fls. 343/344, relativamente a JOSE LEME DA SILVA.4. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte exequente e, após, para a CEF.5. int.

**2001.61.03.004461-8** - JOSE TADEU DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 148/154: manifeste-se a parte exequente, devendo requerer o que de seu interesse, na forma do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo a provocação da parte interessada.3. Int.

**2002.03.99.017904-2** - ANTONIO SALES E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Fl. 266: anote-se.2. Considerando que a r. sentença proferida nestes autos, embora tenha mencionado a reciprocidade da verba honorária sucumbencial, fixou a mesma no patamar de 0,6% incidente sobre a operação indicada à fl. 114, e não tendo sido este percentual alterado pela Superior Instância (cf. item IX de fl. 199), esclareça a CEF se o montante depositado à fl. 253 obedeceu ao parâmetro ora mencionado, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

**2002.03.99.031111-4** - JOSE MARTINS RAMOS E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 340: anote-se.2. Indefiro o requerimento de fls. 334/336, considerando que é ônus da parte exequente a apresentação dos extratos fundiários, devendo a mesma, ademais, atentar para os cálculos já apresentados pela CEF às fls. 277/309.3. Int.

**2003.61.03.006649-0** - CACILDA PEREIRA DIAS DO AMARAL (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Fl. 95: a fim de dar início à fase executiva, nos termos do artigo 475-J do CPC, deverá a parte exequente apresentar memória de cálculo da quantia que pretende executar, no prazo de 10 (dez) dias.2. Cumprido o item acima deverá a executada ser intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, nos termos do dispositivo legal susomencionado.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação da parte interessada. 4. Int.

**2003.61.03.006987-9** - SEBASTIANA MENDES DA SILVA SOUZA (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls.66/75: requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.730 do CPC.Int.

**2004.61.03.000805-6** - NELSON NASCIMENTO DE MORAES (ADV. SP206250 KARINA PETRATTI NASCIMENTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias requerido à fl. 96, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 99/107.2. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2054**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.03.002911-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400943-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X GUIDO GERALDO GOMES PEREIRA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

1. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 132/157.2. Após, façam-se os autos conclusos.3. Int.

**2006.61.03.007605-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.002965-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X OSVALDO FELICIO DO VAL (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

1. Fls. 24/29: primeiramente, no tocante ao processo em trâmite no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo sob o nº 2004.61.84.163320-0, deverá o embargado comprovar documentalmente se a sentença ali proferida foi ou não reformada, trazendo aos autos cópia do que restou decidido, juntamente com a certidão de trânsito em julgado.2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**94.0403842-3** - AUTO POSTO UBIRAJARA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.

- 95.0400943-3** - PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X GUIDO GERALDO GOMES PEREIRA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
1. Fl. 404: anote-se.2. Após o cumprimento do despacho proferido por este Juízo, nesta data, nos Embargos à Execução em apenso, façam-se os autos conclusos.3. Int.
- 95.0401376-7** - ANTONIO THADEU ROMULO REZENDE E OUTROS (ADV. SP101585 JOAO ADAMASCENO IRINEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
1. Fl. 211: anote-se.2. Considerando a vista dos autos fora de cartório efetuada pelo patrono dos exeqüentes, registrada à fl. 239, bem como em face da petição de fl. 241, entendo ser desnecessária a sua intimação para tomar ciência da petição da CEF de fls. 208/238.3. Outrossim, manifeste-se a CEF sobre a alegação do patrono dos exeqüentes de fl. 241, no prazo de 10 (dez) dias.4. Int.
- 97.0401676-0** - MARIA DO CARMO CLARO FRANCA E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
1. Concedo à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido à fl. 298.2. Int.
- 97.0402617-0** - ARMANDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES E ADV. SP032311 CARLOS ROBERTO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
1. Fl. 316: anote-se.2. Manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 223/227, 233/289, 291/293 e 294/315.3. Intime-se.
- 97.0404707-0** - CLAUDIO REIS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 303/306.2. Intime-se.
- 98.0404205-3** - ANALITA GENESIA CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)  
1. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte exeqüente de fl. 276, na qual esta pleiteia a apresentação dos Termos de Adesão dos co-exeqüentes ANALITA GENESIA CALDEIRA, CARLOS MANFREDINI, CLAUDIO MONTEIRO MARTINS e GERALDO BATISTA FERREIRA.2. Intime-se.
- 98.0406290-9** - ALBERTO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
1. Uma vez que se encontra juntada petição contendo os dados fornecidos pela parte exeqüente (fls. 165/166), determino à CEF que aplique à conta vinculada dos autores da presente ação os índices determinados pela sentença exarada e reconhecidos pela Superior Instância sobre os saldos existentes nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito.2. Para tanto, fixo o prazo de 90 (noventa) dias.3. Intimem-se.
- 1999.61.03.002965-7** - OSVALDO FELICIO DO VAL (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
1. Aguarde-se até que sejam julgados os Embargos à Execução em apenso, nos termos do despacho de fl. 94.2. Int.
- 1999.61.03.003451-3** - PAULO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
1. Fl. 253: anote-se.2. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela parte exeqüente às fls. 215/247.3. Intime-se.

**2000.61.03.004089-0** - GIOVANNI BATTISTA AZZALIN FILHO E OUTROS (ADV. SP131863 LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP058245 LUISA CAMARGO DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)  
1. Fl. 223: anote-se.2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 220/234.3. Intime-se.

**2001.61.03.000492-0** - VALENTIN DONEGATTI E OUTRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)  
1. Fl. 150: anote-se.2. Fls. 143/146: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 149/155.3. Intime-se.

**2001.61.03.002123-0** - MARA LUCIA STORINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA E ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)  
1. Desnecessária a intimação da parte exequente para manifestar-se sobre as petições da CEF de fls. 275/295 e 297/310, em face da sua petição de fls. 327/329 e 333/334.2. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição da CEF de fls. 313/326.3. Diga a CEF sobre as manifestações da parte exequente de fls. 327/329 e 333/334.4. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte exequente e, após, para a CEF.5. Int.

**2001.61.03.002896-0** - ISAURA DE FATIMA FRANZIN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)  
1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições e documentos apresentados pela CEF às fls. 208/209 e 211/214.2. Intime-se.

**2001.61.03.003632-4** - HERMINIO PINHEIRO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
1. Fl. 260: anote-se.2. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição da CEF de fls. 249/256, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

**2003.61.03.005436-0** - ERICA DE ANGELIS GOMES PIMENTEL (ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES E ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
1. Fls. 118/119 e 123: anote-se.2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 122/130.3. Intime-se.

**2003.61.03.007416-4** - BARTOLOMEU CARMO DA SILVA (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
Fls.76/83: requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art.730 do CPC.Int.

**2003.61.03.008794-8** - JOSE ANTONIO MALAQUIAS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
1. Fls. 87/92: requeira a parte exequente o que de seu interesse, nos termos do que dispõe o artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando manifestação da parte interessada.3. Int.

**2004.03.99.008436-2** - ORLANDO JOSE SERAPIAO E OUTROS (ADV. SP125945 NADIR GUEDES DIAS FERREIRA E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
1. Fl. 454: anote-se.2. Considerando a alteração no quadro de advogados da CEF, nos termos de sua petição de fl. 454, concedo a mesma o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 447.3. Int.

**2004.61.03.004938-1** - WALTERLI JOSE CASTRISANA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 85/86, 90/91 e 94/95: anote-se. 2. Fl. 100: a fim agilizar o procedimento de elaboração de eventual cálculo de liquidação do que restou decidido nos autos, apresente a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, petição indicando o seguinte: a) nome completo; b) número do PIS; c) número da CTPS; d) nome da mãe; e) data de nascimento.3. Outrossim, visando otimizar o processamento de execução do que restou decidido nestes autos, e considerando que na fase de conhecimento foi reconhecido à parte exequente o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índice(s) expurgado(s), determino à CEF que aplique à(s) referida(s) conta(s) vinculada(s) os índices determinados pela sentença exarada sobre os saldos existentes nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito. Para tanto, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, o qual fluirá tão-somente após o decurso do prazo de 10 (dez) dias inicialmente concedido para manifestação da parte autora.4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação da parte interessada.5. O procedimento ora adotado busca, sobretudo, fazer presentes os princípios da celeridade, economia e instrumentalidade do processo.6. Deverá a CEF comprovar nos autos o cumprimento do aqui determinado, quando então será dada oportunidade ao(s) autor(es) para manifestação acerca da suficiência ou não dos valores creditados e eventual extinção da execução em relação a tais créditos. 7. Intimem-se.

### **Expediente Nº 2055**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0401503-9** - ANTONIO WILSON EUGENIO PIRES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL

1. Indefiro o requerimento do exequente de fl. 112, uma vez que incumbe ao mesmo a elaboração do cálculo do valor da execução. Neste sentido, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de aludido cálculo.2. Abra-se vista à União Federal (PFN), para ciência do despacho de fl. 110.3. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, aguardando-se provocação da parte interessada.4. Int.

**95.0400649-3** - ROMUALDO OSSES FILHO E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060A MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Cumpra a CEF o julgado.Int.

**96.0401868-0** - APARECIDA MARINS E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X WILSON DA CUNHA LARA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X BENEDITO ISMAIL CARDOSO E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X MARCIA ROSA LEAL DA SILVA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X WILSON APARECIDO HARMBACHER (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se o Exequente (autor) sobre os documentos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**96.0403126-0** - JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Cumpra a CEF o julgado.Int.

**97.0400529-6** - LEONIDIO MARCIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP032311 CARLOS ROBERTO FARIA E ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF, para o cumprimento do julgado.Int.

**97.0403797-0** - ALEMA EQUIPAMENTOS INDL/ LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Chamo o feito à ordem a fim de evitar futura alegação de nulidade. Fls.138/140: A teor do disposto no art. 475-J do CPC (introduzido através da Lei nº11.232/05), proceda a parte autora, ora devedora, ao pagamento da quantia de R\$ 1.997,67, atualizado em 09/2006, a título de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias.Advirto que, decorrido o prazo supra sem a providência aludida, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art.614 do CPC, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.Int.

**97.0403819-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0402515-7) CELMAR ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA (ADV. SP099983 FRANCISCO CLAUDINEI M DA MOTA E ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
Aguarde-se cumprimento do mandado expedido.Int.

**97.0405879-9** - ACACIO TOMITAN PREMOLI E OUTROS (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA E ADV. SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
1. Comprove a CEF por meio de documento hábil, adesão de Ademir de Souza, no prazo de 10 (dez) dias.2. A fim de possibilitar o cumprimento do julgado, apresente o exeqüente nos 10 (dez) dias subseqüentes ao prazo da CEF, documento hábil que comprove o vínculo de Amiris Dias Gonsalves.3. Int.

**98.0403340-2** - ANDRE VENANCIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
1. Fl. 336: anote-se.2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 330/332.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Intime-se.

**98.0404249-5** - IZAURA MARIA QUINTAS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
1. Cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos.2. Int.

**1999.61.03.006601-0** - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
1. Fl. 336: anote-se.2. Fl. 350: manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 335/346. 3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Intime-se.

**2001.61.03.003707-9** - ANTONIO MARIA CLARET FERNANDES E OUTRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
1. Promova o co-exeqüente ANTONIO MARIA CLARET FERNANDES a regularização da grafia de seu nome junto à Receita Federal, nos termos dos documentos de fls. 238/239. Prazo: 10 (dez) dias.2. Relativamente ao co-exeqüente JOSE BENEDITO PIRES, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de ofício requisitório do montante devido ao mesmo, considerando o requerimento formulado à fl. 246, no qual se requer o pagamento da importância apontada pelo Contador Judicial às fls. 211/215.3. Int.

**2002.03.99.017901-7** - WALDERES FLAVIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
1. Fl. 195: anote-se.2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 187/191.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Intime-se.

**2002.61.03.001149-6** - ABILIO LUIZ GONZAGA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)  
Manifeste-se o exeqüente (autor) sobre os documentos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**2003.61.03.009126-5** - ANTONIO CASTRIOTO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)  
Ante a certidão retro, publique-se o despacho de fl. 171.DESPACHO DE FL. 171:1. Em face do disposto no Comunicado nº039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº97 - Cumprimento de Sentença. 2. Prejudicado o pedido de fl.159, em face da manifestação da CEF de fls.161/170. 3. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF e juntados às fls.161/170. 4. Ao SEDI.

Após, int.

**2004.61.03.007511-2** - JOAQUIM FRANCISCO ALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Fl. 83: anote-se.2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 82/85.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Intime-se.

**2004.61.03.007513-6** - PEDRO RICARDO BORGES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Fl. 85: anote-se.2. Fls. 91/94: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 84/90.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Intime-se.

**2004.61.03.008556-7** - ROGERIO BARBOSA MARIUSSO (ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES E ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra a CEF o julgado.Int.

#### **Expediente Nº 2072**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.03.004610-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0402190-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X ANTONIA CALIXTO E OUTROS (ADV. SP096117 FABIO MANFREDINI)

1. Fls. 96/109: dê-se ciência à parte embargada.2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0402190-8** - ANTONIA CALIXTO E OUTROS (ADV. SP096117 FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cumpra a parte exequente a regularização da representação processual mencionada no despacho de fl. 169, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No mais, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso, nos termos do despacho de fl. 168.3. Int.

**95.0400919-0** - AGUINALDO MARQUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Manifeste-se a CEF sobre os documentos juntados pelo Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo, assim, o julgado.Int.

**95.0401305-8** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Cumpra a CEF o julgado.Int.

**97.0401996-3** - ORMINDA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Requeira parte exequente (autora) em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

**97.0406229-0** - MOACI LICARIAO E OUTROS (ADV. SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA E ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. FL. 309: anote-se.2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 293/305.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Intime-se.

**98.0400359-7** - AMELIA CARVALHO FRANCO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP117986 ELIAS SERAFIM DOS REIS) X VERA LUCIA CARDOSO BLACHI (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP117986 ELIAS SERAFIM DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Manifeste-se o exequente (autor) sobre os documentos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**1999.61.03.006560-1** - JOSE AMBROSIO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se o Exequente sobre o informado pela CEF no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo.Int.

**2000.61.03.003947-3** - ANTONIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Manifeste-se a parte exequente (autor) sobre o cálculo apresentado pelo INSS às fls. 148/158, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito nos termos do art. 730 do CPC.No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo.Int.

**2000.61.03.005267-2** - ADEMIR FERREIRA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Cumpra a CEF o julgado.Int.

**2000.61.03.005273-8** - ANTONIO LOPES AMORIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se o Exequente sobre os documentos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**2001.03.99.028501-9** - JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X ERASMO GONCALVES VERAS E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Dê-se ciência ao co-exequente BENITO MUSSOLINI LANFREDI do ofício de fl. 398.2. Cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos.3. Int.

**2001.03.99.058468-0** - CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Considerando o que restou julgado nos Embargos à Execução nº 2005.61.03.000323-3 (fls. 109/122), requeira o exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação da parte interessada.3. Int.

**2001.61.03.000607-1** - BENEDITA CRISTINA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP102788 BENEDITA CRISTINA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Desnecessária a intimação da parte exequente para ciência das petições e documentos apresentados pela CEF, considerando que a sua patrona retirou os autos de cartório na data de 01/08/2007 (fl. 272).2. Manifeste-se a CEF sobre as informações prestadas pela parte exequente às fls. 276/279, relativamente ao co-exequente JOSE AUGUSTO DE SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

**2001.61.03.001764-0** - ABILIO LINO DA ENCARNACAO E OUTROS (ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA E ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Cumpra a CEF o que restou julgado nos presentes autos.2. Fls. 247/284: aguarde-se a manifestação da CEF.3. Int.

**2001.61.03.002908-3** - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte exequente (autor) sobre os documentos juntados pela CEF às fls. 166/196, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos. Int.

**2001.61.03.002953-8** - JOSE CARLOS ABI JAUDI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Chamo o feito à ordem.Para evitar futura alegação de nulidade e a teor do disposto no art. 475-J do CPC (introduzido através da Lei nº 11232/05), proceda a parte autora, ora devedora, ao pagamento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de sucumbência, no termos do requerido às fls. 321/322.Advirto que decorrido o prazo supra sem providência aludida, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor4 e observado o disposto no art. 614 do CPC, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.Int.

**2002.03.99.019839-5** - PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS E ANEXOS DE CARAGUATATUBA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.Int.

**2003.61.03.004649-1** - DECIO TARCISIO CARVALHO TEIXEIRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X JOAO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X MARIO APARECIDO MARCELLINO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP184349 FERNANDA CALDAS GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se o Exequente sobre os documentos juntados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.1

**2003.61.04.011515-1** - CARLOS TOBIAS LIMA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpra a CEF o julgado.Int.

**2004.61.03.004190-4** - NELSON CIPRIANO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos.2. Int.

**2004.61.03.004483-8** - FRANCISCO ALVES (ADV. SP201385 ERIKA MARQUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Cumpra a CEF o que restou julgado nos presentes autos.2. Int.

#### **Expediente Nº 2075**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.03.007636-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SERGIO DE SOUZA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a decidir quanto ao requerido a fls. fls. 44, tendo em vista a sentença proferida às fl. 50/51.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0403588-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0402933-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO) X ELITA SOARES SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS)

BARROS)

Dê-se ciência às partes do informado pela Contadoria. Após, voltem-me conclusos. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0400669-2** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte exequente, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fl. 190 e proceder ao respectivo saque. 2. Após, façam-se os autos conclusos. 3. Int.

**92.0402233-7** - ALDIMIR FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando a divergência entre o valor apurado pelo Contador Judicial à fl. 112 e o que serviu de citação para o INSS, na forma do artigo 730 do CPC (fls. 104/105), e em observância ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público, torno sem efeito o despacho de fl. 107 e fixo como valor executivo o encontrado pelo Contador Judicial (fl. 112-R\$83,34). 2. Ante o acima exposto, requeira o exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de provocação da parte interessada. 4. Int.

**92.0402933-1** - ELITA SOARES SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP220306 LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO)

Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 95.0403588-4. Int.

**95.0400796-1** - GILSON RIBEIRO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP101149 SOLANGE ROSSETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA)

Cumpra a CEF o julgado. Int.

**96.0404808-2** - ANTONIO AUGUSTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Cumpra a CEF o julgado. Int.

**97.0400134-7** - AMARO ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Cumpra a CEF o julgado. Int.

**97.0400526-1** - JOSE GUILHERME DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP032311 CARLOS ROBERTO FARIA E ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO)

Manifeste-se o Exequente sobre os documentos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

**97.0406258-3** - MARIA BENEDITA DA CONCEICAO GRACIOTTO CORTEZ (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Verifica-se nestes autos que a parte exequente comprova vínculo junto ao FGTS somente no ano de 1971 (fls. 05) e procedeu ao saque de valores em virtude de sua aposentadoria por invalidez (fls. 22). Dito isto, apresente a parte autora no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, documentos que comprovem sua vinculação junto ao FGTS nos termos do julgado. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

**97.0406687-2** - ELIANA JACOB VIRGINIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

1. Aguarde-se o decurso de prazo para o INSS opor Embargos à Execução. 2. Oportunamente, façam-se os autos conclusos.3. Int.

**97.0406716-0** - ANAMARIA YAECO HIRAKAWA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de embargos à execução.Int.

**97.0406794-1** - BENILDE DA ROCHA COUTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NAZARE ANTUNES VIEIRA CALDAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

1. Fls. 208/232: anote-se no sistema processual os dados do advogado constituído pela co-exeçúente MARIA CONSUELO AMARAL à fl. 231.2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido no item 5 de fl. 209.3. Cumpra a parte exeçúente, no prazo acima, a primeira parte do despacho de fl. 204.4. No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando-se provocação da parte interessada.5. Int.

**98.0403012-8** - ANA MARIA DOS SANTOS BUSCHINELLI E OUTRO (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Fl. 426: cumpra a CEF integralmente o despacho de fl. 420, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando manifestação da parte interessada.3. Int

**98.0405034-0** - ADIMILSON SEVERINO DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se o Exeçúente sobre os documentos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**1999.61.03.002410-6** - JOSE CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se o Exeçúente (autor) sobre os documentos juntados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**1999.61.03.005278-3** - CRISTOVAM TOMAZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Cumpra a CEF o julgado.Int.

**2001.61.03.003634-8** - BERENICE BORGES (ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL) X LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Não apresentando o Exeçúente o valor a ser executado, cumpra a CEF o julgado.Int.

**2002.03.99.018422-0** - HOTEL LAGOINHA LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face da interposição de Embargos à Execução, suspendo o andamento do presente feito.Int.

**2002.61.03.002970-1** - ADAO MATEUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Cumpra a CEF o julgado.Int.

**2003.61.03.007844-3** - NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se o Exequente sobre os documentos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**2003.61.03.009644-5** - AFONSO LIGORIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 146 - Anote-se.Manifeste-se a CEF sobre o alegado às fls. 138/140, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.03.001418-4** - ARISTEU HARADA E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Fls. 108/109, 113/114, 118/119: anote-se.2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 127/143.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.03.008962-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.018422-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X HOTEL LAGOINHA LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO)

Recebo os embargos à execução. Apensem-se aos autos principais.Intime-se o embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 2076**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0403486-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400530-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X M F MENDONCA S/C LTDA ME (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA)

1. Trasladem-se para os autos da ação principal cópias das principais peças dos presentes Embargos à Execução.2. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades de praxe.3. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**94.0400530-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0400066-3) M F MENDONCA S/C LTDA ME (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cumpra-se o traslado de cópias determinado por este Juízo, nesta data, nos Embargos à Execução em apenso.2. Oportunamente, façam-se os autos conclusos.3. Int.

**95.0401308-2** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a CEF sobre os documentos apresentados pela Exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**95.0401975-7** - DIVANIL ANASTACIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Comprove a CEF por meio de documento hábil, a adesão de Jose Tavares Paixão, tendo em vista que o termo de adesão de fls. 418 não consta sua assinatura, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**96.0401438-2** - JORGE DE ABREU (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ

OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Dê-se ciência às partes do informado pelo Sr. Contador Judicial.Int.

**96.0401590-7** - BENIGNA CORREA NARESSI E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Em face do informado pelo Exequente (autor), cumpra a CEF o julgado.Int.

**97.0402249-2** - PAULO CORREA SANTOS (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Manifeste-se o Exequente sobre o valor depositado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo.Int.

**97.0402482-7** - SANDRA APARECIDA SANTANA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Cumpra a CEF o julgado.Int.

**97.0403176-9** - ONOFRE CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP118060 MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Cumpra a CEF o julgado.Int.

**98.0404239-8** - ANTONIO MATEUS JULIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Cumpra a CEF o julgado.Int.

**1999.61.03.001181-1** - PAULO FERNANDO BRANDAO MARTUSCELLI E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Esclareça a CEF seu pedido de fls. 144/145, tendo em vista que o Executado é beneficiário de Justiça Gratuita nos termos de fls. 48, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

**1999.61.03.004116-5** - RENATO DE PAIVA E SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

1. Julgo prejudicado o pedido de prazo suplementar formulado pela CEF à fl. 191, considerando a sua petição de fls. 193/195, acerca da qual deverá a parte exequente manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, façam-se os autos conclusos.3. Intime-se.

**1999.61.03.006558-3** - REINALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Em face do exposto no v. acórdão de fls. 265/266, não há que se falar em depósito de verba honorária.Aguarde-se em arquivo provocação da parte interessada.Int.

**2000.61.03.005166-7** - MARIA DA CONCEICAO PAULA E OUTROS (ADV. SP115768 ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 191/200.2. Após, façam-se os autos conclusos.3. Int.

**2001.61.03.002881-9** - ANTONIO CARLOS GOULART E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 216: anote-se.2. Com razão a parte exequente em sua alegação de fl. 187, considerando que os nomes e valores indicados na

petição da CEF de fls. 171/184 referem-se a pessoas estranhas aos presentes autos. Desta forma, proceda a Secretaria ao desentranhamento de aludida petição (fls. 171/184 - protocolo nº 2006.050017318-1), arquivando-a, em seguida, em pasta própria da Secretaria, nos termos do Provimento COGE nº 64/05, para posterior retirada pela patrona da CEF.3. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 191/212. 4. Após, façam-se os autos conclusos.5. Int.

**2003.03.99.033475-1** - NELSON LEMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se o Exequente sobre o termo de adesão juntado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**2003.61.03.006422-5** - SERGIO ORSI (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES E ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Cumpra a CEF o julgado.Int.

**2003.61.03.008704-3** - ANTONIO CARLOS ESTEVES MAGRI (ADV. SP132430 RITA DE CASSIA SILVA NEHRASIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o Exequente se pretende dar início a execução com os cálculos apresentados pelo INSS ou por aqueles de sua autoria, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.03.009602-0** - MAURO LAERTE MORESCHI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 121/124.2. Após, façam-se os autos conclusos.3. Int.

**2004.61.03.001644-2** - MARIA HELENA ROMANO E OUTRO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se o Exequente (autor) sobre o alegado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0400066-3** - M F MENDONCA S/C LTDA ME (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Trasladem-se para a ação principal cópias da sentença de fl. 25, bem como da certidão de trânsito em julgado de fl. 25-vº.2. Considerando que não foram efetuados nos presentes autos depósitos judiciais posteriores à sentença proferida à fl. 25, verifico que o seu apensamento à ação principal perdeu a sua finalidade, de forma que determino o seu desapensamento e posterior remessa ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.3. Int.

#### **Expediente Nº 2077**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.03.002913-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0401087-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X ANTENOR NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

Dê-se ciência às partes do informado pelo Sr. Contador Judicial.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0402242-4** - NEY DE ABREU (ADV. SP232212 GUSTAVO CEZARIO DE CASTRO E ADV. SP223521 RAFAEL NOGUEIRA MAZZEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Primeiramente, não compete a este Juízo determinar a intimação pessoal do autor que consta dos autos advogado constituído.Providencie os herdeiros do autor os documentos necessários para que este Juízo aprecie o pedido de habilitação, bem como comprovem por meio de documento hábil o falecimento de Ney de Abreu, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, retornem

os autos ao arquivo.Int.

**94.0402056-7** - RAFAEL SANTOS DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.4. Int.

**95.0400874-7** - ROSA TEODORO BALIERO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP031901 FRANCISCO MORENO ARIZA E ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 215 - Anote-se.Cumpra a CEF o julgado.Int.

**95.0400916-6** - BENEDITA MARIA DAS GRACAS SOARES PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 434/438.2. Após, façam-se os autos conclusos.3. Int.

**95.0401003-2** - MIRIAN MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se o Exeqüente sobre os documentos juntados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**95.0401087-3** - ANTENOR NOGUEIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Aguarde-se sentença a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2004.61.03.002913-8 em apenso.Int.

**97.0400524-5** - JOAO DE OLIVEIRA JARDIM E OUTROS (ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES E ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ante a informação da CEF de fls. 198/203, providencie a parte exeqüente a apresentação dos extratos fundiários necessários para a elaboração do cálculo de execução, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando-se manifestação da parte interessada.3. Int.

**97.0402441-0** - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1. Chamo o feito à ordem.2. Não há que se falar em execução em nome de Benedicto Nunes de Pinto uma vez que não faz parte do pólo ativo da presente ação.3. Nos termos do v. acórdão somente prossegue a execução do julgado relativamente a Ana Maria de Jesus Pinto e Aquino Briet, logo, manifeste-se conclusivamente o Exeqüente quanto aos cálculos apresentados pela CEF.4. Cumpra a CEF o julgado no que tange a Ana Maria de Jesus Pinto.5. Int.

**98.0401111-5** - DOMINGOS PINTO E OUTRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nada a decidir quanto ao alegado pela parte exeqüente às fls. 166/167, consoante o que já restou decidido no item 2 do despacho de fl. 163.2. Int.

**98.0405622-4** - GERSON BAGATIN E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se o Exeçúente sobre o informado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**1999.61.03.001670-5** - COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposa do no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patro no, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais), nos termos do v. acórdão de fls. 1134/1142, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará e m incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Int.

**1999.61.03.001886-6** - NATALINO FERREIRA TEODORK X RITA DE CASSIA MONTEIRO MARTINS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o Exeçúente (autor) sobre o alegado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**1999.61.03.004129-3** - SEBASTIAO DE PAIVA REIS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Em face do informado pelo Exeçúente, cumpra a CEF o julgado.Int.

**2002.61.03.001758-9** - ANTONIO SARAIVA FERNANDES (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência ao exeçúente da conta elaborada pelo INSS às fls. 116/125, devendo o mesmo esclarecer se pretende a citação do INSS para o pagamento do montante indicado às fls. 101/111, ou do valor apurado pelo próprio INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias.2. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo comprove documentalmente o cumprimento do que restou decidido pela Superior Instância.3. Int.

**2002.61.03.002323-1** - GILBERTO WILMAR MONTEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista os termos da v. decisão de fls. 202/204, não há que se falar em pagamento de verba honorária.Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos.Int.

**2003.61.03.001252-3** - SILVIA ANDREA MAIA DE OLIVEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 161: na hipótese de discordância da parte exeçúente com o valor da execução apurado pelo INSS, deverá a mesma apresentar a conta de liquidação que entende correta, para posterior citação do executado, na forma do artigo 730 do CPC. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação da parte interessada.3. Int.

**2003.61.03.003363-0** - FERNANDO ASSIS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Fls. 199/200: anote-se.2. Cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos.3. Int.

**2003.61.03.008730-4** - JOAO DE ARAUJO F DO PRADO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Esclareça o Exeçúente (autor) o alegado pelo INSS às fls. 104/112, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.03.99.016343-2** - ANTONIO FERREIRA LEMOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Comprove a CEF por meio de documento hábil a adesão de Antonio Ferreira Lemos, Benedicta Caetano de Moura, Marcos Correa e Vera Lucia Maximiliano Tidioli, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 2078**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0400275-1** - BAYARD PICCHETTO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Ofício Requisitório.2. Int.

**92.0400489-4** - MAURICIO RANGEL E OUTROS (ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Considerando a alegação de fl. 488, no sentido de que os herdeiros de HERMOGENES EUZEBIO DOS SANTOS ainda não procederam à abertura de inventário dos bens deixados pelo mesmo, comprove documentalmente a parte autora tal fato, mediante a apresentação de certidão negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Estadual.2. Para tanto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias.3. Fl. 512: informe a Secretaria sobre a regularidade dos presentes autos para a expedição de Alvará de Levantamento das importâncias depositadas, bem como para a expedição de Ofício Requisitório em relação aos co-autores cujos CPFs encontravam-se pendentes de regularização.4. Int.

**92.0400586-6** - CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP066101 CYRILLO GONCALVES PAES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de ofício requisitório.Int.

**93.0400963-4** - HELENA AMADOR DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Informe a Secretaria se os autos estão em termos para a expedição de ofício requisitório.Int.

**94.0402335-3** - MARISA APARECIDA PINTO (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a informação/cálculo formulados pelo Contador Judicial às fls. 279/281 não foram impugnados pelas partes, acolho o valor de R\$3.824,59 (atualizado para março de 2004) apurado pelo mesmo.2. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de ofício requisitório para pagamento do valor acima indicado. 3. Int.

**95.0400769-4** - MARCO AURELIO LUCCHIARI E OUTROS (ADV. SP117677 MOACYR LOURENCO E ADV. SP121823 LUIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 444.2. Int.

**95.0401010-5** - ALFREDO JOSE BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de alvará de levantamento.Int.

**95.0401079-2** - ELIAS CLARETE AMERICO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.010299-8, informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de alvará de levantamento.Int.

**95.0401320-1** - IVONE MARTINS TOMITA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls. 601 - Anote-se. Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de alvará de levantamento. Int.

**95.0402438-6** - PEDRO LAURINDO TOMAZELA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência à parte exequente da informação do INSS de fls. 231/232.2. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Ofício Requisitório no valor apontado pelo Contador Judicial às fls. 216/220 (R\$165.167,66), o qual acolho como correto.3. Int.

**95.0404635-5** - JOSE CASSIO DE MELO SERVO (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JOSE GERALDO MENDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento das importâncias depositadas às fls. 376 e 406.2. Int.

**96.0401926-0** - MARIA HELENA PASSOS DE OLIVEIRA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Considerando a informação do Contador Judicial de fl. 75, acolho a conta de execução elaborada pelo mesmo às fls. 76/78, na qual apurou-se o crédito de R\$320,06, atualizado até 01/11/1998, nos termos da determinação exarada pela Superior Instância (fls. 95/100). 2. Outrossim, considerando o requerimento de fl. 87, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de ofício requisitório no valor acima mencionado. 3. Intime-se.

**96.0401952-0** - ALICE PALANDI E OUTROS (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES E ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de ofício requisitório. Int.

**98.0400934-0** - AFONSO LEMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 321.2. Int.

**1999.61.03.004796-9** - JOSE CLAUDIO DE CAMPOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Informe a Secretaria se os autos estão em termos para a expedição de ofício requisitório. Int.

**2000.61.03.005313-5** - BENEDITO TEODORO ALVES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Fls.182: ciência às partes. Após, informe a Secretaria se os autos estão em termos para a expedição de ofício requisitório. Int.

**2002.61.03.003516-6** - VALTER VIANA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de ofício requisitório. Int.

**2002.61.03.005770-8** - ANNA BORGES PEREIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de ofício requisitório. Int.

**2003.61.03.001361-8** - GLAUCIO LOPES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de ofício requisitório.2. Int.

**2003.61.03.006695-7** - HERCULES MARQUES (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de ofício requisitório.Int.

**2003.61.03.007834-0** - DERALDO DANTAS DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de ofício requisitório para pagamento da importância devida à exequente. 2. Int.

**2003.61.03.009204-0** - HELENA LUZIA OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de ofício requisitório.Int.

### **Expediente N° 2079**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0400201-8** - JOSE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Intime-se pessoalmente o advogado Dr. paschoal de Oliveira Dias Neto, para que no prazo de 05 (cinco) dias devolva a este Juízo o Alvará de Levantamento n° 043/2005.Int.

**95.0404570-7** - PEDRO SOARES (ADV. SP094632 PEDRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 268: anote-se.2. Oficie-se à CEF, nos termos do item 1 do despacho de fl. 251.3. Int.

**96.0401663-6** - JOSE OTAVIO RIBEIRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Defiro o requerimento formulado pela União Federal às fls. 195/196, devendo ser reiterado o ofício à ex-empregadora do exequente, ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, a fim de que, em complementação às informações de fls. 181/185, sejam prestadas todas as informações mencionadas na petição da executada de fls. 121/122, inclusive apresentando cópias dos contracheques e/ou recibos de pagamento mencionados à fl. 121. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

**96.0402330-6** - PEDRO CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X LUIZ CARLOS DO PRADO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X JOSE ANTONIO JANEIRO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X MIGUEL ANGELO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 336: anote-se.2. Fls. 328/332: considerando que o co-exequente MIGUEL ÂNGELO MORAIS não foi encontrado, nos termos da certidão de fl. 330, intime-se-o, por via editalícia, para cumprimento dos despachos de fls. 323 e 324.3. Int.

**96.0403487-1** - SERVICO DE HEMATOLOGIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS S/C LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Fls. 169/170: anote-se.2. A fim de viabilizar a citação da União Federal, apresente a parte exequente 01 (uma) cópia da petição de fls. 173/178 para instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias.3. Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC.4. Fls. 164/167: abra-se vista à União Federal (PFN), nos termos requeridos na parte final de sua cota de fl. 156.5. Int.

**96.0404244-0** - HORACIO LEANDRO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 234 - Anote-se.Tendo em vista que às fls. 206/232 o INSS apresenta cálculo de liquidação, manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC no que tange a conta apresentada às fls. 160/196.Int.

**97.0401452-0** - ANTONIO PAULINO ALVES E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o que restou decidido na Instância Superior, torno insubsistente a segunda parte do despacho de fl.106 e determino cite-se a CEF.Int.

**98.0406403-0** - JORGE LOBO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

**1999.03.99.082340-9** - PEDRO SOARES (ADV. SP094632 PEDRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

**1999.61.03.004153-0** - DAVI LEANDRO DA SILVA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cite-se o INSS na forma do art.730 do CPC. Abra-se vista à executada para que comprove nos autos que o benefício do exequente foi devidamente implantado conforme foi determinado no v. acórdão transitado em julgado.Int.

**1999.61.03.005218-7** - VALDOMIRO BESERRA DE ANDRADE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 83/86: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

**2000.61.03.004093-1** - MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 341: anote-se.2. Ante a certidão de fl. 333, intime-se o autor BENEDITO AELCIO RIBEIRO AMARO por via editalícia, nos termos do despacho de fl. 327.3. Int.

**2002.03.99.030443-2** - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

1. Cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC. 2. Int.

**2002.61.03.003622-5** - EDMIR CUNHA DE DEUS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

**2003.61.03.001402-7** - JOSE APARECIDO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC.Int.

**2003.61.03.001910-4** - SERGIO DE PAULA SOUZA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 126/131: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo comprove documentalmente o cumprimento do que restou decidido pela Superior Instância.3. Fls. 136/138: aguarde-se o momento processual pertinente.4. Int.

**2003.61.03.003243-1** - JOSE MARIA PLINIO FILHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC.Int.

**2003.61.03.003443-9** - LUIZ ALBERTO GARCIA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 155/156: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

**2003.61.03.003621-7** - SEBASTIAO LUCAS BARBOSA PORTO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X JOAO FRIGGI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Conforme manifestação de fls. 281/282 e 285/287, ambos os advogados representam os interesses do Exeçúente nestes autos. Diante da concordância do autor com os cálculos apresentados, cite-se o INSS na forma do art. 730 do CPC para pagamento pelo valor de fls. 248/256.Int.

**2003.61.03.004572-3** - PAULO RODOLFO LOCATELLI FONSECA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 134/141: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

**2003.61.03.004760-4** - LUIZ CARLOS ANDRADE (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 127/128: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

**2003.61.03.006529-1** - ELIAS MORENO SANCHES (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

**2003.61.03.008273-2** - JOSE BATISTA DA CRUZ (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, para pagamento da importância apontada pela parte exeçúente às fls. 139/140 (R\$47.444,53).2. Int.

**2003.61.03.008356-6** - MANOEL DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

**2003.61.03.008544-7** - ERNESTO TRAVAIOLI NETO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

**2003.61.03.009005-4** - NAZARE DE MACEDO (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 143: defiro. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

## **Expediente N° 2080**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0405475-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400949-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ORGANIZACAO LANZONI DE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP063598 HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES E ADV. SP035209 ROBERTO LANZONI)

1. Fls. 89/90 e 93/94: anote-se nestes autos e na ação principal.2. Trasladem-se para os autos da ação ordinária, em apenso, as

principais peças dos presentes Embargos à Execução, bem como as petições de fls. 79/80 (protocolo nº 2006.210000003-1), 84/86 (protocolo nº 2006.030035406-1) e 93/94 (protocolo nº 2007.210008267-1).3. Finalmente, arquivem-se os presentes Embargos à Execução, observadas as formalidades de praxe.4. Int.

**98.0404939-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400039-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X MULTISOLO COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR)

Providencie a Secretaria o traslado de cópia do julgado para os autos nº 92.0400039-2. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

**2005.61.03.001863-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.047672-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X AIRTON MULLER E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC)

1. Fls. 37/41: dê-se ciência à parte embargada. 2. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.3. Int.

**2005.61.03.002946-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401660-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA) X JOSE MARIA GOMIDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

1. Fls. 39/40: considerando a discordância do embargado da informação/conta elaborados pelo Contador Judicial às fls. 24/27, devolvam-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo, a fim de que seja informado se deve ser mantida ou retificada a conta retromencionada, procedendo à elaboração de nova conta, em caso positivo.2. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0400039-2** - MULTISOLO COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Trasladado cópia do julgado, requeira a parte interessada em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo. Int.

**92.0400949-7** - ORGANIZACAO LANZONI DE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP063598 HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES E ADV. SP035209 ROBERTO LANZONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o despacho proferido por este Juízo, nesta data, nos Embargos à Execução em apenso, procedendo-se, inclusive, à anotação no sistema de dados ali determinada.2. Oportunamente, façam-se os autos conclusos.3. Int.

**95.0401062-8** - ADALBERTO COELHO DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

1. Julgo prejudicado o requerimento de prorrogação de prazo formulado pela CEF à fl. 712, em face de suas petições de fls. 714, 715/720 e 721/744, acerca das quais deverá a parte exequente manifestar-se.2. Diga a CEF sobre a petição da parte exequente de fl. 745, em cuja peça encontram-se indicados os dados da co-exequente ANA CECÍLIA TELLES BELLINI.3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte exequente e, após, para a CEF.4. Int.

**96.0400956-7** - JOSE IGNACIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos, nos termos requeridos à fl. 223. Anote-se.2. Não obstante a concordância do INSS com o valor da execução (fl. 221), remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nestes autos, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.3. Int.

**96.0401660-1** - JOSE MARIA GOMIDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso, nos termos do despacho de fl. 168.2. Int.

**96.0402191-5** - DEPOSITO MANTIQUEIRA LTDA (ADV. SP096625 LUIZ FUMIO ARIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada.2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora no importe de R\$197,76 (em fevereiro de 2007), salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

**96.0404813-9** - AFONSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 170/171, remetam-se os autos ao arquivo no qual deverá aguardar pedido de execução por parte da CEF.Int.

**97.0403791-0** - ADHEMAR CESAR GEIA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Tendo em vista os termos do v. acórdão de fls. 791/192, aguarde-se em arquivo manifestação da CEF para início de execução.Int.

**98.0403923-0** - ALPASA VEICULOS LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

1. Considerando que a execução versada nestes autos trata-se de condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que os réus INSS e FNDE figurem como exequentes e a autora ALPASA VEÍCULOS LTDA como executada.2. Não obstante a manifestação da União Federal de fl. 396, abra-se vista ao INSS, nos termos do item 2 do despacho de fl. 393, devendo o mesmo requerer o que de direito, inclusive quanto aos interesses do FNDE.3. Após, façam-se os autos conclusos.4. Int.

**1999.61.03.000628-1** - PAULO MARTINS E OUTROS (ADV. SP082827 DULCEMAR ELIZABETH FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Considerando a manifestação da CEF de fl. 359, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que informe a este Juízo se o montante depositado pela mesma se coaduna com o que restou decidido nestes autos, haja vista a discordância da parte exequente de fl. 363.2. Int.

**2000.61.03.004223-0** - PEDRO BAILON SILVA E OUTROS (ADV. SP135039 FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Considerando que a execução versada nestes autos trata-se de condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF figure como exequente e os autores como executados. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 175/177, no valor de R\$165,29 (em 23/02/2007), salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

**2001.61.03.005175-1** - TUBUS PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP160240 VANDERLEI BRANCO E ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que os réus INSS e SEBRAE figurem como exeqüentes e a parte autora como executada.2. Requeiram os exeqüentes INSS e SEBRAE o que de seus interesses, ante a certidão de negativa de endereço de fl. 520, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

**2002.61.03.000501-0** - LEONARDO KLIMEIKA ZANUTTO (ADV. SP116516 ANDREA MARCIA VIDAL DIAS E ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Fls. 181 e 186: indefiro, considerando o que restou decidido na sentença de fl. 168, a qual, inclusive, já transitou em julgado (fl. 176).2. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.3. Int.

**2002.61.03.002517-3** - JUVENAL DE SOUZA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba de sucumbência, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a autuação, de forma que a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF figure como exeqüente e o autor JUVENAL DE SOUZA como executado.2. Fls. 176/183: requeira a CEF o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.4. Int.

**2003.61.03.002649-2** - ISMAEL RODRIGUES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Não obstante a expressa concordância do INSS com o valor da execução, nos termos de sua petição de fl. 179, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nestes autos, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Fls. 181/183: aguarde-se até que os autos atinjam a fase de expedição de ofício requisitório.3. Int.

**2003.61.03.004090-7** - ELAINE APARECIDA DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que, para os fins do artigo 730 do CPC, o INSS foi citado para pagar a importância de R\$43.486,16 (fls. 156/157), abra-se vista ao mesmo, a fim de que esclareça a divergência entre as suas petições de fls. 164 e 166, as quais indicam valores diversos.2. Oficie-se ao INSS, na forma do item 2 do despacho de fl. 152.3. Int.

**2003.61.03.005449-9** - JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Não obstante a expressa concordância do INSS com o valor da execução, nos termos de sua petição de fl. 137, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nestes autos, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

**2003.61.03.009019-4** - LOURDES DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP179448 ED WILSON MANORU DOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 100/101: anote-se.2. Fl. 108: defiro a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se.3. Não obstante a concordância do INSS (fl. 117), remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nestes autos, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.4. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.03.99.018513-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0403070-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X WANDA GODOY (ADV. SP091570 PAULO DE CAMPOS)

1. Fls. 121/123: anote-se.2. Trasladem-se para os autos da ação principal as cópias elencadas no despacho ali proferido à fl. 95.3. Após, proceda-se ao desapensamento dos presentes autos da ação principal, bem como a remessa dos mesmos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.4. Int.

**2006.61.03.007522-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.010397-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA E ADV. SP119215 LUIS CLAUDIO MARCAL) X ADELZA ALVES FOLHA E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

1. Fls. 28/29: anote-se.2. Fls. 32/33: não obstante a concordância da parte embargada com as alegações da embargante, relativamente à exequente ADELZA ALVES FOLHA, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s) em relação a mesma, informando a este Juízo se tal(is) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.3. Com relação ao co-embargado JOÃO DIONÍSIO RODRIGUES, considerando a concordância do mesmo com a declaração de inexistência de crédito (fl. 32), tal alegação será apreciada por ocasião da prolação de sentença.4. Int.

**2006.61.03.007807-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.037855-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO BERNARDINO CARVALHO RIBEIRO) X ORLANDO CALDAS DA SILVA FILHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0403070-2** - WANDA GODOY (ADV. SP091570 PAULO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL

1. Considerando que os Embargos à Execução nº 2004.03.99.018513-0, em apenso, já foram devidamente julgados, o processamento da fase executiva se dará nestes autos, de forma que determino: a) o traslado, para estes autos, das cópias de fls. 58/61, 110, 113/114 e 121/123 de aludidos Embargos à Execução, devendo a Secretaria atentar para o traslado de cópias já procedido nestes autos às fls. 73/88; b) a abertura de vista à União Federal, a fim de manifestar-se sobre a conta elaborada pelo Contador Judicial as fls. 113/114 dos Embargos à Execução;c) o desapensamento dos Embargos à Execução e sua remessa ao arquivo.2. Int.

**92.0400625-0** - LUIS ROBERTO YALMANIAN E OUTROS (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP099147 EDISON BUENO DOS SANTOS)

1. Desapensem-se dos presentes autos o procedimento em apenso, relativamente ao Ofício Precatório nº 2001.03.00.032021-5, o qual foi devolvido pela Superior Instância, devendo a Secretaria, em seguida, remetê-lo ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.2. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que o nome da co-exequente VANIA APARECIDA DINARDO OLEINKI seja alterado para VANIA APARECIDO DINARDO, nos termos da petição de fls. 291/292.3. Dê-se ciência às partes da informação e conta apresentados pelo Contador Judicial às fls. 295/298. 4. Prazo: 10 (dez) dias.5. Int.

**95.0400926-3** - EDIMILSON AGUIAR E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Em face da oposição dos embargos à execução de fls. 322/326, determino a suspensão do presente processo, relativamente aos co-exequentes GILBERTO FERNANDES BASTOS, JOHNNY WANDERLEI COUTO e SERAFIM CARLOS DE ANDRADE LINS.2. Desentranhe-se dos presentes autos a petição inicial dos embargos à execução opostos pela CEF (fls. 322/326 - protocolo nº2007.000038014-1), remetendo-se-a ao SEDI, a fim de que seja procedida a sua distribuição por dependência ao presente feito.3. Oportunamente, façam-se os autos conclusos.4. Int.

**97.0405668-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ANTONIO ARAUJO PINTO COMERCIAL LTDA (ADV. PE015760 FABIO ROBERTO DUARTE LEAO)  
1 Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o réu ANTONIO ARAUJO PINTO COMERCIAL LTDA figure como exequente e a parte autora BANDEIRANTE ENERGIA S/A como executada.2. Fl. 179: considerando a informação da CEF de fl. 173, concedo à executada BANDEIRANTE ENERGIA S/A o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer o motivo da não apresentação do Alvará de Levantamento de fl. 167.3. Outrossim, considerando o que dispõe o artigo 1º da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, deverá a executada BANDEIRANTE ENERGIA S/A devolver à Secretaria deste Juízo o Alvará de Levantamento nº 100/2005 (fl. 167 - NCJF 0401621), uma vez que o mesmo perdeu a sua validade, haja vista ter decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação.3. Int.

**98.0403650-9** - CONDIMENTOS KARINA LTDA (ADV. SP167147 KARINA COSTA ZARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que os réus INSS e FNDE figurem como exequentes e a parte autora como executada.2. Fls. 656/664: abra-se vista aos exequentes INSS e FNDE, devendo requerer o que de seus respectivos interesses, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

**98.0403978-8** - ESPECHIS MARTIMIANO COELHO E OUTRO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
Considerando-se que os autos já foram retirados em carga pelo advogado peticionário de fls.202/206, conforme se verifica na folha 210, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.03.99.033649-3** - TUBUS PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl.214: abra-se vista ao INSS para manifestação.

**1999.61.03.005536-0** - OSWALDO FEIERABEND (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)  
Fls.140/141: Requeira o exequente (INSS) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.03.001982-6** - EVANDRO DE ASSIS AZEVEDO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
1. Fls. 115 e 120: a fim de agilizar o processamento da fase executiva, abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente memória de cálculo do valor da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Na oportunidade, deverá o INSS comprovar documentalmente a revisão do benefício do autor, em cumprimento à decisão proferida pela Superior Instância. 3. Int.

**2000.61.03.002144-4** - JOSE MARCOS DE REZENDE (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
1. Fl. 110: apresente o INSS prova do alegado acordo assinado pelo autor.2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Int.

**2000.61.03.003375-6** - VICENTE TEODORO DE LIMA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
1. Fl. 127: a fim de agilizar o processamento da fase executiva, abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente memória de cálculo do valor da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Na oportunidade, deverá o INSS comprovar documentalmente a revisão do benefício do autor, em cumprimento à tutela antecipada concedida pela Superior Instância. 3. Int.

**2001.61.03.001958-2** - CARLOS ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Fl.135: ante o que restou decidido nos autos, abra-se vista ao INSS pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de que apresente os cálculos de liquidação do julgado, oportunidade em que deverá comprovar documentalmente que o benefício do exequente foi revisado conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado.Int.

**2002.03.99.014476-3** - MARIA APPARECIDA PASIN (ADV. SP092178 MARIA CLARA FERREIRA E ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que a devedora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenada, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 278/281, no importe de R\$2.923.946,96 (em agosto de 2005), salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Abra-se vista à União Federal (AGU), para ciência do retorno dos autos da Superior Instância, devendo requerer o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

**2002.03.99.017700-8** - JOAQUIM MARIA DOS SANTOS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução versada nestes autos trata-se de condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o réu INSS figure como exequente e o autor como executado.2. Em face da nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, torno sem efeito o despacho de fl. 73.3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 67/68, no valor de R\$120,92 (em janeiro de 2006), salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

**2002.61.03.000374-8** - MARCOS APARECIDO FERREIRA (ADV. SP041262 HENRIQUE FERRO E ADV. SP178285 RENATA ANDREA APARECIDA RIBEIRO DE ALVARENGA) X BELMAR EDUARDO CUNHA E OUTRO (ADV. SP109778 JOSE APARECIDO FERRAZ BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF figure como exequente e o autor MARCOS APARECIDO FERREIRA como executado.2. Fl. 294: uma vez que o executado recolheu de forma equivocada o valor da execução em guia DARF, sob o código 5762, quando deveria tê-lo depositado em conta judicial, e considerando que aludido valor não se trata de custas judiciais mas, sim, de verba honorária de sucumbência, determino a expedição de ofício à Delegacia de Receita Federal desta cidade, a fim de que o valor recolhido à fl. 290 seja transferido para conta judicial à disposição deste Juízo, a qual deverá ser aberta na Caixa Econômica Federal-CEF - Agência 2945, no momento da transferência de aludido valor. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.3. Julgo prejudicadas as alegações da CEF de fls. 298/299 e 301, por serem as mesmas impertinentes com a atual fase processual.4. Finalmente com a vinda de resposta da Delegacia de Receita Federal, façam-se os autos conclusos.5. Int.

**2002.61.03.002894-0** - AIRTON CARLOS DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Não obstante a expressa concordância do INSS com o valor da execução, nos termos de sua petição de fl. 129, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nestes autos, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Fls. 119/120 (parte final): abra-se vista ao INSS, a fim de que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se a renda mensal do benefício do autor já foi devidamente atualizada, comprovando documentalmente.3. Int.

**2003.61.03.003229-7** - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Fl.125: ante a expressa concordância do INSS aposta à fl.122, certifique-se o decurso do prazo para Embargos à Execução.2. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido. 3. Int.

**2003.61.03.006686-6** - LEILA REGINA GONCALVES PAES (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 99/101: dê-se ciência à exequente.2. Fls. 107/108: a fim de agilizar o processamento da execução do que restou julgado nestes autos, abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente a conta de liquidação da importância devida à exequente, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

**2003.61.03.007800-5** - ORLANDO PERFEITO (ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES E ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 84/85: anote-se.2. Fl. 91: a fim de agilizar o processamento da fase executiva, abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente memória de cálculo do valor da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.3. Na oportunidade, deverá o INSS comprovar documentalmente a revisão do benefício do autor, em cumprimento à decisão proferida pela Superior Instância. 4. Int.

**2003.61.03.008499-6** - ANTONIO MARCIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.Int.

**2003.61.03.008745-6** - ERNESTO ARIAS FILHO (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fl.66: ante o que restou decidido nos autos, abra-se vista ao INSS pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de que apresente os cálculos de liquidação do julgado, oportunidade em que deverá comprovar documentalmente que o benefício do exequente foi revisado conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado.Int.

**2003.61.03.008800-0** - ANTONIO DE BARROS SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Não obstante a expressa concordância do INSS com o valor da execução, nos termos de sua petição de fl. 126, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nestes autos, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Fls. 116/117 (parte final): abra-se vista ao INSS, a fim de que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se a renda mensal do benefício do autor já foi devidamente atualizada, comprovando documentalmente.3. Int.

**2003.61.03.008953-2** - RITA PAES FLORIANO DOS SANTOS (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Fls.68/69: ante o que restou decidido nos autos, abra-se vista ao INSS pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de que apresente os cálculos de liquidação do julgado, oportunidade em que deverá comprovar documentalmente que procedeu à revisão do benefício do exequente.Int.

**2003.61.03.009188-5** - LOURENCO ANTONIO CANDIDO DA LUZ (ADV. SP157417 ROSANE MAIA E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 61/62 e 87: anote-se. 2. Fls. 115/117: dê-se ciência à parte exequente. 3. Não obstante a concordância do INSS com o valor

exequindo, nos termos de sua petição de fl. 130, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nestes autos, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.4. Int.

**2004.03.99.010397-6 - ADELZA ALVES FOLHA E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL**

1. Mantenho a suspensão deste processo, nos termos do despacho de fl. 185.2. Int.

**2004.03.99.037855-2 - ORLANDO CALDAS DA SILVA FILHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)**

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução opostos, nos termos do despacho de fl. 189.2. Int.

## **Expediente Nº 2082**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0402534-3 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO E ADV. SP086522 MARCOS WANDERLEY RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL**

1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2. Aguarde-se até que sejam julgados os Embargos à Execução em apenso, nos termos do despacho de fl. 203.3. Int.

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0403050-8 - MYRIANS BUFFET LTDA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)**

1. Primeiramente, cumpra a parte exequente o disposto no item 2 do despacho de fl. 312, relativamente à empresa FERNANDES & RUBIO LTDA, comprovando documentalmente a regularização de sua situação cadastral perante a Receita Federal.2. Relativamente à co-exequente SUPERMERCADOS SANTA MÔNICA LTDA, defiro a habilitação dos herdeiros do sócio falecido, JOSE DE ALMEIDA, nas pessoas de sua viúva meeira, MARIA APPARECIDA MAROTTA DE ALMEIDA, e de seus filhos, os sócios JOSE DE ALMEIDA FILHO e JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, devendo ser observada a proporção de 42,90%, 28,55% e 28,55% para cada herdeiro, respectivamente, nos termos indicados na parte final de fl. 317, cujos percentuais correspondem à divisão de cotas mencionada no contrato social de fls. 80/81. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.3. Esclareça a herdeira MARIA APPARECIDA MAROTTA DE ALMEIDA a divergência da grafia de seu nome havida entre o seu RG (fl. 309) e o seu CPF (fl. 308), comprovando documentalmente a regularização pertinente junto à Receita Federal.4. Prazo: 10 (dez) dias.5. Int.

**95.0404184-1 - CARLOS ROBERTO DE PAULO E OUTROS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP066605 FERNANDO BRAULIO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

Nada mais sendo requerido nestes autos, remetam-se ao arquivo findo.Int.

**95.0404300-3 - JUSCELINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X KAZUO KODAIRA E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X LEO RICARDO DE AZEVEDO FREITAS E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X LUCIO ANTONIO COTOSCK VIEIRA E OUTRO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)**

1. Fls. 336, 344, 360 e 373: anatem-se no sistema processual os dados do advogado indicado às fls. 368 e 372.2. Cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos.3. Abra-se vista à União Federal (AGU), para ciência do despacho de fl. 366.4. Int.

**97.0403599-3 - AMAURI NOGUEIRA PRETO E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)**

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 124, devendo o mesmo comprovar documentalmente o que restou decidido pela Superior Instância.2. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

**97.0403759-7** - JOSE BENEDICTO PEREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
Manifeste-se o INSS sobre o alegado às fls. 167, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem-me conclusos.Int.

**97.0403813-5** - EPIFANIO SOARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)  
Nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo findo.Int.

**97.0404122-5** - TERCEIRO CARTORIO DE NOTAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Abra-se vista à União Federal (PFN), para ciência do despacho de fl. 294.2. Fls. 296/318: cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

**98.0405387-0** - ESCOLA JARDIM DAS NACOES S/C LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP147393 ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a Superior Instância reformou a sentença proferida nestes autos às fls. 182/188, no tocante à condenação da verba honorária (fls. 237/241), remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que os mesmos retomem a classe originária (classe 12000 - AÇÕES CAUTELARES>.2. Em não havendo execução a ser procedida nestes autos, na forma acima explicitada, trasladem-se para a ação principal nº 98.0405980-0, em apenso, as cópias da sentença e v. acórdão proferidos nestes autos. Em seguida, desapensem-se estes autos de referida ação, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.3. Int.

**98.0405980-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405387-0) ESCOLA JARDIM DAS NACOES S/C LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP147393 ALESSANDRA PISTILI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Desentranhe-se dos presentes autos a peça contestatória de fls. 486/494 (protocolo nº 2007.030012831-1), por ser impertinente à atual fase processual, arquivando-a em pasta própria da Secretaria para posterior retirada pelo Procurador do INSS, nos termos do Provimento COGE nº 64/05.2. Considerando a certidão de fl. 503, verifico que os Embargos à Execução opostos pelo INSS às fls. 496/500 são intempestivos, de forma que os rejeito liminarmente, a teor do que dispõe o artigo 739, inciso I, do CPC, restando, assim, prejudicada a preliminar de nulidade de citação ali suscitada.3. Por outro lado, uma vez que a execução do julgado é matéria de ordem pública, remetam-se os autos ao contador para conferência dos cálculos do exequente e, se for o caso, para apresentação de cálculos em consonância com o julgado. 4. Cumpra-se o traslado de cópias determinado por este Juízo, nesta data, na ação cautelar em apenso.5. Int.

**2000.61.03.001467-1** - JOSE SILVA INACIO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência ao INSS do despacho de fl. 141.2. Fls. 148/155: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

**2000.61.03.002556-5** - LUIZ VALDOMIRO NOGUEIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Esclareça o exequente sobre os valores apontados à fl. 113, uma vez que o INSS encontrou valores diversos quando da elaboração da conta de liquidação (fls. 94/102), na qual apontou o valor principal correspondente a R\$49.322,13 e o relativo à verba honorária correspondente a R\$4.932,21, totalizando R\$59.237,72. Prazo: 10 (dez) dias.2. Não obstante a informação trazida às fls. 107/109, comprove o INSS documentalmente o cumprimento do que restou julgado nestes autos.3. Int.

**2000.61.03.005606-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000958-4) AUTO POSTO ANAJUR (ADV. SP034094 VICENTE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorrido o prazo para o executado do despacho de fls. 109, manifeste-se conclusivamente a União Federal se realmente pretende a execução do valor R\$ 824,80 (oitocentos e vinte e quatro reais, oitenta centavos), tendo em vista o disposto no Parágrafo Segundo do Art. 20 da Lei nº 11033/04. Int.

**2002.61.03.002871-0** - CONDOMINIO EDIFICIO PORTINARI (ADV. SP135048 LUIS CARLOS PELICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

1. Regularize a advogada da CEF subscritora da petição de fls. 134/146 a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.2. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao Contador Judicial, nos termos do item 3 do despacho de fl. 148.3. Int.

**2002.61.03.003380-7** - JOSE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 126, devendo o mesmo, na oportunidade, comprovar documentalmente o cumprimento do que restou decidido pela Superior Instância. 2. Julgo prejudicado o requerimento de fl. 128, em face da petição de fls. 130/135.3. Fl. 139: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.4. Int.

**2003.61.03.003150-5** - EMILIO SANTOS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo comprove documentalmente o que restou decidido pela Superior Instância.2. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

**2003.61.03.005489-0** - ADILSON DA SILVEIRA LOURO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 158: abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Int.

**2003.61.03.005717-8** - BENEDITO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 87: defiro. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Int.

**2003.61.03.006677-5** - JOSE MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 145/147: providencie a patrona do exequente a regularização do substabelecimento de fl. 147, nele apondo a sua assinatura, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento do mesmo.2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 140, remetando-se os autos ao Contador Judicial.3. Int.

**2003.61.03.007413-9** - SEBASTIAO GONCALVES NETO (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 67: defiro. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo apresente a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Na oportunidade, deverá o INSS comprovar documentalmente o cumprimento do que foi decidido pela Superior Instância.3. Int.

**2003.61.03.007699-9** - MARCOS ANTONIO PALOMBA E OUTROS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 126, devendo o mesmo comprovar documentalmente o que restou decidido pela Superior Instância.2. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC, devendo a Secretaria atentar para a informação constante da petição de fl. 152.3. Int.

**2003.61.03.008585-0** - MARISA BIZARRIA DIAS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Intime-se o INSS a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias apresente conta de liquidação nos termos do julgado.Int.

**2003.61.03.008721-3** - ANTONIO RAMOS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 90, devendo o mesmo, na oportunidade, comprovar documentalmente o cumprimento do que restou decidido pela Superior Instância. 2. Fls. 101/106: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

**2003.61.03.008727-4** - PEDRO PEREIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 81, devendo o mesmo cumprir o que restou decidido pela Superior Instância, comprovando documentalmente.2. Julgo prejudicado o requerimento de fl. 89, em face da petição de fls. 90/97.3. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.4. Int.

**2003.61.03.008758-4** - JOSE SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP190912 DÉBORA RODRIGUES PUCCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Não obstante a concordância do INSS com o valor da execução, consoante a sua petição de fl. 103, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos presentes autos, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo comprove documentalmente o cumprimento do que restou decidido pela Superior Instância.3. Int.

**2003.61.03.008925-8** - MARCOS ANTONIO COUTO (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o decurso de prazo para embargos. Após, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.Int.

**2005.61.03.002417-0** - GISELDA VERA CRUZ SCALISSE (ADV. SP174964 ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.03.004791-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0402534-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO E ADV. SP086522 MARCOS WANDERLEY RODRIGUES)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

#### **Expediente Nº 2084**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0400779-7** - CLAUDIONOR FARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 265/273 e 287/288: incumbe ao interessado a distribuição da ação, não ao Juízo. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 265/281 e 283/284, entregando-a ao subscritor, fazendo constar nos autos cópia simples delas. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução aos demais autores (fls. 261), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.03.005534-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0403388-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DIETRICH WITT E OUTROS (ADV. SP037533 EDUARDO NEME NEJAR)

1. Fl. 83: defiro o pedido de prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se destes autos, bem como na ação principal. 2. Proceda a Secretaria ao traslado das principais peças destes autos para a ação principal. 3. Abra-se vista à União Federal (PFN), para ciência do despacho de fl. 80. 4. Int.

**2000.61.03.001502-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0405032-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTA DE ALMEIDA (ADV. SP117372 MARTA DE ALMEIDA PEREIRA)

1. Desapensem-se estes autos. 2. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97) fazendo constar como Exequente a União Federal. 3. Após, abra-se vista a União Federal, a fim de que nos termos da Lei nº 11033/04, que deu nova redação ao Parág. 2º do art. 20 da Lei nº 10522/02, esclareça se tem interesse no prosseguimento da execução, uma vez que o valor exequendo é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ou seja, R\$ 129,19 (cento e vinte e nove reais, dezenove centavos). 4. Int.

**2003.61.03.009225-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035323-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI)

1. Fl. 71: concedo o prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo acima fixado, abra-se vista à União Federal (PFN), para ciência do despacho de fl. 69. 3. Trasladem-se para os autos da ação principal cópias das principais peças dos presentes Embargos à Execução. 4. Int.

**2005.61.03.004268-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001431-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ELIAS RODRIGUES SARRALHEIRO (ADV. SP108764 SIMONE ALCANTARA FREITAS)

1. Ante a alegação da embargante de fl. 33, devolvam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo apresente os esclarecimentos ali requeridos. 2. Int.

**2006.61.03.008028-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001961-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X RAMAO MORINIGO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0001431-3** - ELIAS RODRIGUES SARRALHEIRO (ADV. SP108764 SIMONE ALCANTARA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Aguarde-se até que sejam julgados os Embargos à Execução em apenso, nos termos do despacho de fl. 168. 2. Int.

**93.0035323-3** - SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trasladem-se para os presentes autos todos os documentos que instruem os autos suplementares, em apenso. 2. Cumpra-se o despacho proferido por este Juízo, nesta data, nos Embargos à Execução em apenso. 3. Oportunamente, façam-se os autos conclusos. 4. Int.

**95.0402569-2** - ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja procedida a retificação do assunto, adequando-o ao que consta da petição

inicial.2. Dê-se ciência ao INSS do despacho de fl. 227.3. Fls. 230/243: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.4. Int.

**95.0404267-8** - VALDOMIRO SIMAO DE CAMARGO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1. Proceda a Secretaria ao encerramento do 1º Volume destes autos, a partir de fl. 229, renumerando-os, em seguida.2. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 250, devendo o mesmo, na oportunidade, comprovar documentalmente o cumprimento do que restou decidido pela Superior Instância.3. Fls. 253/263: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.4. Int.

**95.0405032-8** - MARTA DE ALMEIDA (ADV. SP117372 MARTA DE ALMEIDA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Requeira o Exequente o que de direito em termos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo.Int.

**96.0402056-0** - CELSO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Considerando que a Lei nº 11033/04 deu nova redação ao Parág. 2º do art. 20 da Lei nº 10522/02, esclareça a União Federal se tem interesse no prosseguimento da execução, uma vez que o valor exequendo é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ou seja, R\$ 97,68 (noventa e sete reais, sessenta e oito centavos.Int.

**96.0403388-3** - DIETRICH WITT E OUTROS (ADV. SP037533 EDUARDO NEME NEJAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Concedo a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos, nos termos requeridos pela parte exequente à fl. 83 dos Embargos à Execução, em apenso. Anote-se.2. Proceda a Secretaria ao traslado de peças determinado por este Juízo, nesta data, nos Embargos à Execução, em apenso.3. Oportunamente, façam-se os autos conclusos.4. Int.

**96.0403430-8** - SUELI PATRICK DAMIAO (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Abra-se vista à União Federal (PFN) para ciência da informação do Contador Judicial de fl. 153.2. Int.

**98.0402666-0** - BENEDITO PINTO DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202312 GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

Indefiro o pedido de citação nos termos do Art. 730 do CPC, tendo em vista o mandado já expedido e cumprido às fls. 106. Remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para informar e, se for o caso, apresente novos cálculos, tendo em vista o alegado às fls. 152/158.Int.

**98.0404288-6** - OSNI RODRIGUES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a União Federal o que de direito nos termos das alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/2007, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

**1999.61.03.000556-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400886-5) LORIVAL APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fl. 431: anote-se.2. Julgo prejudicado o pedido de prazo formulado à fl. 415, considerando que a representação processual do Banco Nossa Caixa S/A encontra-se regularizada.3. Abra-se vista à União Federal (AGU), para ciência do despacho de fl. 413.4. Int.

**1999.61.03.000620-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400356-1) LORIVAL APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404

FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fl. 490: anote-se.2. Julgo prejudicado o pedido de prazo formulado à fl. 474, considerando que a representação processual do Banco Nossa Caixa S/A encontra-se regularizada.3. Considerando o que restou julgado nos Embargos à Execução nº 2000.61.03.004245-9 (fls. 464/471), requeiram as partes o que de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

**1999.61.03.002777-6** - SIMAZU & IMOTO MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP027986 MURILO SERAGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Remetam-se os autos ao Sedi a fim de anote no pólo passivo a União Federal, nos termos do informado às fls. 317/318. Após, abra-se vista a União Federal. Int.

**1999.61.03.004014-8** - JOSE DE ARIMATEIA DE MATOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Defiro o desentranhamento de documentos de fls. 131, 134 e 137 requerido pela Exequente (autor) uma vez que tratam de pessoas estranhas a lide, bem como determino também o desentranhamento dos documentos de fls. 132 e 135, ficando em cartório em pasta própria para entrega a parte requerente.2. Habilito nestes autos como sucessores de Jose de Arimatéia de Matos: Maria Madalena Rodrigues de Matos, Marcia Cristina Rodrigues de Matos, Mara Cristina Rodrigues de Matos, Marcelo Rodrigues de Matos, Marcio Rodrigues de Matos e Marcos Rodrigues de Matos. Para tanto, remetam-se os autos ao Sedi para as devidas anotações.3. Apresente a parte exequente o valor devido a cada um dos sucessores ou termo de renúncia em favor de uma delas na forma que estabelece a lei civil, no prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

**1999.61.03.005074-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003948-1) MUNICIPIO DE PARAIBUNA - SP (ADV. SP032223 ARAN HATCHIKIAN NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações fazendo constar que o Município de Paraibuna - SP como Executado e a União Federal, como Exequente.2. Abra-se vista a União Federal para requerer o que de direito nos termos do art. 730 do CPC.3. Int.

**2000.61.03.001961-9** - RAMAO MORINIGO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Aguarde-se a sentença a ser proferida nos autos em apenso. Int.

**2000.61.03.003232-6** - CLAUDIO AMARO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Dê-se ciência ao INSS da informação do Contador Judicial de fl. 152.2. Int.

**2002.03.99.004253-0** - HEBER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Dê-se ciência ao INSS do informado pelo Sr. Contador. Int.

**2002.61.03.002902-6** - TRIANON CLUBE (ADV. SP149260B NACIR SALES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Tendo em vista o certificado às fls. 93, manifeste-se a União Federal conclusivamente nos termos do despacho de fls. 86. Int.

**2003.61.03.002306-5** - ANTONIO BENEDITO PINTO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo comprove documentalmente o cumprimento do que restou decidido pela Superior Instância.2. Fls. 114/116: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

**2003.61.03.004802-5** - JOAO BATISTA RANGEL (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS, a fim de que o mesmo comprove documentalmente o cumprimento da decisão proferida pela Superior Instância.2. Fls. 102/106: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

**2003.61.03.007794-3** - VALDEMAR FAUSTINO MACHADO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face da impugnação apresentada pelo INSS, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para atualização dos valores nos termos do julgado do cálculo apresentado pelo Exequente às fls. 78/83.Int.

**2003.61.03.007930-7** - JOAO CASSIANO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 94, devendo o mesmo, na oportunidade, comprovar documentalmente o cumprimento do que restou decidido pela Superior Instância.2. Fls. 97/104: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

**2003.61.03.008734-1** - JOSE RAIMUNDO RIBEIRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.Int.

**2006.61.03.007823-7** - SERED INDL/ S/A (ADV. SP026127 MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

Considerando que a Lei nº 11033/04 deu nova redação ao Parág. 2º do art. 20 da Lei nº 10522/02, esclareça a União Federal se tem interesse no prosseguimento da execução, uma vez que o valor exequendo é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ou seja, R\$ 12,67 (doze reais, sessenta e sete centavos).Int.

#### **Expediente Nº 2096**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.03.003663-5** - AMALIA FERREIRA AVILA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação formulado às fls. 141.2. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, informe se os autos estão em termos para expedição de Alvará de Levantamento.3. Int.

**2004.61.03.003697-0** - NARCISA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se.Int.

**2005.61.03.002414-5** - ISABEL MARTINS GUEDES DE BRITO (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência ao INSS do Laudo Pericial.Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.03.003104-0** - IRACILDA PAULINA CONCIMO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se e requirite-se cópia do Processo Administrativo.Int.

**2007.61.03.000213-4** - JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 27/28 como aditamento à petição inicial.2. Cite-se, anexando também cópia de fls. 27/28 juntamente com a contra-fé.3. Requirite-se cópia integral do Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.4. Int.

**2007.61.03.000358-8** - PASCOAL BENEDITO DA PAIXAO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se e requirite-se cópia integral do Processo Administrativo.Int.

**2007.61.03.000761-2** - ORLANDO FURQUIM RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.03.000836-7** - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA E ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se. Int.

**2007.61.03.000972-4** - COLEGIO TURCI & RIBEIRO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Oficie-se solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 51. Int.

**2007.61.03.001031-3** - JOAB MARCELINO (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se. 2. Diante da urgência da situação e sob os rigores de averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido, determino a realização de prova técnica desde logo. 3. Nomeio, portanto, a Assistente Social Sr<sup>a</sup>. EDNA GOMES DA SILVA, CRESS nº 32.269, com endereço conhecido desta Secretaria, para que realize estudo social do caso e responda os seguintes quesitos: a) O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 70 (setenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitada para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? b) O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? c) Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (Art. 20, 1º da Lei 8.742/93)? d) A família do (a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? e) Qual a renda per capita familiar? f) Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a 1/4 do Salário Mínimo, e a despeito do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei 8742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? g) O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o (a) postulante efetivamente usufrui? h) Com a renda familiar existente é possível ao (a) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? i) Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? j) O(a) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? k) No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? l) Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr<sup>a</sup> Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. m) O (a) autor(a) exerceu atividade abrangida pela Previdência Social urbana? Há documentos comprovadores desta situação? Se possível afirmar o exercício desta atividade, em que fatos e documentos se baseiam tal afirmação. 4. Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo social, a contar da realização de sua realização. 5. Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desse valor. 6. Int.

**2007.61.03.001198-6** - BENONIS PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. 3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. 4. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Int.

**2007.61.03.001276-0** - OSNI MESALINO DE CAMPOS (ADV. SP229823 JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Cite-se e requisite-se cópia integral do Processo Administrativo. 3. Int.

**2007.61.03.001485-9** - MARIA DE LOURDES MOURA PINTO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Com o cumprimento do item 1, cite-se. 3.

Requisite-se cópia do Processo Administrativo.4. Int.

**2007.61.03.001542-6** - ANACLETO ROSAS NETO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 24/28 como aditamento à petição inicial.Cite-se.Int.

**2007.61.03.010170-7** - SERGIO DA CONCEICAO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Preliminarmente, abra-se vista ao MPF.Após, cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.03.004341-0** - FRANZ EVERARDO PASSOS PROGLHOF E OUTRO (ADV. SP105868 CID DE BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF figure como exequente e a parte autora como executada.2. Considerando que a parte sucumbente deixou de cumprir o despacho de fl. 218, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

#### **Expediente Nº 2097**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.03.001874-4** - RANDOLFO GERALDO DE ARAUJO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Abra-se vista ao INSS a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente memória de cálculo.Int.

**2004.61.03.002807-9** - NEIDE FELICIANO DE SA ALVES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo.Após, voltem-me conclusos.Int.

**2004.61.03.006370-5** - ZILDA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência ao Sr. Perito Nomeado dos documentos juntados e demais esclarecimentos que julgar pertinentes a este Juízo sobre mal que acomete a parte autora, levando-se em consideração o que aqui se pleiteia tutela jurisdicional.2. Em respeito ao Princípio do Contraditório, abra-se vista ao INSS.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciada quando da prolação de sentença.4. Int.

**2004.61.03.007183-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006253-1) EDVIGES SCHIEHL DE MOURA (ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da manifestação do Sr. Perito Nomeado e demais documentoso juntados nestes autos.Após, voltem-me conclusos.Int.

**2005.61.03.002720-1** - EDILZA MONTEIRO (ADV. SP179354 JOSÉ ROBERTO GUTIERREZ GAMEIRO) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Abra-se vista à União Federal.Int.

**2005.61.03.002746-8** - ELISABETH OLIVEIRA LIMA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.Int.

**2005.61.03.003286-5** - JEFERSON DE LIMA (ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.Int.

**2005.61.03.006679-6** - VALDIR DE CAMARGO PRADO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Abra-se vista ao Sr. Perito Nomeado para que esclareça este Juízo se os documentos apresentados foram suficientes para tecer suas conclusões, bem como adite seu parecer se julgar necessário, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.03.003743-0** - ODAIR PAULINO DA SILVA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.2. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.3. Int.

**2006.61.03.003993-1** - GILSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o Ministério Público Federal se o processo está em termos para extinção sem julgamento do mérito, tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 102.rInt.

**2006.61.03.004010-6** - SEBASTIAO VALENTIM E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

**2006.61.03.004317-0** - ANTONIA MARIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes de fls. 124.Após, voltem-me conclusos.Int.

**2006.61.03.005146-3** - SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP116408 ODETE PINTO FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Abra-se vista ao Sr. Perito Nomeado a fim que responda os quesitos apresentado pela parte autora às fls. 07, bem como estes que ora formulo: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)?3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro?3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame? 5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Respondido estes quesitos, abra-se vista ao INSS para ciência de todos os termos do processos.Após apreciarei o requerido pela parte autora às fls. 145/147.Int.

**2006.61.03.007542-0** - ANA MARIA JOAQUIM (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência a parte autora da cópia do Processo Administrativo.Após, abra-se vista ao INSS para ciência de todos os documentos juntados nestes autos.Int.

**2006.61.03.008034-7** - CRISTINA MARIA NICOLAU (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao INSS a fim de que informe a este Juízo qual das petições protololizadas como contestação pretende o desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2006.61.03.008334-8** - NEUZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos dos autos. 3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação da sentença. 4. Int.

**2006.61.03.008972-7** - LUCIA GONCALVES DE LIMA (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos dos autos. 3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação da sentença. 4. Int.

**2006.61.03.009255-6** - JOSE PEDRO DA SILVA FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao Sr. Perito Nomeada para responder os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 64/66. Int.

**2006.61.03.009482-6** - WANDERSON GOUVEA (ADV. SP060937 GERMANO CARRETONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.000204-3** - ROSALY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se, com urgência ao INSS desta cidade, encaminhando cópia de fls. 22 a fim de que remeta a este Juízo cópia integral do Processo Administrativo da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 3. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. 4. Cumpra-se, após publique-se. 5. Int.

**2007.61.03.000267-5** - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA RODRIGUES (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos dos autos. 3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação da sentença. 4. Int.

**2007.61.03.000577-9** - BENEDITA RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo. Int.

**2007.61.03.000595-0** - MARCOS LUIZ MACHADO (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. 3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. 4. Int.

**2007.61.03.000655-3** - ELIDIA APARECIDA DE ALMEIDA FARIAS (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos dos autos. 3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação da sentença. 4. Int.

**2007.61.03.000682-6** - ROSELI DE FATIMA DA CONCEICAO CASTELANI JESUS (ADV. SP165836 GABRIELA LIMA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.03.000708-9** - ELAINE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. 3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. 4. Int.

**2007.61.03.000794-6** - JOSE DO NASCIMENTO GERALDES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Dê-se ciência às partes dos documentos juntados nestes autos. Int.

**2007.61.03.000880-0** - EUNICE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos dos autos. 3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação da sentença. 4. Int.

**2007.61.03.000891-4** - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. Intimem-se.

**2007.61.03.000934-7** - ANTENOR ADEMIR CARDOZO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciência às partes do Laudo Pericial e demais documentos dos autos. 3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação da sentença. 4. Int.

**2007.61.03.000956-6** - EDSON TEODORO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciências às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. 3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. 4. Int.

**2007.61.03.001047-7** - HELIO PINTO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes da cópia do Processo Administrativo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.001152-4** - JOAQUIM CANDIDO MACHADO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. 3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. 4. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Int.

**2007.61.03.001154-8** - DORACY PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 2. Dê-se ciências às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos. 3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença. 4. Int.

**2007.61.03.001487-2** - CRISTINA ELIZABETE ESTEVES LOPES (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.4. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo. 5. Abra-se vista ao MPF.6. Int.

**2007.61.03.001526-8** - VILAZIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.4. Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.5. Int.

**2007.61.03.001674-1** - LAURO PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.2. Dê-se ciências às partes do Laudo Pericial e demais documentos juntados nestes autos.3. Eventual pedido de tutela antecipada será apreciado quando da prolação de sentença.4. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**95.0402571-4** - JOAO DIONISIO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls. 280/282: Ante o trânsito em julgado do que restou decidido nos autos dos embargos à execução nº 20056103000019-0, requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seus interesses no prosseguimento do feito.3. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.03.006253-1** - EDVIGES SCHIEHL DE MOURA (ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Traslade-se cópia para estes autos da manifestação de fls. 160 dos autos da Ação Ordinária n] 2004.61.03.007183-0.2. Dê-se ciência às partes.3. Int.

#### **Expediente Nº 2100**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.03.005251-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.002144-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202312 GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO) X JOSE TARCISIO DE CASTRO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

1. Manifeste-se o embargado sobre a informação do INSS de fls. 25/27, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0401397-4** - CASA MANTIQUEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS) X COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS CRUZEIRO LTDA (ADV. SP109789 JULIO GOMES DE CARVALHO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Fl. 338: oficie-se ao Juízo de Direito do Primeiro Ofício da Comarca de Cruzeiro-SP, informando que as cópias solicitadas já foram encaminhadas por este Juízo Federal, consoante o ofício de fl. 334.2. Publique-se o despacho de fl. 332 e aguarde-se o cumprimento da diligência deprecada, nos termos da parte final de aludido despacho.3. Int.DESPACHO DE FL. 332: Atenda-se a solicitação contida no ofício de fl. 331, remetendo-se ao Juízo do Primeiro Ofício Judicial de Cruzeiro-SP as cópias de fls. 175/176 e 246.No mais, aguarde-se o cumprimento da diligência deprecada. Int.

**92.0403150-6** - MANUEL C ROCHA (ADV. SP020152 WALDEMAR FERNANDES PINTO E ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI E ADV. SP056329A

JUVENAL DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

1. Fls. 168 e 172: a parte exequente, no tocante ao seu crédito, deverá aguardar o pagamento do ofício requisitório eletrônico de fl. 165. Quanto à verba honorária, deverá o seu patrono ater-se ao item 5 do despacho de fl. 161.2. No mais, aguarde-se em arquivo a vinda de ofício comunicando o pagamento do ofício precatório de fl. 165. 3. Int.

**95.0402596-0** - WILSON SOARES PEREIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fl. 284 e proceder ao respectivo saque.2. Int.

**96.0401277-0** - JIOSVALDO CARLOS BACOCINA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2. Fls. 278/279: nada a decidir uma vez que o feito já foi sentenciado à s fls.114.3. Diga CEF se ainda pretende a execução dos honorários advocatícios, porque após tentativas o autor não foi localizado.4. Int.

**96.0403058-2** - JOSELITO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2. Fls. 418/419 - Manifeste-se a CEF.3. Int.

**97.0406652-0** - EZIO BRUGNARA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fls. 190/192: ante o que restou informado pela União Federal às fls. 203/241, requeira a parte exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.3. Int.

**97.0408227-4** - ANTONIO FREITAS E SILVA (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Preliminarmente, em face do disposto no Comunicado nº039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº97 - Cumprimento de Sentença. 2. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 230 e proceder ao respectivo saque.Após, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.3. Cumpra-se. Após, intime-se.

**98.0401365-7** - ANTONIO EDUARDO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.2. Abra-se vista à União Federal, nos termos do despacho de fl. 296.3. Int.

**1999.61.03.002144-0** - JOSE TARCISIO DE CASTRO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202312 GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

1. Fls. 146/174: dê-se ciência às partes.2. No mais, aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução em apenso, consoante o despacho de fl. 133.3. Int.

**1999.61.03.002364-3** - JOSE FARIA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a requerente de fl. 275 para que cumpra os termos do art. 475-B do CPC, apresentando memória de cálculo, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**1999.61.03.003498-7** - MARIA DAS GRACAS CRISPIM E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Cumpra a CEF o que restou decidido na sentença proferida às fls. 185/189, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

**1999.61.03.004096-3** - ADILSON DE SOUZA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Cumpra a CEF o que restou decidido na sentença proferida às fls. 184/188, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

**1999.61.03.004209-1** - CELIO DIAS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2. Tendo sido sanada a falta da petição, conforme certidão de fl.182. intime-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada pela CEF, nos termos do despacho de fl. 181.3. Int.

**2001.03.99.039598-6** - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1. Fls. 723/791: requeira a parte exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3. Int.

**2001.61.03.001682-9** - ANTONIO ELOISIO FLAVIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

**2001.61.03.002879-0** - ANTONIO PIMENTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Cumpra a CEF o que restou julgado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

**2003.61.03.003268-6** - CLAUDIO RENATO PENELUPPI (ADV. SP159854 JOSE CARLOS PIMENTEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. X104 e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$8.171,00, em setembro de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

**2003.61.03.004794-0** - AUGUSTO JANEI NETO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 250/251 e proceder ao respectivo saque.2. Int.

**2004.61.03.007808-3** - TEREZINHA TEIXEIRA FARIA BITTENCOURT (ADV. SP203107 MARCIO SANTOS DA COSTA

MENDES E ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o requerente de fl. 132 para que cumpra os termos do art. 475-B do CPC, apresentando memória de cálculo, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2005.61.03.002904-0** - WILLY DUMONT (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a CEF para que cumpra o que restou decidido nos autos, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2005.61.03.003490-4** - E DE F BAPTISTA JACAREI ME (ADV. SP103413 PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA E ADV. SP125621 JUSSARA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 82, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença. 2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$412,66, em outubro de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

**2005.61.03.005626-2** - PEDRO PAULO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 131/147.2. Após, façam-se os autos conclusos.3. Intime-se.

**2005.61.03.006385-0** - ELIZABETH GODOY CEZAR SALGADO E OUTRO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o requerente de fl. 132 para que cumpra os termos do art. 475-B do CPC, apresentando memória de cálculo, no prazo de 10(dez) dias.Int.

## **Expediente Nº 2101**

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0402720-5** - AFFONSO BENEDICTO DOS SANTOS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nada obstante a devolução do Alvará de Levantamento nº 006/2007 pela CEF (fls. 208/209), verifico estar correta a expedição do mesmo, não havendo equívoco na importância nele indicada, considerando que a autorização restringiu-se ao levantamento da verba honorária devida ao patrono da parte exequente, consoante o item 2 do despacho de fl. 193 (vide cálculo de fl. 197).2. Assim sendo, proceda a Secretaria a expedição de Alvará de Levantamento do valor devido ao patrono do autor, nos termos acima mencionados.3. Int.

**92.0402963-3** - AIRTON AGUILAR SANCHES E OUTROS (ADV. SP084467B LEILA MARIA SANTOS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Considerando que a patrona dos exequentes retirou os autos de cartório, consoante as certidões de fls. 621/622, entendo ser desnecessária a sua intimação para ciência dos valores depositados a favor dos mesmos, relativamente aos ofícios requisitórios

expedidos nestes autos.2. Fl. 624: informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de ofício requisitório para pagamento dos créditos devidos aos co-exequentes MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO e ISSAMU KISHI.3. Int.

**2003.03.99.022647-4** - NEDER GIORGETI E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X VICENTE DA SILVA MINEIRO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Tendo em vista o acima informado, intime-se o subscritor da petição de Fl. 410/411 para que apresente procuração atualizada com poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.03.007795-5** - JOSE MACIEL MOTA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando a petição de fls. 133/136, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Ofício Requisitório para pagamento da importância devida ao patrono da parte exequente.2. Int.

**2004.03.99.030904-9** - CELSO RUBENS ALVES DE MOURA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o ofício de fls. 196/198, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de ofício requisitório eletrônico para pagamento da verba honorária.2. Int.

### **Expediente Nº 2118**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.03.001953-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000996-1) JURGEM WALTER LANGE (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO S/A (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão no pólo passivo da União Federal, na qualidade de assistente da CEF.2. Em face do requerido por Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda, manifeste-se a CEF e a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos.4. Int.

**2004.03.99.016125-3** - ATHAIDE CAETANO DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl296: anote-se.A fim de se evitar nulidades, publique-se novamente a parte dispositiva da r.sentença proferida para ciência da CEF.Parte dispositiva da sentença: (...) Não havendo impugnação dos autores,resta incontroversa a afirmação de adesão de ATHAIDE CAETANO DE MATTOS,JOAQUIM DA SILVA, JOSE ANTONIO, JOSE DE SOUZA, MARIA JOANA MALVAO e NEUSA FARIA DOS SANTOS LOURENÇO ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, razão pela qual HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus efeitos legais, e JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados autores, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Finalmente, ante a concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de IRENE DE OLIVEIRA BARBOSA e LUIZ LUCIO BARBOSA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art.794, inciso I, do Código de Processo Civil. Impertinente a expedição de alvará de levantamento dos créditos depositados na conta vinculada, haja vista a disposição do art. 29-A da Lei nº 8.036/90. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.003002-5** - ANTONIO CLARET TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP116081 HIVERARDO BERTASI VELASCO E ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo sido juntado aos autos os extratos pela parte autora, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio ou não sendo requerida o início da execução, ao arquivo.Int.

**2004.61.03.003339-7** - PEDRO MARTELLO E OUTRO (ADV. SP127841 LUCIANA MARIA FOCESI E ADV. SP193186 PATRICIA DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 265 do CPC suspendo o andamento destes autos para regularização do pólo ativo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o referido prazo, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.03.005560-5** - JOANILSON XAVIER ENEAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF às fls. 83/86, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2005.61.03.000223-0** - EDNA CAROLINA GOLOBERTO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X ADEMIR LIMA GOLOBERTO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CREFISA S/A ,CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2005.61.03.002861-8** - CACILDA DE PAULA RIBEIRO ROHDE E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e demais documentos apresentados pela CEF. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.03.004168-4** - MARCO AURELIO DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o agravo retido interposto pela CEF às fls. 74/76 e mantenho a decisão de fls. 67/68 por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência à parte contrária. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. 4. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. 5. Int.

**2005.61.03.005419-8** - ARNALDO ANTONIO GOMES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora às fls. 90 para o cumprimento do despacho de fls. 84. No mesmo prazo informe a este Juízo se há interesse no prosseguimento do feito. Int.

**2006.61.03.001469-7** - LAZARO TADEU DOS REIS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a afirmação de que não encontrou contrato habitacional, considerando o contrato juntado com a inicial. Int.

**2006.61.03.007792-0** - MARIA MADALENA DA FONSECA ALCANTARA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Informe a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o documento de fls. 53, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em caso positivo, no mesmo prazo supracitado forneça o endereço correto da parte autora, tendo em vista o certificado às fls. 64 verso. 3. Int.

**2006.61.03.009113-8** - WILSON DE PAULA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e demais documentos juntados. Int.

**2006.61.03.009493-0** - ROBERTO PARISI (ADV. SP110519 DERCY ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e demais documentos juntados. Int.

**2007.61.03.000453-2** - PAULO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.000765-0** - MARCIA ATHAIDE BENEVIDES (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o desentranhamento dos documentos originais constantes dos autos, exceto do instrumento de procuração, devendo para tanto ser apresentadas pelo requerente cópias simples de aludidos documentos. Prazo: 10(dez) dias. Int.

**2007.61.03.000816-1** - PEDRO JOSE DE MORAIS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 14, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.03.000817-3** - JOSE VIEIRA CARDOSO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 14, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.03.000818-5** - SILVESTRE FRANCO DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 14, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.03.001072-6** - MARIVALDA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2007.61.03.001093-3** - ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nada a decidir quanto ao requerido às fls. 97/106, tendo em vista o decidido às fls. 51/54. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. 4. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. 5. Intimem-se.

**2007.61.03.001377-6** - CRISTIANE DA MOTTA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias a parte autora para cumprimento do despacho de fls. 19. No silêncio, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2007.61.03.004104-8** - JOAO GONCALVES ACCESSOR (ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214, parág. 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou o réu por citado. Digaa o autor, em réplica. Int.

**2007.61.03.004575-3** - ARLETE APARECIDA SANTANA FUCHS (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.03.007136-6** - JAIME FREITAS RIBEIRO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Considerando que o benefício ora aqui requerido foi negado pelo INSS em virtude da perda da qualidade de segurado (fls. 46/47), comprove a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sua condição de segurado. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.03.000996-1** - JURGEM WALTER LANGE (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X TRANSCONTINENTAL EMP IMOBILIARIOS E ADM DE CREDITOS LTDA (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES E ADV. SP122077 ALESSANDRO MARTINS LUCCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos nº 2000.61.03.001953-0.Int.

**2006.61.03.002134-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001469-7) LAZARO TADEU DOS REIS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 67/100 para os autos da Ação Ordinária 2006.61.03.001469-7, procedendo a renumeração do referido feito.2. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido na referida Ação Ordinária.3. Int.

## **Expediente Nº 2128**

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0400799-0** - DEVAIR DA SILVA MARTINS (ADV. SP103199 LUIZ CARLOS SILVA) X LUIZ HENRIQUE SODRE CHAVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP091275 CLEUSA MARIA BUTTOW E ADV. SP121645 IARA REGINA WANDEVELD)

1. Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento ao Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). 2. Deverá, também, o Sedi incluir no pólo ativo de Luiz Henrique Sodré Chaves, Gilberto Pereira Monteiro, Maria Anália Riberito Sapucahi, Jose Ademar Nogueira e José Ademar Nogueira.3. Intime-se pessoalmente Maria Amália Ribeiro Sapucahy a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.4. Após, com ou sem a manifestação de Maria Amália Ribeiro Sapucahy, venham-me os autos conclusos para apreciação conjunta com o requerimento de desistência de Oswaldo Luiz Soares Telles às fls. 344.5. Int.

**92.0402219-1** - LUCAS BUENO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Julgo prejudicada a parte final do despacho de fl. 157, considerando a abertura de vista ao INSS procedida à fl. 144.2. Defiro o requerimento de fl. 159, devendo ser expedido ofício à Gerência Executiva do INSS, para cumprimento do que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.3. Oportunamente, façam-se os autos conclusos. 4. Int.

**96.0404359-5** - CELIO DIAS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E ADV. SP114098 MIRTES MARIA DE MOURA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC, para pagamento do montante apontado às fls. 120/122.2. Int.

**1999.61.03.001447-2** - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se a União Federal (PFN), na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

**1999.61.03.002964-5** - BRAZ LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

**2000.61.03.003433-5** - FRANCISCO DE JESUS ANDRADE (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 75/78 e 86/87: anote-se no sistema processual os dados do advogado indicado à fl. 86.2. Deixo de apreciar o requerimento de fls. 82/83, considerando que o advogado que o subscreveu foi destituído de seu mandato, consoante o instrumento de procuração e documentos de fls. 76/78.3. Defiro o pedido de fls. 84/85, devendo ser expedido o ofício na forma ali requerida, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.4. Int.

**2000.61.03.004772-0** - OTACILIO ASSUNCAO TEODORO DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO

CREMASCO) X GERSON AQUINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 107/110, 115/118, 125/129 e 137/140: anote-se no sistema processual.2. Defiro os pedidos de fls. 112/113, 125/126 e 130/131, devendo ser expedidos os ofícios na forma requerida, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.3. Int.

**2003.61.03.006571-0** - JOAO CESARIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

**2003.61.03.006685-4** - BENEDICTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Primeiramente, cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Outrossim, quedando-se inerte a parte exequente em relação à intimação de fls. 152/153, a questão afeta à reserva de honorários, já apreciada à fl. 135, será observada quando da expedição de ofício requisitório.3. Int.

### **Expediente Nº 2129**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISAO DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.**

**2007.61.03.001590-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001588-8) GBOEX - CONFIANCA CIA/ DE SEGUROS E OUTRO (ADV. SP116543 JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA E ADV. SP120607 LUIZ CARLOS DA SILVA ALVES) X MARIA APARECIDA MARQUES ARANTES SAMPAIO (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA)

Proceda a Secretaria ao traslado necessário para os autos 2007.61.03.001588-8 e após, ao arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.03.006368-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0400183-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X PANASONIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Ante a petição fls. 69/85, retornem os autos à Contadoria Judicial para manifestação, devendo o expert esclarecer se, face os documentos carreados pelo INSS, o cálculo da embargada se coaduna com o julgado, bem como apresente planilha discriminada dos respectivos cálculos.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.03.001589-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001588-8) GBOEX - CONFIANCA CIA/ DE SEGUROS E OUTRO (ADV. SP116543 JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA E ADV. SP120607 LUIZ CARLOS DA SILVA ALVES) X MARIA APARECIDA MARQUES ARANTES SAMPAIO (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA)

Proceda a Secretaria ao traslado necessário e após ao arquivo.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0402935-6** - TRANSPORTE COLETIVO SAO JORGE LTDA E OUTROS (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam procedidas as exclusões mencionadas na parte final do despacho de fl. 612.2. Relativamente ao despacho susomencionado, verifico que a parte exequente cumpriu integralmente apenas os seus ítems 2 (fl. 618) e 3 (fl. 617), sendo certo que o item 1 foi parcialmente cumprido, mediante a apresentação dos instrumentos de procuração de fls. 630/636. Resta, ainda, a regularização da representação processual das co-exequentes TRANSPORTE COLETIVO SÃO JORGE LTDA, DROGARIA ÍCARO GUARATINGUETÁ LTDA, KATY PERFUMARIAS LTDA, SO SEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e CORVAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.3. Ademais, também não restou comprovada a regularização da situação cadastral, perante a Receita Federal, das co-exequentes VILLELA COMERCIAL ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA e CORVAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.4. Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 612, procedendo a parte exequente à regularização das empresas mencionadas nos ítems 2 e 3 supra, após o que será apreciado o requerimento de fl. 616, formulado pelo seu respectivo

patrono.5. Int.

**95.0405083-2** - JOSE MARQUES BEZERRA (ADV. SP126470 SUELI DE OLIVEIRA DRESSLER ARANTES E ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA E ADV. SP115768 ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS, a fim de que comprove documentalmente o cumprimento do que restou decidido pela Superior Instância.2. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC,3. Int.

**95.0405111-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA REGINA S DE SOUSA) X AURORA SHOKO TOMITA (ADV. SP037345 LUIZ EUGENIO COPPIO CORREA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97), figurando como exequente à União Federal.2. Considerando que a Lei nº 11.033/2004 deu nova redação ao Parágrafo Segundo do Artigo 20 da Lei nº 10522/2002, esclareça a União Federal se tem interesse no prosseguimento da execução, uma vez que o valor exequendo é inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

**96.0400183-3** - PANASONIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução nº 2004.61.03.006368-7 em apenso. 2. Intimem-se as partes do presente despacho, bem como do que foi proferido por este Juízo à fl. 98 de aludidos Embargos à Execução.

**97.0401554-2** - MARIA GORETI GONCALVES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nada obstante a manifestação do INSS de fl. 112, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nestes autos, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

**97.0402307-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0401915-7) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP016169 JOSE FRANCISCO BUENO DE MIRANDA E ADV. SP108698 JOSE CARLOS BUENO DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada.2. Abra-se vista à União Federal (PFN) para requerer o que de seu interesse, relativamente à Guia de Depósito Judicial de fl. 607. 3. Int.

**97.0403597-7** - VICENTE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 127/130: anote-se.2. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 93, devendo o mesmo, na oportunidade, comprovar documentalmente o cumprimento da decisão proferida pela Superior Instância.3. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 4. Int.

**97.0404795-9** - JOSE SILVESTRE MARTINS E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 130/134: anote-se.2. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 87, devendo o mesmo, na oportunidade, comprovar documentalmente o cumprimento da decisão proferida pela Superior Instância.3. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 4. Int.

**1999.61.03.003569-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0401690-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X EDISON ROBERTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que os embargados figurem como exequentes e a União Federal como executada. 2. Requeira a parte exequente o que de seu interesse, relativamente à manifestação da União Federal de fls. 97/98, no prazo de 10 (dez) dias.3. No

silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 4. Int.

**2000.61.03.001881-0** - SEBASTIAO LEITE (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, abra-se vista ao INSS a fim de que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, memória de cálculo.Int.

**2000.61.03.004023-2** - CONDIMENTOS KARINA LTDA (ADV. SP090863 AILTON DONIZETI MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que o INSS figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$498,15, em março de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 588/589, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

**2000.61.03.004361-0** - BENEDITO DO CARMO NOGUEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 117, devendo o mesmo, na oportunidade, apresentar a conta de liquidação, nos termos requeridos pelo exequente à fl. 119.2. Int.

**2000.61.03.005284-2** - MOACIR NORBERTO SIQUEIRA (ADV. SP106482 EDSON SAMPAIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 126, devendo o mesmo, na oportunidade, apresentar a conta de liquidação, nos termos requeridos pelo exequente à fl. 128.2. Fl. 130: defiro. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS, a fim de que seja dado imediato cumprimento ao que restou julgado nestes autos.3. Int.

**2001.03.99.023586-7** - JOSE CARLOS FELIPPE E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se em arquivo a vinda de ofício comunicando o pagamento do ofício requisitório de fls. 276/277.2. Int.

**2001.61.03.003879-5** - ALOIZIO RENO SERPA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, cite-se nos termos do artigo 730 do CPCInt.

**2002.61.03.000203-3** - JOSE WILSON DE PAULA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 122.2. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

**2002.61.03.001141-1** - AGRIPINO JOAO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja conferida a conta apresentada, informando a este Juízo se a mesma se coaduna com o que restou decidido nestes autos, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o cálculo apresentado seja superior ao efetivamente devido.2. Int.

**2003.61.03.002004-0** - JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 153, devendo o mesmo, na oportunidade, esclarecer qual o critério adotado para o cálculo da RMI do exequente, consoante a alegação do mesmo de fls. 157/158.2. Considerando que o exequente apresentou a conta de liquidação (fls. 159/164), cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

**2003.61.03.004701-0** - CESAR LOURENCO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Abra-se vista ao INSS para ciência do despacho de fl. 89, devendo o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar documentalmente o cumprimento do que restou julgado nestes autos.2. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

**2006.61.03.004176-7** - ODAIR LELIS GONCALEZ (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação de verba honorária, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, a fim de que a União Federal figure como exequente e a parte autora como executada. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$1.020,80, em março de 2007), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Int.

**2007.61.03.001588-8** - MARIA APARECIDA MARQUES ARANTES SAMPAIO (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X GBOEX - CONFIANCA CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP116543 JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA E ADV. SP120607 LUIZ CARLOS DA SILVA ALVES)

1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.2. Intimem-se as partes da decisão do Superior Tribunal de Justiça de fls. 1182..3. Suspendo o andamento deste processo até a decisão final da Impugnação ao Cumprimento de Sentença nº 2007.61.03.001591-8.4. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.03.001591-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001588-8) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA) X MARIA APARECIDA MARQUES ARANTES SAMPAIO (ADV. SP120918 MARIO MENDONCA)

Providencie a parte autora e a parte ré a regularização processual de suas petições, bem como a juntada necessária de documentos que devem instruir a petição inicial e a contestação, observando-se as partes as regras do CPC não só atinentes aos documentos.Int.

#### **Expediente Nº 2143**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**94.0403853-9** - ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO E ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2. Requeiram as partes em termos de prosseguimento.3. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.4. Int.

**95.0401335-0** - JANUARIO ANTONIO SASSANO E OUTROS (ADV. SP025646 JANUARIO ANTONIO SASSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da

presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Aguarde-se o traslado e o cumprimento ao determinado nesta data nos autos em apenso.Int.

**97.0405935-3** - JAIRO MARTINS BASTOS E OUTROS (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, cumpra a CEF o que restou decidido nos autos, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**98.0401172-7** - (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X EDVALDO GOMES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, concedo o prazo de 30(trinta) dias requerido pela parte autora.Int.

**98.0405153-2** - MARCELO DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a CEF para que cumpra o que restou decidido nos autos, no prazo de 10(dez dias).Int.

**2000.61.03.000923-7** - ANGEL MENDEZ MENDEZ JUNIOR (ADV. SP053555 MARCIA REGINA DE FINIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 91, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença. 2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$102,33, em setembro de 2007), conforme cálculo apres entado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

**2002.61.03.001835-1** - JAIME FERNANDES CASTILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLI ENIANDRA LAPREZA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, cumpra o requerente de fl. 171 os termos do artigo 475-B do CPC, apresentando memória de cálculo, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**2003.61.03.002572-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FRANCISCA DO NASCIMENTO ROLIM E OUTRO (ADV. SP120959 ALDIGAIR WAGNER PEREIRA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença.

**2004.61.03.003485-7** - LEILA FARIA MAIA PEREIRA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 273, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido

de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado (R\$ 500,00), conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.4. Int.

#### **Expediente Nº 2245**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.03.005043-7** - LIZONETE TORRES FERREIRA DE LIMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.03.003618-8** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP161390A AMAURY JOSÉ SOARES) X JULIO DE FARIA (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA)

1. Tendo em vista o pedido de fls.111, concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Recebo a apelação interposta pelo réu no duplo efeito.Dê-se ciência ao apelante acerca da presente, bem como intime-se a parte contrária para contra-razões.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.3. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**96.0400843-9** - BAPTISTA VALIERIS E OUTRO (ADV. SP035482 JOAO MANOEL LOBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls.455/456: manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias.Após, tornem cls.Int.

**96.0401204-5** - JOSE MARIO DOS SANTOS GRACIANO E OUTROS (ADV. SP100440 WALTER AUGUSTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls.242/260 e fls.264/268: 1. À vista da documentação ora apresentada e da que foi carreada a fls.202/220, defiro a habilitação dos sucessores de VALDOMIRO GRACIANO. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo do feito, devendo ser o autor ESPÓLIO DE VALDOMIRO GRACIANO substituído por JOSÉ MARIO DOS SANTOS GRACIANO, ANGELA MARIA DE PAULA GRACIANO, VALDIR DOS SANTOS GRACIANO, LINDALVA ALVES DE MOURA GRACIANO, HED GRACIANO DOS SANTOS, FELISMINO GOMES DOS SANTOS NETO, EDNEA DOS SANTOS GRACIANO e ELZA DOS SANTOS GRACIANO. 2. A fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade processual, apresente a parte autora, em 10 (dez) dias, as declarações de pobreza a que alude a Lei nº1.060/50, firmadas também pelos autores e cônjuges ANGELA MARIA DE PAULA GRACIANO, LINDALVA ALVES DE MOURA GRACIANO e FELISMINO GOMES DOS SANTOS NETO. 3. Considerando-se que a sucessora ELZA DOS SANTOS GRACIANO, ao tempo da partilha dos bens de VALDOMIRO GRACIANO, encontrava-se casada, no regime da comunhão universal de bens, com FIORAVANTI PELOIA NETTO (fls.202/206), à vista da regra inserta no art.1.667 do Código Civil (2002), a fim de se verificar se este deverá ser também incluído no pólo ativo do feito, esclareça a aludida sucessora, no mesmo prazo acima concedido, se houve a partilha dos bens do casal e se esta já foi homologada no Juízo competente, comprovando-se. 4. Int.

**97.0404182-9** - SONIA MARIA SAAD GONZALEZ RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP098658 MANOELA PEREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fls.420 e 422: pleito prejudicado em face das manifestações de fls.424/425 e 426.2. Fls.424/425 e 426: considerando-se que a fls.409/410 foi acostada tão-somente cópia do protocolo do requerimento de regularização da ocupação da área objeto deste feito junto à Gerência Regional do Patrimônio da União em São Paulo, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, se efetivamente houve a aludida regularização por parte daquele órgão, comprovando-se.3. Consulta retro: a fim de dar celeridade processamento ao feito, abra-se vista ao MPF, nos termos determinados no item nº1 de fls.416 e, após, se finda a paralisação nacional da AGU, abra-se vista a esta ou aguarde-se comunicação oficial acerca do encerramento da greve, após o que, independentemente de despacho, deverá o presente feito prosseguir, com a abertura de vista dos autos à União.4. Int.

**97.0405182-4** - ROLANDO LANIADO E OUTROS (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

LEILA APARECIDA CORREA) X WALTER PASSOS (ADV. SP019433 JOSE WILSON MENCK) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP088245 FLAVIO AUGUSTO CICIVIZZO E ADV. SP206853 WILSON DE TOLEDO SILVA JUNIOR) X MARCOS DE BARROS PENTEADO (ADV. SP088245 FLAVIO AUGUSTO CICIVIZZO) X EULALIO CONCHADO FARINA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.590/592: Considerando-se que não foi apresentado documento que comprove a alegação de falecimento do confinante CASEMIRO FERREIRA LEITE, a fim de se evitar eventual arguição de nulidade, determino seja expedida precatória para citação do mesmo, no endereço indicado, sendo que, no caso de efetivo falecimento, deverá ser citada a descendente indicada - MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS e, se não for a única, os demais sucessores. Depreque-se, no mesmo ato, a citação de PEDRO DE ALCÂNTARA SANTOS, devendo ser observado, para ambos os casos, o endereço indicado a fls.591. Entretanto, a fim de viabilizar a expedição ora determinada, deverão os patronos dos autores diligenciar no sentido de que estejam disponíveis (caso não constem da contrafé anexada em volume próprio a estes autos) dois jogos de cópias da inicial, procuração, memorial descritivo e planta planimétrica, apresentados pelos autores quando do ajuizamento da presente ação. Int. Após, se em termos, expeça-se.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.03.010368-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALBERTO BISSI E OUTRO

Vistos em decisão.1. Verifico não haver prevenção entre a presente ação e as indicadas no quadro de fls. 21/33, pois distintas as partes.2. Cuida-se de ação cautelar objetivando, na via sumária, intento de protesto suspensivo do prazo prescricional para o aforamento da ação principal. DECIDOMerece acolhida o pedido de protesto interruptivo da prescrição. De efeito, no protesto interruptivo da prescrição não se adentra ao mérito da questão jurídica que se defenderá com a preservação do direito da respectiva ação. Veja-se o seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECÍFICOS. INTERESSE PROCESSUAL. UTILIDADE. NECESSIDADE.I - As ressalvas dos artigos 2.028 e 2.029 da Lei 10.432/2002 não têm o condão de afastar o interesse processual da autora nas modalidades necessidade/utilidade, como colocado na sentença. A necessidade do provimento jurisdicional surge na medida em que o titular do direito lesado ou na iminência de lesão encontra dificuldade para exercê-lo. Já a utilidade, se configura na correta aplicação da norma jurídica, pelo Magistrado, conforme o seu convencimento. E, quando o assunto diz respeito à prescrição, cujo entendimento ainda causa divergência em nossos Tribunais, aí mesmo é que se justifica a necessidade de solicitação do provimento jurisdicional.II - O protesto interruptivo de prescrição, embora arrolado dentre os Procedimentos Cautelares Específicos, não constitui, rigorosamente, ação cautelar, mais se aproximando de mero procedimento não contencioso, através do qual uma parte dá ciência à outra, via judiciário, de seu alegado direito.III - Pouco importa, nesta fase, se realmente existe relação jurídica entre as partes, se a dívida está efetivamente vencida ou, ainda, se a prescrição é iminente, situações que deverão ser sopesadas pelo Juiz da futura ação de cobrança ou executiva, conforme o instrumento que a embasar, cabendo ao mesmo julgador, naquela sede, aquilatar os efeitos práticos do presente protesto.IV - Apelação parcialmente provida. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 932989 Processo: 200361100002434 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 11/05/2004 Documento: TRF300082311 Fonte DJU DATA:28/05/2004 PÁGINA: 419 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO Data Publicação 28/05/2004 Diante do exposto, determino a intimação dos requeridos acerca do contido na inicial, aclarando-se que poderão, se o desejarem, contraprotestar em processo distinto - artigo 871 do CPC. Feita a intimação e decorridas quarenta e oito horas, dê-se baixa na distribuição, entregando os autos à parte autora, mediante recibo em livro próprio. Int.

**2007.61.03.010369-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ROBERTO GUENJI KOGA

Vistos em decisão.1. Verifico não haver prevenção entre a presente ação e as indicadas no quadro de fls. 45/57, pois distintas as partes.2. Cuida-se de ação cautelar objetivando, na via sumária, intento de protesto suspensivo do prazo prescricional para o aforamento da ação principal. DECIDOMerece acolhida o pedido de protesto interruptivo da prescrição. De efeito, no protesto interruptivo da prescrição não se adentra ao mérito da questão jurídica que se defenderá com a preservação do direito da respectiva ação. Veja-se o seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECÍFICOS. INTERESSE PROCESSUAL. UTILIDADE. NECESSIDADE.I - As ressalvas dos artigos 2.028 e 2.029 da Lei 10.432/2002 não têm o condão de afastar o interesse processual da autora nas modalidades necessidade/utilidade, como colocado na sentença. A necessidade do provimento jurisdicional surge na medida em que o titular do direito lesado ou na iminência de lesão encontra dificuldade para exercê-lo. Já a utilidade, se configura na correta aplicação da norma jurídica, pelo Magistrado, conforme o seu convencimento. E, quando o assunto diz respeito à prescrição, cujo entendimento ainda causa divergência em nossos Tribunais, aí mesmo é que se justifica a necessidade de solicitação do provimento jurisdicional.II - O protesto interruptivo de prescrição, embora arrolado dentre os Procedimentos Cautelares Específicos, não constitui, rigorosamente, ação cautelar, mais se

aproximando de mero procedimento não contencioso, através do qual uma parte dá ciência à outra, via judiciário, de seu alegado direito.III - Pouco importa, nesta fase, se realmente existe relação jurídica entre as partes, se a dívida está efetivamente vencida ou, ainda, se a prescrição é iminente, situações que deverão ser sopesadas pelo Juiz da futura ação de cobrança ou executiva, conforme o instrumento que a embasar, cabendo ao mesmo julgador, naquela sede, aquilatar os efeitos práticos do presente protesto.IV - Apelação parcialmente provida.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 932989 Processo: 200361100002434 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 11/05/2004 Documento: TRF300082311 Fonte DJU DATA:28/05/2004 PÁGINA: 419 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO Data Publicação 28/05/2004Diante do exposto, determino a intimação do requerido acerca do contido na inicial, aclarando-se que poderá, se o desejar, contraprotestar em processo distinto - artigo 871 do CPC. Feita a intimação e decorridas quarenta e oito horas, dê-se baixa na distribuição, entregando os autos à parte autora, mediante recibo em livro próprio.Int.

**2007.61.03.010373-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X AMAURY MARCOS BATISTA BORNAL**

Vistos em decisão.1. Verifico não haver prevenção entre a presente ação e as indicadas no quadro de fls. 40/52, pois distintas as partes.2. Cuida-se de ação cautelar objetivando, na via sumária, intento de protesto suspensivo do prazo prescricional para o aforamento da ação principal.DECIDOMerece acolhida o pedido de protesto interruptivo da prescrição. De efeito, no protesto interruptivo da prescrição não se adentra ao mérito da questão jurídica que se defenderá com a preservação do direito da respectiva ação. Veja-se o seguinte aresto: PROCESSUAL CIVIL. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO. PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECÍFICOS. INTERESSE PROCESSUAL. UTILIDADE. NECESSIDADE.I - As ressalvas dos artigos 2.028 e 2.029 da Lei 10.432/2002 não têm o condão de afastar o interesse processual da autora nas modalidades necessidade/utilidade, como colocado na sentença. A necessidade do provimento jurisdicional surge na medida em que o titular do direito lesado ou na iminência de lesão encontra dificuldade para exercê-lo. Já a utilidade, se configura na correta aplicação da norma jurídica, pelo Magistrado, conforme o seu convencimento. E, quando o assunto diz respeito à prescrição, cujo entendimento ainda causa divergência em nossos Tribunais, aí mesmo é que se justifica a necessidade de solicitação do provimento jurisdicional.II - O protesto interruptivo de prescrição, embora arrolado dentre os Procedimentos Cautelares Específicos, não constitui, rigorosamente, ação cautelar, mais se aproximando de mero procedimento não contencioso, através do qual uma parte dá ciência à outra, via judiciário, de seu alegado direito.III - Pouco importa, nesta fase, se realmente existe relação jurídica entre as partes, se a dívida está efetivamente vencida ou, ainda, se a prescrição é iminente, situações que deverão ser sopesadas pelo Juiz da futura ação de cobrança ou executiva, conforme o instrumento que a embasar, cabendo ao mesmo julgador, naquela sede, aquilatar os efeitos práticos do presente protesto.IV - Apelação parcialmente provida.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 932989 Processo: 200361100002434 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 11/05/2004 Documento: TRF300082311 Fonte DJU DATA:28/05/2004 PÁGINA: 419 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO Data Publicação 28/05/2004Diante do exposto, determino a intimação do requerido acerca do contido na inicial, aclarando-se que poderá, se o desejar, contraprotestar em processo distinto - artigo 871 do CPC. Feita a intimação e decorridas quarenta e oito horas, dê-se baixa na distribuição, entregando os autos à parte autora, mediante recibo em livro próprio.Int.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0401804-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHABELA (ADV. SP015817 FELISBERTO PINTO FILHO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP082593 MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO) X KATINA SHIPPING CO. LTD (PROCURAD OSVALDO SANMARCO E PROCURAD LEA F SAMMARCO)**

Fls.2.370/2.371: a fim de viabilizar o arquivamento dos presentes autos, indique a requerida KATINA SHIPPING CO LTDA o número de seu CNPJ, em 10 (dez) dias. No silêncio, proceda-se na forma determinada no art.121, VI, do Provimento COGE nº34/05, alterado pelo Provimento COGE nº78/2007.Int.

**2007.61.03.003688-0 - ANTONIA DA SILVA PICOLOTO (ADV. SP239419 CARLOS EDUARDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.51/52: cumpra-se o disposto na parte final da sentença proferida nos autos, arquivando-se-os, na forma determinada.Int.

**2007.61.03.008810-7 - VALDIR LUCIO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)** Esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, acerca da propositura da ação principal. No mesmo prazo, diga em réplica à contestação oferecida pela CEF.Int.

**2007.61.03.008895-8** - MICHEL CARDOSO (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Primeiramente, ante o disposto a fls.97 e 176, diga a CEF, comprovando, se a decisão liminar proferida nos presentes autos foi integralmente cumprida.Int.

**2007.61.03.009624-4** - AUTO POSTO PIT STOP DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.38/43: anote-se.2. Prejudicada a apreciação da liminar, tendo em vista a data do protocolo do protesto em 18/09/2007 e o tempo decorrido desde a propositura desta na Justiça Estadual até a efetiva remessa a esta Justiça Federal. 3. Cumpra integralmente a autora o despacho de fls.36, apresentando as cópias destinadas à contrafé, bem como informe se já ajuizou a ação principal correspondente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 4. Int.

#### **Expediente Nº 2250**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0401485-3** - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

A fim de regularizar o feito, providencie a parte autora o número do CPF.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 190.Int.

**95.0402632-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400297-8) UNIMED DE SJCAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP212272 JULIANA PENEDA HASSE) X UNIAO FEDERAL

Fls. 182/183: anote-se.Requeira a parte autora o que de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo.Int.

**97.0405907-8** - TERESA CRISTINA SOARES FERNANDES (ADV. SP134238 ANTONIO CLARET SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Nada sendo requerido pela parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo-findo.Int.

**1999.61.03.003864-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0403125-6) JULIA MAYUMI KTAMURA KOKEHARA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 230/231: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

**1999.61.03.004228-5** - ROBERTO BIZON GARCIA (ADV. SP152341 JOAQUIM RICARDO DO AMARAL ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 229/231: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

**2000.61.03.006124-7** - IRMAOS VERDELLI LTDA. (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se conforme solicitado.Após, intime-se a parte para que requeira o que de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

**2001.61.03.003620-8** - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 143/145: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

**2002.03.99.020959-9** - LUCIANO RIBEIRO BRAGA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 203/204: anote-se. Requeira a parte autora o que de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo.Int.

**2002.61.03.000983-0** - LUCAS AUGUSTO ZUCARELI SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

**2002.61.03.001294-4** - SUELI DE LIMA LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 353/355: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

**2004.61.03.005568-0** - TARCISIO ISIDORO GONCALVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 119/129: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

**2004.61.03.006260-9** - BRAZ CLAUDINO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 119/121: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

**2004.61.03.006499-0** - JAIR SANTOS PINTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

**2005.61.03.004167-2** - BENEDITO DOS SANTOS MARQUES FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 70/72: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

**2005.61.03.005026-0** - LUIZ CLAUDIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

**2005.61.03.007141-0** - ZILDO DE CARVALHO BORGES E OUTRO (ADV. SP250593 TATHIANA HOFFMANN BANDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo.

**2006.61.03.000029-7** - CARLOS VANDERLEI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**90.0402003-9** - ANTONIO MARTINEZ SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES)

A fim de regularizar o feito, providencie o(a) advogado(a) da parte autora o número do CPF de Darci de Oliveira e Ivan Braga Pinheiro. No silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 317. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0401520-4** - PAULO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

A fim de regularizar o feito, providencie o(a) advogado(a) da parte autora o número do CPF de Paulo de Souza, Nilson Domingos Reis Pereira, Antonio Marcos Alves Santana e Jorge Bittencourt. No silêncio, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 536/537. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0403125-6** - JULIA MAYUMI KTAMURA KOKEHARA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E

ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Retornem ao arquivo.

**2003.61.03.004748-3** - IVAIR MARCOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 248/250: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

**2005.61.03.001014-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000290-3) JANE HELENA SA DE FLORES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X VANDERLEI FLORES PEREIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 51/53: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida. Retornem ao arquivo. Int.

### **Expediente Nº 2253**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.03.007257-0** - SOCIEDADE CIVIL PRONTIL LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Após, aguarde-se o julgamento dos agravos de instrumento cuja interposição foi noticiada a fls.527.Int.

**2006.61.03.001907-5** - LENILSON RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP215065 PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA E ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUIPIO)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.03.010045-4** - AKIO IRIE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos em decisão. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pleiteando o impetrante seja afastada a Instrução Normativa nº 11, de 20/09/2006, convertendo-se o tempo de serviço em que trabalhou em atividade especial, desconsiderando a atenuação pelo uso de equipamento de proteção individual. Com a inicial vieram documentos. Este é o relatório. Decido. O impetrante sustenta que, para concessão do benefício pleiteado não se lhe pode aplicar a IN 11/2006, a qual indica a utilização de EPI/EPC como atenuadores da insalubridade da atividade exercida sob condições especiais. Na realidade, encontra-se pacificado em nossa jurisprudência que o uso de EPI/EPC (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) não elide o fato do trabalho executado ter sido desempenhado sob condição insalubre ou perigosa, ou seja, não afasta a insalubridade, nem descaracteriza a natureza especial da atividade executada. Deve, portanto, ser afastada a IN 11/2006, no que diz respeito a considerar a adoção de EPC e EPI que elimine, neutralize ou atenua a nocividade, para fins de desconsiderar o tempo especial (artigo 180, incisos IV e V). Portanto, tem o impetrante o direito de ter convertido em comum, o período que houver comprovado ser especial, ainda que tenha utilizado tais equipamentos. Neste sentido, o seguinte julgado: PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. RUIÍDO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. EPI. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. I - A jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, assim, no caso em tela, ser levado em consideração o critério estabelecido pelos Decretos nº 83.080/79 e 2.172/97. II - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos. III - A prescrição não atinge o direito do segurado, e sim eventuais prestações. Da mesma forma, não há se falar em decadência, haja vista que o art. 103 da Lei 8.213/91 é explícito ao afirmar que esta ocorre para a revisão do ato de concessão do benefício, e não para a concessão em si. IV - Remessa oficial, apelações do réu e do autor improvidas. - grifo nosso A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento às apelações do réu e do autor e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator. (AC 595852/SP - TRF 3ª Região - 10ª Turma - Relator Juiz SERGIO NASCIMENTO - j. 05/10/2004 - DJU 08/11/2004 - p. 643) Isto posto, presentes os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, defiro a liminar, para determinar à autoridade impetrada que

realize a recontagem do tempo de serviço do impetrante, até 01/03/2007 (data do pedido administrativo), independentemente do uso de EPI/EPC. Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença.

**2008.61.03.001557-1 - NEUSA MARIA NOGUEIRA DE FRIAS (ADV. SP229003 ARTHUR MAURICIO SOLIVA SORIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. Cuida-se de Ação de Mandado de Segurança através da qual postula a impetrante a concessão initio litis de ordem para que a autoridade impetrada converta o tempo de serviço laborado pela impetrante, anteriormente à transformação do regime celetista para estatutário, com a conseqüente expedição de Certidão por Tempo de Contribuição. É o relato do essencial. Decido. A questão jurídica apresentada está relacionada à possibilidade de contagem especial do tempo trabalhado pela impetrante quando filiada ao regime geral da previdência, para os fins do regime estatutário a que ora se submete. Para fins de aposentadoria é assegurada a contagem de tempo exercido na atividade privada com a atividade exercida na Administração Pública. A impossibilidade de contagem diferenciada do tempo trabalhado em condições especiais no regime geral veio prevista na Lei 6.226/75. Contudo, a mudança de regime jurídico não pode afastar a situação fática já consolidada e que, à época, encontrava respaldo legal. O serviço prestado em condições insalubres já havia sido incorporado ao patrimônio funcional da impetrante, não sendo abrangido pela Lei 6.226/75 até que se tornou estatutária. Somente a partir do momento em que mudou seu regime de celetista para estatutário é que começou a sofrer a proibição da Lei 6.226/75. Isto posto, nos termos do inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, concedo a liminar e determino à autoridade impetrada que expeça certidão de tempo de contribuição, averbando como especial o período em que trabalhou no regime celetista, devidamente convertido, se a atividade exercida à época era considerada insalubre. À autoridade impetrada fica ressalvado o direito e dever de analisar os demais dados da impetrante que sejam essenciais ao cumprimento da decisão. Oficie-se ao impetrado, dando-lhe ciência da presente decisão, e para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para a prolação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.03.001568-6 - RAIMUNDO ALVES NETO (ADV. SP186315 ANA PAULA SILVA TRUSS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.002234-4 - COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP**

Considerando-se o disposto na cláusula X do instrumento de alteração contratual juntado a fls. 16, comprove a impetrante, em 10 (dez) dias, que o outorgante da procuração de fls. 12 é o Diretor Presidente da empresa. Após, ao SEDI para retificação da autuação, devendo ser incluído no pólo passivo do feito também a segunda autoridade coatora apontada a fls. 02. Int.

**Expediente Nº 2260**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0403656-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0402176-3) PAULO DATO LOPES E OUTRO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Atente-se a Secretaria para que os autos não fiquem sem andamento. Fls. 369: anote-se. Diga a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias acerca da proposta de acordo feita pelo autor à fl. 365. Int.

**98.0402793-3 - DIORIDES DA SILVA (ADV. SP143031 JOSE GERALDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA - PR (PROCURAD ADV OABPR32175 MARCOS ELESBAO)**

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação processada pelo rito ordinário visando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Durante o regular trâmite da demanda, informa o autor ter-lhe sido concedido administrativamente o benefício, requerendo a continuidade do feito para declarar o tempo laborado na zona rural, desde a citação do INSS nos autos (fls. 128/129). A fim de averiguar o legítimo interesse no prosseguimento do feito, oficie-se ao INSS a fim de que remeta a este Juízo

cópia integral do processo administrativo do autor (NB131.023.993-0). Nesta oportunidade deverá o INSS esclarecer a informação constante da Carta de Concessão da aposentadoria ao autor, no sentido de que o benefício foi concedido de acordo com a liminar proferida na ação civil pública nº 2000.71.000304352, que ainda em julgamento. Deverá ser instruído o ofício com cópia dos documentos de fls. 130/131 e verso.Int.

**1999.61.03.000654-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400885-7) ELOY PINTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP025726 LUIZ CARLOS PEGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO E ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA)  
Converto o julgamento em diligência para juntada da petição protocolizada aos 18/01/2008, sob nº 2008.030002131-1

**1999.61.03.003934-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.002846-0) JOSE FRANCISCO CATANZARO E OUTROS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que no instrumento de contrato consta como categoria profissional civis estaduais (fls. 10) e que às fls. 112 foi juntado documento onde a ré informa que a categoria profissional era a de autônomos até 12/98, quando passou para servidor público municipal, concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para informar, mediante documentação hábil, qual a categoria profissional fixada contratualmente, bem como quando ocorreu a alteração da mesma.Int.

**1999.61.03.003992-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0406321-2) MARCO AURELIO MEZZETTI (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que no instrumento de contrato consta como categoria profissional trabalhador em indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar (fls. 10) e que às fls. 116 foi juntado documento onde a ré informa que a categoria profissional é a de metalúrgicos, concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para informar, mediante documentação hábil, qual a categoria profissional fixada contratualmente, bem como quando ocorreu a alteração da mesma.Int.

**2000.61.03.005060-2** - ANTONIO SOTO FILHO (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza. 2. Fl. 280/281: Defiro vista dos autos à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Fls. 283/304: Dê-se ciência à parte autora. 4. Int.

**2001.61.03.002338-0** - ARNALDO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o que restou decidido em sede de audiência de conciliação (fls. 297/298), concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para informar sobre a efetiva realização de acordo com a CEF. Após, tornem conclusos.Int.

**2001.61.03.003529-0** - LEANDRO APARECIDO CARDOZO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X TRANSCONTINENTAL EMP IMOBILIARIOS E ADM DE CREDITO LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP204117 JULIANA MUNIZ PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Como se vê às fls. 51, o contrato originário para aquisição e financiamento do imóvel objeto da lide, entabulado entre Rginaldo Marçal e sua esposa, Fatima Aparecida dos Santos Vicente Marçal, com Sul Brasileiro SP Crédito Imobiliário S/A, foi cedido aos autores, por instrumento particular (fls. 26/30). Isso resultou em um novo contrato, entre os autores e a ré Transcontinental Emp Imobiliários e Adm de Crédito S/A (fls. 51), sob nº 000322-0, que não foi juntado aos autos. Assim, para completo deslinde da causa, traga a ré Transcontinental Emp Imobiliários e Adm de Crédito S/A cópia deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**2003.61.03.003603-5** - RENATA RAUJO ZARATINI (ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para apresentar a planilha de reajustes salariais fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio, haja vista que a constante de fls. 64 não identifica qual o órgão expedidor. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

**2004.61.03.003227-7** - CLAUDETE APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 322. No silêncio, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

**2004.61.03.003765-2** - REGINALDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza. 2. Fls. 204 e 207: Concedo à parte autora o prazo suplementar improrrogável de 10 (dez) dias para cumprir o despacho de fl. 202. Em não havendo cumprimento no prazo assinalado, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

**2004.61.03.005225-2** - FLORESTAL DE MORAES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o alegado quando da ocasião da realização da audiência de conciliação (fls. 181/182), concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o resultado do pedido administrativo de cobertura securitária. No silêncio, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0402176-3** - PAULO DATO LOPES E OUTRO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Atente-se a Secretaria para que os autos não fiquem sem andamento. Fls. 186/187: anote-se. Diga a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias acerca da proposta de acordo feita pelo autor à fl. 186. Int.

**98.0406321-2** - MARCO AURELIO MEZZETTI (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso.

**1999.61.03.002846-0** - JOSE FRANCISCO CATANZARO E OUTROS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso.

**2000.61.03.002269-2** - ELOY PINTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP025726 LUIZ CARLOS PEGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO E ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária nº 1999.61.03.000654-2, em apenso.

#### **Expediente Nº 2261**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0404177-0** - ALFREDO SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fl. 460: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**97.0403721-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0402574-2) CARLOS PEREIRA DE LIMA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para esclarecer qual a categoria profissional fixada contratualmente, haja vista a divergência entre a categoria constante do instrumento de contrato (sociedade de economia mista - fls. 10) e a informada no quadro de fls. 163 (metalúrgico). No mesmo prazo, apresente a parte autora planilha de reajustes salariais fornecida pelo Sindicato da categoria profissional fixada contratualmente, considerando que a declaração juntada às fls. 27/28 foi fornecida pelo empregador e aponta que os reajustes seguiram os percentuais concedidos à categoria engenheiros. Int.

**98.0405488-4** - LELOUDA PAPALABROPOULOU PANOS (ADV. SP093174 HELENA NICOLAS PANOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Fl. 356: Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 2. Int. 3. Após, venham os autos conclusos.

**1999.61.03.004567-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.003609-1) ALVARO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA E ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Cumpra-se o despacho proferido nos autos da ação cautelar nº 19996103003609-1. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2000.61.03.002271-0** - CLAUDILBERTO XAVIER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO ECONOMICO (ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza. 2. Traga a parte autora para os autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, na qual constem os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato. 3. Em havendo decurso de prazo sem manifestação da parte autora, venham os autos conclusos para sentença. 4. Int.

**2000.61.03.002371-4** - MARCOS ANTONIO ZACARIAS E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza. 2. Fl. 539: Procedam-se às anotações necessárias e republique-se o despacho de fl. 538 para intimação do Banco Nossa Caixa S.A. 3. Traga a parte autora para os autos declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, na qual constem os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato. 4. Prazo: Sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora e após, para o Banco Nossa Caixa S.A. 5. Dê-se ciência à CEF. 6. Int. Fl. 538:1) Fls. 530/535: Anote-se. Defiro ao BANCO NOSSA CAIXA S/A vista fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. 2) No prazo acima, o BANCO NOSSA CAIXA S/A deverá cumprir o despacho de fl. 523, ou seja, deverá trazer para os autos documentação hábil a comprovar qual a categoria profissional fixada quando da assinatura do instrumento, bem como se durante a sua vigência operou-se alguma alteração. 3) Int.

**2001.61.03.000717-8** - RICARDO ANGELI PETRUCI E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza. 2. Traga a parte autora para os autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, na qual

constem os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato.3. Em havendo decurso de prazo sem manifestação da parte autora, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

**2003.61.03.002474-4** - HERBERT AFONSO REICHEL (ADV. SP174360 FRANCISCO AUGUSTO CARLOS MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls. 63/168: Dê-se ciência à parte autora.3. Int.

**2003.61.03.006152-2** - DONATO DE ARAUJO LIMA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118475 SANDRA CRISTINA DA SILVA SEVILHANO E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Apresente a parte autora declaração de pobreza, no prazo de 10(dez) ddias.Em sendo cumprida a determinação acima,façam-me os autos conclusos.Int.

**2006.61.03.005230-3** - AURORA TERESA DE SOUSA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls. 71/75: Dê-se ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.03.007923-3** - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF (ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP178951 ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO) X RICARDO ANGELI PETRUCI E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 123, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.3. Em havendo decurso de prazo sem manifestação da parte autora, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0402574-2** - CARLOS PEREIRA DE LIMA (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária nº 97.0403721-0, em apenso.

**1999.61.03.002738-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404177-0) ALFREDO SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Cumpra-se o despacho proferido na ação ordinária nº 960404177-0 (apensos).Int.

**1999.61.03.003609-1** - ALVARO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP115391 OSWALDO MAIA E ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 202/204: Dê-se ciência à CEF. Após, venham os autos conclusos.Int.

**2000.61.03.002295-3** - CLAUDILBERTO XAVIER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Traga a parte autora para os autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, na qual constem os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato.3. Em havendo decurso de prazo sem manifestação da parte autora, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

**2000.61.03.002362-3** - MARCO ANTONIO ZACARIAS E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fl. 378: Procedam-se às anotações necessárias e republique-se o despacho de fl. 377 para intimação do Banco Nossa Caixa S.A.3. Traga a parte autora para os autos declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, na qual constem os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato.4. Regularize a CEF, nestes autos, a representação processual, mormente quanto ao Senhor Advogado Marcelo Eduardo Valentini Carneiro OAB/SP 112088 (fls. 276/303). Anote-se provisoriamente o nome do referido causídico para intimação via imprensa oficial. 4. Prazo: Sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora e após, para o Banco Nossa Caixa S.A. e por último para a CEF.5. Int. Fl. 377:1) Fls. 370/374: Anote-se. Defiro ao BANCO NOSSA CAIXA S/A vista fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. 2) No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso.3) Int.

**2000.61.03.004686-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405488-4) NICOLAS PANAYOTIS PANOS E OUTRO (ADV. SP093174 HELENA NICOLAS PANOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Cumpra-se o despacho proferido nos autos da ação ordinária nº 980405488-4 (apensos).2. Int.3. Após, venham os autos conclusos.

### **Expediente Nº 2262**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0400957-3** - QUARTO CARTORIO DE NOTAS DE SAO JOSE DOS CAMPOS E OUTROS (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES E ADV. SP110560 EDILUCIA FATIMA S DE L RODRIGUES) X RAPHAEL SANTOS MENDES E OUTROS (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES E ADV. SP110560 EDILUCIA FATIMA S DE L RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LILIAN FERNANDES GIBILLINI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP134323 MARCIA SOUZA BULLE OLIVEIRA E ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP216671 RODRIGO BASSETTO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Ante o que restou decidido nos autos nº 2007.61.03.000172-5 da exceção de incompetência oposta pelo Banco Central do Brasil, consoante cópias trasladadas às fls. 475/478, determino o prosseguimento do feito. 2. Fl. 480: Tendo decorrido o prazo legal para o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIRO S/A responder aos termos da petição inicial, decreto-lhe a revelia, aplicando-lhe o efeito contido no artigo 319 do Código de Processo Civil.3. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência.4. Int.

**95.0402635-4** - JOSE GERALDO GARCIA (ADV. SP061695 MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PELICI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Traga a partr autora, no prazo de 15(quinze) dias, declaração de pobreza.Int.

**96.0404649-7** - ARMINDA NUNES LAGO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Regularize a parte autora a representação processual, quanto à Senhora Advogada Dra. Cláudia Maria Lemes da Costa, OAB/SP 116691, devendo trazer para os autos o instrumento de substabelecimento de poderes, consoante fl. 340, no prazo de 10 (dez) dias. Anote-se provisoriamente o nome da referida causídica para intimação via imprensa oficial.2) Em caso de não regularização do item acima, deverão ser intimados pessoalmente os autores a fim de regularizarem a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.3) Int.

**98.0403196-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402182-0) PAULO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Regularize a parte autora a representação processual, quanto à Senhora Advogada Dra. Cláudia Maria Lemes da Costa, OAB/SP

116691, devendo trazer para os autos o instrumento de substabelecimento de poderes, consoante fl. 430, no prazo de 10 (dez) dias. Anote-se provisoriamente o nome da referida causídica para intimação via imprensa oficial.2) Em caso de não regularização do item acima, deverão ser intimados pessoalmente os autores a fim de regularizarem a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.3) Int.

**2000.61.03.001118-9** - SERGIO TADEU MIZUMOTO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP016169 JOSE FRANCISCO BUENO DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Traga a parte autora para os autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, na qual constem os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato.2. Cumpra-se o despacho proferido nos autos da ação ordinária nº 20056103004814-9 (apensos).3. Int.4. Após, venham os autos conclusos.

**2002.61.03.001005-4** - CARLOS ROBERTO MARCELINO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fl. 307/308: Manifeste a parte autora acerca da proposta formulada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

**2002.61.03.005188-3** - LOTERICA DOS BILHOES LTDA (ADV. SP074601 MAURO OTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fl. 542: Indeiro o pedido de oitiva de testemunhas formulados pela Caixa Seguradora S.A., haja vista que as questões versadas nos autos são unicamente de direito.3. Int.4. Após, venham os autos conclusos.

**2003.61.03.005292-2** - PEDRO ERNESTO MOORE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X MARCIA APARECIDA PARADELAS MOORE (ADV. SP102114 ELZA MARIA DE CASTRO FONSECA E ADV. SP024066 JOSE EZEQUIAS DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Fl. 187: Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 183.2. Decorrido o prazo acima, em caso de não cumprimento, deverão ser intimados pessoalmente os autores para proceder às diligências necessárias ao regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo.3. Int.

**2003.61.03.007288-0** - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fl. 141: Intime-se pessoalmente o autor para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer para os autos o instrumento de procuração, sob pena de extinção do processo.Int.

**2003.61.03.007628-8** - RUDGER ALMEIDA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fl. 222: Mantenho a suspensão processual do presente feito, consoante determinado à fl. 213, até o julgamento, por parte do E.T.R.F. da 3ª Região, do incidente de impugnação do direito de assistência judiciária nº 2004.61.03.002843-2.3. Int.

**2004.61.03.001204-7** - CRISTIANO AUGUSTO GONZAGA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

1. Fls. 344/346: Digam as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo Senhor Perito, tendo em vista os termos do artigo 10 da Lei nº 9.289/1996 (Regulamento de Custa da Justiça Federal). 2. Fls. 349/351, 352/355, 356/357: Defiro os quesitos formulados pelas partes.3. Fls. 352 e 358: Admito o Engenheiro Sérgio Israel dos Santos como assistente técnico indicado pela

Caixa Seguradora S/A.4. Prazo: Sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora, seguindo a CEF e por último para a SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS.5. Int.

**2004.61.03.006148-4** - LUIZ HENRIQUE MEDEIROS BARROS - MENOR (ERIKA MEDEIROS POLICARPO (ADV. SP190327 RONEY JOSÉ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls. 94/102 e 104/122: Manifestem-se as partes.3. Int.

**2005.61.03.004814-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001118-9) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP149197 DENISE GASPARINI MORENO) X SERGIO TADEU MIZUMOTO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X DAMARES TECLA ANTELMO MIZUMOTO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

1. Fl. 274: Recolha a parte autora as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.2. Int.3. Após, venham os autos conclusos.

**2006.61.03.001466-1** - CLAUDIA CAETANO DAS MERCES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 105/106 e 109/111: Ante a concessão via administrativa do benefício de aposentadoria por invalidez diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.2. Fl. 113: Intime-se novamente o Senhor Perito Judicial para prestar os esclarecimento determinados às fls. 92/95, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.3. Int.

**2006.61.03.005596-1** - JOSE ANTUNES FILHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 115/118 e 119: Dê-se ciência às partes.2. Fls. 123/125: Dê-se ciência à parte autora.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência.4. Prazo: 10 (dez) dias. 5. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0400282-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404649-7) ARMINDA NUNES LAGO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Regularize a parte autora a representação processual, quanto à Senhora Advogada Dra. Cláudia Maria Lemes da Costa, OAB/SP 116691, devendo trazer para os autos o instrumento de substabelecimento de poderes, consoante fl. 234, no prazo de 10 (dez) dias. Anote-se provisoriamente o nome da referida causídica para intimação via imprensa oficial.2) Em caso de não regularização do item acima, deverão ser intimados pessoalmente os autores a fim de regularizarem a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.3) Int.

**98.0402182-0** - PAULO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Regularize a parte autora a representação processual, quanto à Senhora Advogada Dra. Cláudia Maria Lemes da Costa, OAB/SP 116691, devendo trazer para os autos o instrumento de substabelecimento de poderes, consoante fl. 223, no prazo de 10 (dez) dias. Anote-se provisoriamente o nome da referida causídica para intimação via imprensa oficial.2) Em caso de não regularização do item acima, deverão ser intimados pessoalmente os autores a fim de regularizarem a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.3) Int.

#### **Expediente Nº 2263**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.03.006635-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X INJELETRONICA LTDA E OUTROS

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls.

63/64: Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:2a. a apresentação de 02 (duas) cópias da petição inicial, da procuração e do inteiro teor dos cálculos do débito para instrução de carta precatória e formação de contrafé;2b. a apresentação do(s) comprovante(s) de recolhimento das custas relativas às diligências a serem procedidas no Juízo Estadual (Comarca de Pitangueiras SP).3. Cumpridas as determinações supra, depreque-se a citação do(a)(s) réu(ré)(s), nos termos do artigo 1.102-B do CPC, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC.4. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0401360-0** - RUY RODRIGUES DORIA FILHO (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP123086 RITA DE CASSIA MULER)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Aguarde-se o cumprimento ao expedido. 3. Int.

**96.0401938-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401601-6) CASA CRUZEIRO DE COM. E REP. LTDA (ADV. SP064204 CARLOS AUGUSTO GUIMARAES E ADV. SP017538 JOSE NICODEMOS DA SILVA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual, consoante despacho de fl. 269 dos autos da ação ordinária nº 960404489-3 (apensos), sob pena de extinção do processo. Anote-se provisoriamente o nome do causídico Dr. José Nicodemos da Silva, OAB/SP 17538, habilitado naqueles autos para intimação via imprensa oficial.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Int.

**96.0401982-1** - CASA CRUZEIRO DE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP064204 CARLOS AUGUSTO GUIMARAES E ADV. SP017538 JOSE NICODEMOS DA SILVA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual, consoante despacho de fl. 269 dos autos da ação ordinária nº 960404489-3 (apensos), sob pena de extinção do processo. Anote-se provisoriamente o nome do causídico Dr. José Nicodemos da Silva, OAB/SP 17538, habilitado naqueles autos para intimação via imprensa oficial.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Int.

**96.0403244-5** - VALDECI GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Regularize a parte autora a representação processual, quanto à Senhora Advogada Dra. Cláudia Maria Lemes da Costa, OAB/SP 116691, devendo trazer para os autos o instrumento de substabelecimento de poderes, consoante fl. 234, no prazo de 10 (dez) dias. Anote-se provisoriamente o nome da referida causídica para intimação via imprensa oficial.2) Em caso de não regularização do item acima, deverão ser intimados pessoalmente os autores a fim de regularizarem a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.3) Int.

**96.0404489-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401601-6) IMBEL INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE) X CASA CRUZEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP017538 JOSE NICODEMOS DA SILVA)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2) Fls. 261, 266/267 e 276: Tendo em vista que a testemunha Mario Teixeira da Silva, arrolada pela ré, e a testemunha Juarez Lira de Souza, arrolada pela autora, residem fora desta cidade, providenciem as partes, no prazo de 10 (dez) dias:2a) a apresentação do(s) comprovante(s) de recolhimento das custas relativas às diligências a serem procedidas no Juízo Estadual;2b) a apresentação de (uma) cópia da petição inicial e dos instrumentos de mandatos para instrução de cada uma das precatórias.3) Cumpridas as determinações supra, Deprequem-se as oitivas das testemunhas acima mencionadas nos termos requeridos pelas partes.4) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.5) Int.

**97.0403809-7** - CASA CRUZEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADRIANO AURELIO DOS SANTOS) (ADV. SP017538 JOSE NICODEMOS DA SILVA) X INDUSTRIAL DE MATERIAL BELICO - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. 2. Fls. 732/734: Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas Dirceu Pereira Mendonça e Edson Veneziano formulado pela ré.3. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária nº 960404489-3.4. Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal.5. Int.

**98.0402299-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405068-2) ZENAIDE DE SOUZA CARVALHO AMARAL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**1999.61.03.002499-4** - CLARINDO PEREIRA NETO - ESPOLIO (EVA PEREIRA DIAS) E OUTROS (PROCURAD OAB/SP218.045 GALDINO SILOS DE MELO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Traga a parte autora para os autos cópia da certidão para fins previdenciários (INSS) onde conste a relação dos dependentes relacionados pelo falecido Clarindo Pereira para percepção benefícios, bem como cópia do termo de inventariante ou formal de partilha.2. Cumpra ainda a parte autora o requerido pelo r. do Ministério Público Federal à fl. 133, devendo trazer para os autos cópias autenticadas das certidões de nascimento de todos os filhos do falecido Clarindo Pereira Neto constante da certidão de óbito de fl. 12.3. Prazo: 20 (vinte) dias.4. Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal.5. Int.

**2002.61.03.003187-2** - JOSE RODOLFO BORGES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Aguarde-se o cumprimento ao expedido. 3. Int.

**2002.61.03.003553-1** - ADAILTON DE SOUZA ALENCAR E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Nos termos do art. 51 do CPC, intimem-se as partes para que se manifestem acerca da inclusão da União Federal como assistente da ré (fls. 283/286).2. Junte a Secretaria todo conteúdo dos autos suplementares nestes autos, certificando a extinção daqueles. 3. Int.

**2003.61.03.001286-9** - MARIA CELESTE DE JESUS DOS REIS E OUTROS (ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 147/149: Manifeste-se a parte autora.2. Traga a parte autora para os autos cópia do termo de formal de partilha relativo ao processo de inventário noticiado à fl. 109.3. Fl. 89: Considerando a data de nascimentos de Janaina Jesus dos Reis - 22/07/1989 - 19 anos - diga o r. do Ministério Público Federal acerca da necessidade de sua intervenção neste feito.4. Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal.5. Int.

**2004.61.03.005768-7** - WANDIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2005.61.03.000175-3** - JOSE RAIMUNDO DAMIAO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Aguarde-se o cumprimento ao expedido. 3. Int.

**2005.61.03.000858-9** - JOSE ARIMATEA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2.  
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. 3. Int.

**2005.61.03.002858-8** - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

127/146, 149/175 e 178: Considerando que a CEF protocolizou duas peças de contestação, tenho por regular apenas a peça oferecida por primeiro, ou seja, a peça de fls. 127/146 de protocolo nº 2007030020862-1, ofertada aos 08/06/2007. Em consequência, determino o desentranhamento da peça de fls. 149/175 de protocolo nº 2007030020998-1, ofertada aos 11/06/2007, arquivando-se em pasta própria a fim de que a CEF proceda sua retirada em Secretaria. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2005.61.03.004560-4** - GENESIO PEREIRA PINTO (ADV. SP122394 NICIA BOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2005.61.03.004898-8** - CASSIA ROSITA OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGENTE FIDUCIARIO BANCO INDL/ E COML/ S/A

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.000073-0** - AUTO VIACAO SAO SEBASTIAO LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2.  
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. 3. Int.

**2007.61.03.000354-0** - IRIO MIOSSO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0401683-0** - CASA CRUZEIRO DE COM. E REP. LTDA (ADV. SP064204 CARLOS AUGUSTO GUIMARAES E ADV. SP017538 JOSE NICODEMOS DA SILVA) X IMBEL INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2.  
Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual, consoante despacho de fl. 269 dos autos da ação ordinária nº 960404489-3 (apensos), sob pena de extinção do processo. Anote-se provisoriamente o nome do causídico Dr. José Nicodemos da Silva, OAB/SP 17538, habilitado naqueles autos para intimação via imprensa oficial. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.4. Int.

**97.0405068-2** - ZENAIDE DE SOUZA CARVALHO AMARAL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

#### **Expediente Nº 2264**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0403505-3** - JORGE SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para esclarecer qual a categoria profissional fixada contratualmente, haja vista a divergência entre a categoria constante do instrumento de contrato (trabalhador em indústria de construção aeronáutica - fls. 11) e a informada no quadro de fls. 134 (servidor público federal). No mesmo prazo, apresente a parte autora planilha de reajustes salariais fornecida pelo Sindicato da categoria profissional fixada contratualmente, considerando que as declarações juntadas às fls. 27 e 72 foram fornecidas pelo empregador e apontam que os reajustes seguiram os percentuais concedidos à categoria metalúrgicos. Int.

**97.0406598-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405564-1) JOSE ARMANDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2002.61.03.001718-8** - HOTEL TROPICANA LTDA ME (ADV. SP150991 SIMCHA SCHAUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fl. 145: Tragam as partes para os autos cópia da petição de protocolo nº 2007030039975-1/, datado em: 10/10/2007. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0400280-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0403505-3) JORGE SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária nº 96.0403505-3, em apenso.

**97.0405564-1** - JOSE ARMANDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

#### **Expediente Nº 2286**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0404534-2** - BENEDICTO AGOSTINHO FILHO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2004.61.03.005511-3** - CANTILIO DOS SANTOS (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes da juntada da cópia do Processo Administrativo. 2. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda recebe o benefício de auxílio-acidente, conforme consta de fls. 35/48. 3. Int.

**2005.61.03.003257-9** - ROBERTO FIGUEIRA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.000058-3** - EMILIA DA CONCEICAO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

**2006.61.03.000891-0** - APARECIDA GERMANO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro a produção de prova testemunhal.No prazo de 10 (dez) dias, promova a parte autora a apresentação do rol de testemunhas e seu respectivo endereço, bem como informe a este Juízo se comparecerão perante este Juízo independentemente de intimação.Int.

**2006.61.03.005250-9** - MARIA APARECIDA SILVA FRANCA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Providencie a parte autora o cumprimento ao determinado à fl. 30. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parteautora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.006281-3** - OLIVIA DA SILVA DIAS - INCAPAZ (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo sido reiterado o pedido de cópias para verificação de prevenção conforme despacho de fl. 60, aguarde-se resposta ao mesmo.Sem prejuízo, concedo os benefícios da justiça gratuita bem como a prioridade na tramitação nos Termos do Estatuto do Idoso. Anote-se.

**2006.61.03.007163-2** - BENTO FERREIRA VICTOR (ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Desentranhe-se a petição de fls. 78/105 entregando ao seu subscritor. Prazo para retirada 10 (dez) dias. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.4. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.5. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.03.006749-1** - PLINIO SAUL ROISMANN (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Requisite-se cópia integral do Processo Administrativo.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.03.004074-1** - EUGENIO BRANDINI (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 390/393: defiro. Abra-se vista ao INSS, a fim de que seja apresentada a conta de liquidação do que restou julgado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

#### **Expediente Nº 2297**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.03.006711-2** - TEREZA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente abra-se vista ao MPF. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Prazo: 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro para a parte autora, após para o réu.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.03.001372-0** - CONDOMINIO CONJUNTO INTEGRACAO (ADV. SP129663 ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Designo audiência para o dia 13 de maio de 2008, às 16:00hs, na sede deste Juízo.Cite-se o réu nos termos do art. 227, parágrafo 2º, CPC.Int.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.03.001932-4** - ADILSON DOS SANTOS ALVES - INCAPAZ (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Intime-se pessoalmente o autor, por meio de sua representante, para que cumpra o despacho de fls. 86, reiterado às fls. 92, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e conseqüente revogação da decisão que determinou o restabelecimento do benefício.

**2006.61.03.005323-0** - JOCELIA MARTINS (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO E ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

**2006.61.03.007216-8** - MARLENE BIRINDELI (ADV. SP215065 PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Desentranhe-se a solicitação de exames de fls. 91, intimando-se a autora para sua retirada em 05 (cinco) dias, mediante recibo.Deverá a autora dar integral cumprimento à decisão de fls. 87.Int.

**2006.61.03.008004-9** - PAULO ROBERTO BARBOSA (ADV. SP243012 JOSE ANTONIO PEREIRA RODRIGUES ALVES E ADV. SP194806 ALESSANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

Vistos, etc..Trata-se de a ação, sob o procedimento comum ordinário, em que pretendem a condenação das rés à obrigação de fazer, consistente no pagamento de indenização prevista em apólice de seguro, tendo em vista a invalidez do autor.Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, foram requeridas provas orais, periciais e documentais.É a síntese do necessário. DECIDO.Rejeito a alegação de ilegitimidade da Caixa Econômica Federal e incompetência da Justiça Federal.Embora estejam em discussão questões relativas ao seguro, verifica-se que este foi pactuado junto ao representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Nesses termos, ainda que, formalmente, a pessoa jurídica seguradora seja diversa da que realizou o contrato, há uma nítida representação da seguradora pela CEF, havendo inclusive garantia neste sentido, como se vê do documento de fls. 18. Acrescente-se que ambas as pessoas jurídicas são fornecedoras, no conceito estrito do artigo 3º da Lei nº 8078/90, sendo lícito ao consumidor demandar contra qualquer delas (ou contra ambas). A exata identificação da responsabilidade pelo pagamento da indenização requerida é matéria relacionada com o mérito da ação, que deverá ser decidida no momento apropriado.Desta forma, estando presente no pólo passivo da ação a Caixa Econômica Federal, a competência para julgar o feito é da Justiça Federal. Com relação à preliminar da CEF de litisconsórcio necessário da Caixa Seguradora, fica esta prejudicada, uma vez que a empresa seguradora já se encontra no pólo passivo da ação. Considerando que a seguradora compareceu espontaneamente ao feito, apresentando contestação, dou-a por citada.Desta forma, afastadas as preliminares suscitadas pela Ré, dou o processo por saneado.Dependendo o desfecho da lide da verificação cabal e segura da incapacidade auditiva do autor, o que implica em exame pericial-médico, defiro a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio o perito deste Juízo o DR. JOSÉ ELIAS AMERY - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977 e 3941-9234.Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá o Senhor perito responder os seguintes quesitos do Juízo:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 05 de maio de 2008, às 08h30, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro ainda, a produção de prova oral, devendo as partes apresentar o rol das testemunhas que pretendem sejam ouvidas no prazo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo do pedido de depoimento pessoal do autor (fls. 140) e do representante da CEF (fls. 142)Desentranhe-se a petição de fls. 139, juntando-a imediatamente aos autos nº 2006.61.03.006973-0. Intimem-se.

**2007.61.03.001388-0** - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

**2007.61.03.001774-5** - ROSA CLARA DA SILVA SOUSA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Dê-se ciência à autora das informações prestadas pelo INSS às fls. 121-122, noticiando a implantação do benefício e solicitando à requerente que apresente os seus documentos pessoais (RG e CPF), bem como comprovante de endereço completo, inclusive com CEP, na agência, para fins de regularização do cadastro. Despacho de fls. 147: ...Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intime-se o Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.03.001985-7** - ROSELI VINHAS DE OLIVEIRA (ADV. SP244694 SIMONE VINHAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/69: Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado, a comparecer no dia 28/04/2008, às 8:40 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Cumpre salientar que a perícia médica é direito disponível da autora, não estando, portanto vinculada, para o regular processo, a obrigatoriedade de sua intimação pessoal. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

**2007.61.03.003412-3** - JANDIRA FRANCISCA RAMOS (ADV. SP203102 LEONARDO KLIMEIKA ZANUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão e julgamento da ação no estado em que se encontra. Sem prejuízo, manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 69-96. Int.

**2007.61.03.005124-8** - ANANIAS DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 233: Intime-se a perita para que informe acerca da produção do laudo pericial. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intime-se com urgência o Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.03.005162-5** - FRANCISCO ANTAL (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de lumbago com ciático, desigualdade do comprimento dos membros, dor articular, osteoartrose primária generalizada, artrose não especificada, gonartrose, episódio depressivo, transtornos depressivos compulsivos, razão pela qual se encontra incapacitado ao exercício de atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até o dia 15 de dezembro de 2005, data em que INSS o considerou apto ao trabalho. É a síntese do necessário. DECIDO. Embora os autos tenham vindo para a prolação de sentença, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. Realizada a perícia médica, ficou constatado que a lombalgia alegada pelo autor é de natureza laboral, conforme resposta ao quesito nº 17, do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fl. 73. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca, observadas as formalidades legais. Cumprido, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.03.005743-3** - CLAUDINEI ADRIANO SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66/70: Vista às partes sobre laudo pericial.

**2007.61.03.007094-2** - VIRCERIO RAMOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Vistos etc. Desentranhe-se a contestação de fls. 55-84, posto que em duplicidade, devolvendo-a à CEF mediante recibo. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada de documento que comprove sua opção pelo FGTS. Cumprido, dê-se vista à parte contrária e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.03.007241-0** - RODOLFO ALVARENGA PEREIRA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor, sob pena de preclusão e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

**2007.61.03.007922-2** - JOAO RENATO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão e julgamento da ação no estado em que se encontra. Sem prejuízo, manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 78-100. Int.

**2007.61.03.008313-4** - BERNADETE IZAIRA DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 30/04/2008, às 9:15 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2007.61.03.009880-0** - CHRISTIAN SIQUEIRA LOURENCO - MENOR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Vistos, etc.. I - Defiro a indicação da assistente técnica de fls. 58. II - Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 29/04/2007, às 8h40 min, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, SJCampos, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. III - Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 60-69. Int.

**2008.61.03.000022-1** - ANTONIO QUADRO DA SILVA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão e julgamento da ação no estado em que se encontra. Sem prejuízo, manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 40-61. Int.

**2008.61.03.000083-0** - JOSE CICERO BEZERRA BRAZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fls. 61: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de documentos comprobatórios do óbito do autor, bem como para que se requeira o quê de direito. Int.

**2008.61.03.000772-0** - ALBERTINO MAXIMO DA SILVA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/40: Aprovo os quesitos formulados pelo autor. À perícia.

**2008.61.03.000921-2** - JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43: Aprovo os quesitos formulados pelo autor. À perícia.

**2008.61.03.001283-1** - MARIA GORETH FERREIRA DANTAS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34: Aprovo a indicação do assistente técnico. À perícia.

**Expediente Nº 2900**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.03.006387-8** - PAX SOLUCOES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (ADV. SP168114 AFONSO HENRIQUE DA CRUZ JÚNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ)

Designo o dia 22 de abril de 2008, às 15h15, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT às fls. 100 que comparecerão independentemente de intimação e pela parte autora às fls. 102. Expeça a Secretaria o necessário. Intimem-se.

**2006.61.03.006399-4** - GUILHERME CLAUDIO CARVALHO LOURENCO (ADV. SP194607 ALINE LIMA DE CHIARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Designo o dia 23 de abril de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela parte autora às fls. 51. Expeça a Secretaria o necessário. Intimem-se.

**2006.61.03.006582-6** - YOLANDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Fls. 176-177: não há qualquer norma processual que imponha à Secretaria do Juízo o dever de registrar na página da Internet da Justiça Federal a data em que foi juntado o mandado de citação cumprido. É dever da ré acompanhar o processamento do feito e apresentar a contestação no prazo legal (sessenta dias, no caso da União). Considerando a evidente intempestividade da contestação apresentada, decreto a revelia da União, deixando, porém, nos termos do art. 320, II, do CPC, de aplicar seus efeitos. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora. Designo o dia 27 de maio de 2008, às 15 h 20 min, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 148-149. Expeça a Secretaria o necessário. Intimem-se.

**2006.61.03.007140-1** - MARIA DIAS CHAVES (ADV. SP063792 MARIA DAS DORES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Considerando que não há notícia de eventual acordo nos autos, necessária se torna, portanto, a instrução processual. Assim, designo o dia 20 de maio de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 112. Expeça a Secretaria o necessário. Int

**2007.61.03.000528-7** - CONDOMINIO EDIFICIO TROPICAL TABATINGA (ADV. SP156711 ROSANA CORDEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

I - Designo o dia 23 de abril de 2008, às 15h15, para audiência de oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas pelas partes até 15 (quinze) dias antes da audiência e depoimento pessoal do representante legal da CEF. II - Intime-se pessoalmente o representante legal da CEF, nos termos no artigo 343 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.03.000876-8** - GUILHERMINA DE OLIVEIRA (ADV. SP122563 ROSANA DE TOLEDO LOPES E ADV. SP066587 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, designando o dia 14 de maio de 2008, às 15:30 horas, para oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas pela autora até 20 (vinte) dias antes da audiência. Com a apresentação do rol, expeça-se a Secretaria o necessário. Depreque-se a oitiva da testemunha JUBERLIA TEIXEIRA DOS SANTOS arrolada pelo INSS às fls. 244. Instrua-se a precatória com cópia da referida petição, para que seja dado conhecimento ao E. Juízo deprecado das perguntas apresentadas pela Ilma. Procuradora do INSS, as quais deverão ser formuladas por ocasião da audiência. 1, 15 Int.

**2007.61.03.001090-8** - ELISIO MACHADO (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a necessidade de produção de prova oral, para comprovação do período de atividade rural trabalhado pelo autor, designo o dia 20 de maio de 2008, às 15:15 horas, para oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas pela autora até 20 (vinte) dias antes da audiência. Com a apresentação do rol, expeça-se a Secretaria o necessário. Fls. 218: Defiro. Oficie-se conforme requerido pelo autor. Int.

**2007.61.03.001703-4** - SAKAE TONOOKA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral. Designo o dia 15 de maio de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**  
**Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 744**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.10.002148-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.001229-1) LUCI DIAS BATISTA (ADV. SP107400 ROSEMARI NUNES DA S M DE OLIVEIRA E ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP206794 GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA E ADV. SP225336 ROBERTO FERNANDO COSTA E ADV. SP069663 FREDERICO SILVA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) X CENTRAL PAULISTA INFORMACOES E INVESTIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP088767 VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS E ADV. SP136217 PATRICIA DE CASSIA GABURRO E ADV. SP198402 DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Tendo em vista o cancelamento do registro da venda e compra do imóvel objeto da matrícula n 114.332 do 1 CRIA de Sorocaba, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento em favor da autora, conforme fls. 491 dos autos. Em face da averbação do cancelamento da compra e venda objeto da presente lide, proceda-se a imissão definitiva da posse do imóvel em favor da co-ré Central Paulista, expedindo-se o competente mandado.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0901181-4** - COML/ M KINOSHITA LTDA (ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES E ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra: 1 - Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que não admitiu o Recurso Especial estar pendente de decisão, até a presente data, aguarde-se, em arquivo sobrestado, a descida do referido feito. 2 - Intimem-se.

**2006.61.10.004982-8** - ANTONIO DONIZETI DUARTE (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIO DA PREV SOCIAL EM TATUI S SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.010885-0** - IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X DIRETOR DE CONTROLE E FISCALIZACAO DO IBAMA EM ITAPEVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I)Esclareça a impetrante a petição de fls. 387/389, tendo em vista parecer estranha aos autos. II)Recebo a apelação da Impetrante no efeito devolutivo. III)Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. IV)Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. V)Intimem-se.

**2007.61.10.013213-0** - EUCATEX QUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.O.

**2007.61.10.015481-1 - GUARANY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais da r. decisão de fls.:MOTIVAÇÃO Assiste razão parcial ao embargante, por não constar no dispositivo da r. decisão guerreada a não inclusão das receitas de exportação na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro dos exercícios seguintes ao período de apuração do ano de 2007.Equivoca-se a embargante, ao afirmar que existe contradição no que tange ao relatório e o dispositivo, sendo certo que contradição, segundo Vicente Grecco Filho, consiste em afirmação conflitante(...) entre a fundamentação e a conclusão (Filho, Vicente Grecco, Direito Processual Civil Brasileiro, São Paulo, Ed. Saraiva. 11ª ed., 1996, p.260). Neste diapasão, verifica-se, ainda, que a decisão embargada não apresenta omissão, conforme argüida pela embargante, uma vez que a r. decisão prolatada foi fundamentada no sentido da não inclusão das receitas de exportação na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro, consoante se extrai da simples leitura das folhas 499/500 dos autos. Destarte, a norma aplicada ao fato trazido à apreciação não se choca com os fundamentos expostos e nem com as demais normas aplicadas ao caso. Além disso, os embargos declaratórios são apelos de integração e não de substituição. Nesse sentido, vale mencionar acórdão oriundo do Superior Tribunal de Justiça: Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração - não de substituição (STJ - 1ª TURMA, Resp 15.774-OSP- Edcl, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.895). Assim, conclui-se que os presentes embargos de declaração merecem guarida no fato de não estar mencionado no dispositivo da decisão embargada a não inclusão das receitas de exportação na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro apurada no exercício posterior ao ano de 2007, sendo certo que a r. decisão de fls. 496/501, passará a constar com a seguinte redação, em sua parte dispositiva: DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir da impetrante o recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação, apurada pelo impetrante no final do exercício de 2007 e seguintes até ulterior deliberação deste Juízo. Requistem-se as informações, no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Intimem-se. Oficie-se. Assim, conclui-se que os presentes embargos de declaração merecem guarida parcial, ante os fundamentos acima elencados. DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração, alterando a sentença tal como lançada. Certifique-se a alteração no Livro de Registro de Decisões. Publique-se, registre-se e intemem-se.

**2008.61.10.000283-3 - REGINALDO GONCALVES MARTINS (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP143133 JAIR DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança ora pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto de 30%, denominado consignação, no benefício previdenciário do impetrante - aposentadoria por tempo de serviço NB n.º 42/048.050.814-3, ante os fundamentos supra elencados. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº 1533/51, art. 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.10.000840-9 - BRUNO LOURENCO PAULOSSI (ADV. SP214309 FLAVIA CRISTINA THAME) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)**

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por não mais existir interesse processual do impetrante, conforme disposto pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidade legais.

**2008.61.10.000841-0 - THIAGO AURELIO DE LUCENA (ADV. SP214309 FLAVIA CRISTINA THAME) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)**

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Encaminhe-se cópia da

sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.O.

**2008.61.10.001876-2** - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I e do artigo 285-A, todos do Código de Processo Civil, e DENEGO A ORDEM pleiteada.Sem condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.P. R. I.

**2008.61.10.001877-4** - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I e do artigo 285-A, todos do Código de Processo Civil, e DENEGO A ORDEM pleiteada.Sem condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.P. R. I.

**2008.61.10.001881-6** - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP171812A LAWRENCE TANCREDO E ADV. SP262230 GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 907/909 : Não obstante tenha a impetrante providenciado o recolhimento das custas processuais complementares, correspondentes a metade do valor máximo da Tabela de Custas em vigor (Anexo IV, do Provimento COGE n.º 64/2005), consoante demonstra a guia acostada aos autos à fl. 910, deixou de atribuir novo valor à causa, conforme já determinado às fls. 903/904. Assim sendo, concedo à impetrante, excepcionalmente o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), para que indique o novo valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do presente feito. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA  
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES  
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4159**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.19.003452-6** - ZENITO DE JESUS MIRANDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora NB 42/125.138.009-0 e 141.278.703-0, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.83.000481-6** - VALDEI LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

**2008.61.83.001951-0** - JOAO CEZAR MEGALE (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo, referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.002344-6** - NELSON TESOTO (ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA E ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

**2008.61.83.002353-7** - FRANCISCO ZACARIAS DOS SANTOS (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo, referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

**2008.61.83.002416-5** - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 2. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo, referente ao pedido de benefício da parte autora. 3. INTIME-SE. 4. CITE-SE.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.19.006345-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZENITO DE JESUS MIRANDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

1. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 18/20 para os autos principais. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidade legais. Int.

#### **Expediente Nº 4160**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.83.008536-8** - ADELMO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP252106 TALES JOAQUIM AMARAL) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Pretendem os impetrantes a concessão de liminar para que na qualidade de procuradores possam protocolar requerimentos de benefícios previdenciários nos diversos postos de atendimento do INSS, alegando que estão sendo impedidos de fazê-lo pela autoridade apontada como coatora. O Provimento nº 186 de 28/10/99, do Egrégio Conselho da Justiça da Terceira Região, implantou as Varas Federais Previdenciárias na Capital, com competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, do que resulta a incompetência deste juízo previdenciário para processar e julgar a presente impetração. Assim, com fulcro nos artigos 111 e 113, do Código de Processo Civil e Provimento nº 186 do E. Conselho da Justiça da Terceira Região, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Publique-se. Intime-se. Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.83.000646-1** - CRISTINA RODRIGUES MAIA (ADV. SP145441 PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. ...

**2008.61.83.002079-2** - MAURICIO MARANGONI (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos da informações da Autoridade Impetrada. 2. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 3. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 4. INTIME-SE. 5. OFICIE-SE.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**\*479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA \*R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL<sup>a</sup>. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2632**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0039146-1** - MARCO ANTONIO DE ANDRADE CORREA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**94.0007155-8** - ANGELO UMBERTO WALTER MERCURIO (ADV. SP059900 HENIO JOSUE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 122/124: manifeste-se a parte autora, em 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**94.0032760-9** - VITAL RODRIGUES OCANHA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Traslade-se cópia da petição de fls. 202/203 para os embargos à execução 2007.61.83.005292-2. 2. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**1999.03.99.000575-0** - ANNETTE MARIA AZI GOZ (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E PROCURAD ROBERTO B DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2000.61.83.005305-1** - ELIELSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2001.61.83.005574-0** - ELISANGELA CAPPELLO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.001326-1** - MIGUEL SCHLIC E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Suspenda-se o andamento destes autos, com relação aos autores Arnaldo Crisóstomos de Souza e Rubens Machado, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução; prossiga com relação aos demais. Intime-se.

**2003.61.83.002075-7** - ARMANDO MORIYOSHI HATANDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.003635-2** - JOSE WALDEMAR NUNES PEREIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 126/130).Cumpra-se.

**2003.61.83.004670-9** - RAUL FERREIRA GOMES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.004733-7** - JOSE ANTONIO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ante a manifestação da parte autora (fl. 122), reconsidero o despacho de fl. 120.Cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 115/119).Cumpra-se.

**2003.61.83.006285-5** - JOAO FRANCISCO SOARES MENDES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.009128-4** - JOSE ALDEVINO RODRIGUES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.011355-3** - ISRAEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.011920-8** - JOSE BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado,

vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2003.61.83.011928-2 - JOAQUIM QUEIROZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

Tendo em vista as informações retro, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, com relação a Josino Martins de Almeida. No mesmo prazo, requeira o que entender de direito relativamente a Joaquim Queiroz da Silva e Jonas Luiz Toneli. Int.

**2003.61.83.012899-4 - VALDECI GONCALVES (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.013414-3 - JOSE ANTONIO CORDEIRO MANCO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.014529-3 - WILLIANS SURANO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.014761-7 - MARIA MERCES DO NASCIMENTO DOMINGUES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2005.61.83.005488-0 - LOURDES ARAUJO CHAVES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.003895-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001326-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ARNALDO CRISOSTOMO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)**

Recebo os embargos, com relação aos autores Arnaldo Crisóstomos de Souza e Rubens Machado, suspendendo a execução. Intime-se.

**2007.61.83.005207-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014761-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA MERCES DO NASCIMENTO DOMINGUES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.005208-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039146-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARCO ANTONIO DE ANDRADE CORREA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.005292-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032760-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X VITAL RODRIGUES OCANHA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.005293-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.005305-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ELIELSON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.005361-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.000575-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANNETTE MARIA AZI GOZ (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.007858-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005574-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X ELISANGELA CAPPELLO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.008460-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009128-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X JOSE ALDEVINO RODRIGUES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.83.000046-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014529-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X WILLIANS SURANO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.83.000287-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002075-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ARMANDO MORIYOSHI HATANDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.83.000288-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012899-4) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X VALDECI GONCALVES (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.83.000291-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004670-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X RAUL FERREIRA GOMES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.83.000294-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003373-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ISABEL ABACHERLY (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.83.000295-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006285-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOAO FRANCISCO SOARES MENDES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.83.000296-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013414-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X JOSE ANTONIO CORDEIRO MANCO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3607**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0001513-8** - WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**95.0007160-6** - WISTON FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**95.0045752-0** - NESTOR OSORIO NOVAES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**95.0049126-5** - JORGE GOSSAIN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ao SEDI para cadastramento da nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.83.003360-0** - SEVERINA GOMES BARBOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 293/303: Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância. Int.

**2000.61.83.003722-7** - VILSON ZILLIOTTI (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.83.003958-3** - JOSABETH MARIA BARBOSA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP117336 VERA LUCIA VIEIRA E ADV. SP169649 CRISTIANE DOS ANJOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.005961-5** - CLEMENTINO MARTINS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1,05 Ao SEDI para cadastrar a nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.029534-7** - IVONE MARTINS SOLER (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1,05 Ao SEDI para cadastrar a nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.032215-6** - JOSE FRANCISCO NUNES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

À vista da decisão de fls. 125/126 comprovando que a parte autora teve o seu crédito satisfeito em ação proposta no Juizado Especial Federal, com identidade de pedido em ambos os feitos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2001.03.99.032970-9** - DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP029049 OGIA LAILA JACOB E ADV. SP162994 DEBORA SOTTO E PROCURAD MIGUEL BECHARA JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ao SEDI para cadastrar a nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.036047-9** - IRINEU GOMES DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ao SEDI para cadastrar a nova numeração. 2. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 3. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.83.003426-7** - PAULO RIBEIRO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2001.61.83.003654-9** - RENATO ALBERTO COSTA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2001.61.83.004200-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021991-0) CECILIA MARIA DE SANTANA

E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2001.61.83.005182-4** - OTAVIO GLOZER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, com exceção dos co-autores MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS, ROSEMARY SANTOS DA SILVA e SEVERINO MANOEL DA SILVA, em face da extinção transitada em julgado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2002.03.99.000005-4** - CLAUDIO ROBERTO MARQUES (ADV. SP104632 REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1,05 Ao SEDI para cadastrar a nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.83.003200-7** - NELSON GONCALVES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Despachado em inspeção. 1. Indefiro o requerimento de fls. 305/309, visto que este extrapola os limites do pedido da presente ação. 2. Subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.03.99.026695-2** - WALDOMIRO DO AMARAL (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1,05 Ao SEDI para cadastramento da nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.83.000219-6** - DEVANIR DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2003.61.83.001472-1** - FERNANDO MARQUES FERREIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2003.61.83.002365-5** - JOSE JULIO DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2003.61.83.003134-2** - PAULO PEREIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2003.61.83.004551-1** - MARIA LUIZA CANDIDO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

- 2003.61.83.006566-2** - OCIMAR BELLO (ADV. SP141942 ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.
- 2003.61.83.006827-4** - ARMI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.
- 2003.61.83.009704-3** - MARIA PELEGRINI ORTUNHO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.
- 2003.61.83.010157-5** - ANTONIO DEONIZIO MARCHIORI (ADV. SP112397 ANTONIO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.
- 2003.61.83.010444-8** - MARCOS BARION (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
1. À vista da consulta supra, juntem-se os extratos. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a revisão efetuada no mês de novembro de 2007. 3. Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença de fls. 120. 4. Decorrido o prazo para manifestação, arquivem-se os autos. Int.
- 2003.61.83.015629-1** - AVENOR JOSE MARTINS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.
- 2003.61.83.015863-9** - VALDECI BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.
- 2003.61.83.016023-3** - NEUZA ALMEIDA CANELLA (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Intime-se a patrona da parte autora a subscrever as razões do recurso. Int.
- 2004.61.83.000531-1** - DEOLINDA MORENO ALVES LINEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.
- 2004.61.83.001148-7** - GENIVAL FRANCISCO DE MELO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.
- 2004.61.83.002015-4** - SEIJI ISHIKAWA (ADV. SP089398 JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2004.61.83.002826-8** - HERMELINDO PRAXEDES RIBEIRO (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2004.61.83.003283-1** - CARLOS FERREIRA JUNIOR (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2004.61.83.005989-7** - CELSO ZANGRANDE LEO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2005.61.83.000941-2** - ALCIDES BERTOLO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2005.61.83.001010-4** - SILVANA DE CASSIA ESTEVES DEGNI (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2005.61.83.001278-2** - ANTONIO TOKUGAVA (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 3609**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.83.001217-6** - ANIBALDO DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Encaminhe-se ao Hospital das Clínicas, por intermédio de ofício, o laudo médico fornecido pelo IMESC de fls. 131/132, cuja original a ser enviada encontra-se na contra-capa. Int.

**2003.61.83.001208-6** - LUIZ CARLOS JUELLI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 294/307: Tais requerimentos já foram apreciados conforme denota-se dos despachos de fls. 280 e 291. Intimem-se e voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

**2003.61.83.003322-3** - VICENTE LOURENCO NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Aceito a conclusão. Converto o feito em diligência. Esclareça o patrono do autor, no prazo de 05 dias, a informação prestada pela testemunha Messias Alves de Sousa (fl. 199), acerca do falecimento do autor.

**2003.61.83.004581-0** - JANETE APARECIDA ROSSANEZI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 64: Intime-se pessoalmente a parte autora da perícia médica a ser realizada pelo IMESC no dia 13/05/2008, às 13 horas. Int.

**2003.61.83.007573-4** - JOSE CIRSO ALVES (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 98.0010594-8.2. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2004.61.83.000394-6** - GENESIO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 154/157: Improcedem os argumentos e o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor.Int.

**2004.61.83.000459-8** - JOSEFA DUTRA FELIX E OUTRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da cota do Ministério Público Federal de fl. 91.Int.

**2004.61.83.004383-0** - IVANILDO IVALE (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Não foram trazidos aos autos os documentos comprobatórios dos recolhimentos efetuados a título de contribuição nos períodos indicados na petição inicial, documentos esses essenciais ao julgamento do processo. Desta forma, fixo o prazo de 15 dias para que o autor apresente mencionados documentos. Com o atendimento da determinação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. Após retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado. Intime-se.

**2004.61.83.005419-0** - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 211/218. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2004.61.83.005715-3** - APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS (PROCURAD OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Aceito a conclusão. Converto o feito em diligência. Tendo em vista o decurso do prazo sem a manifestação do INSS, cumpra a Secretaria a determinação contida no despacho de fls. 57.

**2005.61.83.000998-9** - ARIIVALDO JOSE DELGADO PIRES (ADV. SP038718 ANGELO GIARDIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Comprove o autor o cumprimento das exigências formuladas pelo INSS, juntando aos autos comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos ao débito apurado quando do pedido de benefício NB 41/109.883.464-7. Feito isso, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão. Prazo: 10 (dez) dias.

**2005.61.83.001230-7** - CLEUSA VITALINA GONCALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a prova pericial, bem como, os quesitos apresentados pela parte autora na exordial. Nomeio perito judicial o Dr. Pedro Stepan Kaloubek, CREA 37.009, promovendo sua intimação por mandado. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

**2005.61.83.002745-1** - GERALDO PINTO DE ARAUJO (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 59.Int.

**2005.61.83.005945-2** - DAYSE BOLDFARINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do APS BRÁS LEME, reitere-se o ofício de fls. 94.Int.

**2005.61.83.006420-4** - ERLI APARECIDO DE SA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se, com urgência, ofício ao Chefe da Agência da Previdência Social em Ribeirão Pires para cumprimento da r. decisão exarada nos autos de Agravo de Instrumento nº2006.03.00.057556-2, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), advertindo-o que em caso de descumprimento estará sujeito as sanções cabíveis. Instrua o ofício com cópias de fls. 84, 86 e 184/188. Em caso de inércia, encaminhe-se cópias ao Ministério Público Federal para as providências.Int.

**2006.61.83.001560-0** - JOSE FRANCISCO NETO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 354 Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência.Int.

**2006.61.83.002490-9** - PETERSON ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO - MENOR (MARINES REIS DE SOUSA) (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Eldorado para que cumpra a cota Ministerial. Instrua o mandado com cópias de fls. 31/32 e 39/41.

**2006.61.83.004358-8** - GILBERTO DE MATOS ROSA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício ao Chefe da Agência da Previdência Social - Aricanduva para que informe nos autos o cumprimento da decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela (144/148), no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se e oficie-se.

**2006.61.83.004808-2** - JOAO MUNIZ BARRETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.203: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência da presente ação formulado pelo autor.Int.

**2006.61.83.004944-0** - LUIZA MARIA DA SILVA (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Para o julgamento do presente feito, se faz necessária a apresentação do processo administrativo na íntegra que está em poder do réu e, por ser documento comum às partes, o INSS não pode eximir-se a apresentá-lo em Juízo, nos termos do artigo 358 do Código de Processo Civil.Assim, intime-se, pessoalmente, ao Gerente Executivo do INSS em São Bernardo do Campo, para que traga aos autos cópias dos procedimentos administrativo NB 32/113.817.538-0 (APS Diadema) e NB 31/068.392.562-8 (APS São Bernardo do Campo), no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.01., sem prejuízo das sanções civis, processuais e criminais cabíveis.Após, remetam-se os autos à Contadoria para que analise, ante a documentação juntada, se houve ou não erro do réu quando do cálculo da RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos declinados na inicial. Intimem-se.

**2006.61.83.005798-8** - ALBERTO ALIPERTI SOARES E OUTRO (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHAO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada.Intimem-se.

**2006.61.83.005848-8** - JOSE ANTONIO SOBRINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 283/284: Intime-se pessoalmente a testemunha arrolada para comparecimento neste Juízo à audiência redesignada para o dia 16 de abril de 2008, às 15h30min, conforme termo de fl. 279.Int.

**2006.61.83.006959-0** - IDAFLOR DINARDI MOCELLI (ADV. SP249210 MICHELLE HERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**2006.61.83.006981-4 - GIDEI MARQUES DE SANTANA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social Brás-SP, para que comprove nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento da tutela antecipada concedida parcialmente às fls. 192/196, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do CPC, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27/12/2001.Int.

**2006.61.83.007131-6 - MARIA ILONA RIBEIRO DOS ANJOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias do processo administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo.Int.

**2006.61.83.007156-0 - NIVALDO RODRIGUES VARGAS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Vila Prudente, para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do CPC, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27.12.01. Instrua o mandado com 68/72, 78 e 101.Int.

**2006.61.83.008686-1 - ANTONIO CLAUDIO DE FARIAS (REPRESENTADO POR JOSE GILBERTO DE FARIAS JUNIOR) (ADV. SP163240 EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)Por estas razões, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Fls. 63: Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-asIntimem-se.

**2007.61.83.000282-7 - JOSE RAMOS GONCALVES DE PAULA (ADV. SP220347 SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHADO EM INSPEÇÃOIntime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Shopping Eldorado para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente.Int.

**2007.61.83.000449-6 - SEVERINO EMIDIO DE NORONHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 64/66: Indefiro o requerimento de intimação do réu para a requisição de cópia do procedimento administrativo, CTPS e carnês. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Nesse sentido é a decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Antônio Cedenho no Agravo de Instrumento 279614 (Processo 2006.03.00.091917-2):1. Para que seja compelida a entidade pública a exibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação.2. No havendo indícios de que a Autarquia tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao Agravante, não se justifica a intervenção do Poder Judiciário, pois o juiz só deve se dirigir ao órgão público para tal fim, se a parte não os conseguir (ou encontrar extrema dificuldade na obtenção) por seus próprios meios.3. Agravo de instrumento não provido.Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia dos documentos requeridos.2. Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 68.Intimem-se.

**2007.61.83.001526-3 - SERGIO BILIATO (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista fazer parte do pedido o reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, manifeste-se o autor se tem

interesse na produção da prova testemunhal.Int.

**2007.61.83.001682-6** - ODAIR TADEU BERGAMO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.2. Fls. 79/82 Dê-se ciências as partes.Int.

**2007.61.83.001840-9** - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fls. 94/97 do INSS.Int.

**2007.61.83.001894-0** - FRANCISCO PATRICIO DE MEDEIROS (ADV. SP224020 ORMIZINDA ALENCAR NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligencia para juntada de informação relativa ao benefício do autor. Tendo em vista a informação supra e documentos em anexo, manifeste-se o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Intime-se.

**2007.61.83.002132-9** - FERNANDO ANTONIO MARQUES (ADV. SP250852 LUCIANA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/48: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.83.002146-9** - JULIA TERESA DIAS (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a carta de concessão/memória de cálculo ou outro documento similar, onde estejam consignados todos os salários de contribuição utilizados no cálculo da renda mensal inicial, tendo em vista que não foi juntado aos autos qualquer documento relativo ao seu benefício previdenciário.Int.

**2007.61.83.002254-1** - TEREZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que implante o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em favor da parte autora, no prazo de 15 dias, não abrangidos por esta decisão os valores atrasados, em atenção ao artigo 100, da CF/88.Intime-se.

**2007.61.83.002729-0** - HOZANA SALES DE OLIVEIRA (ADV. SP163036 JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Intimem-se.

**2007.61.83.003554-7** - ALVINA TEREZA FARINACIO NAPEDRI (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Int.

**2007.61.83.004537-1** - ANA JARA DE MELO E OUTRO (ADV. SP167113 RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Dito isto, INDEFIRO a tutela requerida.Intimem-se.

**2007.61.83.006631-3** - MAURO JOSE QUEIROZ (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.006643-0** - LUIZ ROZMAN (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007036-5** - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o pedido de tutela antecipada.Intime-se.

**2007.61.83.008310-4** - SIDNEI DOS SANTOS (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, junte-se o extrato obtido no site da Previdência Social.2. Após, dê-se ciência à parte autora. Int.

### **Expediente Nº 3619**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.83.001462-9** - FRANCISCO ANTIGNANI ERNANDES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOOficie-se à empresa VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, para que subscreva a petição de fls. 145/146, através de representante legal.Int.

**2003.61.83.004849-4** - JOSE APARECIDO GALDINO (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls.141/142: Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Vila Maria, para que apresente a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias cópia do Procedimento Administrativo NB 42/107.974.747-5. Instrua o mandado com cópias de fls. 130/135.Int.

**2003.61.83.013270-5** - ELZA PIRES NUNES (PROCURAD ADVOGADA DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Reconsidero o despacho de fl. 73.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.83.000546-3** - ALFREDINA CARVALHO GODINHOTO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Fls. 63/69:Dê-se ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo.Int.

**2004.61.83.001652-7** - ODEIR DE SOUZA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 155/313.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2004.61.83.002974-1** - LEONILDO TIBURCIO GARCIA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fls. 127/131 do INSS.Int.

**2004.61.83.004070-0** - VIRGINIA HELENA LENCIONI GALHEGO (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Tendo em vista a ausência de resposta ao mandado de fl. 96, intime-se pessoalmente o Chefe da APS Centro do INSS para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento do despacho de fl. 67, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Instrua-se o mandado com cópia de fl. 96. Int.

**2004.61.83.006468-6** - HERMELINDA MARQUES CARRETEIRO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Providencie a parte autora a apresentação da carta de concessão/memória de cálculo ou outro documento similar em nome de WALTER CARRETERO. Int.

**2005.61.83.002551-0** - DONIZETTI MESSIAS MARCIANO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 216/221: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil; Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2005.61.83.004282-8** - JOAO ERBERELLI PEREIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despachado em Inspeção. 1. Fls. 91/162: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.83.005160-0** - LYDIA PUGLIESE DE FREITAS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Reconsidero o item 1 do despacho de fls. 22.2. Venham os autos conclusos para sentençaInt.

**2006.61.83.000068-1** - ARISMAR MOTA DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 113/148 Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo.Int.

**2006.61.83.000206-9** - JOSE FRANCISCO SEVERO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despachado em Inspeção. Tendo em vista a declaração de fl. 52, oficie-se ao Chefe da APS Cotia para que traga aos autos cópias do laudo técnico da Axios Produtos de Elastômeros Ltda, no prazo de 20 (vinte) dias. Instrua o ofício com cópia de fl. 52.Int.

**2006.61.83.001834-0** - JOSE RODRIGUES (ADV. SP214368 MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 156 As questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

**2006.61.83.002022-9** - JOSE OBERICO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despachado em Inspeção. Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 373/574.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2006.61.83.002406-5** - GLETI FATIMA MAZZI SOSNOWSKI PETECK (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOAnte a informação supra, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o nome do responsável pelo local a ser periciado e o telefone do local para que o perito possa entrar em contato, com o fim de agendar a perícia.Int.

**2006.61.83.003114-8** - JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP105611 HELENA DE ALMEIDA BOCHETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.2. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 72.Int.

**2006.61.83.003972-0** - ANA JOSEFA PEDROSO MISTRELO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 94/179: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do

**2006.61.83.004034-4** - VILMA DE CARVALHO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 63/68: Dê-se ciência às partes.Int.

**2006.61.83.005520-7** - ORLANDO SERGIO VIEIRA GOMES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 69/71 Manifeste-se a parte autora.Int.

**2006.61.83.005832-4** - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 170/253 Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo.Int.

**2006.61.83.006424-5** - NORBERTO SOARES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 51/104 Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo.Int.

**2006.61.83.006526-2** - IVONE SANTA MENEGAZZO DA SILVA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Ante o informado às fls.76/77 pela parte autora, reconsidero o despacho de fls. 75.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.006582-1** - LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 209: Dê-se ciência ao INSS da juntada do documento, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.007346-5** - JOAO CARLOS ROSSI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista a decisão exarada no Agravo de Instrumento, traga a parte autora cópia integral do procedimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2006.61.83.007412-3** - SADA OCHI (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despachado em Inspeção. Fls. 298/300: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2006.61.83.007522-0** - IVETE MUNHOZ VEIGA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.Int.

**2006.61.83.008270-3** - JOEL FURTADO DE SOUZA (ADV. SP091952 JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista os documentos juntados aos autos, indefiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor, por entender desnecessária ao deslinde da ação.Int.

**2006.61.83.008426-8** - GUIDO DOS SANTOS (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Pinheiros para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida. Instrua o mandado com cópias de fls.24/25 e 32/33 dos autos.Int.

**2007.61.83.001006-0** - VALMIR DE AQUINO (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção. 1. Fls. 87/89: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as;Int.

**2007.61.83.004272-2** - LUIZ SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP209169 CLAUDIO BELLO FILHO E ADV. SP238430 CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.004382-9** - APARECIDA LUCIA DE ANDRADE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias de Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo.2. A pertinência da prova testemunhal e pericial será verificada oportunamente.

**2007.61.83.004394-5** - CARLOS ROBERTO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP124279 FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP225431 EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 105:1. Indefiro a prova oral por ser inadequada à solução de questão eminentemente documental.2. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autorFaculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.004612-0** - PAULO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 40/108 Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo.Int.

**2007.61.83.008098-0** - JOAO GILBERTO TACCHI (ADV. SP257505 RENATO CABRAL SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO fls. 265/271: tendo em vista que, nos termos do artigo 264 do CPC, feita a citação é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, manifeste-se o INSS.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3228**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.034193-2** - LORIS DAMUS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

**2001.61.20.004595-1** - ERNESTO MALTEMPI (ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a concordância do INSS à fl. 210, DECLARO habilitada no presente feito, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, a sucessora do autor, Sra. MARIA AFRICA FERREIRA MALTEMPI. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, no intuito de aplicar os princípios da economia e da celeridade processual, este Juízo tem determinado a intimação do INSS para que apresente a memória de cálculos de acordo com o v. julgado. Assim sendo, intime-se a Autarquia-ré, para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2002.61.20.004943-2** - JOSE CARLO PINE E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.002090-6** - CLARICE VENUSSO LUPO (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.003012-2** - VILCEIA LUCIA ALVES PEDRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.003510-7** - ANIVALDO GUERREIRO (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a informação supra, defiro a devolução do prazo de 15 (quinze) dias, solicitado pelo autor. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.004194-6** - FLORIZETE LIMA REIS E OUTRO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se o INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos as informações solicitadas pelo Sr. Contador Judicial à fl. 184. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.004652-0** - NEDY ZELIA TORRES DEMETRIO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo social de fls. 78/79. Outrossim, arbitro os honorários da Sra. Perita social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se solicitando. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.004696-8** - BENEDITO WALDEMAR SARTORI E OUTRO (ADV. SP188701 CRISTIANE JABOR E PROCURAD MARILIA JABOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Fl. 133: Os esclarecimentos requeridos pelos autores já foram prestados pela Contadoria do Juízo às fls. 130/131. Outrossim, cabe dizer que a CEF apresentou os valores que entendeu devido, depositando-os. Foi determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência das contas. O perito apresentou seus cálculos, onde apurou uma diferença, à menor, de R\$ 570,10 (quinhentos e setenta reais e dez centavos). Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce. Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores referentes à parte autora e à CEF (saldo remanescente), intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento. Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.004699-3** - DARCY GONCALVES PEREIRA (ADV. SP091412 ANTONIO JOSE PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a informação supra, defiro a devolução do prazo de 15 (quinze) dias, solicitado pelo autor.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.005252-0** - VERA LUCIA ROCHA CARVALHO (ADV. SP055351 ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo técnico apresentado pelo Sr. Perito Judicial, às fls. 176/200.Após a última manifestação das partes sobre o laudo, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, depositados à fl. 97, intimando-se o Sr. Perito para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Em seguida, se em termos, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.000936-8** - JOSE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 148: Defiro o requerimento do Sr. Perito Judicial, arbitrando seus honorários no valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a complementação do laudo, manifestem-se as partes, e oficie-se solicitando o pagamento dos honorários periciais. Intime-se o Sr. Perito para que, com base no r. despacho de fl. 145, dê início aos seus trabalhos.Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.001703-1** - SEBASTIAO ANSELMO DE SOUZA (PROCURAD FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI E PROCURAD GUSTAVO DA SILVA MISURACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.005924-4** - IVALDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação do autor às fls. 131/132, intime-se o Sr. Perito Judicial para dar início aos seus trabalhos, nos termos do r. despacho de fl. 120.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006348-0** - JOSE ALEXANDRE FILHO (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.008186-9** - LAVA RAPIDO BALAO 36 LTDA - ME (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Considerando a concordância das partes, fixo os honorários periciais no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), facultando ao autor o seu pagamento em duas parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob pena de prosseguimento da ação sem a realização da prova. A primeira parcela deverá ser paga no quinto dia útil seguinte a publicação deste despacho e a segunda, 30 (trinta) dias após o primeiro depósito.Em seguida, se em termos, intime-se o Sr. perito para realização da perícia contábil. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002952-9** - APARECIDA MARIA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 06); pelo INSS (fls. 73/74) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006196-6** - DIVA ALVES DAQUINO MANTOVANI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao autor do laudo apresentado pelo assistente técnico do INSS às fls. 83/90. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo médico de fls. 91/94. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.006578-9** - MARIA APARECIDA CACHETA MOREIRA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA E ADV. SP192710 ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico de fls. 42/44. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006960-6** - EVA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 62/66. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.007526-6** - CLEIDE DOS SANTOS FUSCO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 42/43); pelo INSS (fls. 30/31) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007837-1** - BENITA INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo social de fls. 62/75. Outrossim, arbitro os honorários da Sra. Perita social no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.000204-8** - PEDRO ANTONIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 108/114. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.000735-6** - EDSON TADEU DE MATTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 05/06/2008 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intime-se.

**2007.61.20.000909-2** - JOSE CICERO ROCHA DA SILVA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 59); pelo INSS (fls. 48/49) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002326-0** - DILMA MOURA DE SOUZA (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.002445-7** - EZIO GONCALO GONCALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 54/55), pelo INSS (fls. 51/52) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002652-1** - JOSE HERCULES DELBAZ (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 08); pelo INSS (fls. 154/155) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002813-0** - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.Int.

**2007.61.20.003792-0** - RUTE CORREA LOFRANO (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a CEF para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.003914-0** - RENATO LUIZ MARTINS XAVIER (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 56/58) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003916-3** - MARCOS ROGERIO NUNES DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos juntados pelo autor, entregando-os oportunamente ao interessado, conforme solicitado à fl. 52.Após, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 46/48, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004015-3** - MARY EDIR POLTRONIERI (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 64/65), pelo INSS (fls. 66/67) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia.A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004259-9** - LUIZ CARLOS AMARAL (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI E ADV. SP104278 MARCELO CARMELENGO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.004321-0** - ANESIO APARECIDO TORTURA (ADV. SP107787 FRANCISCO MARIA DA SILVA E ADV. SP160599 PAULO ADOLPHO VIEIRA TABACHINE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada.Int.

**2007.61.20.004346-4** - ANTONIO BENTO DA SILVA (ADV. SP223537 RICARDO MILLER DE MORAES E ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30

(trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 96), pelo INSS (fls. 79/80) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005534-0** - ARCINEU MARIANO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal requeridos, haja vista não serem necessários ao deslinde da causa. Quanto a solicitação de expedição de ofício, cabe à parte diligenciar no sentido de trazer aos autos as provas que entenda necessárias. Defiro, no entanto, para realização da perícia médica o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 91/92); pelo INSS (fls. 87/88) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). A seguir, intime-se a parte autora, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a) informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários dos Srs. Peritos nomeados serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega dos laudos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007045-5** - IZAURA ORTEGA BOSCHI (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de citação, intimando-se o INSS a juntar aos autos cópia do Procedimento Administrativo, referente ao NB n. 077477356-1. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.008527-6** - ANGELO DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Desentranhe-se a petição de fls. 107/112, anexando-a na contracapa dos autos, para posterior entrega ao peticionário, tendo em vista a protocolização de contestação anterior, às fls. 91/101. Outrossim, versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

**2008.61.20.000119-0** - CLEIDE PIVETTA E OUTROS (ADV. SP197011 ANDRÉ FERNANDO OLIANI E ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intemem-se os autores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem a representação processual, nos termos do art. 12, V do CPC, apresentando certidão atualizada de inventariante com poderes para representar o espólio no pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do CPC. Intime-se.

**2008.61.20.000139-5** - VICENTE APARECIDO GALDINO CORREIA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.000324-0** - REMUALDO AGUIAR E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a autora Laura Roda Aguiar, no prazo de 10 (dez) dias, sua co-titularidade na conta poupança n.º 62149-4, vez que não faz prova através dos documentos que instruem a exordial. Outrossim, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tragam os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, ou recolha(m), no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos

223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem prejuízo intimem-se os autores para que, no mesmo prazo, regularizem sua representação processual, apondo data nos instrumentos de procuração, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após, se em termos, voltem os autos conclusos para deliberações.

**2008.61.20.000342-2** - ANA SILVIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte requerida para resposta.  
3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2008.61.20.000351-3** - CONSTANTINO GRESPI E OUTRO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a autora Zenir Maria Paganini Grespi, no prazo de 10 (dez) dias, sua co-titularidade na conta poupança n.º 13411-4, uma vez que não faz prova através dos documentos que instruem a exordial, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

**2008.61.20.000436-0** - MARIA NILDA DAS NEVES (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte requerida para resposta.  
3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2008.61.20.000480-3** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte requerida para resposta.  
3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2008.61.20.000514-5** - SEBASTIAO DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte requerida para resposta.  
3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2008.61.20.000712-9** - ANDREA MENDES BOTELHO (ADV. SP180805 JOSÉ CARLOS MENDES BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se a parte requerida para resposta.  
3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2008.61.20.000837-7** - LUIZ PIRASSOLI (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se ao INSS retituindo o Procedimento Administrativo em apenso. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 105/116, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.20.000839-0** - DIRCE PIEDADE DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES E ADV. SP098021 ANTONIO JOAO FAGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se ao INSS restituindo o Procedimento Administrativo em apenso. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 104/114, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.20.000842-0** - ROMOLO FRONTAROLLI (ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI E ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se ao INSS restituindo o Procedimento Administrativo em apenso. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 146/161, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.20.004639-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.006726-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X MARLENE PINHEIRO FURST (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Embargante, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.004642-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004079-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X RUY DA COSTA BARROS E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI)

(...) manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Embargante, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Cumpra-se. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.20.000752-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001637-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA)

(...) manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

#### **Expediente Nº 3337**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.20.006772-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDEMIR FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X PAULO HENRIQUE SCUTTI (ADV. SP087258 PAULO HENRIQUE SCUTTI)

Diante da impossibilidade de realização da audiência nesta data, redesigno o presente ato para o dia 30 de abril de 2008, às 17h00min para a oitiva da testemunha de defesa. Expeça-se mandado para intimação de Henrique Carlos Guimarães de Oliveira para comparecimento, com condução coercitiva. Intimem-se o co-réu Claudemir Ferreira Carvalho e seu defensor do conteúdo desta deliberação. Providencie a Secretaria o necessário.

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1013**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.20.003169-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X IND/ E COM/ DE MAQUINAS BIAGIONI LTDA E OUTROS (ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a informação de que o débito exequendo foi pago (fl. 92) e considerando as disposições previstas na Lei nº 9.289/96, intimem-se os executados para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem o recolhimento das custas judiciais devidas, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União. Após, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004679-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X INCAFE INDUSTRIA E COM. DE MAQ. E IMPLM. LTDA. (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X APPARECIDA DE FATIMA ALVES TELLES RODRIGUES

Tendo em vista a informação de que o débito exequendo foi pago (fls. 24/25) e considerando as disposições previstas na Lei nº 9.289/96, intimem-se os executados para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem o recolhimento das custas judiciais devidas, mediante guia própria. Em caso do não pagamento, oficie-se à Fazenda Nacional para a devida inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa da União. Sem prejuízo, intime-se a empresa executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato acompanhado de cópia do contrato social. Após, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

### **Expediente Nº 1018**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.20.003938-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002788-2) USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI E ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

...Assim, declaro a sentença em cujo dispositivo deve constar o seguinte: Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em 1% do valor do débito consolidado, nos termos do parágrafo 4º, do art. 1º da MP 303/2006 c/c art. 62, parágrafo 11, CF/88. No mais, a sentença persiste tal como foi lançada...

**2003.61.20.005781-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004612-5) JOSE FRANCISCO LUCIO (ADV. SP055244 JOSE ROBERTO SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

...Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem condenação em honorários advocatícios por não se ter formado a tríplice relação processual. Custas indevidas em embargos. Após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se dos autos principais e arquivem-nos observadas as formalidades legais...

**2004.61.20.003600-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.008436-1) FARMACIA DROGANOSSA DE ARARAQUARA LTDA (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES E ADV. SP147353 MARIA LUCIA DUPAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

...Com efeito, verifico que embora a embargante tenha apresentado novos bens à penhora (fraldas), o valor total dos bens é de R\$ 5.334,66 conforme laudo de avaliação (fl. 53 do processo principal). Ora, se o valor da dívida na data do ajuizamento da execução já somava R\$ 6.405,04, o juízo não está totalmente seguro, não obstante as duas oportunidades que a embargante teve para indicar bens à penhora. Logo, resta impossibilitada a constituição válida e desenvolvimento regular do processo, nos termos do parágrafo 1º, do art. 16 da Lei 6.830/80, configurando-se a situação prevista no inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil. Vale lembrar que a extinção dos embargos, no caso, não ofende o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao livre acesso ao Judiciário, pois será conferido novo prazo para interposição de embargos quando o juízo estiver totalmente garantido (art. 16, LEF e 738 do CPC). Em suma, não sofrerá o embargante qualquer prejuízo. Ante o exposto, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil julgo o processo sem resolução do mérito. Custas indevidas em embargos.

**2004.61.20.004215-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004086-3) MUNICIPIO DE ARARAQUARA - PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP149762 ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

...Em consequência, altero a parte dispositiva da sentença que passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos tão somente para reconhecer a inexistência de relação jurídica a justificar a cobrança da contribuição previdenciária sobre a folha de salários no que

diz respeito aos membros do Conselho Tutelar. Assim, determino que se exclua da CDA da ação de execução fiscal em apenso (n. 2004.61.20.004086-3) o valor correspondente às contribuições previdenciárias exigidas sobre a folha de salários dos conselheiros tutelares, prosseguindo-se a execução fiscal pelo valor remanescente. Havendo sucumbência recíproca cada parte arca com a verba honorária respectiva. Custas ex lege. No mais, a sentença persiste tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se.

**2005.61.20.003574-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002523-0) VALTER FERREIRA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

...Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e determino o prosseguimento da execução fiscal nº 2001.61.20.002523-0. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do CPC. Custas ex lege. Ocorrendo o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito, aos autos de processo nº 2001.61.20.002523-0. Após, desapensem-se estes autos da ação principal, arquivando-os, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.20.006187-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.000283-0) NIVALDO LUIS FREITAS BONIFACIO (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO E ADV. SP174570 LUCIANA APARECIDA CAMARGO GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

...Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para: a) reconhecer como bem de família o imóvel penhorado à fl. 34/36, matrícula n.º 55.125 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara/SP; b) declarar, em razão de se tratar de bem de família, a impenhorabilidade do imóvel penhorado à fl. 34/36, matrícula n.º 55.125 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara/SP, nos termos da Lei n.º 8.006/90; c) determinar o cancelamento da penhora e o seu levantamento junto ao Cartório de Imóveis respectivo, bem como o prosseguimento da execução fiscal nº 2002.61.20.000283-0, em seus ulteriores termos. Em face da sucumbência e não acolhendo as razões do INSS quanto ao afastamento do princípio da causalidade, condeno-o ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, ora fixados no percentual de 3% (três por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado à época do pagamento, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para o feito principal (n.º 2002.61.20.000283-0), desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 475, II, do CPC)...

**2005.61.20.007361-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002120-4) NEUHAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

... Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem condenação em honorários advocatícios por não se ter formado a tríplice relação processual. Custas indevidas em embargos. Após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se dos autos principais e arquivem-nos observadas as formalidades legais...

**2005.61.20.008389-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.007089-2) H P L INDUSTRIAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

...Ante o exposto, nos termos do art. 269, I e IV do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para: a. reconhecer a DECADENCIA do direito de a Fazenda constituir o crédito tributário da COFINS referente aos fatos geradores ocorridos entre 01/1998 e 12/1998; b. declarar a inexistência de relação jurídica tributária com relação aos créditos tributários exigidos entre 01/1999 e 12/2003 sobre receitas não atingidas no conceito de faturamento são indevidos, devendo ser excluídos do cálculo apresentado pela Fazenda Nacional, substituindo-se a certidão de dívida ativa, nos termos do art. 203, do Código Tributário Nacional. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária respectiva. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, CPC). P.R.I.

**2006.61.20.004052-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004549-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FABRICA DE BARBANTE BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO E ADV. SP110114 ALUISIO DI NARDO)

...Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e determino o prosseguimento da

execução fiscal nº 2004.61.20.004549-6. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do CPC e ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução, nos termos do art. 740, parágrafo único, do CPC. Indevidas as custas em embargos à execução (Anexo IV, do Prov. 64/05, com base na Resolução 242/01, CNJ e da Lei 9.289/96). Ocorrendo o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito, aos autos de processo nº 2004.61.20.004549-6. Após, desapensem-se estes autos da ação principal, arquivando-os, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.20.004544-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.000743-8) DROGA STAR ARARAQUARA LTDA (ADV. SP090216 ANTONIO CARLOS BONANI ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução fiscal em apenso. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição trasladando-se para os autos do processo principal, cópia desta decisão bem como da respectiva certidão...

**2006.61.20.005542-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002535-0) MARIA APARECIDA NEVES DO AMARAL (ADV. SP022346 ERCILIO PINOTTI) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

...A parte ré opôs embargos de declaração em face da sentença proferida às fls. 53/55, visando ver sanada omissão no tocante à condenação da embargante em honorários advocatícios. Verifico que houve erro in judicando na sentença mencionada, quando deixou de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que sua pretensão foi julgada improcedente. Em razão do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DOU PROVIMENTO, para que, no tocante aos honorários advocatícios, passe a constar no dispositivo da sentença:(...) Em face da sucumbência, condeno a Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte ex adversa, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução fiscal. (...).

**2006.61.20.007225-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.000468-7) X ALDEMAR LUIZ MISSURINO (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

...Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, nos termos do art. 267, I do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Por não ter se aperfeiçoado a relação jurídica processual, deixo de condenar o requerente em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais...

**2007.61.20.000885-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.005482-2) CELIO TITA & CIA LTDA (ADV. SP057448 OSCAR SBAGLIA E ADV. SP124915 AIRTON LUIS SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

...Diante do exposto, com base no art. 269, I e IV do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os embargos para RECONHECER A PRESCRIÇÃO da pretensão de cobrar multa administrativa incrista na CDA nº 056 e determinar a desconstituição da penhora. Condene a embargada ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído aos embargos, devidamente atualizado (Súmula 14, do Superior Tribunal de Justiça). Custas indevidas em embargos. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso de nº 2006.61.20.005482 e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Decisão sujeita ao reexame necessário. PRI.

**2007.61.20.006173-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.000631-1) VIRGILIO APARECIDO GIOTTO ME (ADV. SP063377 ANTONIO FERNANDO MASSUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

...Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem condenação em honorários advocatícios por não se ter formado a tríplex relação processual. Custas indevidas em embargos. Após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se dos autos principais e arquivem-nos observadas as formalidades legais...

**2007.61.20.007229-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002044-0) TECTRIX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

...Ante o exposto, com base no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem condenação em honorários advocatícios por não se ter formado a tríplice relação processual. Custas indevidas em embargos. Após, esgotado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se dos autos principais e arquivem-nos observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo n. 2007.61.20.002044-0...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.20.004545-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.001610-5) IRIA BERNARDETE PROVINCIIATTI (ADV. SP104825 ARISTIDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

...Tendo em vista a conversão do processo de execução em apenso em ação monitoria determinada nesta data, não há sentido em prosseguir com estes embargos, pois, não havendo mais execução, resta configurada a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, a perda do objeto. Por tal razão, nos termos do art. 267, IV, extingo o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe...

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO ADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2253**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.23.000400-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001869-0) N CORTEZ ELETRO - MOVEIS LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação de fls. 316/320, interposta pelo embargado, em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do CPC e considerando-se a jurisprudência do E. TRF/3ª Região. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

**2007.61.23.000812-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000555-2) SPECIAL CAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, certificando-se o destino dos embargos. Custas ex lege. Honorários advocatícios incluídos no quantum da execução. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. (07/04/2008)

**2007.61.23.001282-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000624-2) AUTO POSTO IMIGRANTES DE BRAGANCA PAULISTA LTDA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 103/105, interposta pelo embargado, em seus efeitos legais, nos termos do art. 520 do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.23.001418-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000600-3) FIMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA (ADV. SP117093 SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(...) Do exposto, forte nos argumentos supra, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL aqui opostos, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Nessa conformidade, DECLARO EXTINTA, por pagamento, a execução fiscal em apenso, na forma dos arts. 156, I do CTN e 794, I c.c. 795, ambos do CPC. Com o trânsito, levante-se a penhora

realizada. Arcará a embargada, vencida, com as custas e despesas processuais e honorários de advogados, que estabeleço, com fundamento no 3º do art. 20 do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da execução à data da efetiva liquidação. Não sujeito a reexame necessário, na forma do art. 475, 2º do CPC. P.R.I.C. (07/04/2008)

**2007.61.23.001483-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000538-6) COMERCIAL BRAGANCA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP086533 SILVIA HELENA ALBINATI SANDRINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a embargante com as custas e despesas do processo. Sem honorária, tendo em vista que já compõe o montante exequendo. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal, certificando-se. P.R.I.(03/04/2008)

**2008.61.23.000310-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000578-7) SEBASTIAO DE CAMARGO (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2007.61.23.000578-7 Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.23.000340-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000613-1) NORMANDO APARECIDO MUZZETTI E OUTROS (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2006.61.23.000613-1. Vista(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.23.000428-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001308-0) ALBERTO PAROCHI (ADV. SP159102 PAULO LUCIO TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte embargante o prazo de 10 (dez) dias, para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.23.000461-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X CONFECÇÕES SANCHES CONTRERAS LTDA E OUTRO (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 177/178. Face à intimação do executado acerca da substituição da penhora que recaiu sobre ativos financeiros, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, no prazo de 20 dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo.

**2001.61.23.001167-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X FRANCISCO DE ASSIS SICONATO

.CPA 0,5 (...) Assim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.(07/04/2008)

**2001.61.23.001189-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X TECNICA INDL/ TIPH S/A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Fls. 136. Defiro. Promova a executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o correto recolhimento das custas finais.

**2001.61.23.001633-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ROGERIO PUGIOLI

(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.(02/04/2008)

**2001.61.23.002903-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X MANNO LOJA LTDA E OUTRO

(...) Assim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.(07/04/2008)

**2001.61.23.004051-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JORGE MIYAOKA

Fls. 12/14. Indefiro. Caberá primeiramente a(o) exeqüente diligenciar junto ao Cartório Registro Imóveis, DETRAN, etc. e fornecer ao Juízo processante as informações que sejam do seu interesse. Apenas quando ficar comprovada a real impossibilidade de obter aquelas informações é que este Juízo, no interesse da Justiça, determinará as providências judiciais cabíveis. Dê-se vista a(o) exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.23.000164-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SERGIO LUKIN - ESPOLIO (ADV. SP199993 VÂNIA BARCELLOS LEITE MATSUBARA)

Fls. 127/129. Defiro. Intime-se o executado, para que no prazo de 10 (dez) dias, formalize o pedido de parcelamento tributário junto à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas/SP, caso não obtenha êxito em seu intento via Internet (site: [www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/pages/login.jsf](http://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/pages/login.jsf)), ou comprove nos autos o requerimento administrativo já postulado, sob pena de prosseguimento da presente execução. Após, venham os autos conclusos.

**2003.61.23.000505-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM/ DE BRAGANCA PAULISTA E OUTRO (ADV. SP104169 ILOR JOAO CUNICO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento COGE 64/2005, art. 216, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.23.001385-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X BATEC - FERRAMENTAS LTDA - EPP (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA)

(...) Do exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se na execução.

**2004.61.23.001656-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LX INDUSTRIAL DE MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO)

Fls. 62/64. Requeira a exeqüente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.23.001284-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MIRELA CRISTINA DOS SANTOS

Ciência ao exeqüente do retorno dos autos do TRF 3ª Região, requeira o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.23.001367-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CLARINDO FERREIRA DOS SANTOS

Face aos leilões já realizados, sem a manifestação de interessados, manifeste a exeqüente interesse por novo leilão ou indique, se for o caso, outro bem para substituição da penhora, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo

**2006.61.23.001374-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDSON GOMES (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA)

Fls. 66/69. Defiro. Providencie a secretaria o desbloqueio da penhora on-line, via Sistema Bacen-Jud, realizada às fls. 58/59. Ademais, suspende-se a presente execução pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo. Decorridos, manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do débito. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

**2006.61.23.001923-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULO HENRIQUE MUZZETTI VALENTE

Considerando o trânsito em julgado, bem como o pagamento das custas finais (fls. 48), arquivem-se os autos. Cumpra-se. Bragança Paulista, 09/04/08.

**2007.61.23.000496-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CARVALHO COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA. - X MARCELO DE CARVALHO

(...) Portanto, as questões aqui suscitadas dependem de produção de provas, o que somente pode ser feito através dos embargos do

devedor, após garantido o juízo pela penhora. Ante todo o exposto, REJEITO, DE PLANO, POR MANIFESTA IMPERTINÊNCIA, A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se na execução.

**2007.61.23.000559-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ULISSES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO E ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO)

Fls. 152/176 e 184/214. Postula a executada a liberação de valores bloqueados via BACEN JUD. Inicialmente, insta consignar que, muito embora a executada tenha requerido o desbloqueio de contas correntes relativas a três instituições financeiras, o que se denota do extrato de fls. 179/180 é que houve o bloqueio de valores apenas em duas instituições financeiras, a saber: BANCO DO BRASIL S/A (R\$ 15,39) e BANCO NOSSA CAIXA S/A (R\$ 9,24), não se constatando bloqueio de valores junto ao HSBC como referido pela executada. Ademais, segundo informado pela Fazenda Nacional, os parcelamentos mencionados pela executada não foram ainda homologados, estando as CDAs com plena exigibilidade, pelo que indefiro o requerido quanto à liberação dos valores bloqueados. Considerando-se a insignificância de tais valores, intime-se a Fazenda para que manifeste expressamente seu interesse na penhora de tais valores. Int.

**2007.61.23.001208-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BATEC - FERRAMENTAS LTDA - EPP (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA)

(...) Do exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga -sena execução. int.(31/03/2008)

**2007.61.23.001703-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RITA DE CASSIA VALENTE FERREIRA

Fls. 18/20. Requer a exeqüente à penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud. Assim, considerando o caso concreto verificou-se que não houve a citação válida do executado (fls. 13), contrariando o artigo 214 do CPC: Para validade do processo é indispensável à citação inicial do réu. Desta forma, indefiro o requerido, devendo o Conselho Regional de Farmácia em São Paulo/SP, se assim o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, diligenciar no sentido de apresentar a este Juízo um endereço válido que possibilite a citação do mesmo, pois o bloqueio de ativos financeiros via Sistema Bacen-Jud constitui medida excepcional a ser adotada quando se esgotarem todas as tentativas de constrição. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

**2007.61.23.001988-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TRVO TREZE INDUSTRIA E COM DE MOVEIS LTDA ME (ADV. SP067558 BEATRIZ CECILIA GRADIZ AUGUSTO MOURA)

(...) Ante o exposto, considerando a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito, DECLINO DA COMPETÊNCIA, remetendo os autos para a Justiça do Trabalho de Bragança Paulista. Registre-se. Publique-se. Intime-se.(31/03/2008)

**2008.61.23.000004-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SUAPE TEXTIL S/A E OUTRO

.pa 0,5 (...) Isto posto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se na execução. Int.(31/03/2008)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2095**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.22.001135-3** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INCOFERACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP161645 LUIZ

FERNANDO DA COSTA DEPIERI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

O executado impugnou o valor do laudo de reavaliação de fl. 21, alegando que o montante de R\$ 161.450,40 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), atribuído pelo Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados, ao imóvel penhorado, não corresponde ao valor real de mercado. Requereu, pois, fosse fixado o valor de R\$ 226.042,30 (duzentos e vinte e seis mil, quarenta e dois reais e trinta centavos) como real valor de mercado do imóvel, trazendo aos autos avaliação realizada por perito avaliador (fls. 25/31). Assim, ante as divergências existentes nas avaliações do imóvel penhorado, com fulcro no artigo 13, 1º, da Lei n.º 6.830/80, nomeio como avaliador oficial o corretor Tomáz Vanderlei Barrueco, com escritório na rua Bororós, 330, ap. 801, Tupã/SP. Intime-se o avaliador oficial do seu encargo, devendo apresentar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a sua proposta de honorários, que serão suportados pelo executado. Com a vinda da proposta, intime-se o executado para efetuar o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Fixo o prazo para a entrega do laudo em 15 (quinze) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 13, 2º). Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.22.000028-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000384-3) GUIDO SERGIO BASSO E OUTRO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Defiro a realização de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. Pedro Fumio Nikaido. Fixo os honorários no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), importância que deverá ser previamente depositada pela parte autora em conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado para que designe data e local a ser realizada a perícia, da qual deverão ser intimadas as partes. O laudo deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se, inclusive a parte embargada do despacho de fl. 51.

**2006.61.22.000029-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.22.000384-3) GUIDO SERGIO BASSO & CIA LTDA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Defiro a realização de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. Pedro Fumio Nikaido. Fixo os honorários no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), importância que deverá ser previamente depositada pela parte autora em conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado para que designe data e local a ser realizada a perícia, da qual deverão ser intimadas as partes. O laudo deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se, inclusive a parte embargada do despacho de fl. 208.

**2006.61.22.001762-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.001760-0) GRANJA BRASSIDA LTDA (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 65/71. Indefiro o requerimento da parte embargada, pois no presente feito está sendo executada a verba honorária fixada na sentença destes embargos, que é baseada em título executivo judicial, regida pelas regras do Código de Processo Civil, razão pela qual não há que se falar em redirecionamento da execução contra os sócios da empresa devedora. Nesse sentido: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDIRECIONAMENTO CONTRA A SÓCIA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. INADMISSIBILIDADE. Não há fundamento legal que autorize o redirecionamento de execução de honorários advocatícios contra a sócia da pessoa jurídica executada. (TRF 4ª Região - AG-Processo: 2001040101723 30 UF: SC Órgão Julgador: 2ª Turma, Data da decisão: 20/06/2001 Documento: TRF400081037 Relator(a) JUIZA TANIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR). Sendo assim, inadmissível a inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda. Ademais, indefiro, também, a expedição de ofício à Receita Federal visando o fornecimento de cópias das últimas declarações de imposto de renda do devedor. Destarte, manifeste-se a exequente/embargada em prosseguimento, no prazo de 10 dias, indicando bens da empresa passíveis de constrição. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.22.000270-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ALBINO MANARA NETO  
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se e. Intimem-se.

**2007.61.22.000125-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUCIO

LUIZ DE MATTOS DIAS FILHO

Fls. 44/48. Manifeste-se a exequente acerca do retorno da Carta Precatória, notadamente, quanto a não localização da parte executada no endereço constante na inicial. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.22.000669-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO ZANGUETI MICHELAO) X JOSP-INDUSTRIA GRAFICA LTDA. E OUTROS (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Renove-se a Carta Precatória à Subseção Judiciária de Marília, para que se proceda a penhora no rosto dos autos principais da Ação Ordinária nº 97.1000334-8, sobre crédito existente em referida ação ou eventual crédito, até o montante do crédito discutido nesta Execução Fiscal. Feito isto, intime-se a parte executada.

**2003.61.22.000342-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JOSP-INDUSTRIA GRAFICA LTDA. (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X ANDRE LUIS SCASSOLA E OUTROS

Intime-se a parte executada da penhora realizada no rosto dos autos da Ação Ordinária n. 97.1000334-8. Feito isto, manifeste-se a exequente em prosseguimento.

**2003.61.22.000457-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X AUREA - PRODUcoes E EVENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA)

Tendo em vista o Termo de Parcelamento de Dívida Ativa, apresentado pela exequente e, com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução até o mês de setembro/2012. No mais, o acordo de parcelamento de débito fiscal não possibilita o levantamento por parte da executada do valor bloqueado em conta-corrente, especialmente quando celebrado em data posterior (19/09/2007) à efetivação do bloqueio judicial (17/09/2007). Assim, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para à CEF, agência 0362, onde permanecerão em conta vinculada ao Juízo, até a quitação do parcelamento noticiado pela exequente. Intime-se.

**2004.61.22.000351-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X PAULO GUSHIKEN TUPA ME E OUTRO (ADV. SP114378 ANTONIO ROBERTO MENDES)

Fl. 131/133. Defiro o requerido pela exequente. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, sobre os bens indicados, observando-se que a penhora se realizará a título de substituição dos bens anteriormente penhorados. Resultando negativa a diligência, vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 10 dias. No mais, considerando o ínfimo valor bloqueado através do convênio Bacen Jud, proceda-se ao seu desbloqueio. Cumpra-se.

**2004.61.22.001603-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X JOSP-INDUSTRIA GRAFICA LTDA. E OUTROS (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Intime-se a parte executada da penhora realizada no rosto dos autos da Ação Ordinária n. 97.1000334-8. Feito isto venham os autos conclusos para análise sobre a pertinência do processamento dos embargos. Intime-se.

**2006.61.22.001401-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SERVICOS DE EDUCACAO DA ALTA PAULISTA S/C LTD E OUTROS (ADV. SP078737 JOSE SOARES DE SOUSA)

Manifeste-se a exequente acerca do requerimento formulado às fls. 250/272, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2157**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2004.61.22.001345-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X INCOFERACO IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI)

Após a apresentação do Termo de Parcelamento do Valor da Arrematação, e comprovada a quitação do imposto de transmissão do bem, nos termos do artigo 703, III do CPC, expeça-se carta de arrematação em favor de ANTÔNIO LUIZ SANTA ANA.

Cumpra-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2158**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.22.000630-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA ALTA P (ADV. SP025954 HILTON BULLER ALMEIDA)

Suspendo, por ora, a realização do leilão designado. Entre os valores da avaliação realizada pelo Executante de Mandados e os laudos apresentados tem-se mais um milhão de reais. Trata-se de valor por demais significativo, a indicar que a executada pode ser lesada. Segundo aspecto deve ser observado. Tal como realizada a penhora, não se têm divisados quais bens estão imbricados diretamente com a atividade fim da empresa. Portanto, se alienados determinados bens, comprometida estará a empresa. Mais ainda. Como se trata de empresa em plena atividade, a eventual alienação não se resumirá aos bens penhorados, mas a do próprio negócio, não expressando a penhora e a respectiva avaliação (mesmo as da executadas) tantos outros bens imateriais - fundo de comércio, marca etc. Por isso, a suspensão do leilão é medida sensata. Com isso, de princípio, nova descrição deverá ser realizada pelo Executante de Mandados, destacando, tanto quanto possível, bens que possam ser alienados sem que haja comprometimento da própria atividade da empresa. Evidentemente, nada obsta sejam os demais bens, mesmo que alinhados com a atividade empresarial, alienados, mas certamente a avaliação deverá contemplar os de natureza imaterial. No mais, manifeste-se a União Federal sobre o pedido de substituição de bens, bem como se mostra aceitável penhora sobre o faturamento, medida que permitiria tanto a cobrança do débito como a manutenção da empresa.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1629**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.25.004242-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PAUL ANTON JOSEF BANNWART (ADV. SP060315 ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA)

Apesar do contido no documento da f. 347, terceiro parágrafo, e tendo em vista que nada mais foi requerido nos autos, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2006.61.25.002854-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X JOSE LUIZ ROQUEJANI E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP088786 ANTONIO PEDRO ARBEX NETO E ADV. SP170033 ANDRÉ LUIS DE MELLO E ADV. SP062494 CLESO CARLOS VERDELONE E ADV. SP197602 ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO E ADV. SP161730 HERNANDA HELENA PONTELLO SALVADOR E ADV. SP121107 JOAO CESAR DE SOUZA ANDRADE E ADV. SP220976 LEANDRO DE MELO GOMES E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS)

As preliminares de ilegitimidade passiva argüidas pelos réus Roberto Abunasser e Município de Chavantes já foram devidamente tratadas e afastadas na decisão de fls. 986-996. Desta forma, ambos continuam sendo partes legítimas para figurarem no pólo passivo da referida ação. As preliminares argüidas pelos réus José Luiz Roquejani e Laboratório de Análises Clínicas Chavantes referem-se ao próprio mérito da ação e serão analisadas no momento oportuno, ou seja, quando da prolação da sentença.Indefiro o pedido da f. 1101 relativo a expedição de ofício à Prefeitura de Chavantes, formulado pelo réu Roberto Abunasser, haja vista que se trata de providência que incumbe à própria parte, como ônus a si pertencente, somente intervindo este juízo em caso de comprovada resistência no fornecimento da informação por parte do órgão envolvido.Apresente o réu Roberto Abunasser o rol de testemunhas a serem ouvidas, conforme f. 1101, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 13 de maio de 2008, às 14 horas, para a realização do depoimento pessoal dos réus, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à f. 1093.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Ruberto de Azevedo Bittencourt e Santa Casa de Misericórdia do pólo passivo deste feito, como determinado à f. 996.Int.

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**97.0042906-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E ADV. SP153179 ANGELO BORTOLETTO JUNIOR E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X JOAO CARLOS CAMOLESI (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR E ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X NELSON JOSE CAMOLESI X FRANCISCO CAMOLESI X ANTONIO CARLOS CAMOLESI (ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR E ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR E ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X MARIA CAMOLESI (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR E ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X EUCLIDES BECKMAN (ADV. SP096877 JOAO BATISTA MENDES E ADV. SP127304 WAGNER EDUARDO SCHULZ E ADV. SP040088 EDMILSON MARCHIONI) X HENRIQUE VALTER PINOTTI (ADV. SP099805 MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES) X ANGELO ULIANA (ADV. SP153179 ANGELO BORTOLETTO JUNIOR E ADV. SP110589 MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM E ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI) X LUCIA HELENA BECKMAN

Traslade-se cópia das f. 4326-4329, 4336, 4346, 4600-4608 e 4636-4640 para os feitos derivados desta ação. Defiro o requerido pelo órgão ministerial à f. 4401 e determino o desentranhamento dos documentos das f. 1920-1982 e 4310-4312, juntando-se-os, respectivamente, nos autos n. 2006.61.25.2518-0 e 2006.61.25.2503-9. Remetam-se os autos ao SEDI para que sejam corrigidos os nomes dos co-réus FRANCISCO CAMOLESI e ANTONIO CARLOS CAMOLESI para, respectivamente, FRANCISCO ROBERTO CAMOLESI e ANTONIO CELSO CAMOLESI, bem como para que inclua, no pólo passivo, o Instituto Florestal, CNPJ n. 56.089.709/0005-01. Relativamente ao pedido das f. 4359-4361, formulado por João Carlos Camolesi, deixo de recebê-lo como embargos à declaração posto que o despacho das f. 4320-4321 não tem cunho decisório. Além disso, o esclarecimento requerido pela parte é relativo à classificação deste processo, a qual não faz parte do teor do despacho proferido. Ainda assim, trata este processo de ação reivindicatória, como consignado na inicial. A classificação do feito como ação de imissão na posse, refere-se a enquadramento do pedido formulado na inicial a uma das classes processuais existentes no âmbito da Justiça Federal, conforme Tabela Única de Classes Processuais instituída pelo Conselho da Justiça Federal, ressalvando que nesta Justiça Federal não existe a classe ação reivindicatória. Não obstante a certidão de intempestividade da contestação apresentada pelo réu Antonio Celso Camolesi, deverá ela permanecer nos autos, para eventual análise por parte da superior instância. Manifeste-se o réu João Carlos Camolesi sobre a petição das f. 4396-4397 e decisão que a acompanha, no prazo de 5 (cinco) dias, prestando as informações pertinentes. Em face da recente decisão proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça (f. 4636-4640), por meio da qual foi restabelecida a decisão das f. 4326-4329, proferida pelo Desembargador Johnson Di Salvo em 11.04.2007, dou por prejudicado o pedido das f. 4580-4591 de extinção do feito por falta de comprovação do domínio da mesma área. Manifeste-se a co-ré Maria Camolesi sobre o pedido de apresentação dos documentos especificados na f. 4366-67, último parágrafo, em nome da Fazenda Globo Agropecuária S/C Ltda. Sem prejuízo, cite-se a Fazenda Globo Agropecuária S/C Ltda no endereço informado à f. 1879. Diante da decisão das f. 4636-4640, manifestem-se, ainda, as partes requerendo o que de direito. Tendo em vista que não foi regularizada a representação processual do advogado do réu Nelson José Camolesi, intime-se o referido réu, por meio de Carta de Intimação, para que se manifeste sobre o interesse em constituir advogado no presente feito ou regularizar a representação do Dr. Marcos Caetano Coneglian, OAB/SP n. 64.648, no prazo de 10 (dez) dias. Por tratar-se de órgão público estadual, manifeste-se, ainda, o INCRA sobre a citação do Instituto Florestal, levada a efeito à f. 4307v. Int.

**2006.61.25.002502-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X EUCLYDES GUAZELLI FILHO (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO E ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO)

Ciência à parte ré da distribuição deste feito, em decorrência do desmembramento da ação n. 97.0042906-7. Manifeste-se o INCRA sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

**2006.61.25.002503-9** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X LWARCEL LTDA (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN E ADV. SP128509 MARIA GISELLE DE OLIVEIRA CONEGLIAN E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI E ADV. SP105234 LAILA RAHAL E ADV. SP164982 CRISTIANO MENDONÇA CARVALHO E ADV. SP186336 HELLEN SIMONI RIOS)

Manifeste-se o INCRA sobre a contestação apresentada, no prazo legal, e acerca do requerido às f. 739-744. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

**2006.61.25.002504-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD

VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X RIPASA S/A (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP223172 RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA)

A preliminar de ilegitimidade passiva trazida aos autos pela ré confunde-se com o mérito deste feito, motivo pelo qual somente será apreciada na fase de prolação da sentença. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

**2006.61.25.002508-8** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X CARLOS FORTUNATO LEITE E OUTRO (ADV. SP056569 WALTER DE OLIVEIRA TRINDADE) X BENEDITO FORTUNATO LEITE E OUTROS

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as contestações apresentadas, no prazo legal (artigo 327 do CPC), a não localização do réu Joaquim Fortunato Leite, ainda não citado, bem como sobre a possibilidade de acordo, na forma das petições das f. 425-435, do constante à f. 585 e da manifestação ministerial das f. 626. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

**2006.61.25.002510-6** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X VIRGILIO PACOLLA (ADV. SP124636 PERES PIRES DE CAMARGO E ADV. SP154162 JOSÉ VERGILIO PACCOLA)

Fica a defesa ciente da distribuição deste feito, em decorrência do desmembramento da ação n. 97.0042906-7. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC), observando a manifestação ministerial da f. 524. Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

**2006.61.25.002512-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X JOSE HENRIQUE SILVERIO E OUTROS (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO E ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO)

Manifeste-se o INCRA na forma do requerido pelo representante ministerial à f. 791. Int.

**2006.61.25.002513-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X JOAO EDGAR KAMADA E OUTRO

Intime-se o réu João Edgar Kamada da distribuição deste feito em decorrência do desmembramento da ação n. 97.0042906-7. Cite-se o réu Edgar Francisco Lavras, conforme endereço informado à f. 194. Manifeste-se o INCRA sobre a inclusão da esposa do réu João Edgar Kamada no feito. Int.

**2006.61.25.002514-3** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X FLORINDA DE SOUZA E OUTROS

Cientifiquem-se as rés da distribuição deste feito em decorrência do desmembramento da ação n. 97.0042906-7. Manifeste-se o INCRA na forma como requerido pelo parquet à f. 679. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, como requerido. Int.

**2006.61.25.002515-5** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X ALZIRA POLA LORENZETTI (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO E ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO) X ELEOGILDO JOAO LORENZETTI (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO E ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO)

Fica a parte ré ciente da distribuição deste feito em decorrência do desmembramento da ação n. 97.0042906-7. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo legal (artigo 327 do CPC). Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.25.000021-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004629-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MIGUEL FRANCISCO SAEZ CACERES FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP012372 MILTON BERNARDES E ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA E ADV. SP163758 SILVANA ALVES DA SILVA E ADV. SP184958 EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE E ADV. SP264228 LUCIANO NICOLA RIOS)

Em face da certidão retro, intime-se, pessoalmente, o réu João Pedro de Moura para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo

advogado ou regularize a representação processual do Dr. Paulo Roberto Annoni Bonadies, OAB/SP 78244.Int.

## **Expediente Nº 1641**

### **ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.25.000006-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONORA GOLIN OURINHOS ME E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Oficial de Justiça da f. 36.Int.

### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.11.001716-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X DIRCEU JAYME TRINDADE (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias a serem fornecidas pela parte interessada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.031929-0** - MARIA BENEDICTA DE OLIVEIRA (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação.

**2001.61.25.000654-0** - ANTONIO CARLOS DA SILVA - MENOR (MAFALDA PELVINE LOPES) (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.000703-9** - MARIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2001.61.25.001104-3** - PATRICIA DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

**2001.61.25.004408-5** - JOSE FERNANDO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2001.61.25.004780-3** - JOAO PAULO FERRAZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o desentranhamento dos documentos, consoante requerido à f. 343.Int.

**2001.61.25.005022-0** - SERGIO RODRIGUES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Int.

**2001.61.25.005908-8** - ODETE MARIA DA SILVA GERALDO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP251980 RODRIGO LOPES LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.004612-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004611-6) RUBENS NEVES (ADV. SP147680 RUBENS BENETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CREFISA S/A CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (f. 171). Int.

**2003.61.25.000228-2** - JOSE ALVES DE MORAES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno do autos. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.25.000783-8** - MARIA INEZ BATISTA ALFIERI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.001109-0** - LAZARO GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.001170-2** - MARIA DE FATIMA DAVANCO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora (f. 238). Int.

**2003.61.25.001444-2** - ANTONIO DO PRADO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno dos autos para que as partes requeiram o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.25.001594-0** - DINORAH DA SILVA POLIS E OUTRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.001770-4** - ANTONIO ALVES (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.001777-7** - SONIVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.001846-0** - APARECIDO CALLEGARI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 28.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Int.

**2003.61.25.002411-3** - ANTONIO GALATE (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2003.61.25.002412-5** - DIONISIO GERIN (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2003.61.25.002435-6** - VALENTIM BARRILLI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2003.61.25.002602-0** - BENEDITO MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2003.61.25.002658-4** - MARIA ZILDA DOS SANTOS PAIVA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) De qualquer modo, convém que se corrija o erro material apontado pela embargante a fim que não parem quaisquer dúvidas neste aspecto. Assim, no sexto parágrafo da f. 79, onde se lê: ...determino ao réu a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez..., leia-se: ...determino ao réu a implantação do benefício de aposentadoria por idade.... (destaquei).Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, acolhê-los a fim de sanar a aparente contradição no julgado, na forma como acima exposta.No mais, fica a sentença mantida em seus ulteriores termos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.002770-9** - MARIA APARECIDA DIAS MARQUES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2003.61.25.002821-0** - ARNALDO ROSA (ADV. PR025587 DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno do autos. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.25.002822-2** - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.002827-1** - OTAVIO GONCALO INDEU (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.003213-4** - LAUDECIR SOARES ERINGER (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.25.003605-0** - GUIDO BOLOGNESE (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.003611-5** - RUTH RIBEIRO DA SILVA PRADO (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004808-7** - CONCEICAO DE MELO LUIZ (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004881-6** - VALDOMIRO ALBANO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004902-0** - EDSON VEROLEZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno do autos. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.25.004927-4** - FRANCISCO MARCELO FILHO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.004961-4** - NOE PEREIRA DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cumpra a parte autora o determinado à f. 123.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.25.004976-6** - EUNICE PINHEIRO SILVESTRINI (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.25.005052-5** - ANTONIO FLORENCIO DA COSTA (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

**2003.61.25.005090-2** - BENILDA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Int.

**2003.61.25.005241-8** - GENESIO ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno do autos.Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.Int.

**2003.61.25.005520-1** - HELIO JORGE POLIZEL (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.25.001757-5** - INES MARIANO BUENO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2004.61.25.002073-2** - LEONORA PENTEADO AZEVEDO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.25.000387-1** - ELAINE PEIXOTO DE REZENDE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

**2006.61.25.000388-3** - ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE REZENDE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2006.61.25.000389-5** - ADALGIZA MARIA PEIXOTO DE REZENDE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2006.61.25.000390-1** - MARCIO PEIXOTO DE REZENDE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

**2006.61.25.001275-6** - JOSE LUIZ APARECIDO ALVES E OUTRO (ADV. SP212948 FÁBIO JOSÉ DE SOUZA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 146).Int.

**2006.61.25.002246-4** - ARGEMIRO BRAMBILLA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2006.61.25.002811-9** - TIBERIO BASTOS SOBRINHO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

**2006.61.25.002812-0** - GERALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2006.61.25.003014-0** - KIOSHI HORIE FILHO E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2006.61.25.003787-0** - MARIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

**2006.61.25.003788-1** - MARIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2006.61.25.003789-3** - SANTOS DA SILVA GOES (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2006.61.25.003791-1** - SANTOS DA SILVA GOES (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2006.61.25.003817-4** - JOSE ROBERTO ALONSO VIANA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV.

SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2006.61.25.003818-6** - JOSE ROBERTO ALONSO VIANA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2006.61.25.003821-6** - RANYLSON DE ALMEIDA VIANA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.11.001017-2** - ANNA CONSUELO LEITE MEREGE (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documento(s) de fls. 148-150.Int.

**2007.61.25.000198-2** - IONE REGO CANDIDO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.000219-6** - JOSE PAULINO MARCONDES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.000220-2** - MARIA JOSE SANTANA DE MELLO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.000256-1** - RUTH BRUDER MORAES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.000257-3** - RUTH BRUDER MORAES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.000318-8** - MARIA DOLORES ALONSO VIANA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.000319-0** - MARIA DOLORES ALONSO VIANA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.000409-0** - CARLOS BORGES MOREIRA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.000881-2** - NATAL CASELLATO E OUTRO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.000998-1** - JANDYRA BURATTI TOLOTTO - INTERDITADA - (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS

E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001061-2** - MARIA ODETE SILVA FARINHA ALVES (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001165-3** - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001374-1** - CIRO ARGENTA JUNIOR (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001376-5** - CIRO ARGENTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

**2007.61.25.001377-7** - VERA HELENA ESPOSITO ARGENTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001534-8** - ITALIA MARIA MOTTA TEIXEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001536-1** - CELINA ANDOLPHO SANCHES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001560-9** - TADAYOSI HASHIMOTO (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001609-2** - MARIO COCCHI E OUTRO (ADV. SP089036 JOSE EDUARDO POZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001625-0** - OTAVIO RUI PEREIRA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP256759 PEDRO LUIS STUANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001633-0** - JOAO LUCIO DE CARVALHO (ADV. SP240625 LAIS MARIA BACCILI E ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

**2007.61.25.001635-3** - JOSE CARLOS CASSIOLATO E OUTRO (ADV. SP240625 LAIS MARIA BACCILI E ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001638-9** - TSUNEO ODA (ADV. SP251397 MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

**2007.61.25.001649-3** - ALZIRA BOTTARI TREVISAN (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001650-0** - LUIZ DANILO TREVISAN (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

**2007.61.25.001653-5** - WANDERLEY CHAGAS BARBOSA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001654-7** - ILVA RABELO MINORELLO (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001655-9** - NASIMA QUEIROZ (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001656-0** - WANDERLEY CHAGAS BARBOSA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001666-3** - AFFONSO CARLOS PRADO JUNIOR (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001667-5** - CELINA FILIOLIA PRADO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001668-7** - JOAO ANTONIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001669-9** - ALESSANDRA ORCESI PEDRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001670-5** - ADRIANA ORCESI PEDRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001671-7** - ANDREIA ORCERSI PEDRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001672-9** - MARIA MARGARIDA ORCESI PEDRO E OUTRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001673-0** - FARID ABRAHAO JOSE PEDRO E OUTRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001679-1** - NILDA RODER KAI (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001682-1** - LEANDRO BACILI DE MORAES (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001686-9** - JOSUE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001697-3** - ANTONIO MILANI (ADV. SP251397 MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001706-0** - MAURICIO DA CUNHA ZILLO (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001707-2** - APARECIDA MARIA DA CUNHA ZILLO (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001708-4** - GUILHERME JOSE ZILLO (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001709-6** - FERNANDO DA CUNHA ZILLO (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001716-3** - ELVIRA CORREA DE MOURA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001720-5** - THIAGO NEGRAO DE TOLEDO BREVE E OUTROS (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

**2007.61.25.001736-9** - NILDO FERRARI (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001746-1** - SIDNEIA CAMARGO ALVES (ADV. SP236304 ARACELE DE JESUS PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.001761-8** - GERALDO RAMALHO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP186813 MEIRE APARECIDA MOLINA

FORMAGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.002541-0** - ELVIRA CORREA DE MOURA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

**2007.61.25.002759-4** - IZUPERIO FRANCA DA SILVA (ADV. SP219337 FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.003333-8** - DIOGENES FELIX (ADV. SP052032 JOAO ALBIERO E ADV. SP062494 CLESO CARLOS VERDELONE) X UNIAO FEDERAL

Acolho a manifestação da União Federal - A.G.U. das f. 558-567, determinando a remessa dos autos ao Foro Distrital de Ipaçu.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.25.004341-1** - CIRCE DE FATIMA SIMAO AGUIAR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

Manifeste-se a União Federal - A.G.U. sobre o requerido pela parte autora à f. 568, no prazo de 10 (dez) dias.Após, consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r. julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.25.003513-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002602-0) BENEDITO MEIRA DOS SANTOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2004.61.25.003516-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002412-5) DIONISIO GERIN (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2004.61.25.003517-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002411-3) ANTONIO GALATE (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2004.61.25.003601-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002435-6) VALENTIM BARRILLI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2004.61.25.003778-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.003213-4) LAUDECIRO SOARES ERINGER (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2004.61.25.003784-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002770-9) MARIA APARECIDA DIAS MARQUES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.25.003334-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.003333-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS) X DIOGENES FELIX

Acolho a manifestação da União Federal - A.G.U. das f. 558-567 dos autos da ação principal, determinando a remessa desses autos ao Foro Distrital de Ipaçu. Int.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.25.003335-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.003333-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X DIOGENES FELIX

Acolho a manifestação da União Federal - A.G.U. das f. 558-567 dos autos da ação principal, determinando a remessa desses autos ao Foro Distrital de Ipaçu. Int.

**2007.61.25.003336-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.003333-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X DIOGENES FELIX

Acolho a manifestação da União Federal - A.G.U. das f. 558-567 dos autos da ação principal, determinando a remessa desses autos ao Foro Distrital de Ipaçu. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.25.003895-6** - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU E OUTRO (ADV. SP078681 FERNANDO CLAUDIO ARTINE) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM PIRAJU - SP

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para assegurar à impetrante o fornecimento da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN) no que se refere à NFLD n. 35.596.506-2, e também para que seja determinada a exclusão do impedimento constante da página eletrônica da Previdência Social, no tocante à emissão da referida certidão, se por outro motivo não tiver que ser mantida a restrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei nº 1.533/51). Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P.R.I.C.

## **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.25.003404-5** - UNIAO FEDERAL X WILSON DA SILVA

Dê-se ciência à União Federal - A.G.U. acerca da juntada da Carta Precatória e intimação levada à efeito (f. 109-110).

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.25.003345-0** - VANDERLEI MARCANTE (ADV. SP131668 CEZAR GUILHERME MERCURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora, f. 116-118, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para contra-razões. Tendo em vista que com a prolação da sentença cessou o ofício jurisdicional deste juízo na presente ação, o pedido de Justiça Gratuita, formalizado pelo autor à f. 116, será apreciado pela Superior Instância. Apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe, independentemente do recolhimento das custas de preparo da apelação e do porte de remessa e retorno, em razão do requerimento de justiça gratuita acima mencionado. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.25.004234-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004457-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X ANGELIN FELIX DA SILVA

Tendo em vista a consulta da Contadoria Judicial, determino a aplicação dos juros inclusive nas parcelas do benefício pagas por meio de complemento positivo ( 11.2004 a 05.2007), consoante o julgado. Int.

## **Expediente Nº 1646**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.25.000096-8** - MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X

Manifeste-se a parte autora acerca das cartas de intimação devolvidas às f. 77 e 79.Int.

**2005.61.25.002175-3 - JULIO PINHEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 151), no sentido de não haver logrado êxito na localização do representante legal de José Renorfi, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.25.000262-0 - CLARICE BARUZZI ZORZATO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Decisão Trata-se de ação em que se objetiva a concessão da aposentadoria por invalidez. Na inicial, a parte autora pede que lhe sejam concedidos os efeitos da tutela antecipada. Assim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que informe acerca da cessação do benefício de aposentadoria por invalidez na data de 17/05/2007, trazendo para os autos cópia da decisão judicial que deu causa à cessação do benefício, conforme consta do documento da f. 15. Após, à conclusão.

**Expediente Nº 1647**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.25.005487-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005486-8) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA E ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)**

I- Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social comunicando o trânsito em julgado da sentença das f. 117-139 para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, à luz do artigo 33 da Lei n. 6.830/80.II- Desapensem-se estes autos da execução fiscal n. 2001.61.25.005486-8 para normal prosseguimento daquele feito.III- Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2002.61.25.000536-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002457-8) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)**

Tópico final da sentença das f. 73-83:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.002251-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005691-9) USINA SAO LUIZ S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)**

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem custas, em face do que preceitua o art. 7º, da Lei n.º 9.289/96.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução fiscal.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.002752-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000563-1) W M DA SILVA OURINHOS ME (ADV. SP160135 FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da sentença das f. 67-77:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a

interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.004423-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001712-4) NILCEU JOSE LEMES (ADV. SP197164 RICARDO ANTONIO E L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado (f. 73-76), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.25.000063-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001683-5) CIA/ DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO (PROCURAD JOSE CARLOS BUSATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Tópico final da sentença das f. 181-192:(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, sejam os honorários advocatícios compensados recíproca e proporcionalmente entre as partes, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.000066-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.003503-9) CWA INDUSTRIAS MECANICAS LTDA (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à embargante da petição das f. 126-128 para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.25.001434-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005488-1) RENATO PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

I- Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.II- Proceda a Secretaria ao desapensamento destes autos da Execução Fiscal n. 2001.61.25.005488-1 para regular prosseguimento daquele feito.Int.

**2003.61.25.002909-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.000255-5) A B C ELETRO TECNICA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP144726 FERNANDO LOSCHIAVO NERY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

I - Indefiro o pedido da embargada no sentido de abrir vista à embargante, por falta de amparo legal, haja vista que a referida Medida Provisória teve sua vigência encerrada em 27 de outubro de 2006.II - Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é apenas de direito, venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.25.005380-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001560-7) VERA LUCIA FRANZE E OUTRO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópico final da sentença das f. 58-64:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.001765-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000272-8) IMPLEMENTOS AGRICOLAS JOSEMAR LTDA - ME (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tópico final da sentença das f. 70-75:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Em analogia com o disposto na Súmula 168 do TFR, não são devidos honorários advocatícios em caso de improcedência dos embargos, em face do encargo de 10% da Lei 8.844/94, alterada pela Lei 9.467/97. Nesse sentido:

TRF/4ª Região. AC 200372060019940/SC - SEGUNDA TURMA. Fonte DJU DATA:25/01/2006. Relator(a) DIRCEU DE ALMEIDA SOARES). Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002544-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001341-6) ABIGAIL GOBBO TESTA E OUTRO (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

I- A exceção de pré-executividade apresentada às f. 91-96 já foi argüida nos autos da execução fiscal n. 2001.61.25.001341-6 e será apreciada naquele feito. II- Defiro a produção das provas requeridas às f. 84-85, devendo o embargante providenciar os documentos referidos nos itens 1 e 2 da petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2004.61.25.002657-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.000102-6) JOSE MARIA RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópico final da sentença das f. 54-64:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.001119-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.000638-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ANTONIO CARA SANCHES (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS)

Emende o embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo atribuir valor à causa, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.25.003467-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.001242-1) CARLOS ALBERTO MARTINS ZANUTO E OUTROS (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Tópico final da sentença das f. 67-72:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.003468-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003769-0) CARLOS ALBERTO MARTINS ZANUTO E OUTROS (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Tópico final da sentença das f. 61-65:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.003750-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003682-9) RUBENS NOGUEIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tópico final da sentença das f. 46-50:(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, lá se prosseguindo em seus ulteriores termos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.003272-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000802-0) TRANSPORTADORA STALLONE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

I- Por tempestivos, recebo os presentes embargos, independentemente da garantia integral do juízo, tendo em vista que a insuficiência da penhora não pode condicionar a admissibilidade dos embargos, em face do princípio do contraditório. II- Deixo de atribuir o efeito suspensivo aos presentes embargos, a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN. Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal. Int.

**2006.61.25.003383-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.000122-5) TIJOLAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO OURINHENSE LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Dê-se vista à embargada (Fazenda Nacional) da petição e dos documentos das f. 287-295 para eventual manifestação. Int.

**2006.61.25.003515-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001337-4) SERGIO RUY DA SILVA (ADV. SP167083 GLAUKA CRISTINA ARCHANGELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência na demanda. Int.

**2007.61.25.000293-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001149-3) ALEXANDRE MAGNO FARIA E OUTRO (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.25.002592-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.002501-5) CANINHA ONCINHA LTDA (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL

Defiro neste momento a produção da prova pericial contábil requerida pela embargante na exordial e nomeio como perito judicial Renato Botelho dos Santos, com escritório na Rua Eurico Amaral Santos, n. 194, Ourinhos-SP, tel. (14) 3324.1645, que deverá ser intimado da sua nomeação, bem como para apresentar a estimativa de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.25.004227-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000815-0) SANTANA-CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto no artigo 16, parágrafo 1.º, da Lei n. 6.830/80, aguarde-se a realização de penhora nos autos da execução fiscal n. 2007.61.25.000815-0 para posterior apreciação dos presentes embargos. Int.

**2008.61.25.000504-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000512-4) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAITAN LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X UNIAO FEDERAL

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia do termo de nomeação à penhora e nomeação de fiel depositário da f. 34, da execução fiscal em apenso.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.25.001902-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001672-0) YOSHIE ITO (ADV. SP029711 JOSE FONTES SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência na demanda. Int.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2001.61.25.005367-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003089-0) AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Providencie a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas de desarquivamento.II- Após, dê-se vista dos autos como requerido à f. 64.Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.25.000278-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA STA TEREZINHA DE OURINHOS LTDA - ME (ADV. SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA) X JOAO MANUEL SERNACHE FREITAS E OUTRO

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Expeça-se o necessário.Int. Despacho da f. 202:Dê-se vista dos autos ao conselho-exeqüente para que se manifeste sobre os documentos das f. 201.

**2001.61.25.000559-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X J R C IND/ E COM/ LTDA X PEDRO MARINO JUNIOR X JASMIM BONILHA (ADV. SP187809 LISLEY CRISTIANE MAGALHÃES E ADV. SP150457 PLINIO SERGIO M DE OLIVEIRA PROENCA)

Tópico final da decisão das f. 171-173:(...)Diante do exposto, determino:I) que o requerente Jasmim Bonilha junte documento comprobatório da situação por ele alegada, especificamente no que diz respeito às transferências bancárias entre o Banco Real e o Banco Itaú da quantia correspondente à integralidade do seu salário, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de indeferimento;II) que o patrono do requerente regularize sua representação processual;Após, dê-se vista à exeqüente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, tornando os autos conclusos, na seqüência, para apreciação.Publique-se. Intimem-se.

**2001.61.25.000746-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X TITO DE MORAES

Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito-a, para reconhecer a não ocorrência da prescrição em benefício de Tito de Moraes, mantendo, conseqüentemente, o curso normal do feito, haja vista não vislumbrar elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa.Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não pôs fim ao processo.Intimem-se.

**2001.61.25.000802-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X TRANSPORTADORA STALLONE LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Expeça-se o necessário.Int. Despacho da f. 255:Tendo em vista o disposto no artigo 8.º da Resolução n. 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, determino a transferência do numerário bloqueado às f. 252-253, por meio do Sistema BACEN-JUD, para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal de Ourinhos, agência 2874-6.Despacho da f. 259:Dê-se ciência ao co-executado Luis Carlos Pólo, na pessoa de seu representante legal, do reforço da penhora que recaiu sobre o numerário mencionado às f. 252-253.

**2001.61.25.001132-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CERAMICA ITAIPAVA LTDA X WILSON ROBLES DE SOUZA E OUTRO

Em face da informação retro e considerando que 50% (cinquenta por cento) do imóvel matriculado sob n. 2.943 do CRI de Ourinhos já foi arrematado nos autos da Execução Fiscal n. 2001.61.25.001356-8, pautar a Secretaria datar para a realização de leilão apenas da outra metade ideal do referido imóvel.Int.

**2001.61.25.001166-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X TAPECARIA CENTAURO LTDA E OUTRO (ADV. SP167083 GLAUKA CRISTINA ARCHANGELO DA SILVA) X JUAREZ RAMOS DA SILVA (ADV. SP067927 JUARES RAMOS DA SILVA)

Manifeste-se o exeqüente sobre a nomeação de bem à penhora (f. 88-89), bem como acerca da exceção de pré-executividade das f. 92-111.Int.

**2001.61.25.001341-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X TESTA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP149892 LAURO APARECIDO CATELAN DE MENDONCA)

I- Regularizem os executados, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato em nome do subscritor da petição das f. 95-100, Dr. Washington Luiz Testa Junior.II- Após, venham os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade.Int.

**2001.61.25.001371-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X FARMACIA SANTA TEREZINHA DE OURINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA E ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Expeça-se o necessário.Int.

**2001.61.25.001422-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X ZERO GRAU DE OURINHOS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI)

I- Cite-se conforme requerido pelo exeqüente às fls. 70. II- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.III- Vencido o prazo, dê-se nova vista dos autos ao exeqüente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2001.61.25.001502-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X J R GUERRA E CIA LTDA ME (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA) X JOSE ROOSEVELT GUERRA (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o arquivamento dos autos, tendo em vista o disposto no artigo 4.º, inciso II, da Portaria n. 4.943, de 04 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Portaria MPS n. 296, de 08 de agosto de 2007. Int.

**2001.61.25.001538-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X LAURO ALVES DA SILVA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X MAURO ALVES DA SILVA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES)

I - Tendo em vista que o co-executado Mauro Alves da Silva foi citado somente em 18.05.2007, providencie a exeqüente certidão atualizada da Ciretran, haja vista que as constantes nos autos são de data anterior à citação.II - Expeça-se mandado de penhora sobre os bens descritos às fls. 143-159.Int.

**2001.61.25.001552-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FARMACIA SANTA TEREZINHA DE OURINHOS LTDA (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA) X JOAO MANOEL SERNACHE DE FREITAS (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO o reforço da penhora. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s). Expeça-se o necessário.Int.

**2001.61.25.001605-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA

SILVA) X FARMACIA SANTA TEREZINHA DE OURINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA E ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

I- F. 119-120: defiro o apensamento dos autos, com exceção das execuções fiscais n. 2001.61.25.001371-4 e 2001.61.25.001675-2, uma vez que naqueles autos não houve a penhora de bens.II- Esta execução fiscal tramitará na de n. 2001.61.25.001580-2.Int.

**2001.61.25.001609-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X MARIOTTO ROTELLI E CIA LTDA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X REINALDO ROTELLI E OUTRO

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (f. 86), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pela executada, que deverá ser intimada para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei n. 9.289/96. Após, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.001625-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MOVAR AGENCIADORA E TRANSPORTADORA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP263848 DERCY VARA NETO)

Requer a peticionária das f. 232-234 o desbloqueio judicial da conta poupança n. 5.501-5, de titularidade de Célia Aparecida Maiochi Vara. O bloqueio foi efetivado através do sistema BACENJUD, em decorrência da decisão das f. 164-166, conforme comprovam os documentos das f. 174-178.Considerando que o bloqueio recaiu sobre conta poupança, conforme comprova o documento da f. 235, e tendo em vista a impenhorabilidade prevista no artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio da conta poupança n. 5.501-5, Caixa Econômica Federal, agência de Marília-SP, de titularidade de Célia Aparecida Maiochi Vara, até o limite de 40 salários mínimos, ou seja, R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), devendo o valor remanescente permanecer bloqueado.Oficie-se à instituição bancária supracitada solicitando o imediato desbloqueio da conta mencionada.Oficie-se à Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal Ourinhos, solicitando a transferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da quantia de R\$ 211,23 (duzentos e onze reais e vinte e três centavos) da conta n. 2874.635.397-1, com os devidos acréscimos legais, para a conta poupança n. 5.501-5, Caixa Econômica Federal, agência de Marília-SP.Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.001669-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X TRANSPORTADORA EXPEDICIONARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida às f. 190-191. Concretizado o reforço da penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação do reforço da penhora ao(s) executado(s)Expeça-se o necessário.Int. Despacho da f. 225: I - Considerando que o valor bloqueado é insuficiente para o pagamento das custas processuais e tendo em vista o disposto no artigo 659, 2º, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do numerário, por meio do Sistema BACEN JUD. II - Após, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito.

**2001.61.25.001673-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X FARMACIA SANTA TEREZINHA DE OURINHOS LTDA (ADV. SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA E ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA) X JOAO MANOEL SENACHE DE FREITAS

I- Tendo em vista a manifestação do exequente nos autos n. 2001.61.25.001605-3, determino o apensamento deste feito ao da execução fiscal n. 2001.61.25.001580-2 (artigo 28, Lei n. 6.830/80).II- Esta execução tramitará nos autos n. 2001.61.25.001580-2.Int.

**2001.61.25.001675-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X FARMACIA SANTA TEREZINHA DE OURINHOS LTDA X JOAO MANOEL SENACHE DE FREITAS (ADV. SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA E ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

I- Tendo em vista a informação retro, apensem-se estes autos aos da execução fiscal n. 2001.61.25.001371-4 (art. 28, Lei 6.830/80).II- Esta execução fiscal tramitará nos autos n. 2001.61.25.001371-4.Int.

**2001.61.25.002224-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X J MARQUES DOS REIS (ADV.

SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS)

I- Tendo em vista a responsabilidade pelas dívidas fiscais atribuída aos sócios Huladesmir e Conceição (art. 135, CTN), nos termos do despacho da f. 33, verso, encaminhem-se os autos ao SEDI para a regularização do presente feito, com a inclusão no pólo passivo de HULADESMIR BERTAGNOLI, CPF n. 013.416.698-15, e CONCEIÇÃO COSTA BERTAGNOLI, CPF n. 061.795.728-28.II- Considerando que foi reconhecida a sucessão da executada pela empresa Panificadora Santo Antonio de Ourinhos Ltda. (f. 18-20), retifique o SEDI o pólo passivo substituindo a executada J Marques dos Reis pela referida panificadora.III- Após, cumpra-se a decisão das f. 166-168.Int.

**2001.61.25.002470-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE)

I- Dê-se ciência à exeqüente do ofício juntado à f. 133.II- Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.25.002979-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X FARMACIA SANTA TEREZINHA DE OURINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA E ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

I- Tendo em vista a manifestação do exeqüente nos autos n. 2001.61.25.001605-3, determino o apensamento deste feito ao da execução fiscal n. 2001.61.25.001580-2 (artigo 28, Lei n. 6.830/80).II- Esta execução tramitará nos autos n. 2001.61.25.001580-2.Int.

**2001.61.25.003089-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTTI DALA DÉA)

I- Providencie a executada, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas de desarquivamento.II- Após, dê-se vista dos autos como requerido à f. 320.Int.

**2001.61.25.003127-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA) X ANTONIO ALVES PASSOS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X MARIA HELENA FIGUEIREDO SAAD (ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA)

Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito, para reconhecer a não ocorrência da prescrição, ante a necessidade de dilação probatória e, no que tange à legitimidade ad causam passiva em relação aos excipientes Antônio Alves Passos e Maria Helena Figueiredo Saad, mantenho-os conseqüentemente no pólo passivo da presente execução fiscal, haja vista não vislumbrar elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa, e, quanto à prescrição. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não pôs fim ao processo.Intimem-se.

**2001.61.25.003172-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X TECNOTELHA INDUSTRIA CERAMICA FANTINATTI LTDA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Expeça-se o necessário.Int.

**2001.61.25.003243-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X IDALIA MENDES OURINHOS ME E OUTRO (ADV. SP076883 JOSE SMANIA)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida.Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Expeça-se o necessário.Int.

**2001.61.25.003346-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CARNEVALLI CIA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO)

I- Converto em renda em favor da União o depósito da f. 130.II- Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão, no prazo de 10 (dez) dias, solicitando que encaminhe a este juízo a devida comprovação.III- Após, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.003347-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CARNEVALLI CIA  
Tendo em vista a informação retro, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da natureza da dívida.

**2001.61.25.003675-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO)

Tópico final da sentença das f. 133-140:(...)Posto isto, admito a exceção e, no mérito, acolho-a para julgar extinta a presente execução fiscal, reconhecendo a ocorrência da prescrição da CDA n. 80.6.99.223714-91, nos termos do artigo 156, V, do Código Tributário Nacional, c.c. o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condenno a excepta ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), considerando a natureza e a complexidade da causa, bem como o tempo exigido para o seu serviço, nos termos dos 3º e 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil.Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que tome as providências necessárias no sentido de excluir a CDA de n. 80.6.99.223714-91 dos registros do Cadin ante o reconhecimento da prescrição que deu origem aos débitos ali constantes.Intimem-se.

**2001.61.25.003685-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X LAERTE RUIZ (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X JOSE ANTONIO MELLA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA)

I- Considerando a natureza do depósito da f. 148, oficie-se à Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal de Ourinhos-SP, solicitando a conversão em pagamento definitivo do valor constante à f. 148.II- Após, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.005486-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X CERAMICA KI TELHA LTDA E OUTROS

I- Em face da sentença proferida nos autos da ação de embargos à execução, conforme cópias trasladadas às f. 30-54, apresente o exequente planilha atualizada do débito.II- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.25.005488-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X RENATO PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Cite-se o co-executado Renato Luiz Ferreira conforme requerido às fls. 129-130.

**2002.61.25.000297-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP065983 JOSE ULYSSES DOS SANTOS) X ALZIRA POLA LORENZETTI E OUTROS (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO)

Posto isto, admito a exceção e, no mérito, rejeito, para reconhecer a legitimidade ad causam passiva em relação aos excipientes Alzira Pola Lorenzetti, Eleogildo João Lorenzetti e José Antônio Olivo Zaccarelli, mantendo-os conseqüentemente no pólo passivo da presente execução fiscal, haja vista não vislumbrar elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa.Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não pôs fim ao processo.Intimem-se.

**2002.61.25.000365-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X MAXIMO OURINHOS CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI E ADV. SP212787 LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (f. 99), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pela executada, que deverá ser intimada para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16

da Lei n. 9.289/96. Após, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.002262-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTO MECANICA CARRETEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP163391 PEDRO EDILSON DE CAMPOS)

Posto isto, admito a exceção e, no mérito, acolho-a para julgar extinta a presente execução fiscal, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente da CDA n. 30.304.622-8, nos termos do artigo 156, V, do Código Tributário Nacional, c.c. o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da causalidade, condeno a excepta ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), considerando a natureza e a complexidade da causa, bem como o tempo exigido para o seu serviço, nos termos dos 3º e 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2002.61.25.004009-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X GRAFICA E EDITORA UNIAO DE OURINHOS LTDA ME (ADV. SP141844 SONIA MARILDA GIUDICE XIMENES)

Expeça-se mandado de livre penhora dos bens, conforme requerido às fls. 128.

**2002.61.25.004147-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X UNI-TODOS LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP117976A PEDRO VINHA E ADV. SP191457 ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS SANTOS)

Cite-se conforme requerido às fls. 82-83.

**2003.61.25.000638-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ANTONIO CARA SANCHES (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS)

Defiro o reforço da penhora dos bens indicados pelo exequente às fls. 57-59. Expeça-se o competente mandado.

**2003.61.25.003745-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOSE AUGUSTO CARVALHO (ADV. SP139018 ADRIANO FIORIO BROCHADO E ADV. SP083849 WALKIRIA RUIZ DE OLIVEIRA)

Posto isto, admito o presente incidente e, no mérito, rejeito-o por entender não restar comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do CTN, por se tratar de matéria que demanda dilação probatória, bem como por não haver sido demonstrada pelo excipiente a existência de elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não põs fim ao processo. Intimem-se.

**2004.61.25.000100-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X ARNALDO NUNES (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES)

I- Tendo em vista as petições das f. 168-176 e 180, determino a conversão dos valores depositados às f. 181-188, no valor total de R\$ 30.594,48 (trinta mil e quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), em pagamento definitivo em favor do INSS. II- Após, dê-se vista dos autos ao exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2004.61.25.003915-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LINDINALVA PEREIRA SILVA DE FREITAS (ADV. SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação do exequente (f. 81), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pela executada, que deverá ser intimada para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei n. 9.289/96. Após, ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.001737-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X OURISCAN COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida à f. 60. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de sigilo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à

intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Expeça-se o necessário. Int. Despacho da f. 78: I - Considerando que o valor bloqueado é insuficiente para o pagamento das custas processuais e tendo em vista o disposto no artigo 659, 2º, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do numerário, por meio do Sistema BACEN JUD. II - Após, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito.

**2005.61.25.003586-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X GRAFICA E EDITORA UNIAO DE OURINHOS LTDA ME (ADV. SP141844 SONIA MARILDA GIUDICE XIMENES)

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, conforme requerido pela(o) exequente à f. 35. Int.

**2006.61.25.000718-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURIN E OUTRO (ADV. SP160135 FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI E ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X EDISON GRAVA MASIERO E OUTRO

Posto isto, admito a exceção e, no mérito, acolho parcialmente, para reconhecer a ilegitimidade ad causam passiva em relação ao excipiente Diógenes Correa Leite e, conseqüentemente excluí-lo da relação processual, mantendo o excipiente Lysias Adolpho Carneiro Anders no pólo passivo da presente execução fiscal, haja vista não vislumbrar elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa. Em face do princípio da causalidade, condeno a excepta ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), considerando a natureza e a complexidade da causa, bem como o tempo exigido para o seu serviço, nos termos dos 3º e 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as anotações relativas a exclusão do executado Diógenes Correa Leite do pólo passivo. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que tome as providências necessárias no sentido de excluir o nome do excipiente Diógenes Correa Leite dos registros do Cadin ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva. Intimem-se.

**2006.61.25.001131-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ALCIDES MACHADO OURINHOS (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE)

Providencie o patrono do excipiente a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, da procuração, bem como cópia do contrato social, sob pena de não conhecimento do pedido das fls. 20-30.

**2006.61.25.001136-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X OURISCAN COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

Intime-se o executado, na pessoa de seu patrono para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a juntada aos autos de cópia do termo de parcelamento da dívida, bem como dos respectivos comprovantes, sob pena de prosseguimento da execução.

**2006.61.25.003795-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CIMENTO RIO BRANCO S/A (ADV. PR005116 JOSE CARLOS BUSATTO)

Posto isto, admito o presente incidente e, no mérito, rejeito-o por entender não restar comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do CTN, por se tratar de matéria que demanda dilação probatória, bem como por não haver sido demonstrada pelo excipiente a existência de elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual, que não pôs fim ao processo. Intimem-se.

**2007.61.25.000512-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAITAN LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE E ADV. RS030674 HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI)

Expeça-se mandado para constatação e avaliação do bem nomeado à penhora à f. 34. Int.

**2007.61.25.000786-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NELSON MIRANDOLA ME E OUTROS (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA)

Posto isto, admito a exceção e, no mérito, acolho parcialmente, para reconhecer a prescrição das CDAS ns. 80.4.05.112427-46, 80.6.01.051502-04, 80.6.01.511503-87 e 80.7.01.008989-41 e, quanto à CDA n. 80.6.06.055807-55 rejeito a exceção por não haver sido demonstrada pelo excipiente a existência de elementos que possam comprometer a presunção de liquidez e certeza que milita em favor da certidão de dívida ativa. Condeno a excepta ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), considerando a natureza e a complexidade da causa, bem como o tempo exigido para o seu serviço, nos termos dos 3º e 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que tome as providências necessárias no sentido de excluir as CDAS de ns. 80.4.05.112427-46, 80.6.01.051502-04, 80.6.01.511503-87 e 80.7.01.008989-41

dos registros do Cadin ante o reconhecimento da prescrição que deram origem aos débitos ali constantes. Intimem-se.

**2007.61.25.003896-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

Tópico final da decisão das f. 84-89:(...)Diante do exposto, deixo de suscitar o conflito de competência, determinando sejam os presentes autos devolvidos ao Juízo Estadual da comarca de Taquarituba/SP com nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.25.004256-0** - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. DF013997 TATIANA TASCETTO PORTO) X VITOR APARECIDO CASTILHO

Tópico final da decisão das f. 7-8:(...)Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste juízo, nos termos do art. 113 do CPC, e determino a redistribuição do feito a uma das DD. Vara Cíveis da Comarca de Itaporanga-SP. Remetam-se os autos, dando baixa na distribuição. Int.

**2007.61.25.004337-0** - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE - SP (ADV. SP191475 DAVID MIGUEL ABUJABRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Tendo em vista que a executada está domiciliada no município de São Paulo-SP, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a competência deste juízo para o processamento deste feito, em face do disposto no artigo 578 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.25.004338-1** - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE - SP (ADV. SP191475 DAVID MIGUEL ABUJABRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Tendo em vista que a executada está domiciliada no município de São Paulo-SP, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a competência deste juízo para o processamento deste feito, em face do disposto no artigo 578 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.25.004339-3** - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE - SP (ADV. SP191475 DAVID MIGUEL ABUJABRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Tendo em vista que a executada está domiciliada no município de São Paulo-SP, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a competência deste juízo para o processamento deste feito, em face do disposto no artigo 578 do Código de Processo Civil. Int.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 1ª VARA DE CAMPO GRANDE

**1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**

**Expediente Nº 465**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.60.00.004638-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X YACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008276 VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA)

Na fase de especificação de provas, apenas a ré pugnou pela oitiva de testemunhas (f. 170). No entanto, diante do objeto da presente demanda, a prova oral revela-se desnecessária ao deslinde da controvérsia ora posta. Ante o exposto, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal. Após, registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.60.00.005535-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X PAULO DA SILVA ROCHA (ADV. MS010634 ABDALLA YACOB MAACHAR NETO)

Indefiro o pedido de realização de perícia contábil formulado pelo réu (f. 74), uma vez que se revela desnecessária ao deslinde da presente controvérsia, sendo bastantes, por ora, os documentos carreados aos autos. Intimem-se e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença.

**Expediente Nº 555**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0008403-4** - MARIA LUCIA COSTA DE SOUZA (ADV. MS002829 RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Intime-se a autora do desarquivamento dos autos para requerer o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2003.60.00.007749-5** - ELIODORO BERNARDO FRETES (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X UNIAO FEDERAL

Em face exposto, com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), condicionando, todavia, a respectiva execução ao disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, por estar sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.60.00.000685-0** - ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos e determino que seja concedido, ao autor, o direito de permanecer no Concurso Público para Provimento Regional de Vagas no Cargo de Delegado de Polícia Federal, possibilitando-lhe a realização de novo teste físico, bem como lhe assegurando, em caso de êxito, o ingresso no Curso de Formação na Academia da Polícia Federal; e, uma vez aprovado neste, sua conseqüente nomeação. Nesse caso (aprovação final no certame), a União deverá ainda proceder ao pagamento dos benefícios que o autor deixou de receber por força do indeferimento (ou da não realização) da segunda chamada para o teste físico. Frise-se que por ser o autor militar (f. 30) deverão ser compensados os valores por ele recebidos, sob pena de haver duplicidade de pagamentos no mesmo período, o que não se revela possível. Antecipo os efeitos da tutela. A verossimilhança das alegações do autor está demonstrada pelos fundamentos que embasam esta decisão. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação resta atendido, em razão da proximidade da data de expiração do prazo de validade do concurso. Sem custas. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00. P.R.I. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.60.00.000920-0** - ALCIDES VIEIRA DE PINHO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Recebo a apelação do INSS (fls. 186/195), no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões. Após, ao eg. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.60.00.007489-6** - SALAZAR DUARTE (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, especificamente sobre a sentença de fls. 48-52, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por ilegalidade ativa.

**2006.60.00.008454-3** - JOSE EDELSON LIMA SAKAMOTO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência.

**2007.60.00.004299-1** - MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO ROCHA PIMENTEL E OUTROS (ADV. MS010756 LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam os autores intimados da contestação de fls. 87/114.

**2007.60.00.008229-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000410-4) LIEZETE BRAGA DE SOUZA NAKASHIMA (ADV. MS009933 LORENZO SANTANA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada da contestação da CEF de fls. 78/81.

**2007.60.00.010590-3** - MARA CRISTINA DA COSTA SANTOS SILVA (ADV. SP128144 EDIVALDO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. À autora para réplica. Após, intinem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência. Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para saneamento; não havendo, registrem-se-os para sentença. Intimem-se

**2007.60.00.011701-2** - JOSE LUIZ COUTO DE SOUZA (ADV. MS008584 FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, bem como especifique as provas que eventualmente ainda pretenda produzir, no mesmo prazo, justificando sua pertinência. Após, ao INSS para especificação de provas.

**2008.60.00.000400-3** - JOVELINO ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X HASPA - HABITACAO DE SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O subscritorda inicial não possui poderes para representar os autores. A procuração de f. 12 traz o nome de causídica. Portanto regularizem os autores sua representação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**98.0001083-1** - NIDIA SIZUCO HIGA PEREIRA MENDES (ADV. MS005307 JOSE PIRES DE ANDRADE E ADV. MS006788

RICARDO MARTINEZ FROES) X LUIZ ALBERTO MAURIM REMEDIOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a petição do INSS às fls. 147/151.

**1994.60.00.005593-9** - MARINEUZA BARTHIMANN DOS SANTOS (ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Ciência ao beneficiário do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 192/193). Considerando a Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte beneficiária dirigir-se a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal a fim de levantar os valores depositados. Decorridos 15 dias da efetiva publicação, arquivem-se os autos.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2004.60.00.003257-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.007749-5) UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES)

Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita, mantendo a decisão de fl. 27 dos autos nº 2003.60.00.007749-5. Sem custas e honorários porque incabíveis na espécie. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Decorrido o prazo, desapensem-se os autos e arquivem-se, dando-se baixa na distribuição com as anotações de estilo. Intimem-se.

### **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**

**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

-----  
**Expediente Nº 309**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.60.00.004146-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ARTUR JOSE VIEIRA E OUTRO (ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE) X MARIA OLIVIA BICUDO VIEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação de f. 539, redesigno o dia 12/06/08, às 13h30min, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, devendo a Secretaria atentar para que fato como o ocorrido não se repita. Cumpra-se, na íntegra, o despacho de f. 537/538. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2003.60.00.005690-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X LUIZ CELSO CALVI (ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA E ADV. MS003366 JOAO CARLOS MACIEL E ADV. MS008936 CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS) X ELCIO PITANGUEIRAS TAVARES (ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA)

Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha de defesa JOSÉ PAULO MOUTINHO FILHO, como requerido às f. 399. Oficie-se, com urgência, ao R. Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo/SP, informando-o da desistência, como requerido pela defesa do acusado Luiz Celso Calvi. Cumpra-se na íntegra a decisão de f. 372, expedindo-se carta precatória para a oitiva da testemunha de defesa JOSÉ MARIA VALADARES GAUDIO, observando-se o novo endereço alhures informado. Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas às f. 327 e 334. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha de defesa JOSÉ PAULO MOUTINHO FILHO, como requerido às f. 399. Oficie-se, com urgência, ao R. Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo/SP, informando-o da desistência, como requerido pela defesa do acusado Luiz Celso Calvi. Cumpra-se na íntegra a decisão de f. 372, expedindo-se carta precatória para a oitiva da testemunha de defesa JOSÉ MARIA VALADARES GAUDIO, observando-se o novo endereço alhures informado. Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas às f. 327 e 334. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.60.00.006778-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOSE LISSONI DIAS (ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X ISMAEL FREIRE MENEZES (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X ANA SERAFIM DE MENEZES (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X ISMARINA FREIRE DE MENEZES (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA)

Designo o dia 10/06/08, às 14 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados Ismarina Freire de Menezes, Ana Serafim de Menezes e Ismael Serafim Freire de Menezes, às f. 351/352, dado que o outro acusado não arrolou testemunhas. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2004.60.00.009648-2** - DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS E OUTRO (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FERNANDO ROBERTO RUFINO (ADV. MS006259 JOAO MARIA DA SILVA RAMOS)

À vista do trânsito em julgado da sentença de f. 395/409 para as partes, expeça-se a competente guia de recolhimento definitiva. À SEDI para anotação da condenação do acusado. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.001772-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X VERA LUCIA GASPARETTO (ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO E ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER)

À vista da manifestação do Ministério Público Federal de f. 123, homologo a desistência de oitiva da testemunha de acusação Normando, gerente administrativo da empresa Takatori. Intime-se a testemunha de acusação Regivaldo Nunes de Souza, com urgência, dado que a audiência está designada para o dia 17 próximo, no endereço declinado às f.123. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.005772-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X GEORGES TSHOMA KALEMA (ADV. MS007545 TEREZINHA MORANTI)

Ao arquivo.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2003.60.00.010786-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010498-0) DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RENATO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra RENATO ROCHA, DARLAN DICKEL, SÔNIA MARIA MENDES DOS SANTOS e RUBENS ADEMIR MENDES DOS SANTOS, dando-os como incurso nas penas do artigo 334, 1º, alínea c, c/c com artigo 29, ambos do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais dos acusados, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive aos Juízos de Direito das Comarcas de São José/SC e Cascavel/PR, Juízos Federais das Seções Judiciárias de Santa Catarina e Paraná e aos Institutos de Identificação dos Estado de Santa Catarina e Paraná. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.002894-1** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, tenho que o fato narrado na denúncia é atípico, porque com a emissão do cheque sem provisão de fundos não houve prejuízo novo ao credor. Posto isso, com fundamento no art. 43, inciso I, do CPP, REJEITO a denúncia oferecida em relação a Oswaldo Alves dos Santos. Preclusa, arquivem-se os autos. Int.

**2007.60.00.008764-0** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra CARLOS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, dando-o como incurso nas penas do artigo 289, 1.º, do Código Penal. Designo para o dia 06/06/08, às 14h50min, a audiência de interrogatório do acusado. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Cite-se. Intime-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.001606-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X LUIZ FERNANDO BRITO RAMIRES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, com fundamento no art. 43, inciso I, do CPP, REJEITO a denúncia oferecida em relação a Luiz Fernando Brito Ramires

## **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

**2008.60.00.003316-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOAQUIM CARDOSO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra JOAQUIM CARDOSO DA SILVA, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, 1º, d, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Palmas/TO, Juízo Federal da Seção Judiciária do Tocantins e ao Instituto de Identificação do Estado do Tocantins. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.003318-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MARCOS AURELIO DOS SANTOS SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra MARCO AURÉLIO DOS SANTOS SOUZA, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Matelândia/PR, Juízo Federal da Seção Judiciária do Paraná e ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra MARCO AURÉLIO DOS SANTOS SOUZA, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Matelândia/PR, Juízo Federal da Seção Judiciária do Paraná e ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.003374-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X EBER FERREIRA GUSMAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra EBER FERREIRA GUSMÃO, dando-o como incurso nas penas do artigo 334, caput, 2ª parte, do Código Penal. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais do acusado, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, inclusive ao Juízo de Direito da Comarca de Mundo Novo/MS. Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe procesual. Após a juntada das certidões, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

## **Expediente Nº 311**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.60.00.000473-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X FRANCISCO EDUARDO CARNEIRO DE CARVALHO (ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE)

Fica a defesa intimada a se manifestar acerca do documento juntado às fls. 621/622, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.60.00.006865-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X GRAZIELLE ROCA DO NASCIMENTO (ADV. MS003492 SEBASTIAO DE SOUZA)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

**2007.60.00.011055-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ E OUTROS (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA E ADV. MS008328 MARIUSA ROBERTO DA SILVA SACHELARIDE E ADV. MS002651 ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA)

Tendo em vista a informação supra, determino que o acusado David Roney Sousa Pinto será interrogado na data designada às fls. 425 (15/04/2008, às 17 horas). Requisite-se preso e escolta. Oficie-se ao Juízo Deprecado comunicando, para instrução da Carta Precatória nº 2008.60.05.000672-0, a prisão do referido co-réu, bem como solicitando a devolução da Carta Precatória nº 124/2008-SC05.1 (2008.60.05.001017-5), expedida para intimar David Roney da audiência de 15/04/2008. Após, abra-se vista ao

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MASSIMO PALAZZO LOSECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO**

#### **Expediente Nº 709**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.02.000727-3** - LOURISVALDO MOREIRA (ADV. MS008658 APARECIDA MENEGHETI CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 17 de Abril de 2008, às 16:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 10. Especifiquem as partes outras provas que, eventualmente, pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 718**

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.60.02.001058-6** - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA E PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. .PA 0,10 Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I

##### **ACAO MONITORIA**

**2003.60.02.002480-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ALEXANDRA SENTURION (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, substituindo por cópias nos autos. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I

**2008.60.02.000334-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ADRIELLE PANCOTI MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILZA ELENA ZAMBAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de fl. 56. Desentranhem-se os documentos originais, substituindo por cópias nos autos. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I

**2008.60.02.000735-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JOELSON LOPES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARAMIS PEREIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de fl. 42. Desentranhem-se os documentos originais, substituindo por cópias nos autos. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I

##### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.60.02.000210-3** - ALVIMAR AMANCIO DA SILVA (ADV. MS008446 WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de alvará judicial para levantamento do saldo da conta do FGTS, com pedido de liminar, formulado por Alvimar

Amâncio da Silva em face da Caixa Econômica Federal. Aduz o requerente possuir saldo em duas contas de FGTS e necessita da liberação de tal valor para concluir a construção do imóvel de sua propriedade, cuja pretensão não foi alcançada administrativamente junto à Caixa Econômica Federal, sob a alegação de possuir o usufruto de outro imóvel. Salienta, ainda, ter renunciado ao usufruto vitalício sobre o referido imóvel em 15.05.2006. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/24. Procuração à fl. 07. É o relatório. Decido. Primeiramente, concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Como é cediço, para a concessão da liminar exige-se que sejam demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. A liminar há de ser indeferida, uma vez que não há nos autos qualquer demonstração documental acerca dos motivos determinantes da recusa por parte da Caixa Econômica em liberar a quantia depositada. Ademais, o requerente não apresentou aos autos o comprovante do pedido administrativo que alega ter sido indeferido. Desse modo, não havendo nos autos demonstração inequívoca dos motivos da recusa na liberação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, ausente está o requisito do *fumus boni iuris* a autorizar a medida pleiteada. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. 0,10 Cite-se. Após a manifestação da CEF, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.60.02.001252-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X JOAO ARGUELHO (ADV. MS004119 JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES) X RAMONA LIMA LUBAS ARGUELHO (ADV. MS004119 JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES) Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.02.003716-2** - MUNICIPIO DE BELA VISTA/MS (ADV. MS005425 ADEMIR DE OLIVEIRA E ADV. MS010703 FERNANDA GOIS MESSIAS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente em parte para conceder a segurança pleiteada determinando que o impetrado expeça certidão positiva com efeitos de negativa em favor do impetrante. Confirmando a liminar antes concedida. Causa não sujeita a honorários advocatícios. Condene o impetrado nas custas. Causa sujeita ao duplo grau necessário. Oficie-se o impetrado, comunicando-lhe o teor da decisão e enviando-lhe cópia da sentença. P.R.I.

**2008.60.02.001074-4** - CIFRA VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA E ADV. MS010797 BRENO GOMES MOURA) X COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTAO DE RECURSOS MATERIAIS DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR) (DECISÃO DE FLS. 431/437, DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR) Trata-se de mandado de segurança impetrado por Cifra Vigilância por suposto ato eivado de ilegalidade ou abuso de poder praticado por Gilberto Vieira de Castro, Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Materiais da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD pleiteando concessão de segurança: anular procedimento de pregão eletrônico 60/2007, promovido pela UFGD desde a publicação do aviso, retornando-o ao momento relativo a publicação. 2,10 Aduz que participou de procedimento licitatório de pregão eletrônico 60/2007 que tem por objeto a contratação de empresa de vigilância armada; que o impetrado violou a publicidade esperada ao não fazer a publicação do edital em jornal de grande publicação; que se violou o procedimento licitatório, pois o impetrado antes de declarar o vencedor do certame convidou a empresa vencedora para a regularização dos documentos. Com a inicial trouxe documentos de fls. 27/154. A suposta autoridade coatora em informações de fls. 167/172 sustentou a ilegitimidade passiva para corrigir o ato questionado. Relatados, decido. Inicialmente, vislumbro o manifesto interesse do vencedor, Blitzem na solução do litígio, uma vez que a procedência do pedido do autor, anulação do pregão eletrônico, necessita decisão de modo uniforme para todas as interessados, pena de ineficácia da decisão. Vislumbra-se destarte que o vencedor do procedimento licitatório comunga do mesmo interesse que o da Administração no seu desenvolvimento, possuindo a posição de litisconsórcio necessário com o poder público no presente feito. Devido a tal pluralidade de interesses oriundo da mesma relação de direito material, ocorre a figura do litisconsórcio passivo necessário, onde a sentença, se não assegurado o direito de participarem do processo, é ineficaz. Tal pensamento é ilustrado pela Doutrina mais balizada, a qual citamos: Litisconsórcio necessário, dito também indispensável, se dá na ação que somente pode ser intentada pró ou contra duas ou mais pessoas, seja por disposição da lei, seja em razão da natureza da relação jurídica material posta em juízo. (Moacyr Amaral dos Santos. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, v. II, 18a edição, São Paulo, Saraiva, 1995)... é aquele cuja formação não pode ser dispensada pelas partes. Justifica-se a sua formação quando o direito em discussão vincula várias pessoas (exemplo: casamento), ou então pertence, ou interessa, a uma pluralidade de pessoas (ex.: domínio de um imóvel a ser dividido). Nesses casos, seria injurídico que a causa fosse decidida sem a participação dessas pessoas diretamente interessadas

(Celso Agrícola BARBI., Comentários ao Código de Processo Civil, 9ª edição, Rio de Janeiro, Forense, pg. 201)... E em todos os casos onde a decisão tem de ser uniforme e não pode ser proferida sem a presença de todos os litisconsortes, a não integração destes ao processo, pela licitação válida, torna a sentença ineficaz. Ela não é nula, mas tida por inexistente e independente de qualquer rescisão para perder o valor, preceito válido não só para os que não participaram do processo como também para os que dele participaram. Para todos. Ernane Fidélis dos Santos. Manual de Direito Processual Civil, v. I, 3ª edição, São Paulo, Saraiva, 1994. Pg 74-75. O ensino acertado e dominante é o de Chiovenda, para o qual a sentença, proferida sem que tenha sido formado o litisconsórcio necessário, considera-se inutiliter datur. Segundo esse autor, a sentença não produz efeitos em relação aos que não participaram do processo, nem em relação aos que dele participaram. (Celso Agrícola BARBI., Ob. cit. Pg.201. 2,10 E não poderia ser diferente em se tratando de Mandado de Segurança, dada a nova leitura dada pela lei 6071/73, ao artigo 19 da lei 1533/51, ao mandar aplicar ao processo do mandado de segurança, as disposições contidas no Código de Processo Civil a respeito do litisconsórcio. A esse respeito opinam a Doutrina e os tribunais: Toda vez que o mandado de segurança implicar na modificação passiva de outras pessoas, que foram diretamente beneficiadas pelo ato impugnado, ou, mais precisamente, quando a sentença modificar o direito subjetivo criado pelo ato impugnado em favor de outras pessoas, haverá litisconsórcio necessário, e a sentença não poderá ser dada sem que esses terceiros sejam citados como partes passivas da ação. Se o impetrante não houver pedido a citação, deverá o juiz determiná-la, na forma do artigo 47, único, do CPC. Celso Agrícola Barbi, Do Mandado de Segurança, 8ª Edição, É litisconsorte passivo necessário aquela a quem possa afetar a eventual concessão da segurança. A não promoção de sua citação pelo impetrante implica em extinção do processo. (Ac. Unda 4a Cam. Do TACIV. RJ. De 24.10.94, no MS 358/93, rela. Juíza Mariana Gonçalves) O litisconsorte passivo deve ser regularmente citado, tal como dispõe o CPC. Não é suficiente, em ação de segurança contra ato judicial, a mera notificação ou cientificação do advogado da parte adversa constituída nos autos do processo e que efetivado o ato judicial impugnado via mandamus (Ac. da 2a Sec. Do STJ de 24.06.1992, no RMS 473-SP, Rel. Min. Athos Carneiro) Dá-se litisconsórcio necessário na via do mandamus quando este importar em modificação da posição de quem fora juridicamente beneficiado pelo ato impugnado. Na ocorrência de litisconsórcio necessário a citação independe de requerimento da parte, impondo-se sua determinação mesmo de ofício. (AC. Un. Da 4a T. do STJ de 10.04.90, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ. De 1.06.90) Assim, intime-se o autor para que promova, no prazo de cinco dias, a citação do litisconsorte passivo necessário, pena de extinção do processo sem exame do mérito. O artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/1951, estabelece os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no *fumus boni iuris* (fundamento relevante) e *periculum in mora* (risco de ineficácia da medida). Outrossim, deverá a parte impetrante comprovar que possui direito líquido e certo, vale dizer, que os fatos que amparam a sua pretensão estão demonstrados *ictu oculi* através de prova documental. 2,10 Consoante nos ensina o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 9ª edição, pg. Licitação: é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviços ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados. Ora, é claro que à Administração Pública é interessante valer-se de um procedimento licitatório no qual lhe seria ofertado a melhor proposta para contratação, contudo, também é interessante a particular, conforme ministra o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, ob.e loc. cit.: A licitação visa a alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares. No caso em tela, pautado num juízo de cognição sumária, própria desta fase procedimental, verifico a presença dos mencionados requisitos, aptos a amparar em sede liminar, a pretensão da impetrante, notadamente, no que tange a suspensão do procedimento licitatório. Aguardar o mérito da sentença seria penalizar a impetrante com o trâmite de um irregular procedimento licitatório. 2,10 Analisando a documentação apresentada, percebe-se pelo edital de licitação de fls. 37e ss dos autos prevê o custo estimado da contratação em apreço a quantia de R\$ 828.180,00. Assim, deveria ter o edital também publicado em jornal de grande circulação para que fosse atendido o princípio da publicidade. Diz o DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, que Regulamenta o disposto na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 de que trata o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências: Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:(...)II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):a) Diário Oficial da União;b) meio eletrônico, na internet; e c) jornal de grande circulação local; No caso dos autos não houve a necessária publicação em jornal de grande publicação, violando-se destarte, o princípio da publicidade. A respeito do princípio da publicidade, amparado em berço constitucional, doutrina-nos, respectivamente, os mestres Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 22ª edição pgs 86/88.), Celso Antônio Bandeira de Mello, (Curso de Direito Administrativo, 9ª edição, pg. 71) e Diogenes Gasparini, (Direito Administrativo, Saraiva, 4ª edição, pg. 7/8) A publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade.(...)Em princípio todo ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a Administração

que o realiza, só se admitindo sigilo nos casos de segurança nacional, investigações policiais, ou interesse superior da Administração a ser preservado em processo previamente declarado sigiloso. (...)Os atos ou contratos administrativos que omitirem ou desatenderem a publicidade necessária não só deixam de produzir seus regulares efeitos como se expõe a invalidação por falta desse requisito de eficácia e moralidade. Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo( artigo 1o, parágrafo único, da Constituição). Ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. Esse princípio torna obrigatória a divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional, para conhecimento, controle e início de seus efeitos. 2,10 Tal entendimento encontra guarida na valiosa lição do mestre Diogenes Gasparini, (Direito Administrativo, Saraiva, 4a edição, pg.7/8), valendo-se da apelação 33.371( publicada na RT 591/106), fornecida pelo Primeiro tribunal de Alçada Civil de São Paulo, o qual citamos: A Administração Pública, salvo determinação legal, é livre para escolher um ou outro desses procedimentos para dar a devida publicidade a seus atos, contratos e atividades, mas não pode valer-se ora de um, ora de outro, dado que tal conduta dificultaria o conhecimento que desses atos e comportamentos devem ter os administrados. A respeito do princípio da publicidade, amparado em berço constitucional, doutrina-nos, respectivamente, os mestres Hely Lopes Meirelles(Direito Administrativo Brasileiro, 22a edição pgs 86/88.), Celso Antônio Bandeira de Mello, (Curso de Direito Administrativo, 9a edição, pgs. 71 ) e Diogenes Gasparini, (Direito Administrativo, Saraiva, 4a edição, pg. 7/8)A publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade.(...) Em princípio todo ato administrativo deve ser publicado , porque pública é a Administração que o realiza, só se admitindo sigilo nos casos de segurança nacional, investigações policiais, ou interesse superior da Administração a ser pré- servado em processo previamente declarado sigiloso. (...)Os atos ou contratos administrativos que omitirem ou desatenderem a publicidade necessária não só deixam de produzir seus regulares efeitos como se expõe a invalidação por falta desse requisito de eficácia e moralidade. Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democr. Esse princípio torna obrigatória a divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional, par conhecimento, controle e início de seus efeitos. 2,10 Só por este fundamento justifica-se a suspensão do procedimento licitatório em apreço, um, uma vez que não houve a devida publicidade do procedimento licitatório 60/2007.DECISÃO DE FLS. 468/469 - (REVOGAÇÃO DA LIMINAR DE FLS. 431/37)Ante o exposto, dou provimento ao pleito de reconsideração e revogo a liminar concedida no presente feito em fls. 437.de outro ponto, cumpra-se o quanto determinado na decisão de fls. 431/437 e intime-se o autor para que promova, no prazo de cinco dias, a citação do litisconsorte passivo necessário, pena de extinção do processo sem exame do mérito.

**2008.60.02.001183-9 - SERVENG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DOURADOS-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Serveng - Serviços e construções Ltda por suposto ato eivado de ilegalidade ou abuso de poder praticado por Procurador da Fazenda Nacional Seccional de Dourados, pleiteando concessão de segurança a fim de anular o ato de indeferimento de expedição da certidão positiva com efeito de negativa. Aduz que, impossibilitado de extrair certidões on line, requereu formalmente junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Seccional de Dourados, a expedição de certidão negativa de débitos e/ou certidão positiva com efeito de negativa. Contudo, o pedido foi indeferido, sob a alegação de inexistência de garantia idônea. Ante o indeferimento, o autor alega ilegalidade do ato e abuso do poder por parte da autoridade, uma vez que não houve fundamentação do indeferimento, sendo este baseado apenas em mera presunção de inidoneidade do bem ofertado. Com a inicial trouxe documentos de fls. 14/44. O pedido de liminar foi diferido para após a apresentação das informações (fl. 48). A autoridade impetrada prestou informações às fls. 61/63, sustentando que, nos casos de certidão negativa ou a positiva com efeito de negativa, somente possuirá direito as pessoas que não obtiverem débitos inscritos ou as pessoas que embora tenham débitos, estes estejam com a exigibilidade suspensa ou devidamente garantidos. Alegou, ainda, que a impetrante possui débitos inscritos na dívida ativa da União, porém o seu único bem conhecido, não possui valor suficiente para quitá-los, motivo pelo qual indeferiu o ato em razão de inexistência de garantia idônea. Relatados, decido. Ab initio, mister consignar-se que a liminar é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais necessários a sua concessão de tal modo que se justifique a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica. O artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51 estabelece os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no *fumus boni iuris* (fundamento relevante) e *periculum in mora* (risco de ineficácia da medida). Outrossim, deverá a parte impetrante comprovar que possui direito líquido e certo, vale dizer, que os fatos que amparam a sua pretensão estão demonstrados *ictu oculi* através de prova documental. No caso em tela, verifico a ausência dos mencionados requisitos. Para que a parte tenha direito à certidão negativa ou positiva com efeito negativa é necessário que o requerente da certidão não tenha débitos inscritos ou, se tiver, estejam com a exigibilidade suspensa ou devidamente garantidos. Porém, como demonstra o laudo de avaliação de fl. 28, o

valor do bem não cobre o valor da dívida, ou seja, embora oferecido um bem em garantia, este efetivamente não a garante, por ser insuficiente. Para que ser concedido a certidão positiva com efeito negativa, o bem oferecido para penhora deverá ter valor igual ou superior aos débitos. A esse respeito têm decidido os tribunais: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO - EFETIVAÇÃO DA PENHORA. Para ser reconhecido o direito à Certidão Negativa de Débito, não basta o oferecimento de bens à penhora. É necessário seja a mesma efetivada, garantindo o débito. Não se pode fornecer certidão positiva com efeito de negativa se o débito não estiver suficientemente garantido por penhora ou suspensão na forma da lei. Recurso improvido. (STJ, Resp 205815/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 18/06/1999, p. 66). MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. I - Na esteira da jurisprudência desta Corte, somente o depósito do montante integral do débito enseja a suspensão de sua exigibilidade, o que inviabiliza, com isso, a expedição da certidão negativa de débito. Incidência, na hipótese, da Súmula nº 112/STJ. Precedentes: REsp nº 700.917/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 19/10/06; AgRg no REsp nº 720.669/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 18/05/06; EDREsp nº 750.305/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 05/04/06 e Resp nº 413.388/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 18/10/04. II - Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no Resp 919220/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 11.06.2007, p. 296). Assim, não se preenchido um dos requisitos necessários para a expedição da certidão buscada, ausente está o fundamento relevante para a concessão da liminar. Ante o exposto indefiro a medida liminar pleiteada. Intime-se. Notifique-se. Após, vistas ao MPF.

**2008.60.02.001340-0 - MICHEL VAZ (ADV. MS008950 OLGA VIEIRA VERDASCA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de mandado de segurança proposto por MICHEL VAZ, com pedido de LIMINAR, em desfavor do REITOR DA UNIDERP- DOURADOS/MS pleiteando a concessão de segurança para efetuar a matrícula no 2º semestre do curso de Administração de Empresas, em virtude de ter esgotado o prazo administrativo para o referido ato. Aduz, em síntese, que as aulas do segundo semestre do curso teve início em 11.02.2008, onde o impetrante tem quase 100% de frequência, e teve anotado na lista de presença de todas as aulas a sua assinatura. O período de matrícula para o segundo semestre do curso se encerraria no dia 07.03.2008. Não obstante, no dia 10.03.2008, esteve na instituição de ensino para efetuar a matrícula, haja vista estar impossibilitado de comparecer à aula no dia 07.03.2008 por estar de atestado médico, quando a diretora da instituição, Sra. Ana Tereza Vendramini, indeferiu seu requerimento sob a alegação de que havia extrapolado o limite de falta em 25% no dia 07.03.2008. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/22. Relatados, decido. Ab initio, mister consignar-se que a liminar é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais necessários a sua concessão de tal modo que se justifique a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica. O artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51 estabelece os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no *fumus boni iuris* (fundamento relevante) e *periculum in mora* (risco de ineficácia da medida). No caso em tela, verifico a presença dos mencionados requisitos. É sabido deste Juízo que as Instituições de Ensino Superior têm autonomia administrativa e que os seus calendários devem ser observados pelo bem da sua administração. Contudo, pela documentação trazida pelo impetrante, demonstra que estava freqüentando as aulas normalmente, conforme as declarações de colegas (fls. 09/11). Entretanto, a instituição indeferiu o requerimento do impetrante somente sob a alegação de que havia extrapolado o limite de faltas em 25%, no dia 07.03.2008. Dessa forma, entendo que, no presente caso, os imbróglis porventura causados ao setor administrativo da UNIDERP, pelo fato de se conceder ao impetrante o direito de continuar seus estudos, devem ser mitigados em face de um bem maior, constitucionalmente garantido, que é o direito à educação. Nesse sentido, a jurisprudência: ADMINISTRATIVO. UFSM. COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL. MATRÍCULA. Havendo motivo justificado pela força maior, é de ser reconhecida a possibilidade de matrícula fora do prazo estabelecido. (REO n.º 13016/RS, 4.ª T. do TRF-4.ª R., rel. Juiz Valdemar Capeletti, pub. no DJU 16/01/2002, p. 919). ENSINO. CURSO UNIVERSITÁRIO. MATRÍCULA. PRAZO EREMPETÓRIO. MANUTENÇÃO DO STATUS QUO. Em situações especiais e devidamente justificadas, é possível abrandar o rigorismo dos regulamentos universitários, eis que os prazos peremptórios, de ordinário, não se coadunam com as realidades da vida acadêmica, em nosso meio. Estudante que perde o prazo de matrícula, por motivo de força maior, imprevisto e inevitável, não pode ser afastado do curso a pretexto de perda da vaga. Além disso, a passagem do tempo, consolidando situações de fato, recomenda não desestabilizar o status quo, mormente quando os efeitos do ato censurado já estão totalmente ou quase exauridos. (TRF-4.ª Região, 5.ª Turma, REO 94.04.013714/SC, Rel. Amir Sarti, DJU 03.04.1996). Nesse diapasão, em juízo de cognição sumária vislumbro o *fumus boni iuris* bem como o *periculum in mora* alegado pelo impetrante, motivo pelo qual DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, determinando à autoridade impetrada que aceite a matrícula de MICHEL VAZ, no segundo semestre do Curso de Administração de Empresas, bem como para que, uma vez efetivada a matrícula, o impetrante tenha total acesso à sala de aula, sem que sofra qualquer constrangimento. Defiro a gratuidade de justiça, e o pedido de exibição das listas de presença. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Notifique-se. Após, vistas ao Ministério Público Federal. Intime-se.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.60.02.000076-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X APARECIDA COUTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.60.02.002855-0** - EVILASIO PACHECO DA SILVA (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Antes o exposto, julgo procedente a demanda para acolher o pedido do autor na inicial, determinando a suspensão do leilão relativo ao imóvel objeto do contrato de financiamento habitacional de nº 3.0451.0300.018-0, sito na rua Ciro Melo, 3.841, bloco C, apartamento 07, tipo 3 quartos- residencial Maxwell, jardim Maxwell, Dourados/MS. Confirmando a liminar antes concedida. Condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, os quais estimo em 10% do valor da causa. P.R.I.

### **Expediente Nº 721**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.60.02.000703-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.000606-0) DESENHOS BRINDES E CRIACOES PUBLICITARIAS LTDA (ADV. MS005672 MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o curso da execução fiscal respectiva, já devidamente apensada. Certifique-se. Intime-se o embargado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar os presentes embargos. Intimem-se.

**2006.60.02.001838-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.001885-7) PRESERVAR PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO E ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

**2006.60.02.002242-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.003323-0) SEARA ALIMENTOS S.A. (ADV. MS004154 CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.60.02.004449-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.002634-5) MARIA HELENA MARQUES MOREIRA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à execução interpostos, suspendendo o curso da Execução Fiscal nº 20046002002634-5. Certifique-se. Intime-se o embargado para, no prazo de 30 (dez) dias, querendo, oferecer sua impugnação, nos termos do artigo 17 da Lei 6.830/80. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. Apensem-se. Intimem-se.

**2007.60.02.004919-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001053-3) VALDIR PEDRO PIESANTI (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos à execução interpostos, suspendendo o curso da Execução de Fiscal nº 200760020010533.

Certifique-se. Intime-se o embargado para, no prazo de 30 (dez) dias, querendo, oferecer sua impugnação, nos termos do artigo 17 da lei 6.830/80. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. Apensem-se. Intimem-se.

**2007.60.02.005016-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005015-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMIND PARTICIPACOES SA/ (ADV. SP066650 VALDIR JORGE MINATTI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. Dê-se vista a Fazenda Nacional.

**2007.60.02.005198-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.005501-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X SALVADOR SATURNINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos à execução interpostos, suspendendo o curso da Execução de Fiscal nº 200660020055019.

Certifique-se. Intime-se o embargado para, no prazo de 30(dez) dias, querendo, oferecer sua impugnação, nos termos do artigo 17 da Lei 6.830/80. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. Apensem-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.60.02.000941-3** - CARLOS TARLEI BARBOSA ALCE (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO) X ECIL ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS002867 LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para excluir, tão-somente, o embargante Carlos Tarlei Barbosa Alce do executivo fiscal movido pelo embargado, mas rejeitando os demais pedidos, vindicados na inicial, resolvendo o mérito da demanda, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o embargado decaiu de parte mínima do pedido, na forma do artigo 21 do CPC, os embargantes responderão pelas custas processuais e honorários, estes fixados no importe de 10% do valor corrigido da causa. Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevindo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C..

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.60.02.000812-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.001200-0) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X APARECIDO CARLOS ROBERTO SIMOES (ADV. MS002451 IVAN ROBERTO)

Presentes os requisitos garantia do Juízo e tempestividade, recebo os presentes embargos à execução, suspendendo o curso da execução fiscal respectiva, já devidamente apensada. Certifique-se. Intime-se o embargado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar os presentes embargos. Ao SEDI para alteração da classe processual, que deverá ser a de Embargos à Execução Fiscal, conforme observado pela informação de fl. 13. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.2000543-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X MALHARIA BLUMENAU LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em razão das custas judiciais serem inferiores a R\$ 100,00(cem reais) e, em face das disposições do artigo 18, §§ 1º e 2º da LEI 10.522/2002, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**97.2000942-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X IVO ARMSTRONG (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CIMENTAO AGRICOLA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação as CDA'S nº 13.2.95.000738-78 e 13.2.93.000060-31, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, com a relação a CDA nº 13.2.95.000802-50 prossiga a execução. Intime-se o exequente para que requeira o que lhe é de direito, atualizando o débito. P.R.I.

**1999.60.02.001379-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MEIRI DAGMAR DE SOUZA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, decorridos mais de 05 (cinco) anos entre a data do despacho que determinou o arquivamento da presente execução e a data atual, é de rigor o reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente, em relação a CDA de nº 13.2.98.000474-20. Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação a CDA nº 13.2.98.000474-20, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei nº 6.830/80, com relação as demais CDA'S prossiga a execução. Intime-se o exequente para que requeira o que lhe é de direito, atualizando o débito. P.R.I.

**1999.60.02.001872-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X MIGUEL ADALBERTO DE OLIVEIRA BONILLA (ADV. MS002417 ARILDO GARCIA PERRUPATO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 165/168. Intime-se.

**2001.60.02.001552-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X ERASMO DE MELLO ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em razão das custas judiciais serem inferiores a R\$ 100,00(cem reais) e, em face das disposições do artigo 18, §§ 1º e 2º da LEI 10.522/2002, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2003.60.02.000438-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X RICARDO GONCALVES (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X R. GONCALVES (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO)

Fls. 51-52: defiro, archive-se com base no art. 20, da Lei nº 10.522/2002. Intime-se a exequente.

**2003.60.02.001100-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS007660 ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO) X FRIPORA - FRIGORIFICO BATAIPORA LTDA. (ADV. MS004680 ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA)

Em razão das custas judiciais serem inferiores a R\$ 100,00(cem reais) e, em face das disposições do artigo 18, §§ 1º e 2º da LEI 10.522/2002, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2003.60.02.002113-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ROSALINO DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão das custas judiciais serem inferiores a R\$ 100,00(cem reais) e, em face das disposições do artigo 18, §§ 1º e 2º da LEI 10.522/2002, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2003.60.02.002733-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X IRANI DOERZBACHER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

PA 0,10 Posto isso, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Expeça-se o necessário e levantem-se eventuais penhoras existentes. Custas ex lege. Oportunamente, archive-se. P. R. I

**2003.60.02.002868-4** - FAZENDA NACIONAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X VALDIR APARECIDO ARCAS CANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR APARECIDO ARCAS CANO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão das custas judiciais serem inferiores a R\$ 100,00(cem reais) e, em face das disposições do artigo 18, §§ 1º e 2º da LEI 10.522/2002, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2003.60.02.002887-8** - FAZENDA NACIONAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X ROSANGELA MACEDO (ADV. MS009433 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA)

Em razão das custas judiciais serem inferiores a R\$ 100,00(cem reais) e, em face das disposições do artigo 18, §§ 1º e 2º da LEI 10.522/2002, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2003.60.02.003487-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X SOCRATES DA CAMARA (ADV. MS005010 CESAR AUGUSTO RASSLAN CAMARA)

Em razão das custas judiciais serem inferiores a R\$ 100,00(cem reais) e, em face das disposições do artigo 18, §§ 1º e 2º da LEI 10.522/2002, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2004.60.02.000036-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANTONIO TONANNI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO TONANI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em razão das custas judiciais serem inferiores a R\$ 100,00(cem reais) e, em face das disposições do artigo 18, §§ 1º e 2º da LEI 10.522/2002, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2004.60.02.001198-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X EDSON ALVES DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em razão das custas judiciais serem inferiores a R\$ 100,00(cem reais) e, em face das disposições do artigo 18, §§ 1º e 2º da LEI 10.522/2002, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2004.60.02.002143-8** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X

TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em razão das custas judiciais serem inferiores a R\$ 100,00(cem reais) e, em face das disposições do artigo 18, §§ 1º e 2º da LEI 10.522/2002, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2004.60.02.003535-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X AUTO POSTO ANGELICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 20 da Lei 10.522/02, com alteração promovida pela Lei 11.033 de 21 de dezembro de 2004, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição.

**2004.60.02.004224-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X CHURRASCARIA DON DIEGO LTDA-EPP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em razão das custas judiciais serem inferiores a R\$ 100,00(cem reais) e, em face das disposições do artigo 18, §§ 1º e 2º da LEI 10.522/2002, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2005.60.02.000293-0** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X LEANDRO NEVES DE MATTOS ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 20 da Lei 10.522/02, com alteração promovida pela Lei 11.033 de 21 de dezembro de 2004, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição.

**2006.60.02.003680-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X R. B. AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão das custas judiciais serem inferiores a R\$ 100,00(cem reais) e, em face das disposições do artigo 18, §§ 1º e 2º da LEI 10.522/2002, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2006.60.02.005696-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X DREYKO CEZAR CARLOS TOZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Procurador do exequente para subscrever a petição de fls. 15/16.

**2007.60.02.000733-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ROSIMEIRE DE ASSIS SILVA MARIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o andamento da presente execução fiscal, pelo prazo de 07(sete)meses, conforme parcelamento noticiado às fls. 14/15. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito.

## **Expediente Nº 722**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.02.001366-6** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA GIMENES (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA E ADV. SP042875 LUIZ KIYOSHI NAGAHASHI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 08 de maio de 2008, às 17:00 h, para a realização de audiência de oitiva da(s) testemunha(s) de acusação. A fim de evitar nulidades, por se tratar de ré presa, tendo em vista que o direito de presença é constitucionalmente garantido, conforme decisão do E. STF, determino que sejam requisitada a ré, para a audiência designada. Requisitem-se. Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

## **2A VARA DE DOURADOS**

### **JUSTIÇA FEDERAL**

#### **2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

#### **2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

Expediente Nº 837

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.60.02.000043-5** - PAULO SERGIO CARVALHO BATISTA (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e réu, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista aos apelados (réu e autor) para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2004.60.02.002801-9** - OSNI SAMPATI SOBRINHO (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.60.02.001951-5** - INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA DE MANDIOCA IRMAOS BASTA LTDA (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X LUIZ BASTA (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO E ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA) X VITORIA CHICARELLI BASTA (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA E ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.005597-4** - ORESTINO ZEFERINO DA SILVA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.000576-8** - JOAO ALVES DE CARVALHO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.000863-0** - THIAGO PEREIRA DIAS (ADV. MS010103 JULIANA APARECIDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.001303-0** - ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.001827-1** - AQUILES PAULUS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.60.02.001986-0** - LOURDES VANINI DUTRA (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002207-9** - FRANCISCO JOSE RABANILLO BLANCO (ADV. MS007462 GIULIANO CORRADI ASTOLFI) X MITSUE KUROKI RABANILLO (ADV. MS007462 GIULIANO CORRADI ASTOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002220-1** - CLORIVAL DE ARAUJO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002229-8** - ALICE DA SILVA GOMES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002280-8** - ANTENOR FERNANDES DA SILVA (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002297-3** - BRUNO GOMES VIEGAS (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002318-7** - EMILIO ROCHA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002714-4** - LAUDEMI LOPES DA SILVA (ADV. MS006526 ELIZABET MARQUES E ADV. MS009337 FAUSTINO MARTINS XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002723-5** - FREDERICO APARECIDO ALVAREZ (ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.003522-0** - MARIA DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani E ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.60.02.002091-3** - ALYSSON FERREIRA BEKER (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X ALYSSON FERREIRA BEKER (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO)

Deixo de receber o recurso de apelação da parte embargante, posto que intempestivo.No mais, cumpra-se a ultima parte da sentença de fls.122/124.Int.

#### **Expediente Nº 848**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.60.02.002760-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANTONIO RODRIGUES ALEIXO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EZEQUIAS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES E ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X HILDEBRANDO JORGE BARROS FRAGA (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X INACIO MISSIAS FREITAS (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X JOAO PLINIO BOTTARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ADAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS AQUINO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO DA SILVA PAVONI (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X MARCILIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MAURICIO DA SILVA ALONSO (ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES E ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X ROBERTO DOS REIS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVANY FERREIRA PENEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDINEI JOSE BERWANGER (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X ARLINDO CARMO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RAMAO RECALDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AZAM MARTINS ALVES (ADV. MS005415 MOHAMAD AKRAMA ELJAJI) X CALIXTO ELZO KUNIYOSHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS OVIDIO PEDROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ROBERTO DE JESUS ZANCHETTA (ADV. MS002808 LUIZ CARLOS F. MATTOS FILHO) X GABRIEL RODA AGUIRRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNALDO ALVES DA SILVA (ADV. MS010322 LUCIANO DA SILVA BORGES) X JOAO PEDRO AVIGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA SANTOS RODRIGUES HIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIVONE GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON BRAGA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADMIR ASSYRES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROSSI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO FABIAN AREVALOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o interrogatório dos demais acusados.Defiro o pedido, tendo em visa a justificativa apresentada pela defesa técnica.Redesigno a audiência de interrogatório, do acusado José Francisco da Silva Pavoni, para o dia 27 de maio de 2008, às 08h00min.Intimem-se as partes.Foi designada audiência de interrogatório dos acusados abaixo relacionados, nos Juízos Deprecados, para as seguintes datas:- 29/04/2008, às 14h20min, acusados José Adão Pereira da Silva, João Ramão Recalde, Calixto Elzo Kuniyoshi, Carlos Ovídio Pedroso e Paulo Rossi da Silva, no Juízo Federal de Ponta Porã/MS;- 06/05/2008, às 15h00min, acusado Roberto dos Reis Costa, no Juízo de Direito da Comarca de Nioaque/MS;- 12/05/2008, às 14h00min, acusados João Pedro Avigo e Luiz Rodrigues da Silva Filho, no Juízo de Direito da Comarca de Umuarama/PR.

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.02.001261-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.001116-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASHINGTON ALEXANDRE GOULART DE JESUS (ADV. MS010493 FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE E ADV. MS009621 JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO)

Cumpra-se a liminar prolatada nos autos do Habea Corpus nº 2008.60.03.00.012429-9, às fls. 56/61.Expeça-se o competente alvará de soltura.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 849**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.60.02.003335-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008502 CLAUDIO AUGUSTO GUERRA) X WALDIR FRANCISCO GUERRA (ADV. MT004983 VIVIANE BARBOSA SILVA)

Intimem-se as partes acerca da audiência de oitiva da testemunha de acusação, Estevão Edmar Camolesi, designada para o dia 18 de abril de 2008, às 16:30 horas, na 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS.Atenda-se o último parágrafo do ofício de fl. 352, com urgência.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO \*UL**

**1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS**

**JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA**

**Expediente Nº 713**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.60.03.000265-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X COMERCIAL ESPORTE CLUBE (ADV. MS008075 ISMAR GUEDES RIBEIRO DOS SANTOS)**

Suspendo a tramitação do feito pelo prazo do parcelamento administrativo realizado, conforme requerido às fls.222, para tanto, torno sem efeito o edital nº 05/2008-EF.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA**

**DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA**

**DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN**

**NUNES**

**Expediente Nº 736**

#### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2007.60.04.000222-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X NELSON DE OLIVEIRA LEITE FALCAO (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)**

Por todo o exposto, há prova plena para fundamentar a condenação do réu, pois o mesmo tinha pleno conhecimento da ilicitude do fato, bem como da reprovabilidade de sua conduta. Inexistindo, nos autos, prova que demonstre qualquer excludente de ilicitude e culpabilidade.- Art. 35, da Lei 11.343/06 Para a ocorrência do delito de associação para o tráfico de drogas é imprescindível a demonstração da permanência e estabilidade do vínculo, ainda que não venha a se concretizar qualquer crime planejado. Assim, necessário se faz que a associação possua um mínimo de estabilidade, o denominado pactum sceleris, de modo que a simples soma de vontades, ocasional, transitória, eventual ou casual, para a prática de apenas um crime de tráfico de entorpecentes não constitui crime autônomo. No caso dos autos, há provas suficientes para qualificar como permanente, estável e duradoura, a associação de PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, DENER ZENTENO DE OLIVEIRA para a prática do crime de tráfico internacional de drogas, bem como a associação destes com as pessoas de NELSON DE OLIVEIRA LEITE FALCÃO (responsável em organizar o transporte/importação da droga). Pelo depoimento prestado por Denner, em sede policial, verifica-se que Paulo César já era conhecido de seu pai, Nelson, por quem foi contratado, bem como que ele, Denner, já esteve em Corumbá em outra oportunidade encontrando com Paulo César e falou sobre seu pai. Portanto, pelas próprias palavras de Denner fica fácil constatar seu vínculo subjetivo estável, duradouro e de confiança com o réu NELSON DE OLIVEIRA LEITE FALCÃO e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA. Ora, fica evidente que Denner atua como elo de ligação entre o réu Nelson e Paulo César. Ademais, o vínculo estável e permanente entre Denner, Paulo César, Nelson e Roberto Ortiz Roja, vulgo Paraguai, foi reconhecido na sentença condenatória de Denner e Paulo César. É válido destacar trecho da referida decisão:(...). No caso dos autos, há provas suficientes para qualificar

como permanente, estável e duradoura, a associação de PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA e DENER ZENTENO DE OLIVEIRA para a prática do crime de tráfico internacional de drogas, bem como a associação destes com as pessoas de NELSON DE OLIVEIRA LEITE FALCÃO (responsável em organizar o transporte da droga) e ROBERT ORTIZ ROJAS (traficante que lhes forneceu o entorpecente). Senão vejamos. Pelo depoimento prestado pelo réu PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, nota-se com riqueza de detalhes que ele antes mesmo do dia dos fatos e de conhecer o réu DENER ZENTENO DE OLIVEIRA, já mantinha contato com o réu NELSON DE OLIVEIRA LEITE FALCÃO e o denunciado ROBERT ORTIZ ROJAS, vulgo PARAGUAIO ou PILA, bem como já sabia que estas pessoas estavam ligadas ao tráfico de drogas. Em juízo, o réu PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA disse que: (...) em 2005 fez uma corrida de táxi de Corumbá até a fronteira para o réu Nelson de Oliveira (...) Na época dos fatos, recebeu um telefonema de Nelson, contratando-lhe para assessorar o réu Dener que estava vindo para Corumbá (...) Nelson lhe fez os seguintes depósitos em conta-corrente: a) R\$ 1.500,00 para que o depoente trocasse os amortecedores do carro; e b) R\$ 1.000,00 para pagamento das prestações de seu veículo que se encontravam vencidas. Recebeu ainda outros dois depósitos realizados por Dener, cada qual no valor de R\$ 1.000,00. Dener lhe disse que o objetivo dos depósitos realizados era para a atuação do depoente no tráfico de cocaína. (...) Esclarece que o numerário todo que recebeu incluía o pagamento antecipado de futuras viagens que o depoente iria fazer para Nelson, transportando entorpecente. Conheceu Paraguaio antes de Dener chegar à cidade. Isto se deu, em razão de Nelson lhe ter pedido para ir à casa de Paraguaio, aqui em Corumbá e transmitir-lhe o recado para Paraguaio lhe ligar. (...) Nelson lhe disse que era amigo de Paraguaio, afirmando, inclusive, que Paraguaio teria ido lhe visitar no presídio. (fls. 311/313, com negrito nosso) Assim, pelas próprias palavras do réu fica fácil constatar seu vínculo subjetivo estável, duradouro e de confiança com o réu NELSON DE OLIVEIRA LEITE FALCÃO e o denunciado ROBERT ORTIZ ROJAS, vulgo PARAGUAIO ou PILA, atuando como um elo de comunicação entre os membros da organização criminosa. E ainda, pode-se perceber que esta não seria a primeira e nem a última vez que iria realizar o tráfico de drogas em comum acordo com o réu NELSON DE OLIVEIRA LEITE FALCÃO e o denunciado PARAGUAIO. Tal entendimento ganha mais intensidade se analisarmos o testemunho prestado pelo APF Alberto Pondaco, em especial quando este assinala que: (...) Tirou a foto de fl. 68, na qual Paulo está conversando com Paraguaio, em frente da casa deste último. Não se recorda ao certo quando tirou a referida foto. Lembra-se, contudo, que foram alguns dias antes da prisão dos acusados. Tirou a foto porque já estava investigando eventual participação de Paulo no tráfico de drogas. Já conhecia Paulo e Paraguaio de outro flagrante. (...) (fl. 315, com negrito nosso) Ou seja, independente dos fatos narrados no presente feito, a Polícia Federal já dispunha de informações no sentido de que PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA estaria envolvido com o tráfico de drogas e que o réu mantinha contato com o traficante PARAGUAIO, que também era investigado por semelhante crime. Nesse compasso, as diligências realizadas pela autoridade policial e as provas colacionadas aos autos apresentam-se firmes para determinar que PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, NELSON DE OLIVEIRA LEITE FALCÃO e o denunciado ROBERT ORTIZ ROJAS, vulgo PARAGUAIO, mesmo antes do ingresso de DENER ZENTENO DE OLIVEIRA no grupo criminoso, já vinham desenvolvendo o narcotráfico. Em relação ao réu DENER ZENTENO DE OLIVEIRA, embora nas declarações que prestou em juízo tenha tentado transparecer a idéia de que esta seria a sua única participação no tráfico de drogas e que seu envolvimento se deu de maneira ocasional e transitória por mero ato de reverência ao seu genitor (NELSON DE OLIVEIRA LEITE FALCÃO), não verifico a possibilidade de se afastar a sua responsabilidade quanto ao crime de associação para o tráfico. Além de ser o responsável direto pelo transporte do entorpecente da Bolívia para o Brasil, alguns dias antes de sua prisão, DENER ZENTENO DE OLIVEIRA já havia atuado como intermediário na transferência de recursos financeiros de NELSON DE OLIVEIRA LEITE FALCÃO para PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, ou seja, ele já tinha conhecimento que seu pai estava remetendo dinheiro para PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, a fim de que juntos pudessem praticar o tráfico de drogas. Nesse sentido, PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA disse que: (...) Nelson lhe fez os seguintes depósitos em conta-corrente: a) R\$ 1.500,00 para que o depoente trocasse os amortecedores do carro; e b) R\$ 1.000,00 para pagamento das prestações de seu veículo que se encontravam vencidas. Recebeu ainda outros dois depósitos realizados por Dener, cada qual no valor de R\$ 1.000,00. Dener lhe disse que o objetivo dos depósitos realizados era para a atuação do depoente no tráfico de cocaína (...). (fl. 312, com negrito nosso) Não é só. O vínculo psicológico existente entre DENER ZENTENO DE OLIVEIRA e os demais integrantes da organização criminosa apresenta-se mais acentuado na medida em que o réu foi capaz inclusive de apontar com precisão a pessoa de ROBERT ORTIZ ROJAS (Paraguaio ou Pila) como sendo o proprietário da droga. Portanto, a toda evidência, DENER ZENTENO DE OLIVEIRA não apenas tinha ciência das atividades ilícitas de seu pai e dos demais réus, como também contribuía para os negócios, quer pela utilização de sua conta-corrente para transações financeiras do tráfico, quer aceitando as orientações de seu pai para trazer a caminhonete para ser abastecida com cocaína na Bolívia e ainda assumindo a responsabilidade pelo transporte da vultosa quantidade de substância entorpecente da Bolívia para o Brasil. Aliás, é pouco crível que um traficante de âmbito internacional viesse a entregar 40,300 Kg de cocaína a um desconhecido, para que este providenciasse o seu transporte até o destinatário final ou intermediário. (...) (fls. 348/384) Assim, vislumbro prova plena para condenar o réu Nelson como incurso na penas do art. 35, da Lei 11.343/06, uma vez que o mesmo integra a uma associação criminosa estável e permanente para realizar o tráfico de drogas (art. 33, da Lei 11.34/06). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu, Nelson de Oliveira Leite Falcão, como incurso nas penas do

art. 33, caput, art. 35 e art. 40, inc. I, todos da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena.- Art. 33 da Lei 11.343/06,10 Apiciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu tem personalidade e conduta social desabonadoras, uma vez que possui diversas condenações criminais (fls. 276/281), tendo inclusive evadido ao cumprimento de pena (autos n. 359785 - Vara de Execuções Criminais Araçatuba - fl. 280 v.). Ademais, foram apreendidos 40.300 gramas de substância entorpecente (fl. 26). Portanto, fixo a pena-base em 9 anos de reclusão e 900 dias-multa.Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a presença de agravante, a saber, reincidência (arts. 61, inc. I, e 63, CP), de acordo com as folhas de antecedentes juntadas nos autos. Ademais, não se aplica o art. 64, inc. I, CP, pois na data do delito, em 23.11.06, o réu estava cumprindo pena. Além, aplica-se ao réu a agravante estabelecida no art. 62, inc. I, CP, uma vez que o mesmo agiu na qualidade de organizador de toda a prática delituosa. Por outro lado, ausente causa atenuante da pena. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 11 anos de reclusão e 1100 dias-multa.Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 12 anos e 10 meses de reclusão e 1283 dias-multa.Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa.A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu não preenche os requisitos legais, pois é reincidente e se dedica a atividade criminosa.Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06.- art. 35, caput, da Lei 11.343/06Apiciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu tem personalidade e conduta social desabonadoras, uma vez que possui diversas condenações criminais (fls. 276/281), tendo inclusive evadido ao cumprimento de pena (autos n. 359785 - Vara de Execuções Criminais Araçatuba - fl. 280 v.). Ademais, foram apreendidos 40.300 gramas de substância entorpecente (fl. 26). Portanto, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 900 dias-multa.Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a presença de agravante, a saber, reincidência (arts. 61, inc. I, e 63, CP), de acordo com as folhas de antecedentes juntadas nos autos. Ademais, não se aplica o art. 64, inc. I, CP, pois na data do delito, em 23.11.06, o réu estava cumprindo pena. Além, aplica-se ao réu a agravante estabelecida no art. 62, inc. I, CP, uma vez que o mesmo agiu na qualidade de organizador de toda a prática delituosa. Por outro lado, ausente causa atenuante da pena. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 7 anos de reclusão e 1100 dias-multa.Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 8 anos e 02 meses de reclusão e 1.283 dias-multa.Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06.Diante do fato de o réu ter praticado dois crimes (art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, tendo em vista a existência de concurso material. Assim, as penas deverão ser somadas, fixando ao réu a pena privativa de liberdade de 21 anos de reclusão.No tocante às multas aplicadas, aplica-se o art. 72 do CP.Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF).Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito ao réu interpor eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito.Tendo em vista que, na decisão condenatória proferida no proc. n. 2006.60.04.000974-0, foi autorizada a destruição da droga apreendida nos autos, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado, reitero a determinação quanto à manutenção da quantia fixada para contraprova até o trânsito em julgado da presente decisão, oficiando-se à autoridade policial.Fixo os honorários para o defensor dativo no valor mínimo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça.Com o trânsito em julgado:a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; ec) oficie-se à autoridade policial, quanto à manutenção da reservada para eventual contraprova.P.R.I.

**2008.60.04.000007-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X WANDERSON MANES (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)**

Por todo o exposto, há prova plena para fundamentar a condenação do réu, pois o mesmo tinha pleno conhecimento da ilicitude do fato, bem como da reprovabilidade de sua conduta. Inexistindo, nos autos, prova que demonstre qualquer excludente da ilicitude e

culpabilidade. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu, Wanderson Manes, como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I, III e V, da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06, bem como compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu não possui antecedentes criminais. Os motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. No entanto, o réu estava transportando a quantidade de 6.050 ( seis mil e cinqüenta) gramas de substância entorpecente - cocaína ( fl. 17). Assim, tendo em vista a quantidade da substância que o réu estava transportando, fixo a pena-base em 07 anos de reclusão e 700 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a existência de uma atenuante, nos termos do art. 65, inc. III, d, CP. O referido dispositivo legal estabelece que: Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) III - ter o agente: (...) d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime; (...) De fato, o réu confessou, na fase extrajudicial, a autoria delitiva. Fixo a pena privativa de liberdade em 06 anos de reclusão e 600 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito, a prática do crime utilizando-se de transporte público e tráfico entre Estados da Federação (art. 40, inc. I, III e V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/3. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 08 anos de reclusão e 800 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu preenche os requisitos legais, razão pela qual diminuo a pena em 1/6. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 06 anos e 08 meses de reclusão e 667 dias-multa. Fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 6 anos e 08 meses de reclusão e 667 dias-multa. Tendo em vista que o réu alegou, em seu interrogatório, estar desempregado (fl. 103), fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré interpor eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias. 10 No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União. (...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. Ora, o texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, o réu foi preso em flagrante com: - a droga; - 01 Ticket de passagem aérea da empresa TAM, ida e volta; - 01 bilhete de passagem rodoviária da empresa de Transportes Andorinhas S/A; 01 aparelho celular e 01 mala de viagem contendo em seu interior diversas peças de circuitos eletrônicos, utilizadas para ocultar o entorpecente ( fl. 17). Assim, compulsando as provas realizadas, constata-se que o réu declarou em seu interrogatório que Antes de fazer a viagem, Gimena me ligava no celular através de um orelhão. A testemunha Gilson informou, em juízo, que: Ele disse também que quando chegou em Corumbá, Gimena ligou para ele informando que a pessoa já estava o esperando para entregar a droga em território boliviano.. Dessa forma, o aparelho celular apreendido (com a inscrição Siemens, CF 110, S30880-S2820-M513-1, com bateria e chip da operadora TIM, fone 11-8726-1574) foi utilizado na prática delitiva. Portanto, DECRETO o perdimento do aparelho celular apreendido ( fl. 17) em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. O mesmo é aplicável para a mala de viagem, com a inscrição Route 66,

contendo em seu interior diversas peças de circuitos eletrônicos, utilizadas para ocultar o entorpecente. Ora, o referido bem foi utilizado para ocultar a substância entorpecente apreendida, sendo, portanto, utilizado para a realização do delito. Assim, DECRETO o perdimento da referida mala e as peças de circuito eletrônicos ( fl. 17) em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06.0,10 Quanto ao bilhete de passagem de ônibus da empresa Andorinha n. 178 459 (fl. 22/23), verifica-se que o referido bilhete diz respeito a viagem realizada pelo réu, trecho Campo Grande - Corumbá e Corumbá - Campo Grande, que originou sua prisão, em 29.12.07. Assim, diante do referido documento prescindir de qualquer valor econômico, deixo de decretar o seu perdimento em favor da União. Por fim, o réu iria transportar a droga até Guarulhos/SP, utilizando o transporte aéreo, razão pela qual DECRETO o perdimento do bilhete de passagem aérea da empresa TAM n. 9572340723186 3, JJ 3805 O, data 29.12.07 (fls. 17 e 21) em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem os artigos 1º e 2º da Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo; ec) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. P.R.I.

### **Expediente Nº 737**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.60.04.000781-2 - SOCIEDADE DE BENEFICENCIA CORUMBAENSE (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, inc. I, CPC, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Quarta Turma, Proc. n.2005.03.00.002588-0, quanto ao teor da presente decisão. Condeno a autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 14 do STJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2005.60.04.000002-0 - ABELARDO FERREIRA ROJAS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)**

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.04.000523-0 - ANDREIA SERATAIA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.60.04.000420-8 - CLEONICE PEREIRA DE JESUS (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, devendo trazer juntamente com sua peça inaugural cópia do procedimento administrativo em nome a autora.

**2008.60.04.000426-9 - JOSE DIAS ARRUDA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS, devendo trazer juntamente com sua peça inaugural cópia do procedimento administrativo em nome do autor.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.60.04.000934-9 - WILMA RAMONA SOARES (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.04.000397-6 - DEVANIL DA COSTA SOARES (ADV. MS007565 MOHAMED SLEIMAN ALE) X DIRETOR DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL (ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA E ADV. MS003787 ALIRIO DE MOURA BARBOSA E ADV. MS005240 ALEXANDRE CUNHA PRADO E ADV. MS009330 MAIZA SILVA SANTOS)**

Por outro lado, o periculum in mora está presente, tendo em vista tratar-se de imóvel que está sendo utilizado para a atividade comercial. Destarte, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Concedo o benéfico da justiça gratuita, tendo em vista o documento de fl. 12. Ressalto que diante das informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 24/30), intime-se o Ministério Público Federal para opinar, nos termos do art. 10, da Lei 1.533/51. Intime-se o impetrante. Oficie-se a impetrada da presente decisão.

**2008.60.04.000453-1 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Assim, entendo presente os requisitos autorizadores para a concessão da liminar, a saber, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e periculum in mora. Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino que seja imediatamente, realizado o desembarço aduaneiro na fronteira em relação a mercadoria objeto de importação da impetrante, conforme documentos de fls. 30/34. Notifique-se a autoridade coatora par, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.60.04.000180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.04.000889-4) MANOEL LUGO (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para reduzir o crédito do embargado para a importância de R\$ 34,17 ( trinta e quatro reais e dezessete centavos). Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem condenação do embargado/vencido, uma vez que o mesmo litiga sob o pálio da justiça gratuita (fl. 17, dos autos principais). Translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios requisitórios. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

#### **Expediente Nº 738**

#### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2007.60.04.000765-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X JHONNY WEBER CORREA DE LIMA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)**

O Ministério Público Federal, ora embargante, promove os Embargos de Declaração ante a sentença de fls. 298/313, nos termos do art. 382, CPP, pedindo o reconhecimento da contradição existente no tocante ao total das penas privativas de liberdade em que foi condenado o réu, em face da ocorrência de concurso material dos delitos (art. 297, caput, do CP e artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06), obtida com a soma da pena individual de cada delito. Alegou que, apesar de estar de acordo com a quantidade de pena definitivamente cominada, a sentença apresentou contradição à soma das penas privativas de liberdade cominadas ao réu. É o relatório. Decido. Os Embargos de Declaração são tempestivos. Razão assiste ao embargante, uma vez que a decisão apresenta contradição referente à dosimetria da pena, notadamente, quando da fixação do total pena privativas de liberdade cominadas ao réu, obtida através da soma de cada delito individualmente. Assim, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para suprir a contradição consistentes na sentença embargada. PA 0,10 Dessa forma, onde constou: Diante do fato do réu ter praticado dois crimes (art. 297, caput, CP e art. 33, caput, da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, tendo em vista a existência de concurso material. Assim, as penas privativas de liberdades deverão ser somadas, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 13 anos de

reclusão. Passa a constar: PA 0,10 Diante do fato do réu ter praticado dois crimes (art. 297, caput, CP e art. 33, caput, da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, tendo em vista a existência de concurso material. Assim, as penas privativas de liberdades deverão ser somadas, fixo ao réu a pena privativa de liberdade de 13 anos e 4 meses de reclusão. Esta decisão passa a integrar a sentença embargada, que fica mantida nos demais termos. P.R.I.

#### **Expediente Nº 739**

#### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2007.60.04.001106-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X PEDRO MEDEIROS ROSA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X LUCELIA ANTUNES GOMES (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X FABIANA RIBEIRO BENITES (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES) X HELTON ANTUNES DA SILVA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES)

Vistos etc. Embora o momento oportuno para a defesa arrolar testemunhas seja por ocasião da apresentação da defesa preliminar, nos termos do artigo 55, 1º da Lei 11.343/06, no intuito de evitar ainda mais delongas e futuras alegações de cerceamento de defesa, recebo a petição de fl. 462 como emenda a defesa preliminar. 0,10 Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas por Pedro Medeiros da Rosa para o dia 29/04/2008, às 13:00 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal. Intimem-se as testemunhas. Providencie a Secretaria a requisição de todos os acusados para ambas as audiências de inquirição de testemunhas, nos termos em que determinado à fl. 430. Oficie-se ao 17º Batalhão de Fronteira, onde se encontra custodiado o acusado Fábio Luís P. da Silva, comunicando ao comandante que o interno deverá ser colocado à disposição deste juízo para as audiências designadas, e que o mesmo será escoltado por viatura da Delegacia de Polícia Federal. Oficie-se à Polícia Federal para que proceda a escolta do preso nos dias e horários designados para a audiência de interrogatório do mesmo, bem como para as audiências de inquirição de testemunhas. Ciência ao Ministério Público Federal.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

#### **1A VARA DE PONTA PORÁ**

#### **QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**

**JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

#### **Expediente Nº 996**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.60.02.000772-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MAX SCALONE BARBOSA (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD E ADV. MS010067 ROBERTA ROCHA) X LEANDRO BARBOSA LIMA (ADV. MG036058 MURILO PROENCA DE SOUZA)

À defesa para os fins do Art. 499 do CPP.

#### **Expediente Nº 997**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.05.000673-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.001612-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA GIMENES (ADV. SP042875 LUIZ KIYOSHI NAGAHASHI E ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA)

...INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA GIMENES...

**2008.60.05.000832-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.000708-5) RICARDO DE CAMARGO ROMANATO (ADV. SP129143 WILSON ROBERTO THOMAZINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...INDEFIRO os pedidos de relaxamento da prisão em flagrante e liberdade provisória sem fiança, do réu RICARDO DE CAMARGO ROMANATO...

#### **Expediente Nº 998**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.60.02.002194-0** - CESAR SOARES (ADV. MS006526 ELIZABET MARQUES E ADV. MS009337 FAUSTINO MARTINS XIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDEVALDO ALMEIDA RUSSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro o pedido de substituição do polo passivo devendo constar a pessoa de Edevaldo Almeida Russo, atual ocupante do lote nº 46 do Projeto de Assentamento Boa Vista, conforme informado pelo INCRA às fls. 485, adotando as mesmas razões do r. despacho de fls. 437. 2. Ao SEDI para as anotações devidas.3. Cite-se o réu para contestar a ação, no prazo legal.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.001027-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.001028-9) DESILO NUNES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO E ADV. MS007512 ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o ofício de fls. 125 e documentos de fls. 126/128, dando conta de que a Receita Federal intimou a condutora para retirar a motocicleta apreendida, cumprindo a r. sentença deste Juízo, indefiro a petição de fls. 122/123 do autor.2. Cumpra-se o 3º parágrafo do r. despacho de fls. 106.Intime-se.

**2006.60.05.001294-1** - IRENE SANCHES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo audiência de conciliação para o dia 30/04/2008, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.2. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 65.Intime-se.

**2007.60.05.000052-9** - JOSEFINA SALETE PAVAN (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. 41, intimem-se as partes da pericia designada para o dia 06.05.2008, às 14:30 a ser realizada no consultório da Dra. Viviane Andreatta com endereço na rua Rayel Bon Faker 3331, Centro, Dourados/MS.Remetam-se os quesitos da autora de fls. 06 e do INSS de fls. 37 à sra. médica perita para resposta quando dos exames periciais.Intimem-se.

**2007.60.05.001413-9** - TRANQUILINA GONCALVES LAUCEDO (ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se o INSS para contestar a presene ação no prazo legal.Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.05.000690-0** - ADRIANA GOMES VIEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS do retorno dos presentes autos do TRF da 3ª Região, para informar a implantação do benefício da autora, bem como, para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 15 dias.Cumpra-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.60.05.001666-1** - RONALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS009461 PAULO HENRIQUE PAIXAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação de fls. 21/25.Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2005.60.05.000354-6** - CLAUDINEIA RAMOS RIBEIRO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 96, e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado na própria guia, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.60.05.000972-0** - JUSSARA DE JESUS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 98, e em face do recebimento pelas partes, conforme recibo exarado nas próprias guias, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **Expediente Nº 999**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.60.02.003112-6** - ALMEIA CUNHA GOMES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Deixo de receber a contestação de fls. 73/75 posto que intempestiva tendo em vista as certidões de fls. 36 e fls. 66.2. Vista às partes para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias.3. Com a vinda dos memoriais, registrem-se os presentes autos para sentença.Intimem-se.

**2005.60.05.000195-1** - ADELINA MARTINES MACIEL (ADV. MS009246 SILVANIA GOBI MONTEIRO FERNANDES) X ANTONIO CELESTINO DA SILVA (ADV. MS009246 SILVANIA GOBI MONTEIRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a Caixa Econômica Federal - CEF entregue o documento que autoriza a liberação da hipoteca referente ao imóvel objeto da presente ação aos autores.Condenado a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.P.R.I.

**2006.60.05.000435-0** - LUIZA MEES (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o recurso de apelação da autora de fls. 100/119 por falta de interesse recursal, vez que precedente seu pedido (art. 499 CPC).Ante os efeitos da tutela antecipada recebo o recurso de apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região para julgamento.Intime-se.

**2006.60.05.000483-0** - RENATA OTACILIA BORDAO (ADV. MS010385 CARLOS ALEXANDRE BORDAO E ADV. MS010386 CAMILA RADAELLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

Expecifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2006.60.05.001931-5** - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 43/49, vista a(o)autor(a) pelo prazo legal.2. Sem prejuízo, intimem-se as partes sobre o laudo sócio-econômico de fls. 38/42,e Laudo Medico de fls.64/67, para manifestação.3. Expeça-se solicitação de pagamento como determinado às fls. 24.Após, registrem-se os presentes autos para sentença.Intime-se.

**2007.60.02.000895-2** - JOAO LUIZ SCHUTZ (ADV. PR033781 KARINA ALESSANDRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos para este juízo.Depreque-se ao Juízo Estadual de Amambai para oitiva do autor. Depreque-se, ainda, ao Juízo Federal da Comarca de Toledo-Pr para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 158.Com o retorno

das Cartas precatórias venham conclusos.

**2007.60.05.000922-3** - EMILIANO ANTONIO CARPES NETO (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Economica Federal para em 10 dias fornecer cópia dos extratos referentes da conta vinculada do autor Emiliano Antônio Carpez Neto faça a informação do n° do PIS.

**2007.60.05.000927-2** - PASTOR GADA CABRAL (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação de fls. 35/43, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.Intime-se.

**2007.60.05.001617-3** - NILDO AIRES (ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, cite-se a UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, para apresentar contestação no prazo legal.Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.60.05.000094-2** - MARLI CASTRO LEMES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Sobre os cálculos de liquidação do INSS de fls.130, manifeste-se a autora no prazo de 15 dias.Havendo concordância expeça-se ofício Requisitório de Pequeno Valor.Intime-se.

**2006.60.05.000927-9** - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**2006.60.05.001118-3** - ISAU RILDA ALVES BUENO SERAFIM (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os efeitos da antecipação de tutela recebo o recurso de Apelação do autor de fls. 91/97 e do INSS de fls. 99/104 em ambos os efeitos.Intimem-se os recorridos(as) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

**2008.60.05.000714-0** - SANDRA APARECIDA FERREIRA DOS REIS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a Autora o constante do item 3.4 de fls. 04, vez que ausente dos autos o rol de testemunhas referido na inicial. Após, conclusos.Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.60.05.001135-6** - ESPOLIO DE AMARILIO ADOLFO DE FREITAS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E ADV. MS008738 WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Manifeste-se o autor sobre a petição do INSS de fls. 142 e documentos que acompanham.Intime-se.

**2004.60.05.001366-3** - LOURDES DOS SANTOS AUGUSTO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. À vista da certidão de fls. 110, intime-se o autor para apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**2004.60.05.001462-0** - RAMONA OZORIO SIQUEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 111/118, dê-se vista à autora para manifestação.4. Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2004.60.05.001482-5** - SANTA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 147/155, dê-se vista à autora para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2005.60.05.000198-7** - TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 129/139, dê-se vista à autora para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

**2005.60.05.001336-9** - SANDRO DE LUCCA (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES J.FRANCO E ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO E ADV. MS010807 FABRICIO FRANCO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 108/115, dê-se vista ao autor para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

#### **Expediente Nº 1000**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.60.02.003375-5** - ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL (ADV. MS007181 DAVID MOURA DE OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, no prazo de 30 dias sobre o laudo pericial..pa 0,10 Intime-se

##### **CARTA DE ORDEM**

**2008.60.05.000749-8** - RELATOR(A) DA NONA TURMA DO TRF DA 3A. REGIÃO E OUTRO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

1. Intime-se a a ilustre causidica para informar o correto endereço dos sucessores da parte autora, no prazo de 15 dias, para fins de habilitação.2. Com a informação do endereço, cumpra-se servindo esta como mandado.3. Devidamente cumprida, devolva-se com as nossas homenagens.

#### **Expediente Nº 1001**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.60.00.005906-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JORGE ANDRE CAETANO (ADV. MS009230A ILCA FELIX)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2006.60.05.000335-6** - LUANA DE OLIVEIRA PITTHAN - MENOR (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X FABIANA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 59, intime-se o Sr. Perito para designar nova data pra realização da pericia anteriormente designada.Cumpra-se.

**2006.60.05.001148-1** - NEDY FAGUNDES CARVALHO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do autor de fls. 99/106 e do INSS de fls. 108/113 em ambos os efeitos. Intimem-se os recorridos(as) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

**2007.60.05.000122-4** - SELVA FREITAS DE RIQUELME (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 25/33, vista a(o) autor(a) pelo prazo legal. 2. Sem prejuízo, intimem-se as partes sobre o laudo sócio-econômico de fls. 39/43, e Laudo Medico de fls. 51, para manifestação. 3. Após o prazo para manifestação, expeça-se solicitação de pagamento ao(s) perito(s). 4. Tudo concluído, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

**2007.60.05.000308-7** - MARIA CLEUZA DE ANDRADE ARAUJO (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da contestação de fls. 47/55, vista a(o) autor(a) pelo prazo legal. 2. Sem prejuízo, intimem-se as partes sobre o laudo sócio-econômico de fls. 58/61, e Laudo Medico de fls. 75/78, para manifestação. 3. Após o prazo para manifestação, expeça-se solicitação de pagamento ao(s) perito(s). 4. Tudo concluído, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

**2007.60.05.000338-5** - JOSE MAURICIO FERNANDES TARGINO (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.60.05.000428-6** - FERNANDA SANTOS BARBOSA (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação e os documentos de fls. 42/69, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.60.05.000450-0** - ALEXANDRO BERNAL (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X PRUDENCIO OVELAR - ESPOLIO (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.60.05.000648-9** - ROBSON DUARTE (ADV. MS001036 JOELSON MARTINEZ PEIXOTO E ADV. MS010622 GISELE PEIXOTO) X GOELDSOON DUARTE (ADV. MS001036 JOELSON MARTINEZ PEIXOTO E ADV. MS010622 GISELE PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.60.05.000672-6** - MANOEL BENEDITO DE ARRUDA (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.60.05.000319-5** - DENILSA TORRES GONCALVES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de Justiça gratuita. 2. Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. ANTÔNIO P. BANZATTO. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias; b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido; c) Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias. d) com apresentação do laudo abra-se vista às partes para as manifestações; e) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº

558/2007/CJF).f) requirite-se cópia integral do processo administrativo do(a) autor(a).g) Após, designe a secretaria audiência de conciliação instrução e julgamento intimando-se o autor para depoimento pessoal, devendo trazer as testemunhas a serem arroladas com antecedência independentemente de intimação.Cite-se. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.05.000999-8** - MARILZA PARANHA TRINDADE (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos.Intime-se a recorrida para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

**2005.60.05.001682-6** - SIRLEI VEIGA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

**2006.60.05.000428-2** - APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela recebo o recurso de Apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC).2. Intime-se o recorrido para apresentação de contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

**2007.60.05.000112-1** - FERMIANO VILHALVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

**2007.60.05.000612-0** - APARECIDA SILVA DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

**2007.60.05.000616-7** - SUELI JORGE DO NASCIMENTO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.60.05.000996-2** - JAKEANE SILVA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1) Intime-se a autora , no endereço declinado às fls. 94, para se manifestar sobre o pedido de retenção de honorários. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1002**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.60.05.001452-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X MARLI LOPES DE OLIVEIRA TORMOS (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL)

Ciência à(s) defesa(s) da expedição da Carta Precatória nº 288/2008-SCF à JUSTIÇA FEDERAL - uma das Varas da Subseção Judiciária de Dourados/MS, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia. A(s) defesa(s) fica(m) intimada(s) de acompanhar(em) a supracitada Carta Precatória.

#### **Expediente Nº 1003**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.05.000427-0** - ANGELA GOMES DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os efeitos da tutela antecipada às fls. 85, recebo o recurso de apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

**2006.60.05.001061-0** - HILDEBRANDO PEREIRA FERRAZ (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2006.60.05.001757-4** - JOSE PEREIRA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2006.60.05.001758-6** - ALVARO DE JESUS MARQUES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2006.60.05.001759-8** - CRISTINO BEZERRA DE SOUZA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2006.60.05.001763-0** - EDMILSON SILVA SANTOS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2006.60.05.001765-3** - PAULO RAMAO PATINO FILHO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2006.60.05.002008-1** - MARGARIDA PEREIRA (ADV. MS008662 CLAUDIA GISLAINE BONATO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela recebo o recurso de Apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC). 2. Intime-se o recorrido para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

**2007.60.05.000402-0** - MUNICIPIO DE AMAMBAI/MS (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X SERGIO DIOZEBIO BARBOSA (ADV. MS003291 JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E ADV. MS007863 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E ADV. MS007862 ANTONIO FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.60.05.000673-8** - JONATHAN MOTTA ABDALA (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.60.05.000682-9** - ROSEMEIRE MEDEIROS CHARAO BARRIZON (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA E ADV. MS011406 CASSIA DE LOURDES LORENZETT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos de fls. 62/97, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.60.05.001033-0** - JOSE ANTONIO BUSATO (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X SILMA TEREZINHA BARONI BUSATO (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2) Manifestem-se os Autores sobre a contestação e documentos de fls. 278/786, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2007.60.05.001145-0** - EPAMINONDAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS008963 CLAUDIO DA SILVA MALHADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2007.60.05.001368-8** - PAULO INSFRAN PERCIANY (ADV. MS011496 MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2007.60.05.001374-3** - JOSE SATURNINO VIEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA E ADV. MS011406 CASSIA DE LOURDES LORENZETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o(a) Autor(a) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2007.60.05.001550-8** - JOSEMAR DUTRA MIRANDA - INCAPAZ (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA E ADV. MS011406 CASSIA DE LOURDES LORENZETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de Justiça gratuita.2. Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar: a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Roberto Aspetti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias; b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido;c) Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de (05) cinco dias;d) com apresentação do laudo abra-se vista às partes para as manifestações; e) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).f) requirite-se cópia integral do processo administrativo do(a) autor(a).g) Após, designe a secretaria audiência de conciliação, e desde já para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento no caso de não ser oferecido rol de testemunhas pela ré, intimando-se o autor para depoimento pessoal, bem como, dando-se ciência ao MPF da designação da audiência.3. Intime-se o curador para que junte aos autos instrumento de procuração ex vi do art. 654 do Código de Processo Civil, a contratio sensu - no prazo de 10 dias.4. Por fim, dê-se ciência ao MPF de todo o processado, e também para manifestação, nos termos do art. 82, inciso I do CPC.Cite-se.Intimem-se.Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.05.001632-2** - ELPIDIO GONCALVES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.Intime-se o INSS para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

**2005.60.05.001685-1** - SUELI COMPAGNONI MALINOSKI (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS, de fls. 105, em seus efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

**2006.60.05.000308-3** - ROGERIO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X GENI BORDIM DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela recebo o recurso de Apelação do autor às fls. 153/159 e do INSS às fls. 168/173 apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC).2. Intimem-se os recorridos para apresentação de contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

**2006.60.05.000430-0** - EURIPEDES ROSSETO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela recebo o recurso de Apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC).2. Intime-se o recorrido para apresentação de contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

**2006.60.05.001106-7** - DORVALINA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X GABRIELA ALVES NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1) Tendo em vista a inclusão da menor Gabrielea Alves do Nascimento no pólo ativo da presente ação, dê-se vista dos autos para o INSS para as manifestações cabíveis.2) Ao SEDI para a regularização do pólo ativo.3) Após, conclusos.Intimem-se.

**2006.60.05.001386-6** - ANGELICA IRALA FERREIRA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela recebo o recurso de Apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC).2. Intime-se o recorrido para apresentação de contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

**2007.60.05.000393-2** - ROSE SENTURIAO USSUNA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

**2007.60.05.000399-3** - LENY DOS SANTOS PIEL (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.

**2007.60.05.000646-5** - FRANCISCO GOMES (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela recebo o recurso de Apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC).2. Intime-se o recorrido para apresentação de contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

**2007.60.05.000848-6** - ANTONIO ARCANJO DOS REIS (ADV. MS011893 ANA ROSA CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela recebo o recurso de Apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC).2. Intime-se o recorrido para apresentação de contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2005.60.05.001044-7** - EVA DO CARMO DOS ANJOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze)dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**2006.60.05.000122-0** - MANOEL BRANCO PRADO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. À vista da certidão de fls. 58, intime-se o autor para apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**2006.60.05.000304-6** - OLGA BEATRIZ NUNES RIVAS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença.2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

**2006.60.05.000332-0** - EDILENE PRADO CARDOSO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a pessoalmente a autora para se manifestar sobre o pedido de retenção de honorários, no prazo de 10 dias. Após, conclusos.